



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 130

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de julho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	58
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde.....	66
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Comunicações.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	94
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	97
Ministério do Esporte.....	100
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	100
Ministério do Trabalho e Emprego.....	102
Ministério dos Transportes	115
Conselho Nacional do Ministério Público.....	115
Ministério Público da União	116
Tribunal de Contas da União	137
Poder Judiciário	153
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	179

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.439, DE 7 DE JULHO DE 2011

Cria Cargos em Comissão e Funções Comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas serão preenchidos, exclusivamente, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal.

Art. 2ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO I

(Art. 1ª da Lei nº 12.439, de 7 de julho de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria	CJ-03	1
Secretário da Escola da Magistratura	CJ-03	1
Secretário da Vice-Presidência Administrativa	CJ-03	1
Secretário da Vice-Presidência Judicial	CJ-03	1
Chefe de Gabinete de Juiz	CJ-02	64
Diretor de Serviço	CJ-02	8
Total		76

ANEXO II

(Art. 1ª da Lei nº 12.439, de 7 de julho de 2011)

FUNÇÕES COMISSIONADAS

DESCRIÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Executante de Mandados	FC-05	416
Assistente Administrativo	FC-05	50
Assistente de Diretor de Vara do Trabalho	FC-04	139
Assistente de Gabinete da Presidência	FC-04	4
Assistente de Juiz	FC-03	146
Assistente de Gabinete	FC-03	11
Assistente de Diretor de Distribuição	FC-03	1
Técnico de Informática	FC-03	10
Segurança Especializado	FC-02	43
Auxiliar de Gabinete	FC-02	17
Assistente de Informática	FC-02	19
Datilógrafo de Audiência e Gabinete	FC-02	120
Agente Especializado	FC-02	90
Assistente de Enfermagem	FC-02	3
Assistente Médico	FC-02	2
Auxiliar Administrativo	FC-02	24
Agente de Apoio à Informática	FC-01	10
Auxiliar de Expediente (atendente de balcão)	FC-01	148
Auxiliar Especializado	FC-01	21
Oficial de Artesanato	FC-01	1
Total		1.275

LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011

Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte Título VII-A:

"TÍTULO VII-A DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1ª O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

§ 2ª Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 3ª A CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

§ 4ª O prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão."

Art. 2ª O inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

IV - regularidade fiscal e trabalhista;" (NR)

Art. 3ª O art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:"

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943." (NR)

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Carlos Lupi



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 249, de 7 de julho de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4617.

Nº 250, de 7 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.439, de 7 de julho de 2011.

Nº 251, de 7 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE JULHO DE 2011
(Publicada no DOU de 7 de julho de 2011 - Seção 1)

- Na página 4, 2ª coluna, no terceiro CONSIDERANDO, **onde se lê:** ... em face o disposto na IN/ITI nº ..., de 26 de novembro de 2010; **Leia-se:** ... em face o disposto na IN/ITI nº 10, de 26 de novembro de 2010;

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de

1993, edita a presente Súmula da Advocacia-Geral da União, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União:

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, (DJ de 28/06/2004) **Quinta Turma;** REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (DJ de 19/12/2002), **Sexta Turma;** EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (DJ de 26/02/2007) **Terceira Seção.**

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Republicada por ter saído com incorreções nas Consolidações das Súmulas da Advocacia-Geral da União de **fevereiro de 2011** (DJ de 4, 7 e 8/02/2011); de **janeiro de 2010** (DJ de 17, 18 e 19/02/2010); de **abril de 2009** (DJ de 6, 7 e 8 04/2009).

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, **caput**, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e

3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando a possibilidade de interpretações dissociadas do verdadeiro alcance da Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, resolve:

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça - REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (Terceira Seção); REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 306, DE 7 DE JULHO DE 2011

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 65, de 9 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, conforme o Anexo desta portaria.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011, tendo sido efetuada com base no anexo da Portaria nº 840, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º O cálculo da pontuação para fins de atribuição da GDAA observa os seguintes critérios:

I - a pontuação alcançada em cada item reflete o grau de alcance da meta, calculada percentualmente, de forma linear;

II - a pontuação final é a média da pontuação atribuída a cada item; e

III - os pontos a serem atribuídos aos servidores em decorrência da Avaliação de Desempenho Institucional obedecerão à tabela 2 do Anexo III, da Portaria nº 65, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

13º CICLO

Indicador	Descrição	Meta	Grau de alcance
I - Participação na pesquisa de satisfação do site	Mensurar a participação de visitantes e usuários do sítio da AGU em pesquisa de satisfação.	Aumentar em 5%, no 2º semestre, a participação dos usuários na pesquisa de satisfação do site da AGU, em relação ao 1º semestre do período avaliativo.	0%
II - Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos.	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidora-Geral no exercício de 2010	100%
III - Efetividade da execução orçamentária	Medir o percentual da execução orçamentária em relação ao crédito disponível para empenho do orçamento aprovado na Lei orçamentária Anual - LOA, do exercício imediatamente anterior.	Executar 95% dos créditos disponíveis para empenho no exercício de 2009.	100%
IV - Índice de horas de treinamento por servidor técnico-administrativo	Mensurar o total de horas de treinamento a Servidores administrativos em exercício na AGU, em relação ao total destes servidores.	Realizar, no exercício de 2010, pelo menos 4 horas de treinamento por servidor administrativo	100%
V - Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos.	Mensurar o percentual de carga horária de eventos de capacitação ministrada por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU	Promover, no exercício de 2010, pelo menos 15% de treinamentos por instrutória interna em relação à carga horária total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	100%

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
---	---	--



VI - Promoção da educação socioambiental	Identificar o percentual de execução das ações de promoção à educação socioambiental na AGU.	Elaborar um projeto de educação socioambiental no âmbito da AGU, incluindo um diagnóstico, e executar, no período, no mínimo 10% das ações previstas no Projeto.	100%	XII - Planejamento de pesquisa de suporte organizacional	Definir metodologia e infraestrutura necessária para aplicação de pesquisa que visa identificar a percepção dos colaboradores da AGU quanto à qualidade dos fatores de gestão de desempenho, carga de trabalho, suporte material, progressão, promoção e remuneração.	Executar pesquisa com, pelo menos, 30% do total de servidores da AGU.	29,78%	
VII - Ações de cidadania	Mensurar a quantidade de ações de apoio à cidadania promovidas pela AGU.	Elaborar projeto de ações de cidadania e realizar, no período, no mínimo 10% das ações elencadas no Projeto.	100%		XIII - Desenvolvimento de identidade organizacional	Elaborar projeto de desenvolvimento de identidade organizacional.	Executar 10% do projeto.	100%
VIII - Realização da Auto avaliação 250 pontos (GesPública) nas unidades da AGU	Aplicar o instrumento de auto avaliação do GesPública de 250 pontos nas unidades da AGU.	Realizar a auto avaliação de 250 pontos em, pelo menos, 5 unidades da AGU.	100%			MÉDIA DE ALCANCE DAS METAS		
XI - Avaliação do acervo documental para destinação final	Mensurar o total de documentos avaliados para destinação final, em metros lineares, no período avaliativo.	Realizar avaliação documental de, pelo menos, 100 metros lineares de documento, no período avaliativo.	100%		EQUIVALÊNCIA DE PONTOS GDA			80

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA PORTARIA Nº 1.328, DE 7 DE JULHO DE 2011 O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO , no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05//2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, nos termos do processo nº 0190.030669/2009-82, resolve: Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional, funcional programática 04.122.1173.2B13.0001, no valor de R\$ 70.464,00 (setenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), relativo a despesas com serviços gráficos da CGU no exercício de 2011, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data, conforme Termo de Descentralização nº 001/DIN/CGU/2011, e o restante conforme serviços a serem realizados no 2º semestre/2011, atestados pela área técnica competente.. Art. 2º Fica a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA			SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 31, DE 6 DE JULHO DE 2011 O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) , no uso de suas atribuições legais, resolve: I-homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 17/2011, realizado no dia 21.06.2011 (Processo Licitatório nº 612/2011), referente a contratação de empresa para realizar a elaboração de avaliação e identificação de fonte (s) de GLP e/ou ETHIL MERCAPTAN com medições pontuais do Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa PERSPECTIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 01.681.443/0001-58, no valor global de R\$57.423,72 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.. CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE ABRIL DE 2011 CNPJ Nº 34.040.345/0001-90 ATIVO Ativo Circulante Disponibilidades Direitos Realiz. Exercício Seguinte EM R\$ 1,00 38.181.505,18 24.008.907,27 14.141.060,87			Despesas Aprop. Exercício Seguinte Ativo Não Circulante Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte Investimentos Imobilizado Intangível TOTAL DO ATIVO PASSIVO Passivo Circulante Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte Passivo Não Circulante Patrimônio Líquido Capital Social Reservas de Capital Correção Monetária Crédito p/Aumento de Capital Lucro ou Prejuízos Acumulados TOTAL DO PASSIVO 31.537,04 426.038.538,13 8.050.464,49 22.344,60 417.958.529,04 7.200,00 464.220.043,31 EM R\$ 1,00 17.279.572,09 17.279.572,09 126.069.274,32 320.871.196,90 203.942.186,84 507.061.929,69 0,00 507.061.929,69 (390.132.919,63) 464.220.043,31		
			Natal, 30 de Abril de 2011			ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO Gerente de Recursos Financeiros Contadora CRC 3.815/RN CPF 201.065.804-34		

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DECISÃO Nº 78, DE 6 DE JULHO DE 2011 A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC , no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conforme deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de julho de 2011, e Considerando a quantidade de esclarecimentos solicitados pelos potenciais interessados na licitação, as especificidades das questões de infraestrutura aeroportuária, e tendo em vista que os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação não afetam a formulação das propostas para os efeitos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECIDE: Art. 1º Alterar o cronograma de realização dos eventos relativos à concessão para construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - objeto do Aviso de Licitação (Leilão nº 1/2011) publicado no DOU de 12 de maio de 2011, Seção 3, página 4 -, conforme abaixo: CRONOGRAMA DE EVENTOS			SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE ABRIL DE 2011 CNPJ Nº 34.040.345/0001-90 ATIVO Ativo Circulante Disponibilidades Direitos Realiz. Exercício Seguinte EM R\$ 1,00 38.181.505,18 24.008.907,27 14.141.060,87			Despesas Aprop. Exercício Seguinte Ativo Não Circulante Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte Investimentos Imobilizado Intangível TOTAL DO ATIVO PASSIVO Passivo Circulante Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte Passivo Não Circulante Patrimônio Líquido Capital Social Reservas de Capital Correção Monetária Crédito p/Aumento de Capital Lucro ou Prejuízos Acumulados TOTAL DO PASSIVO 31.537,04 426.038.538,13 8.050.464,49 22.344,60 417.958.529,04 7.200,00 464.220.043,31 EM R\$ 1,00 17.279.572,09 17.279.572,09 126.069.274,32 320.871.196,90 203.942.186,84 507.061.929,69 0,00 507.061.929,69 (390.132.919,63) 464.220.043,31		
Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital.			22/07/2011 SEXTA-FEIRA			Prazo para vista de documentos e interposição de recursos referentes ao julgamento da Proposta Econômica e Documentos de Habilitação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.		
Divulgação da ata com os esclarecimentos ao Edital.			27/07/2011 QUARTA-FEIRA			Prazo para interposição de recursos referentes ao julgamento da Proposta Econômica e Documentos de Habilitação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.		
Termo final do prazo para impugnação ao Edital.			08/08/2011 SEGUNDA-FEIRA			Publicação do julgamento dos recursos.		
Divulgação do resultado do julgamento da impugnação ao Edital.			11/08/2011 QUINTA-FEIRA			Homologação do resultado e adjudicação do objeto pela Diretoria da ANAC.		
Recebimento, pela BM&FBOVESPA e pela Comissão de Licitação, de todas as vias dos volumes relativos: (I) às Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; (II) à Proposta Econômica e Carta de Apresentação da Proposta Econômica; (III) aos Documentos de Habilitação; e (IV) ao Plano de Negócios e Metodologia de Execução.			15/08/2011 SEGUNDA-FEIRA das 9h às 16h			Prazo final, conforme item 6.1, para comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das obrigações previstas na Seção I do Capítulo VI do Edital.		
Publicação, no sítio eletrônico www.anac.gov.br, da decisão da Comissão de Licitação sobre os documentos contidos no Volume I, Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantia de Proposta não aceitas e sua motivação.			17/08/2011 QUARTA-FEIRA			Convocação do Adjudicatário para celebração do Contrato de Concessão.		
Sessão Pública do Leilão, a ser realizada às 10 horas no recinto da BM&FBOVESPA, situado na Rua XV de Novembro, 275 - São Paulo - SP.			22/08/2011 SEGUNDA-FEIRA					
Publicação, no sítio eletrônico www.anac.gov.br, da ordem de classificação das Propostas Econômicas.			23/08/2011 TERÇA-FEIRA					
Abertura dos Documentos de Habilitação, do Plano de Negócios e da Metodologia de Execução apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.			24/08/2011 QUARTA-FEIRA					
Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos Documentos de Habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar.			13/09/2011 TERÇA-FEIRA					
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html , pelo código 00012011070800003			Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.					

Art. 1º - Autorizar a SOLO - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., com sede no Rio de Janeiro - RJ, a ministrar o curso abaixo relacionado, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao documento protocolado na ANAC de nº 60800.062361/2011-17.

Segurança da Aviação Civil para Tripulantes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.320 - Renovar a inscrição do heliponto Citibank (SDCV), em São Paulo (SP);

Nº 1.321 - Inscrever o heliponto UTGCA (SNCH), em Caraguatatuba (SP);

Nº 1.322 - Inscrever o heliponto iTower (SDII), em Barueri (SP);

Nº 1.323 - Inscrever o aeródromo Fazenda Rio Pardo (SJUL), em Iaras (SP);

Nº 1.324 - Inscrever o aeródromo Chiapeta (SNAN), em Chiapeta (RS); e

Nº 1.325 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Rede Globo (SDKV), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL**

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.328 - Renovar a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião e dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Dourados, em Dourados (MS); e

Nº 1.329 - Homologar o curso prático de Voo por Instrumentos da Escola de Aviação Civil Golden Wings Ltda., na Cidade de Anápolis (GO).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.334, DE 7 DE JULHO DE 2011

Revoga a suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Fernandópolis

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Revogar a Suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Fernandópolis, determinada por meio da Portaria ANAC nº 931/SSO, de 10 de Maio de 2011, tendo em vista o cumprimento das não-conformidades apontadas em inspeção de vigilância continuada realizada naquela entidade, na data de 29 de Setembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.335 - Emitir para a empresa GARÇA Aviação Agrícola Ltda, o Certificado de Operador Aeroagrícola; e

Nº 1.336 - Emitir para a empresa AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 1.333, DE 7 DE JULHO DE 2011

Alteração de nome empresarial de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/17220/97, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa MANAUS AEROTÁXI LTDA, CNPJ nº. 02.324-940/0001-61, com sede social na cidade de Manaus/AM, autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo pela Decisão nº. 008, de 25 de janeiro de 2008, para MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme deliberação da Sétima Alteração Contratual, datada de 15 de abril de 2010, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, bem como de seu Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA junto à Superintendência de Segurança Operacional - SSO, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor as disposições contidas na Decisão nº. 008, de 25 de janeiro de 2008, exceto as que foram revogadas pela Decisão nº 228, de 26 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta nos Processos números:

70000.004827/2009-14 volumes 01 e 02; 70000.007358/2009-95 volumes 03-04 e 05; 70000.001204/2010-23 volume 06; 70000.007358/2009-95 volume 07; 70000.004232/2010-01 volume 08; 70000.001203/2010-89 volume 09; 70000.001205/2010-78 volume 10; 70000.000229/2010-18 volume 11; 70000.002430/2010-21 volume 12; 70800.009428/2010-68 volume 13; 70000.004643/2010-98 volume 14; 70000.000451/2011-93 volume 15; e 70000.007358/2009-95 volume 16, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho incumbido de efetuar um levantamento sobre os valores referentes às atividades de erradicação do cancro cítrico no Estado de São Paulo no âmbito dos processos acima referidos.

Art. 2º Designar GILBERTO OLIVEIRA DO VAL, Fiscal Federal Agropecuário, Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, lotado na SFA/SP, matrícula SIAPE Nº 1348111, VALQUÍRIA DA SILVA, Diretora Técnica de Departamento do IEA, da Agência Paulista de Tecnologia de Agronegócios, RG Nº 9588276-5 e NICOLAU DE SOUZA FREITAS, Diretor adjunto da Mesa Diretora de Assuntos Econômicos da Citricultura, da FAESP, RG Nº 9.346.481, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem o Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 128, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição, que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial Nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Estação Experimental da empresa Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda, CGC Nº 62.182.092/0001-25, situada no Município de Pereira/SP - a 2 Km da Rodovia SP 143, Km 8,5, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União Nº 217, de 12 de novembro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS**

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS**

ATO Nº 28, DE 6 DE JULHO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração do endereço do fabricante do Sumitomo Chemical Co. Ltd, no produto Radiant Técnico registro Nº 03595 e Resource Técnico registro Nº 00299, para o endereço Ohita Works 2200 - Tsurusaki Ohita-Shi - Ohita - 870-0106 - Japão, tendo em vista que o endereço anterior tratava-se do endereço do escritório, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade do registro do produto Manzate WG registro Nº 00109009, da empresa Du Pont do Brasil Brasil S.A - Barueri / SP, para a empresa United Phosphorus do Brasil Ltda - São Paulo / SP.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Campeon registro Nº 016607, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de Arroz para o controle de Capim-arroz (*Aeschnomene denticulata*), Capim-arroz (*Aeschnomene rudis*) e Corda-de-viola (*Ipomoea aristolochiaefolia*).

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Poquer registro Nº 08510, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Capim-amargoso (*Digitaria insularis*) nas culturas de Algodão, Batata, Feijão e Soja.



5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do formulador Ishihara de Mexico S.A. de C.V. - Dante Nº 36 - Col. Nueva Anzures- México- DF, no produto Sanson 40 SC registro Nº 05194.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Tocha registro Nº 13208, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto, com a redução de dose nas culturas de Algodão, Café, Milho, Soja, Trigo, Batata e Cana-de-açúcar, da dose de 1,5 - 3,0 L/ha, para 1,5-2,0 L/ha.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Comet registro Nº 08801, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de Cana-de-açúcar para o controle de Ferrugem (*Puccinia melanocephala*) e Podridão-abacaxi (*Ceratocystis paradoxa*).

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Milenia Agrociências S.A- Londrina /PR - CNPJ Nº 02.290.510/0001-76 a importar o produto Potenza Sinon registro Nº 08005.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade dos registros dos produtos Karmex 800 registro Nº 00408303, Karmex registro Nº 01198902 e Direx 500 SC registro Nº 00388703, da empresa Du Pont do Brasil S.A. - Barueri /SP, para a empresa Milenia Agrociências S.A.- Londrina / PR.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Paradox registro Nº 05006, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a redução de dose para o alvo biológico para controle de pragas nas culturas de Cana-de-açúcar, Arroz, Milho, Soja e Videira.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos ao empresa

Sipcam Isagro Brasil S.A -Uberaba/MG a importar os seguintes Produtos: Acefato Técnico UPL registro Nº 3709, Acifluorfen Técnico registro Nº 69193, Asulam Técnico registro Nº 1208703, Asulam Técnico BCS registro Nº 968903, Asulam 400 registro Nº 178704, Beta Cipermetrina Técnica UPL registro Nº 4402, Blazer Sol registro Nº 68894, Doble registro Nº 1448594, Gunner registro Nº 06199, Imidacloprid Técnico UPL registro Nº 4108, Lambda-Cyhalothrin Técnico UPL registro Nº 007807, Mancozebe Técnico registro Nº 7707, Microthiol Dispers WG registro Nº 3404, Optix registro Nº 8508, Propanil Técnico UPL registro Nº 00328498, Stam 360 registro Nº 1258305, Stam 480 registro Nº 1828605, Stam 800 WG registro Nº 3798, Stampir Br registro Nº 799, Tebuconazole Técnico UPL registro Nº 10408, Tebuzol 200 EC registro Nº 9509, Toreg 50 EC registro Nº 19108, Triziman WG registro Nº 18007, Unizeb 800 WP registro Nº 7909, Volt registro Nº 2399, Metribuzim Técnico UPL registro Nº 5709, Imidagold 700 WG registro Nº 6410, Mancozeb Técnico Unifhos registro Nº 3701.

12. No D.O.U de 10 de junho de 2011, em Ato Nº 21 de 06 de junho de 2011, no item Nº 26 excluímos produto o Thiabendazole Técnico registro Nº 09001.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração do endereço do fabricante Sinon Corporation no produto Carbendazim Técnico Agripec registro Nº 04002, para o endereço 111, Chung Shan Road, Ta-Tu Hsiang, Taichung Heisen, 432, Taiwan, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Isagro Brasil S.A - CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 a importar o produto Ametryne Técnica Oxon registro Nº 01488804.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade dos registros dos produtos Hexazinone Técnico Base registro Nº 06109, Lambda Cyhalothrin Técnico Base registro Nº 11309, Propiconazole Técnico Base registro Nº 00411, Tebuconazole Técnico Base registro Nº 12409, da empresa Agrialliance- Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda- Campinas /SP para a empresa DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Bayer de México S.A.de C.V - Santa Clara, Edo do México, Bayer S.A- División Protección de Cultivos - Soledad, Atlântico, Colombia e Dow Agrosiences de Colômbia S.A- Soledad, Atlântico, Colômbia, no produto Stimo registro Nº 19008.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cruiser 350 FS, registro Nº 03105 foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Coró, bicho-bolo pão-de-galinha (*Liogenys fuscus*) e Vaquinha-verde-amarela (*Diabrotica speciosa*) na cultura da Soja.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Frownide 500 SC registro Nº 07695 foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Cana-de-açúcar para o controle Podridão-abacaxi (*Thielaviopsis paradoxa*) ; Girassol para o controle de Podridão-branca (*Sclerotinia sclerotiorum*) ; Soja para o controle de Mofo-branco (*Sclerotinia sclerotiorum*). Inclusão do alvo biológico Mofo-branco (*sclerotinia sclerotiorum*) na cultura de Tomate.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a transferência de titularidade dos registros dos produtos Funguran Técnico registro Nº 015007, Funguran Verde registro Nº 00908 , Funguran Azul registro Nº 05509, e o pedido de Registro de Componentes processo Nº 21000.004992/2001-11, da empresa Novaquim Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo /SP, para a empresa Funguran Giuliani Ltda - São Paulo /SP.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Zethapyr 106 SL registro Nº 4704, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de Feijão para o controle de Amendoim-bravo, Leiteira (*Euphorbia heterophylla*).

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Dalian Sumika Chemphy Chemical Co., Ltd - 488 Dongbei Street Haiqingdao, Development Zone - Dalian - República Popular da China, no produto Resource Técnico registro Nº 00299.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, no produto Tiodicarbe 350 SC registro 03209.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Nissan Chemical Industries Ltd, devido a integração das cidades Onoda-dhi, Yamaguchi- Japão e Sanyo-cho, Asa-gun, Yamaguchi-Japão, formou-se a cidade Sanyo Onoda-shi, Yamaguchi-Japão, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

24. De acordo Artigo 86, parágrafo 9º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, alterado pelo Artigo 1º Decreto 5981/2006, por não ter apresentado o relatório de análise de cinco bateladas, suspendemos o registro dos produtos Carbaryl Técnico Fersol registro Nº 02328704 e Carbaryl Fersol 480 registro Nº 02618308.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Changzhou WintafoneChemical CO.,Ltd - West Weitang Chemical Industry Zone -Chunjiang Town, Xinbei- 213033- Changzhou - Jiangsu - China, Nanjing CF Agrochemical CO.,Ltd- Guabu Town- Lune District - 211511 - Nanjing - Jiangsu - China e Liyang Hefeng Chemistry CO. Ltd- 8 Zhenxing RD.- Choumou Chemical Park - 213322 - Liyang - Jiangsu - China, no produto Grant registro Nº 07508.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos, cancelamos os registros dos produtos Tatito registro Nº 020307, Tasker registro Nº 015707 e Decisor registro Nº 015607.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Chess 500 WG registro Nº 03308, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico bicudo-do-algodoeiro (*Anthonomus grandis*) na cultura do Algodoeiro.

28. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante AgraQuest, Inc- End. Autopista San Martin Texmelucan-Tlaxcala km 6.5, San Felipe Ixtacuitla, Ixtacuitla de M. Matamoros, Tlaxcala cp., 90120, México, para AgraQuest de México S.A. de C.V., alterar o endereço do fabricante AgraQuest, Inc., 1530 Drew Avenue Davis, Califórnia 95618, EUA, para o endereço 1540 Drew Avenue Davis, Califórnia 95618, EUA.

29. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Similia Defensivos Agrícolas Ltda - Rua Américo Vespúcio, 381 cj. 205- Bairro Higienópolis /RS, para a razão social Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda, permanecendo o mesmo endereço.

30. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Otsuka Chemical Co., Ltd para Otsuka AgriTechno Co., Ltd, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, o endereço da nova sede sito à 9th Floor, Otsuka Pharmaceutical Kanda Daini Bldg., 2-2 Kanda Tsukasa-machi, Chiyoda -ku, Tóquio- Japão.

31. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço fabricante visando a complementação do endereço, Lanxess GmbH - Alte Heerstrasse - D- 41538, Dormagen, Alemanha , para Alte Heerstrasse - Prédio B720, D- 41538, Dormagen-Alemanha, no produto Folicur Técnico registro Nº 01008999, esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

32. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Bayer CropScience AG- D-51368, Leverkusen - Alemanha que constava como sede, para o endereço da unidade fabril Alte Heerstrasse, D-41538, Dormagen - Alemanha, esta alteração entra nos registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

33. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda filiais de: CNPJ Nº 02.974.733/0003-14- Av. Maeda, s/n Dist. Industrial- Ituverava /SP; CNPJ Nº 02.974.733/0002-33 - Av. Z, Nº 150, Armazem 40-D - Distrito Industrial - Cuiaba/MT; 02.974.733/0005-86- Av. Euripedes Menezes - s/n, QD 04 Mod. 14 ao 17- Armazem 1 F- Parque Industrial de Aparecida-Aparecida de Goiânia/GO, a importar o produto Imidagold 700 WG registro Nº 6410.

34. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda Filial: CNPJ Nº 62.182.092/0012-88- Rod. Sorocaba Pilar do Sul, km 122-Campo Largo-Salto de Pirapora/ SP, a importar o produto Imidagold 700 WG registro Nº 6410.

35. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a Resolução - RDC Nº 01, de 14 de janeiro de 2011, e Art. 5º da referida Resolução determina que pleitos novos ou em andamento, estão imediatamente indeferidos, estão indeferidos os pleitos de registros processos Nº 21000. 004516/2006-05- Metamidofos 600 e 21000.004515/2006-52- Metamidofos 600 SL.

36. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário MIL S 039/03 registro Nº 21807 válido até 29/03/2012, da empresa Milenia Agrociências S.A- Londrina / PR, para a empresa Propphyto Comércio e Serviços Ltda - São Paulo / SP.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda.-Uberaba/ MG, Sipcam Isagro Brasil S.A.- Uberaba / MG, Fersol Indústria e Comércio S.A-Mairinque/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP e Servatis S.A - Resende / RJ, no produto Grazon BR registro Nº 5404.

38. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de razão social da empresa CCAB Agro LTDA - São Paulo/ SP, para a razão social CCAB Agro S.A. , permanecendo o mesmo endereço.

39. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda Filial : CNPJ Nº 62.182.092/0012-88- Rod. Sorocaba Pilar do Sul, km 122-Campo Largo- Salto de Pirapora/ SP, a importar o produto Sialex Técnico registro Nº 003894.

40. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Signal registro Nº 16108, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Soja para o controle de Podridão de Sclerotinia (*Sclerotinia sclerotiorum*) e inclusão do formulador StahlaerTec Deutschland GmbH & Co. KG - Stader Elbstrasse 26 D-21683 Stade - Postfach 2047 D- 21660 - Stade - Alemanha.

41. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sphere Max registro Nº 08608, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Cevada para o controle de Oídio (*Blumeria Graminis* f.sp. *hordei*) e Ferrugem-da-folha (*Puccinia hordei*); Trigo para o controle de Ferrugem-da-folha (*Puccinia trititica*), Mancha-amarela (*Drechslera tritici-repentis*) e Oídio (*Blumeria graminis* f. sp. *tritici*).

42. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade dos registros dos produtos Tebuconazole Terragro registro Nº 010709 e SBF 006 Técnico Terragro registro Nº 03608, da empresa Terragro Comércio de Produtos Agrícolas Ltda- São Paulo/SP, para a empresa Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda- São Paulo /SP.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 06 de abril de 2010, em Ato Nº 12 de 31 de março de 2011, seção 1, pag 11, item 37, onde se lê: ...Sumidan 150 EC registro Nº 00598... , leia-se: Sumidan 150 SC registro Nº 00598.... No D.O.U de 27 de maio de 2011, seção 1, em Ato Nº 19 de 20 de maio de 2011 , pag. 80 no item 21 onde se lê: ... alteração de razão social do fabricante Kemira Fine Chemical Oy, para Kemira Oy ... leia-se: ... alteração de razão social do fabricante Kemira Fine Chemical Oy, para KemFine Oy... No D.O.U de 28 de dezembro de 2009, seção 1, pag. 3, em Ato Nº 66 de 23 de dezembro de 2009, no item 32, onde se lê: ...Jiangsu Suli Chemistry Co., Ltd, ... leia-se; ... Jiangyin Suli Chemistry Co., Ltd ... No D.O.U de 18 de abril de 2011, seção 1, pag. 4, em Ato Nº 13 de 14 de abril de 2011, no item 28, onde se lê: ... Trifenil Hidróxido de Estanho Técnico registro Nº 03788200 ... leia-se: ... Trifenil Hidróxido de Estanho Técnico registro Nº 03728200 e nos produtos onde este conste como fabricante e/ou formulador... No D.O.U. de 28 de fevereiro de 2011 seção 1, em Retificação, onde se lê: ... foi aprovado a transferência de titularidade dos pedidos de registro para os produtos: Mancozeb Técnico Milenia processo Nº 21000.002737/2009-83, Magnum 800 processo Nº 21000.005788/2009-67 e Magnum WG processo Nº 21000.007646/2007-72, da empresa Milenia Agrociências S.A. - Londrina / PR, para a empresa Propphyto Comércio e Serviços Ltda, leia-se: foi aprovado a transferência de titularidade dos pedidos de registro para os produtos: Mancozeb Técnico Milenia processo Nº 21000.002737/2009-83, Magnum 800 processo Nº 21000.005788/2009-67, da empresa Milenia Agrociências S.A. - Londrina / PR, para a empresa Propphyto Comércio e Serviços Ltda- São Paulo /SP. No D.O.U de 18 de abril de 2011, seção 1, pag.4, em Ato Nº 13 de 14 de Abril de 2011, no item 36, onde se lê: ... excluímos os fabricantes Aimco Pesticides Ltd - Bombay - Índia e Dow AgroSciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP, até que seja concedido o registro do produto técnico, leia-se: ... excluímos os fabricantes Aimco Pesticides Ltd - Bombay - Índia e Dow AgroSciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP, do produto Clorpirifos 480 EC registro Nº 07099, até que seja concedido o registro do produto técnico. No D.O.U. de 27 de maio de 2011, seção 1, em Ato Nº 19 de 20 de maio de 2011, pag. 80, no item 32, onde se lê: ... aprovado a inclusão do formulador/manipulador Chemtra Indústria Química do Brasil Ltda- Rio Claro / SP, no produto Zoom registro Nº 014907,

leia-se: ... aprovado a inclusão do formulador/manipulador Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda- Rio Claro / SP, no produto Zoom registro Nº 014907.

ATO Nº 29, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de Março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, em reunião realizada em 06 de julho de 2011, torna pública a seguinte orientação para registro:

1. Entende-se por Agentes Biológicos de Controle: organismos vivos, de ocorrência natural ou obtidos por manipulação genética, introduzidos no ambiente para o controle de uma população ou de atividades biológicas de outro organismo considerado nocivo, podendo abranger:

I - inimigos naturais: os organismos que naturalmente infectam, parasitam ou predam uma praga específica, dentre eles os parasitóides, predadores e nematóides entomopatogênicos;

II - Técnica de Inseto Estéril - TIE: consiste na liberação de machos que foram esterilizados por radiação ionizante como método de controle que pode ser usado na supressão ou erradicação de pragas.

2. No registro de Agentes Biológicos de Controle não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram.

3. A indicação de uso nas bulas e rótulos desses produtos deverá conter apenas o alvo biológico, ficando facultada a presença da frase: Produto já testado nas culturas: (indicar as culturas nas quais os produtos foram testados).

4. As embalagens de acondicionamento de agentes biológicos de controle ficam dispensadas de incluir a caveira com as duas tibias cruzadas em seus rótulos e bulas por tratar-se de produtos que possuem baixa toxicidade e periculosidade e baixa exposição do aplicador.

5. Ficam as empresas titulares do registro de produtos contendo agentes biológicos de controle autorizadas a excluir do rótulo e bula de seus produtos comerciais, já registrados, o símbolo da caveira com as duas tibias cruzadas e a indicação de culturas, indicando apenas o uso por alvo biológico, desde que o mesmo esteja contemplado nos documentos de registro. Não serão necessários procedimentos de alteração de registro para as adequações referentes a este ato.

6. Os registros de agentes biológicos de controle após a data desta publicação deverão obedecer as orientações do item 2 e 3 em seus rótulos e bulas.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 37, DE 6 DE JULHO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia das instituições brasileiras Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa e Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso-FUNDAÇÃO MT, da cultivar da espécie soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada BRSMT Pintado, e respectivo Certificado de Proteção Nº 00076. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 234, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Bahia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado da Bahia, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

IAC: IAC Tatu ST.

GRUPO II

IAC: IAC 147 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC Caiapó e Runner IAC 886.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 14	05 a 16	05 a 18
Adustina	13 a 14	12 a 15	11 a 16
Água Fria	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Aiquara	07 a 15	06 a 17	06 a 18
Alagoinhas	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Alcobaca	14 a 15	28 a 31 + 06 a 17	28 a 32 + 05 a 18
Almadina	13 a 14	07 a 16	06 a 16
Amargosa	06 a 16	05 a 17	03 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Anagé		28 a 31	28 a 31
Angical	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Anguera	10 a 15	10 a 17	09 a 18
Antas	12 a 14	11 a 16	10 a 16
Antônio Cardoso	09 a 16	08 a 17	08 a 18
Antônio Gonçalves			12 a 15
Aporá	07 a 16	06 a 17	06 a 18
Apuarema	06 a 16	04 a 17	04 a 18
Araças	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Aracatu			30 a 31
Araci			13 a 16
Aramari	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Aratoca	07 a 09	03 a 17	02 a 18
Aratuípe	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Aurelino Leal	06 a 15	06 a 17	03 a 18
Baianópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 32
Banzaê		13 a 14	13 a 16
Barra		30 a 31	30 a 32
Barra do Choça		08 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Barra do Rocha	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Barreiras	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Barro Preto	06 a 16	03 a 17	02 a 18
Barrocas			13 a 16
Belmonte	06 a 09	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Boa Nova		08 a 15	07 a 16
Bom Jesus da Lapa			29 a 31
Bom Jesus da Serra			09 a 15
Brejões			14 a 15
Brejolândia			29 a 31
Buerarema	07 a 09	03 a 17	02 a 18
Buritirama		30 a 31	30 a 32
Caatiba		13 a 14	30 a 31 + 08 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	09 a 16	08 a 17	07 a 18
Cachoira	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Caém			12 a 13
Caetanos			28 a 30
Caetitê			29 a 30
Cairu	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Caldeirão Grande			12 a 13
Camacan		06 a 17	03 a 18
Camaçari	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Camamu	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	06 a 09	03 a 17	02 a 18
Candeal	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Candeias	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Canudos			13 a 14
Caraíbas			28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 16
Cardeal da Silva	07 a 18	05 a 18	05 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	09 a 16	07 a 17	06 a 18
Catolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Catu	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Cícero Dantas		12 a 14	12 a 16
Cipó		12 a 15	12 a 16
Coaraci	13 a 14	07 a 16	06 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Conceição da Feira	07 a 17	07 a 18	06 a 18
Conceição do Almeida	07 a 18	05 a 18	04 a 18
Conceição do Coité			13 a 15
Conceição do Jacuipe	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Conde	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Condeúba			29 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 30
Coração de Maria	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel João Sá		12 a 15	11 a 16
Correntina	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Cravolândia	09 a 16	06 a 17	05 a 18
Crisópolis	12 a 14	06 a 08 + 11 a 16	06 a 16
Cristópolis		28 a 32	28 a 32



Cruz das Almas	07 a 17	06 a 18	05 a 18
Diário Meira	12 a 14	07 a 16	07 a 17
Dias d'Ávila	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Dom Macedo Costa	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Elísio Medrado	09 a 16	07 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	07 a 18	05 a 18	05 a 18
Esplanada	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Euclides da Cunha			13 a 14
Eunápolis	06 a 09	28 a 31 + 05 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Fátima		12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Feira de Santana	09 a 16	09 a 17	08 a 18
Filadélfia			13 a 15
Firmino Alves		12 a 13	08 a 15
Floresta Azul		07 a 15	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 32	28 a 02	28 a 04
Gandu	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Gongogi	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Governador Mangabeira	07 a 17	07 a 18	06 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	06 a 09	28 a 32 + 01 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Heliópolis		13 a 14	12 a 16
Ibicarai	12 a 15	06 a 16	05 a 16
Ibicuí	12 a 14	07 a 16	07 a 16
Ibirapitanga	04 a 17	03 a 17	02 a 18
Ibirapuã		28 a 31	28 a 32
Ibirataia	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Ibotirama			30 a 32
Ichu	12 a 14	12 a 15	11 a 16
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Iguai		07 a 15	07 a 16
Ilhéus	07 a 15	03 a 17	02 a 18
Inhambupe	10 a 16	08 a 18	07 a 18
Ipecaetá	10 a 14	10 a 16	09 a 16
Ipiatú	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Ipirá			11 a 15
Irará	09 a 16	09 a 18	08 a 18
Itabela	06 a 09	28 a 32 + 05 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Itabuna	07 a 16	03 a 17	02 a 18
Itacaré	06 a 16	03 a 17	02 a 18
Itagi	12 a 14	10 a 15	10 a 16
Itagibá	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Itagimirim	12 a 14	07 a 16	28 a 31 + 03 a 17
Itaju do Colônia			08 a 15
Itajuípe	07 a 16	03 a 17	02 a 18
Itamaraju	05 a 07 + 13 a 16	28 a 31 + 03 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	05 a 16	04 a 18	02 a 18
Itambé			30 a 31 + 09 a 15
Itanagra	07 a 18	06 a 18	05 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 32 + 05 a 08	28 a 32 + 03 a 17
Itaparica	05 a 17	05 a 18	04 a 18
Itapé		06 a 15	05 a 15
Itapebi	12 a 15	06 a 16	03 a 17
Itapetinga			08 a 15
Itapicuru		12 a 15	12 a 16
Itapitanga	12 a 15	07 a 16	06 a 17
Itaquara	09 a 15	07 a 17	06 a 18
Itarantim		11 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Itatim		11 a 14	10 a 16
Itiruçu	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Itororó			08 a 15
Ituberá	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Iuiú		28 a 32	28 a 32
Jaborandi	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jaguaquara	08 a 15	06 a 17	05 a 18
Jaguaripe	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Jandaíra	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Jequié	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Jiquiricá	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Jitaúna	09 a 15	07 a 16	07 a 18
Jucuruçu	28 a 30	28 a 32 + 05 a 16	28 a 32 + 03 a 18
Jussari	11 a 15	06 a 16	03 a 16
Lafaiete Coutinho	12 a 14	12 a 15	12 a 16
Laje	06 a 17	04 a 18	02 a 18
Lajedão		28 a 32 + 14 a 16	28 a 32 + 04 a 18
Lamarão	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Lauro de Freitas	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Macarani			28 a 31
Madre de Deus	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Maiquinique			28 a 31 + 10 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 31
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão		29 a 32	29 a 03
Maragogipe	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Maraú	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Mascote	06 a 09	03 a 17	02 a 18
Mata de São João	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Matina		29 a 30	29 a 31
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 32 + 05 a 08	28 a 32 + 04 a 17
Milagres	12 a 13	10 a 16	09 a 16
Mirangaba			12 a 13
Mirante		28 a 29	28 a 30
Morpará			31 a 32
Mucuri		28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Muquém de São Francis-co			29 a 30
Muritiba	07 a 17	06 a 18	05 a 18
Mutuípe	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Nazaré	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Nilo Peçanha	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Nova Canaã		12 a 15	07 a 16

Nova Ibiá	05 a 16	04 a 18	02 a 18
Nova Soure	12 a 14	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 31	28 a 32 + 06 a 16
Novo Triunfo	12 a 14	11 a 16	10 a 16
Olindina	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Ouriçangas	09 a 16	08 a 18	08 a 18
Palmas de Monte Alto		29 a 31	28 a 32
Paripiranga	12 a 15	11 a 16	10 a 18
Pau Brasil		06 a 17	03 a 18
Pedrao	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Pedro Alexandre		12 a 13	12 a 15
Pindobaçu			13 a 15
Pirai do Norte	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto		08 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Poções		08 a 15	30 a 31 + 07 a 16
Pojuca	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Ponto Novo			13 a 14
Porto Seguro	06 a 09	28 a 32 + 05 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Potiraguá		07 a 17	03 a 18
Prado	05 a 07 + 13 a 16	28 a 31 + 05 a 18	28 a 32 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Ne-ves	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Quijingue			13 a 15
Rafael Jambeiro		12 a 13	10 a 15
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Riachão do Jacuípe		13 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 30	29 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	12 a 16
Ribeira do Pombal		13 a 14	12 a 16
Ribeirão do Largo			29 a 31
Rio Real	05 a 14	05 a 16	05 a 17
Salinas da Margarida	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Salvador	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Santa Bárbara	12 a 16	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz Cabralia	06 a 09	28 a 31 + 03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Santa Cruz da Vitória		12 a 13	07 a 16
Santa Luzia	06 a 09	03 a 17	02 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 03	29 a 05
Santa Teresinha		11 a 13	10 a 15
Santaluz			12 a 13
Santana		30 a 31	29 a 32
Santanópolis	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santo Amaro	07 a 18	05 a 18	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Santo Estêvão	09 a 15	09 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Felipe	06 a 18	05 a 18	04 a 18
São Félix	07 a 17	06 a 18	05 a 18
São Félix do Coribe	30 a 31	28 a 32	28 a 32
São Francisco do Conde	06 a 18	05 a 18	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 16	07 a 18	07 a 18
São José da Vitória	07 a 11	02 a 16	28 a 29 + 02 a 17
São Miguel das Matas	06 a 17	04 a 18	02 a 18
São Sebastião do Passé	07 a 18	06 a 18	05 a 18
Sapeaçu	08 a 17	06 a 18	05 a 18
Sátiro Dias	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Saubara	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Saúde			12 a 14
Sebastião Laranjeiras		29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim			12 a 15
Serra do Ramalho		29 a 31	28 a 32
Serra Dourada			29 a 31
Serra Preta	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Simões Filho	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Sítio do Mato			29 a 30
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		29 a 31	28 a 32
Tanhuçu			28 a 30
Tanquinho	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Taperoá	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 18
Teodoro Sampaio	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Teofilândia			12 a 16
Teolândia	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		13 a 14	12 a 16
Ubaitaba	06 a 16	05 a 18	02 a 18
Ubatã	06 a 16	05 a 17	03 a 18
Ubatã	05 a 16	04 a 18	02 a 18
Uma	07 a 09	03 a 17	02 a 18
Uruçuca	06 a 16	03 a 17	02 a 18
Valença	04 a 18	03 a 18	02 a 18
Valente			12 a 13
Varzedo	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Vera Cruz	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Vereda	06 a 07	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 31	28 a 31
Wanderley		29 a 32	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 18	04 a 18	02 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOSTIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 14	04 a 16	03 a 17
Adustina	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Água Fria	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Aiquara	06 a 14	06 a 15	05 a 16
Alagoinhas	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Alcobaça	13 a 15	28 a 30 + 05 a 16	28 a 31 + 03 a 18
Almadina	06 a 14	06 a 15	05 a 15
Amargosa	06 a 15	03 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 16	05 a 18	05 a 18

Anagé		28 a 30	28 a 30
Angical	29 a 30	28 a 31	28 a 02
Anguera	09 a 15	09 a 16	08 a 17
Antas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Antônio Cardoso	08 a 15	07 a 16	07 a 18
Aporá	07 a 15	05 a 17	05 a 17
Apurema	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Araças	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Aracatu			28 a 30
Aramari	06 a 16	06 a 18	06 a 18
Arataca	05 a 15	02 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Aratuípe	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Aurelino Leal	06 a 15	01 a 16	01 a 17
Baianópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 01
Banzaê		13 a 14	13 a 14
Barra		29 a 30	29 a 32
Barra da Estiva			29 a 30
Barra do Choça		28 a 30 + 08 a 13	28 a 30 + 07 a 15
Barra do Rocha	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Barreiras	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Barro Preto	05 a 15	01 a 16	01 a 18
Belmonte	05 a 15	28 a 29 + 01 a 17	28 a 31 + 36 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Boa Nova	11 a 13	07 a 14	07 a 15
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 31
Bom Jesus da Serra			29 a 30
Brejolândia			28 a 30
Brumado			29 a 30
Buerarema	05 a 15	02 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Buritirama		29 a 30	29 a 32
Caatiba		10 a 11	29 a 30 + 08 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	07 a 15	06 a 17	06 a 18
Cachoeira	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Caetanos			28 a 30
Caetitê			29 a 30
Cairu	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Camacan	07 a 15	04 a 16	01 a 17
Camaçari	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Camamu	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Canápolis	29 a 30	28 a 31	28 a 31
Canavieiras	05 a 15	02 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Candeal	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Candeias	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Caraíbas		29 a 30	28 a 30
Caravelas	13 a 14	28 a 30 + 11 a 15	28 a 31 + 04 a 16
Cardeal da Silva	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	07 a 15	06 a 17	04 a 18
Catolândia	29 a 30	28 a 31	28 a 02
Catu	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Cícero Dantas		11 a 14	11 a 14
Cipó			11 a 14
Coaraci	06 a 14	06 a 15	05 a 15
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Conceição da Feira	06 a 16	06 a 18	05 a 18
Conceição do Almeida	06 a 18	04 a 18	03 a 18
Conceição do Jacuípe	06 a 17	05 a 18	05 a 18
Conde	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	07 a 16	06 a 18	05 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel João Sá		11 a 14	10 a 15
Correntina	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Cotegipe	29 a 30	28 a 31	28 a 02
Cravolândia	07 a 15	05 a 16	04 a 17
Crisópolis	10 a 14	06 a 15	06 a 16
Cristópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 01
Cruz das Almas	06 a 17	04 a 18	04 a 18
Dário Meira	07 a 14	06 a 15	06 a 15
Dias d'Ávila	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Dom Macedo Costa	06 a 18	03 a 18	03 a 18
Elísio Medrado	07 a 15	05 a 17	03 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Esplanada	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Eunápolis	05 a 15	28 a 31 + 01 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Fátima		12 a 14	11 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Feira de Santana	08 a 15	08 a 17	07 a 18
Firmino Alves		10 a 12	08 a 13
Floresta Azul	09 a 13	06 a 14	04 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 31	28 a 02	28 a 04
Gandu	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Gongogi	06 a 15	01 a 16	01 a 17
Governador Mangabeira	06 a 16	06 a 18	04 a 18
Guaíeru			29 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 30 + 05 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 17
Heliópolis		13 a 14	13 a 14
Ibiassucê			29 a 30
Ibicaraí	06 a 14	04 a 15	02 a 16
Ibicuí	07 a 14	06 a 15	06 a 15
Ibirapitanga	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Ibirapua		28 a 30	28 a 32 + 05 a 08
Ibirataia	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 12	11 a 14	10 a 14
Igaporã		29 a 30	28 a 30
Igrapiúna	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Iguaí	11 a 13	06 a 14	06 a 15
Ilhéus	05 a 15	04 a 16	03 a 17
Inhambupe	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Ipecaetá	09 a 14	09 a 15	08 a 15

Ipiaú	05 a 15	05 a 16	03 a 17
Irará	08 a 16	08 a 17	07 a 18
Itabela	28 a 30 + 05 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Itabuna	05 a 15	01 a 16	01 a 17
Itacaré	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Itagibá	05 a 15	05 a 16	03 a 17
Itagimirim	06 a 15	04 a 15	28 a 30 + 03 a 16
Itaju do Colônia		11 a 12	08 a 13
Itajuípe	05 a 15	01 a 16	01 a 17
Itamaraju	28 a 30 + 04 a 16	28 a 31 + 02 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Itamari	05 a 15	02 a 18	02 a 18
Itambé		29 a 30	29 a 30 + 10 a 11
Itanagra	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 04 a 14	28 a 32 + 01 a 16
Itaparica	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Itapé	06 a 14	02 a 15	01 a 16
Itapebi	06 a 15	04 a 15	28 a 30 + 03 a 16
Itapetinga		11 a 12	08 a 12
Itapicuru		13 a 14	11 a 14
Itapitanga	06 a 14	06 a 15	05 a 16
Itaquara	07 a 14	06 a 15	05 a 17
Itarantim		07 a 14	28 a 30 + 06 a 15
Itatim		10 a 12	10 a 12
Itororó		11 a 12	08 a 12
Ituaçu			29 a 30
Ituberá	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Iuiú	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Jaguaquara	07 a 15	05 a 15	04 a 17
Jaguaripe	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Jandaíra	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Jiquiricá	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Jitaúna	07 a 14	07 a 15	06 a 16
Jucuruçu	28 a 30 + 18 a 14	28 a 31 + 01 a 14	28 a 32 + 01 a 16
Jussari	06 a 14	02 a 15	01 a 16
Lagoa Real			29 a 30
Laje	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Lajedão	13 a 14	28 a 30 + 05 a 15	28 a 32 + 03 a 17
Lamarão	10 a 15	10 a 16	10 a 16
Lauro de Freitas	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Macarani			29 a 30
Macaúbas			29 a 30
Madre de Deus	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique			28 a 30
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			29 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 30	28 a 32	28 a 03
Maragogipe	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Marau	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Mascote	05 a 15	02 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Mata de São João	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Matina		28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 31 + 05 a 13	28 a 32 + 03 a 16
Milagres	11 a 13	09 a 14	08 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 30	28 a 31
Muniz Ferreira	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Muquém de São Francis-co			29 a 30
Muritiba	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Mutuipe	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Nazaré	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Nilo Peçanha	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Nova Canaã		09 a 13	07 a 13
Nova Ibiá	05 a 17	02 a 18	01 a 18
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	08 a 15
Nova Viçosa		28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 05 a 15
Novo Triunfo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Olindina	11 a 14	10 a 14	09 a 15
Ouriçangas	08 a 15	08 a 17	07 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paramirim			29 a 30
Paripiranga	10 a 14	10 a 17	10 a 18
Pau Brasil	07 a 15	04 a 16	01 a 17
Pedrao	07 a 16	06 a 18	06 a 18
Pedro Alexandre		13 a 14	13 a 14
Pirai do Norte	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 31
Planalto		08 a 13	28 a 30 + 07 a 14
Poções		08 a 13	28 a 30 + 07 a 14
Pojuca	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Porto Seguro	28 a 30 + 05 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 30
Potiraguá	07 a 15	04 a 16	28 a 30 + 01 a 17
Prado	04 a 16	28 a 30 + 03 a 17	28 a 31 + 02 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Ne-ves	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Rafael Jambeiro			10 a 11
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Ribeirão do Largo		29 a 30	29 a 31
Rio do Antônio			29 a 30
Rio Real	05 a 14	04 a 16	04 a 17
Salinas da Margarida	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Salvador	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Santa Bárbara	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Santa Cruz Cabralia	05 a 15	28 a 30 + 01 a 16	28 a 31 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória		10 a 13	07 a 14
Santa Luzia	05 a 15	02 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 30	28 a 02	28 a 04
Santa Teresinha		10 a 11	10 a 11
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	09 a 15	09 a 16	09 a 17

Santo Amaro	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Santo Estêvão	08 a 15	08 a 15	07 a 16
São Desidério	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Felipe	06 a 18	04 a 18	03 a 18
São Félix	06 a 17	04 a 18	04 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	05 a 18	04 a 18	04 a 18
São Gonçalo dos Campos	07 a 16	06 a 18	06 a 18
São José da Vitória	01 a 15	01 a 16	28 a 30 + 01 a 16
São Miguel das Matas	05 a 17	04 a 18	03 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Sapeacu	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Sátiro Dias	11 a 13	10 a 15	10 a 16
Saubara	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Serrinha	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Simões Filho	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Taperoá	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Teixeira de Freitas	13 a 14	28 a 30 + 04 a 16	28 a 31 + 03 a 17
Teodoro Sampaio	05 a 16	05 a 18	05 a 18
Teofilândia	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Teolândia	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Terra Nova	05 a 17	05 a 18	05 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano			13 a 14
Ubaira	06 a 15	03 a 17	01 a 18
Ubaitaba	05 a 15	01 a 17	01 a 18
Ubatã	05 a 16	02 a 18	01 a 18
Uma	05 a 15	02 a 16	28 a 29 + 01 a 18
Uruçuca	05 a 15	04 a 16	03 a 17
Valença	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Varzedo	05 a 17	03 a 18	01 a 18
Vera Cruz	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Vereda	28 a 30 + 05 a 15	28 a 31 + 03 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		28 a 31	28 a 33
Wenceslau Guimarães	05 a 18	04 a 18	03 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEDURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 13	04 a 14	04 a 15
Adustina	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Água Fria	08 a 13	08 a 15	08 a 15
Aiquara	06 a 13	05 a 14	05 a 15
Alagoinhas	05 a 16	05 a 17	04 a 18
Alcobaça	11 a 13	05 a 15	28 a 30 + 03 a 16
Almadina	10 a 13	05 a 13	05 a 14
Amargosa	05 a 14	02 a 16	01 a 17
Amélia Rodrigues	05 a 15	04 a 16	04 a 17
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Anguera	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Antas	11 a 13	10 a 15	08 a 16
Antônio Cardoso	06 a 14	06 a 15	06 a 16
Aporá	07 a 14	04 a 15	04 a 16
Apurema	05 a 14	03 a 15	01 a 17
Araças	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Aramari	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Arataca	05 a 14	01 a 15	01 a 16
Aratuípe	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Aurelino Leal	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Banzaé		11 a 12	11 a 12
Barra		28 a 29	28 a 31
Barra do Choça		06 a 12	06 a 13
Barra do Rocha	05 a 14	03 a 15	01 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barro Preto	05 a 13	03 a 15	03 a 15
Belmonte	05 a 14	03 a 15	28 a 29 + 03 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga		10 a 13	10 a 13
Boa Nova		07 a 12	06 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Brejolândia			29 a 30
Buerarema	05 a 13	01 a 15	01 a 15
Buritirama		28 a 30	28 a 31
Caatiba			08 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 14	06 a 15	05 a 16
Cachoeira	05 a 16	03 a 17	03 a 18
Cairu	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Camacan	06 a 13	05 a 15	03 a 15
Camaçari	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Camamu	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	05 a 14	03 a 15	03 a 16
Candeal	09 a 13	09 a 13	09 a 14
Candeias	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraibas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 05 a 13	28 a 30 + 03 a 15
Cardeal da Silva	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	06 a 14	05 a 15	05 a 16
Catolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Catu	05 a 16	04 a 17	04 a 18

Cícero Dantas	11 a 13	11 a 13	10 a 13
Cipó			10 a 12
Coaraci	06 a 07 + 10 a 13	05 a 13	05 a 14
Cocos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Conceição da Feira	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Conceição do Almeida	05 a 16	03 a 17	03 a 18
Conceição do Jacuípe	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Conde	05 a 15	04 a 16	04 a 17
Coração de Maria	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Correntina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cotegipe	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Cravolândia	07 a 13	05 a 14	04 a 16
Crisópolis	09 a 13	07 a 13	05 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cruz das Almas	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Dário Meira	09 a 13	06 a 13	05 a 14
Dias d'Ávila	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	02 a 18	02 a 18
Elísio Medrado	06 a 14	05 a 15	03 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Esplanada	05 a 15	04 a 16	04 a 17
Eunápolis	07 a 13	02 a 14	28 a 30 + 01 a 16
Fátima		11 a 12	11 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	07 a 14	07 a 15	06 a 16
Firmino Alves			09 a 12
Floresta Azul	11 a 13	06 a 13	04 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Gandu	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Gongogi	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Governador Mangabeira	05 a 15	05 a 16	04 a 17
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	28 a 29 + 10 a 13	28 a 30 + 01 a 14	28 a 31 + 01 a 15
Heliópolis			11 a 12
Ibicaraí	06 a 13	04 a 14	03 a 14
Ibicuí	10 a 13	05 a 13	05 a 14
Ibirapitanga	05 a 15	03 a 17	03 a 18
Ibirapua		28 a 29	28 a 30
Ibirataia	05 a 14	03 a 15	01 a 17
Ibotirama			29 a 30
Ichu		10 a 11	10 a 13
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Iguaí		06 a 13	05 a 13
Ilhéus	05 a 13	03 a 15	03 a 15
Inhambupe	07 a 14	06 a 15	06 a 16
Ipecaetá	08 a 13	08 a 13	08 a 14
Ipiaú	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Irará	07 a 14	07 a 15	06 a 16
Itabela	28 a 29 + 07 a 13	28 a 30 + 03 a 15	28 a 31 + 03 a 16
Itabuna	05 a 13	03 a 15	03 a 15
Itacaré	05 a 14	03 a 15	03 a 16
Itagibá	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Itagimirim		06 a 13	06 a 14
Itaju do Colônia			09 a 10
Itajuípe	05 a 14	03 a 15	03 a 15
Itamaraju	04 a 08 + 11 a 14	28 a 29 + 01 a 15	28 a 31 + 01 a 16
Itamarí	05 a 14	03 a 16	03 a 17
Itambé			29 a 30
Itanagra	05 a 17	04 a 18	04 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 03 a 06	28 a 31 + 02 a 14
Itaparica	04 a 15	03 a 16	03 a 18
Itapé	06 a 13	04 a 14	03 a 14
Itapebi	06 a 13	04 a 14	03 a 14
Itapetinga			09 a 10
Itapicuru		11 a 12	10 a 12
Itapitanga	05 a 13	05 a 14	05 a 14
Itaquara	08 a 13	06 a 14	05 a 15
Itarantim		08 a 12	28 a 29 + 06 a 13
Itatim		10 a 11	10 a 11
Itororó			09 a 10
Ituberá	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Iuiú		28 a 30	28 a 30
Jaborandi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaguaquara	07 a 13	05 a 14	04 a 15
Jaguaripe	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Jandaíra	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Jiquiriçá	05 a 15	03 a 17	03 a 18
Jitaúna	07 a 13	06 a 14	05 a 14
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 02 a 13	28 a 31 + 01 a 14
Jussari	06 a 13	03 a 13	03 a 14
Laje	05 a 15	03 a 17	03 a 18
Lajedão		28 a 29 + 05 a 15	28 a 30 + 02 a 15
Lamarão	09 a 13	09 a 14	09 a 15
Lauro de Freitas	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Luis Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Macarani			28 a 29
Madre de Deus	04 a 16	03 a 17	03 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 29
Maiquinique			28 a 29
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 36 a 01
Maragogipe	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Maraú	05 a 16	03 a 17	03 a 18
Mascote	05 a 14	02 a 15	01 a 16
Mata de São João	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 12
Milagres	11 a 13	09 a 13	08 a 13
Morpará			29 a 30
Mucuri		12 a 13	28 a 30 + 12 a 13



Muniz Ferreira	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Muquém de São Francis-co			29 a 30
Muritiba	05 a 15	05 a 17	03 a 18
Mutuípe	05 a 15	03 a 17	03 a 18
Nazaré	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Nilo Peçanha	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Nova Canaã			08 a 12
Nova Ibiá	05 a 15	03 a 17	03 a 18
Nova Soure	10 a 13	10 a 13	08 a 13
Nova Viçosa		28 a 29 + 06 a 13	28 a 30 + 04 a 13
Novo Triunfo	10 a 13	09 a 14	08 a 16
Olindina	10 a 13	10 a 13	09 a 13
Ouriçangas	07 a 14	06 a 15	06 a 16
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	09 a 13	09 a 15	09 a 16
Pau Brasil	06 a 13	05 a 15	02 a 16
Pedraõ	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	11 a 12
Pirai do Norte	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto		06 a 12	06 a 13
Poções		09 a 10	08 a 12
Pojuca	05 a 16	03 a 18	03 a 18
Porto Seguro	07 a 13	28 a 30 + 03 a 15	28 a 31 + 03 a 16
Potiraguá	07 a 13	05 a 15	02 a 16
Prado	04 a 14	02 a 15	28 a 30 + 02 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Ne-ves	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 32	28 a 01
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		11 a 12	10 a 12
Ribeira do Pombal		11 a 12	11 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	05 a 13	04 a 14	04 a 15
Salinas da Margarida	05 a 16	03 a 18	03 a 18
Salvador	05 a 16	03 a 18	03 a 18
Santa Bárbara	08 a 13	08 a 15	08 a 15
Santa Cruz Cabralia	06 a 14	03 a 15	28 a 30 + 03 a 16
Santa Cruz da Vitória			07 a 12
Santa Luzia	05 a 14	03 a 15	03 a 16
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 34 a 35	28 a 01	28 a 02
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	08 a 14	08 a 15	08 a 15
Santo Amaro	05 a 16	04 a 17	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Santo Estêvão	07 a 13	06 a 14	06 a 15
São Desidério	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Felipe	05 a 17	03 a 18	03 a 18
São Félix	05 a 16	04 a 17	03 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	05 a 16	04 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Cam-pos	05 a 15	05 a 16	05 a 17
São José da Vitória	01 a 02 + 05 a 13	01 a 14	01 a 15
São Miguel das Matas	05 a 15	03 a 17	03 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 16	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Sátiro Dias		10 a 13	10 a 14
Saubara	05 a 16	03 a 18	03 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Preta		09 a 12	09 a 13
Serrinha		10 a 13	10 a 13
Simões Filho	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Sítio do Quinto	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	09 a 13	09 a 14	09 a 15
Taperoá	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Teixeira de Freitas		03 a 07 + 10 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Teodoro Sampaio	05 a 15	04 a 16	04 a 17
Teofilândia		10 a 13	10 a 13
Teolândia	05 a 17	03 a 18	03 a 18
Terra Nova	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Ubaitaba	05 a 14	03 a 16	03 a 17
Ubaitaba	05 a 14	03 a 15	03 a 16
Ubatã	05 a 14	01 a 16	01 a 17
Una	05 a 14	03 a 15	03 a 15
Uruçuca	05 a 14	03 a 15	03 a 15
Valença	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Varzedo	05 a 16	02 a 17	01 a 18
Vera Cruz	05 a 16	03 a 18	03 a 18
Vereda	04 a 05 + 11 a 13	28 a 30 + 02 a 15	28 a 31 + 01 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31
Wenceslau Guimarães	05 a 17	03 a 18	03 a 18

PORTARIA Nº 235, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado da Bahia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado da Bahia, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 14	04 a 17	04 a 18
Adustina	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Água Fria	09 a 16	07 a 17	07 a 17
Aiquara	11 a 15	06 a 15	05 a 16
Alagoinhas	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Alcobaça	13 a 14	28 a 29 + 05 a 16	28 a 30 + 05 a 17
Almadina	06 a 07 + 11 a 15	03 a 16	28 a 29 + 02 a 17
Amargosa	05 a 17	35 a 36 + 03 a 18	35 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Anagé		28 a 29	28 a 31
Angical		28 a 32 + 36 a 01	28 a 32 + 35 a 02
Anguera	09 a 15	08 a 17	08 a 17
Antas	10 a 15	10 a 17	09 a 17
Antônio Cardoso	07 a 16	06 a 17	06 a 18
Aporá	06 a 16	05 a 17	05 a 18
Apurema	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Araças	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Aracatu		29 a 30	28 a 31
Aramari	06 a 17	06 a 18	06 a 18
Arataca	05 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Aratuípe	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Aurelino Leal	11 a 15	05 a 15	05 a 16
Baianópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 01
Banzaê		12 a 15	12 a 15
Barra		30 a 31	29 a 32
Barra da Estiva		29 a 30	29 a 30
Barra do Choça	12 a 14	28 a 29 + 07 a 14	28 a 32 + 04 a 14
Barra do Rocha	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Barreiras	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Barro Preto	05 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Barrocas	12 a 13	12 a 13	12 a 13
Belmonte	06 a 07 + 11 a 15	28 a 30 + 02 a 17	28 a 31 + 02 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 14	11 a 16	10 a 16
Boa Nova		07 a 08 + 11 a 14	06 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 31	28 a 31
Bom Jesus da Serra		28 a 29 + 07 a 08	28 a 29 + 07 a 08
Brejões	12 a 13	10 a 14	10 a 14
Brejolândia		28 a 30	28 a 31
Brumado		29 a 30	28 a 30
Buerarema	05 a 07 + 11 a 15	28 a 29 + 01 a 17	28 a 31 + 01 a 17
Buritirama		29 a 31	28 a 32 + 36 a 01
Caatiba		28 a 29 + 07 a 08 + 12 a 13	28 a 31 + 07 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Cachoeira	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Caculé		29 a 30	28 a 30
Caetanos		28 a 29	28 a 30
Caetitê		29 a 30	28 a 30
Cairu	05 a 18	01 a 18	01 a 18
Camacan	03 a 18	28 a 29 + 02 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Camaçari	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Camamu	04 a 18	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	06 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 17	28 a 31 + 02 a 18
Candeal	11 a 14	10 a 16	09 a 16
Candeias	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Candiba		28 a 30	28 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 32
Caraibas		28 a 29	28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 06 a 07 + 13 a 14	28 a 32 + 05 a 15
Cardeal da Silva	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Carinhanha		28 a 31	28 a 32
Castro Alves	06 a 16	05 a 18	05 a 18
Catolândia	28 a 30	28 a 32 + 36 a 02	28 a 02
Catu	06 a 18	05 a 18	05 a 18

Cícero Dantas	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Cipó	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Coaraci	06 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 17	28 a 29 + 02 a 17
Cocos	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Conceição da Feira	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Conceição do Almeida	05 a 18	05 a 18	03 a 18
Conceição do Coité		12 a 13	12 a 13
Conceição do Jacuípe	06 a 16	06 a 18	05 a 18
Conde	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Condeúba		28 a 30	28 a 31
Contendas do Sincorá		29 a 30	29 a 30
Coração de Maria	06 a 16	06 a 18	05 a 18
Cordeiros		28 a 31	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Coronel João Sá	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Correntina	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Cotegipe		28 a 32	28 a 02
Cravolândia	10 a 15	06 a 17	05 a 17
Crisópolis	07 a 14	05 a 16	05 a 17
Cristópolis		28 a 31	28 a 32 + 35 a 02
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18	05 a 18
Dário Meira	12 a 14	06 a 15	05 a 15
Dias d'Ávila	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Dom Basílio		29 a 30	29 a 30
Dom Macedo Costa	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Elísio Medrado	06 a 16	05 a 18	03 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 32
Entre Rios	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Esplanada	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Eulides da Cunha		11 a 14	11 a 14
Eunápolis	05 a 06 + 10 a 15	28 a 31 + 01 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Fátima	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Feira de Santana	07 a 16	07 a 18	06 a 18
Firmino Alves		07 a 08 + 11 a 13	07 a 08 + 11 a 14
Floresta Azul	11 a 14	06 a 16	05 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Gandu	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Gongogi	12 a 14	06 a 15	05 a 15
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 31
Guanambi		28 a 30	28 a 31
Guaratinga	05 a 06 + 10 a 15	28 a 31 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Heliópolis	12 a 14	12 a 15	11 a 15
Ibiassucê		29 a 30	28 a 30
Ibicaraí	05 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 17	28 a 29 + 02 a 17
Ibiciuí	12 a 14	05 a 15	05 a 16
Ibirapitanga	05 a 17	03 a 18	01 a 18
Ibirapuá		28 a 31	28 a 32 + 05 a 06
Ibirataia	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Ichu	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Igaporã		28 a 30	28 a 31
Igrapiúna	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Iguai	12 a 13	06 a 09 + 11 a 15	06 a 15
Ilhéus	05 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 17	28 a 29 + 02 a 17
Inhambupe	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Ipecaetá	10 a 14	09 a 16	09 a 16
Ipiaci	06 a 15	05 a 17	03 a 18
Ipirá		11 a 12	11 a 12
Irará	07 a 16	07 a 18	06 a 18
Itabela	35 a 36 + 09 a 15	28 a 32 + 35 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 17	28 a 29 + 02 a 17
Itacarê	05 a 16	03 a 17	28 a 29 + 02 a 18
Itagi		07 a 08 + 11 a 14	06 a 14
Itagibá	11 a 14	05 a 15	05 a 16
Itagimirim	05 a 06 + 10 a 15	28 a 31 + 02 a 16	28 a 32 + 02 a 17
Itaju do Colônia		07 a 08 + 12 a 13	07 a 13
Itajuípe	02 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 36 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Itamaraju	28 a 29 + 05 a 07 + 12 a 16	28 a 31 + 02 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Itamari	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Itambé		28 a 29 + 07 a 08	28 a 31 + 07 a 08 + 12 a 13
Itanagra	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 04 a 11	28 a 32 + 03 a 11
Itaparica	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Itapé	05 a 07 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 17	28 a 29 + 02 a 17
Itapebi	06 a 07 + 11 a 15	28 a 30 + 02 a 17	28 a 32 + 36 a 17
Itapetinga		28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 13	28 a 29 + 07 a 14
Itapicuru	12 a 13	11 a 15	10 a 15
Itapitanga	06 a 08 + 11 a 15	05 a 16	28 a 29 + 03 a 16
Itaquara	11 a 15	06 a 16	05 a 17
Itarantim	12 a 14	28 a 29 + 03 a 16	28 a 31 + 03 a 16
Itatim	11 a 13	09 a 14	09 a 14
Itororó		07 a 08 + 12 a 13	07 a 08 + 11 a 13
Ituaçu		29 a 30	29 a 30
Ituberá	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Iuiú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jaborandi	28 a 32	28 a 03	28 a 04
Jacaraci		29 a 30	28 a 30
Jaguaguara	06 a 15	05 a 17	05 a 18
Jaguaripe	05 a 18	03 a 18	01 a 18
Jandaíra	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Jequié	11 a 15	05 a 16	05 a 16
Jiquiriçá	04 a 17	36 a 18	36 a 18
Jitaúna	11 a 15	05 a 16	05 a 16
Jucuruçu		28 a 31 + 03 a 16	28 a 32 + 03 a 16
Jussari	05 a 07 + 11 a 15	28 a 29 + 02 a 17	28 a 29 + 02 a 17
Jussiape		29 a 30	29 a 30
Lagoa Real		29 a 30	29 a 30
Laje	04 a 18	36 a 18	36 a 18
Lajedão		28 a 31	28 a 32 + 05 a 06
Lamarão	11 a 15	09 a 16	09 a 17
Lauro de Freitas	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Licínio de Almeida		29 a 30	29 a 30
Livramento de Nossa Senhora			29 a 30

Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Macarani		28 a 29	28 a 31 + 07 a 08
Macaúbas			29 a 31
Madre de Deus	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Maquinique		28 a 29 + 06 a 08 + 11 a 14	28 a 31 + 05 a 14
Malhada		28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30	28 a 30
Mansidão		28 a 32	28 a 03
Maragogipe	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Marau	05 a 17	03 a 18	01 a 18
Mascote	06 a 08 + 11 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Mata de São João	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Matina		28 a 30	28 a 31
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 31 + 06 a 07	28 a 32 + 03 a 07 + 10 a 11
Milagres	10 a 15	06 a 16	05 a 17
Mirante			28 a 30
Morpará			30 a 31
Mortugaba		29 a 30	29 a 30
Mucuri		28 a 30	28 a 32
Muniz Ferreira	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 31	30 a 31
Muritiba	06 a 17	05 a 18	05 a 18
Mutuipe	04 a 17	36 a 18	36 a 18
Nazaré	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Nilo Peçanha	04 a 18	36 a 18	36 a 18
Nova Canaã		28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 14	28 a 29 + 06 a 14
Nova Ibiá	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Nova Soure	11 a 13	11 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 30 + 06 a 07	28 a 31 + 06 a 07 + 13 a 14
Novo Triunfo	11 a 14	10 a 16	10 a 16
Olindina	11 a 14	10 a 16	08 a 16
Ouriçangas	07 a 16	06 a 18	06 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 31	28 a 31
Paratinga		29 a 30	29 a 30
Paripiranga	10 a 15	05 a 18	05 a 18
Pau Brasil	06 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 17	28 a 31 + 02 a 18
Pedrao	06 a 17	06 a 18	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Pindaí		29 a 30	29 a 30
Pirajó do Norte	04 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto	11 a 14	28 a 29 + 05 a 15	28 a 32 + 04 a 15
Poções	12 a 13	28 a 29 + 07 a 14	28 a 31 + 04 a 14
Pojuca	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Porto Seguro	10 a 15	28 a 31 + 35 a 36 + 03 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Potiraguá	11 a 16	28 a 29 + 03 a 17	28 a 31 + 02 a 17
Prado	05 a 07 + 13 a 16	28 a 30 + 03 a 17	28 a 31 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	04 a 18	36 a 18	35 a 18
Quijingue		12 a 13	12 a 13
Rafael Jambeiro		10 a 13	10 a 13
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 02	28 a 02
Riachão do Jacuípe	12 a 13	11 a 13	11 a 13
Riacho de Santana		28 a 31	28 a 31
Ribeira do Amparo		12 a 14	11 a 14
Ribeira do Pombal	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 31
Rio de Contas		29 a 30	29 a 30
Rio do Antônio		29 a 30	28 a 30
Rio Real	05 a 14	04 a 17	04 a 18
Salinas da Margarida	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Salvador	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Santa Bárbara	11 a 15	09 a 17	09 a 17
Santa Cruz Cabralia	05 a 07 + 10 a 15	28 a 31 + 03 a 17	28 a 32 + 02 a 17
Santa Cruz da Vitória		07 a 08 + 11 a 14	07 a 08 + 11 a 14
Santa Luzia	03 a 08 + 11 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 31	28 a 03	28 a 04
Santa Teresinha	10 a 14	07 a 15	06 a 16
Santana		28 a 31	28 a 31
Santanópolis	11 a 15	09 a 17	09 a 17
Santo Amaro	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 15	07 a 17	07 a 17
São Desidério	28 a 02	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 18	04 a 18	03 a 18
São Félix	06 a 18	05 a 18	04 a 18
São Félix do Coribe		28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	05 a 18	05 a 18	04 a 18
São Gonçalo dos Campos	06 a 17	06 a 18	05 a 18
São José da Vitória	05 a 07 + 11 a 16	28 a 29 + 01 a 17	28 a 31 + 01 a 17
São Miguel das Matas	05 a 17	36 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Sapeacu	06 a 17	05 a 18	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 14	10 a 16	10 a 16
Saubara	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 31	28 a 32
Serra do Ramalho		28 a 31	28 a 31
Serra Dourada		28 a 29	28 a 31
Serra Preta	11 a 14	10 a 16	09 a 16
Serrinha	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Simões Filho	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Sítio do Mato		30 a 31	29 a 31
Sítio do Quinto	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		28 a 31	28 a 31
Tanhaçu			28 a 30
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	11 a 15	09 a 17	09 a 17
Taperoá	04 a 18	36 a 18	36 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 05 a 15	28 a 32 + 03 a 16
Teodoro Sampaio	06 a 17	06 a 18	05 a 18

Teofilândia	12 a 13	11 a 13	11 a 14
Teolândia	04 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Terra Nova	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		12 a 14	11 a 14
Ubaitaba	05 a 17	04 a 18	01 a 18
Ubatã	06 a 08 + 11 a 15	05 a 16	05 a 16
Una	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Urandi	05 a 07 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 17	28 a 29 + 02 a 18
Uruçuca	05 a 08 + 11 a 16	28 a 29 + 02 a 17	28 a 29 + 02 a 18
Valença	03 a 18	35 a 18	35 a 18
Varzedo	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Vera Cruz	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Vereda	28 a 30	28 a 31 + 02 a 16	28 a 32 + 02 a 16
Vitória da Conquista		28 a 31	28 a 31
Wanderley		28 a 31	28 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 18	03 a 18	01 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 14	03 a 15	03 a 17
Adustina	09 a 13	09 a 14	09 a 15
Água Fria	08 a 14	06 a 16	06 a 16
Aiquara	10 a 13	04 a 14	04 a 15
Alagoinhas	04 a 16	04 a 18	04 a 18
Alcobaça		28 a 29 + 04 a 15	28 a 29 + 03 a 16
Almadina	05 a 06 + 10 a 14	01 a 15	01 a 15
Amargosa	04 a 15	35 a 17	35 a 17
Amélia Rodrigues	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36	28 a 01
Anguera	08 a 14	06 a 15	06 a 16
Antas	09 a 13	08 a 16	08 a 17
Antônio Cardoso	06 a 15	05 a 16	05 a 17
Aporá	04 a 15	04 a 16	04 a 17
Apuarema	04 a 16	02 a 17	01 a 18
Araças	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Arataca	02 a 07 + 10 a 14	36 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Aratuípe	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Aurelino Leal	05 a 07 + 10 a 13	04 a 14	04 a 14
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Banzaê	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Barra		28 a 30	28 a 30
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	10 a 13	28 a 29 + 03 a 13	28 a 29 + 03 a 13
Barra do Rocha	04 a 15	02 a 17	36 a 18
Barreiras	28 a 31 + 34 a 35	28 a 01	28 a 02
Barro Preto	03 a 14	36 a 16	34 a 17
Barrocas		11 a 12	10 a 12
Belmonte	04 a 06 + 09 a 14	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Belo Campo		28 a 29	28 a 30
Biritinga	10 a 13	09 a 14	09 a 15
Boa Nova		05 a 06 + 09 a 13	04 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 12
Brejões	11 a 12	08 a 12	08 a 13
Brejolândia		28 a 29	28 a 30
Brumado			28 a 29
Buerarema	36 a 06 + 09 a 14	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Buritirama		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Caatiba		06 a 07 + 10 a 12	28 a 29 + 05 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 15	05 a 16	04 a 17
Cachoeira	04 a 16	04 a 18	03 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 29
Caetanos			28 a 29
Caetitê		28 a 29	28 a 29
Cairu	01 a 18	35 a 18	35 a 18
Camacan	36 a 17	28 a 29 + 36 a 18	28 a 18
Camaçari	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Camamu	01 a 17	34 a 18	33 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	02 a 06 + 09 a 14	28 a 29 + 36 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Candeal	10 a 13	08 a 15	08 a 15
Candeias	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Candiba		28 a 29	28 a 29
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraibas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 04 a 06 + 12 a 13	28 a 30 + 03 a 14
Cardeal da Silva	03 a 17	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Castro Alves	05 a 15	04 a 17	03 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36	28 a 01
Catu	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Cícero Dantas	10 a 13	09 a 15	09 a 16
Cipó	11 a 12	09 a 13	09 a 13
Coaraci	04 a 07 + 10 a 14	36 a 15	36 a 16
Cocos	28 a 31	28 a 36	28 a 02
Conceição da Feira	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Conceição do Almeida	04 a 16	02 a 18	02 a 18
Conceição do Coité		11 a 12	11 a 12
Conceição do Jacuípe	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Conde	03 a 16	03 a 18	03 a 18
Condeúba		28 a 29	28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	05 a 15	05 a 17	04 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 30
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	10 a 12	10 a 13	09 a 14
Correntina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cotegipe	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 01
Cravolândia	08 a 14	04 a 15	04 a 16
Crisópolis	05 a 13	04 a 15	04 a 16



Cristópolis		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Cruz das Almas	04 a 16	04 a 18	03 a 18
Dário Meira	10 a 12	04 a 14	04 a 14
Dias d'Ávila	04 a 17	02 a 18	02 a 18
Dom Basílio			28 a 29
Dom Macedo Costa	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Elísio Medrado	04 a 15	03 a 17	02 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Esplanada	03 a 17	03 a 18	03 a 18
Euclides da Cunha		10 a 12	10 a 13
Eunápolis	09 a 14	28 a 30 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Fátima	10 a 12	09 a 14	09 a 14
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	06 a 15	05 a 16	05 a 17
Firmino Alves		10 a 12	06 a 07 + 10 a 12
Floresta Azul	10 a 12	04 a 14	03 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Gandu	03 a 16	01 a 18	34 a 18
Gongogi	05 a 07 + 10 a 13	04 a 14	04 a 14
Governador Mangabeira	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	04 a 05 + 09 a 14	28 a 30 + 35 a 15	28 a 31 + 34 a 16
Heliópolis	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Ibiassucê		28 a 29	28 a 29
Ibicaraí	04 a 07 + 10 a 14	01 a 15	01 a 16
Ibicuí	10 a 13	04 a 14	03 a 14
Ibirapitanga	03 a 16	01 a 18	34 a 18
Ibirapuá		28 a 30	28 a 30
Ibirataia	04 a 16	02 a 17	36 a 18
Ibotirama		29 a 30	28 a 30
Ichu	10 a 12	09 a 14	09 a 14
Igaporã		28 a 29	28 a 30
Igrapiúna	33 a 18	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Iguai	11 a 12	04 a 13	04 a 14
Ilhéus	04 a 14	36 a 16	36 a 16
Inhambupe	06 a 15	05 a 17	05 a 17
Ipecaetá	08 a 13	08 a 14	06 a 15
Ipiatú	04 a 14	03 a 16	01 a 17
Ipirá		11 a 12	11 a 12
Irará	05 a 15	05 a 17	05 a 17
Itabela	28 a 29 + 33 a 36 + 04 a 05 + 08 a 14	28 a 16	28 a 17
Itabuna	03 a 07 + 10 a 14	36 a 16	36 a 16
Itacaré	04 a 14	01 a 16	36 a 17
Itagi		06 a 07 + 10 a 13	05 a 13
Itagibá	05 a 07 + 10 a 13	04 a 14	04 a 14
Itagimirim	09 a 14	28 a 30 + 01 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Itaju do Colônia		06 a 07 + 10 a 12	05 a 12
Itajuípe	36 a 01 + 04 a 15	34 a 16	33 a 17
Itamaraju	03 a 06 + 11 a 15	28 a 30 + 01 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Itamarí	03 a 16	01 a 18	36 a 18
Itambé		28 a 29 + 10 a 11	28 a 30 + 06 a 12
Itanagra	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 02 a 13	28 a 31 + 01 a 13
Itaprica	04 a 17	02 a 18	02 a 18
Itapé	04 a 06 + 10 a 14	01 a 15	36 a 16
Itapebi	09 a 14	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 33 a 17
Itapetinga		06 a 07 + 10 a 12	05 a 13
Itapicuru	10 a 12	09 a 13	09 a 14
Itapitanga	05 a 07 + 10 a 14	04 a 15	01 a 15
Itaquara	09 a 13	05 a 15	04 a 15
Itarantim	10 a 13	28 a 29 + 02 a 14	28 a 30 + 01 a 15
Itatim	10 a 12	08 a 13	07 a 13
Itororó		11 a 12	06 a 07 + 10 a 12
Ituacu		28 a 29	28 a 29
Ituberá	33 a 18	33 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Jacaraci		28 a 29	28 a 29
Jaguaquara	05 a 14	04 a 16	02 a 17
Jaguaripe	03 a 18	01 a 18	35 a 18
Jandaíra	03 a 16	02 a 18	01 a 18
Jequié			10 a 12
Jiquiriçá	03 a 16	34 a 18	34 a 18
Jitaúna	05 a 06 + 09 a 14	04 a 15	03 a 15
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 01 a 14	28 a 31 + 35 a 15
Jussari	09 a 14	36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Jussiape			28 a 29
Lagoa Real		28 a 29	28 a 29
Laje	03 a 17	34 a 18	34 a 18
Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 02 a 06
Lamarão	08 a 14	08 a 15	08 a 16
Lauro de Freitas	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 06 a 07 + 10 a 11
Macaúbas		28 a 29	28 a 29
Madre de Deus	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 29
Maiquinique		28 a 29 + 05 a 06 + 10 a 13	28 a 30 + 03 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 02
Maragogipe	04 a 17	02 a 18	02 a 18
Maraú	03 a 16	36 a 18	34 a 18
Mascote	02 a 07 + 10 a 14	28 a 29 + 36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	02 a 18	02 a 18
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30 + 03 a 06	28 a 31 + 02 a 11
Milagres	08 a 13	05 a 15	04 a 15
Mirante			28 a 29
Morpará		29 a 30	29 a 30

Mortugaba		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 30
Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Muquém de São Francis-co		28 a 29	28 a 30
Muritiba	04 a 16	04 a 18	03 a 18
Mutuipe	34 a 35 + 02 a 16	34 a 18	34 a 18
Nazaré	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Nilo Peçanha	02 a 18	35 a 18	33 a 18
Nova Canaã		05 a 06 + 09 a 13	04 a 13
Nova Ibiá	03 a 16	01 a 18	36 a 18
Nova Soure	10 a 12	08 a 14	07 a 14
Nova Viçosa		28 a 29 + 04 a 05	28 a 30 + 04 a 08 + 12 a 13
Novo Triunfo	09 a 13	08 a 15	08 a 16
Olindina	10 a 12	08 a 14	08 a 14
Ouricangas	05 a 15	05 a 17	05 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paratinga			28 a 29
Paripiranga	09 a 14	05 a 17	03 a 18
Pau Brasil	05 a 07 + 10 a 14	01 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Pedrao	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Pirai do Norte	01 a 18	34 a 18	33 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 30
Planalto	04 a 07 + 10 a 13	03 a 13	28 a 31 + 02 a 13
Poções	10 a 12	05 a 13	28 a 29 + 03 a 13
Pojuca	04 a 17	04 a 18	03 a 18
Porto Seguro	04 a 05 + 08 a 14	28 a 30 + 34 a 15	28 a 17
Potiraguá	09 a 14	28 a 29 + 01 a 16	28 a 29 + 36 a 16
Prado	04 a 05 + 11 a 14	28 a 29 + 01 a 15	28 a 30 + 01 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	03 a 18	35 a 18	33 a 18
Quijingue		11 a 12	11 a 12
Rafael Jambeiro		09 a 11	08 a 11
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Riachão do Jacuípe		10 a 12	09 a 12
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	09 a 14	09 a 14
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 30
Rio de Contas			28 a 29
Rio do Antônio		28 a 29	28 a 29
Rio Real	04 a 13	03 a 16	03 a 17
Salinas da Margarida	04 a 17	02 a 18	02 a 18
Salvador	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 14	08 a 15	08 a 16
Santa Cruz Cabralia	04 a 05 + 09 a 14	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Santa Cruz da Vitória		10 a 12	05 a 13
Santa Luzia	02 a 07 + 10 a 14	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 30 + 34 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	08 a 13	05 a 14	05 a 15
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	08 a 14	08 a 16	08 a 16
Santo Amaro	04 a 16	04 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Santo Estêvão	07 a 14	06 a 15	05 a 16
São Desidério	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Felipe	04 a 18	02 a 18	02 a 18
São Félix	04 a 16	03 a 18	03 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	04 a 17	03 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	05 a 15	04 a 17	04 a 18
São José da Vitória	36 a 05 + 09 a 14	29 a 30 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
São Miguel das Matas	03 a 16	35 a 18	35 a 18
São Sebastião do Passé	04 a 17	04 a 18	03 a 18
Sapeacu	04 a 16	04 a 17	03 a 18
Sátiro Dias	09 a 13	08 a 14	08 a 15
Saubara	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada		29 a 30	28 a 30
Serra Preta	10 a 13	08 a 14	08 a 15
Serrinha	10 a 13	09 a 14	08 a 15
Simões Filho	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	09 a 14	09 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	08 a 14	08 a 15	08 a 16
Taperoá	03 a 17	35 a 18	33 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 30 + 03 a 14	28 a 30 + 01 a 15
Teodoro Sampaio	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Teofilândia		10 a 12	10 a 13
Teolândia	34 a 35 + 03 a 18	33 a 18	33 a 18
Terra Nova	05 a 16	04 a 18	04 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Tucano		10 a 12	10 a 13
Ubairá	04 a 15	02 a 17	35 a 18
Ubaitaba	04 a 07 + 10 a 14	04 a 14	01 a 15
Ubatã	04 a 16	01 a 17	36 a 18
Uma	03 a 06 + 09 a 14	36 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Urandi			28 a 29
Uruçuca	04 a 14	36 a 16	34 a 17
Valença	01 a 18	34 a 18	33 a 18
Varzedo	04 a 16	02 a 18	02 a 18
Vera Cruz	04 a 17	02 a 18	02 a 18
Vereda	28 a 29	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 35 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Wenceslau Guimarães	03 a 17	35 a 18	33 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	02 a 12	01 a 14	01 a 15
Adustina	08 a 12	07 a 13	07 a 13
Água Fria	05 a 13	05 a 14	05 a 14
Aiquara	04 a 12	03 a 13	02 a 13
Alagoinhas	03 a 15	03 a 16	03 a 17
Alcobaça	09 a 10	01 a 14	01 a 14
Almadina	02 a 05 + 08 a 12	35 a 13	35 a 13
Amargosa	01 a 14	34 a 15	34 a 16
Amélia Rodrigues	03 a 15	02 a 16	02 a 16
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Anguera	05 a 13	05 a 14	05 a 14
Antas	06 a 12	06 a 15	06 a 15
Antônio Cardoso	04 a 13	04 a 15	03 a 15
Aporá	02 a 13	02 a 15	02 a 15
Apurema	02 a 14	36 a 16	35 a 16
Aracas	03 a 16	02 a 17	02 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	03 a 15	03 a 16	03 a 16
Arataca	35 a 13	34 a 15	28 a 29 + 34 a 15
Aratuípe	01 a 17	36 a 18	35 a 18
Aurelino Leal	03 a 12	02 a 12	02 a 13
Baianópolis		28 a 29 + 33 a 34	28 a 30 + 33 a 35
Banzaê	09 a 10	09 a 12	09 a 12
Barra		28 a 29	28 a 29 + 34 a 35
Barra do Choça	03 a 05 + 09 a 10	02 a 10	28 a 29 + 02 a 10
Barra do Rocha	02 a 14	35 a 15	34 a 16
Barreiras	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Barro Preto	35 a 13	34 a 14	29 a 30 + 33 a 16
Barrocas		09 a 10	09 a 11
Belmonte	36 a 06 + 09 a 13	35 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga	07 a 11	07 a 12	07 a 13
Boa Nova		04 a 05 + 08 a 11	04 a 11
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Brejões	09 a 10	07 a 11	06 a 11
Brejolândia		28 a 29	28 a 29
Brumado			28 a 29
Buerarema	34 a 05 + 08 a 13	34 a 13	28 a 29 + 34 a 14
Buritirama		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Caatiba		09 a 10	28 a 29 + 04 a 06 + 09 a 10
Cabaceiras do Paraguaçu	04 a 13	03 a 15	03 a 15
Cachoeira	03 a 15	01 a 17	01 a 17
Caculé			28 a 29
Caetité			28 a 29
Cairu	36 a 18	34 a 18	33 a 18
Camacan	34 a 15	34 a 17	28 a 18
Camaçari	01 a 17	01 a 18	01 a 18
Camamu	34 a 16	32 a 18	32 a 18
Canápolis		28 a 29	28 a 29
Canavieiras	35 a 13	34 a 15	34 a 15
Candeal	07 a 12	06 a 13	06 a 13
Candeias	02 a 16	01 a 17	01 a 18
Candiba			28 a 29
Cândido Sales		28 a 29	28 a 29
Caraibas			2

Dom Macedo Costa	02 a 16	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	03 a 14	01 a 15	35 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	02 a 16	02 a 17	02 a 18
Esplanada	02 a 15	01 a 17	01 a 18
Euclides da Cunha		09 a 10	09 a 10
Eunápolis	02 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Fátima	08 a 11	08 a 12	08 a 12
Feira da Mata		28 a 29	28 a 30
Feira de Santana	04 a 14	04 a 15	04 a 15
Firmino Alves		09 a 10	08 a 10
Floresta Azul	08 a 12	03 a 12	01 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Gandu	36 a 15	33 a 16	32 a 17
Gongogi	03 a 05 + 08 a 11	02 a 12	02 a 12
Governador Mangabeira	03 a 14	03 a 16	02 a 16
Guajeru			28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 29
Guaratinga	02 a 06 + 09 a 12	28 a 29 + 33 a 13	28 a 14
Heliópolis	09 a 11	08 a 11	08 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicaraí	36 a 13	35 a 14	35 a 14
Ibicuí	03 a 05 + 08 a 12	02 a 12	01 a 13
Ibirapitanga	01 a 15	34 a 16	33 a 17
Ibirapua		28 a 29	28 a 29
Ibirataia	02 a 14	35 a 16	35 a 16
Ibotirama		28 a 29	28 a 29
Ichu	08 a 11	07 a 12	07 a 12
Igaporã			28 a 29
Igrapiúna	32 a 18	31 a 18	31 a 18
Iguaí	09 a 10	03 a 11	02 a 12
Ilhéus	36 a 13	34 a 14	34 a 14
Inhambupe	04 a 14	03 a 15	03 a 15
Ipecaetá	06 a 12	05 a 13	05 a 13
Ipiatú	02 a 13	36 a 14	35 a 15
Irará	04 a 14	04 a 15	03 a 15
Itabela	32 a 35 + 02 a 12	28 a 14	28 a 15
Itabuna	35 a 13	34 a 14	34 a 14
Itacaré	01 a 13	35 a 14	34 a 15
Itagi		04 a 05 + 08 a 11	04 a 11
Itagibá	03 a 12	02 a 12	02 a 13
Itagimirim	36 a 04 + 08 a 12	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Itaju do Colônia			04 a 10
Itajuípe	34 a 13	33 a 14	29 a 15
Itamaraju	36 a 04 + 09 a 13	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 15
Itamari	01 a 15	35 a 16	33 a 17
Itambé			28 a 29 + 04 a 05
Itanagra	02 a 16	01 a 17	01 a 18
Itanhém		28 a 29 + 36 a 08	28 a 29 + 36 a 11
Itaparica	02 a 16	01 a 17	36 a 18
Itapé	35 a 05 + 08 a 13	35 a 13	35 a 14
Itapebi	36 a 04 + 08 a 13	33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Itapetinga		05 a 06 + 09 a 10	04 a 10
Itapicuru	08 a 11	07 a 12	07 a 12
Itapitanga	02 a 12	36 a 13	35 a 13
Itaquara	04 a 12	04 a 13	03 a 13
Itarantim	09 a 12	36 a 12	28 a 29 + 35 a 13
Itatim	07 a 10	06 a 11	05 a 11
Itiruçu			09 a 10
Itororó			09 a 10
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	32 a 18	31 a 18	31 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 29
Jaborandi	28 a 35	28 a 36	28 a 02
Jacaraci			28 a 29
Jaguaquara	03 a 13	02 a 14	02 a 15
Jaguaripe	36 a 17	34 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 15	36 a 17	36 a 17
Jiquiriçá	34 a 15	33 a 16	33 a 16
Jitaúna	03 a 12	02 a 13	02 a 13
Jucuruçu	02 a 03	28 a 29 + 35 a 12	28 a 29 + 35 a 13
Jussari	35 a 04 + 08 a 12	34 a 13	28 a 29 + 34 a 14
Lagoa Real			28 a 29
Laje	36 a 16	33 a 17	33 a 18
Lajedão		28 a 29	28 a 30 + 01 a 03
Lamarão	06 a 12	06 a 13	06 a 14
Lauro de Freitas	02 a 16	01 a 17	01 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Macarani		28 a 29	28 a 29
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	02 a 16	01 a 17	01 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique		28 a 29 + 05 a 06 + 09 a 10	28 a 29 + 01 a 10
Malhada		28 a 29	28 a 30
Malhada de Pedras			28 a 29
Mansidão		28 a 30 + 33 a 35	28 a 01
Maragogipe	02 a 16	01 a 17	36 a 18

Marauí	36 a 15	33 a 16	33 a 18
Mascote	35 a 14	33 a 15	28 a 29 + 33 a 16
Mata de São João	01 a 17	01 a 18	01 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29 + 01 a 03	28 a 29 + 36 a 04
Milagres	05 a 12	04 a 13	03 a 13
Morpará		28 a 29	28 a 29
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 29
Muniz Ferreira	02 a 17	01 a 18	36 a 18
Muquém de São Francis-co		28 a 29	28 a 29
Muritiba	03 a 15	02 a 16	01 a 16
Mutuípe	34 a 15	32 a 16	32 a 17
Nazaré	02 a 17	01 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	36 a 17	32 a 18	32 a 18
Nova Canaã		04 a 05 + 09 a 10	02 a 10
Nova Ibiá	01 a 15	35 a 16	33 a 17
Nova Soure	08 a 11	07 a 12	07 a 13
Nova Viçosa		02 a 04	28 a 29 + 02 a 04
Novo Triunfo	08 a 12	07 a 14	07 a 15
Olindina	07 a 11	06 a 12	06 a 13
Ouriçangas	04 a 14	03 a 15	03 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 29
Paratinga			28 a 29
Paripiranga	05 a 14	02 a 15	02 a 16
Pau Brasil	36 a 13	35 a 14	35 a 15
Pedrao	03 a 15	03 a 15	03 a 16
Pedro Alexandre	09 a 10	09 a 11	09 a 11
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Pirai do Norte	34 a 17	32 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto	03 a 11	02 a 11	28 a 29 + 01 a 11
Poções		02 a 10	28 a 29 + 02 a 10
Pojuca	02 a 16	02 a 17	02 a 18
Porto Seguro	34 a 35 + 02 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 15
Potiraguá	06 a 13	36 a 14	28 a 29 + 35 a 14
Prado	02 a 04 + 08 a 13	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Ne-ves	36 a 16	32 a 18	32 a 18
Quijingue		09 a 10	09 a 10
Rafael Jambeiro		08 a 09	08 a 09
Riachão das Neves		28 a 35	28 a 36
Riachão do Jacuípe		08 a 10	08 a 11
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		09 a 11	09 a 11
Ribeira do Pombal	09 a 11	07 a 12	07 a 12
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 29
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	02 a 12	01 a 15	01 a 15
Salinas da Margarida	02 a 16	01 a 17	36 a 18
Salvador	02 a 16	01 a 17	01 a 18
Santa Bárbara	06 a 13	06 a 14	06 a 14
Santa Cruz Cabralia	01 a 05 + 08 a 12	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Santa Cruz da Vitória		08 a 10	04 a 05 + 08 a 10
Santa Luzia	35 a 14	33 a 15	33 a 16
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia	30 a 35	28 a 01	28 a 01
Santa Teresinha	05 a 12	04 a 12	04 a 13
Santana		28 a 29	28 a 29
Santanópolis	06 a 13	06 a 14	06 a 14
Santo Amaro	03 a 15	02 a 17	01 a 17
Santo Antônio de Jesus	01 a 16	36 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	04 a 13	04 a 14	04 a 14
São Desidério	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Felipe	02 a 16	01 a 18	36 a 18
São Félix	03 a 15	01 a 16	01 a 17
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 29
São Francisco do Conde	02 a 15	02 a 17	01 a 17
São Gonçalo dos Campos	03 a 14	03 a 15	02 a 16
São José da Vitória	34 a 04 + 08 a 13	33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
São Miguel das Matas	01 a 15	34 a 16	34 a 16
São Sebastião do Passé	02 a 16	02 a 17	02 a 17
Sapeaçu	03 a 14	01 a 16	01 a 16
Sátiro Dias	07 a 11	07 a 13	06 a 13
Saubara	02 a 16	01 a 17	01 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 29
Serra Dourada		28 a 29	28 a 29
Serra Preta	07 a 11	06 a 12	06 a 13
Serrinha	07 a 11	07 a 12	07 a 13
Simões Filho	02 a 16	01 a 17	01 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 29
Sítio do Quinto	08 a 11	08 a 12	08 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 29
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	06 a 12	06 a 13	06 a 14
Taperoá	36 a 16	32 a 18	32 a 18

Teixeira de Freitas		28 a 29 + 36 a 05 + 10 a 11	28 a 29 + 36 a 12
Teodoro Sampaio	03 a 15	02 a 16	02 a 16
Teofilândia		09 a 11	09 a 11
Teolândia	36 a 18	31 a 18	31 a 18
Terra Nova	03 a 15	02 a 16	02 a 16
Tremedal		28 a 29	28 a 29
Tucano		09 a 11	09 a 11
Ubaitaba	01 a 14	34 a 15	34 a 16
Ubatã	02 a 12	02 a 13	35 a 13
Ubatã	01 a 14	35 a 16	34 a 16
Urandi		28 a 29	28 a 29
Una	35 a 13	34 a 14	34 a 15
Uruçuca	36 a 13	34 a 14	34 a 15
Valença	33 a 18	32 a 18	32 a 18
Varzedo	01 a 15	36 a 16	35 a 17
Vera Cruz	01 a 16	36 a 18	36 a 18
Vereda	02 a 04	28 a 29 + 35 a 13	28 a 30 + 34 a 13
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 29
Wanderley		28 a 29 + 33 a 34	28 a 30 + 33 a 35
Wenceslau Guimarães	36 a 16	32 a 17	32 a 18

PORTARIA Nº 236, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo ao começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado da Bahia.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;
- temperatura média anual entre ≥ 19°C;



Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5 e VDH 485.

DOW AGROSCIENCES: DAS735 e MG2.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-

SOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 14	04 a 15	04 a 18
Adustina	10 a 14	10 a 14	09 a 17
Água Fria	09 a 14	08 a 16	07 a 17
Aiquara	12 a 13	06 a 14	04 a 15
Alagoinhas	05 a 17	05 a 18	05 a 18
Alcobáçes	12 a 13	28 a 29 + 05 a 16	28 a 31 + 02 a 17
Almadina	10 a 14	04 a 15	01 a 16
Amarosa	05 a 15	03 a 17	35 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 16	05 a 18	04 a 18
América Dourada			04 a 12
Anagé			28 a 30
Angical		28 a 30	28 a 02
Anguera	08 a 14	08 a 16	07 a 17
Antas	10 a 14	10 a 15	08 a 17
Antônio Cardoso	07 a 15	06 a 17	06 a 18
Antônio Gonçalves			05 a 06 + 10 a 12
Aporá	05 a 15	05 a 17	04 a 18
Apurema	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Araçás	05 a 17	05 a 18	05 a 18
Aracatu			28 a 30
Aramari	06 a 16	05 a 18	05 a 18
Arataca	04 a 15	01 a 16	28 a 30 + 36 a 18
Aratuípe	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	06 a 14	05 a 15	04 a 16
Baianópolis		28 a 31	28 a 35
Banzaê		12 a 13	11 a 14
Barra		28 a 31	28 a 03
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	06 a 07 + 11 a 14	05 a 14	28 a 32 + 03 a 15
Barra do Rocha	05 a 15	04 a 17	02 a 18
Barreiras	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Barro Preto	05 a 14	02 a 15	02 a 16
Barrocas			11 a 12
Belmonte	05 a 15	28 a 29 + 02 a 16	28 a 31 + 35 a 18
Belo Campo			28 a 31

Biritinga	10 a 14	10 a 14	10 a 16
Boa Nova		07 a 13	05 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 30 + 07 a 13
Brejões		10 a 13	09 a 14
Brejolândia			28 a 31
Brumado			28 a 30
Buerarema	09 a 14	01 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Buritirama		30 a 31	29 a 02
Caatiba		09 a 13	28 a 30 + 05 a 14
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 15	06 a 17	04 a 18
Cachoeira	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Caculé			28 a 30
Caém			04 a 12
Caetanos			28 a 30
Caetitê			28 a 30
Cafarnaum			04 a 12
Cairu	02 a 17	02 a 18	34 a 18
Caldeirão Grande			04 a 12
Camacan	04 a 15	01 a 16	28 a 18
Camacari	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Camamu	03 a 16	02 a 18	34 a 18
Campo Formoso			05 a 06 + 10 a 12
Canápolis		28 a 30	28 a 31
Canavieiras	04 a 15	01 a 16	28 a 30 + 35 a 18
Candeal	10 a 14	09 a 15	09 a 16
Candeias	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 31
Caraibas			28 a 30
Caravelas		28 a 30 + 12 a 14	28 a 31 + 03 a 16
Cardeal da Silva	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Carinhanha	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	06 a 15	05 a 17	03 a 18
Catolândia	28 a 29	28 a 31	28 a 02
Catu	05 a 17	05 a 18	04 a 18
Cícero Dantas	11 a 14	10 a 15	10 a 17
Cipó		10 a 14	09 a 14
Coaraci	05 a 14	02 a 15	01 a 17
Cocos	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Conceição da Feira	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	03 a 18	02 a 18
Conceição do Jacuípe	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Conde	04 a 16	04 a 18	03 a 18
Condeúba		28 a 30	28 a 31
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	06 a 15	05 a 17	05 a 18
Cordeiros		28 a 30	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel João Sá		11 a 12	10 a 14
Correntina	28 a 02	28 a 02	28 a 04
Cotegipe		28 a 31	28 a 02
Cravolândia	08 a 14	05 a 16	03 a 17
Crisópolis	10 a 14	05 a 15	05 a 17
Cristópolis		28 a 30	28 a 01
Cruz das Almas	05 a 17	05 a 18	03 a 18
Dário Meira		06 a 14	04 a 15
Dias d'Ávila	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Elísio Medrado	05 a 15	04 a 17	02 a 18
Encruzilhada			28 a 31
Entre Rios	04 a 17	04 a 18	04 a 18
Esplanada	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Euclides da Cunha		12 a 13	10 a 14
Eunápolis	05 a 14	28 a 29 + 01 a 16	28 a 17
Fátima	11 a 14	10 a 14	10 a 15
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	08 a 15	06 a 17	06 a 18
Filadélfia			04 a 12
Firmino Alves		10 a 13	05 a 14
Floresta Azul	11 a 14	05 a 14	04 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Gandu	04 a 17	02 a 18	34 a 18
Gongogi	06 a 14	05 a 15	04 a 15
Governador Mangabeira	06 a 16	05 a 18	04 a 18
Guajeru			28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	05 a 14	28 a 30 + 01 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 13	11 a 13	11 a 14
Iaçu			10 a 11
Ibiassucê			28 a 30
Ibicaraí	10 a 14	04 a 15	02 a 16
Ibicuí	11 a 14	05 a 14	02 a 15
Ibirapitanga	04 a 15	03 a 17	36 a 18
Ibirapua		28 a 30	28 a 31
Ibirataia	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Ibotirama		29 a 30	29 a 31 + 01 a 02
Ichu	11 a 14	10 a 14	09 a 15
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	02 a 18	35 a 18	33 a 18
Iguaí		06 a 14	04 a 15
Ilhéus	04 a 15	01 a 16	35 a 17
Inhambupe	07 a 15	06 a 17	05 a 18
Ipecaetá	09 a 14	08 a 15	08 a 16
Ipiatú	05 a 14	05 a 15	03 a 17
Ipirá		10 a 12	10 a 12
Irará	08 a 15	06 a 17	06 a 18
Itabela	04 a 14	28 a 29 + 01 a 16	28 a 17
Itabuna	05 a 14	01 a 16	36 a 17
Itacaré	05 a 14	02 a 16	01 a 17
Itagi		06 a 14	04 a 15
Itagibá	11 a 14	05 a 14	04 a 15
Itagimirim	09 a 14	28 a 30 + 02 a 15	28 a 31 + 35 a 17
Itaju do Colônia		11 a 13	05 a 14
Itajuípe	04 a 15	01 a 16	34 a 17
Itamaraju	04 a 13	28 a 30 + 01 a 16	28 a 17
Itamarí	04 a 15	02 a 18	01 a 18
Itambé		11 a 13	28 a 31 + 05 a 14

Itanagra	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Itanhém		28 a 30 + 01 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Itaparica	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Itapé	10 a 14	02 a 15	01 a 16
Itapebi	05 a 15	28 a 30 + 02 a 15	28 a 31 + 35 a 18
Itapetinga		06 a 14	28 a 29 + 03 a 14
Itapicuru	11 a 14	10 a 14	09 a 16
Itapitanga	06 a 14	04 a 15	02 a 16
Itaquara	09 a 14	06 a 15	04 a 17
Itarantim	11 a 14	28 a 29 + 05 a 15	28 a 31 + 36 a 16
Itatim	11 a 14	08 a 14	08 a 14
Itiruçu			10 a 11
Itororó		11 a 13	05 a 14
Ituaçu			28 a 30
Ituberá	02 a 18	01 a 18	32 a 18
Iuiú		28 a 31	28 a 31
Jaborandi	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jacaraci			28 a 30
Jacobina			04 a 12
Jaguaquara	06 a 14	05 a 15	03 a 18
Jaguarari			05 a 06
Jaguaripe	03 a 18	02 a 18	36 a 18
Jandaíra	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Jequié	11 a 14	05 a 15	04 a 16
Jeremoabo		11 a 13	11 a 14
Jiquiricá	03 a 16	01 a 18	34 a 18
Jitaúna	11 a 14	06 a 14	04 a 15
Jucuruçu	12 a 13	28 a 30 + 02 a 15	28 a 31 + 35 a 17
Jussari	10 a 14	01 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 30
Laje	03 a 17	01 a 18	35 a 18
Lajedão		28 a 30	28 a 32
Lamarão	10 a 14	09 a 15	09 a 17
Lauro de Freitas	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Licínio de Almeida			28 a 30
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Macarani			28 a 31 + 03 a 13
Macaúbas			28 a 30
Madre de Deus	05 a 17	04 a 18	03 a 18
Maetinga			28 a 30
Maquiquine		28 a 29 + 07 a 13	28 a 31 + 03 a 14
Malhada		28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras			28 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 31 + 36 a 01	28 a 03
Maragogipe	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Marau	04 a 15	02 a 17	36 a 18
Mascote	04 a 15	01 a 16	28 a 30 + 35 a 18
Mata de São João	04 a 18	03 a 18	03 a 18
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 32 + 01 a 14
Miguel Calmon			04 a 12
Milagres	09 a 14	07 a 15	05 a 16
Mirangaba			04 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			29 a 31
Morro do Chapéu			04 a 12
Mortugaba			28 a 30
Mucuri		28 a 30	28 a 31
Mulungu do Morro			04 a 12
Mundo Novo			04 a 12
Muniz Ferreira	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Muquém de São Francisco			28 a 30
Murituba	06 a 17	05 a 18	04 a 18
Mutuipe	03 a 16	01 a 18	34 a 18
Nazaré	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Nilo Peçanha	02 a 18	02 a 18	33 a 18
Nova Canaã		07 a 14	04 a 14
Nova Ibiá	04 a 16	02 a 18	36 a 18
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	08 a 15
Nova Viçosa		28 a 30	28 a 31 + 04 a 14
Novo Triunfo	10 a 14	10 a 15	08 a 17
Olindina	11 a 14	10 a 14	07 a 16
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouricangas	07 a 15	06 a 17	06 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paripiranga	10 a 14	10 a 14	04 a 18
Pau Brasil	06 a 15	02 a 16	28 a 29 + 01 a 18
Pedrao	06 a 15	05 a 17	05 a 18
Pedro Alexandre		11 a 12	10 a 14
Pilão Arcado			29 a 01
Pindaí			28 a 30
Pindobaçu			04 a 12
Pirai do Norte	02 a 17	01 a 18	33 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 31
Pirituba			04 a 12
Planalto	06 a 14	05 a 14	28 a 32 + 03 a 15
Poções		07 a 14	28 a 30 + 04 a 14
Pojuca	05 a 17	05 a 18	04 a 18
Ponto Novo			04 a 12
Porto Seguro	08 a 14	28 a 30 + 01 a 16	28 a 17
Potiraguá	06 a 14	02 a 15	28 a 30 + 36 a 18
Prado	04 a 14	28 a 29 + 02 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	03 a 18	01 a 18	34 a 18
Quilângue			11 a 13
Quixabeira			04 a 12
Rafael Jambeiro	11 a 12	09 a 12	09 a 12
Riachão das Neves		28 a 01	28 a 02
Riachão do Jacuipe			10 a 12
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo		11 a 13	11 a 14
Ribeira do Pombal		11 a 13	11 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 31
Rio do Antônio			28 a 30
Rio Real	04 a 14	04 a 16	03 a 18

Salinas da Margarida	05 a 18	03 a 18	03 a 18
Salvador	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Santa Bárbara	09 a 14	09 a 15	09 a 17
Santa Cruz Cabralia	09 a 14	28 a 29 + 02 a 16	28 a 31 + 35 a 18
Santa Cruz da Vitória		10 a 13	05 a 14
Santa Luzia	04 a 15	01 a 16	28 a 30 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Santa Teresinha	08 a 14	06 a 15	06 a 16
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	09 a 14	09 a 16	09 a 17
Santo Amaro	05 a 17	05 a 18	04 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Santo Estêvão	08 a 14	07 a 16	06 a 17
São Desidério	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Felipe	05 a 18	04 a 18	03 a 18
São Félix	05 a 17	05 a 18	03 a 18
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	05 a 17	04 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	06 a 16	05 a 18	04 a 18
São José da Vitória	01 a 14	36 a 16	28 a 30 + 35 a 18
São Miguel das Matas	04 a 16	03 a 18	35 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 17	05 a 18	04 a 18
Sapeaçu	06 a 16	05 a 18	03 a 18
Sátiro Dias	10 a 14	10 a 15	09 a 16
Saubara	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Saúde			04 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim			05 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 14	09 a 15	09 a 15
Serrinha	11 a 14	10 a 14	09 a 15
Serrolândia			04 a 12
Simões Filho	05 a 18	04 a 18	03 a 18
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 14	10 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu			28 a 30
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	09 a 14	09 a 15	09 a 17
Taperoá	02 a 17	02 a 18	33 a 18
Tapiramutá			04 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 03 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Teodoro Sampaio	06 a 15	05 a 18	04 a 18
Teofilândia			10 a 13
Teolândia	03 a 18	01 a 18	32 a 18
Terra Nova	05 a 16	05 a 18	04 a 18
Tremedal			28 a 31
Tucano		11 a 13	10 a 14
Ubaitaba	05 a 15	03 a 17	35 a 18
Ubatã	05 a 14	05 a 15	04 a 16
Una	05 a 15	03 a 17	01 a 18
Una	06 a 14	02 a 16	28 a 30 + 36 a 18
Urandi			28 a 30
Uruçuca	04 a 15	01 a 16	34 a 17
Valença	02 a 18	01 a 18	34 a 18
Várzea do Poço			04 a 12
Varzedo	05 a 16	03 a 18	02 a 18
Vera Cruz	05 a 18	03 a 18	02 a 18
Vereda	05 a 06 + 12 a 13	28 a 30 + 02 a 15	28 a 32 + 36 a 17
Vitória da Conquista	06 a 07 + 11 a 14	28 a 29 + 05 a 14	28 a 32 + 03 a 15
Wanderley		28 a 30	28 a 02
Wenceslau Guimarães	03 a 18	02 a 18	33 a 18
Xique-Xique			30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 13	03 a 14	03 a 17
Adustina	09 a 13	08 a 14	07 a 16
Água Fria	07 a 14	06 a 14	06 a 17
Aiquara	10 a 12	05 a 14	03 a 15
Alagoinhas	04 a 16	04 a 17	04 a 18
Alcobaça	11 a 13	28 a 29 + 03 a 14	28 a 30 + 01 a 17
Almadina	05 a 13	01 a 14	36 a 15
Amargosa	03 a 15	01 a 17	34 a 18
Amélia Rodrigues	05 a 16	04 a 17	03 a 18
América Dourada			04 a 12
Anagé		28 a 29	28 a 29 + 07 a 11
Angical		28 a 30	28 a 01
Anguera	07 a 14	07 a 14	06 a 17
Antas	09 a 13	08 a 14	08 a 17
Antônio Cardoso	06 a 15	05 a 16	05 a 18
Antônio Gonçalves			04 a 05 + 09 a 11
Aporá	04 a 15	04 a 16	04 a 17
Apurema	04 a 14	02 a 17	01 a 18
Araças	04 a 17	04 a 18	03 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Arataca	01 a 14	36 a 16	28 a 30 + 35 a 18
Aratuípe	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Aurelino Leal	05 a 13	04 a 14	01 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Banzaê		10 a 13	10 a 14
Barra		28 a 29	28 a 01
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	05 a 12	05 a 13	28 a 30 + 03 a 14
Barra do Rocha	04 a 14	03 a 16	01 a 18
Barreiras	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barro Preto	01 a 14	36 a 14	36 a 15
Barrocas			10 a 12
Belmonte	04 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Belo Campo			28 a 30
Biritinga	10 a 12	09 a 14	08 a 15
Boa Nova		05 a 13	04 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 29 + 06 a 12
Brejões		09 a 13	07 a 13

Brejolândia		28 a 29	28 a 30
Brumado			28 a 29
Buerarema	01 a 14	36 a 14	28 a 29 + 35 a 16
Buritirama		29 a 30 + 34 a 36	28 a 02
Caatiba		06 a 12	28 a 29 + 05 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 15	05 a 17	03 a 18
Cachoeira	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Caculé			28 a 29
Caém			04 a 12
Caetanos			28 a 29
Caetité			28 a 29
Cafarnaum			04 a 12
Cairu	01 a 18	35 a 18	32 a 18
Caldeirão Grande			04 a 12
Camacan	01 a 14	36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Camaçari	03 a 17	02 a 18	02 a 18
Camamu	02 a 16	36 a 18	33 a 18
Campo Formoso			04 a 05 + 09 a 11
Canápolis		28 a 30	28 a 30
Canavieiras	03 a 14	36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Candeal	09 a 13	08 a 14	08 a 15
Candeias	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Candiba			28 a 29
Cândido Sales			28 a 30
Caraibas			28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 05 a 12	28 a 30 + 02 a 16
Cardeal da Silva	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	05 a 15	03 a 17	02 a 18
Catolândia	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 01
Catu	04 a 16	04 a 18	03 a 18
Cícero Dantas	10 a 13	09 a 14	09 a 17
Cipó	10 a 12	09 a 13	08 a 13
Coaraci	04 a 13	01 a 14	36 a 16
Cocos	28 a 31	28 a 35	28 a 02
Conceição da Feira	05 a 15	04 a 17	03 a 18
Conceição do Almeida	04 a 17	02 a 18	01 a 18
Conceição do Jacuípe	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Conde	03 a 16	02 a 17	02 a 18
Condeúba		28 a 29	28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	05 a 15	05 a 17	04 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 30
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá		10 a 12	10 a 13
Correntina	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Cotegipe	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 01
Cravolândia	05 a 13	04 a 14	02 a 17
Crisópolis	07 a 13	04 a 14	04 a 16
Cristópolis		28 a 30	28 a 36
Cruz das Almas	05 a 16	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	10 a 12	04 a 13	03 a 15
Dias d'Ávila	03 a 17	02 a 18	02 a 18
Dom Macedo Costa	04 a 18	02 a 18	01 a 18
Elísio Medrado	05 a 15	03 a 16	01 a 18
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Esplanada	03 a 16	03 a 17	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 13
Eunápolis	04 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 17
Fátima	10 a 12	10 a 13	09 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Feira de Santana	06 a 15	05 a 16	05 a 18
Filadélfia			04 a 12
Firmino Alves		09 a 12	05 a 13
Floresta Azul	10 a 12	04 a 13	01 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Gandu	02 a 16	01 a 18	33 a 18
Gongogi	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Governador Mangabeira	05 a 16	04 a 17	03 a 18
Guajeru			28 a 29
Guanambi			28 a 30
Guaratinga	04 a 13	28 a 30 + 34 a 14	28 a 17
Heliópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Iaçu			09 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicaraí	10 a 13	03 a 14	01 a 15
Ibicuí	10 a 12	04 a 14	01 a 15
Ibirapitanga	03 a 15	02 a 17	35 a 18
Ibirapua		28 a 29	28 a 31 + 04 a 05
Ibirataia	04 a 14	02 a 16	01 a 18
Ibotirama		28 a 29	28 a 31 + 36 a 01
Ichu	10 a 12	09 a 13	08 a 14
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	01 a 18	34 a 18	32 a 18
Iguai	10 a 12	05 a 13	03 a 14
Ilhéus	03 a 14	36 a 14	33 a 18
Inhambupe	06 a 15	05 a 16	04 a 18
Ipecaetá	08 a 13	07 a 14	06 a 15
Ipiaú	05 a 14	03 a 14	01 a 17
Ipirá		09 a 10	08 a 12
Irará	06 a 15	06 a 16	05 a 18
Itabela	04 a 14	28 a 30 + 34 a 14	28 a 17
Itabuna	01 a 14	36 a 14	28 a 29 + 33 a 17
Itacaré	04 a 14	02 a 14	36 a 17
Itagi		05 a 14	04 a 14
Itagibá	05 a 12	04 a 14	03 a 15
Itagimirim	04 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itaju do Colônia		09 a 10	05 a 13
Itajuípe	01 a 14	36 a 14	33 a 18
Itamaraju	03 a 14	28 a 30 + 36 a 14	28 a 17
Itamarí	04 a 15	01 a 17	01 a 18
Itambé			28 a 30 + 05 a 13
Itanagra	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Itanhém		28 a 30 + 36 a 13	28 a 31 + 36 a 15
Itaparica	04 a 17	02 a 18	02 a 18
Itapé	05 a 13	01 a 14	36 a 15
Itapebi	04 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 30 + 33 a 17

Itapetinga		05 a 14	02 a 14
Itapicuru	10 a 12	07 a 13	06 a 14
Itapitanga	05 a 13	03 a 14	36 a 15
Itaquara	07 a 13	05 a 14	03 a 16
Itaranitim	10 a 13	02 a 14	28 a 30 + 35 a 15
Itatim	08 a 12	07 a 13	06 a 14
Itiruçu			08 a 11
Itororó			05 a 13
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	01 a 18	34 a 18	32 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Jacaraci			28 a 29
Jacobina			04 a 12
Jaguaquara	05 a 13	04 a 14	01 a 17
Jaguarari			04 a 05
Jaguaripe	01 a 18	01 a 18	35 a 18
Jandaíra	02 a 16	02 a 18	02 a 18
Jequié	08 a 13	05 a 14	03 a 15
Jeremoabo		10 a 12	09 a 13
Jiquiricá	02 a 16	34 a 18	33 a 18
Jitaúna	10 a 12	05 a 14	03 a 15
Jucuruçu	11 a 13	28 a 30 + 36 a 14	28 a 16
Jussari	09 a 13	36 a 14	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 29
Laje	01 a 17	35 a 18	33 a 18
Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 04 a 08
Lamarão	08 a 14	08 a 14	08 a 16
Lauro de Freitas	04 a 17	02 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida			28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 02 a 14
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Maetinga			28 a 29
Maiquinique		06 a 12	28 a 30 + 02 a 14
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 02
Maragogipe	04 a 18	02 a 18	01 a 18
Marau	02 a 15	01 a 17	34 a 18
Mascote	03 a 14	36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 17	02 a 18	02 a 18
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 31 + 36 a 14
Miguel Calmon			04 a 12
Milagres	08 a 13	05 a 14	03 a 15
Mirangaba			04 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			29 a 31
Morro do Chapéu			04 a 12
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 32
Mulungu do Morro			04 a 12
Mundo Novo			04 a 12
Muniz Ferreira	04 a 18	01 a 18	01 a 18
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Murituba	05 a 16	04 a 18	03 a 18
Mutiipe	02 a 17	34 a 18	32 a 18
Nazaré	02 a 18	01 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	01 a 18	35 a 18	32 a 18
Nova Canaã		06 a 13	28 a 29 + 05 a 13
Nova Ibiá	03 a 15	01 a 17	36 a 18
Nova Soure	10 a 13	08 a 14	07 a 14
Nova Vicosa		28 a 29	28 a 30 + 04 a 14
Novo Triunfo	09 a 13	08 a 14	08 a 17
Olindina	09 a 13	07 a 14	06 a 15
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouriçangas	06 a 15	05 a 16	05 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 30
Paripiranga	08 a 14	05 a 16	03 a 17
Pau Brasil	02 a 14	36 a 16	28 a 29 + 35 a 18
Pedrao	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Pedro Alexandre		10 a 12	10 a 13
Pilão Arcado			28 a 01
Pindaí			28 a 29
Pindobaçu			04 a 12
Pirai do Norte	01 a 18	34 a 18	32 a 18
Piripá			28 a 30
Piritiba			04 a 12
Planalto	05 a 12	05 a 13	28 a 30 + 03 a 15
Poções		05 a 13	28 a 29 + 04 a 14
Pojuca	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Ponto Novo			04 a 12
Porto Seguro	04 a 14	28 a 30 + 34 a 14	28 a 17
Potiraguá	06 a 14	02 a 14	28 a 30 + 35 a 17
Prado	03 a 14	28 a 29 + 01 a 14	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	02 a 18	34 a 18	32 a 18
Quijingue			11 a 12
Quixabeira			04 a 12
Rafael Jambeiro	08 a 11	08 a 11	07 a 13
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 36	28 a 02
Riachão do Jacuipé			09 a 13
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo		10 a 13	10 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 30
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	04 a 13	03 a 16	02 a 17
Salinas da Margarida	04 a 17	02 a 18	01 a 18
Salvador	04 a 17	02 a 18	02 a 18



Santa Bárbara	08 a 14	08 a 14	08 a 17
Santa Cruz Cabralia	04 a 14	28 a 29 + 35 a 14	28 a 17
Santa Cruz da Vitória		08 a 13	04 a 13
Santa Luzia	01 a 14	36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Santa Teresinha	07 a 13	05 a 14	04 a 15
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	08 a 14	08 a 14	07 a 17
Santo Amaro	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	03 a 18	02 a 18	01 a 18
Santo Estêvão	07 a 14	05 a 14	05 a 17
São Desidério	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Felipe	05 a 18	03 a 18	01 a 18
São Félix	05 a 16	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	04 a 17	03 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	05 a 16	04 a 17	03 a 18
São José da Vitória	36 a 14	35 a 14	28 a 30 + 35 a 16
São Miguel das Matas	03 a 16	01 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	05 a 16	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	09 a 13	09 a 14	07 a 15
Saubara	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Saúde			04 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Senhor do Bonfim			04 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	08 a 13	08 a 14	07 a 15
Serrinha	10 a 12	09 a 14	08 a 15
Serrolândia			04 a 12
Simões Filho	04 a 17	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 13	09 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	08 a 14	08 a 14	08 a 16
Taperoá	01 a 18	35 a 18	32 a 18
Tapiramutá			04 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 03 a 14	28 a 30 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	05 a 15	04 a 17	04 a 18
Teofilândia		12 a 13	09 a 13
Teolândia	01 a 18	34 a 18	32 a 18
Terra Nova	05 a 16	04 a 17	03 a 18
Tremedal			28 a 30
Tucano		10 a 12	09 a 13
Ubaitaba	03 a 15	01 a 17	34 a 18
Ubatã	05 a 13	04 a 14	03 a 15
Una	04 a 14	02 a 16	36 a 18
Una	01 a 14	36 a 14	28 a 29 + 35 a 17
Urandi			28 a 29
Uruçuca	01 a 14	35 a 14	33 a 18
Valença	01 a 18	34 a 18	32 a 18
Várzea do Poço			04 a 12
Varzedo	04 a 16	02 a 18	01 a 18
Vera Cruz	03 a 17	02 a 18	01 a 18
Vereda	03 a 05 + 11 a 13	28 a 30 + 36 a 14	28 a 31 + 35 a 17
Vitória da Conquista	05 a 06 + 10 a 12	28 a 29 + 05 a 13	28 a 30 + 03 a 14
Wanderley		28 a 30	28 a 01
Wenceslau Guimarães	02 a 17	35 a 18	32 a 18
Xique-Xique			29 a 31 + 36 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 12	03 a 13	03 a 15
Adustina	09 a 11	09 a 13	08 a 14
Água Fria	07 a 13	06 a 14	06 a 15
Aiquara	10 a 11	05 a 12	04 a 13
Alagoinhas	04 a 15	04 a 16	03 a 18
Alcobaça	10 a 12	05 a 14	01 a 16
Almadina	09 a 12	03 a 13	36 a 14
Amargosa	03 a 14	01 a 15	35 a 17
Amélia Rodrigues	04 a 15	03 a 16	03 a 17
Angical		28 a 29	28 a 36
Anguera	07 a 13	06 a 14	06 a 15
Antas	08 a 12	08 a 14	07 a 15
Antônio Cardoso	06 a 13	05 a 15	04 a 16
Aporá	06 a 13	03 a 14	03 a 16
Apurema	04 a 13	02 a 15	36 a 17
Araças	04 a 16	04 a 17	03 a 18
Aramari	04 a 14	04 a 16	03 a 17
Arataca	03 a 13	36 a 14	35 a 16
Aratuípe	02 a 17	01 a 18	35 a 18
Aurelino Leal	04 a 11	04 a 13	03 a 14
Baianópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaé		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 01
Barra do Choça		05 a 12	03 a 13
Barra do Rocha	04 a 13	03 a 15	36 a 16
Barreiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Preto	04 a 13	36 a 14	35 a 15
Belmonte	08 a 13	36 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	09 a 10	09 a 12	08 a 13
Boa Nova		10 a 11	05 a 12
Bom Jesus da Lapa			28 a 29
Brejões		09 a 11	07 a 12
Brejolândia			28 a 29
Buerarema	07 a 13	36 a 14	35 a 15
Buritirama		28 a 29	28 a 36
Caatiba			05 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	05 a 14	04 a 15	04 a 16

Cachoeira	04 a 16	02 a 17	02 a 18
Cairu	01 a 15	36 a 17	35 a 18
Camacan	03 a 13	36 a 13	34 a 17
Camaçari	03 a 17	02 a 18	01 a 18
Camamu	02 a 15	36 a 16	35 a 18
Canápolis		28 a 29	28 a 29
Canavieiras	03 a 13	36 a 13	34 a 17
Candeal	09 a 12	08 a 13	08 a 14
Candeias	03 a 16	03 a 17	02 a 18
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas		11 a 12	28 a 29 + 03 a 12
Cardeal da Silva	03 a 16	03 a 17	02 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	04 a 14	04 a 15	02 a 17
Catolândia		28 a 29	28 a 36
Catu	04 a 15	03 a 17	03 a 18
Cícero Dantas	09 a 12	09 a 13	09 a 15
Cipó		10 a 11	08 a 12
Coaraci	04 a 12	01 a 13	36 a 15
Cocos	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Conceição da Feira	04 a 14	04 a 16	03 a 17
Conceição do Almeida	04 a 16	02 a 17	01 a 18
Conceição do Jacuipe	04 a 14	03 a 16	03 a 17
Conde	03 a 15	02 a 16	02 a 18
Condeúba			28 a 29
Coração de Maria	05 a 14	04 a 15	03 a 17
Cordeiros			28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá			10 a 12
Correntina	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Cotegipe		28 a 29	28 a 36
Cravolândia	06 a 12	04 a 14	03 a 15
Crisópolis	08 a 12	04 a 13	04 a 15
Cristópolis		28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	04 a 15	03 a 17	02 a 18
Dário Meira		05 a 12	04 a 13
Dias d'Ávila	03 a 17	02 a 18	01 a 18
Dom Macedo Costa	04 a 17	02 a 17	01 a 18
Elísio Medrado	04 a 13	02 a 15	01 a 17
Encruzilhada			28 a 29
Entre Rios	03 a 16	03 a 17	02 a 18
Esplanada	03 a 15	03 a 16	03 a 18
Eucledes da Cunha		10 a 11	09 a 12
Eunápolis	08 a 13	36 a 14	28 a 16
Fátima	10 a 11	09 a 12	09 a 13
Feira da Mata		28 a 29	28 a 31
Feira de Santana	06 a 14	05 a 15	05 a 16
Firmino Alves			06 a 12
Floresta Azul		04 a 12	02 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Gandu	02 a 15	01 a 17	33 a 18
Gongogi	10 a 11	04 a 12	04 a 14
Governador Mangabeira	04 a 15	04 a 16	02 a 17
Guanambi			28 a 29
Guaratinga	04 a 12	28 a 29 + 36 a 14	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	10 a 12
Ibicarai	09 a 11	04 a 13	01 a 14
Ibiciuí	09 a 11	04 a 12	02 a 14
Ibirapitanga	03 a 13	01 a 15	36 a 17
Ibirapua			28 a 30
Ibirataia	04 a 13	02 a 15	36 a 17
Ibotirama			28 a 30
Ichú		09 a 12	08 a 13
Igrapiúna	01 a 16	34 a 18	32 a 18
Iguai		05 a 12	04 a 13
Ilhéus	04 a 13	36 a 13	35 a 15
Inhambupe	06 a 13	05 a 15	04 a 16
Ipecaetá	07 a 12	07 a 13	06 a 14
Ipiáu	04 a 12	03 a 13	02 a 15
Ipirá			09 a 11
Irará	06 a 13	05 a 15	05 a 16
Itabela	06 a 12	28 a 29 + 36 a 14	28 a 16
Itabuna	04 a 13	36 a 14	35 a 15
Itacaré	04 a 13	02 a 14	36 a 15
Itagi			05 a 12
Itagibá	10 a 11	04 a 12	04 a 14
Itagimirim	09 a 13	01 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Itaju do Colônia			05 a 12
Itajuípe	03 a 13	36 a 14	35 a 16
Itamaraju	03 a 13	28 a 29 + 36 a 13	28 a 16
Itamari	03 a 13	01 a 16	36 a 17
Itambé			06 a 12
Itanagra	03 a 16	03 a 17	02 a 18
Itanhém		02 a 12	28 a 30 + 35 a 14
Itaparica	03 a 16	02 a 17	01 a 18
Itapé	07 a 12	02 a 13	36 a 14
Itapebi	09 a 13	36 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itapetinga		05 a 11	02 a 12
Itapicuru		09 a 12	08 a 13
Itapitanga	04 a 12	04 a 13	02 a 14
Itaquara	08 a 12	05 a 13	03 a 14
Itarantim	09 a 11	04 a 13	36 a 14
Itatim		07 a 12	06 a 12
Itororó			06 a 12
Ituberá	01 a 17	34 a 18	31 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Jaguaquara	05 a 12	04 a 14	02 a 15
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18	35 a 18
Jandaíra	02 a 15	01 a 17	36 a 18
Jequié	10 a 12	04 a 13	03 a 14
Jeremoabo		10 a 11	10 a 12
Jiquiricá	02 a 14	35 a 16	33 a 18
Jitaúna	10 a 11	05 a 12	04 a 13
Jucuruçu	11 a 12	28 a 29 + 01 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Jussari	09 a 12	36 a 13	35 a 14

Laje	02 a 16	36 a 17	33 a 18
Lajedão		28 a 29	28 a 30
Lamarão	08 a 12	08 a 13	07 a 14
Lauro de Freitas	03 a 16	02 a 17	02 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Macarani			28 a 29 + 03 a 11
Madre de Deus	04 a 16	02 a 17	02 a 18
Maiquinique		09 a 10	28 a 29 + 02 a 12
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão		28 a 29	28 a 01
Maragogipe	04 a 17	02 a 17	01 a 18
Maraú	03 a 14	01 a 15	35 a 17
Mascote	03 a 13	36 a 13	34 a 17
Mata de São João	03 a 17	02 a 18	02 a 18
Matina			28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29	28 a 30 + 01 a 12
Milagres	08 a 12	05 a 13	05 a 14
Morpará			28 a 29
Mucuri			28 a 30
Muniz Ferreira	04 a 17	01 a 18	01 a 18
Muquém de São Francisco			28 a 29
Muritiba	04 a 15	04 a 16	02 a 18
Mutuípe	02 a 15	35 a 17	33 a 18
Nazaré	04 a 17	02 a 18	01 a 18
Nilo Peçanha	01 a 16	35 a 17	32 a 18
Nova Canaã		09 a 10	05 a 12
Nova Ibiá	03 a 14	01 a 16	36 a 17
Nova Soure	10 a 11	08 a 12	07 a 13
Nova Viçosa			28 a 29 + 03 a 05
Novo Triunfo	08 a 12	08 a 14	07 a 15
Olindina		08 a 12	07 a 13
Ouriçangas	06 a 13	05 a 15	05 a 16
Palmas de Monte Alto			28 a 30
Paripiranga	08 a 12	07 a 15	03 a 16
Pau Brasil	05 a 13	02 a 14	35 a 16
Pedrao	05 a 14	04 a 15	03 a 17
Pedro Alexandre			10 a 12
Pião Arcado			28 a 36
Pirai do Norte	01 a 16	35 a 17	33 a 18
Piripá			28 a 29
Planalto	10 a 11	05 a 12	03 a 13
Poções		08 a 11	05 a 12
Pojuca	04 a 16	03 a 17	03 a 18
Porto Seguro	06 a 13	28 a 29 + 36 a 14	28 a 16
Potiraguá	07 a 13	01 a 14	35 a 16
Prado	03 a 13	01 a 13	36 a 15
Presidente Jânio Quadros			28 a 29
Presidente Tancredo Neves	02 a 16	36 a 17	33 a 18
Rafael Jambeiro		08 a 10	08 a 10
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 35	28 a 01
Riacho de Santana			28 a 29
Ribeira do Amparo			10 a 11
Ribeira do Pombal	10 a 11	10 a 12	09 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	03 a 12	03 a 14	02 a 16
Salinas da Margarida	04 a 16	02 a 17	01 a 18
Salvador	03 a 16	02 a 17	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 13	08 a 14	07 a 15
Santa Cruz Cabralia	08 a 12	01 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória			06 a 12
Santa Luzia	03 a 13	36 a 13	34 a 17
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 33 a 35	28 a 01	28 a 02
Santa Teresinha	07 a 12	05 a 13	05 a 14
Santana			28 a 29
Santanópolis	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Santo Amaro	04 a 15	03 a 17	02 a 18
Santo Antônio de Jesus	03 a 17	01 a 17	36 a 18
Santo Estêvão	06 a 13	05 a 14	05 a 15
São Desidério	28 a 36	28 a 01	28 a 03
São Felipe	04 a 17	02 a 17	01 a 18
São Félix	04 a 15	02 a 17	02 a 18
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 29</

Varzedo	04 a 15	02 a 16	36 a 18
Vera Cruz	03 a 16	01 a 17	01 a 18
Vereda	03 a 12	28 a 29 + 01 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Vitória da Conquista		05 a 12	28 a 29 + 03 a 13
Wanderley		28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	02 a 16	36 a 17	33 a 18
Xique-Xique			28 a 29

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, XXII do Anexo I da Portaria 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934 e o Art. 9 do Anexo I do Decreto Nº 5741, de 30 de março de 2006, e considerando:

1- a recente detecção da praga quarentenária *Bactrocera carambolae*, Díptera, Tephritidae (mosca da carambola) na sede do município de Almeirim-PA, divisa com o estado do Amapá;

2- os hospedeiros da mosca da carambola (*Bactrocera carambolae*) listados no anexo da Portaria SDA nº 21, de 25 de março de 1999 e na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007;

3- a importância sócio-econômica do atual parque frutícola nacional, com diversos produtos integrando itens da pauta de exportação;

4- a gravidade da situação fitossanitária supramencionada e o potencial impacto sócio- econômico no caso de dispersão da referida praga, resolve:

Art. 1º- Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola (*Bactrocera carambolae*), listadas na Instrução Normativa Nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no anexo da Portaria SDA nº 21, de 25 de março de 1999, do município de Almeirim-PA, considerado foco da praga, e dos demais municípios da rota de risco da mesorregião do Baixo Amazonas: Porto de Moz, Prainha, Santarém, Monte Alegre, Alenquer, Oriximiná, Óbidos, Juruati, Terra Santa e Faro, dos Municípios da mesorregião Marajó: Chaves, Afuá, Breves e Gurupá e do município de Belém para quaisquer outros municípios do Estado do Pará e para quaisquer unidades federativas consideradas como ausente da praga pela Instrução Normativa Nº 52, de 20 de novembro de 2007, até que o município de Almeirim seja declarado livre da referida praga.

Art. 2º- Estabelecer a mesorregião Nordeste do Pará como área tampão à área restrita acima de onde será permitida a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola (*Bactrocera carambolae*), listadas na Instrução Normativa Nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no anexo da Portaria SDA nº 21, de 25 de março de 1999, acompanhadas de Permissão de Trânsito Vegetal, fundamentada na emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) com a seguinte Declaração Adicional: "Os frutos foram produzidos em locais sem ocorrência da praga *Bactrocera carambolae*".

Art. 3º- Recomendar ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará a máxima atenção ao cumprimento do Artigo 1º, em especial na operacionalização de barreiras fitossanitárias para impedir o transporte de frutas hospedeiras da mosca da carambola provenientes dos municípios relacionados no Art.1º para outros municípios sem ocorrência da praga no estado e para outras unidades da federação consideradas como ausente da praga pela Instrução Normativa Nº 52, de 20 de novembro de 2007.

Art. 4º - As empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial poderão ser responsabilizadas pelo transporte de material hospedeiro, conforme Art. 259, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em caso de não cumprimento do Art. 1º desta Portaria.

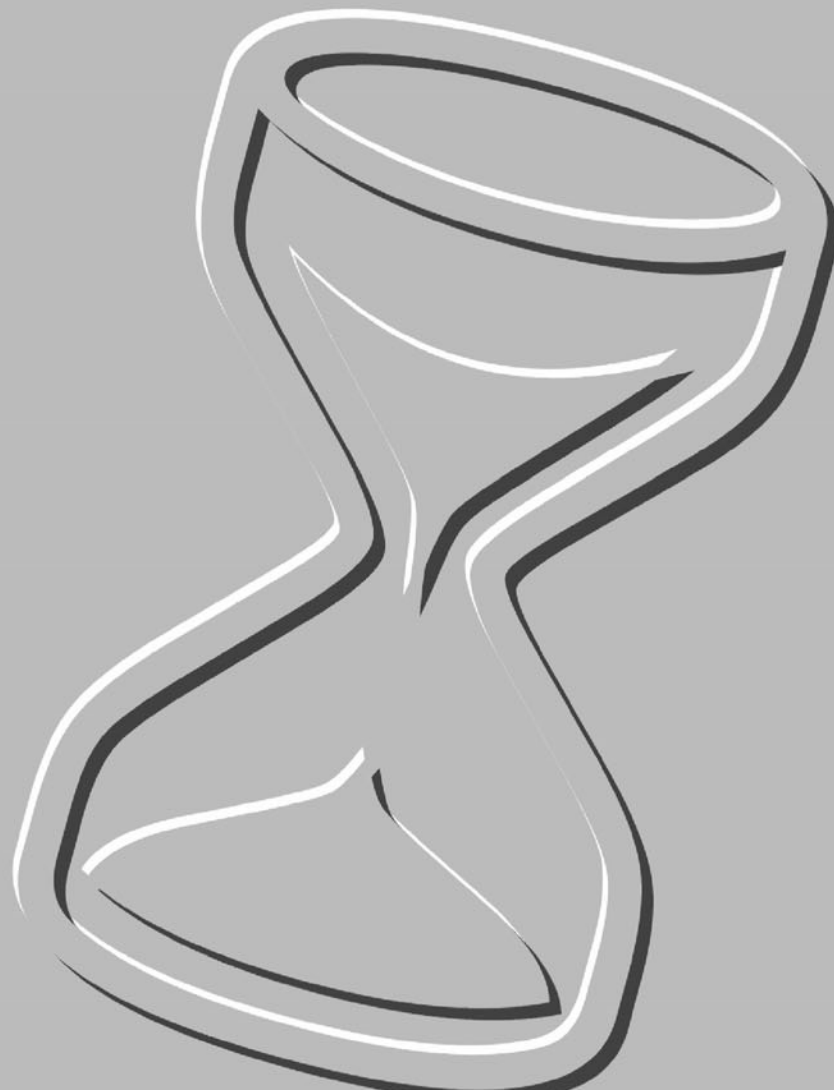
Art. 5º - As determinações estabelecidas nesta Portaria, passam a vigorar imediatamente para outros municípios ou localidades onde for detectado novo foco da *Bactrocera carambolae*.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR CONCEIÇÃO CARVALHO TEIXEIRA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 196, DE 6 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Apoio à Tradução e Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do DOU, nesta data, que define valores, prazos e condições para a concessão de Bolsas de Tradução e Publicação a editoras estrangeiras, com a finalidade de apoiar a tradução, a publicação e a distribuição de livros de autores brasileiros no exterior.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

GALENO AMORIM
Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 129 , DE 7 DE JULHO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir a Bolsa Funarte para Formação em Artes Circenses/2011;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI
Presidente da Funarte

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 377, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2645 - UMA MULHER DO OUTRO MUNDO
Latiffa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.964.484/0001-40
Processo: 01400.006891/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.126.780,00
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma comédia atemporal, hilariante, que leva o público a gargalhada, sem perder suas características principais: sofisticação e elegância.O espetáculo é de Noel Coward,considerado um dos maiores dramaturgos da língua inglesa, com peças teatrais sempre envolvidas em análises críticas e muito engraçadas, da sociedade em que vivemos. Consegue simultaneamente educar e entreter o espectador. Temporada no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre e Fortaleza.
10 11623 - Os Miseráveis - 25 anos Cia Canto Vivo
Companhia Canto Vivo
CNPJ/CPF: 03.614.924/0001-76
Processo: 01400.022613/20-10
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R\$: 114.100,00
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Para a comemoração de 25 anos do grupo Cia Canto Vivo, ocorrerá a remontagem do espetáculo musical "Os Miseráveis", baseado na obra de Vitor Hugo. Será realizada 1 apresentação que irá compor a programação especial do Teatro Polytheama em Jundiaí, que em 2011 completa 100 anos.

10 11533 - Descoisas, Pré-Coisas e, no máximo Coisas
Expressão Criação e Produção
CNPJ/CPF: 06.159.977/0001-32
Processo: 01400.022515/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 71.195,00
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Descoisas, Pré Coisas e, no Máximo Coisas prevê a apresentação do espetáculo em cinco capitais brasileiras, sendo elas: Belém (PA), São Luiz (MA), Teresina (PI), Recife (PE) e Salvador (BA). Pretende-se fomentar um intercâmbio cultural entre as regiões sul, norte e nordeste e divulgar a obra do poeta Manoel de Barros, que é base de pesquisa deste projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 0680 - Aprendendo música com a Osquestra Sinfônica do Recife

DACCORD MUSIC SOFTWARE SA
CNPJ/CPF: 04.768.360/0001-99

Processo: 01400.001486/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 183.022,01
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Propomos um site para ensino de música e divulgação da Orquestra Sinfônica do Recife (OSR). A OSR é a orquestra mais antiga do país, em funcionamento ininterrupto, e acabou de completar 80 anos em 2010.Quem acessar o site poderá conhecer os instrumentos da orquestra, saber como elessão divididos, ouvi-los, conhecer os integrantes, o maestro, além de aprender mais sobre os elementos musicais através de uma série de mini-jogos

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 2390 - Revista Filme Cultura - II
Associação Amigos do Centro Técnico Audiovisual - AmiCTAv

CNPJ/CPF: 11.343.572/0001-90
Processo: 01400.006541/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 867.420,00
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A revista Filme Cultura foi relançada em abril de 2010, depois de 22 anos fora de circulação, conjuntamente com a republicação dos 48 números antigos em edição fac-similar (5 livros capa dura). Após cinco novas edições, a Filme Cultura está definitivamente de volta ao cenário cultural e audiovisual brasileiro. Este projeto visa a garantir a manutenção do periódico pelo período de um ano com seis novos exemplares.

11 1989 - Rotas
Auto + Entreterimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.290.326/0001-75

Processo: 01400.005653/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 149.220,00
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição do livro de diário de bordo da viagem de Marcello Santana pela Rotas do Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 3090 - Dança das Coisas
Lucas Guimaraens de Araújo Ribeiro
CNPJ/CPF: 045.221.986-80
Processo: 01400.008016/20-11

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 286.662,01
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente pretende subsidiar a edição de livro de poemas e fotografuras artísticas cujo título é "Dança das Coisas", montagem e realização de oito lançamentos com exposições das fotografuras do referido livro. Simultaneamente, o presente evento pretende desenvolver ciclo de palestras com os artistas envolvidos em escolas da rede pública de ensino, bibliotecas e museus.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3120 - Festival No Ar Coquetel Molotov

Coquetel Molotov Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.680.601/0001-55
Processo: 01400.008055/20-11
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 658.000,00
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Com este projeto iremos realizar a oitava edição do festival No Ar Coquetel Molotov no Recife e em Salvador com uma programação de eventos que abrange mostra de filmes, debates e shows com artistas independentes brasileiros e internacionais. O festival tem apresentado em suas edições novas bandas nacionais e grupos internacionais de destaque, revelando novos grupos e injetando vida nova à cena musical brasileira. Ao todo serão 24 shows em 6 dias.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 7505 - CARAVANA CULTURAL ITINERANTE
SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
Processo: 01400.015899/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 888.167,50
Prazo de Captação: 08/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto é composto por 3 unidades móveis que levarão as cidades de Santos, Praia Grande, Campinas, Jundiaí e para as periferias de São Paulo, várias atividades culturais como oficinas de reciclagem, cinema 3D de animação de curta metragem, apresentação de coral e apresentações teatrais, com todos os conteúdos voltados para sustentabilidade, onde através da cultura a população destas cidades poderão interagir e aprender sobre o meio ambiente.

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

05 1341 - Teatro Oficina Uzyna Uzona
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36

SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 5007 - Concertos Artístico/Pedagógico - Orquestra Filarmônica de São Joaquim
Orquestra Filarmônica Amigos da Cultura Joaquinense
CNPJ/CPF: 05.693.513/0001-49
SC - São Joaquim

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 6080 - I Salão de Artes de Desenho de Humor de Santa Cruz do Rio Pardo
Francisco Mariano de Oliveira
CNPJ/CPF: 078.940.688-88
SP - Santa Cruz do Rio Pardo
Período de captação: 03/02/2011 a 31/08/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 10363 - Oitenta Anos de Evaldo Gouveia
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 3739 - FRICINE 2011 - Festival Internacional de Cinema Socioambiental (V)
Brian Sewell Produções Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.908.163/0001-09
Processo: 01400.014366/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 462.885,00
Prazo de Captação: 07/07/2011 a 31/12/2011
Realização da 5ª edição do festival, com destaque para as produções audiovisuais que digam respeito às questões ambientais e sociais, de 03 a 09 de outubro de 2011, em Nova Friburgo -RJ.
11 0980 - NAS TRILHAS DA FÉ E DA GUERRILHA, A História de Zequinha Barreto
Cine a Vapor - Produções Cinematográficas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 11.360.429/0001-06
Processo: 01400.002048/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 822.827,00
Prazo de Captação: 07/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a história de José Campos Barreto, o Zequinha Barreto.
11 1069 - Vermelho
Gustavo Gomes Reis Braga
CNPJ/CPF: 039.654.956-07
Processo: 01400.002191/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 88.570,00
Prazo de Captação: 07/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de ficção com 10 minutos, captado em digital e finalizado em película 35mm e digital.
11 2120 - CARNE
Carlos Jorge Sarmento Júnior
CNPJ/CPF: 068.937.074-10
Processo: 01400.006007/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 119.924,50
Prazo de Captação: 07/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de ficção com 15 minutos, com realização e finalização digital, aprovado na edição 2010 do Programa Petrobrás Cultural.

ANEXO II

11 3230 - Conhecendo Museus do Norte
Fundação José de Paiva Netto
CNPJ/CPF: 00.564.475/0001-00
Processo: 01400.008192/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.135.308,80
Prazo de Captação: 07/07/2011 a 31/12/2011
Produção 18 programas com 26 minutos cada, sobre museus da região Norte do Brasil com diversidade temática e veicular na Rede Educação e Futuro de TV e Boa Vontade TV.
11 2705 - Deixa que eu conto.
Bra.sil Arte Cultura
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Processo: 01400.006994/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 867.544,00
Prazo de Captação: 07/07/2011 a 31/12/2011
Produção de 48 programas de rádio de 15 minutos cada, com o objetivo de difundir as lendas e contos brasileiros, valorizando a cultura e fortalecendo a identidade do povo.

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 1.815/MD, DE 5 DE JULHO DE 2011**

Institui os serviços de ouvidoria no âmbito do Ministério da Defesa e disciplina sua forma de execução.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e observado o disposto no seu art. 37, caput, resolve:

Art. 1º Instituir os serviços de ouvidoria no âmbito do Ministério da Defesa e disciplinar sua forma de execução.

Parágrafo único. Os serviços de ouvidoria no Ministério da Defesa serão de caráter institucional, em consonância com as orientações do Governo Federal, cabendo aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, à Escola Superior de Guerra e ao Hospital das Forças Armadas prestarem a devida colaboração e trabalhar em regime de cooperação.

Art. 2º Os serviços de ouvidoria no Ministério da Defesa serão prestados de forma vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, voltados ao atendimento do cidadão, do servidor público e do militar das Forças Singulares, tendo por premissa o esclarecimento de assuntos públicos e o aprimoramento das atividades e dos serviços sob a responsabilidade do Ministério da Defesa.

§ 1º Ao responsável pelos serviços de ouvidoria, de que trata o art. 5º, caberá as seguintes atribuições:

I - receber e processar reclamações, elogios, críticas, sugestões, denúncias, entre outros, sobre as atividades de órgãos, instituições e entidades subordinados ou vinculados ao Ministério da Defesa;

II - articular-se com órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Defesa no sentido de obter informações e esclarecimentos com vistas à solução de questões suscitadas;

III - propor que se oficie às autoridades competentes para científicá-las sobre questões suscitadas;

IV - obter solução para cada situação, no limite de suas atribuições e mediante a colaboração dos setores competentes;

V - orientar o interessado na formulação de sua pretensão, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

VI - aferir o grau de satisfação do cidadão com relação ao serviço ou à atuação do agente público;

VII - oferecer informações gerenciais e sugestões para a melhoria do serviço ou da atuação do agente público;

VIII - propor a instauração de procedimentos administrativos e a adoção de medidas para corrigir ou prevenir a ocorrência de falhas ou omissões na prestação de serviço público;

IX - corresponder-se com a Ouvidoria-Geral da União e demais ouvidorias públicas; e

X - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

§ 2º Para fins de execução dos serviços de ouvidoria de que tratam esta Portaria Normativa entende-se por serviço público toda atividade ou utilidade que tenha por interessada a sociedade ou o indivíduo em particular.

§ 3º Os serviços de ouvidoria não alcançam a apuração de matérias penais, disciplinares ou éticas, cabendo a remessa dessas questões aos setores, órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º As comunicações obedecerão a ritos e formas simplificados, dentre eles:

I - formulação oral das questões, as quais poderão ser posteriormente reduzidas a termo para assinatura do interessado, quando possível;

II - formulação por escrito das questões, de próprio punho do interessado ou por meio de requerimento padronizado fornecido pelos serviços de ouvidoria;

III - envio de mensagens eletrônicas; e

IV - divulgação de matérias por meio do sítio do Ministério da Defesa.

Art. 4º O responsável pelos serviços de ouvidoria proporá ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa o encaminhamento das questões suscitadas, cujo prazo para resposta não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 5º A função de responsável pelos serviços de ouvidoria será exercida mediante designação, em caráter cumulativo com o exercício de outro cargo no âmbito do Ministério da Defesa, até que se proceda a criação de cargo específico.

Art. 6º Os serviços de ouvidoria não obstem o funcionamento de setores congêneres no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente-Brigadeiro-do-Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 377/GC3, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Administração do Pessoal para despachar em caráter final, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, os seguintes assuntos:

I - provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos Quadros de Pessoal, salvo os casos previstos em lei;

II - designação e dispensa de Cargos de Direção (CD) no âmbito de estabelecimentos de ensino militar;

III - designação e dispensa de Funções Comissionadas Técnicas (FCT);

IV - reversão de servidor;

V - contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando autorizada na forma da legislação em vigor;

VI - concessão, alteração e revisão de aposentadorias e pensões;

VII - designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

VIII - interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço;

IX - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 4, exceto os do Gabinete do Comandante da Aeronáutica e das Organizações a ele vinculadas; e

X - designação e dispensa de Funções Gratificadas (FG).
Parágrafo único. As nomeações para os cargos de DAS 101, níveis 3 e 4 e equivalentes deverão ser precedidas de consultas à Presidência da República, as quais deverão ser formuladas por intermédio do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 434/GC3, de 18 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 19 de junho de 2008, Seção 2, página 13.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 378/GC3, DE 7 DE JULHO DE 2011

Aprova a edição do PCA 121-1 que dispõe sobre o Plano para o Emprego do Método de Supervisão Contínua nas Auditorias da OACI.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do PCA 121-1 "Plano para o Emprego do Método de Supervisão Contínua nas Auditorias da OACI"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Plano de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****RETIFICAÇÃO**

No DOU de 7-7-2011, Seção 1, página 9, onde se lê: PORTARIA Nº 92/EMA, DE 29 DE JUNHO DE 2011, leia-se: PORTARIA Nº 98/EMA, DE 29 DE JUNHO DE 2011

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS
ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA****PORTARIA Nº 1.872/MD, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa ROTORWEST AERO TAXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede na Rua Sylvia da Silva Braga s/nº - Lote 63 - Hangar ROTORWEST - Aeroporto de Amarais, CEP 13082-105 - Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.353.544/0001-49, como Organização Especializada Privada, categoria "b", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial até 16 de agosto de 2012.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ
HIRSCHFELD

Ministério da Educação**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31 DE MAIO DE 2011, 1º, 2 E 3 DE JUNHO DE 2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000097/2010-26 Parecer: CNE/CEB 6/2011
Relatora: Nilma Lino Gomes Interessada: Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) - Brasília/DF
Voto da relatora: Este parecer, ratificando a orientação central do Parecer CNE/CEB nº 15/2010 orienta escolas, educadores e sistemas de ensino quanto ao tratamento dado à presença dos estereótipos raciais na literatura, ratifica os critérios já adotados pelo PNBE e apresenta orientações para que o material didático, literário e de apoio pedagógico utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista. Especificamente, em atendimento aos objetivos fundamentais definidos pelo artigo 3º da Constituição Federal, e à vista do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, é essencial considerar o papel da edu-



cação escolar na superação dos preconceitos e estereótipos veiculados socialmente, na valorização da diversidade e na promoção da igualdade étnico-racial. É responsabilidade dos sistemas de ensino e das escolas identificar a incidência de estereótipos e preconceitos garantindo aos estudantes e a comunidade uma leitura crítica destes de modo a se contrapor ao impacto do racismo na educação escolar. É também dever do poder público garantir o direito à informação sobre os contextos históricos, políticos e ideológicos de produção das obras literárias utilizadas nas escolas, por meio da contextualização crítica destas e de seus autores. Uma sociedade democrática deve proteger o direito de liberdade de expressão e, nesse sentido, não cabe veto à circulação de nenhuma obra literária e artística. Porém, essa mesma sociedade deve garantir o direito à não discriminação, nos termos constitucionais e legais, e de acordo com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Reconhecendo a qualidade ficcional da obra de Monteiro Lobato, em especial, no livro *Caçadas de Pedrinho* e em outros similares, bem como o seu valor literário, é necessário considerar que somos sujeitos da nossa própria época e responsáveis pelos desdobramentos e efeitos das opções e orientações políticas, pedagógicas e literárias assumidas no contexto em que vivemos. Nesse sentido, a literatura, em sintonia com o mundo, não está fora dos conflitos, das hierarquias de poder e das tensões sociais e raciais nas quais o trato à diversidade se realiza. Nestes termos, responda-se ao requerente, isto é, à Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR-PR), com cópia ao denunciante, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC/SECADI), à Coordenação Geral de Material Didático do MEC, à Secretaria de Educação do Distrito Federal, ao Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação e à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000040/2011-16 Parecer: CNE/CEB 7/2011 Relator: Cesar Callegari Interessada: Secretaria Especial de Relações Institucionais de Jaú - Jaú/SP Assunto: Profissionais da Educação Infantil: possibilidades de sua inclusão na carreira do magistério da Educação Básica e consequente remuneração com recursos do FUNDEB Voto do relator: Diante de todo o exposto, nos termos do presente parecer, concluímos: O enquadramento do servidor em cargo diverso do original é possível e é legal quando se tratar de servidor efetivado no órgão em que se dará a recolocação e quando tenha se submetido a concurso público similar em dificuldade e exigências ao realizado para o cargo em que se dará o novo provimento, e quando houver similaridade nas atribuições do cargo. É legal a transposição para o quadro do magistério e o enquadramento dos servidores dos cargos de recriador de creche (e, por analogia, dos monitores, assistentes de desenvolvimento infantil e outros semelhantes), inclusive com a redenominação do cargo para professor, uma vez que os servidores desempenhem funções docentes, tenham se submetido a concurso público para ingresso, possuam os mesmos requisitos para os novos cargos exigidos para o exercício do magistério, requisitos esses já exigidos para o seu ingresso no funcionalismo público e verificada a identidade entre as funções e remuneração dos atuais cargos com as dos novos. Uma vez incluídos no quadro do magistério, referidos servidores poderão receber da parcela do FUNDEB vinculada à remuneração do magistério. Aliás, por meio do Parecer CNE/CEB nº 24/2007, este Conselho já se manifestou pela inclusão na referida parcela dos docentes que atuam na Educação Infantil, conforme se lê no fragmento de texto extraído do referido Parecer e que abaixo transcrevemos: Assim, nos termos deste parecer, podem ser docentes integrantes do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, contemplados no inciso II, do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, os seguintes profissionais que tiverem seu ingresso mediante concurso público específico ou, excepcionalmente, contratação ou designação de acordo com legislação e normas que regem o respectivo sistema de ensino: - Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, podem ser docentes os habilitados em Curso Normal de Nível Médio, em curso Normal Superior e em curso de Pedagogia, assim como em Programa Especial a isso destinado, criado e devidamente autorizado pelo respectivo sistema de ensino. Uma vez incluídos no quadro do magistério, inclusão essa necessariamente amparada por lei específica, os servidores passam a ser regidos pelas leis e normas próprias e aplicáveis ao exercício do magistério, especialmente as disposições estabelecidas nas Diretrizes Nacionais da Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 9/2009 e Resolução CNE/CEB nº 2/2009). O presente parecer, uma vez homologado pelo Sr. Ministro da Educação, deverá ser encaminhado aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, às suas entidades representativas, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - (FNCEE), à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000018/2011-68 Parecer: CNE/CES 162/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessados: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, nas reuniões realizadas de 29 a 30 de junho de 2010 (119ª Reunião), de 29 de setembro a 1 de outubro de 2010 (121ª Reunião) e de 25 a 29 de outubro de 2010 (122ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática aval-

iativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), nas reuniões realizadas de 29 a 30 de junho de 2010 (119ª Reunião), de 29 de setembro a 1 de outubro de 2010 (121ª Reunião) e de 25 a 29 de outubro de 2010 (122ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011092/2006-52 SAPIEnS: 20060002611 Parecer: CNE/CES 163/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, a ser instalada à Rua Tagipuru nº 242, Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000128/2010-49 Parecer: CNE/CES 164/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Educacional Governador Ozanam Coelho S/C Ltda. - Ubá/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 796/2010, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho (FAGOC), com sede no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho (FAGOC), situada na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, Bairro Seminário, no Município de Ubá, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000151/2010-33 Parecer: CNE/CES 166/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessada: Associação Educacional Sul Bahiana Ltda. - Ilhéus/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.042/2010, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Madre Thais, com sede no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia Voto do Pedido de Vistas: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.042/2010, para autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Direito, modalidade Bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Madre Thais, instalada na Rua Araújo Pinho nº 7, Centro, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.004121/2007-19 SAPIEnS: 20060013269 Parecer: CNE/CES 167/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)/Administração Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Criciúma, a ser instalada no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Criciúma, a ser instalada na Rua General Lauro Sodré, nº 180, bairro Comerciarão, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000027/2011-59 Parecer: CNE/CES 170/2011 Relator: Paulo Speller Interessadas: Instituição Educacional São Miguel Paulista/Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL) - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade, na área de concentração "Ciências Contábeis", ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade, na área de concentração "Ciências Contábeis", ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos 8 (oito) alunos relacionados no quadro abaixo, ingressantes entre 1997 e 1998: 1. Andrea Mattos Cardoso 20.139.111-9 SSP/SP; 2. Antonio Camilo Magalhães 6.146.050 SSP/SP; 3. Armando Yoshifumi Hara 13.846.299-9 SSP/SP; 4. Fiorella D'Acquarica 8314637 SSP/SP; 5. Georgette Ferrari Prioli 9.782.453-7 SSP/SP; 6. Madalena Oliveira Lima 12.619.398-8 SSP/SP; 7. Abimael Martins Miranda 3.815.220 SP; 8. Joaquim Gonçalves Ferreira Filho 3.744.128 SSP/SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076043 Parecer: CNE/CES 172/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional de Itapiranga - Itapiranga/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Itapiranga (SEI/FAI), com sede no Município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Itapiranga, sediada à Rua Carlos Kummer, s/n.º, Bairro Universitário, no Município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco)

anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078135 Parecer: CNE/CES 174/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, a ser instalada no Município de Belo Horizonte, e no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, a ser instalada na Rua Humaitá nº 1.275, no Bairro Padre Eustáquio, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075430 Parecer: CNE/CES 176/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educacional do Cone Sul (ASSECS) - Nova Andradina/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina (FACINAN), com sede no Município de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 910, Centro, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20076215 Parecer: CNE/CES 177/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Vicente Pallotti - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Palotina, com sede no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Palotina, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 115, Bairro Patrão, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20071403 Parecer: CNE/CES 178/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Santa Marcelina - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, bairro Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904247 Parecer: CNE/CES 181/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: INFNET Educação Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro, instalada à Rua São José, nº 90, 2º andar, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710131 Parecer: CNE/CES 182/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Educacional Boa Viagem - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Boa Viagem, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Boa Viagem (FBV), com sede localizada à Rua Jean Emile Favre, nº 422, bairro da Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado do Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075436 Parecer: CNE/CES 183/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Educacional do Cone Sul (ASSECS) - Nova Andradina/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Nova Andradina (FANOVA), com sede no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Nova Andradina (FANOVA), localizada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 910, bairro Centro, no Município de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809755 Parecer: CNE/CES 184/2011 Relator:

Milton Linhares Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, a ser instalada na Rua Nossa Senhora da Cabeça, nº 1.371, bairro CIC, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, e do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076651 Parecer: CNE/CES 185/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessado: Centro de Ensino São Lucas Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Lucas com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Lucas, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078569 Parecer: CNE/CES 186/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessada: Fundação Karming Bazarin - Itapetininga/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Itapetininga, com sede no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Itapetininga, com sede na Avenida Raposo Tavares, km 162, s/nº, bairro Nova Itapetininga, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200914641 Parecer: CNE/CES 187/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessadas: Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. - Redenção/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada Carajás, a ser estabelecida no Município de Redenção, no Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada Carajás, a ser instalada na Avenida Brasil, nº 2.299, Bairro Alto Paraná, no Município de Redenção, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Enfermagem, modalidade bacharelado, e do curso de Farmácia, modalidade bacharelado, com duzentas (200) vagas totais anuais por curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075202 Parecer: CNE/CES 188/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro, com sede na Rua do Rosário, nº 90, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076455 Parecer: CNE/CES 189/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Tecbrasil - Unidade Bento Gonçalves, com sede no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Tecbrasil - Unidade Bento Gonçalves, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 419, bairro Centro, no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076163 Parecer: CNE/CES 196/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Cultural e Educacional de Franca S/A (ACEF S/A) - Franca/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no Município de Franca, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede na Avenida Doutor Armando Salles Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, no Município de Franca, no Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20079753 Parecer: CNE/CES 197/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: AGES Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Faculdade AGES, com sede no Município de Paripiranga, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Faculdade AGES, localizada na Av. Universitária, nº 23, Parque das Palmeiras, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074235 Parecer: CNE/CES 198/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC) - Lençóis Paulista/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com sede na Rodovia Osni Mateus, km 108, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20074852 Parecer: CNE/CES 199/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Educandário Santarritense - Santa Rita do Sapucaí/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração e Informática, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração e Informática de Santa Rita do Sapucaí, sediada à Avenida Antônio de Cássia, nº 472, bairro Jardim Santo Antônio, no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072985 Parecer: CNE/CES 200/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, sediada à Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, Bairro Santo Antônio, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807858 Parecer: CNE/CES 203/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. (CESUV) - Vespasiano/MG Assunto: Recurso contra decisão da SESu que, por meio da Portaria nº 1.666, de 7 de outubro de 2010, indeferiu a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede no Município de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.666/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), instalada na Rua São Paulo, nº 958, Bairro Jardim Alterosa, no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803575 Parecer: CNE/CES 204/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Educacional João Ramalho S/C Ltda. - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Santo André (FEFISA), com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Santo André (FEFISA), com sede na Rua Clélia, nº 161, no Bairro Vila Pires, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815573 Parecer: CNE/CES 205/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro Educacional Novo Milênio Sociedade Simples Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Positiva, a ser instalada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Positiva, a ser instalada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 185, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado (200815734), com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074812 Parecer: CNE/CES 206/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Nossa Senhora da Glória - Macaé/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora, com sede no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora situada na Rua Monte Elísio, s/nº, Bairro Visconde de Araújo, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (RJ), mantida pelo Instituto Nossa Senhora da Glória, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073067 Parecer: CNE/CES 207/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia, com sede no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia, com sede na Rua 29 de Julho, nº 1.786, Vila Itaíba, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810802 Parecer: CNE/CES 208/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Grupo de Administração Profissional - Anápolis/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP, com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP, a ser instalada na Rua 18 de Setembro, nº 78, bairro Jundiá, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, sendo 60 (sessenta) vagas no turno matutino e 60 (sessenta) vagas no turno noturno, por semestre, totalizando 120 (cento e vinte) vagas anuais. Recomendando, entretanto, que a SESu averigüe no processo de recredenciamento da IES o saneamento das fragilidades apontadas no presente relato Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077390 Parecer: CNE/CES 209/2011 Relator: Maria Beatriz Luce Interessada: Educadora Sete de Setembro Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sete de Setembro, com sede no Município de Fortaleza, no Estado de Ceará Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Rua Almirante Maximiliano da Fonseca, nº 1.395, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcanti, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076901 Parecer: CNE/CES 210/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação Educacional Toledo - Presidente Prudente/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (FIAETPP), com sede à Praça Raul Furquim, nº 9, no bairro Vila Furquim, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073375 Parecer: CNE/CES 211/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fundação Carmelitana Mário Palmério - Monte Carmelo/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, com sede no Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, com sede na Avenida Brasil Oeste, s/ nº, Bairro Jardim Zenith II, Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076994 Parecer: CNE/CES 212/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Colégio Mater Dei - Pato Branco/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Mater Dei, com sede no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Mater Dei, com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 20073080 Parecer: CNE/CES 214/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Avantis, com sede no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Avantis, instalada à Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observados o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072963 Parecer: CNE/CES 218/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessada: Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/S Ltda. - Jaguariaíva/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Jaguariaíva (FAJAR), com sede no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Jaguariaíva (FAJAR), situada à Rua Santa Catarina, nº 4, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200816132 Parecer: CNE/CES 219/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Instituto Leonardo Murialdo - Caxias do Sul/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Murialdo (FAMUR), com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Murialdo (FAMUR), instalada na Rua Marquês do Herval, nº 701, Centro, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso de Administração, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, e dos Cursos Superiores de Tecnologia em Agronegócio e em Sistemas para Internet, ambos com cem (100) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812553 Parecer: CNE/CES 220/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: União de Ensino Santa Cruz (UNIESC) - Itaberaba/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Santa Cruz da Bahia, com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Santa Cruz da Bahia, instalada na Praça Flávio Silvany, nº 130, no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso de Filosofia, licenciatura, e do Curso de Administração, bacharelado, com cem (100) vagas totais anuais por curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815809 Parecer: CNE/CES 221/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Instituto Técnico de Educação Porto Alegre Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia ITEPA, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia ITEPA, instalada na Rua General Vitorino, nº 229, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Logística, e em Negócios Imobiliários, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais por curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906752 Parecer: CNE/CES 226/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Educacional Maria Milza (CEMAM) - Cruz das Almas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maria Milza, com sede no Município de Cruz das Almas, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na Praça Manoel Caetano da Rocha Passos, nº 308, Bairro Centro, no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813730 Parecer: CNE/CES 227/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Catarinense de Ensino (ACE) - Joinville/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Guilherme Guimbala (FGG), com sede no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Guilherme Guimbala, com sede na Rua São José, bairro Centro, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077115 Parecer: CNE/CES 228/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Integrado para Formação de Executivos - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte (Facex), com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, Bairro Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077398 Parecer: CNE/CES 229/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Oswaldo Aranha - Volta Redonda/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Volta Redonda, com sede no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Volta Redonda, com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro três Poços, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20077060 Parecer: CNE/CES 231/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Educacional de Ituverava - Ituverava/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, com sede no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, sediada à Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, Bairro Universitário, no Município de Ituverava, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079837 Parecer: CNE/CES 233/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADI-SA), localizada na Avenida Donato Quintino, nº 90, Bairro Cidade Nova, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinada à IES a adequação imediata da composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos termos da legislação vigente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074691 Parecer: CNE/CES 234/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (IDEA) - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia (ESAMC de Uberlândia), com sede no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento institucional da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia (ESAMC de Uberlândia), com sede na Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, Bairro Martins, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com

redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077094 Parecer: CNE/CES 235/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessado: SIEN - Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Integral, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Integral (CETI), localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.226, no Bairro Centro, do Município de Curitiba, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077085 Parecer: CNE/CES 236/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A. - Santos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE), com Sede no Município de Santos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento institucional do Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE), sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 99, Bairro Vila Mathias, no Município de Santos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000031/2011-17 Parecer: CNE/CES 237/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Elaine da Silva Martins - Uberlândia/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa de origem Voto do relator: Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Elaine da Silva Martins realize o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Medicina no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, fora da unidade federativa da Instituição em que se encontra regularmente matriculada, a Universidade Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro. A estudante deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do curso de Medicina de sua Instituição de origem e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso e nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Iguaçu e a Universidade Federal de Uberlândia, bem como cumprir todos os requisitos exigidos pela Universidade Iguaçu para a conclusão do curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712726 Parecer: CNE/CES 241/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.033/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ) Voto do relator: Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa por meio da Portaria nº 1.033/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Jaguaribe, na Rua Coronel Alexandrino, nº 563, bairro Centro, no Município de Aracati, no Estado do Ceará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 7 de julho de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Presidente Substituta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Programa de Apoio à Pós-Graduação-PROAP, via convênio com instituições estaduais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE DE MENEZES NEDDERMEYER

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1375 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA CIENTÍFICA						
12.364.1375.0487.0001				21.500.000,00		
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAÍS				21.500.000,00	90	30
	1	0	0112			



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior agilidade aos procedimentos correlatos à autorização de alteração de modalidades de aplicação de dotações incluídas no orçamento do FNDE pelo Congresso Nacional, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor Financeiro do FNDE para, em caráter indelegável, autorizar alteração das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas no orçamento da Autarquia pelo Congresso Nacional, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.328, DE 5 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de JUNHO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional
- II. Fonte: 0112915003
- III. PTRES: 001749
- IV. Elementos de despesa:
 - 3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
 - 3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

PTRES: 001749
FONTE: 0112915003

	BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
Valor com a Medida Provisória nº 536 de 24/06/2011	2.338,06	467,61	2.805,67
Valor atual da lei	1.916,45	383,29	2.299,74
Diferença MP	421,61	84,32	505,93

P.I. Pagamento de bolsas a médicos residentes:
Encargos patronais:

FSS03006RMS FSS03001RMS JUNHO/2011										
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3390.04 - Bolsa compl. MP 536/2011	3391.47	3391.47 - En-cargo compl. MP 536/2011	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	58	111.154,10	24.453,38	22.230,82	4.890,68	162.728,98	968 / 1043
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	233	446.532,85	98.235,13	89.306,57	19.647,03	653.721,58	969 / 1044
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará (Unidades Sobral e Barbalha)	59	113.070,55	24.874,99	22.614,11	4.975,00	165.534,65	970 / 1045
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	188	360.292,60	79.262,68	72.058,52	15.852,54	527.466,34	971 / 1046
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	72,5	138.942,63	30.566,73	27.788,53	6.113,35	203.411,22	972 / 1047
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes Conf. Memo 239/DHR - 2011	70,5	164.833,23	-	32.966,65	-	197.799,88	001114
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	166	318.130,70	69.987,26	63.626,14	13.997,45	465.741,55	973 / 1048
153057	15227	UFF	Hospital Universitario Antonio Pedro	177	339.211,65	74.624,97	67.842,33	14.924,99	496.603,94	974 / 1049
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	134	256.804,30	56.495,74	51.360,86	11.299,15	375.960,05	975 / 1050
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	199,5	382.331,78	84.111,20	76.466,36	16.822,24	559.731,56	976 / 1051
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG Conf. Memo 239/DHR - 2011	197,5	461.766,85	-	92.353,37	-	554.120,22	001115
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	31	59.409,95	13.069,91	11.881,99	2.613,98	86.975,83	977 / 1052
X	X	X	Santa Casa de Misericórdia do Pará	-	-	-	-	-	0,00	-
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	20	38.329,00	8.432,20	7.665,80	1.686,44	56.113,44	978 / 1053
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	70	134.151,50	29.512,70	26.830,30	5.902,54	196.397,04	979 / 1054
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	42	80.490,90	17.707,62	16.098,18	3.541,52	117.838,22	980 / 1055
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley Conf. Memo 239/DHR - 2011	41	95.860,46	-	19.172,09	-	115.032,55	001116
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	144	275.968,80	60.711,84	55.193,76	12.142,37	404.016,77	981 / 1056
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do ParanáConf. Memo 239/DHR - 2011	144	336.680,64	-	67.336,13	-	404.016,77	001117
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	158	302.799,10	66.614,38	60.559,82	13.322,88	443.296,18	982 / 1057
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	150	287.467,50	63.241,50	57.493,50	12.648,30	420.850,80	983 / 1058
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	396	758.914,20	166.957,56	-	-	925.871,76	984 / 1059
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	88	168.647,60	37.101,68	33.729,52	7.420,34	246.899,14	985 / 1060
153610	15238	UFSP	Hospital Univ. de Santa Maria	62,5	119.778,13	26.350,63	23.955,63	5.270,13	175.354,50	986 / 1061
153610	15238	UFSP	Hospital Univ. de Santa Maria Conf. Memo 239/DHR - 2011	62,5	146.128,75	-	29.225,75	-	175.354,50	001118
158196	15281	UFSCG	Hospital Alcides Carneiro	16	30.663,20	6.745,76	6.132,64	1.349,15	44.890,75	987 / 1062
158196	15281	UFSCG	Hospital Alcides Carneiro Conf. Memo 239/DHR - 2011	13	30.394,78	-	6.078,96	-	36.473,74	001119
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	166	318.130,70	69.987,26	63.626,14	13.997,45	465.741,55	988 / 1063
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	882	1.690.308,90	371.860,02	338.061,78	74.372,00	2.474.602,70	989 / 1064
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	127	243.389,15	53.544,47	48.677,83	10.708,89	356.320,34	990 / 1065
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	139	266.386,55	58.603,79	53.277,31	11.720,76	389.988,41	991 / 1066
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	162	310.464,90	68.300,82	62.092,98	13.660,16	454.518,86	992 / 1067
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	118	226.141,10	49.749,98	45.228,22	9.950,00	331.069,30	993 / 1068
150218	15259	FURG	Hosp.Univ.-Prof. Riet Correa Júnior	42	80.490,90	17.707,62	16.098,18	3.541,52	117.838,22	994 / 1069
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	210	402.454,50	88.538,10	-	-	490.992,60	995 / 1070
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	28	53.660,60	11.805,08	10.732,12	2.361,02	78.558,82	996 / 1071
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre Conf. Memo 239/DHR - 2011	28	65.465,68	-	13.093,14	-	78.558,82	001120
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	69	132.235,05	29.091,09	26.447,01	5.818,22	193.591,37	997 / 1072
154145	15264	FUPEL	Hospital Escola da UFPEL	76	145.650,20	32.042,36	29.130,04	6.408,47	213.231,07	998 / 1073
154048	15265	FUPPI	Universidade Federal do Piauí	79	151.399,55	33.307,19	30.279,91	6.661,44	221.648,09	999 / 1074



154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí Conf. Memo 239/DHR - 2011	1	2.338,06	-	467,61	-	2.805,67	001130
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	47	90.073,15	19.815,67	18.014,63	3.963,13	131.866,58	1000 / 1075
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	58,5	112.112,33	24.664,19	22.422,47	4.932,84	164.131,81	1001 / 1076
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian Conf. Memo 239/DHR - 2011	56,5	132.100,39	-	26.420,08	-	158.520,47	001121
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	147	281.718,15	61.976,67	56.343,63	12.395,33	412.433,78	1002 / 1077
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre Conf. Memo 239/DHR - 2011	147	343.694,82	-	68.738,96	-	412.433,78	001122
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	15	28.746,75	6.324,15	5.749,35	1.264,83	42.085,08	1003 / 1078
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	202	387.122,90	85.165,22	77.424,58	17.033,04	566.745,74	1004 / 1079
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto AlegreConf. Memo 239/DHR - 2011	202	472.288,12	-	94.457,62	-	566.745,74	001123
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	19	36.412,55	8.010,59	7.282,51	1.602,12	53.307,77	1005 / 1080
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	2	3.832,90	843,22	766,58	168,64	5.611,34	1006 / 1081
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	4	7.665,80	1.686,44	1.533,16	337,29	11.222,69	1007 / 1082
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa Conf. Memo 239/DHR - 2011	4	9.352,24	-	1.870,45	-	11.222,69	001124
TOTAL				6.024	11.952.391,67	2.132.081,77	2.158.204,59	375.317,22	16.617.995,26	

PORTARIA Nº 1.329, DE 5 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensino Superiores, referentes ao mês de JUNHO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência Multiprofissional, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

PTRES: 001749

FONTE:
0112915003

	BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
Valor com a Medida Provisória nº 536 de 24/06/2011	2.338,06	467,61	2.805,67
Valor atual da lei	1.916,45	383,29	2.299,74
Diferença MP	421,61	84,32	505,93

P.I. Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais
Encargos patronais

FSS04O0600S
FSS04O0100S

JUNHO /2011

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3390.04 - Bol-sa compl. MP 536/2011	3391.47	3391.47 - Encargo compl. MP 536/2011	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	25	47.911,25	10.540,25	9.582,25	2.108,05	70.141,80	1008 / 1083
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	31	59.409,95	13.069,91	11.881,99	2.613,98	86.975,83	1009 / 1084
-	-	X	Maternidade Climério de Oliveira	7,5	14.373,38	3.162,08	2.874,68	632,42	21.042,54	1010 / 1085
-	-	X	Maternidade Climério de Oliveira - Conf. Memo 239/2011 - DHR	7,5	17.535,45	-	3.507,09	-	21.042,54	001135
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	39	74.741,55	16.442,79	14.948,31	3.288,56	109.421,21	1011 / 1086
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	24	45.994,80	10.118,64	9.198,96	2.023,73	67.336,13	1012 / 1087
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	48	91.989,60	20.237,28	18.397,92	4.047,46	134.672,26	1013 / 1088
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	14	26.830,30	5.902,54	5.366,06	1.180,51	39.279,41	1014 / 1089
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro Conf. Memo 239/2011 - DHR	14	32.732,84	-	6.546,57	-	39.279,41	1125 / 1134
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	28	53.660,60	11.805,08	10.732,12	2.361,02	78.558,82	1015 / 1090
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	34	65.159,30	14.334,74	13.031,86	2.866,95	95.392,85	1016 / 1091
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	46	88.156,70	19.394,06	17.631,34	3.878,81	129.060,91	1017 / 1092
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	17	32.579,65	7.167,37	6.515,93	1.433,47	47.696,42	1018 / 1093
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	28,5	54.618,83	12.015,89	10.923,77	2.403,18	79.961,65	1019 / 1094
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do ParanáConf. Memo 239/2011 - DHR	27,5	64.296,65	-	12.859,33	-	77.155,98	001126
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	32	61.326,40	13.491,52	12.265,28	2.698,30	89.781,50	1020 / 1095
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	63	120.736,35	26.561,43	24.147,27	5.312,29	176.757,34	1021 / 1096
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	95	182.062,75	40.052,95	-	-	222.115,70	1022 / 1097
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	30	57.493,50	12.648,30	11.498,70	2.529,66	84.170,16	1023 / 1098
153610	15238	UFSC	Hospital Univ. de Santa Maria	21	40.245,45	8.853,81	8.049,09	1.770,76	58.919,11	1024 / 1099
153610	15238	UFSC	Hospital Univ. de Santa Maria Conf. Memo 239/2011 - DHR	21	49.099,26	-	9.819,85	-	58.919,11	001127
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	39	74.741,55	16.442,79	14.948,31	3.288,56	109.421,21	1025 / 1100
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	93	178.229,85	39.209,73	35.645,97	7.841,95	260.927,50	1026 / 1101
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universitário Gafreé e Guinle	14	26.830,30	5.902,54	5.366,06	1.180,51	39.279,41	1027 / 1102
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	21	40.245,45	8.853,81	8.049,09	1.770,76	58.919,11	1028 / 1103
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	25	47.911,25	10.540,25	9.582,25	2.108,05	70.141,80	1029 / 1104
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	88	168.647,60	37.101,68	33.729,52	7.420,34	246.899,14	1030 / 1105
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	6	11.498,70	2.529,66	2.299,74	505,93	16.834,03	1031 / 1106
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	59	113.070,55	24.874,99	-	-	137.945,54	1032 / 1107
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	26	49.827,70	10.961,86	9.965,54	2.192,37	72.947,47	1033 / 1108
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	27	51.744,15	11.383,47	10.348,83	2.276,69	75.753,14	1034 / 1109



154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	21	40.245,45	8.853,81	8.049,09	1.770,76	58.919,11	1035 / 1110
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedros- sian	13,5	25.872,08	5.691,74	5.174,42	1.138,35	37.876,57	1036 / 1111
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedros- sian Conf. Memo 239/2011 - DHR	13,5	31.563,81	-	6.312,76	-	37.876,57	001128
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	16	30.663,20	6.745,76	6.132,64	1.349,15	44.890,75	1037 / 1112
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	63	120.736,35	26.561,43	24.147,27	5.312,29	176.757,34	1038 / 1113
TOTAL				1.178,0	2.292.782,54	461.452,15	399.529,85	79.304,84	3.233.069,37	

PORTARIA Nº 1.330, DE 5 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I: Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Lavras	23000.014735/2010-04	123.565,00	0100915007	2011NC001136
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	23000.013919/2010-49	72.000,00	0100915007	2011NC001133
Universidade Federal do Rio de Janeiro	23000.013859/2010-64	95.000,00	0100915007	2011NC001137
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	23000.013895/2010-28	112.957,00	0100915007	2011NC001132

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.489, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 90 (noventa) DIAS, à empresa INOVAT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 05.008.240/0001-56, por apresentar irregularidade perante o SICAF quando da solicitação de assinatura da Ata de Registro de Preços. (Processo nº 23076.042896/2010-04)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 549, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006385/2011-32 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 017/DDPP/2011, de 18 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, página 60, de 21/03/2011, retificado

pelo Edital 10, de 24 março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, página 50, de 25.03.2011.

Campo de Conhecimento: Saúde Pública.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Janeisa Frank Virtuoso	9,11
2º	Elizabeth Nappi Corrêa	8,75
3º	Fernando Mendes Massignan	8,13
4º	Rita de Cássia Gabrielli Souza Lima	8,06
5º	Larissa da Cunha Feio Costa	7,87
6º	Cinara Sacomori	7,79
7º	Marcelo Florentino	7,06

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 249, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações dos reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Código).Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200802179	Pedagogia (37795) Licenciatura, no âmbito do ISE	110 (cento e dez) Noturno	Faculdade de Pato Branco (1519)	Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. (998)	Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 21, Bairro Fraron, Pato Branco/PR
02	200804639	Letras - Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas (22837) Licenciatura	40 (quarenta) Diurno e Noturno	Universidade Federal de Mato Grosso (1)	Ministério da Educação (391)	Campus fora de sede, na Rodovia MT 270, Sagrada Família, nº 5.055, Bairro Área Internas, Rondonópolis/MT
03	200804760	Pedagogia (18349) Licenciatura	270 (duzentos e setenta) Noturno	Centro Universitário Anhanguera (1045)	Anhanguera Educacional Ltda. (2600)	Unidade na Avenida Padre Léo Landers, nº 2.065, Bairro Vila Guilhermina, Pirassununga/SP
04	200805174	Filosofia (17596) Licenciatura, no âmbito do ISE	80 (oitenta) Noturno	Faculdade Católica de Anápolis (939)	Fundação São Miguel Arcanjo (664)	Rua B-10, Qd. 10, Lotes 13/16, nº 580, Esquina com Rua 5, Bairro Jardim, Anápolis/GO
05	200805370	Pedagogia (697)	60 (sessenta) Noturno	Fundação Universidade Federal de Viçosa (8)	Ministério da Educação (391)	Avenida P. H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa/MG
06	200806051	Pedagogia (20001) Licenciatura, no âmbito do ISE	150 (cento e cinquenta) Noturno	Faculdade Assis Gurgacz (1336)	Fundação Assis Gurgacz (893)	Avenida Torres, nº 500, Bairro Loteamento FAG, Cascavel/PR
07	200902185	Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas (7061) Licenciatura, no âmbito ISE	50(cinquenta) Noturno	Faculdades Integradas de Cataguases (3955)	Fundação Comunitária Educacional Cataguases (217)	Rua Romualdo Menezes, nº 701, Bairro Menezes, Cataguases/MG
08	200903383	Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas (17137) Licenciatura	80 (oitenta) Diurno e Noturno	Fundação Universidade Federal do Tocantins (3849)	Ministério da Educação (391)	Campus fora de Sede na Rua 3, Quadra 17, lote 9-A, Bairro Jardim dos Ipês II, Porto Nacional/TO
09	200904447	Letras - Português e Francês e Respectivas Literaturas (22533) Licenciatura	15 (quinze) Diurno	Universidade Federal de Roraima (789)	Ministério da Educação (391)	Avenida Ene Garcez, nº 2.413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR



10	200904450	Pedagogia (50389) Licenciatura, no âmbito do ISE	100 (cem) Noturno	Faculdade Cidade de Coromandel (1601)	Associação Educacional de Coromandel (1052)	Avenida Dr. Humberto Machado, nº 216, Centro, Co-romandel/ MG
11	200907626	Filosofia (5483) Licenciatura	180 (cento e oitenta) Noturno	Universidade São Judas Tadeu (203)	AMC- Serviços Educacionais Ltda. (143)	Rua Taquari, nº 546, Bairro Mooca, São Paulo/SP
12	200908612	Pedagogia (105820) Licenciatura, no âmbito do ISE	200 (duzentas) Noturno	Faculdade UNIME de Educação e Comunicação (1644)	União Metropolitana para o Desenvolvimento da Edu-cação e Cultura S/S Ltda. (1029)	Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, Lauro de Freitas/BA
13	200901078	Pedagogia (150) Licenciatura	152 (cento e cinquenta e duas) Diurno	Universidade de Brasília (2)	Ministério da Educação (391)	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
14	200910119	Química (101892) Licenciatura	30 (trinta) Diurno	Universidade Federal de Pelotas (634)	Ministério da Educação (391)	Campus Capão do Leão, s/n, Capão do Leão/RS
15	200911056	Pedagogia (17609) Licenciatura, no âmbito do ISE	160 (cento e sessenta) Noturno	Instituto de Ciências Sociais e Humanas (945)	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS (1509)	Praça Tiradentes, n.º 164, Centro, Januária/MG
16	200911075	Pedagogia (16303) Licenciatura, no âmbito do ISE	125 (cento e vinte e cin-co) Noturno	Faculdade de Educação de Assis (721)	Instituto Educacional de Assis (484)	Avenida Doutor Dória, n.º 260, Bairro Vila Ouro Ver-de, Assis/SP
17	200911116	Pedagogia (17453) Licenciatura, no âmbito do ISE	80 (oitenta) Noturno	Faculdades Integradas do Vale do Ivaí (3688)	Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã (688)	Avenida Minas Gerais, n.º 651, Centro, Ivaiporã/PR
18	200912369	Ciências Biológicas (19983) Licenciatura, no Âmbito do ISE	100 (cem) Noturno	Faculdade Tecsuma (1319)	Instituto Tecsuma Ltda. (880)	Rua Orlando Ulhoa Batista, nº 380 A, Bairro Vila Al-vorada, Paracatu/MG
19	200913807	Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas (25772) Licenciatura	100 (cem) Noturno	Centro Universitário Monte Serrat (502)	Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A. (346)	Avenida Rangel Pestana, no 99, Bairro Vila Mathias, Santos/SP

PORTARIA Nº 250, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações dos reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Código),Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200710087	Engenharia Mecânica (14355) Bacharelado	120 (cento e vinte) Diurno	Universidade Federal do Rio de Janeiro (586)	Ministério da Educação (391)	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Bairro Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ
02	200711007	Ciências Biológicas (13225) Bacharelado	30 (trinta) Diurno	Universidade Federal de Alagoas (577)	Ministério da Educação (391)	Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL
03	200711153	Engenharia Mecânica (2024) Bacharelado	240 (duzentas e quarenta) Diurno	Universidade Presbiteriana Mackenzie (22)	Instituto Presbiteriano Mackenzie (22)	Rua da Consolação, nº 896, Bairro Consolação, São Paulo/SP
04	200800209	Ciências Sociais (13575) Bacharelado	60 (sessenta) Diurno	Universidade Federal de Pernambuco (580)	Ministério da Educação (391)	Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, Bairro En-genho do Meio, Recife/PE
05	200903289	Ciência da Computação (49881) Bacharelado	120 (cento e vinte) Noturno	Universidade de Itaúna (1128)	Fundação Universidade de Itaúna (227)	Rodovia MG 431 km 45, s/n, Bairro Campus Verde, Itaúna/MG
06	200903618	Arquitetura e Urbanismo (17152) Bacharelado	50 (cinquenta) Diurno	Fundação Universidade Federal do Tocantins (3849)	Ministério da Educação (391)	Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n, Centro, Palmas/TO
07	200903654	Odontologia (11438) Bacharelado	72 (setenta e duas) Diurno	Universidade Federal do Maranhão (548)	Ministério da Educação (391)	Avenida dos Portugueses, s/n, Bairro Bancanga, São Luís/MA
08	200904626	Engenharia Mecânica (4198) Bacharelado	100 (cem) Diurno e Noturno	Universidade Federal de São João Del Rei (107)	Ministério da Educação (391)	Praça Frei Orlando nº. 170, Centro, São João Del Rei/MG
09	200908677	Serviço Social (7504) Bacharelado	120 (cento e vinte) Noturno	Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (338)	Sociedade Mineira de Cultura (236)	Avenida Dom José Gaspar nº 500, Bairro Coração Eu-carístico, Belo Horizonte/MG
10	200910037	Ciência da Computação (72331) Bacharelado	530 (quinhentas e trinta) Diurno e Noturno	Universidade Nove de Julho (316)	Associação Educacional Nove de Julho (222)	Rua Vergueiro, nº 235, Bairro Liberdade, São Paulo/SP
11	200910046	Engenharia Civil (66284) Bacharelado	560 (quinhentas e sessen-ta) Diurno e Noturno	Universidade Nove de Julho (316)	Associação Educacional Nove de Julho (222)	Rua Adolfo Pinto, nº 109, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP
12	200914277	Sistema de Informação (56121) Bacharelado	80 (oitenta) Noturno	Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos (2184)	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC (407)	Avenida Dr. José Loureiro da Silva nº 1.991, Centro, Gravataí/RS
13	201000107	Sistema de Informação (57900) Bacharelado	120 (cento e vinte) Diurno e Noturno	Faculdades Integradas do Brasil (3602)	Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. (963)	Rua Konrad Adenauer, nº 442, Bairro Tarumã, Curitiba/PR

PORTARIA Nº 251, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso e Código, Modalidade, Habili-tação, (Código)	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01.	200907528	Enfermagem (1099815) bacharelado	50 (cinquenta) Noturno	Faculdade Meta (2613)	União Educacional Meta Ltda. (1897)	Rua Rubens Carneiro, nº 536, Abraão Alab, Rio Branco/ AC.
02.	201001341	Administração (1111377) bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade Terra Nordeste (4367)	Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S Ltda. - SUDEP FATENE (1808)	Coronel Correia, nº 1.119, Soledade, Caucaia/ CE.
03.	200812565	Ciências Biológicas (1071704) bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade LS (3396)	Santana Instituto de Educação Superior Ltda. (2148)	Setor D Sul nº 05, RA III, Taguatinga/ DF.
04.	201011898	Ciências Biológicas (1129459) bacharelado	100 (cem) Noturno	Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbia- ra (1426)	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP (314)	Avenida Beira Rio, nº 1.001, Nova Aurora, Itumbiara/ GO.



05.	201014007	Engenharia Civil (1135078) bacharelado	100 (cem) Diurno e Noturno	Faculdades Integradas de Três Lagoas (1038)	Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul (625)	Avenida Ponta Porá, nº 2.750, Distrito Industrial, Três Lagoas/ MS.
06.	200901293	Engenharia Civil (1077512) bacharelado	150 (cento e cinquenta) Diurno e Noturno	Faculdade Cidade de Patos de Minas (2915)	Associação Educacional de Patos de Minas (1891)	Rua Dona Luiza, nº 145, Centro, Patos de Minas/ MG.
07.	201007012	Enfermagem (1100620) bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade de Itaituba (2079)	Centro de Estudo Superior de Itaituba S/C Ltda. (1368)	Avenida Fernando Guilhon, nº 895, Jardim das Araras, Itaituba/ PA.
08.	200800314	Comunicação Social (107459) Bacharelado, Publicidade e Propaganda (1047523)	120 (cento e vinte) Diurno e Noturno	Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa (3817)	Centro Nacional de Ensino Superior (2405)	Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.
09.	200805263	Ciências Contábeis (1054088) bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade Luterana Rui Barbosa (2312)	Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa (1506)	Rua D. Pedro, nº 1.151, Centro, Marechal Cândido Rondon/ PR..
10.	200900015	Odontologia (1075637) bacharelado	50 (cinquenta) Diurno	Faculdade Educacional de Francisco Beltrão (12847)	UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. (1084)	Avenida União da Vitória, nº 14, Miniguauçu, Francisco Beltrão/ PR.
11.	201012191	Educação Física (1130206) licenciatura	100 (cem) Diurno e Noturno	Faculdade Santo Agostinho (1131)	Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. (781)	Avenida Valter Alencar, nº 665, São Pedro, Teresina/ PI.
12.	201012201	Engenharia Elétrica (1130234) bacharelado	50 (cinquenta) Noturno	Faculdade Santo Agostinho (1131)	Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. (781)	Avenida Valter Alencar, nº 665, São Pedro, Teresina/ PI.
13.	200907958	Ciências Contábeis (1100620) bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade Anglicana de Erechim (2488)	Legião da Cruz de Erechim (1623)	Avenida Sete de Setembro, nº 44, Centro, Erechim/ RS.
14.	200913931	Psicologia (1108415) bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade de Pimenta Bueno (1403)	Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda. (930)	Avenida Castelo Branco, nº 780, Centro, Pimenta Bueno/ RO.
15.	200806899	Ciência da Computação (1056372) bacharelado	150 (cento e cinquenta) Diurno e Noturno	Faculdade Bi Social Quaresma (4772)	Fundação Bi Social Quaresma (3057)	Avenida Frederico Ozannan, nº 6.000, Jardim Florestal Jundiá/ SP.

PORTARIA Nº 252, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Código) Habilitação, Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200900104	Engenharia de Produção (1075751) Bacharelado	300 (trezentas) Diurno e Noturno	Faculdade de Tecnologia Tupy Curitiba (4045)	Sociedade Educacional de Santa Catarina (902)	BR-116, nº 18.805, km 106,5, Pinheirinho, Curitiba/ PR.
02	200910559	Psicologia (1104097) Bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade de Tecnologia Intensiva de Parnaíba (14297)	Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S (13316)	Rua A, nº 51, Conjunto Morada da Universidade, Piauí, Parnaíba/ PI.

PORTARIA Nº 253, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso e Código, Modalidade, Habilitação, (Código)	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01.	201000760	Odontologia (1110563) bacharelado	100 (cem) Diurno	Centro Universitário Euro-Americano (1113)	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (770)	SCES Trecho 0 - Conjunto 05 s/n, Região Administrativa I, DF.
02.	201013691	Engenharia Elétrica (1134451) bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Centro Universitário do Espírito Santo (1559)	União de Educação e Cultura Gildásio Amado (206)	Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 41, Portal de Jacaraípe, Serra/ ES. Unidade descentralizada de Serra.
03.	200815220	Administração (1074320) bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade Brasil Central (12928)	Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S Ltda. (12181)	Rua V-6, Lote 5, nº 313, Vila Rezende, Goiânia/ GO.
04.	201010940	Enfermagem (1127033) bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade de Castanhal (4915)	Faculdades Integradas de Castanhal Ltda.. (3135)	Rodovia BR 316, Km 60 s/n, Apeú, Castanhal/ PA.
05.	201003664	Educação Física (1113972) bacharelado	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguaçu (1500)	União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda. (987)	Rua Valentim Celeste Palavro, nº 1.501, Conjunto Panorama, São Miguel do Iguaçu/ PR.
06.	201101664	Engenharia Mecânica (1141548) bacharelado	150 (cento e cinquenta) Diurno e Noturno	Faculdade Dinâmica das Cataratas (1396)	União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC (924)	Rua Castelo Branco nº 349, Centro, Foz do Iguaçu/ PR.
07.	201005128	Pedagogia (1115896) licenciatura	150 (cento e cinquenta) Noturno	Faculdade Líder (10588) no âmbito do Instituto Superior de Educação	Associação de Ensino Superior Anglo Líder (2874)	Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, São Lourenço da Mata/ PE.
08.	201000724	Educação Física (1110541) licenciatura	100 (cem) Noturno	Faculdade Santo Augusto (5023) no âmbito do Instituto Superior de Educação	Sociedade Educacional Ijuí Ltda. (2948)	Rua Francisco Fucilini, nº 485, Santa Fé, Santo Augusto/ RS.
09.	201012228	Nutrição (1130277) bacharelado	200 (duzentas) Noturno	Faculdade da Serra Gaúcha (1427)	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. (943)	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, São Pelegrino, Caxias do Sul/ RS.
10.	201007968	Engenharia de Produção (1119928) bacharelado	100 (cem) Noturno	Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos (2625)	Grupo Ibmec Educacional S.A. (1223)	Rua Laurent Martins, nº 329, Jardim Esplanada II, São José dos Campos/ SP.

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de tecnologia, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



ANEXO							
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Superior de Tecnologia em (Código)	Eixo Tecnológico	Nº de Vagas Totais Anuais / Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200805817	Marketing (101358)	Gestão e Negócios	100 (cem) / Noturno	Faculdade de Tecnologia Ipanema (12923)	Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. (3039)	Rua Mário Campestri ni , nº 100, Parque Campolim, Sorocaba/SP
02	200805823	Recursos Humanos (1054846)	Gestão e Negócios	100 (cem) / Noturno	Faculdade de Tecnologia Ipanema (12923)	Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. (3039)	Rua Mário Campestri ni , nº 100, Parque Campolim, Sorocaba/SP
03	200805824	Gestão Financeira (1054847)	Gestão e Negócios	100 (cem) / Noturno	Faculdade de Tecnologia Ipanema (12923)	Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. (3039)	Rua Mário Campestri ni , nº 100, Parque Campolim, Sorocaba/SP
04	200805825	Processos Gerenciais (1054848)	Gestão e Negócios	100 (cem) / Noturno	Faculdade de Tecnologia Ipanema (12923)	Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. (3039)	Rua Mário Campestri ni , nº 100, Parque Campolim, Sorocaba/SP
200908111	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (1100858)	05 Informação e Comunicação	100 (cem) Noturno	Faculdade Cidade de Coromandel (1601)	Associação Educacional de Coromandel (1052)	Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, bairro Brasil Novo, Coromandel/MG	
201011723	Gestão de Turismo (1129001)	06 Hospitalidade e Lazer	120 (cento e vinte) Diurno e Noturno	Faculdade dos Guararapes (1805)	Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. (1198)	Rua Comendador José Didier nº 27, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE	
201011724	Segurança da Informação (1129002)	07 Informação e Comunicação	120 (cento e vinte) Diurno e Noturno	Faculdade dos Guararapes (1805)	Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. (1198)	Rua Comendador José Didier nº 27, bairro Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE	
201011908	Alimentos (1129502)	08 Produção Alimentícia	120 (cento e vinte) Diurno e Noturno	Faculdade dos Guararapes (1805)	Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. (1198)	Rua Comendador José Didier nº 27, bairro Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE	
201014049	Marketing (1135167)	09 Gestão e Negócios	180 (cento e oitenta) Diurno e Noturno	Faculdade Anhangüera de Jundiá (1412)	Anhangüera Educacional Ltda. (2600)	Rua Do Retiro, nº 3.000, bairro Retiro, Jundiá/SP	
201101969	Gastronomia (1142315)	10 Hospitalidade e Lazer	200 (duzentas) Diurno e Noturno	Faculdade Estácio do Recife (1077)	Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco (752)	Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, bairro Madalena, Recife/PE	
201103545	Comércio Exterior (1145607)	11 Gestão e Negócios	100 (cem) Noturno	Faculdade São Sebastião (2814)	Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. (1834)	Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, São Sebastião/SP	
201103546	Logística (1145609)	12 Gestão e Negócios	100 (cem) Noturno	Faculdade São Sebastião (2814)	Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. (1834)	Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, São Sebastião/SP	
201105762	Gestão Pública (1149751)	13 Gestão e Negócios	120 (cento e vinte) Noturno	Faculdades Integradas Claretianas (1854)	EDUCLAR - Ação Educacional Claretianas (780)	Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, Rio Claro/SP	
201106021	Gestão Portuária (1150200)	14 Infraestrutura	100 (cem) Noturno	Faculdade São Sebastião (2814)	Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. (1834)	Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, São Sebastião/SP	
201106023	Gestão de Recursos Humanos (1150202)	15 Gestão e Negócios	100 (cem) Noturno	Faculdade São Sebastião (2814)	Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. (1834)	Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, São Sebastião/SP	
201106672	Design de Interiores (1150906)	16 Produção Cultural e Design	400(quatrocentas) Diurno e Noturno	Faculdade Maurício de Nassau (2835)	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. - ESBJ (1847)	Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, Recife/PE	

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de junho de 2011

Processo nº: 10951.000764/2010-90
Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado internacional de capitais, mediante relançamento do título Global 2021, no montante previsto de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.
Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

PORTARIA Nº 340, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constantes do Anexo I da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011
REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 13, DE 7 DE JULHO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de julho de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3,1593	2,4951	3,3664	2,0000	2,5115	-	-	-
*AL	2,8610	2,0260	3,0200	1,8321	2,3340	-	-	-
*AM	2,6034	2,2280	3,0577	-	2,2075	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,7910	2,0180	3,0900	-	2,0770	2,4500	-	-
ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
*GO	2,8910	2,0542	3,0250	-	1,8951	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,4235	1,7273	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	1,9980	2,8485	2,3000	2,2018	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-
*PB	2,6285	1,9985	2,6021	2,1016	2,1695	1,7933	-	1,5935
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7000	-	-
*PI	2,6097	2,0641	2,9366	2,3841	2,3470	-	-	-
PR	2,7500	2,0000	2,9400	-	1,9800	-	-	-
*RJ	2,9110	2,0590	3,0800	1,5960	2,2133	1,7664	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
RO	2,9800	2,2300	2,9946	-	2,4600	-	-	2,0315
RR	3,0630	2,3950	3,1800	5,4500	2,6460	-	-	-
*SC	2,7300	2,0600	3,2400	-	2,2800	1,7800	-	-
SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1000	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de Julho de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 115 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresa s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Santa Cruz Tecnologia em Informática	63.175.277/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1172011, nome: Aguiá, versão: 5.0, código MD-5: 7183368012E4D7768E78D740E681C3E7 *caixa
NBS Informática Ltda	02.348.447/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2372011, nome: NBS, versão: 1.0.0.1, código MD-5: B091A8D4342669B05DF8D45B75E23F2A *nbsPaf
Cezar de Categero Pereira EPP	04.778.038/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5672010, nome: Boca de Caixa 3000, versão: 3.0, código MD-5: cbeb2ec00f3640ee59ec0b420782b8fc *BOCA
Interfacenet Sistemas e Consultoria Ltda	02.880.735/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2572011, nome: PDV Interfacenet, versão: 12.09.01, código MD-5: 642DEA60C5DB224591445F5A5C6080AB*netpaf
PDV NET Locação de Sistemas de Informática Ltda - ME	06.910.563/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2562011, nome: PDV, NET, versão: 01.01, código MD-5: D8EAF820F5F2BF221D7D8FBEC0B1FED *PDVECF

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MKJ Importação e Comércio Ltda	03.403.405/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0262011, nome: VND, versão: 3.0, código MD-5: b8d56e20c9d047e675f34614f42c05e2

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Consultdata Sistemas Ltda	36.423.135/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0322011, nome: EASYCONTROL, versão: 1.25, código MD-5: 75789105D445C8C5FD29AEDBAC330029
Z&M Comércio e Serviços Ltda ME	28.520.286/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0292011, nome: ZUMAECF, versão: 5.0.54.1, código MD-5: 8D51477D2B1A75E26585C7DDE9AD287E

4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0462011, nome: PDV Petróleo, versão: 3.0.0.298, código MD-5: e4a3edda4add758ba9d4d67571227335
Globex Utilidades S.A	33.041.260/0652-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0962010, nome: JPDV, versão: 2010.316, código MD-5: 492CCB0DA0A7594180C3AB2C0B19E102
Queiroz e Gomes Sistemas e Serviços de Informática Ltda	08.603.682/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0432011, nome: SA3-PDV, versão: 3.0.888, código MD-5: 7df8cdc4a7f56ba442869765c7ee4b72
Valim Software Ltda	71.160.623/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0472011, nome: VSSWIN, versão: 4.0, código MD-5: 9361A44B50E0AF1C11D20A5BDB8391D2

5. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Siac Sistemas Integrados de Automação Comercial Ltda	10.654.550/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0162011, nome: PAF ECF, versão: 1.1.5.2, código MD-5: bd32de9461defee94f8d92c6160958eb *PAF.net



6. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sat Sistemas Assessoria e Treinamento Ltda	40.387.318/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0332011, nome: PAFSimples, versão: 118.2138, código MD-5: 9105c4218eec4829c8eee02222abe769

7. Sociedade Goiana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nectar Informática Ltda	26.686.303/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0042011, nome: NectarECF, versão: 5.0.0, código MD-5: B5EC878DC7A5F2C30E75869333A46349

8. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Synctech Soluções em Informática Ltda	01.976.704/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0112011, nome: SYNCLOJA, versão: 6.0.2.40, código MD-5: C8D7EB19A558F4CB48F62ED8213F9996

9. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Kares Informática Ltda	05.817.685/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0392011, nome: EASY PAF, versão: 1.0A, código MD-5: 84922e8983d8f7709f78cddcbd1d5881
Coopin Sistemas Empresariais Ltda	04.055.622/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0402011, nome: CPCAIXA, versão: 1.0, código MD-5: c2c26069610de2d91fb97918f6386212
G10 Solutions Software Ltda	11.293.570/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0432011, nome: SGCPDV, versão: V01.01.01, código MD-5: 3c3f4ebb1be36086733b07d3ed3e9e33

10. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Server Informatica Ltda	93.483.238/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0482011, nome: BUSINESS SHOP, versão: 4.7, código MD-5: 3ad797813da597878064d3103731e7a1
Seller Corp Ltda	94.924.032/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0492011, nome: SELLER, versão: 6.18.0200, código MD-5: dfc61d13fcacefa779ffcf5257752384
Direção Processamento de Dados Ltda	89.270.813/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0442011, nome: D-PDV Windows, versão: 1.7.0.3, código MD-5: 561a819688dadd3010946efb7c683545
Direção Processamento de Dados Ltda	89.270.813/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0452011, nome: D-PDV Linux, versão: 2.0.2, código MD-5: 32757222c26315a9a35b59fcf753cef8
Lojas Avenida Ltda	00.819.201/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0422011, nome: VAR, versão: 6.43 R 001, código MD-5: 571fc068b525c281197c8f0e5fd4e55d

11. Fundação Universidade Regional de Blumenau - URB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IBS Informática Ltda	72.378.391/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0382011, nome: SisFatura, versão: 2.3, código MD-5: accbcfbc7dc3d7d9e43c45bc916e258
DELTACON Consultoria e Informática Ltda	81.788.960/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0402011, nome: Sistema Deltacon Windows, versão: 11.5.15, código MD-5: c183cb43934a3077b8b50cac9ff948f8
Comercial de Ferragens Milium Ltda	83.240.333/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0392011, nome: Sistema de Gestão Empresarial, versão: 2.0, código MD-5: bbb24d4f3a5ec400275e1d47d910461a

12. Faculdade Idez - I10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CSM Tecnologia da Informação Ltda	10.264.103/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100442011, nome: AQUARIUS FRENTE DE LOJA, versão: 1.0.0.1, código MD-5: 351C33E7AC0FCA9314580127FCBCE389
Claudino S/A	06.862.627/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100392011, nome: APLICECF, versão: 2.1, código MD-5: 0630956f93f74247dd800f93ed5318f7
Guadalajara S/A - Indústria de Roupas	06.526.131/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100432011, nome: ONXPAFECEf, versão: 1.0, código MD-5: b7ffe96e559519c1a1a42c10cc42d098
Iruata Serviços Ltda	05.099.438/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100472011, nome: SAVE, versão: 4.5, código MD-5: FB7E21278461787528EFDBD2E2CA9F0F

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 116 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Itautec S/A - Grupo Itautec	54.526.082/0004-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0402011, nome: SIAC, versão: 06.000.030, código MD-5: eda054c18805f19ec7b8c5ad865226ba
Unisys Brasil Ltda	33.426.420/0009-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0382011, nome: Calypso, versão: AT.5.c00, código MD-5: e650cd50b8d76a55b1645368e741f661
Unisys Brasil Ltda	33.426.420/0009-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0392011, nome: Calypso, versão: T.CA.02c00, código MD-5: 4f472c945b60ff9293b4a9c1097090cf

2. Faculdade Idez - I10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SS Tecnologia da Informação Ltda - ME	10.216.643/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100192011, nome: ADAPTA, versão: 06.04.40, código MD-5: 2216548F0E12ECAEAFBE24A705AF8B62

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 117 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
FAGNER DE CARVALHO GONÇALVES	10.495.429/0001-50	Rua Barão Do Monte Alto, 55 - Loja 07, Bairro: Centro MURIAÉ - MG CEP: 36.880-000
CENTER MICRO AUTOMAÇÃO LTDA - ME	03.388.178/0001-40	Avenida Dr. Fernando de Andrade Queiroz, 20 A - Centro I Timbaúba - PE CEP: 55.870-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 140ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 4 de julho de 2011, Seção I, página 41, no RECURSO Nº 3595 - Processo SUSEP Nº 15414.003598/2002-74, onde se lê: "dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o agravamento da pena por reincidência, tendo em conta que os processos paradigmas tiveram seu trânsito em julgado em data posterior ao cometimento desta infração, e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95 porque o pagamento do benefício ocorreu antes do julgamento de primeira instância."; leia-se: "dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para conceder atenuante, bem como para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo citado na intimação não foi o mesmo que foi adotado pela decisão recorrida para justificar aquele aumento."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.171, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece procedimentos para o arrolamento de bens e direitos e propositura de medida cautelar fiscal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei Nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, nos arts. 64 e 64-A da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 32 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo para acompanhamento do patrimônio suscetível de ser indicado como garantia de crédito tributário e a representação para a propositura de medida cautelar fiscal devem ser efetuados com observância das disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

Art. 2º O arrolamento de bens e direitos de que trata o art. 1º deverá ser efetuado sempre que a soma dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade do sujeito passivo, exceder, simultaneamente, a:

- I - trinta por cento do seu patrimônio conhecido; e
- II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Não serão computados na soma dos créditos tributários:

- I - aqueles para os quais exista depósito judicial do montante integral; e
- II - os débitos confessados passíveis de imediata inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 2º Na hipótese de levantamento integral ou parcial do depósito antes da extinção do crédito tributário, deverá ser verificado o enquadramento do sujeito passivo nas condições estabelecidas no caput, com vistas a proceder ao arrolamento de bens e direitos.

§ 3º No caso de responsabilidade tributária com pluralidade de sujeitos passivos, serão arrolados os bens e direitos daqueles cuja soma dos créditos tributários sob sua responsabilidade exceder, individualmente, os limites mencionados no caput.

§ 4º Na hipótese de responsabilidade prevista nos arts. 133 e 134 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, somente serão arrolados os bens e direitos dos responsáveis se o patrimônio do contribuinte não for suficiente para satisfação do crédito tributário.

§ 5º Para efeito de aplicação do disposto no caput, considera-se patrimônio conhecido da pessoa física o informado na última declaração de rendimentos e, da pessoa jurídica, o total do ativo constante do último balanço patrimonial registrado na contabilidade ou o informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIP).

§ 6º Não serão objeto de arrolamento os bens e direitos:

- I - da Fazenda federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas; e
- II - de empresa com falência decretada, sem prejuízo do arrolamento em face dos eventuais responsáveis.

Art. 3º Serão arrolados os seguintes bens e direitos, em valor suficiente para satisfação do montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo:

- I - se pessoa física, os integrantes do seu patrimônio sujeitos a registro público, inclusive os que estiverem em nome do cônjuge, desde que não gravados com cláusula de incomunicabilidade; e
- II - se pessoa jurídica, os de sua propriedade integrantes do ativo não circulante sujeitos a registro público.

§ 1º São arroláveis os bens e direitos que estiverem registrados em nome do sujeito passivo nos respectivos órgãos de registro, mesmo que não declarados à RFB ou escriturados na contabilidade.

§ 2º O arrolamento será realizado na seguinte ordem de prioridade:

- I - bens imóveis não gravados;
- II - bens imóveis gravados; e
- III - demais bens e direitos passíveis de registro.

§ 3º Excepcionalmente, a prioridade a que se refere o § 2º poderá ser alterada mediante ato fundamentado da autoridade administrativa competente, em razão da liquidez do bem ou direito.

§ 4º O arrolamento somente poderá alcançar outros bens e direitos do sujeito passivo caso os suscetíveis de registro não sejam suficientes para a satisfação do montante do crédito tributário de sua responsabilidade.

Art. 4º Os bens e direitos da pessoa física serão arrolados pelo valor constante na última declaração de rendimentos apresentada, sem a dedução de dívidas e ônus reais, e os da pessoa jurídica, pelo valor contábil.

Parágrafo único. Na impossibilidade de determinação do valor dos bens e direitos de acordo com o disposto no caput, ou, no caso de pessoa jurídica, sendo este residual, em virtude de depreciação, amortização ou exaustão, poderá ser utilizado o valor venal ou valor de mercado do bem, conforme escritura pública ou parâmetros informados em veículo de divulgação especializado.

Art. 5º No caso de bens e direitos em regime de comunhão ou condomínio formalizado no respectivo órgão de registro, o arrolamento será efetuado proporcionalmente à participação do sujeito passivo.

Art. 6º O arrolamento será procedido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil sempre que for constatada a existência de créditos tributários superiores aos limites mencionados no caput do art. 2º.

§ 1º O sujeito passivo será cientificado do arrolamento por meio de termo de arrolamento de bens e direitos lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Os arrolamentos de bens e direitos serão acompanhados pela Divisão, Serviço, Seção ou Núcleo competente para realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 7º O sujeito passivo cientificado do arrolamento fica obrigado a comunicar à unidade da RFB de seu domicílio tributário a alienação, a oneração ou a transferência a qualquer título, de qualquer dos bens ou direitos arrolados, no prazo de cinco dias contados da ocorrência do fato, sob pena de aplicação do disposto no inciso VII do art. 13.

Parágrafo único. Nos casos de alienação, oneração ou transferência de qualquer dos bens ou direitos arrolados, ainda que efetuada a comunicação na forma do caput, e na ausência de bens e direitos passíveis de arrolamento em valor suficiente para fazer face à soma dos créditos tributários sob responsabilidade do sujeito passivo, a autoridade competente para realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo deverá examinar se há incidência em qualquer das demais hipóteses previstas no art. 13.

Art. 8º O titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo encaminhará aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, conforme abaixo:

I - cartório de registro de imóveis, relativamente aos bens imóveis;

II - órgãos ou entidades nos quais, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados; e

III - cartório de títulos e documentos e registros especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

§ 1º Se o domicílio fiscal do sujeito passivo estiver na jurisdição de outra unidade da RFB, o titular da unidade na qual o arrolamento houver sido efetuado providenciará seu encaminhamento à autoridade administrativa da unidade da RFB competente para a adoção das providências previstas no caput.

§ 2º O órgão de registro comunicará à unidade da RFB a averbação ou registro do arrolamento, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da relação referida no caput.

Art. 9º O órgão de registro comunicará à unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, no prazo de 48 horas, a alteração promovida no registro em decorrência de alienação, oneração ou transferência a qualquer título, inclusive aquelas decorrentes de cisão parcial, arrematação ou adjudicação em leilão ou pregão, desapropriação ou perda total, de qualquer dos bens ou direitos arrolados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei Nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei Nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais.

Art. 10. O titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo poderá, a requerimento do sujeito passivo ou de ofício, substituir bem ou direito arrolado por outro de valor igual ou superior.

§ 1º A averbação ou registro do arrolamento do bem ou direito oferecido em substituição deverá ser providenciada nos termos do art. 8º, após o que será expedida a comunicação ao órgão de registro competente, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento do bem substituído.

§ 2º Admite-se, a qualquer tempo, a substituição do arrolamento por depósito judicial do montante integral.

§ 3º A substituição de ofício poderá ser efetuada a qualquer tempo, desde que justificadamente, à luz de fatos novos conhecidos posteriormente ao arrolamento original.

Art. 11. Havendo extinção, antes do seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, de um ou mais créditos tributários que motivaram o arrolamento, o titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, o fato ao registro imobiliário, cartório, órgão ou entidade competente de registro e controle, em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do art. 8º, para que sejam canceladas as averbações ou os registros pertinentes ao arrolamento, desde que se mantenham bens e direitos arrolados em valor suficiente para a satisfação do montante remanescente dos créditos tributários.

Art. 12. Configuram, ainda, hipóteses de cancelamento do arrolamento:

- I - a desapropriação pelo Poder Público;
- II - a perda total do bem;
- III - a expropriação judicial;
- IV - a ordem judicial; e
- V - a nulidade ou retificação do lançamento que implique redução da soma dos créditos tributários para montante que não justifique o arrolamento.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I a III, aplica-se o disposto no caput do art. 7º, devendo o sujeito passivo apresentar documentação comprobatória das ocorrências.

CAPÍTULO II

DA MEDIDA CAUTELAR FISCAL

Art. 13. O titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo encaminhará representação para a propositura de medida cautelar fiscal à correspondente unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quando o sujeito passivo:

- I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;
- II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;
- III - caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens;
- IV - contrai ou tenta contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio;
- V - notificado para que proceda ao recolhimento do crédito tributário:

- a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa a sua exigibilidade; ou
- b) transfere ou tenta transferir, a qualquer título, seus bens e direitos para terceiros;

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que, somados, ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;

VII - aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública, nos termos do caput do art. 7º;

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário;

IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito tributário.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI, considera-se patrimônio conhecido o definido no § 5º do art. 2º.

§ 2º A propositura de medida cautelar, nas hipóteses em que o sujeito passivo transfere ou tenta transferir, a qualquer título, seus bens e direitos para terceiros, ou aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública, nos termos do caput do art. 7º, independe de prévia constituição do crédito tributário.

§ 3º Nas hipóteses referidas na alínea "a" do inciso V e nos incisos VI, VIII e IX, a solicitação de propositura da medida cautelar fiscal somente ocorrerá quando presentes, a juízo da autoridade administrativa, circunstâncias que justifiquem tal medida. § 4º O servidor que verificar a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas neste artigo comunicará o fato, imediatamente, ao titular da unidade da RFB.

§ 5º Se o domicílio fiscal do sujeito passivo estiver na jurisdição de outra unidade da RFB, o titular da unidade que tiver recebido a comunicação prevista no § 4º providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seu encaminhamento com as peças que a instruem, ao titular da unidade da RFB competente para a adoção das providências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 14. A representação para propositura de medida cautelar fiscal será instruída com:

I - prova literal da constituição do crédito tributário, exceto nas hipóteses de que trata o § 2º do art. 13;

II - prova documental de alguma das situações descritas no art. 13; e

III - quaisquer outras provas produzidas na identificação das situações descritas no art. 13.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se prova literal da constituição do crédito tributário o auto de infração, a notificação de lançamento ou qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em confissão ou reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º Serão relacionados os bens e direitos com comprovação da titularidade do devedor principal, dos responsáveis solidários e dos subsidiários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A existência de arrolamento deverá ser informada em certidão que ateste a situação fiscal do sujeito passivo em relação aos tributos administrados pela RFB.

Art. 16. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, aos arrolamentos efetuados no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e àqueles efetuados na vigência da Instrução Normativa SRF Nº 264, de 20 de dezembro de 2002, e da Instrução Normativa RFB Nº 1.088, de 29 de novembro de 2010.



Art. 17. As alterações na consolidação dos créditos tributários sob responsabilidade do sujeito passivo promovidas pelo art. 2º não ensejam a revisão dos arrolamentos efetuados na vigência da Instrução Normativa SRF Nº 264, de 2002.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa RFB Nº 1.088, de 29 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 29 DE JUNHO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.720271/2011-42 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320 I, ano 1995, modelo 1995, cor azul, chassi WBACB2104SAL88956, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 89289, de 11/08/1995, registrada na Alfândega do Porto de Santos, SP, de propriedade da EMBAIXADA DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS, CNPJ 03.812.758/0001-12, para o Sr. FABIO FURLAN GOMES FERREIRA, CPF 253.501.148-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 5 DE JULHO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.720326/2011-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5, ano 2007, cor prata, chassi WPAC71058WD78806, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 08/0338038-5, de 04.03.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Mildred Ranu Ramautar Echte Van Nannan, CPF: 745.578.901-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000128/2011-41.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000046/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286,
DE 4 DE JULHO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000654/2010-20.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000008/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 4 DE JULHO DE 2011**

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000126/2011-51.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/SAA-NA000010/2011, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 4 DE JULHO DE 2011**

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei Nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF Nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000122/2011-73.

DECLARA ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono Nº 0130100/0095/11, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289,
DE 4 DE JULHO DE 2011**

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000092/2011-03.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000038/2011, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290,
DE 4 DE JULHO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000609/2010-75.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000082/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS,
DE 5 DE JULHO DE 2011**

Habilita as empresas que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara:

Nº 41 I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa COOKSON ELETRONICS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.892.361/0001-90, Processo 10283.002980/2011-71, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo ALF/MNS Nº 35, de 28/06/2011, publicado no DOU de 29/06/2011.

Nº 42 I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa SULAMERICA - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 07.540.217/0001-33, Processo 10283.100298/2009-28, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo ALF/MNS Nº 36, de 28/06/2011, publicado no DOU de 29/06/2011.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS Nº 37, de 30/06/2011, publicado em 01/07/2011, Seção 1, pag. 19, onde se lê: "THIAGO BANDEIRA DE MELO" leia-se: "THIAGO BANDEIRA DE PAULA".



3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
PINTO MARTINS

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece expediente de atendimento ao público para as atividades exercidas pela Receita Federal do Brasil no Terminal de Carga do Aeroporto Internacional Pinto Martins.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 220 e 307 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de racionalizar as atividades de atendimento ao público e atividades internas no âmbito desta Alfândega, resolve:

Art. 1º. Estabelecer que o horário normal de atendimento ao público, para as atividades exercidas pela Receita Federal do Brasil no Terminal de Carga do Aeroporto Internacional Pinto Martins, ocorrerá em dias úteis, das 08h00 às 11h30.

Parágrafo único. Excetuem-se do horário de atendimento constante do caput as atividades:

- I - de despacho de exportação;
- II - de despacho de importação, nos termos e condições do artigo 4º da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, de:
 - a) órgãos e tecidos humanos para transplante;
 - b) animais de vida doméstica, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial; e
 - c) medicamentos, sob prescrição médica, importados por pessoa física a que se destine ou seu representante; e
- III - de recepção de mandado de segurança, sentença judicial e ofícios.

Art. 2º. O requerimento para a verificação da mercadoria pelo importador previamente ao registro da Declaração de Importação para apreciação do chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana, nos termos o art. 10 da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 2 de outubro de 2006, serão recepcionadas em dias úteis, até às 10h00.

Parágrafo único. O requerimento recepcionado após o horário estipulado no caput será apreciado no dia útil seguinte.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário publicadas por esta Alfândega.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 18 de julho de 2011.

FREDERICO EMMANOEL SALES
VASCONCELLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 5 DE JULHO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII , do artigo 220, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS Nº 92026-CE, processo Nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário Nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa", conforme abaixo especificados e conforme documentos constantes do processo administrativo fiscal Nº 10380.725790/2011-27, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14. cadastrada no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) unidades, fatura nºS11-0108, de 16/06/2011, destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em ADVANCED TOWER, 1st FLOOR - PANAMA CITY - REP OF PANAMA, conforme especificações abaixo:

1 - WHISKY BLACK & WHITE 12/100/40 NRF
860 caixas com 12 unidades de 1000ml, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 55,00, totalizando 10.320 unidades.
TOTAL DE SELOS = 10.320 UNIDADES.
Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 5 DE JULHO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII , do artigo 220, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS Nº 92026-CE, processo Nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário Nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa", conforme abaixo especificados e conforme documentos constantes do processo administrativo fiscal Nº 10380.725796/2011-02, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14. cadastrada no Registro Especial sob o Nº 1103176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) unidades, fatura nºS11-0107, de 16/06/2011, destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em ADVANCED TOWER, 1st FLOOR - PANAMA CITY - REP OF PANAMA, conforme especificações abaixo:

1. WHISKY BLACK & WHITE 12/100/40 NRF
860 caixas com 12 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 55,00, totalizando 10.320 unidades.
TOTAL DE SELOS = 10.320 UNIDADES.
Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento à decisão proferida na Ação Civil Pública nº 88-45.2011.4.01.3700, declara:

Art. 1º. Ficam restabelecidos os efeitos dos seguintes atos declaratórios, enquanto subsistirem as implicações da referida decisão judicial:

PROCESSO	ATO	TIPO DE INCENTIVO
19615.000131/2004-29	ADE Nº 05, DE 22/03/2005, PUBLICADO EM 28/03/2005	SUSPENSÃO DE IPI
10325.001103/2004-10	ADE Nº 05, DE 25/01/2005, PUBLICADO EM 03/03/2005	REDUÇÃO DO IRPJ
10325.000038/2006-77	ADE Nº 05, DE 13/02/2006, PUBLICADO EM 15/02/2006	HABILITAÇÃO NO RECAP
10325.000525/2005-59	ADE Nº 18, DE 05/09/2005, PUBLICADO EM 08/09/2005	SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS
10325.000697/2006-11	ADE Nº 18, DE 21/09/2006, PUBLICADO EM 22/09/2006	REDUÇÃO DO IRPJ
10325.000467/2006-44	ADE Nº 10, DE 12/06/2006, PUBLICADO EM 14/06/2006	REDUÇÃO DO IRPJ
10325.000405/2009-85	ADE Nº 08, DE 07/04/2009, PUBLICADO EM 09/04/2009	RENOVAÇÃO HABILITAÇÃO RECAP

Art. 2º Os efeitos deste Ato Declaratório alcançam eficácia a partir de 14 de janeiro de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ KENNEDY R. DE SALES

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE JULHO DE 2011

Desalfandega parte da Instalação Portuária explorada pela empresa Tecon Salvador S/A, localizada no Porto Organizado de Salvador.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o constante do Processo nº 12689.000397/00-46, resolve:

- Desalfandegar a área descoberta de 3.500m², localizada entre o armazém e o cais do porto, conforme planta localizada à fl. 539 do processo acima.
- A área desalfandegada faz parte da instalação portuária de uso público alfandegada através do Ato Declaratório SRRF05 nº 27, de 23 de junho de 2000, e encontra-se sob jurisdição da Alfândega do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARILEIDE DE FARO VALVERDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE JULHO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de

dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	A.N.A. Exportação e Importação Ltda.
Endereço	Av. Queira Deus, 895/915, Galpão 5 - Portão, Lauro de Freitas-Ba. 42700-000
CNPJ	07.149.350/0002-44
Processo administrativo	10580.726142/2011-31
Nº Registro Especial	05101/60
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SRRF05 nº 461, de 17 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.720294/2011-48, declara:

Art. 1o Fica a empresa BELOV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.064/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos.

Parágrafo Único: Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.630.064/0001-43	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A	2050.0064752.11.2	03/04/2014
15.630.064/0002-24		2050.0064814.11.2	
15.630.064/0003-05			
15.630.064/0004-96			
15.630.064/0005-77			

PETER TOFTE



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 5 DE JUNHO DE 2011**

Declara o cancelamento das inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, de ofício, dos Nirf: 5.081.336-6 e 5.080.979-2 por anexação ao Nirf : 3.175.446-5.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF Nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, as inscrições Nirf: 5.081.336-6 e 5.080.979-2, referentes aos imóveis rurais, conhecidos como Sítios, Barra do Japacanga e Japacanga, cujas áreas são de 17,8 ha (dezessete hectares e oito ares) e 4,8 ha (quatro hectares e oito ares), localizados às margens do "Córrego Japacanga", município de Alvarenga-MG, proprietários, Joteir Henrique de Oliveira, CPF: 677.376.256-15 e Darly de Oliveira Pinto, 242.913.746-15, por anexação das áreas ao Nirf : 3.175.446-5, conforme consta no processo nº. 13628.000375/2010-24.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 7 DE JULHO DE 2011**

Atualiza o nome empresarial e as marcas comerciais relativo aos Registros Especiais Nº 06104/100 e 06104/101.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo Nº 13642.000081/2008-08, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE BEBIDAS CAMPOS E LUPPI LTDA, CNPJ 05.887.006/0001-46, situado na Rodovia vereador João Vicente Vieira Camargo, S/Nº, Km 1, Zona Rural, Coronel Xavier Chaves - MG, está inscrito no Registro Especial sob o Nº 06104/100 e 06104/101, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo Nº 14, de 12 de maio de 2008 e Ato Declaratório Executivo Nº 15, de 12 de maio de 2008, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DE RECIPIENTES
América Futebol Clube Ouro	750 ml
América Futebol Clube Prata	600 ml
Beata	600 ml
Beata (Tonéis de Carvalho)	600 ml
Clube do Remo Ouro	750 ml
Clube do Remo Prata	600 ml
Corinthians Ouro	600 e750 ml
Corinthians Prata	600 e 750 ml
Cruzeiro Esporte Clube Ouro	600 e 750 ml
Cruzeiro Esporte Clube Prata	600 e 750 ml
Fortaleza Esporte Clube Ouro	750 ml
Fortaleza Esporte Clube Prata	600 ml
Jacuba Prata	50 e 700 ml
Jacuba Ouro (Carvalho)	50 e 700 ml
Vasco da Gama Ouro	600 e 750 ml
Vasco da Gama Prata	600 e 750 ml

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 6 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR - Prestação de Serviços. INCIDÊNCIA/ ALÍQUOTA A prestação contínua de serviços de consultoria financeira e administrativa caracteriza assistência administrativa e semelhantes de que trata o § 2º do art. 2º da Lei Nº 10.168, de 2000. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2002 (vigência da Lei Nº 10.332, de 2001), com a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) a remuneração pela prestação de tais serviços passou a ser tributada pelo imposto de renda a ser retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), observada a existência de tratado ou convenção internacional para se evitar a dupla tributação da renda. Os rendimentos mencionados recebidos por residente em país com tributação favorecida sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 25%. FATO GERADOR Constitui fato gerador do imposto de renda, o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior a título de remuneração de serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, indendentemente de transferência de tecnologia

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º/A da Lei Nº 10.168/2000 (introduzido pelo art. 7º da Lei Nº 10.332, de 19.12.2001); Lei nº5.172/66- Código Tributário Nacional (CTN); Decreto 3.000/99 - RIR/99 art. 708; Instruções Normativas IN's SRF Nº 208/2002, Nº 244 e Nº 252/2002.

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR - Prestação de Serviços. A prestação contínua de serviços de consultoria financeira e administrativa caracteriza assistência administrativa e semelhantes de que trata o § 2º do art. 2º da Lei Nº 10.168, de 2000. A partir de 1º de janeiro de 2002 (vigência da Lei Nº 10.332, de 2001), os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior a título de serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, independentemente de transferência de tecnologia, estão sujeitos à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, à alíquota de 10%, ainda que tais contratos não sejam passíveis de averbação no INPI ou de registro no Bacen, e/ou transferência de tecnologia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.168/2000, art. 2º, § 2º.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe
Substituto

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 6 DE JULHO DE 2011**

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade HIDELEMA HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ Nº 32.113.300/0001-73, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

Art. 2º- A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação Nº 44, de 03 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 47, de 10 de março de 2011, página 26, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº. 12448.721638/2011-79.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 14 DE JUNHO DE 2011**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II , no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1o Conceder a inscrição Nº UP-07109/056 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II (usuário) da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011/2010, IN/RFB Nº 1.048/2010 e IN/RFB Nº 1.153/2011, ao estabelecimento da empresa GARGANO PLANEJAMENTO EDITORIAL LTDA, CNPJ 11.454.313/0001-36, situado na Estrada do Gabinal, Nº 1.521, fundos, lote 1 - Freguesia - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22763-153, requerida no processo administrativo Nº 18239.004893/2010-14.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
8ª REGIÃO FISCAL
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 63, de 2 de junho de 2011, publicado no D.O.U. de 14 de junho de 2011, Seção 1, pág. 19, onde se lê:
"2. A presente habilitação é válida até 30/05/2014, conforme ...", leia-se:
"2. A presente habilitação é válida até 30/05/2015, conforme ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.720021/2011-34, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial JER CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ Nº 03.724.084/0001-02, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.720063/2011-75, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, declara :

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.756.222/0001-90, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo Nº 16095.720003/2011-52, na forma dos Arts. 39, inciso II, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, declara :

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.191/0012-23, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial NOSTRO METAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA, CNPJ Nº 08.687.481/0001-67, com os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da IN RFB Nº 1005/2010.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2011

Prorroga até 21/08/2011 a habilitação ao REPETRO da empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G Nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP Nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº

1.070, de 13 de setembro de 2010, e à vista do que consta do processo Nº 12782.000008/2011-66, declara:

1. Fica prorrogada para 21 de agosto de 2011 a habilitação da empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.891.196/0001-75, para utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008 para a execução do Contrato de Prestação de Serviços OCL-BMS73-C012 Provisão PSV relativo à embarcação "ER TRONDHEIM", para prestação de serviços na Bacia de Santos - Bloco S-M-1413, denominado BM-S-73, firmado com a empresa ONGC CAMPOS LTDA., concessionária da referida área em conformidade com o Contrato ANP Nº 48610.001386/2008-81.

2. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF Nº 05.891.196/0002-56.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

4. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

SANDRA IVETE RAU VITALI

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 028, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0028-90, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%



Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 29, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0037-81, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 30, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0008-47, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos		

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 31, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0030-05, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%

Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 32, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0032-77, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%

Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 33, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0010-61, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%



Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 34, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0009-28, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 35, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0040-87, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 36, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0025-48, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:



Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 37, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0021-14, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%

Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 38, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 5 DE JULHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10912.000091/2011-15, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 76.500.180/0001-32, e o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0014-95, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	3901.10.10	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	3901.10.91	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	3901.10.92	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, sem carga, outros	3901.20.29	5%
Polímeros de Etileno, em formas primárias, Outros, Outros.	3901.90.90	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; polipropileno sem carga	3902.10.20	5%
Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno	3902.30.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.11.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.11.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2; de outros	Industrialização de Produtos	5603.11.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.12.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.12.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.12.40	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.12.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polietileno de alta densidade	Industrialização de Produtos	5603.13.10	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.13.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.13.40	0%



Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.13.90	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de poliéster	Industrialização de Produtos	5603.14.20	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de polipropileno	Industrialização de Produtos	5603.14.30	0%
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2, de outros	Industrialização de Produtos	5603.14.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE Nº 39, de 05/07/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, de:

Nº	NOME	CPF
9A.06.565	FABIANO DANILO DE SOUZA	059.517.499-05

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF
9D.03.562	FABIANO DANILO DE SOUZA	059.517.499-05

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,
DE 30 DE JUNHO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei Nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF Nº 709 de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10980.722408/2011-64, declara:

Art. 1º Conceder à FOSPAR S/A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.204.130/0001-08, a habilitação, na qualidade de operador portuário, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 7 DE JULHO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 10909.002079/2009-80 de 20 de maio de 2009, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/069, o estabelecimento da Pessoa Jurídica PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 05.421.217/0001-99, situada na Rua Julio Coutinho, Nº 25, andar 8, Bairro Fazenda, Itajaí/SC.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 10, de 28 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2009 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº 09206/023, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 7 DE JULHO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 10909.002180/2010-74 de 24 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/070, o estabelecimento da Pessoa Jurídica TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ Nº 01.135.153/0003-70, situada na Rua João Bauer, Nº 498, Salas n°s 802, 803 e 804, Centro, Itajaí/SC.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 36, de 12 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2010 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº 09206/027, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, usando da competência que lhe confere o artigo 307, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, , e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto Nº 86377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art 1º Delegar competência:

I - Aos Inspetores-Chefes das Inspetorias da Receita Federal do Brasil em Guaíra-PR e Santa Helena-PR, e em suas ausências aos Substitutos Eventuais, para autorizar a realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento na hipótese prevista no artigo 6, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.152, de 10 de maio de 2011, nos termos da Portaria DRF/FOZ Nº 211, de 27 de junho de 2011, publicada no DOU de 1º de julho de 2011;

II - Aos Chefes do Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana, da IRF/Guaíra-PR e IRF/Santa Helena-PR, e em suas ausências aos Substitutos Eventuais, para autorizar a realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento na hipótese prevista no artigo 6º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.152, de 10 de maio de 2011, nos termos da Portaria DRF/FOZ Nº 211, de 27 de junho de 2011, publicada no DOU de 1º de julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 6 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.408.722/0001-78	BARLYM	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01	D
03.408.722/0001-78	BARLYM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
03.408.722/0001-78	MIRULLA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	OLDEN BLEND	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	OLDEN BLEND	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	OLDEN WACK	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	OLDEN WACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.500.301/0001-72	AMENDOIM JOINVILLE (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
03.500.301/0001-72	COCO JOINVILLE (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
03.500.301/0001-72	LIMÃO JOINVILLE (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
03.500.301/0001-72	MARACUJÁ JOINVILLE (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei Nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei Nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF Nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB Nº 791, de 2007 e ADI RFB Nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. CORRETORAS DE SEGUROS.

As Corretoras de Seguros, na qualidade de meras intermediárias legalmente autorizadas a angariar e promover contratos dessa natureza entre seguradoras e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tiverem optado pela apuração de seu imposto de renda com base no lucro presumido, caso sua receita bruta não venha a ultrapassar o limite anual de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento) para determinação de sua base de cálculo.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430/1996, arts. 1º e 25, I; Lei Nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 9.250/1995, art. 40; IN SRF Nº 93/1997, art. 3º, IV, "a"; PN CST Nº 15/1983 e Decreto-lei Nº 73/1996, art. 122.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ INDENIZAÇÃO. DANO EMERGENTE. LUCROS CESSANTES.

Os valores recebidos a título de danos emergentes não se sujeitam à tributação do IRPJ, salvo se as despesas objeto de indenização tiverem sido computadas na apuração do Lucro Real do próprio período ou de períodos anteriores ao do recebimento. Os lucros cessantes, contudo, sujeitam-se à incidência do imposto, sem ressalvas.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966, arts. 43, incisos I e II, e 111; Lei Nº 6.729, de 1976, arts. 23 e 24; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 60, inciso I e parágrafo único; Lei Nº 9.430, de 1996, arts. 12, 53 e 70; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 402. Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 680 e 681.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL INDENIZAÇÃO. DANO EMERGENTE. LUCROS CESSANTES.

Os valores recebidos a título de danos emergentes não se sujeitam à tributação da CSLL, salvo se as despesas objeto de indenização tiverem sido computadas na apuração da base de cálculo dessa contribuição do próprio período ou de períodos anteriores ao do recebimento. Os lucros cessantes, contudo, sujeitam-se à incidência da contribuição, sem ressalvas.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966, arts. 43, incisos I e II, e 111; Lei Nº 6.729, de 1976, arts. 23 e 24; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 60, inciso I e parágrafo único; Lei Nº 9.430, de 1996, arts. 12, 28, 53 e 70; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 402. Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 680 e 681.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep EQUIPAMENTOS COM UMA CPU E MAIS DE UM TECLADO, MONITOR E MOUSE. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO APENAS À PARTE DO SISTEMA.

Em máquinas automáticas de processamento de dados apresentadas sob a forma de sistemas e compostas por uma unidade de processamento digital, dois monitores, dois teclados e dois mouses, é tributada à alíquota zero apenas a receita de venda a varejo de parte do sistema, composto por uma unidade de processamento digital, um monitor e um teclado. A receita de venda a varejo dos elementos excedentes, mesmo compondo o sistema, deve ser tributada à alíquota normal.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.196, de 2005, art. 28, incisos III e IV; Decreto Nº 5.602, de 2005, art. 1º, incisos III e IV.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EQUIPAMENTOS COM UMA CPU E MAIS DE UM TECLADO, MONITOR E MOUSE. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO APENAS À PARTE DO SISTEMA.

Em máquinas automáticas de processamento de dados apresentadas sob a forma de sistemas e compostas por uma unidade de processamento digital, dois monitores, dois teclados e dois mouses, é tributada à alíquota zero apenas a receita de venda a varejo de parte do sistema, composto por uma unidade de processamento digital, um monitor e um teclado. A receita de venda a varejo dos elementos excedentes, mesmo compondo o sistema, deve ser tributada à alíquota normal.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.196, de 2005, art. 28, incisos III e IV; Decreto Nº 5.602, de 2005, art. 1º, incisos III e IV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário IMUNIDADE. CARTAS NÁUTICAS.

A importação de cartas náuticas está protegida pela imunidade objetiva que atinge os impostos incidentes sobre os livros, jornais e periódicos.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "d".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Obrigações Acessórias ARQUIVOS DIGITAIS. PJ NÃO OBRIGADA A EFD. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUBCONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE.

Os dados relativos a Conhecimentos Internacionais de Transporte Rodoviário (CRT) devem ser informados no arquivo digital previsto no item 4.3.5 do Anexo Único do ADE Cofis Nº 15, de 2001, fazendo constar como participante o contratante do frete e abrindo um novo campo no leiaute do arquivo para informar o destinatário. Por outro lado, no caso de subcontratação de transporte em que os únicos documentos sejam contratos de prestação de prestação de serviços, ou seja, nos casos em que o subcontratado não seja obrigado a emitir Conhecimento de Transporte, as informações correspondentes não devem constar dos arquivos digitais em questão, por se referir a documentos não previstos no Convênio ICMS Nº 57, de 1995, embora a operação seja sujeita à incidência de ICMS.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 1º e 2º; Lei Nº 11.442, de 2007, arts. 2º e 6º; Convênio ICMS Nº 57, de 1995; Decreto Nº 99.704, de 1990; IN Conjunta SNT/DpRF Nº 58, de 1995; IN SRF Nº 86, de 2001; IN RFB Nº 900, de 2008, art. 65; ADE Cofis Nº 15, de 2001, Anexo Único, com a redação dada pelo ADE Cofis Nº 25, de 2010; Decreto Nº 1980, de 2007, do Estado do Paraná (RICMS/PR), art. 222.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RETENÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

A empresa contratada para a realização de serviços de despacho aduaneiro é responsável pela arrecadação e recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários e sócios, em virtude do vínculo empregatício e societário, sendo irrelevante o fato de a contratante fornecer procuração diretamente aos funcionários da empresa.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, art. 78, incisos I e II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE.

Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária os valores pagos relativos aos quinze primeiros dias de afastamento de servidor por motivo de incapacidade decorrente de doença ou acidente e o adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre férias.

Dispositivos Legais: inciso I e § 2º do art. 22 e § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991; § 3º e caput do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep IMPRESSÃO DE FOTOS. MATERIAL CONSUMIDO. POSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

Podem ser descontados créditos, no regime de apuração não cumulativa, em relação ao material consumido na atividade de prestação de serviços de impressão de fotos, desde que não incluído no ativo imobilizado.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei Nº 10.865, de 2004; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso II, "a" e "b", acrescentado pela IN SRF Nº 358, de 2003; e Parecer COSIT/DITIR Nº 351, de 1993.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPRESSÃO DE FOTOS. MATERIAL CONSUMIDO. POSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

Podem ser descontados créditos, no regime de apuração não cumulativa, em relação ao material consumido na atividade de prestação de serviços de impressão de fotos, desde que não incluído no ativo imobilizado.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei Nº 10.865, de 2004; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso II, "a" e "b"; e Parecer COSIT/DITIR Nº 351, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RENDA VARIÁVEL. PERDAS. DEDUÇÃO.

As perdas em operações realizadas no mercado futuro podem ser deduzidas da base de cálculo da CSLL apurada pelo lucro real, sem a limitação imposta pelo § 4º do art. 76 da Lei Nº 8.981, de 1995.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.981, de 1995, arts. 57, 72 e 76.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Simples Nacional SIMPLES NACIONAL. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE).

As operações de compra e venda de uma SPE só poderão ser as descritas no art. 56, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123, de 2006, a saber: compra para revenda às suas sócias (alínea "a") e revenda para não-sócias de bens adquiridos de suas sócias (alínea "b").

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 56, § 2º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF ISENÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO.

A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, nos termos do art. 178 do Código Tributário Nacional, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, sem que gere direito adquirido ao contribuinte. Em se tratando de lucro na venda de participações societárias por parte de pessoa física, o fato gerador do imposto ocorre no momento da alienação. Assim, estão sujeitas ao imposto sobre o lucro auferido as vendas efetuadas após 1º.01.1989, ainda que, nessa data, a participação societária já contasse com mais de cinco anos no domínio do alienante, não sendo aplicável a isenção contida no art. 4º do Decreto-lei Nº 1.510, de 1976, por se encontrar revogada no momento da ocorrência do fato gerador.

Dispositivos Legais: ADCT, art. 41, § 2º; CTN, arts. 43, 114, 144 e 178; Lei Nº 7.713/88, arts. 1º e 58; Decreto-lei Nº 1.510/76, art. 4º, alínea "d"; RIR/99, art. 117.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Simples Nacional SIMPLES NACIONAL. BASE DE CÁLCULO. CLÁUSULA PENAL.

Valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual antecipada não integram a base de cálculo do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º; IN SRF Nº 51, de 1978, item 4.1.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO. CLÁUSULA PENAL.

Valores recebidos por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, a título de multa ou indenização por rescisão contratual antecipada, não ensejam retenção de imposto de renda na fonte.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "d"; Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 13, I, § 1º, V e VI; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 70; IN RFB Nº 765, de 2007, art. 1º.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESMEMBRAMENTO.

Não perde sua imunidade a Entidade Beneficente de Assistência Social (Ebas) que se desmembra em outra Ebas com objetivo institucional entre os previstos no estatuto da Ebas originária.

Dispositivos Legais: CF, art. 195, § 7º; Lei Nº 12.101, de 2009, arts. 3º, II, 29, 30, 33; Lei Nº 6.404, de 1976, arts. 219, II, 229; PN CST Nº 78, de 1976.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COOPERATIVAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Entre outras hipóteses e respeitados os requisitos do art. 23 da IN SRF Nº 635, de 2006, a cooperativa pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, bem como manter, créditos calculados em relação a: a) bens para revenda a associados, adquiridos pela cooperativa e de não associados; b) aquisições efetuadas no mês, de não associados, de bens e serviços especializados utilizados como insumo na prestação de serviços apli-

cáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas e na industrialização da produção do associado; e c) armazenagem da produção do associado.

Todavia, a cooperativa não pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, tampouco manter, os créditos calculados em relação a: a) repasse de valores aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa; e b) receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.764, de 1971, art. 79 e 83; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, art. 3º; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 15; Ripi, art. 4º, II; IN SRF Nº 635, de 2006, art. 23; PN CST Nº 66, de 1986, item 3.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
COOPERATIVAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Entre outras hipóteses e respeitados os requisitos do art. 23 da IN SRF Nº 635, de 2006, a cooperativa pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, bem como manter, créditos calculados em relação a: a) bens para revenda a associados, adquiridos pela cooperativa e de não associados; b) aquisições efetuadas no mês, de não associados, de bens e serviços especializados utilizados como insumo na prestação de serviços aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas e na industrialização da produção do associado; e c) armazenagem da produção do associado.

Todavia, a cooperativa não pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, tampouco manter, os créditos calculados em relação a: a) repasse de valores aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa; e b) receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.764, de 1971, art. 79 e 83; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, art. 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 15, II; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 15; Ripi, art. 4º, II; IN SRF Nº 635, de 2006, art. 23; PN CST Nº 66, de 1986, item 3.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COOPERATIVAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Entre outras hipóteses e respeitados os requisitos do art. 23 da IN SRF Nº 635, de 2006, a cooperativa pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, bem como manter, créditos calculados em relação a: a) bens para revenda a associados, adquiridos pela cooperativa e de não associados; b) aquisições efetuadas no mês, de não associados, de bens e serviços especializados utilizados como insumo na prestação de serviços aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas e na industrialização da produção do associado; e c) armazenagem da produção do associado.

Todavia, a cooperativa não pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, tampouco manter, os créditos calculados em relação a: a) repasse de valores aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa; e b) receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.764, de 1971, art. 79 e 83; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, art. 3º; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 15; Ripi, art. 4º, II; IN SRF Nº 635, de 2006, art. 23; PN CST Nº 66, de 1986, item 3.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
COOPERATIVAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS.

Entre outras hipóteses e respeitados os requisitos do art. 23 da IN SRF Nº 635, de 2006, a cooperativa pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, bem como manter, créditos calculados em relação a: a) bens para revenda a associados, adquiridos pela cooperativa e de não associados; b) aquisições efetuadas no mês, de não associados, de bens e serviços especializados utilizados como insumo na prestação de serviços aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas e na industrialização da produção do associado; e c) armazenagem da produção do associado.

Todavia, a cooperativa não pode descontar, do valor das contribuições incidentes sobre sua receita bruta, tampouco manter, os créditos calculados em relação a: a) repasse de valores aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa; e b) receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.764, de 1971, art. 79 e 83; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, art. 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 15, II; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 15; Ripi, art. 4º, II; IN SRF Nº 635, de 2006, art. 23; PN CST Nº 66, de 1986, item 3.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INCORPORAÇÃO.

Poderá permanecer no Simples Nacional a empresa que, após incorporar outra pessoa jurídica optante, continuar satisfazendo a todos os requisitos da opção por esse regime.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, IX; Lei Nº 6.404, de 1976, art. 227 e 228.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE.

Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária os valores pagos relativos aos quinze primeiros dias de afastamento de servidor por motivo de incapacidade decorrente de doença ou acidente e o adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre férias.

Dispositivos Legais: inciso I e § 2º do art. 22 e § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991; § 3º e caput do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS.

Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária os valores pagos relativos ao adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre férias.

Dispositivos Legais: inciso I e § 2º do art. 22 e § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
 Chefe
 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE.

Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária os valores pagos relativos aos quinze primeiros dias de afastamento de servidor por motivo de incapacidade decorrente de doença ou acidente e o adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre férias.

Dispositivos Legais: inciso I e § 2º do art. 22 e § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991; § 3º e caput do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
 Chefe
 Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2011**

Autoriza a liberação de transferência de veículo

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação de transferência a Elio Moacir Dembiski, CPF 355.939.709-04, do veículo marca Mitsubishi modelo Pajero Sport GLS, Chassi JMY0RK8605JA00101, ano de fabricação 2004, cor azul, importado por meio da Declaração de Importação Nº 04/1279450-5, de 14/12/2004, pelo Consulado Geral da República da Polônia em Curitiba, em virtude de total depreciação do veículo, com fundamento no inciso II do artigo 124, combinado com o parágrafo primeiro, do artigo 146, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, conforme processo Nº 15165.001482/2011-71.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

DESPACHO DECISÓRIO DO INSPETOR-CHEFE Em 9 de junho de 2011

Nº 169 - PROCESSO nº 10907.001905/2010-27
INTERESSADO: VANZA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ/CPF: 10.975.551/0001-24

No uso da atribuição conferida pelo inciso IV do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com base no Parecer SARAC/ALF/PGA nº 168/2011, que aprovo e tomo como fundamentação para decidir, DECLARO:

1) PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0917800/026271/10 que instrui o presente processo;

2) o PERDIMENTO das mercadorias objeto deste processo, descritas à fl. 3 a 12.

O presente ato é definitivo, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, assim como no parágrafo 6º do artigo 774 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09.

JACKSON ALUIR CORBARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 7 DE JULHO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.000540/2011-32, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Molon Ltda, CNPJ nº 90.921.479/0001-91, situado na Vila Otávio Rocha, s/n, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/196, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Molon	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado Seco	Molon	2204.21.00	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado Suave	Molon	2204.21.00	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Molon	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Molon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Molon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Borghese	2204.29.11	retornável	4.500 ml

LUIZ WESCHENFELDER

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE JULHO DE 2011

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção ou conversão no País.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF Nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo Nº 11050.000534/2011-28, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa Ecovix - Engevix Construções Oceânicas S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.754.525/0003-09, localizada na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca Nº 4361, Km 6 da BR 392, Rio Grande/RS, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção de 8 (oito) cascos para unidades flutuantes de produção, armazenamento e descarga (FPSO).

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado até 26 de dezembro de 2015, prazo estabelecido nos Contratos de Engenharia, Aquisição e Construção Nº 3900.0000001.10.2 e 3500.0000001.10.2, firmados com as empresas Tupi B.V e Guará B.V, respectivamente.

Art. 3º Para efeito de exclusão de responsabilidade tributária da autorizada, fica estabelecido em 1% (um por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável ao processo produtivo, a ser apurada na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE JULHO DE 2011

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o despacho exarado no processo administrativo Nº 11030.001461/2011-49, declara:

Art. 1º O estabelecimento da pessoa jurídica ELI A. MAZZOLENI, CNPJ: 90.154.139/0001-82, localizado na rua Alexandre Bramatti, 378, Bairro Primeiro, Getúlio Vargas/RS, faz jus à redução de 50 % (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, prevista na Nota Complementar - NC 22-1 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, incidente sobre os produtos de sua fabricação: refrigerantes de laranja, guaraná, limão e uva, todos da marca "IZS", registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respectivamente, sob os números RS-06988 00011-3, RS-06988 00012-1-1, RS-06988 00014-8 e RS-06988 00015-6.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2011

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.472	Antonio Carlos Sena de Oliveira	301.264.010-04

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2011

Declara baixada a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000254/2004-61, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica referida abaixo, inexistência de fato, com efeitos a partir da publicação deste ato, tendo em vista a falta de atendimento à intimação efetuada por meio do Edital Nº 21, de 3 de maio de 2011, desta Delegacia, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de maio de 2011, Seção 3, nos termos dos arts. 9º, 28, inciso II, alínea "b", e 30, §§ 1º e 2º, 36, inciso IV, 37, inciso I, e 48, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e dos arts. 66 e 69 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Nome Empresarial: FRÖHLICH E OLIVEIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
CNPJ Nº 03.557.307/0001-86

ALTEMIR LINHARES DE MELO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:



INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.488	Jessica Liores de Campos	024.458.120-70
10A.04.489	Daniel Constante Brasil	021.540.790-32

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 6 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.063	Marconds Barbosa Venes	426.021.140-49

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.00.766	Marconds Barbosa Venes	426.021.140-49

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.547, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de julho de 2011, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso II, da Resolução Nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e 6º, § 2º, da Resolução Nº 3.988, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), de que trata o inciso VI do art. 4º da Resolução Nº 3.988, de 30 de junho de 2011, deve avaliar a suficiência do capital mantido pela instituição, considerando seus objetivos estratégicos e os riscos a que está sujeita no horizonte de tempo de um ano, e deve abranger:

- I - avaliação e cálculo da necessidade de capital para cobertura dos seguintes riscos:
- a) risco de crédito;
 - b) risco de mercado;
 - c) risco operacional;
 - d) risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação;
 - e) risco de crédito da contraparte, decorrente do risco bilateral de perda relacionado à incerteza do valor de mercado da operação e suas oscilações associadas ao movimento dos fatores subjacentes de risco ou à deterioração da qualidade creditícia da contraparte; e
 - f) risco de concentração, decorrente de exposições significativas a uma contraparte, a um fator de risco ou a grupos de contrapartes relacionadas por meio de características comuns, como o mesmo setor econômico ou a mesma região geográfica;

II - avaliação da necessidade de capital para cobertura dos demais riscos relevantes a que a instituição está exposta, considerando, no mínimo:

- a) risco de liquidez;
- b) risco de estratégia, decorrente de mudanças adversas no ambiente de negócios ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão; e
- c) risco de reputação, decorrente de percepção negativa sobre a instituição por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores ou supervisores;

III - realização de simulações de eventos severos e de condições extremas de mercado (testes de estresse) e avaliação de seus impactos no capital; e

IV - descrição das metodologias utilizadas na estimativa de necessidade de capital, de que tratam os incisos I e II, e nos testes de estresse, de que trata o inciso III.

§ 1º Caso sejam incorporados correlações ou efeitos de diversificação que resultem em redução da necessidade de capital, a instituição deve demonstrar a robustez das estimativas e a fundamentação dos pressupostos.

§ 2º A instituição deve demonstrar, no processo de avaliação e de cálculo da necessidade de capital para os riscos de que trata este artigo, como considera o risco decorrente da exposição a danos socioambientais gerados por suas atividades.

Art. 2º O Icaap deve ser submetido a um processo de validação independente do processo de desenvolvimento que avalie, no mínimo:

- I - as metodologias e premissas utilizadas nas estimativas de necessidade de capital de que tratam os incisos I e II do art. 1º;
- II - as estimativas de correlação, quando utilizada;
- III - a inclusão de todos os riscos relevantes;
- IV - a abrangência, a consistência, a integridade e a confiabilidade dos dados de entrada, bem como a independência de suas fontes;

V - a adequação dos testes de estresse, de que trata o inciso III do art. 1º; e

VI - a consistência e confiabilidade das informações que compõem o relatório de que trata o art. 3º.

§ 1º O processo de validação constitui responsabilidade exclusiva da instituição e deve ser realizado, no mínimo, a cada três anos e, em especial, sempre que ocorrer qualquer mudança relevante no Icaap ou no perfil de risco da instituição.

§ 2º O processo de validação deve ser adequadamente documentado e seus resultados submetidos à diretoria da instituição e ao conselho de administração, se houver.

Art. 3º O Icaap deve ser objeto de relatório anual elaborado com data-base em 31 de dezembro e disponibilizado até 30 de abril do ano subsequente.

§ 1º No ano de 2013, deve ser elaborado relatório extraordinário com data-base em 30 de junho e disponibilizado até 30 de setembro do mesmo ano.

§ 2º O relatório de que tratam o caput e o parágrafo 1º deve ser:

- I - aprovado pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver; e
- II - mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2011.

ALTAMIR LOPES

Diretor de Regulação do Sistema Financeiro,
substituto

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Local: São Paulo
PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LÓRIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA*

* por estar no Rio de Janeiro, participou da discussão por videoconferência

Objeto do processo: Descumprimento de normas profissionais de auditoria no curso dos trabalhos de auditoria independente realizados na SADIA S/A, descumprindo o disposto no artigo 20 da Instrução CVM Nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ADELINO DIAS PINHO	Dr. Henrique Fratta Lobo
CARLOS AUGUSTO PIRES	Dr. Décio Frignani Júnior
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	Dr. Henrique Fratta Lobo

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/7631 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Reg. Nº 7433/10

Relator: DLD

Trata-se da apreciação de nova proposta de termo de compromisso apresentada por KPMG Auditores Independentes ("KPMG") e por seus sócios e responsáveis técnicos Adelino Dias Pinho e Carlos Augusto Pires, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/7631, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

A KPMG e seus sócios e responsáveis técnicos foram acusados de não observarem o disposto no art. 20 da Instrução CVM 308/99, por terem emitido parecer de auditoria sem ressalva sobre as demonstrações financeiras de 31.12.07 da Sadia S.A, bem como por terem emitido relatório de revisão especial sem ressalva sobre as informações trimestrais de 30.06.08 e 30.09.08 da mesma companhia.

Em reunião de 14.12.10, o Colegiado havia rejeitado as propostas originalmente apresentadas, acompanhando o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso.

Na nova proposta apresentada, os proponentes se comprometeram a pagar à CVM, em conjunto, a quantia total de R\$ 1.500.000,00.

Ante o novo valor ofertado, o Colegiado considerou que o compromisso se mostra proporcional à gravidade das infrações imputadas, sendo adequado para desestimular a prática de condutas semelhantes. Desse modo, a Colegiado concluiu ser conveniente e oportuna a celebração do termo de compromisso.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/3823

Objeto: Negociação com valores mobiliários de posse de informações relevantes ainda não divulgadas, constituindo infração ao artigo 13 da Instrução CVM Nº 358/02 c/c o parágrafo 1º do artigo 155 da Lei Nº 6.404/76.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ARMANDO TADEU BUCHINHA	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira
ARTHUR GILBERTO VOORSLUYS	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira
FÁBIO FLOH	Luiz Leonardo Cantidiano
LUIS ALVARO MOREIRA FERREIRA FILHO	Não constituiu advogado
NILTON BATISTA MUNIZ	Não constituiu advogado
OTHNIEL RODRIGUES LOPES	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira
RODRIGO ANDRES PIMENTA HOFFMANN	Não constituiu advogado
RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira
SILVANA DINO	Não constituiu advogado
TARCISIO ANTONIO DE REZENDE DUQUE	Luiz Leonardo Cantidiano

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM Nº RJ2011/3823.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 22/07/2011, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 22/08/2011.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA DIRAT Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, acumulando as competências atribuídas e delegadas ao Diretor de Autorizações da SUSEP, considerando o disposto na Portaria SUSEP nº 4.010, de 25 de maio de 2011; na Portaria SUSEP nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007; e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004105/2010-23, resolve:

Art. 1º Cadastrar SCOR CLOBAL P&C SE, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2 SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

1 - Processo nº: 10835.000806/2003-90 - Recorrente: VALDOMIRO BERETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

2 - Processo nº: 13888.002082/2003-91 - Recorrente: LOTILDE CORREA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

3 - Processo nº: 19515.004021/2003-83 - Recorrente: VALTER CELSO PERACCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

4 - Processo nº: 18471.002489/2004-13 - Recorrente: JOAO DIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

5 - Processo nº: 19515.000268/2003-21 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

6 - Processo nº: 18471.002924/2003-11 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

7 - Processo nº: 10840.003895/2003-57 - Recorrente: ANTONI EDUARDO GINESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

8 - Processo nº: 11516.002200/2003-64 - Recorrente: VANIR JOEL ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

9 - Processo nº: 11618.001987/2004-80 - Recorrente: JOSE EDISON DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

10 - Processo nº: 10730.002379/2004-33 - Recorrente: CRISTIANE DE CARVALHO MALDONADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

11 - Processo nº: 10730.004160/2004-79 - Recorrente: ORLANDO DA FONSECA BEZERRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

12 - Processo nº: 19515.003385/2003-46 - Recorrente: EDVALDO JUARES MIOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

13 - Processo nº: 19679.018840/2003-35 - Recorrente: LOURDES TOKUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

14 - Processo nº: 10875.000618/2004-76 - Recorrente: HILARIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

15 - Processo nº: 13854.000277/2006-37 - Recorrente: EDSON LUIZ FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

16 - Processo nº: 13854.000270/2006-15 - Recorrente: ORLANDO GUERRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

17 - Processo nº: 19647.007844/2006-16 - Recorrente: OSVALDO GOMES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

18 - Processo nº: 19679.000470/2005-41 - Recorrente: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

19 - Processo nº: 10120.003862/2007-66 - Recorrente: WILIAN MONTEIRO DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

20 - Processo nº: 10120.003863/2007-19 - Recorrente: WILSON DELLA PASCHOA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

21 - Processo nº: 10120.000251/2007-66 - Recorrente: BRENO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

22 - Processo nº: 10120.000363/2007-17 - Recorrente: SEBASTIAO AMILTON PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

23 - Processo nº: 10120.000491/2007-61 - Recorrente: RICARDO CEZAR GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

24 - Processo nº: 10280.721792/2009-51 - Recorrente: IRACEMA JUCA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

25 - Processo nº: 10280.721980/2009-89 - Recorrente: WILTON DA SILVA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

26 - Processo nº: 10530.723608/2009-18 - Recorrente: IDELZUIH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

27 - Processo nº: 10530.723786/2009-49 - Recorrente: JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

28 - Processo nº: 10073.000697/2005-31 - Recorrente: MARCELO COSTA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

29 - Processo nº: 10580.720564/2009-89 - Recorrente: HUGO DOS SANTOS CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

30 - Processo nº: 10580.721266/2007-44 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MELLO GUMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

31 - Processo nº: 10907.000104/2004-04 - Recorrente: RUI CESAR HENNING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

32 - Processo nº: 11516.001887/2004-00 - Recorrente: QUEILA DE ARAUJO DUARTE VAHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

33 - Processo nº: 19679.003026/2004-05 - Recorrente: ANTONIO CARLOS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

34 - Processo nº: 10920.002801/2004-13 - Recorrente: MAURICIO DA ROCHA LINHARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

35 - Processo nº: 11516.001163/2003-77 - Recorrente: ALEXANDRE TROFINO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

36 - Processo nº: 10980.012002/2002-89 - Recorrente: EDUARDO ALVES DE TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

37 - Processo nº: 13826.000201/2004-87 - Recorrente: JOSE STERZA JUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

38 - Processo nº: 13851.000730/2003-92 - Recorrente: BEATRIZ CALABRIA TANCREDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

39 - Processo nº: 11080.000080/2004-17 - Recorrente: JOAO CARLOS BOSSLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

40 - Processo nº: 11516.000022/2003-37 - Recorrente: RONALDO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

41 - Processo nº: 11516.001119/2003-67 - Recorrente: SILVIO PAULO BOTOME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

42 - Processo nº: 13851.001590/2002-99 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE COLLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

43 - Processo nº: 19679.001881/2006-35 - Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

44 - Processo nº: 19679.001884/2006-79 - Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

45 - Processo nº: 19679.002062/2006-13 - Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

46 - Processo nº: 19679.011869/2005-58 - Recorrente: ERMELINDA LEONE NEGRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

47 - Processo nº: 10120.000732/2007-71 - Recorrente: AMERICO OSORIO DOS SANTOS E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

48 - Processo nº: 10120.003205/2007-19 - Recorrente: LUCILIA ALVES FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

49 - Processo nº: 10120.003278/2008-91 - Recorrente: FABIO LOPES DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

50 - Processo nº: 10530.723788/2009-38 - Recorrente: GIVANDRO JOSE CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

51 - Processo nº: 10530.723996/2009-37 - Recorrente: WILMA MARIA LOPES DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

52 - Processo nº: 10580.725114/2009-82 - Recorrente: ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

53 - Processo nº: 19515.004449/2003-26 - Recorrente: ARMANDO AGUIAR DE SABOIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

54 - Processo nº: 18471.000661/2006-58 - Recorrente: RICARDO VASCONCELLOS COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

55 - Processo nº: 11618.003458/2004-11 - Recorrente: JORGE COSTA DE LUNA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

56 - Processo nº: 13701.000835/2003-65 - Recorrente: MANUEL DE JESUS COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

57 - Processo nº: 13876.000395/2003-44 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MARTINS BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

58 - Processo nº: 11543.002222/2003-05 - Recorrente: EDUARDO PIRES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

59 - Processo nº: 10845.002764/2003-11 - Recorrente: DONATO LOVECCHIO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

60 - Processo nº: 10850.002241/92-73 - Recorrente: CLEIA BORGES DE PAULA DELGADO QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

61 - Processo nº: 10860.000539/2004-24 - Recorrente: JOSE AILTON PRESOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

62 - Processo nº: 10920.003409/2004-91 - Recorrente: LEOMAR RUDNICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

63 - Processo nº: 13706.003826/2004-67 - Recorrente: DIRCEU PEREIRA DE SANTA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

64 - Processo nº: 11080.005069/2002-73 - Recorrente: BIANCA DA CUNHA LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

65 - Processo nº: 11040.001562/2005-33 - Recorrente: MAURICIO FONTOURA FERRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

66 - Processo nº: 11831.004081/2003-10 - Recorrente: MARCIA ROSELI VERRASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

67 - Processo nº: 13884.001550/2003-41 - Recorrente: EUGENIO FERREIRA SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

68 - Processo nº: 13884.002371/2003-21 - Recorrente: DUARTE DIRCEU DE CASTRO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

69 - Processo nº: 13971.002727/2003-47 - Recorrente: FERNANDO LUIZ HEUSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

70 - Processo nº: 10183.004402/2003-97 - Recorrente: ROHNNER TADEU OLIVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

71 - Processo nº: 11051.000431/2003-48 - Recorrente: ALBERICO NEBEL DE QUADRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

72 - Processo nº: 13854.000217/2006-14 - Recorrente: ALCEU MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

73 - Processo nº: 10120.003554/2008-11 - Recorrente: SALOMAO AFIUNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

74 - Processo nº: 10120.004596/2007-99 - Recorrente: SILVAM ALVES DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

75 - Processo nº: 10120.005767/2007-05 - Recorrente: MOZART JOSE CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

76 - Processo nº: 10120.004048/2008-40 - Recorrente: MAURO FRANCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

77 - Processo nº: 10580.725374/2009-58 - Recorrente: CELIA OLIVEIRA BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

78 - Processo nº: 10580.725698/2009-96 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

79 - Processo nº: 10580.725863/2009-18 - Recorrente: ELISABETE TEIXEIRA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

80 - Processo nº: 10768.009962/2002-86 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

81 - Processo nº: 10235.000382/2004-11 - Recorrente: GIOVANI VIEIRA SECUNDINO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

82 - Processo nº: 10380.005716/2004-61 - Recorrente: ANTONIO ANDRADE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

83 - Processo nº: 10945.011867/2004-16 - Recorrente: WALDEMAR ERNESTO FUCHS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -



DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

84 - Processo nº: 13631.000276/2004-45 - Recorrente: MARIA JACINTA HOSKEN LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

85 - Processo nº: 13709.000981/2004-00 - Recorrente: CLAUDIA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

86 - Processo nº: 18471.001842/2004-30 - Recorrente: MARCELO LUIZ RODRIGUES BARBOSA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

87 - Processo nº: 19679.007209/2005-72 - Recorrente: ED-DA DE ALENCAR CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10280.720201/2008-47 - Recorrente: RICARDO FREITAS SEVERINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

2 - Processo nº: 15504.013036/2009-04 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

3 - Processo nº: 15563.000236/2006-41 - Recorrente: CRIZAN CESAR DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

4 - Processo nº: 19515.001639/2007-15 - Recorrente: CLEIDE BRASILINA DOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

5 - Processo nº: 19515.002519/2008-16 - Recorrente: MIGUEL MAURICIO ROITBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

6 - Processo nº: 10283.720687/2007-11 - Recorrente: LUCIO FLAVIO MORAIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

7 - Processo nº: 10882.000528/2005-77 - Recorrente: MARCO ANTONIO CARVALHO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

8 - Processo nº: 18471.000668/2005-99 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

9 - Processo nº: 10675.001071/2007-25 - Recorrente: MARCOS JOSE VEDOVOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

10 - Processo nº: 10768.004367/2001-73 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

11 - Processo nº: 10768.004371/2001-31 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

12 - Processo nº: 13888.002307/2005-71 - Recorrente: ANTONIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

13 - Processo nº: 10630.720302/2007-10 - Recorrentes: ACESITA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO -

14 - Processo nº: 10630.720310/2007-66 - Recorrentes: ACESITA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO -

15 - Processo nº: 10630.720306/2007-06 - Recorrentes: ACESITA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO -

16 - Processo nº: 16045.000789/2007-05 - Recorrente: FABIO DE CARVALHO JOAQUIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

17 - Processo nº: 10240.000668/2005-09 - Recorrente: FAZENDA RIO MADEIRA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

18 - Processo nº: 10280.720841/2008-57 - Recorrente: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

19 - Processo nº: 13501.000048/2004-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Nome do Contribuinte: JOEL PORTUGAL DE JESUS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

20 - Processo nº: 10675.004587/2004-89 - Recorrente: KLEBER LUIZ FRANCO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

21 - Processo nº: 10166.721501/2009-31 - Recorrente: RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

22 - Processo nº: 11060.001107/2009-23 - Recorrente: ANECIO MAFFINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

23 - Processo nº: 13819.003407/2003-77 - Recorrente: VICENTE DO AMARAL GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

24 - Processo nº: 18471.001303/2006-62 - Recorrente: HANS HENNING FRIEDRICH ADOLF STIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

25 - Processo nº: 13116.000257/2005-29 - Recorrente: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

26 - Processo nº: 10480.010089/00-85 - Recorrente: USINA SAO JOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

27 - Processo nº: 10218.000663/2003-93 - Recorrente: GUI-LHERME PANTANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

28 - Processo nº: 10240.000667/2005-56 - Recorrente: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

29 - Processo nº: 10247.000125/2005-13 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

30 - Processo nº: 10247.000129/2005-00 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

31 - Processo nº: 10325.001218/2002-42 - Recorrente: AGROPECUARIA CARACOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

32 - Processo nº: 10805.002986/2002-11 - Recorrente: VICTOR GIFU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

33 - Processo nº: 10980.018192/2008-33 - Recorrentes: SECOMIL AGROPECUARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

34 - Processo nº: 19515.002554/2006-73 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

35 - Processo nº: 19515.000265/2008-00 - Recorrente: PLINIO ZARZUR CURI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

36 - Processo nº: 19515.000743/2008-73 - Nome do Contribuinte: ROBERTO LUIZ JUSTUS - RECURSO DE OFÍCIO -

37 - Processo nº: 10680.100103/2004-52 - Recorrente: SO-LANGE CAMARGOS DE MAGALHAES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

38 - Processo nº: 11831.001997/2002-29 - Recorrente: SONIA INACIO NUNES MARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

39 - Processo nº: 10380.001180/2004-13 - Recorrente: UBI-RAJARA RAYOL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

40 - Processo nº: 10670.720176/2007-27 - Recorrente: VIL-LARES METALS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

41 - Processo nº: 10670.720181/2007-30 - Recorrente: VIL-LARES METALS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

42 - Processo nº: 10510.002395/2004-11 - Recorrente: CIA DE CIMENTO PORTLAND POTY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

43 - Processo nº: 10675.003093/2005-68 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

44 - Processo nº: 10675.004757/2004-25 - Recorrente: INACIO CARLOS URBAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

45 - Processo nº: 11040.000515/2005-72 - Recorrente: MARDARCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

46 - Processo nº: 13830.001475/2003-43 - Recorrente: MARIA CRISTINA BARION BAAKLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

47 - Processo nº: 17883.000297/2005-31 - Recorrente: ADHEMAR JOAO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

48 - Processo nº: 19515.000315/2005-06 - Embargante: REINALDO CLEMENTE KHERLAKIAN e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 18471.004107/2008-10 - Recorrente: CLARK SETTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

2 - Processo nº: 13896.002637/2007-20 - Recorrente: SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

3 - Processo nº: 10120.007042/2006-62 - Recorrente: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

4 - Processo nº: 19515.003063/2006-40 - Recorrente: FERNANDO VIGANI ALESSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

5 - Processo nº: 16004.000561/2008-74 - Recorrente: ETIVALDO VADAO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

6 - Processo nº: 19515.000364/2007-01 - Recorrente: FERNANDA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

7 - Processo nº: 19515.000367/2007-36 - Recorrente: MARLENE OLIVEIRA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

8 - Processo nº: 14041.001170/2007-14 - Recorrente: LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

9 - Processo nº: 10675.004847/2004-16 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

10 - Processo nº: 13805.010049/96-63 - Recorrente: PAULO ROBERTO MURRAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

11 - Processo nº: 19515.003458/2004-81 - Recorrente: EDUARDO NAUFEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

12 - Processo nº: 19515.003831/2003-12 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

13 - Processo nº: 19515.004517/2003-57 - Recorrente: GEUSEPPINO LUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

14 - Processo nº: 10670.002292/2007-61 - Recorrente: PAULO ROBERTO SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

15 - Processo nº: 19515.001419/2007-91 - Recorrente: LIU KUO HWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: RAFAEL PANDOLFO

16 - Processo nº: 10166.721894/2009-82 - Recorrente: CALEB DE MELO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

17 - Processo nº: 10166.722332/2009-56 - Recorrente: IEDA MARIA COSTA MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

18 - Processo nº: 10166.722541/2009-08 - Recorrente: WILSON MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

19 - Processo nº: 10980.723816/2009-19 - Recorrente: EVALDO MARCOS PAVANATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

20 - Processo nº: 10980.723817/2009-63 - Recorrente: IZABEL CHRISTINA GHERMACOVSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

21 - Processo nº: 10580.720988/2007-81 - Recorrente: JO-NIVAL LUCAS DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

22 - Processo nº: 16707.004274/2004-92 - Recorrente: RO-NALDO ROBERTO DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 19679.004089/2004-71 - Recorrente: MO-NICA RODRIGUES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10183.004377/2005-11 - Recorrente: BRA-SIL GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10183.004375/2005-14 - Recorrente: BRA-SIL GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10183.002008/2006-67 - Recorrente: AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

27 - Processo nº: 10580.720090/2009-75 - Recorrente: KA-TIA MARIA SILVA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10730.003707/2003-38 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL - Nome do Contribuinte: EZILDA BARRET-TO DE ALMEIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 - Processo nº: 10580.721276/2007-80 - Recorrente: HER-BERT CLOVIS RIBEIRO PASSINHO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 13708.002464/2004-77 - Recorrente: JOSE RAUL DE ALMEIDA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10980.010976/2005-71 - Recorrente: NA-DEGE BOLDRIN DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10530.002048/2003-79 - Recorrente: JAK-SON ALBERTO ARAUJO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 13886.000933/2004-62 - Recorrente: IVAN SCURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTARIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

34 - Processo nº: 10830.005749/2006-28 - Recorrente: DA-NIEL IGNACIO ALVAREZ BOLON e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 19515.000365/2007-47 - Recorrente: CAR-LA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10183.005183/2005-25 - Recorrente: COL-NIZA COLONIZACAO COM EIND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10183.006357/2005-77 - Recorrente: USI-NA DA BARRA S.A. - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10183.006358/2005-11 - Recorrente: USI-NA DA BARRA S.A. - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10283.003817/2004-04 - Recorrente: MOI-SES GONCALVES SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

40 - Processo nº: 10580.721051/2007-23 - Recorrente: MA-RIA CRISTINA CAVALCANTI LUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 19515.006836/2008-10 - Recorrente: LUIZ ANTONIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 10507.000734/2008-15 - Recorrente: ARISTIDES ALVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10166.720105/2008-13 - Recorrente: LA-ZARO MARQUES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10070.000388/2001-68 - Recorrente: PAU-LO FRANCISCO PERROTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

45 - Processo nº: 10580.726325/2009-32 - Recorrente: CLE-SIO ROMULO CARRILHO ROSA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10580.725852/2009-20 - Recorrente: NEY LEITE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10580.725838/2009-26 - Recorrente: EU-RICO TORRES BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON MALLMANN

48 - Processo nº: 13897.000207/2004-11 - Recorrente: LUI-GI VALESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTARIO

49 - Processo nº: 19515.001930/2006-11 - Recorrente: WIL-SON EDUARDO DISSENHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10735.001131/2003-24 - Recorrente: EM-PRESAS REUNIDAS AGRO INDUSTRIAL MICKAEL S A e Re-corrída: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10830.007605/2003-63 - Recorrente: OR-LANDO SERGIO MENDES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 11020.002870/2004-33 - Recorrente: MA-DEIREIRA IBIRAJARA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 11080.003910/2002-98 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Re-corrída: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

54 - Processo nº: 13709.003484/2004-55 - Recorrente: TA-NIA TAVARES COLODETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 13974.000180/2004-04 - Recorrente: VIL-MAR JOSE ROSSETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 13811.000982/2002-15 - Recorrente: AN-TONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 13706.000868/2004-46 - Recorrente: PAU-LO ROBERTO MIRANDA DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 10530.000551/2003-90 - Recorrente: JOSE BRITO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 13710.003771/2004-26 - Recorrente: RAI-MUNDO MARICIO ESMERALDO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

60 - Processo nº: 10283.003826/2004-97 - Recorrente: MOI-SES GONCALVES SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 10283.006067/2002-52 - Recorrente: MA-XIMA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TARIO

62 - Processo nº: 10325.001195/2004-38 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO TAPUIO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 10640.001230/2007-99 - Recorrente: AL-TAYR CAYRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 10730.003911/2008-63 - Recorrente: PAU-LO PINTO DE SOUZA MOCO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 15563.000039/2006-22 - Nome do Con-tribuinte: ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPO-LITANAS - RECURSO DE OFICIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

66 - Processo nº: 13884.000393/2003-56 - Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 13819.000490/2004-11 - Recorrente: JOSE YOSHIKI KONNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 10073.000739/2007-04 - Recorrente: MARCUS VINICIUS CARVALHO GUELPELI e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 10840.720211/2009-71 - Recorrente: AL-BERTO JOAO GABRIEL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

70 - Processo nº: 10530.723669/2009-85 - Recorrente: PAU-LO MARTIM MARIANI SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 10580.726064/2009-51 - Recorrente: CI-CERO BRITO DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 13520.000151/2002-19 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL - Nome do Contribuinte: EUGENIO CARLOS DE DESSBESELL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: NELSON MALLMANN

73 - Processo nº: 13710.000979/2001-41 - Recorrente: LU-CIO ALVES SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 10830.002032/2007-13 - Recorrente: JEAN PAUL RAOUL MARIE GAYET e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 10630.720318/2008-11 - Recorrente: DI-LERMANO RODRIGUES DE MELO FILHO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN

76 - Processo nº: 10680.010994/2008-80 - Recorrente: ED-NA FELIX DE ALMEDIDA GOMES e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 10875.001094/2005-11 - Recorrente: CAR-LOS DE LA CRUZ HYPPOLITO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 19515.000338/2007-74 - Recorrente: JUAN GORO MORIYA MORIYA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
CHEFE DE SECRETARIA

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTOS

PERÍODO: 07/06/2011 a 08/06/2011

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFÍCIO ALVO-RADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂ-MARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAM-PAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MA-DALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELLY BEZERRA DE OLIVEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-tantes da pauta.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 35380.002568/2006-16

Recorrente: MAGRIL COM DE MAQUINAS E IMPLE-MENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Resolução 2401-000.163

Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12045.000222/2007-70

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAIA E BORBA S/A

Acórdão 2401-001.842

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para retificar os termos do acórdão 2401-00.440, passando a: I) Por unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de decadência; e b) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) Por maioria de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique MAGALHÃES de Oliveira, que davam provimento.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 12045.000281/2007-48

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAIA E BORBA S/A

Acórdão 2401-001.843

Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para retificar os termos do acórdão 2401-00.442, passando a: I) Por unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de decadência; e b) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) Por maioria de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique MAGALHÃES de Oliveira, que davam provimento.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 18329.000046/2007-76

Recorrente: RENAL CLINICA SOCIEDADE SIMPLES LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada da pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Outros eventos ocorridos: Sobrestado em virtude de apli-cação do art. 62-A, § 1º do RICARF (RE 595838 - contribuição de serviços prestados por cooperativas).

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 18329.000045/2007-21

Recorrente: RENAL CLINICA SOCIEDADE SIMPLES LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.844

Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 07/2002; II) rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; III) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de pri-meira instância; e IV) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 18329.000051/2007-89

Recorrente: RENAL CLINICA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 18329.000050/2007-34

Recorrente: RENAL CLINICA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.845

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 18329.000049/2007-18

Recorrente: RENAL CLINICA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.846



Decisão:Por maioria de votos, anular o lançamento por vício material. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a nulidade por vício formal. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 18108.000647/2007-83
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EXE-MONT ENGENHARIA LTDA
Acórdão 2401-001.847

Decisão:Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para rerratificar o Acórdão nº 2401-01.412, sem alteração do resultado do julgamento.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 37284.003759/2002-95
Recorrente: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.848

Decisão:Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 35078.001468/2006-04
Recorrente: SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.849

Decisão:I) Por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso; II) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 11/2000. Vencido o conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa, que declarava a decadência até a competência 08/2001; e III) no mérito, dar provimento parcial do recurso de modo que se aplique a multa mais benéfica ao contribuinte, a qual terá como limite o valor calculado nos termos do art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996 (75% do tributo a recolher), deduzidas as multas aplicadas sobre contribuições previdenciárias nas NLFD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 10950.000063/2009-27
Recorrente: TERRA FAIS LTDA ME e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Resolução 2401-000.164

Decisão:Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 10950.000062/2009-82
Recorrente: TERRA FAIS LTDA ME e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Resolução 2401-000.165

Decisão:Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14098.000199/2008-12
Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Fez sustentação oral: Dr(a). Ana Cristina de Castro Ferreira, OAB/SP nº 165.417.

MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA.
Outros eventos ocorridos: Julgamento realizado na sessão das 14:00 horas do dia 08/06/2001

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14098.000200/2008-09
Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Fez sustentação oral: Dr(a). Ana Cristina de Castro Ferreira, OAB/SP nº 165.417

MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA
Outros eventos ocorridos: Julgamento realizado na sessão das 14:00 horas do dia 08/06/2001

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 17460.000862/2007-01
Recorrente: HABITAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.850

Decisão:Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36266.003586/2007-75
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.851

Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36266.003587/2007-10
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.852
Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 13906.000069/2007-66
Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.853

Decisão:Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36830.001918/2003-00

Recorrente: PLANICONTROL PLANEJ E CONT DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pediu a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15504.014885/2008-96
Recorrente: JOÃO MAURICIO VILANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 15504.014884/2008-41
Recorrente: JOÃO MAURICIO VILANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 10950.006340/2007-43
Recorrente: EDSON MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.854

Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 36202.003743/2006-14

Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Processo: 44021.000066/2006-21
Recorrente: SOUSA CRUZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.855
Decisão:Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Fez sustentação oral: Dr(a). Leonardo Oliveira Costa, OAB/DF nº 17137

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202 , reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:
Lote nº: 1 nos termos do voto do relator.

Conselheiro(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo nº: 10865001788200900 - PINHALENSE S/A.-MAQUINAS AGRICOLAS

Processo nº: 15868000212201044 - PROMILEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE LTDA

Processo nº: 15758000032201018 - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ACAO SOCIAL

Processo nº: 15504003783200926 - CONSTRUTORA TE-TRADE LTDA

Processo nº: 14485000115200879 - TAVEX BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A

Processo nº: 14485000114200824 - TAVEX BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A

Processo nº: 13873000646200914 - BOTUCATU PREFEITURA

Processo nº: 13831000103200802 - PIZZARIA TORRE DE PISA DE PIRAJU LTDA ME

Processo nº: 13016000051201094 - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA

Processo nº: 11444001219200970 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ

Processo nº: 11444000189200984 - SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA ENRG HIDR DE IPAUCU

Processo nº: 11330001087200700 - PERMA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Processo nº: 11020007485200814 - EMPREITEIRA PLANALTO LTDA. - EPP.

Processo nº: 11020005685200824 - PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S.A.

Processo nº: 11020005683200835 - PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S.A.

Processo nº: 11020005682200891 - PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S.A.

Processo nº: 11020005681200846 - PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S.A.

Processo nº: 10380014489200716 - ASSOCIAÇÃO FUN JUSTICA ELEITORAL CEARA

Processo nº: 10380013625200742 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FERNANDO PESSOA

Processo nº: 10380008591200774 - EST PIAUI-INST-ASIST E PREV EST PIAUI

Processo nº: 10380006323200718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA E OUTRO

Processo nº: 10240001322200862 - SESC ADM REGIONAL NO ESTADO DE RONDONIA

Processo nº: 10166721847201072 - JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO

Processo nº: 10166721685201072 - HOSPITAL SANTA HELENA S/A

Processo nº: 10166005155200940 - ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MAE DOS HOMENS

Processo nº: 10120000975201013 - SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA

Processo nº: 10120000973201016 - SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA

Processo nº: 10120000967201069 - SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA

Processo nº: 10120000960201047 - SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA

Processo nº: 10120000959201012 - SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA

Processo nº: 10120000957201023 - SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA

Processo nº: 10120000951201056 - SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA

Processo nº: 10665000763200937 - FUNDAÇÃO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS

Processo nº: 10665000762200992 - FUNDAÇÃO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS

Processo nº: 10665000761200948 - FUNDAÇÃO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS

Conselheiro(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo nº: 10580008220200736 - BAFERTIL BAHIA FERTILIZANTES LTDA

Processo nº: 10552000450200794 - CLAÚDIO VANZELLA & CIA LTDA

Processo nº: 10552000439200724 - MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA

Processo nº: 10552000015200760 - LABORATORIO KNIJNIK CD

Processo nº: 10530002025200798 - NUBIA LEITE RIOS

Processo nº: 10510003836200914 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Processo nº: 10510003835200961 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Processo nº: 10510003833200972 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Processo nº: 10865000697201082 - FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES, LIMEIRA LTDA

Processo nº: 11020003421200917 - ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRO-SAUDE

Processo nº: 11020003420200972 - ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRO-SAUDE

Processo nº: 11020003002200985 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRICULTURA DE IPE

Processo nº: 11020003000200996 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRICULTURA DE IPE

Processo nº: 10980720311201036 - SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA

Processo nº: 10950005461200930 - KOLLAN CONFECÇÕES LTDA ME

Processo nº: 10950001577200738 - NELSON CARRARO

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO

Processo: 14751.002055/2009-12
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.856
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14751.002056/2009-67
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.857
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14751.002057/2009-10
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.858
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14751.002059/2009-09
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.859
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14751.002060/2009-25
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.860
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14751.002061/2009-70
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.861
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14751.002062/2009-14
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.862
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14751.002063/2009-69
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.863
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 14751.002058/2009-56
Recorrente: GRADIENTE CONSTRUÇÕES CIVIS TER-
RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.864
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10510.002169/2007-82
Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.865
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de
nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10510.004026/2007-13
Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.866
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de
nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10510.004025/2007-61
Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.867
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de
nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10510.004032/2007-62
Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO
E SILVA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10510.004040/2007-17
Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.868
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de
nulidade; e II) no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para
recalcular o valor da multa, limitando-a de acordo com o disciplinado
no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores le-
vantados a título de multa nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10380.010300/2007-16
Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.869
Decisão: I) Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de
nulidade; II) Por maioria de votos, declarar a decadência até a com-
petência 07/2002. Vencida a Conselheira Elaine Cristina Monteiro e
Silva Vieira (relatora), que declarava a decadência até a competência
11/2001; e III) Por unanimidade de votos, no mérito, negar pro-
vimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a)
Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10380.010307/2007-20
Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.870
Decisão: I) Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de
nulidade; II) Por maioria de votos, declarar a decadência até a com-
petência 07/2002. Vencida a Conselheira Elaine Cristina Monteiro e
Silva Vieira (relatora), que declarava a decadência até a competência
11/2001; e III) Por unanimidade de votos, no mérito, negar pro-
vimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a)
Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 35331.000065/2007-72
Recorrente: UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.871
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 37317.008961/2006-11
Recorrente: AREA NOVA INCORPORADORA LTDA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.872
Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do
lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 35948.002212/2006-10
Recorrente: LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.873
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso.
Vencida a Conselheira Cleusa Vieira de Souza (relatora), que negava
provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conse-
lheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 13976.000364/2007-99
Recorrente: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: INDUSTRIAS ARTEFAMA
S.A.

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 14474.000339/2007-29
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPA-
NHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SIL-
VA

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE
OLIVEIRA
Processo: 12268.000128/2007-04
Recorrente: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SIL-
VA

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE
OLIVEIRA
Processo: 12268.000127/2007-51
Recorrente: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SIL-
VA

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE
OLIVEIRA

Processo: 12268.000129/2007-41
Recorrentes: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e FA-
ZENDA NACIONAL
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SIL-
VA

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE
OLIVEIRA
Processo: 19839.002491/2008-64
Recorrente: CAMBUCI S/A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
Acórdão 2401-001.874
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recur-
so.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE
OLIVEIRA
Processo: 11065.005075/2008-12
Recorrente: MAQUINAS KLEIN S/A IND. E COM e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Pediú a retirada de pauta: RYCARDO HENRIQUE MA-
GALHÃES DE OLIVEIRA

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE
OLIVEIRA
Processo: 11065.005079/2008-92
Recorrente: MAQUINAS KLEIN S/A IND. E COM e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.875
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de
nulidade do lançamento; e II) no mérito, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após
lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretário(a) da reunião designado(a) pelo
presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às
quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFÍCIO ALVO-
RADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ª TO/4ª CÂ-
MARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAM-
PAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA
COSTA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, KLEBER
FERREIRA DE ARAÚJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃS
DE OLIVEIRA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MA-
DALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a
presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional:
MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta
a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após
posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-
tantes da pauta.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos da
3ª Turma da CSRF a serem relatados futuramente, resultando na
seguinte distribuição:

Conselheira: Maria Teresa Martínez López
Processo nº: 10979000116200215 - AZEVEDO & APOLO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Processo nº: 10320001745200469 - BANCO BEM S.A.
Processo nº: 16327000017200880 - BANCO MERCEDES-
BENZ DO BRASIL S/A

Processo nº: 13005000923200586 - BRASFUMO INDÚS-
TRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
Processo nº: 13005000980200484 - BRASFUMO INDÚS-
TRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Processo nº: 10380008921200306 - CIA DE GESTÃO RE-
CURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - COGERH
Processo nº: 10580002753200542 - COMPANHIA DE ELE-
TRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Processo nº: 13856000264200214 - COPERSUCAR - CO-
OPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚ-
CAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 18471001177200212 - COSAN COMBUSTÍ-
VEIS E LUBRIFICANTES S.A.

Processo nº: 18471002196200517 - INDÚSTRIA VEROL-
ME ISHIBRÁS S/A - IVI
Processo nº: 18471002197200553 - INDÚSTRIA VEROL-
ME ISHIBRÁS S/A - IVI

Processo nº: 10620001128200217 - INONIBRÁS INOCU-
LANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS S/A
Processo nº: 10620001129200261 - INONIBRÁS INOCU-
LANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS S/A

Processo nº: 11065000204200444 - MAKOUROS DO BRA-
SIL LTDA.

Processo nº: 10909001560200524 - MARAZUL TECNO-
PLÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo nº: 13671000017200367 - SBL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.



Processo nº: 13671000018200310 - SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Processo nº: 13671000019200356 - SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº: 13671000026200358 - SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº: 11020000981200243 - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
Conselheiro: Rodrigo da Costa Pôssas
Processo nº: 10665001378200231 - CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA.
Processo nº: 10580005957200292 - CBS COM. DE BE-BIDAS SILVEIRA LTDA.
Processo nº: 10120007641/200414 - CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Processo nº: 13052000099/200418 - CURTUME AIMORÉ S/A
Processo nº: 13052000100200412 - CURTUME AIMORÉ S/A
Processo nº: 13052000441200307 - CURTUME AIMORÉ S/A
Processo nº: 10283006226200561 - EMTEC DA AMAZÔNIA S/A
Processo nº: 11968000377200570 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Processo nº: 18336000139200205 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Processo nº: 18336001172200325 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Processo nº: 18336001201200359 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Processo nº: 18336001208200371 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Processo nº: 18336001271200315 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Processo nº: 13766000786200225 - PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Processo nº: 13766000788200214 - PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Processo nº: 10805.001700200361 - QUATTOR QUÍMICOS BÁSICOS S.A.
Processo nº: 10494001158200488 - QUIMICAR IND. COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS
Processo nº: 108400035309651 - USINA SANTA ELISA S/A
Processo nº: 110500007102001-50 - VENETO MERCANTIL IMPORTADORA LTDA
Processo nº: 00153740019389915 - WARNER MUSIC BRASIL LTDA.
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 35936.000566/2006-69
Recorrente: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.876
Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr(a). Daniela Ferreira a Silva Della Volpe, OAB/SP n.º 255.093
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 10680.011214/2007-38
Recorrente: AMILCAR VIANA MARTINS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.877
Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 13501.000621/2008-50
Recorrente: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.878
Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 13982.001116/2007-86
Recorrente: ANELSI CEZAR DANIELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.879
Decisão:Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001; e II) no mérito, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 14479.000027/2008-56
Recorrente: ANTONIA PEREIRA DE AVILA VIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.880
Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr(a). Frederico Fontoura da Silva Cais, OAB/SP n.º 136.615
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 13411.001192/2007-66
Recorrente: ROBERVAL AGUIAR COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.881
Decisão:Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 11853.001515/2007-97
Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: ELIAS SAMPAIO FREIRE
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
Processo: 36266.004093/2006-71
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONS-TRUTORA MARIMBONDO LTDA.
Acórdão 2401-001.882
Decisão:Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para rerratificar o Acórdão nº 2401-00.983, passando a rejeitar a preliminar de decadência, sem alteração do resultado do julgamento do mérito.
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 12963.000536/2009-72
Recorrente: LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS URANIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.883
Decisão:Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 12963.000537/2009-17
Recorrente: LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS URANIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.884
Decisão:Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 12963.000538/2009-61
Recorrente: LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS URANIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.885
Decisão:Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 12963.000535/2009-28
Recorrente: LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS URANIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.886
Decisão:Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 15889.000082/2008-87
Recorrente: KEPLER WEBER INOX LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.887
Decisão:Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 19647.014432/2007-13
Recorrente: KRONORTE S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.888
Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 12963.000353/2008-76
Recorrente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPUÍUNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.889
Decisão:Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Processo: 10950.002130/2007-86
Recorrente: JOSE GONÇALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.890
Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 14489.000124/2008-20
Recorrente: LAB.DE ANALISES CLINICAS BARONESA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.891
Decisão:I) Por maioria de votos, declarar a decadência até a competência 05/2002. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que não acolhia a decadência. II) Por unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; e b) no mérito, negar provimento ao recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 36630.001467/2007-82
Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LEOPOLDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Processo: 10183.006306/2007-15
Recorrente: AGRO-AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 10380.012699/2008-42
Recorrente: UNITEC UNIDADE TECNICA EM CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.892
Decisão:Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o conselheiro Rycardo Henrique MAGALHÃES de Oliveira.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 10380.012701/2008-83
Recorrente: UNITEC UNIDADE TECNICA EM CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.893
Decisão:Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o conselheiro Rycardo Henrique MAGALHÃES de Oliveira.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 10380.012703/2008-72
Recorrente: UNITEC UNIDADE TECNICA EM CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.894
Decisão:Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o conselheiro Rycardo Henrique MAGALHÃES de Oliveira.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 10380.012704/2008-17
Recorrente: UNITEC UNIDADE TECNICA EM CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.895
Decisão:Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o conselheiro Rycardo Henrique MAGALHÃES de Oliveira.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 10380.012707/2008-51
Recorrente: UNITEC UNIDADE TECNICA EM CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.896
Decisão:Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que a penalidade aplicada seja recalculada de modo que se limite o seu valor ao montante calculado nos termos do art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996 (75% do tributo a recolher), deduzidas as multas aplicadas sobre contribuições previdenciárias nas NLFD correlatas.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 15868.001731/2009-96
Recorrente: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.897
Decisão:Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Processo: 15868.001732/2009-31
Recorrente: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2401-001.898
Decisão:Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTOS

PERÍODO: 09/02/2011 a 11/02/2011

Aos nove dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVO-RADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUS/CARF/MF/DF, estando presentes, JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, Presidente, que tomou posse nesta data conforme Portaria MF nº 19 de 19 de janeiro de 2011 NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO IGOR ARAÚJO SOARES que tomou posse nesta data como Conselheiro Substituto, e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro (a): Julio César Vieira Gomes
Processo nº: 13135.000542/2007-83 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MAIA

Processo nº: 10925.000040/2009-20 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 10925.000041/2009-74 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 10925.000042/2009-19 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 10925.000045/2009-52 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 10925.000046/2009-05 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 10925.000047/2009-41 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 10925.000048/2009-96 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 10925.000049/2009-31 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 10925.000051/2009-18 - KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 13116.001559/2008-67 - DROGA VILAS COM DE MED E COR LTDA

Processo nº: 13161.000786/2008-20 - VT BRASIL ADMINISTR, E PARTICIPAÇÃO LTDA

Processo nº: 13161.001210/2008-80 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI - ABI

Processo nº: 13161.001211/2008-24 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI - ABI

Processo nº: 10935.002826/2007-09 - COMERCIAL DESTRO LTDA

Processo nº: 10935.004857/2007-96 - C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Processo nº: 10935.002769/2007-50 - APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEP MISSAL

Processo nº: 35464.001076/2007-64 - CONAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Processo nº: 35464.001338/2007-91 - CONAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Processo nº: 10380.005673/2007-67 - B& Q ELETRIFICAÇÃO LTDA

Processo nº: 10380.005666/2007-65 - B& Q ELETRIFICAÇÃO LTDA

Processo nº: 10950.004966/2008-04 - INSTITUTO CORPORE P/ O DESEN. QUAL. VIDA

Processo nº: 10380.005664/2007-76 - B& Q ELETRIFICAÇÃO LTDA

Processo nº: 10380.005668/2007-54 - B& Q ELETRIFICAÇÃO LTDA

Processo nº: 10380.005671/2007-78 - B& Q ELETRIFICAÇÃO LTDA

Processo nº: 10920.004422/2009-72 - CB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Processo nº: 10950.005514/2008-31 - PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTDA.

Processo nº: 10920.004427/2009-03 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Processo nº: 10920.004423/2009-17 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Processo nº: 10920.004428/2009-40 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Processo nº: 10920.004431/2009-63 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Processo nº: 10920.004429/2009-94 - ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Processo nº: 11077.000227/2009-24 - COOP TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA

Processo nº: 11077.000228/2009-79 - COOP TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA

Processo nº: 12963.000293/2007-19 - SUPREMA SERVIÇOS LTDA

Processo nº: 18050.004188/2008-09 - DAERJE COMERCIO LTDA - ME

Processo nº: 10980.005821/2007-84 - TRANSPORTES GRITSCH LTDA.

Processo nº: 11020.003454/2008-86 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VECINI LT

Processo nº: 11077.000238/2008-23 - COOP TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA

Processo nº: 15983.001143/2008-55 - FUNDACAO LUSIA-

DA

Processo nº: 15983.001140/2008-11 - FUNDACAO LUSIA-

DA

Processo nº: 35464.001702/2007-12 - FLEURY S/A

Processo nº: 35464.001704/2007-10 - FLEURY S/A

Processo nº: 15983.001137/2008-06 - FUNDACAO LUSIA-

DA

Processo nº: 35464.001705/2007-56 - FLEURY S/A

Processo nº: 15983.001142/2008-19 - FUNDACAO LUSIA-

DA

Processo nº: 10935.006466/2007-14 - IGUATU PREFEITURA MUNICIPAL

Processo nº: 13016.001028/2008-01 - COOPERATIVA VINCOLA AURORA LTDA

Processo nº: 13016.001029/2008-47 - COOPERATIVA VINCOLA AURORA LTDA

Processo nº: 13016.001031/2008-16 - COOPERATIVA VINCOLA AURORA LTDA

Processo nº: 16370.000227/2007-61 - WILSON BAZA

Processo nº: 11330.000159/2007-93 - UNI EMPREEN-
MENTOS LTDA

Processo nº: 11330.000162/2007-15 - UNI EMPREEN-
MENTOS LTDA

Processo nº: 11020.005876/2008-96 - ASSOCIAÇÃO COML INDL DE NOVA PETROPOLIS

Processo nº: 11020.003929/2008-34 - EXPRESSO RINCAO LTDA

Processo nº: 11020.005036/2007-42 - BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA

Processo nº: 11557.003053/2008-78 - COMPANHIA DO-
CAS DO ES CODESA

Processo nº: 12571.000120/2009-68 - THON TUBOS AR-
TEF DE PAPEL E PAPELÃO S.A

Processo nº: 11080.007366/2007-68 - IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Processo nº: 15983.000198/2008-48 - I C T INSPEÇÕES E
CONS TECN LTDA - EPP

Processo nº: 15983.000200/2008-89 - I C T INSPEÇÕES E
CONS TECN LTDA - EPP

Processo nº: 10830.008658/2008-14 - IBRAFEM INSTITU-
TO BRAS DO FUT EMPR ENS

Processo nº: 15983.000199/2008-92 - I C T INSPEÇÕES E
CONS TECN LTDA - EPP

Processo nº: 19740.000626/2008-46 - ICATU HARTFORD
SEGUROS S.A

Processo nº: 19740.000633/2008-48 - ICATU HARTFORD
CAPITALIZAÇÃO S/A

Processo nº: 19740.000629/2008-80 - ICATU HARTFORD
CAPITALIZAÇÃO S/A

Processo nº: 19740.000646/2008-17 - ICATU HARTFORD
SEGUROS S.A

Processo nº: 10935.006467/2007-51 - SANTA TEREZA DO
OESTE PREFEIT. MUNICIPAL

Conselheiro (a): Igor Araújo Soares

Processo nº: 15956.000469/2007-10 - COLEGIO NOSSA
SENHORA AUXILIADORA

Processo nº: 15956.000470/2007-36 - COLEGIO NOSSA
SENHORA AUXILIADORA

Processo nº: 16707.003597/2007-10 - COLEGIO NOSSA
SENHORA DAS NEVES

Processo nº: 18050.007757/2008-60 - COELHO COMER-
CIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Processo nº: 16707.003600/2007-97 - COLEGIO NOSSA
SENHORA DAS NEVES

Processo nº: 15586.001174/2009-70 - CLINICA DE ACI-
DENTADOS DE VITORIA

Processo nº: 16045.000532/2008-26 - CLINICA NOVE DE
JULHO-MEDICINA DIAGNOSTI

Processo nº: 11176.000308/2007-44 - COLORADO GOU-
ROS IND COM LTDA

Processo nº: 10970.000563/2008-40 - COLEGIO EDUC
ABC ENS FUND E MÉDIO S/C

Processo nº: 10380.005580/2007-32 - COLDAR AR CON-
DICIONADO LTDA

Processo nº: 10976.000128/2009-46 - M S ATACADISTA E
DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Processo nº: 14041.000636/2007-64 - SA CORREIO BRA-
ZILIENSE

Processo nº: 14041.000638/2007-53 - SA CORREIO BRA-
ZILIENSE

Processo nº: 14041.000640/2007-22 - SA CORREIO BRA-
ZILIENSE

Processo nº: 14041.000641/2007-77 - SA CORREIO BRA-
ZILIENSE

Processo nº: 11030.001056/2007-25 - AGROPECUARIA
MAGARINOS SOC SIMPLES LTDA

Processo nº: 15983.000914/2008-97 - A F SALGADO
TRANSPORTES ME

Processo nº: 11070.001345/2008-39 - ASSOCIACAO DE
TRANSPORTE DE LEITE

Processo nº: 11070.001351/2008-96 - ASSOCIACAO DE
TRANSPORTE DE LEITE

Processo nº: 10976.000136/2009-92 - ANTUB LTDA

Processo nº: 10945.002729/2008-70 - TRANSMATIC
TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quinze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J - EDIFÍCIO ALVO-RADA PLENARIO 202, reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAM-
PAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-
tantes da pauta.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 10980.007861/2007-61

Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LT-
DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.899

Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a
competência 04/2002. Vencida a Conselheira Elaine Cristina Mon-
teiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a decadência até a com-
petência 11/2001. II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar
provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a)
Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 11474.000231/2007-48

Recorrente: FUNDAÇÃO VITORIA LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.900

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial
ao recurso, para recalcular o valor da multa, limitando-a de acordo
com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos
os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo: 11474.000235/2007-26

Recorrente: FUNDAÇÃO VITORIA LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.901

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO

Processo: 14485.001820/2007-11

Recorrentes: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTO e FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.902

Decisão: I) Por unanimidade de votos, negar provimento ao
recurso de ofício; II) Por maioria de votos declarar a decadência até
a competência 12/2001. Vencida a conselheira Elaine Cristina Mon-
teiro e Silva Vieira, que rejeitava a preliminar de decadência; e III)
Por maioria de votos, no mérito, dar provimento ao recurso vol-
untário. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator)
e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que davam provimento
parcial ao recurso voluntário, para excluir do lançamento as com-
petências 12/2004, 06/2005 e 12/2005 do levantamento LF PARTI-
CIPACAO E INVESTIMENTO e FAZENDA NACIONAL

Redator designado: ELIAS
SAMPAIO FREIRE

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO

Processo: 15868.000635/2009-21

Recorrente: GUARARAPES PREFEITURA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAÚ-
JO

Outros eventos ocorridos: Sobrestado em virtude de apli-
cação do art. 62-A, § 1º do RICARF (RE 595838 - contribuição de
serviços prestados por cooperativas).

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Processo: 15586.001749/2008-73

Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Acórdão 2401-001.903

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao re-
curso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Processo: 35338.000212/2005-82

Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOU-
ZA COSTA

Outros eventos ocorridos: Sobrestado em virtude de apli-
cação do art. 62-A, § 1º do RICARF (Resp 932.459 (RE 572.222) e
RE 561.908 e art. 4º da LC nº 118/2005).

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após
lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

AMARILDA BATISTA AMORIM
Secretaria

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente



Processo nº: 10380.005656/2007-20 - B & Q ELETRIFI-CAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005649/2007-28 - B & Q ELETRIFI-CAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005651/2007-05 - B & Q ELETRIFI-CAÇÃO LTDA
Processo nº: 10380.005657/2007-74 - B & Q ELETRIFI-CAÇÃO LTDA
Processo nº: 10932.000487/2007-48 - SOGEFI FILTRA-TION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 10932.000490/2007-61 - SOGEFI FILTRA-TION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 10932.000628/2009-94 - SOGEFI FILTRA-TION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 10932.000488/2007-92 - SOGEFI FILTRA-TION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 10932.000489/2007-37 - SOGEFI FILTRA-TION DO BRASIL LTDA
Processo nº: 12963.000294/2007-55 - SUPREMA SERVI-ÇOS LTDA
Processo nº: 10932.000652/2008-42 - INSTITUTO METO-DISTA DE ENSINO SUPERIOR
Processo nº: 16004.000681/2007-91 - IRMANDADE SAN-TA CASA MISERICORDIA SANTA ADELIA
Processo nº: 13896.001414/2007-45 - MULTIMIL CONS-TRUTORA LTDA
Processo nº: 13896.001415/2007-90 - MULTIMIL CONS-TRUTORA LTDA
Processo nº: 13896.001412/2007-56 - MULTIMIL CONS-TRUTORA LTDA
Processo nº: 12963.000101/2009-28 - GONÇALVES SAL-LES S.A IND. E COMERCIO
Processo nº: 11080.005347/2008-88 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Processo nº: 11080.005352/2008-91 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Processo nº: 11080.005354/2008-80 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Processo nº: 16045.000213/2007-30 - HS HIGIENE E SAU-DE - ASSES SERV SAUDE OCU
Processo nº: 16045.000214/2007-84 - HS HIGIENE E SAU-DE - ASSES SERV SAUDE OCU
Processo nº: 11557.001716/2008-10 - HSM CONSTRUTO-RA LTDA.
Processo nº: 11557.001717/2008-64 - HSM CONSTRUTO-RA LTDA.
Processo nº: 12269.004368/2009-21 - HOSPITALAR HOME CARE SERV CLINICOS LTDA
Processo nº: 11080.011346/2008-72 - MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Processo nº: 12267.000387/2008-18 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Processo nº: 12267.000388/2008-62 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Processo nº: 12267.000167/2008-94 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Processo nº: 12267.000141/2008-46 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Processo nº: 12267.000143/2008-35 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Processo nº: 11080.007773/2007-75 - APLUB CAPITALI-ZAÇÃO S/A
Processo nº: 16000.000204/2007-65 - PUBOCITY IND E COM DE TUBOS LTDA
Processo nº: 10820.001692/2007-98 - JOSÉ LUIS DAVATZ MENDES SILVA
Processo nº: 12045.000302/2007-25 - VIAÇÃO FORTE LT-DA
Processo nº: 11618.002774/2007-18 - BRATEST S/A
Processo nº: 11474.000154/2007-26 - NOVAPLAST LTDA
Processo nº: 11474.000153/2007-81 - NOVAPLAST LTDA
Processo nº: 10820.003811/2007-47 - ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS SC LTDA
Processo nº: 10820.003808/2007-23 - ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS SC LTDA
Processo nº: 10820.003806/2007-34 - ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS SC LTDA
Processo nº: 10820.003805/2007-90 - ORGANIZACAO CULTURAL ESCOLAS UNIDAS SC LTDA
Processo nº: 10700.000005/2008-64 - OPAS REVESTIMEN-TOS LTDA.
Processo nº: 10700.000006/2008-17 - OPAS REVESTIMEN-TOS LTDA.
Processo nº: 12259.000016/2008-35 - OPAS REVESTIMEN-TOS LTDA.
Processo nº: 18184.000950/2007-73 - ELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.
Processo nº: 14411.000030/2007-73 - ESTADO DE RORAI-MA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
Conselheiro (a): Ana Maria Band eira
Processo nº: 18186.002002/2007-52 - A TELECOM AS
Processo nº: 17460.000169/2007-20 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000181/2007-34 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000115/2007-64 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Processo nº: 17460.000159/2007-94 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000170/2007-54 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000171/2007-07 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 17460.000179/2007-65 - SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Processo nº: 10980.008963/2007-01 - INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS BELASQUE
Processo nº: 10980.008961/2007-12 - INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS BELASQUE
Processo nº: 11020.007661/2008-18 - A CIT COMERCIAL E FONOGRAFICA LTDA
Processo nº: 11444.000966/2008-18 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000967/2008-54 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000968/2008-07 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000969/2008-43 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000970/2008-78 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 11444.000977/2008-90 - CERVEJARIA MAL-TA LTDA
Processo nº: 36364.000173/2003-05 - TRANSBUS TRANS-PORTES LTDA
Processo nº: 36364.000174/2003-41 - TRANSBUS TRANS-PORTES LTDA
Processo nº: 36364.000326/2003-14 - TRANSBUS TRANS-PORTES LTDA
Processo nº: 10976.000257/2008-53 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000258/2008-06 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000259/2008-42 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000260/2008-77 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000261/2008-11 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000262/2008-66 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10976.000263/2008-19 - J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Processo nº: 10865.003933/2008-06 - MUNICIPIO DE ARARAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Processo nº: 10865.003934/2008-42 - MUNICIPIO DE ARARAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Processo nº: 10380.006120/2007-21 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006170/2007-17 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006224/2007-36 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006225/2007-81 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006179/2007-10 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006222/2007-47 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Processo nº: 10380.006223/2007-91 - VULCABRAS DO NORDESTE S/A
Conselheiro (a): Lourenço Ferreira do Prado
Processo nº: 12269.001879/2008-19 - CAIXA DE ASSIS-TENCIA DOS ADVOGADOS RGS
Processo nº: 18108.001075/2007-50 - RODOVIARIO RA-MOS LTDA
Processo nº: 18159.000315/2009-65 - RODOVIARIO RA-MOS LTDA
Processo nº: 18159.000312/2009-21 - RODOVIARIO RA-MOS LTDA
Processo nº: 18159.000314/2009-11 - RODOVIARIO RA-MOS LTDA
Processo nº: 18159.000313/2009-76 - RODOVIARIO RA-MOS LTDA
Processo nº: 10945.002666/2008-51 - TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA
Processo nº: 10945.002285/2008-72 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA
Processo nº: 12269.000176/2007-84 - COMPASSO DE METAIS FERROSOS LTDA
Processo nº: 12269.001793/2008-88 - ARCA ADMINIS-TRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA
Processo nº: 10945.002286/2008-17 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA
Processo nº: 10945.001140/2008-54 - UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU COOP DE TRAB MEDICO LTDA
Processo nº: 12269.001035/2009-41 - ASSOC. GAUCHA DOS SERV. DO SENAI AGASE
Processo nº: 12269.001064/2010-46 - ASTRA ASSESS CONSULT E PLANAJ TRIB SC L
Processo nº: 10945.001546/2008-37 - LEÃO ADMINIS-TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA
Processo nº: 12269.001802/2008-31 - SINDICATO MEDI-CO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº: 12269.001036/2009-95 - ASSOC. GAUCHA DOS SERV. DO SENAI AGASE
Processo nº: 10945.001553/2008-39 - LEÃO ADMINIS-TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA
Processo nº: 10945.001555/2008-28 - LEÃO ADMINIS-TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA
Processo nº: 10945.001552/2008-94 - LEÃO ADMINIS-TRAÇÃO HOTELEIRA LTDA
Processo nº: 10950.000625/2010-76 - KOLLAN CONFEC-COES LTDA ME
Processo nº: 12269.001462/2008-48 - CHANCE MASTER REC HUMANOS LTDA.
Conselheiro (a): Nereu Miguel Ribeiro Domingues
Processo nº: 16045.000388/2008-28 - ASSOCIACAO PAU-LISTA DE CIRURG. DENTISTAS
Processo nº: 16045.000390/2008-05 - ASSOCIACAO PAU-LISTA DE CIRURG. DENTISTAS
Processo nº: 11020.006067/2008-00 - ASTON MOVEIS LT-DA
Processo nº: 11020.006061/2008-24 - ASTON MOVEIS LT-DA
Processo nº: 35464.000089/2007-16 - BABY KIDS CO-MÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
Processo nº: 10970.000357/2008-30 - AUTOCLA COMÉR-CIO DE VEÍCULOS LTDA
Processo nº: 36378.002730/2006-16 - ASSOCIACAO MI-NEIRA DOS PORTADORES DE VIR
Processo nº: 12269.002131/2008-25 - ASSOC. SULINA DE CRED. E ASSIT RURAL
Processo nº: 12269.002129/2008-56 - ASSOCIAÇÃO SU-LINA DE CRED E ASSIT RURAL
Processo nº: 18050.000779/2008-07 - ASSOCIAÇÃO CUL. BRASIL ESTADOS UNIDOS
Processo nº: 18050.000733/2008-80 - ASSOCIAÇÃO CUL. BRASIL ESTADOS UNIDOS
Processo nº: 35464.000090/2007-41 - BABY KIDS CO-MÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
Processo nº: 12269.000612/2008-04 - ASSOCIAÇÃO NA-CIONAL FUNC SIST MERIDIONAL
Processo nº: 14041.000139/2009-28 - AUTOTRAC CO-MERCIO E TELECOMUNICAÇÃO S.A
Processo nº: 14041.000140/2009-52 - AUTOTRAC CO-MERCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.ª
Conselheiro (a): Ronaldo de Lima Macedo
Processo nº: 11060.005917/2008-78 - COOPERATIVA TRI-TICOLA JULIO DE CASTILHOS
Processo nº: 10976.000176/2009-34 - MONTMETAL MA-NUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA
Processo nº: 13896.002051/2007-65 - WENDLER DO BRA-SIL BLINDAGENS AUTOM LTDA
Processo nº: 13896.002050/2007-11 - WENDLER DO BRA-SIL BLINDAGENS AUTOM LTDA
Processo nº: 15983.000249/2007-51 - VILAMAR SERVI-ÇOS MARITIMOS LTDA ME
Processo nº: 15983.000250/2007-85 - VILAMAR SERVI-ÇOS MARITIMOS LTDA ME
Processo nº: 10920.004144/2008-72 - DIBRASUL EQUI-PAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Processo nº: 10920.004149/2008-03 - DIBRASUL EQUI-PAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Processo nº: 10920.004152/2008-19 - DIBRASUL EQUI-PAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Processo nº: 10976.000781/2009-13 - CEVA LOGISTICS LTDA
Processo nº: 13896.002052/2007-18 - WENDLER DO BRA-SIL BLINDAGENS AUTOM LTDA
Processo nº: 10976.000171/2009-10 - MONTMETAL MA-NUTENCAO E MONTAGENS LTDA
Processo nº: 11065.002962/2008-21 - AGROPECUARIA VITA LTDA
Processo nº: 14367.000304/2008-98 - COPOBRAS DA AMZ. INDL.EMBALAGENS LTDA
Processo nº: 10976.000149/2009-61 - TURILESSA LTDA
Processo nº: 17546.000324/2007-68 - SERMAC ADMINIS-TRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA
Processo nº: 10976.000715/2008-54 - JAMEF TRANSPOR-TES LTDA
Processo nº: 11060.005919/2008-67 - COOPERATIVA TRI-TICOLA JULIO DE CASTILHOS
Processo nº: 11330.001077/2007-66 - PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA.
Processo nº: 11330.001078/2007-19 - PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA.
Processo nº: 13161.000770/2008-17 - AGROPECUARIA COREMA LTDA
Processo nº: 10935.004632/2008-11 - AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA
Processo nº: 12963.000347/2007-38 - COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS
Processo nº: 10950.006252/2007-41 - IZABEL SKOWRONS-KI
Processo nº: 10935.004631/2008-76 - AMM REFIFICA DE MOTORES LTDA
Processo nº: 10935.005641/2009-18 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Processo nº: 13161.000784/2008-31 - VT BRASIL ADMI-NIST E PARTICIPACAO LTDA

Processo nº: 12963.000345/2008-20 - ASS. DOS SERVI-
DORES DO TJMG - POÇOS
Processo nº: 14367.000304/2008-98 - COPOBRAS DA
AMAZ. INDL EMBALAGENS LTDA
Processo nº: 10950.006250/2007-52 - IZABEL SKOWRONS-
KI

Processo nº: 11080.007318/2007-70 - AFISCKON CONTA-
BILIDADE E ASSESSORIA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta
a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão
anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-
tantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10380.006846/2007-64

Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.469

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do
recurso por intempestividade. Declarou-se impedido o conselheiro
Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10380.006848/2007-53

Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.470

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento par-
cial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do pe-
ríodo lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN. Declarou-se
impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10380.006850/2007-22

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA DE
NAVEGAÇÃO NORSUL

Acórdão: 2402-001.471

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao
recurso de ofício. Acompanhou o julgamento o Adv. da Recorrida Sr.
Leonardo Conte Azevedo de Souza OAB/DF 31195 Declarou-se im-
pedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10380.006851/2007-77

Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.472

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do
recurso por intempestividade Declarou-se impedido o conselheiro Ne-
reu Miguel Ribeiro Domingues.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10380.006858/2007-99

Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.473

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso. Declarou-se impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro
Domingues.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10380.006859/2007-33

Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.474

Decisão: Em dar provimento parcial ao recurso: a) por uni-
nimidade de votos, para reconhecimento da decadência de parte do
período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN; e b) por
maioria de votos, para redução da multa aplicada, nos termos do
artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César
Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº
8.212/91. Declarou-se impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro
Domingues.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10380.006860/2007-68

Recorrente: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.475

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
de declaração para não conhecer do recurso voluntário. Declarou-se
impedido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 11330.000550/2007-98

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE
CARLOS COSTA/PRES. CÂMARA VEREADORES

Acórdão: 2402-001.476

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
de declaração para não conhecer do recurso voluntário

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 11516.002781/2007-68

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IGUA-
TEMI CONSULTORIA SERV ENGENHARIA LTDA

Acórdão: 2402-001.477

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
de declaração para dar provimento parcial ao recurso de ofício no
sentido de anular a decisão de primeira instância.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 13135.000559/2007-31

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VAN-
DERLEI ANTONIO DE CARVALHO

Acórdão: 2402-001.478

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos
de declaração para converter o julgamento do acórdão embargado em
diligência de intimação. Por unanimidade de votos, em acolher os
embargos de declaração para intimação da parte, conforme voto da
Relatora.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 13888.001883/2007-63

Recorrente: GRUPO TRÊS CONSTRUTORA E INCORP.
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.479

Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao
recurso

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 13160.000175/2007-19

Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO
PRADO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 36624.003268/2004-45

Recorrente: RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LT-
DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.480

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso para reconhecimento da decadência. Acompanhou o julga-
mento o Dr. Luiz Antonio Leôncio Machado OAB/DF 9230-E

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 36968.004437/2006-35

Recorrente: WALTONS CONTABILIDADE LTDA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.481

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 10380.003866/2008-64

Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.482

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 10380.003867/2008-17

Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.483

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 10380.003869/2008-06

Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.484

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 10530.002024/2007-43

Recorrente: JOSE ANTONIO FERREIRA BRITO JUNIOR
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.485

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 10920.002973/2007-30

Recorrente: INSTITUTO DO CORAÇÃO CENTRO DE
DIAGNÓSTICO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.486

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao
recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da
Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que
votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 11474.000037/2007-62

Recorrente: CARLOS ALBERTO RIEDERER e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.487

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 11176.000327/2007-71

Recorrente: APA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO AU-
TISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução: 2402-000.117

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 11176.000329/2007-60

Recorrente: APA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO AU-
TISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução: 2402-000.118

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 35307.003091/2006-79

Recorrente: MARILDA APARECIDA PINTO e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.488

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 19647.006799/2007-55

Recorrente: PEDRO EVANGELISTA DE ARANDAS e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.489

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 11030.000945/2007-75

Recorrente: DARLI DOS SANTOS LANDIM e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.490

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 11853.001729/2007-63

Recorrente: MAURO SERGIO BARBOSA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.491

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após
lida e achada conforme assinamos:

##aASSELMARIBEIRO COUTINHO

Secretario(a) da reunião designado(a) pelo
presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às
nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA
SALA 204 , reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSE-
JUS/CARE/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GO-
MES, Presidente, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, ANA
MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOUREN-
ÇO FERREIRA DO PRADO IGOR ARAÚJO SOARES e eu, MA-
RIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada
a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta
a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão
anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos cons-
tantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10167.001345/2007-16

Recorrente: LUCE JAINE FRANCISCA SILVA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.492

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10167.001474/2007-12

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNI-
CÍPIO DE BARROLANDIA PREF MUNICIPAL

Resolução: 2402-000.119

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o jul-
gamento em diligência.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 10865.002245/2007-30

Recorrente: SÃO MARTINHO S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 11330.001026/2007-34

Recorrente: WARTSILA BRASIL LTDA e Recorrida: fa-
zenda nacional

Acórdão: 2402-001.495

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do
recurso de ofício e em dar provimento parcial ao recurso voluntário:

a) Por unanimidade de votos, para reconhecimento da decadência de
parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN; e b)
Por maioria de votos, para redução da multa aplicada, nos termos do



artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91. Acompanhou o julgamento do advogado da Recorrente WARTSILA BRASIL LTDA Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza OAB/DF 31195.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 13826.000202/2007-74

Recorrente: IRMÃOS MURARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.496

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 13826.000204/2007-63

Recorrente: IRMÃOS MURARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.497

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 13888.002396/2007-18

Recorrente: QUIMPIL QUÍMICA INDUSTRIAL PIRACI-CABANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.498

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 14485.000153/2008-21

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Acórdão: 2402-001.499

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 15504.000002/2007-80

Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO MG FHEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.500

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18184.003166/2007-17

Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.501

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18184.003167/2007-61

Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.502

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18184.003168/2007-14

Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.503

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os

sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18184.003169/2007-51

Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.504

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18184.003170/2007-85

Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.505

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18184.003171/2007-20

Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.506

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18184.003172/2007-74

Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.507

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 18184.003173/2007-19

Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.508

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 19515.000579/2008-02

Recorrente: JOHNSON E JOHNSON COM DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.509

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Julio César Vieira Gomes e Igor Araújo Soares que davam provimento Por reconhecerem a duplicidade de autuações. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 19515.000580/2008-29

Recorrente: JOHNSON E JOHNSON COM DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.510

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Julio César Vieira Gomes e Igor Araújo Soares que davam provimento Por reconhecerem a duplicidade de autuações. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 36624.015750/2006-90

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.511

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecer a decadência. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 36624.015752/2006-89

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COM. E DISTRIB. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.512

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecer a decadência. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Otavio Sasso Cardozo OAB/SP 220684

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 13603.004652/2007-51

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTAMPARIA SA

Acórdão: 2402-001.513

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 35382.000280/2007-78

Recorrente: VIAPOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.514

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 10120.003961/2007-48

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRI-GORÍFICO QUIRINOPOLIS LTDA

Acórdão: 2402-001.515

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 10920.002538/2007-13

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WIEST

S/A

Acórdão: 2402-001.516

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 10980.009551/2007-81

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALL-TECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA

Pediu a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 12045.000648/2007-23

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CISA

TRADING S/A

Acórdão: 2402-001.517

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificação do acórdão embargado.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 35348.000095/2007-08

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Acórdão: 2402-001.518

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 35377.000016/2007-11

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LAS-TERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA

Acórdão: 2402-001.519

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 35564.004144/2006-38

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA ELETRÔNICA CHERRY LTDA

Acórdão: 2402-001.520

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificação do acórdão embargado.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 35569.003488/2004-18

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA DE SAÚDE SANTOS S/A

Acórdão: 2402-001.521

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 36216.003363/2006-12

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BASF

S/A

Pediu a retirada de pauta: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 37169.003191/2006-52

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ETE-COL CONSTRUÇÃO LTDA

Acórdão: 2402-001.522

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 37280.002589/2004-23

Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSPORTES FUTURO LTDA

Acórdão: 2402-001.523

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificação do acórdão embargado.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

##aASSSELMA RIBEIRO COUTINHO

Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos dez dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, Presidente, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO IGOR ARAÚJO SOARES e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 15504.000004/2007-79

Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO MG FHEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.493

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 15956.000010/2008-99

Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.494

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 18108.000601/2007-64

Recorrentes: EXEMONT ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.524

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de ofício e voluntário.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 35569.003581/2006-94

Recorrente: ITAPURA EMPREED. IMOB. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 11474.000169/2007-94

Recorrentes: EXATO GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 14474.000018/2007-24

Recorrente: SUZUKI IND E COM DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.525

Decisão: Por maioria de votos, em anular a autuação, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela rejeição da preliminar de nulidade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA

Processo: 44021.000057/2006-30

Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES. Fez sustentação oral: Fez sustentação oral o advogado da Recorrente DR. Kildare Araujo Meira OAB/DF 15889.

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Processo: 14485.000043/2007-89

Recorrente: MERONI FECHADURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.526

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 10865.002069/2007-36

Recorrente: LIMAQ LIMEIRA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.527

Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 11474.000058/2007-88

Recorrente: SULVAPOR EQUIPAMEN INDUSTRIAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.528

Decisão: Por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, Por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de Relação de Co-Responsáveis CORESP apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, Por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida. Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio César Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 12268.000059/2007-21

Recorrente: RELOTEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.120

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 13161.002216/2007-93

Recorrente: SOCIEDADE MATODORADENSE AGRIC. PECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.529

Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares. No mérito, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio César Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO

Processo: 13833.000494/2007-56

Recorrente: ALKA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.530

Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 12963.000380/2007-68

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.531

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecimento da decadência.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 12963.000383/2007-00

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.121

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência Por reconhecimento de correlação entre a NFLD e o auto de infração.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 12963.000384/2007-46

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.532

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 12963.000387/2007-80

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2402-001.533

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 12963.000388/2007-24

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.122

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência Por reconhecimento de correlação entre a NFLD e o auto de infração.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 12963.000389/2007-79

Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2402-000.123



3ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTOS

PERÍODO: 11/05/2011 a 12/05/2011

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF, SALAS 202 E 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURÍCIO PINHEIRO MONTEIRO, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANDRESSA OLIVEIRA CUPERTINO DE CASTRO

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10280.000143/00-12
Recorrente: MARIA DE NAZARE LOPES NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.529
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10380.005864/2007-29
Recorrente: ANTONIO BATISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.530
Decisão: Por unanimidade votos em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10935.006908/2007-14
Recorrente: AERCOL ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA COPACOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.531

Decisão: Por maioria de votos nas preliminares reconhecer a decadência até 10/2002 com base no art 150 § 4º do CTN, Vencidos os conselheiros. Marthius Sálvio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari que votaram pelo art 173 do CTN. No mérito por unanimidade votos dar provimento parcial ao recurso para o recálculo da multa, na forma do art.32-A da Lei n 8.212/91 com a redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte, de acordo com o art.106, II, do Código Tributário Nacional.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 10980.009806/2008-96
Recorrente: ADELAIDE TEREZINHA CHIOMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.532
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 11065.001639/2008-30
Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.533

Decisão: Por unanimidade de votos em rejeitar as preliminares. No mérito, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso de modo que a cobrança seja mantida com o recálculo da multa de mora previsto no art.35 da Lei n 8.212/91 com base na redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a legislação mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 13971.001972/2007-61
Recorrente: DP LOCACAO E AGENC. MAO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.534

Decisão: Nas preliminares, por maioria de votos, reconhecer a decadência ate a competência 11/2000, inclusive ,com base no art.150, §4º, do Código Tributário Nacional. Vencidos os conselheiros. Marthius Sálvio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari que votaram pelo art 173 do CTN. No mérito, Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso de modo que a cobrança seja mantida com o recálculo da multa de mora previsto no art.35 da Lei n 8.212/91 com base na redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro. Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14751.000690/2008-84
Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Decisão:CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por ausência de decisão de Primeira Instância.
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência Por reconhecimento de correlação entre a NFLD e o auto de infração.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.000760/2008-15
Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.000809/2008-21
Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.000810/2008-56
Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.007012/2007-74
Recorrente: ASSOCIAÇÃO P/ O DES. COESIVO DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.007019/2007-96
Recorrente: ASSOCIAÇÃO P/ O DES. COESIVO DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.007027/2007-32
Recorrente: ASSOCIAÇÃO P/ O DES. COESIVO DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 10283.007028/2007-87
Recorrente: ASSOCIAÇÃO P/ O DES. COESIVO DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:
##aASSELMARIBEIROCOUTINHO
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA,
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Aos onze dias, do mês de fevereiro de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204 , reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES, Presidente, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO IGOR ARAÚJO SOARES e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 11831.001664/2007-12
Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.534

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Declarações de impedimento: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 16062.000245/2007-27
Recorrente: ESPORTE CLUBE ELVIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.535

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO
Processo: 16062.000246/2007-71
Recorrente: ESPORTE CLUBE ELVIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.536

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Processo: 10240.001400/2007-48
Recorrente: ASSOC DE ASST TEC E EXT RURAL DO EST RO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 19647.006568/2007-41
Recorrente: ASSOCIACAO COLEGIO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.537

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN e, no mérito, em manter os demais valores

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 35087.001186/2006-90
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEN-TRAIS ELETR.MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
Acórdão: 2402-001.538

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 19615.000523/2007-31
Recorrente: COLEGIO DIOCCESANO SANTA LUZIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 19991.000053/2007-18
Recorrente: FIORI CERÂMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.539

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecimento da decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 150, §4º do CTN e, no mérito, em manter os demais valores.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 11522.001243/2007-77
Recorrente: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 13984.001237/2007-16
Recorrente: SCYLLA ANTUNES BAGGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35204.007995/2003-89
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35232.000535/2007-16
Recorrente: NORTE PESCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35232.000536/2007-61
Recorrente: NORTE PESCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35464.000074/2005-96
Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35570.004611/2005-60
Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 35570.005726/2006-52
Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 13887.000232/2007-66
Recorrente: MUNICIPIO DE LEME PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Relator(a): MARCELO OLIVEIRA
Processo: 15504.001343/2008-53
Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS-SECRET EST DE SAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Retirado de pauta por transferência do relator para outra Câmara.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme assinamos:

SELMA RIBEIRO COUTINHO
Secretaria

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES
Presidente

Processo: 35415.000918/2007-46
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.535
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 35415.000919/2007-91
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.536
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 35415.000920/2007-15
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.537
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 35415.000921/2007-60
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.538

Decisão: Por maioria de votos em acatar as preliminares de decadência até a competência 11/2001, inclusive, com base no art.173, I do Código Tributário Nacional. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que votaram pelo art 150 do CTN. No mérito, por unanimidade de votos determinar o recalcule da multa com base na redação dada ao art 32 A da Lei n 11.941/2009 com prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 35415.000922/2007-12
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.539

Decisão: Por maioria de votos em acatar as preliminares de decadência até a competência 11/2001, inclusive, com base no art.173, I do Código Tributário Nacional. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que votaram pelo art 150 do CTN. No mérito, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora de acordo com a redação do artigo 35 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.941/2009, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, fazendo prevalecer a multa mais benéfica para o contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 10410.005400/2007-18
Recorrente: FUND CEAL DE ASSIS S E PREV FACEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa : RE 595838.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 11330.000853/2007-19
Recorrente: COR E SABOR DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE : RE 635682.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 13005.000823/2007-11
Recorrente: EXCELSIOR ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa : RE 595838.
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 13840.000274/2007-33
Recorrente: AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE : RE 635682.
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10283.004750/2007-60
Recorrente: MUNICIPIO DE PRES FIG PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC.- RE 596.177.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10283.004753/2007-01
Recorrente: MUNICIPIO DE PRES FIG PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 596.177.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Processo: 10380.004938/2007-18
Recorrente: HELANO COELHO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.540
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.004943/2007-12
Recorrente: HELANO COELHO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.541
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.004951/2007-69
Recorrente: HELANO COELHO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.542
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15504.017431/2008-77
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.543
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15504.017430/2008-22
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.544
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15504.017428/2008-53
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.545
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15504.017427/2008-17
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.546
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 15504.017422/2008-86
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF, SALAS 202 E 802, reuniram-se os membros da 3ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14041.001534/2007-66
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOL I E II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.547
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Processo: 14041.001535/2007-19
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOL I E II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.548
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14041.001538/2007-44
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOL I II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC : RE 582461.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14120.000293/2007-58
Recorrente: ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.549
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 14120.000294/2007-01
Recorrente: ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.550

Decisão: Por unanimidade de votos, nas preliminares, em acatar a decadência até a competência 06/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Mauricio. No mérito, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 15922.000010/2008-86
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.551

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer o recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 18184.002683/2007-79
Recorrente: CEIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.552

Decisão: Por unanimidade de votos em acatar a decadência total com base no art. 150 § 4º do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13839.002786/2007-73
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTROLE IND DE PRECISAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE : AI 762202 e SELIC-RE-582461.

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13839.002787/2007-18
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTR. IND PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.553

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 150, § 4º quanto no artigo 173 do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13839.002788/2007-62
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTR. IND PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.554

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 150, § 4º quanto no artigo 173 do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13839.002790/2007-31
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTR. IND PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.555

Decisão: Por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. O Conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari votou pelas conclusões. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro que votou pela aplicação do art. 173 I do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 13839.002791/2007-86
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTR. IND PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.556



Decisão: Por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. O Conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari votou pelas conclusões. Vencido o conselheiro. Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro que votou pela aplicação do art. 173 I do CTN.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 13971.002221/2007-61
Recorrente: PLASVALE - IND. PLASTICOS DO VALE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa. RE 595838 e SEBRAE-RE- 635682.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 14485.000166/2007-10
Recorrente: ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa : RE 595838.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 16020.000090/2007-15
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A do RICARF- sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC- RE 582461.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 35067.002383/2007-45
Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.557
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 35067.002381/2007-56
Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.558
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 35067.002380/2007-10
Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.559
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 19647.016020/2008-91
Recorrente: BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.560
Decisão: No mérito: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcu da multa, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32º da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 19647.016017/2008-77
Recorrente: BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.561
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 19647.016015/2008-88
Recorrente: BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.562
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcu da multa , com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013773/2008-48
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC..ç RE 566.622.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013774/2008-92
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC..ç RE 566.622.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013775/2008-37
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa. RE 595838 e SEBRAE-RE- 635682.

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF,- sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC - . RE 566.622.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013777/2008-26
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC..ç RE 566.622.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10380.013935/2008-48
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC..ç RE 566.622.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS
Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF, SALAS 202 E 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000350/2008-60
Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000351/2008-12
Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000353/2008-01
Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC : RE 582461 e SEBRAE- AI 762.202.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000512/2008-60
Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC: RE 582461.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000513/2008-12
Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461 e SEBRAE- AI 762.202.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 16095.000514/2008-59
Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461.

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 12268.000052/2007-17
Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE- RE 635682.

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 12268.000063/2007-99
Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461 e SEBRAE- RE 635682.

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 14485.002967/2007-10
Recorrente: DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.563

Decisão: Por unanimidade de votos em retornar o processo a 1ª Instância de modo a se instalar o litígio observando o saneamento do Auto no que concerne a entrega do relatório. Instruções para o Contribuinte- IPC.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 16041.000087/2007-53
Recorrente: NORTRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461 e SEBRAE- AI 762202.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 17460.000423/2007-90
Recorrente: BAUBAT COMERCIO DE AUTOFREIOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC : RE 582461.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 17546.000433/2007-85
Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE- AI 762202.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 11070.001674/2008-80
Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: RURAL : RE 596177.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 11070.001675/2008-24
Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC : RE 582461.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 11070.001677/2008-13
Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Tributo contribuições Previdenciárias incidente na comercialização de produto Rural- RE 596177.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 13116.001049/2007-17
Recorrente: BOA VISTA ALIMENTOS LTDA E OUTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.564

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10580.005551/2007-14
Recorrente: MUN DE V DA CONQUISTA PREF MUNI- CIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. - RE 582.461.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10580.005575/2007-73
Recorrente: MUN DE V DA CONQUISTA PREF MUNI- CIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC..ç RE 582.461.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10660.003671/2007-97
Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC..ç RE 566.622; e RE 582.461

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10660.003673/2007-86
Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.565

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 150, § 4º, CTN quanto no artigo 173, I do CTN. O conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari votou pelas conclusões.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10660.003675/2007-75
Recorrente: ASSOC DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. - RE 566.622; e : RE 582.461.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 10660.003677/2007-64
Recorrente: ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Processo retirado de pauta, nos termos do art. 62-A, § 1º do RICARF-sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do Art 543-B do CPC, Matéria: SELIC -RE 582461 E SEBRAE - RE 566622 E Imunidade. Entidades beneficiantes - RE 566622.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS

Secretario(a) da reunião designado(a) pelo presidente.

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF, SALAS 202 E 802, reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 17460.001094/2007-02
Recorrente: AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.566
Decisão: Por unanimidade em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 17460.001095/2007-49
Recorrente: AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.567
Decisão: Por unanimidade em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 37311.011280/2005-09
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461 e SEBRAE- AI 762202.
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 37311.011283/2005-34
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.568
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher parcialmente as preliminares de decadência até a competência 11/2000, inclusive, com base no art. 150, § 4º do CTN. o conselheiro. Ivacir Julio de Souza votou pelas conclusões. No mérito por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 37311.011284/2005-89
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Pediu a retirada de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Processo: 37311.011285/2005-23
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.569

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10552.000398/2007-76
Recorrente: SEAN COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.570
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA
Processo: 10552.000400/2007-15
Recorrente: SEAN COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.571
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 19535.000021/2007-08
Recorrente: CLUBE ATLETICO PARANAENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Retirado de pauta -questionamento errado o processo é Recurso de Ofício.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 37067.000050/2005-45
Recorrente: REFEICOES NATURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC e SEBRAE- AI 762202.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 12259.000611/2008-71
Recorrente: VEIRANOE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC e SEBRAE- AI 762202.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 14041.001070/2008-79
Recorrente: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.572
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 14041.001078/2008-35
Recorrente: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.573
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Processo: 14041.001079/2008-80
Recorrente: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão 2403-000.574
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19515.006370/2008-44
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2403-000.017
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19515.006371/2008-99
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2403-000.018
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19515.006373/2008-88
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 582.461. e SEBRAE- AI 762202.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
Processo: 19515.006374/2008-22
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Resolução 2403-000.019
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS

Secretaria
MARIA MADALENA SILVA

Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE REUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1º DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE REUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa FREY RONDÔNIA FLORESTAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.899.141/0001-01, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.366, de 12 de dezembro de 1986, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, posteriormente enquadrado na sistemática instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.211, de 26 de novembro de 1991, com o objetivo de implantar um empreendimento consubstanciado na bonivicultura nas fases de criação, criação e engorda e na citricultura, no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se que a Empresa não apresentou a documentação contábil à Sudam;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no seu art. 12, § 4º, inciso II. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida e que não foi interposto o recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.002193/2006-80, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FREY RONDÔNIA FLORESTAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.899.141/0001-01.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 7 de julho de 2011

Nº 559 - Ref. : PROCESSO nº 08455.029604/2011-62. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

DECISÃO: Não admito o pedido proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal SÉRGIO FERNANDES GRANJA, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 099/2011/RVP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 301/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 560 - Ref. : PROCESSO nº 08000.007466/2011-17. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal GILBERTO ALBUQUERQUE CARDOSO, para no mérito indeferir-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 096/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 299/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 321, DE 7 DE JULHO DE 2011

Prorroga o prazo de apresentação dos projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; Portaria



Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 29 de julho de 2011 o prazo de apresentação de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, instaurado pela Portaria nº 216/ 2011, publicado no DOU nº 107, segunda-feira, 6 de junho de 2011, Seção 1, página 17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRÍCIO VIEIRA NETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.024, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.001711201102-SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A, CNPJ nº 18.565.382/0001-66, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 32921, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.047, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.001711/2011-02-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 18.565.382/0001-66, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 E;
- 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA CNPJ/MF 40.164.964/0001-90.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.048, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.001711/2011-02-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 18.565.382/0006-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 30 (TRINTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 E;
- 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA CNPJ/MF 40.164.964/0001-90.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.049, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.001711/2011-02-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 18.565.382/0008-32, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E;
- 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA CNPJ/MF 40.164.964/0001-90.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.050, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.001711/2011-02-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 18.565.382/0007-51, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E;
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA CNPJ/MF 40.164.964/0001-90.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.051, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.001711/2011-02-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 18.565.382/0009-13, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 E;
- 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA CNPJ/MF 40.164.964/0001-90.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.052, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.001711/2011-02-SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 18.565.382/0014-80, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 E;
- 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA CNPJ/MF 40.164.964/0001-90.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.055, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021181/2011-19-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOTORANTIM INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 03.407.049/0001-51, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.099, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001558/2011-15-CGCS/DIR-EX/RO e 2011/2066 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa APOENA CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 12.751.470/0001-76, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 9.000 (NOVE MIL) munições treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.106, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013833/2011-33-DELESP/SR/SP, resolve: RETIFICAR o Alvará nº 940, de 7 de junho de 2011, publicado no DOU de 4 de julho de 2011: Onde se lê: "CNPJ nº 60.960.465/0001-26"; Leia-se: "CNPJ nº 60.960.465/0001-16".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.665, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1402/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 34.324.913/0002-66, para exercer a atividade de Escolta Armada em SERGIPE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.864, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/889/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa IGUASSU BOULEVARD DIVERSOES LTDA, CNPJ nº 01.086.962/0001-78, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.913, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001198/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAN PRES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 84.505.817/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 1045/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.994, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001975/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,

válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRITZTZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 25.076.027/0001-99, para atuar em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.093, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001337/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 1032/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.141, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1497/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g).

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.150, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001305/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.855.634/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1038/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.155, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2252/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

53 (cinquenta e três) Revólver(es) calibre 38,
2555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.166, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2304/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECI-CLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2640 (dois mil, seiscentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.169, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2344/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
79900 (setenta e nove mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

79700 (setenta e nove mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
7939 (sete mil, novecentos e trinta e nove) Espoletas para Munição calibre .380,

7939 (sete mil, novecentos e trinta e nove) Projéteis para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,
2400 (dois mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 12,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre 12,
120 (cento e vinte) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

1000 (um mil) Buchas para Munição calibre 12,
36700 (trinta e seis mil e setecentos) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.171, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2345/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa STTATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.174, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1853/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.176, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1055/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PERES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.917.508/0001-06, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.183, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/281/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IVETH CORREA COSTA - SEGURANÇA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 1170/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.189, DE 4 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001379/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.165.468/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 1116/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.193, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1856/DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 06.145.774/0001-97, para exercer a atividade de Transporte de Valores no MATO GROSSO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.196, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001694/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SESP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.222.115/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 1103/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.204, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1824/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa vigilância sempre forte, CNPJ nº 07.065.776/0001-39, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

250 (duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente TEMPLARIOS SERVICOS E SEGURANÇA LTDA., com CNPJ nº 02.738.533/0001-09:

23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



PORTARIA Nº 1.031, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004584/2010-12, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa PLASTIRRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.247.502/0001-64, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.058, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004294/2010-61, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS NUVENS, CNPJ nº 51.443.844/0001-48, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.059, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004678/2010-83, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa NIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 49.070.824/0001-27, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.060, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004654/2010-24, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa LABORATORIO CENTROFLORA LTDA, CNPJ nº 61.192.837/0001-74, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.061, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004582/2010-15, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SM DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACEUTICOS COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 54.031.893/0004-04, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.062, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004540/2010-84, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa TAKANO EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ nº 56.003.114/0005-73, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.063, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004620/2010-30, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CESWAL COMERCIAL ELETRICA SUPER WATTS LTDA, CNPJ nº 43.152.263/0001-29, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.064, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004647/2010-22, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS LTDA, CNPJ nº 50.212.976/0001-04, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.065, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004655/2010-79, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa LABORATORIO FERMAN S/C LTDA, CNPJ nº 51.697.480/0001-22, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.066, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004558/2010-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa VINE TEXTIL S/A, CNPJ nº 02.901.119/0001-60, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.067, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004558/2010-86, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa REFINARIA PIEDADE S/A, CNPJ nº 33.067.034/0001-52, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.068, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004550/2010-55, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SA-PHYRGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.300.277/0001-28, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.069, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004561/2010-08, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SÃO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A, CNPJ nº 43.828.581/0001-67, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.070, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004691/2010-32, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa HILTON DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.414.912/0003-11, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.081, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004806/2010-99, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL VITORIA REAL LTDA, CNPJ nº 04.387.025/0001-40, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.082, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004575/2010-13, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA, CNPJ nº 59.704.510/0001-92, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.083, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004664/2010-60, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa EDITORA ATICA LTDA, CNPJ nº 61.259.958/0001-96, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.084, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004601/2010-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa KESTRA UNIVERSAL SOLDAS LTDA, CNPJ nº 60.627.221/0001-16, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.085, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004637/2010-97, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa A UNIVERSAL COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA, CNPJ nº 65.754.491/0002-92, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.086, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004700/2010-95, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CROWNE PLAZA HOTEL, CNPJ nº 45.542.552/0001-60, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.087, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004694/2010-76, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ITALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS, CNPJ nº 65.860.819/0001-74, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de julho de 2011

Nº 508 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75. Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS (atualmente designado União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS). Representados: Hospital Santa Lúcia S/A, Hospital Santa Luzia S/A, Hospital Anchieta, Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda, Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Prontonorte Ltda, Hospital Brasília - LAF, Promédica Clínica Ltda, Sindicato Brasiliense de Hospitais - SBH, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal - AMHPDF, Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, e Centro Médico Hospitalar Renascer. Advogados: Flávio Dickson M. Ramos, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Daniel Santos Guimarães e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados. Com relação ao pedido de oitiva de testemunhas realizado pela Representada Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI, indefiro a oitiva do Sr. Roberto Walter Santos Valente na qualidade de testemunha, com supedâneo no art. 405, § 2º, inciso III, do Código de Processo Civil, acatando que seja ouvido na qualidade de informante. Defiro a oitiva das demais testemunhas indicadas pela AMAI, determinando a realização da diligência na data, horários e local consignados na Nota Técnica de fls. Caso seja de interesse, poderá a Representada requerer alternativamente que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por meio de ofício. Nesse caso, fica a AMAI intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente (i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas arroladas, ou (ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe. Intimem-se as testemunhas para a realização de oitivas na data, horários e local consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização das oitivas, conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls.

Nº 510 - Ref.: Averiguação Preliminar n.º 08012.008583/2003-41. Representante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Comarca de Guaxupé-MG. Representados: Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Guaxupé/MG.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Revogo o tratamento sigiloso decretado para os presentes autos por meio do despacho de fls. 408 e, tendo em vista que não constam nos autos indícios suficientes a comprovar a prática de infração contra a ordem econômica tipificada no art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I, II, e VIII, ambos da Lei n.º 8.884/94, determino seu arquivamento, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do artigo 31 da Lei 8.884/94 e do artigo 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 07/02/2011, Seção I, pág. 53. Processo Nº 08389.040793/2009-41 - Toufic Khalil Dia.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que o requerente já teve pedido de extradição em seu desfavor, e considerando que dita situação não atende à conduta a que alude o artigo 4º, III, da Lei nº 11.961/2009, e nem aquela esperada pelo Estado capaz de inspirar segurança jurídica suficiente a Administração, a ponto de conceder-lhe a Residência Provisória, INDEFIRO o presente pedido. Processo Nº 08000.000309/2009-58 - Alain Roger Veille.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.009069/2011-54 - Andrzej Wieslaw Fronczak, Helena Arlette Zenobia Fronczak, Laurence Anne Nathalie Robin Fronczak, Roman Mieczyslaw Fronczak e Tadeusz Georges Fronczak

Processo Nº 08460.042545/2010-68 - Guru Dharmanada Persaud, Christopher Shatrughan Persaud, Deborah Ann Persaud, Fabian Sanjay Persaud e Kyle Persaud

Processo Nº 08505.021202/2011-87 - Fabio Andres Riano Arango
Processo Nº 08505.021293/2011-51 - Dean Matthew Perelli e Renee Lynn Perelli.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.004506/2010-56 - Bohmil Tunka
Processo Nº 08101.000021/2011-60 - Charles Albert do Nascimento Miguel

Processo Nº 08280.019885/2011-94 - Tania Lourenço dos Anjos

Processo Nº 08280.025607/2011-76 - Zhang Feng e Chen Caiyun

Processo Nº 08320.024430/2010-96 - Manuel Melquiseded Serrano

Processo Nº 08335.004561/2011-79 - Ervin Ariel Zaracho Lopez

Processo Nº 08338.005223/2009-18 - Regino Alarcon Ojeda

Processo Nº 08386.019622/2010-16 - Sirila Brizuela
Processo Nº 08514.001265/2011-16 - Fabio Cristiano da Silva Paulo Vitória

Processo Nº 08514.001484/2011-97 - José Carlos Vargas Ludeña.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.000181/2011-15 - Josefina Alcira Donadio

Processo Nº 08097.001678/2011-51 - Vanda Maria Haedo
Processo Nº 08097.002930/2008-43 - Gerardo Javier Vieira e Moreira

Processo Nº 08260.003603/2011-75 - Olga Raquel Vaca
Processo Nº 08389.013517/2011-24 - Daniela Tamara Fernandez

Processo Nº 08389.013536/2011-51 - Griselda Margarita Fernandez

Processo Nº 08389.013537/2011-03 - Yamal Maximiliano Ayrad

Processo Nº 08389.014564/2011-95 - Maria Jose Haro
Processo Nº 08389.014650/2011-06 - Mayra Cristina Barrios e Lak Young Sung

Processo Nº 08442.000097/2011-24 - Lily Noemi Mansilla
Processo Nº 08458.004694/2011-59 - Horácio Alberto Barrenboim

Processo Nº 08458.004697/2011-92 - Nelva Elida Campigli
Processo Nº 08458.004803/2011-38 - Julian Eduardo Wylder

Processo Nº 08458.004836/2011-88 - Alberto Eduardo Greenberg

Processo Nº 08495.002190/2011-58 - Tomas Flichman
Processo Nº 08505.022547/2011-58 - Veronica Ileana Gimenez

Processo Nº 08505.023243/2011-16 - Nestor Rene Bonora, Agustina Bonora, Alejo Bonora e Ana Maria Ramirez

Processo Nº 08505.023328/2011-96 - Jorge Claudio Restaino

Processo Nº 08514.002516/2011-71 - Dolores Luján Brizuela

Processo Nº 08711.001417/2011-46 - Alejandro Luis Peralta Dumont.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08109.000052/2011-41 - Terry Elliott Price
Processo Nº 08444.005206/2007-01 - Silvana Mabel Galarza

Processo Nº 08458.002434/2011-49 - Tomson Michael Aethathathu.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003570/2011-63 - Carlos Javier Sosa
Processo Nº 08280.026524/2011-02 - Federico Perez Bessi
Processo Nº 08295.008333/2011-91 - Cesar Fausto Arriaga
Processo Nº 08390.002110/2011-32 - Celina Leonor Iriarte
Processo Nº 08390.003216/2011-53 - Emirena Giselle Cano

Processo Nº 08436.001203/2011-76 - Alfredo Americo Coscia

Processo Nº 08436.001323/2011-73 - Hector Miguel Paladea

Processo Nº 08436.001414/2011-17 - Marcelo Tomas Giannone

Processo Nº 08436.001506/2011-99 - Elida Luisa Caballero Veríssimo

Processo Nº 08436.001617/2011-03 - Antonio Mario Rotundo

Processo Nº 08444.003542/2011-98 - Patricio Angel Bianco Giella

Processo Nº 08444.003567/2011-91 - Guillermo Dario Mendez

Processo Nº 08444.003641/2011-70 - Claudio Adrian Ramos

Processo Nº 08444.003687/2011-99 - Andrea Mariana Morera Lopez

Processo Nº 08494.003143/2011-31 - Rodrigo Oscar Pizarro Beccacece

Processo Nº 08495.002356/2011-36 - Samanta Luana Barabino

Processo Nº 08505.022546/2011-11 - Guillermo Altube
Processo Nº 08505.022564/2011-95 - Jose Narciso Mendoza

Processo Nº 08505.023247/2011-96 - German Adolfo Pipet, Maria Elena Pipet, Maria Eugenia Pettinaroli e Milagros Maria Pipet

Processo Nº 08505.023300/2011-59 - Silvina Dana Selva
Processo Nº 08505.023465/2011-21 - Ana Ines Alvarez
Processo Nº 08505.035751/2011-39 - Mariela Elizabeth Sorochillo

Processo Nº 08505.035752/2011-83 - Marcos Luis Soria
Processo Nº 08705.003481/2011-41 - Diego Alberto Martinez

Processo Nº 08711.001450/2011-76 - Adriana Griselda Mabel Racciatti.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08320.013554/2010-46 - João Paulo Ferreira da Silva Tavares dos Reis

Processo Nº 08495.003449/2007-00 - Graham Sidney Berry Livermore.

DEFIRO o pedido de permanência dos estrangeiros Yamani Abdul Nurmamade e Anissa Issufo Mamad, nos termos do Art. 75, item II - alínea "b" da Lei 6.815/80 e das estrangeiras Fátima Hassan Nurmamade e Aminah Hassan Nurmamade, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08386.008225/2011-08 - Yamani Abdul Nurmamade, Anissa Issufo Mamad, Fátima Hassan Nurmamade e Aminah Hassan Nurmamade.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pela nacional Portuguesa Anabela Lage Ferreira Heleno, com fundamento no art. 75, II, "a" da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, também português Pedro Manuel Lage Ferreira, por questão de economia processual. Processo Nº 08352.003021/2010-89 - Anabela Lage Ferreira Heleno e Pedro Manuel Lage Ferreira.

Concedo a permanência por prazo indeterminado ao nacional alemão, Karl Heinz Loblein, conforme prescreve o art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008. Processo Nº 08390.005263/2010-51 - Karl Heinz Loblein.

Torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U de 12/01/2011, página 63, para conceder a permanência nos termos da transformação do visto temporário VII em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08240.014191/2009-12 - Yvon Cote.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/09/2010, página 39, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, IV, da Resolução Normativa CNIG nº 36/99 c/c o art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.067387/2008-71 - Jalove Onyekwere Ezeokoli.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 26/08/2010, página 53, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, IV, da Resolução Normativa CNIG nº 36/99 c/c o art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.070141/2008-86 - Chinemelu Mark Madiebo.

Torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no D.O.U de 29/03/2011, Seção I, p. 82, para determinar o arquivamento do pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira a pedido da parte interessada. Processo Nº 08436.003480/2003-11 - Marcos Daniel Valdez.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08711.002765/2009-16 - Carlos Fernando Arguello

Processo Nº 08460.030145/2009-76 - Thomas Magnus Barfoed e Helena Nicole Barfoed

Processo Nº 08706.001363/2010-15 - Maria Magdalena Arrieta Yassuda

Processo Nº 08280.033071/2010-81 - Fausto Amisse Felix
Processo Nº 08280.013524/2008-39 - Johannes Wagner
Processo Nº 08354.006789/2010-94 - Jorge Lucio Rios.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08435.015519/2010-74 - Andrea Cerafani.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08797.000643/2009-92 - Silverio Vela da Fonseca.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no D.O.U de 21/07/2009, página 38, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº v-08505.025831/2008-81 - Guanxiong Chen e Congfen Zheng.



Torno insubsistente o ato DEFERITORIO publicado no D.O.U de 24/05/2005, Seção I, p. 57, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato. Processo Nº 08441.002857/2004-19 - Julio Cesar Rocha Lotito.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.027448/00-84 - Febrero Calderon Franklin Mario e Lourdes Virginia Quispe Tunqui.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.006287/2009-59 - Ugochukwu Anyaogu.

INDEFIRO o pedido de republicação, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08505.011058/2001-07 - Juan Carlos Antezana Paz e Claudia Tola Flores.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08451.005456/2006-63 - Domenico Caporale.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.049884/2002-00 - Emmanuel Egbukomi.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000732/2011-72 - Elisabeth Georgette Therese Delagneau Anglade e Maxime Gilles Georges Jacky Caillot Delagneau, até 08/05/2013

Processo Nº 08000.001249/2011-13 - Hubert Andre Pierre Perrez, até 02/08/2013

Processo Nº 08000.001470/2011-63 - Barry William Simpson e Caroline Donald, até 19/08/2013

Processo Nº 08000.002387/2011-10 - Eric Walter Scott e Cynthia Lynn Garvin, até 01/04/2013

Processo Nº 08000.002409/2011-33 - Erik Schonebeck, até 07/07/2013

Processo Nº 08000.003475/2011-21 - Nadege Blandine Simone Provost Guillon, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.003594/2011-83 - Johann Aguaviva Que, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.003830/2011-61 - Luther Richard Walbridge Jr, até 09/07/2013

Processo Nº 08000.004413/2011-36 - Aladino Jr Tandog Hilario, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.004445/2011-31 - Marcelo Marquez Haisch, até 17/07/2013

Processo Nº 08000.004457/2011-66 - Adrian Azuela Rosal, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.004604/2011-06 - Takahiro Okano, até 15/05/2013

Processo Nº 08000.004821/2011-98 - Jerzy Cwiklinski, até 09/06/2012

Processo Nº 08000.004952/2011-75 - Kenjiro Maetani, Yui Maetani, Yukie Maetani e Yuzu Maetani, até 25/05/2013

Processo Nº 08000.005283/2011-59 - Hayu Ciptanto, até 02/06/2013

Processo Nº 08000.005287/2011-37 - Katsuya Murakami e Mikako Murakami, até 14/07/2013

Processo Nº 08000.005321/2011-73 - Luis Garcia Garcia, até 01/08/2013

Processo Nº 08000.005358/2011-00 - Fernando Ture Macedo Rubio, Alan Macedo Esparza, Diana Esparza Arellano e Eric Macedo Esparza, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.005359/2011-46 - Elicia Maria Blodgett, até 19/07/2013

Processo Nº 08000.005409/2011-95 - Juan Carlos Zeron Gutierrez de Velasco, Beatriz Eugenia Del Valle Ramirez, Juan Pablo Zeron Del Valle, Luisa Elena Zeron Del Valle, Montserrat Zeron Del Valle e Ricardo Zeron Del Valle, até 11/05/2013

Processo Nº 08000.006046/2011-13 - George Russel Pugh, até 07/07/2013

Processo Nº 08000.006050/2011-73 - Reynaldo Frial Leduna, até 20/08/2013

Processo Nº 08000.006117/2011-70 - Aristeidis Sklavos, até 18/01/2014

Processo Nº 08000.006257/2011-48 - William Allan Neal, até 30/08/2012

Processo Nº 08000.006264/2011-40 - Tor Inge Gran, até 22/07/2013

Processo Nº 08000.006462/2011-11 - Stephen William James Crichton, até 15/06/2013

Processo Nº 08000.006926/2011-81 - Otis Del Maxwell, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.006927/2011-26 - Ronald Anneas McKenzie West, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.006928/2011-71 - Therran Finis Pool, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.006930/2011-40 - Barry James Alexander, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.006982/2011-16 - Henryk Gardzielik, até 04/08/2013

Processo Nº 08000.006993/2011-04 - James Gregory Browning, até 03/11/2013

Processo Nº 08000.012217/2010-54 - Martinus Cornelis Van Ast, até 01/01/2013

Processo Nº 08000.019373/2010-46 - Orlando Guerrero Carrasco e Keneth Louis Marco Santos Carrasco, até 04/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004454/2011-22 - Salvino Orazo Solis, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.004452/2011-33 - Jefferson Feliciano Bueno, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.004451/2011-99 - Enrique Resma Antonio, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.004410/2011-01 - Filomeno Jr Lata Loro, até 23/04/2013.

Torno NULO o Ato publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 2011, Seção 1, pág. 26. Processo Nº 08000.002629/2011-67 -Wayne Alan Taylor.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.004529/2011-27 - Karina Ines Medina Carita, até 08/07/2012

Processo Nº 08102.004532/2011-41 - Noelia Elizabeth Cerna Blanco, até 08/07/2012

Processo Nº 08230.007644/2010-15 - Sidney Dono de Pina, até 15/02/2012

Processo Nº 08280.026665/2011-17 - Carlinda Delgado Lopes, até 06/07/2012

Processo Nº 08310.014310/2010-08 - Celeste Djassi, até 16/02/2012

Processo Nº 08335.000248/2011-61 - Menchi Zahari Acosta Gimenez, até 21/02/2012

Processo Nº 08375.001694/2011-17 - Katja Mosur, até 25/11/2011

Processo Nº 08375.002282/2011-02 - Isabel Djarai Djalo, até 06/06/2012

Processo Nº 08389.014674/2011-57 - Rodrigo Hernan Martinez Aguilera, até 04/06/2012

Processo Nº 08390.000401/2011-96 - Francisca Ramirez Lavín, até 17/03/2012

Processo Nº 08390.000652/2011-71 - Paulina Diez Kubik, até 21/03/2012

Processo Nº 08390.003030/2011-02 - Juan Carlos Monteros, até 03/08/2012

Processo Nº 08390.003223/2011-55 - Maria Alicia Zavala Garcia, até 24/07/2012

Processo Nº 08460.014616/2011-13 - Celine Alexandre de Gouveia Canelas, até 20/07/2012

Processo Nº 08460.016035/2011-16 - Silvia Benza Bareiro, até 12/07/2012

Processo Nº 08460.016036/2011-61 - Alan Gerardo Reyes Figueroa, até 08/07/2012

Processo Nº 08460.016048/2011-95 - Ana Isolina Correa Unas, até 02/07/2012

Processo Nº 08495.001945/2011-05 - Leonel Rincon Cancino, até 04/06/2012

Processo Nº 08505.067555/2010-42 - Dante Coaquira Begazo, até 28/02/2012

Processo Nº 08702.001212/2011-70 - Felix Victor Velotto Notário, até 17/04/2012

Processo Nº 08705.003180/2011-17 - Quelia Nair Afonso de Macedo, até 07/07/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2011, Seção 1, pág. 103, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 29/03/2012. Processo Nº 08707.002345/2011-13 - Jhon Franky Bernedo Gonzales.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, considerando que a interessada não foi localizada no endereço indicado, restando prejudicada a instrução dos autos. Processo Nº 08495.000808/2011-45 - Janice Raquel Gomes Fernandes.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08354.002002/2011-04 - Victor Gregory David Cook.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizada pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art. 25 c/c o art. 66 §1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08280.038191/2010-75 - Andrea Vasquez.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/11/2010, Seção 1, pág. 37, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.001019/2010-02 - Wilma Celeste Fernandes

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.001019/2010-02 - Wilma Celeste Fernandes e Agostinho Manuel Vaz.

No Diário Oficial da União de 07/04/2011, Seção 1, pág. 37, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08124.002245/2010-67 - Joaquim Tamayo Bastos

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08124.002245/2010-67 - Joaquin Tamayo Bastos.

No Diário Oficial da União de 13/06/2011, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.031672/2009-06 - Tingting Li

Leia-se: Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO opedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionado:

Processo Nº 08460.031672/2009-06 - Li Tingting.

No Diário Oficial da União de 10/06/2011, Seção 1, pág. 56, Onde se lê: Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais portugueses Marco Duarte Rizzolio e Mônica dos Santos Coteriano, com fundamento no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, e por medida extensiva a sua filha menor, também portuguesa, Nina Lee CoterianoRizzolio, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, por questão de economia processual. Processo Nº 08505.068489/2010-28 - Marco Duarte Rizzolio, Monica dos Santos Coteriano e Nina Lee CoterianoRizzolio

Leia-se: Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais portugueses Marco Duarte Rizzolio e Mônica dos Santos Coteriano, com fundamento no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, e por medida extensiva a sua filha menor, também portuguesa, Nina Lee Coteriano Rizzolio, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, por questão de economia processual. Processo Nº 08505.068489/2010-28 - Marco Duarte Rizzolio, Monica dos Santos Coteriano e Nina Lee Coteriano Rizzolio.

No Diário Oficial da União de 07/06/2011, Seção 1, pág. 45, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.055158/2010-28 - Chistoph Rudolf Hawlitschek

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.055158/2010-28 - Christoph Rudolf Hawlitschek.

No Diário Oficial da União de 24/06/2011, Seção 1, pág. 54, Onde se lê: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.001863/2011-50 - Johan Henderik Van Konijnenburg, Ilse Amaia Van Konijnenburg, Juan Pelayo Van Konijnenburg, Loudes Sanchez Rodriguez e Susana Aleida Van Konijnenburg

Leia-se: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.001863/2011-50 - Johan Henderik Van Konijnenburg, Ilse Amaia Van Konijnenburg, Juan Pelayo Van Konijnenburg, Lourdes Sanchez Rodriguez e Susana Aleida Van Konijnenburg.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: COMANDO DE ELITE (AGE OF HEROES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): James Brown
Diretor(es): Adrian Vitoria
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Luta
Processo: 08017.001850/2011-19
Requerente: Playarte Pictures
Filme: O BESOURO VERDE (THE GREEN HORNET, Estados Unidos da América - 1940)
Produtor(es): Henry MacRae
Diretor(es): Ford Beebe/Ray Taylor
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Agressão Física e Presença de Armas com Violência Tema: Combate ao Crime Processo: 08017.001856/2011-96 Requerente: Representações Arrais Ltda Filme: CONTRARIANDO AS ESTATÍSTICAS (Brasil - 2007) Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum Diretor(es): Evando S. Alves/Heloisa Pereira Cassiano/Leticia Rodrigues Faustino G. Distribuidor(es): Não Possui Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Preconceito Tema: Preconceito e Ambiente Familiar Processo: 08017.001888/2011-91 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM Filme: AUTO AZAR (Brasil - 2007) Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum Diretor(es): Aline Silva/Diego Lemos de Jesus/Ewerton Luiz/Lidiane Martins Ferreira Distribuidor(es): Não Possui Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Ambição Processo: 08017.001891/2011-13 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM Filme: QUASE VIÚVOS (Brasil - 2007) Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum Diretor(es): Regina Albano Distribuidor(es): Não Possui Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Contém: Drogas Lícitas Tema: Morte Processo: 08017.001896/2011-38 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM Filme: IMORTAL (LAZARUS PAPERS, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Jeremiah Hundley Diretor(es): Jeremiah Hundley Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Pesadas Tema: Imortalidade Processo: 08017.002077/2011-16 Requerente: Playarte Pictures Filme: CORAÇÕES SUJOS (Brasil - 2010) Produtor(es): João Daniel Tikhomiroff/Michel Tikhomiroff/Gil Ribeiro/Vicente Amorim Diretor(es): Vicente Amorim Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência e Drogas Lícitas Tema: Guerra Processo: 08017.002080/2011-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Musical: ZIGGY MARLEY - LOVE IS MY RELIGION (Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Michael Abrams Diretor(es): Eric Cochran Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Show Musical Processo: 08017.002104/2011-42 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP	Filme: HELENA MEIRELLES - A DAMA DA VIOLA (Brasil - 2004) Produtor(es): Wilson Borges Pereira/Thaís Medeiros/Buga Ramos Diretor(es): Francisco de Paula Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Contém: Linguagem Chula Tema: Documentário sobre a vida da violonista Helena Meirelles Processo: 08017.002269/2011-14 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil Filme: OS CAFAJESTES (Brasil - 1962) Produtor(es): João Elias/Gerson Tavares Diretor(es): Ruy Guerra Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de drogas e Nudez Tema: Juventude e Delinquência Processo: 08017.002270/2011-49 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil Filme: BONITINHA, MAS ORDINÁRIA (Brasil - 1963) Produtor(es): Jece Valadão Diretor(es): J.P. de Carvalho Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual Tema: Casamento Processo: 08017.002271/2011-93 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil Filme: LEVE VOO (Brasil - 2010) Produtor(es): Escola Belas Artes UFMG Diretor(es): Natália Cristine Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade e Cooperação Processo: 08017.002274/2011-27 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil Filme: O ARGENTINO (Brasil - 2009) Produtor(es): Patrick Siaretta/Tatianaquintella/Diego da Costa Diretor(es): Diego da Costa Distribuidor(es): Dreamonoid Brasil Ltda (Paranoid Filmes) Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Relacionamento Processo: 08017.002331/2011-78 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: SE ENLOQUECER, NÃO SE APAIXONE (IT'S KIND OF A FUNNY STORY, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Ben Browning Diretor(es): Anna Boden/Ryan Fleck Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Relacionamento Processo: 08017.002379/2011-86 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: IMORTAIS - TR02 (IMMORTALS, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Mark Canton/Ryan Kavanaugh/Gianni Nunnari Diretor(es): Tarsem Singh Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	Contém: Presença de Armas com Violência Processo: 08017.002444/2011-73 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: PLANETA DOS MACACOS - A ORIGEM - TRAILER 02 (RISE OF THE PLANET OF THE APES, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Peter Chemin Diretor(es): Ruppert Wyatt Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Tipo de Análise: 35mm Classificação: Livre Contém: Agressão Física Processo: 08017.002479/2011-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: LARRY CROWNE - O AMOR ESTÁ DE VOLTA (LARRY CROWNE, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Tom Hanks/Gary Goetzman Diretor(es): Tom Hanks Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Romance Tipo de Análise: 35mm Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas Tema: Superação Processo: 08017.002485/2011-60 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: MAMUTE (MAMMUTH, França - 2010) Produtor(es): Jean-Pierre Guérin/Véronique Marchat Diretor(es): Gustave de Kervern/Benoit Delépine Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda) Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Drama Tipo de Análise: 35mm Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de Drogas Leves e Relação Sexual Não-Explícita Tema: Aposentadoria Processo: 08017.002488/2011-01 Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda) DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 184, DE 5 DE JULHO DE 2011 O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos: Título: WWE SMACKDOWN VS. RAW 2009 (Estados Unidos da América - 2008) Titular dos Direitos Autorais: THQ Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: Luta Plataforma: Nintendo DS Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Processo: 08017.004711/2011-47 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: WWE SMACKDOWN VS. RAW 2009 (Estados Unidos da América - 2008) Titular dos Direitos Autorais: THQ Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: Luta Plataforma: PlayStation 2/PSP Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Processo: 08017.004712/2011-91 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: WWE SMACKDOWN VS. RAW 2009 (Estados Unidos da América - 2008) Titular dos Direitos Autorais: THQ Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: Luta Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3 Tipo de Análise: Jogo
---	---	---



Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004713/2011-36
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE: BABYZ FASHION (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004721/2011-82
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE: BABYZ (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: UNISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004722/2011-27
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE TEACHER: CLASS TRIP (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004723/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NBA 2K10 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004726/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NBA 2K10 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 2/PSP
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004727/2011-50
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 4 de julho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº: 08017.001385/2008-11
Série: "NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4ª TEMPORADA"
Episódio: 71 (401) "SHALOM (SHALOM)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência e Drogas Lícitas.
Episódio: 72 (402) "FORAGIDO (ESCAPED)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Episódio: 73 (403) "ESCOLHIDA (SINGLED OUT)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Episódio: 74 (404) "FINGIDO (FAKING IT)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência e Drogas Lícitas.
Episódio: 75 (405) "MORTO E DESENTERRADO (DEAD AND UNBURIED)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência e Agressão Verbal.
Episódio: 76 (407) "CAÇA ÀS BRUXAS (WITCH HUNT)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência e Drogas Lícitas.
Episódio: 77 (406) "JATO DE AREIA (SANDBLAST)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência e Atos Criminosos.
Episódio: 78 (408) "ERA UMA VEZ UM HERÓI (ONCE A HERO)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Episódio: 79 (409) "IRMÃ ERRADA (TWISTED SISTERS)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência e Drogas Lícitas.
Episódio: 80 (410) "DEFUMADO (SMOKED)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência e Conteúdo Sexual.
Episódio: 81 (411) "MOTIVADA (DRIVEN)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Episódio: 82 (412) "SUSPEITA (SUSPICION)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Episódio: 83 (413) "A VOLTA DE SHARIF (SHARIF RETURNS)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Episódio: 84 (414) "PELA CULATRA (BLOW BACK)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência
Episódio: 85 (415) "AMIGOS E AMANTES (FRIENDS & LOVERS)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Episódio: 87 (417) "ESQUELETOS (SKELETONS)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Episódio: 88 (418) "HOMEM DE GELO (ICEMAN)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência.
Deferir os pedidos de reclassificação, versão editada, dos episódios da série, classificando cada um dos que estão descritos acima como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. adequou as obras, apresentando o compromisso por escrito de exibir os episódios da série na versão apresentada a este Departamento.
Processo MJ nº: 08017.001385/2008-11
Série: "NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4ª TEMPORADA"
Episódio: 86 (416) "MORTO VIVO (DEAD MAN WALKING)"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Violência
Indeferir o pedido de reclassificação, versão editada, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003409/2010-91
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - NEVE DE PLÁSTICO"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 11
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família.
Contém: Insinuação Sexual e Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Em 6 de julho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08000.024554/94-02
Filme: "GREYSTOKE: A LENDA DO TARZAN"
Emissora: SBT
Tema: Homem-Macaco
CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Livre" para o veículo "televisão" por meio de portaria publicada no DOU em 15 de dezembro de 1994.
CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento deste Ministério da Justiça após exibição, em 7 de março de 2011, constatou que a classificação atribuída à obra em questão não corresponde aos critérios vigentes de classificação que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa.
RESOLVO reclassificar o filme "GREYSTOKE: A LENDA DO TARZAN", na versão exibida em 7 de março de 2011, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência.

Em 7 de julho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002353/2011-38
Filme: "HARRY POTTER E AS RELÍQUIAS DA MORTE - PARTE 2"
Requerente: Warner Bros. (South), Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência.
Tema: Luta do bem contra o mal.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, para "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 151 de 2-6-2011, publicada no DOU de 3-6-2011, Seção 1, pág. 70, Processo MJ nº 08017.004462/2011-90, onde se lê: "Título: FAT PRINCESS" leia-se "Título: FAT PRINCESS: FISTFUL OF CAKE"

Ministério da Previdência Social**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****PROVIMENTO Nº 179, DE 7 DE JULHO DE 2011**

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado da Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve,

Art. 1º - Redistribuir 400 (quatrocentos) processos administrativos de benefícios, que tratem de matéria médica, existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia, instalada em Salvador, para a 21ª Junta de Recursos da Paraíba, instalada em João Pessoa.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

CONSELHO PLENO**RESOLUÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2011**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048/99 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 323/2007 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 30 de Junho de 2011, às 14:00 horas, resolve:

Nº 5 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência, e por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com o voto vencedor do Relator Mário Humberto Cabus Moreira e sua fundamentação. Vencida a Conselheira Leni Cândida Rosa, Representante do Governo.

Nº de Protocolo do Recurso: 35060.001180/2008-82
Recorrente: VICENTE DE PAULO PEREIRA

Nº 6 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por maioria, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, de acordo com o voto vencedor do Relator Mário Humberto Cabus Moreira e sua fundamentação. Vencida a Conselheira Leni Cândida Rosa, Representante do Governo.

Nº de Protocolo do Recurso: 36950.000411/2008-79
Documento: 0140.874.841.7
Recorrente: GILBERTO GOMES QUINTÃO

Nº 7 - Editou o Enunciado Nº 32 do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: "A atividade especial efetivamente desempenhada pelo (a) segurado (a), permite o enquadramento por categoria profissional nos Anexos aos Decretos Nº 53.831/64 e Nº 83.080/79, ainda que divergente do registro em Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - e/ou Ficha de Registro de Empregados, desde que comprovado o exercício nas mesmas condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade."

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente do Conselho Pleno

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003069/2008-26, sob o comando nº 346215411 e juntada nº 347017436, resolve:

Nº 357 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 24, 31, 36, 43, 49 e demais alterações do Estatuto da ANABBP - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas na Análise Técnica nº 124/2011/CGTR/DITEC/PREVIC de 24 de junho de 2011 acerca do comando nº 345184989, resolve:

Nº 358 - Art. 1º Aprovar o "1º. Termo Aditivo ao Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria, Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Plano de Aposentadoria entre Entidades de Previdência Complementar" celebrado entre a VBPP - Visteon Brasil Previdência Privada e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.002877/93, comando nº 332309240 e juntada nº 335850352, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Cisper Previdência Privada, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria MPS nº 514, de 30 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de outubro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.579, DE 7 DE JULHO DE 2011**

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar plano para a introdução de vacina contra a dengue no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como promover, coordenar e acompanhar a execução das suas atividades.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar plano para a introdução de vacina contra a dengue no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como promover, coordenar e acompanhar a execução das suas atividades.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - definir um plano de ação para acompanhar e avaliar todas as etapas envolvidas no processo de desenvolvimento, produção e implantação da vacina de dengue no país;

II - monitorar as etapas de desenvolvimento das pesquisas da vacina de dengue que estão sendo realizadas no país;

III - promover e acompanhar a realização de estudos, junto a instituições de pesquisas nacionais ou internacionais, que visem à revisão de informações, publicadas e não publicadas, sobre os inquéritos de soroprevalência, morbimortalidade e estudos ecoepidemiológicos sobre dengue no Brasil;

IV - promover reuniões com especialistas para definição de estratégias de vacinação, avaliação de impacto e monitoramento de eventuais efeitos adversos da vacina; e

V - fomentar iniciativas visando à transferência de tecnologia das vacinas disponíveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Vigilância em Saúde (DEVEP/SVS/MS) que o coordenará;

II - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECIIS/SCITIE/MS); e

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgão e áreas à Coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema, sempre que entender necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentações das conclusões do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.580, DE 7 DE JULHO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Curralinho (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira junho/2011, do Município de Curralinho (PA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas em supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará, especialmente no que tange a equipes de Saúde da Família incompletas e inconsistências nos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 2 (duas) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.581, DE 7 DE JULHO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Paulista, Estado de Pernambuco, para o desenvolvimento das ações contingenciais de vigilância e controle da Filariose Linfática.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Paulista, Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser disponibilizado em uma única parcela a ser paga no terceiro quadrimestre de 2011.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior, referem-se ao incentivo para o desenvolvimento e intensificação das ações de vigilância e controle da Filariose Linfática.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor para o Fundo Municipal de Saúde de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.4382.0001 - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.582, DE 7 DE JULHO DE 2011

Subdivide os recursos incorporados, por meio da Portaria Nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011, ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade do Município de Araraquara (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011, que estabelece recursos a ser incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Subdividir os recursos incorporados, por meio da Portaria Nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011, ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade do município de Araraquara (SP), da seguinte forma:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
SP	350000	Araraquara	Gestão Estadual	560,00
SP	350320	Araraquara	Gestão Municipal	7.080,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.583, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e ao Município de Arapiraca (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 300, de 29 de junho de 2011, que habilita a Associação Pestalozzi de Arapiraca, como Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário no Município de Arapiraca (AL), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e ao Município de Arapiraca (AL).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas (AL).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.584, DE 7 DE JULHO DE 2011

Habilita o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Picos (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 2.396/GM/MS, de 6 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Picos (PI) ; e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Picos (PI), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Bocaína (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Bocaína (PI)	01	93W245G34A2051939	NIS 0244	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.585, DE 7 DE JULHO DE 2011

Habilita o Município de Petrolina de Goiás (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Goiânia (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Petrolina de Goiás (GO)	01	93W245G34A2050668	NWF 6801	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.586, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média de Alta Complexidade do Estado de Alagoas e ao Município de Arapiraca (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria Nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001; e

Considerando a Portaria Nº 301/SAS/MS, de 29 de junho de 2011, que altera o nível de classificação do Centro de Medicina Física e Reabilitação Pedro Ferreira Barbosa (CEMFRA), como Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação, no Município de Arapiraca, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R\$ 304.140,00 (trezentos e quatro mil e cento e quarenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e ao Município de Arapiraca (AL).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas (AL).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.587, DE 7 DE JULHO DE 2011

Institui o Grupo de Assessoramento Técnico do Programa de Avaliação Externa da Qualidade em Hemocomponentes da Coordenação de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) do Programa de Avaliação Externa da Qualidade em Hemocomponentes (AEQ - Hemocomponentes), com a finalidade de assessorar a Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretária de Atenção à Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS).

Art. 2º Competirá ao GAT:

I - assessorar tecnicamente a CGSH/DAE/SAS/MS em assuntos relacionados ao AEQ - Hemocomponentes, visando analisar resultados;

II - determinar ações a serem tomadas; e

III - participar da produção científica/educativa do Programa e de consultorias.

Art. 3º O GAT será constituído por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Atenção à Saúde:

a) CGSH/DAE/SAS/MS, que o coordenará;

II - Hemocentro Coordenador do Rio de Janeiro (HEMORIO);

III - Hemocentro Coordenador de Santa Catarina (HEMOSC);

IV - Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo;

V - Fundação Hemocentro de Brasília;

VI - Hemocentro Coordenador de Pernambuco (Fundação HEMOPE); e

VII - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (HEMOMINAS).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades, à Coordenação do GAT.

Art. 4º O GAT poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades nãogovernamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cujas presenças sejam consideradas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º As funções dos membros do GAT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.588, DE 7 DE JULHO DE 2011

Institui o Grupo de Assessoramento Técnico do Programa de Avaliação Externa da Qualidade em Imunohematologia da Coordenação de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) do Programa de Avaliação Externa da Qualidade em Imunohematologia (AEQ Imunohematologia), com a finalidade de assessorar a Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretária de Atenção à Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS).

Art. 2º Competirá ao GAT:

I - assessorar tecnicamente a CGSH/DAE/SAS/MS em assuntos relacionados ao AEQ Imunohematologia, visando analisar resultados;

II - determinar ações a serem tomadas; e

III - participar da produção científica/educativa do Programa e de consultorias.

Art. 3º O GAT será constituído por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Atenção à Saúde:

a) CGSH/DAE/SAS/MS, que o coordenará;

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - Hemocentro Coordenador do Rio de Janeiro (HEMORIO);

IV - Hemocentro Coordenador de Santa Catarina (HEMOSC);

V - Hemocentro da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

VI - Hemocentro de Botucatu (UNESP);

VII - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (HEMOAM);

VIII - Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA);

IX - Hemocentro Coordenador de Pernambuco (Fundação HEMOPE); e

X - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (HEMOMINAS).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades, à Coordenação do GAT.

Art. 4º O GAT poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades nãogovernamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cujas presenças sejam consideradas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º As funções dos membros do GAT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.589, DE 7 DE JULHO DE 2011

Institui o Grupo de Assessoramento Técnico do Programa de Avaliação Externa da Qualidade em Sorologia da Coordenação de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) do Programa de Avaliação Externa da Qualidade em Sorologia (AEQ - Sorologia), com a finalidade de assessorar a Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretária de Atenção à Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS).

Art. 2º Competirá ao GAT:

I - assessorar tecnicamente a CGSH/DAE/SAS/MS em assuntos relacionados ao AEQ - Sorologia, visando analisar resultados;

II - determinar ações a serem tomadas; e

III - participar da produção científica/educativa do Programa e de consultorias.

Art. 3º O GAT será constituído por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Atenção à Saúde:

a) CGSH/DAE/SAS/MS, que o coordenará;

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - Hemocentro da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

IV - Hemocentro Coordenador do Rio de Janeiro (HEMORIO);

V - Hemocentro Coordenador de Santa Catarina (HEMOSC);

VI - Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo;

VII - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos da Fundação Oswaldo Cruz (Biomanguinhos/FIOCRUZ);

VIII - Universidade Federal de Goiás (UFG); e

IX - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/FIOCRUZ).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados, pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do GAT.

Art. 4º O GAT poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades nãogovernamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cujas presenças sejam consideradas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º As funções dos membros do GAT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.591, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece recurso anual a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício Nº 802/2011, de 28 de março de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe; e

Considerando a ampliação da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Sergipe e a inserção do Hospital Regional São Vicente de Paula no Sistema Único de Saúde, localizado no Município de Propriá (SE), resolve:

PORTARIA Nº 1.593, DE 7 DE JULHO DE 2011

Habilita o Município de Duque de Caxias (RJ) a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Duque de Caxias (RJ) a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias (RJ), após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria Nº 969/GM/MS, de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.1220.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Estabelecer recurso no montante anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.592, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria Nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a Portaria Nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro, para o custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo:

I - R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro, a partir da competência junho de 2011; e

II - R\$ 16.350.000,00 (dezesseis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), a ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 4.087.500,00 (quatro milhões, oitenta e sete mil e quinhentos reais), excepcionalmente nas competências de janeiro a abril de 2011.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no inciso I, do art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Uf	Município	Entidade	Número da Proposta	Valor	Emenda	Funcional Programática
RJ	Duque de Caxias	Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias	11128.809000/1100-01	3.000.000,00	24990003	10.302.1220.4525.0584



PORTARIA Nº 1.594, DE 7 DE JULHO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria Nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria Nº 2.198 de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
PR	ORTIGUEIRA	PREF MUN ORTIGUEIRA	77721363000111005	10.000,00	22200003	10301121485810041
PR	RESERVA	PREF MUN RESERVA	76169879000111001	70.000,00	22200003	10301121485810041
PR	RESERVA	PREF MUN RESERVA	76169879000111002	30.000,00	22200003	10301121485810041
RN	SAO JOSE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	11942301000111001	93.200,00	20330010	10301121485810024
RS	MATO QUEIMADO	PREF MUN MATO QUEIMADO	04204318000111003	100.000,00	90480006	10301121485810043

PORTARIA Nº 1.600, DE 7 DE JULHO DE 2011

Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o conceito da saúde como direito social e de cidadania e como resultante das condições de vida da população, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, nos termos do que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal; Considerando a necessidade de se trabalhar dentro de um conceito amplo de saúde que direcione a intervenção e resposta às necessidades de saúde, atuando desde a promoção e prevenção, passando pelo diagnóstico, monitoramento e tratamento, mas também recuperação conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando que será necessária a decisão política do conjunto dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) para estímulo à organização e à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS), buscando um pacto cooperativo entre as instâncias de gestão e governança do sistema para garantir os investimentos e recursos necessários a esta mudança; Considerando que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências enquanto elos de uma rede de manutenção da vida em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade; Considerando que para organizar uma rede que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários na área de urgência é necessário considerar o perfil epidemiológico no Brasil, onde se evidencia, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), uma alta morbimortalidade relacionada às violências e acidentes de trânsito até os 40 (quarenta) anos e acima desta faixa uma alta morbimortalidade relacionada às doenças do aparelho circulatório; Considerando o alto custo sócio-econômico, além dos sofrimentos enfrentados pelas pessoas acometidas por acidentes de trânsito, violências e doenças cardiovasculares no Brasil e a necessidade de intervir de forma mais organizada e efetiva sobre estas doenças e agravos; Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que institui a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências; Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que institui o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito - Mobilizando a Sociedade e Promovendo a Saúde; Considerando a Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências;

Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que institui a Política Nacional de Promoção da Saúde; Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS; Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando o avanço nestes últimos anos no processo de implementação do SUS no Brasil, mas também a evidente necessidade de superar a fragmentação das ações e serviços de saúde e qualificar a gestão do cuidado, conforme caminho apontado na Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das RAS no país; e Considerando o imperativo de prover a atenção qualificada à saúde de toda população brasileira, incluindo o atendimento ágil e resolutivo das urgências e emergências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS

Art. 2º Constituem-se diretrizes da Rede de Atenção às Urgências:

I - ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos;

II - garantia da universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e às relacionadas a causas externas (traumatismos, violências e acidentes);

III - regionalização do atendimento às urgências com articulação das diversas redes de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde;

IV - humanização da atenção garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

V - garantia de implantação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, compartilhado por trabalho em equipe, instituído por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseado na gestão de linhas de cuidado;

VI - articulação e integração dos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde com conectividade entre os diferentes pontos de atenção;

VII - atuação territorial, definição e organização das regiões de saúde e das redes de atenção a partir das necessidades de saúde destas populações, seus riscos e vulnerabilidades específicas;

VIII - atuação profissional e gestora visando o aprimoramento da qualidade da atenção por meio do desenvolvimento de ações coordenadas, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde;

IX - monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços através de indicadores de desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade da atenção;

X - articulação interfederativa entre os diversos gestores desenvolvendo atuação solidária, responsável e compartilhada;

XI - participação e controle social dos usuários sobre os serviços;

XII - fomento, coordenação e execução de projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas, a partir da construção de mapas de risco regionais e locais e da adoção de protocolos de prevenção, atenção e mitigação dos eventos;

XIII - regulação articulada entre todos os componentes da Rede de Atenção às Urgências com garantia da equidade e integralidade do cuidado; e

XIV - qualificação da assistência por meio da educação permanente das equipes de saúde do SUS na Atenção às Urgências, em acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Art. 3º Fica organizada, no âmbito do SUS, a Rede de Atenção às Urgências.

§ 1º A organização da Rede de Atenção às Urgências tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

§ 2º A Rede de Atenção às Urgências deve ser implementada, gradativamente, em todo território nacional, respeitando-se critérios epidemiológicos e de densidade populacional.

§ 3º O acolhimento com classificação do risco, a qualidade e a resolutividade na atenção constituem a base do processo e dos fluxos assistenciais de toda Rede de Atenção às Urgências e devem ser requisitos de todos os pontos de atenção.

§ 4º A Rede de Atenção às Urgências priorizará as linhas de cuidados cardiovascular, cerebrovascular e traumatológica.

Art. 4º A Rede de Atenção às Urgências é constituída pelos seguintes componentes:

I - Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde;

II - Atenção Básica em Saúde;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências;

IV - Sala de Estabilização;

V - Força Nacional de Saúde do SUS;

VI - Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas;

VII - Hospitalar; e

VIII - Atenção Domiciliar.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º O Componente Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde tem por objetivo estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de saúde e educação permanente voltadas para a vigilância e prevenção das violências e acidentes, das lesões e mortes no trânsito e das doenças crônicas não transmissíveis, além de ações intersectoriais, de participação e mobilização da sociedade visando a promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância à saúde.

Art. 6º O Componente Atenção Básica em Saúde tem por objetivo a ampliação do acesso, fortalecimento do vínculo e responsabilização e o primeiro cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até a transferência/encaminhamento a outros pontos de atenção, quando necessário, com a implantação de acolhimento com avaliação de riscos e vulnerabilidades.

Art. 7º O Componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravamento à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátricas, psiquiátricas, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

Parágrafo único. O Componente de que trata o caput deste artigo pode se referir a atendimento primário quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão ou de atendimento secundário quando a solicitação partir de um serviço de saúde no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas que necessita ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 8º O Componente Sala de Estabilização deverá ser ambiente para estabilização de pacientes críticos e/ou graves, com condições de garantir a assistência 24 horas, vinculado a um equipamento de saúde, articulado e conectado aos outros níveis de atenção, para posterior encaminhamento à rede de atenção a saúde pela central de regulação das urgências.

Parágrafo único. O Componente de que trata o caput deste artigo não se caracteriza como novo serviço de saúde para assistência a toda demanda espontânea, mas sim para garantir a disponibilidade de atendimento para estabilização dos agravos críticos à saúde.

Art. 9º O Componente Força Nacional de Saúde do SUS objetiva aglutinar esforços para garantir a integralidade na assistência em situações de risco ou emergências para populações com vulnerabilidades específicas e/ou em regiões de difícil acesso, pautando-se pela equidade na atenção, considerando-se seus riscos.

Art. 10. O Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas está assim constituído:

I - a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências; e

II - as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e o conjunto de Serviços de Urgência 24 Horas não hospitalares devem prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

Art. 11. O Componente Hospitalar será constituído pelas Portas Hospitalares de Urgência, pelas enfermarias de retaguarda, pelos leitos de cuidados intensivos, pelos serviços de diagnóstico por imagem e de laboratório e pelas linhas de cuidados prioritárias.

Art. 12. O Componente Atenção Domiciliar é compreendido como o conjunto de ações integradas e articuladas de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, que ocorrem no domicílio, constituindo-se nova modalidade de atenção à saúde que acontece no território e reorganiza o processo de trabalho das equipes, que realizam o cuidado domiciliar na atenção primária, ambulatorial e hospitalar.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS

Art. 13. A operacionalização da Rede de Atenção às Urgências dar-se-á pela execução de 5 (cinco) fases:

I - Fase de Adesão e Diagnóstico:

a) apresentação da Rede de Atenção às Urgências nos Estados e no Distrito Federal;

b) realização de diagnóstico e aprovação da região inicial de implementação da Rede de Atenção às Urgências na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nos Estados e no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF); e

c) instituição de Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, formado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e apoio institucional do Ministério da Saúde, que terá como atribuições:

1. mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;

2. apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a implantação/implementação da rede;

3. identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e

4. monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede.

II - Fase do Desenho Regional da Rede:

a) realização de análise da situação dos serviços de atendimento às urgências, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda das urgências, dimensionamento da oferta dos serviços de urgência existentes e análise da situação da regulação, da avaliação, do controle, da vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, do transporte para as urgências, da auditoria e do controle externo, pela Comissão Intergestores Regional (CIR) e pelo CGSES/DF, com o apoio da Secretaria de Saúde;

b) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, com detalhamento técnico de cada componente da Rede, contemplando o desenho da Rede de Atenção às Urgências, metas a serem cumpridas, cronograma de implantação, mecanismos de regulação, monitoramento e avaliação, o estabelecimento de responsabilidades e o aporte de recursos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios envolvidos;

c) aprovação do Plano de Ação Regional na CIR, no CGSES/DF e na CIB; e

d) elaboração dos Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes da CIR, em consonância com o Plano de Ação Regional;

III - Fase da Contratualização dos Pontos de Atenção:

a) contratualização pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município dos pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência, observadas as responsabilidades definidas para cada Componente da Rede de Atenção às Urgências no desenho regional; e

b) instituição do Grupo Condutor Municipal em cada Município que compõe a CIR, com apoio institucional da SES;

IV - Fase da Qualificação dos Componentes: a qualificação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências será definida na portaria específica de cada um dos Componentes, onde constarão as responsabilidades que deverão ser cumpridas e as ações que serão desenvolvidas; e

V - Fase da Certificação: a certificação será concedida pelo Ministério da Saúde aos gestores do SUS, após a etapa de qualificação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências, com avaliação periódica.

§ 1º O Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências no Distrito Federal será composto pela Secretaria de Saúde e pela CGSES/DF, com apoio institucional do Ministério da Saúde, e terá as mesmas atribuições do Grupo Condutor Estadual, descritas na alínea "c" do inciso I do art. 13.

§ 2º O Plano de Ação Regional e o Plano de Ação Municipal serão os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da Rede de Urgência e Emergência, assim como para o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede pelo Grupo Condutor Estadual e pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A contratualização dos Pontos de Atenção é o meio pelo qual o gestor, seja ele o Município, o Estado, o Distrito Federal ou a União, estabelece metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção à saúde, com o(s) ponto(s) de atenção à saúde da Rede de Atenção às Urgências sob sua gestão, de acordo com o Plano de Ação Regional e os Planos de Ação Municipais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Comitês Gestores de Atenção às Urgências já existentes deverão ser mantidos e deverão ser apresentadas propostas de estruturação e funcionamento de novos Comitês nos âmbitos Estadual, Regional e Municipal nos locais onde ainda não existem.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde deverão constituir e coordenar Comitês Gestores Municipais da Rede de Atenção às Urgências, garantindo a adequada articulação entre os entes gestores e os executores das ações e as Secretarias Estaduais de Saúde deverão constituir e coordenar os Comitês Gestores Estaduais e os Comitês Gestores Regionais do Sistema de Atenção às Urgências.

§ 2º Os Comitês Gestores da Rede de Atenção às Urgências representarão o espaço formal de discussão e implementação das correções necessárias à permanente adequação do sistema de atenção integral às urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelos Planos de Atenção às Urgências, em suas instâncias de representação institucional que permitirão que os atores envolvidos na estruturação da atenção às urgências possam discutir, avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias, subordinadas às estruturas de pactuação do SUS nos seus vários níveis.

§ 3º Nos Comitês Gestores Estaduais da Rede de Atenção às Urgências, os indicadores deverão ser analisados segundo critérios de regionalização, buscando-se construir um quadro descritivo completo da atenção estadual às urgências, apontando aspectos positivos, dificuldades, limites e necessidades a serem enfrentadas no contexto da macro e micro regulação (regional e local).

§ 4º O relatório da situação da atenção estadual às urgências elaborado nos termos do parágrafo anterior será remetido à Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), onde comporá a base nacional de dados relativa à atenção às urgências.

§ 5º Fica recomendado que os Comitês Gestores Estaduais da Rede de Atenção às Urgências sejam compostos pelo Coordenador Estadual do Sistema de Atenção às Urgências, pelo COSEMS, representado por Coordenadores Municipais de Atenção às Urgências, pela Defesa Civil Estadual, representantes do Corpo de Bombeiros, da Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Polícia Rodoviária e do Conselho Estadual de Saúde, das empresas concessionárias de rodovias, com sugestão de estudar a necessidade ou oportunidade de se incorporarem a eles representantes das Forças Armadas Brasileiras.

§ 6º Fica recomendado que os Comitês Gestores das Redes Regionais de Atenção às Urgências, sob coordenação estadual e com fluxo operacional compatível e de acordo com a realidade regional, tenham a seguinte composição:

I - Coordenador Regional da Rede de Atenção às Urgências ou outro representante da SES que assuma tal função;

II - Coordenadores Municipais da Atenção às Urgências;

III - representantes dos serviços de saúde (prestadores da área das urgências);

IV - representante do Corpo de Bombeiros, Polícias Rodoviária, Civil e Militar, onde essas corporações atuem na atenção às urgências;

V - representante da Defesa Civil;

VI - representante dos gestores municipais e estadual da área de trânsito e transportes; e

VII - conforme a necessidade justificar, representantes da Aeronáutica, Marinha e Exército brasileiros.

§ 7º Fica recomendado que os Comitês Gestores das Redes Municipais de Atenção às Urgências tenham a seguinte composição mínima:

I - Coordenador Municipal da Rede de Atenção às Urgências;

II - representantes dos serviços de saúde (prestadores da área das urgências);

III - representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV - representante do Corpo de Bombeiros, Polícias Rodoviária, Civil e Militar, Guarda Municipal, onde essas corporações atuem na atenção às urgências;

V - representante da Defesa Civil Municipal;

VI - representante do gestor municipal da área de trânsito;

VIII - conforme a necessidade justificar, representantes da Aeronáutica, Marinha e Exército brasileiros.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 1863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 6 de outubro de 2003, Seção 1, p. 56.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.601, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e no item 5 do Anexo estabelece como característica do processo de trabalho das equipes neste nível de atenção a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a expansão da Rede Nacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e a necessidade de dar retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento móvel;

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência;

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência; e

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências.

§ 1º A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências.



§ 2º As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 h) devem ser implantadas em locais/unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco.

§ 3º As ações a serem desenvolvidas constarão no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e deverão considerar as seguintes diretrizes:
I - quanto à definição dos fluxos e da estrutura física mínima para UPA 24 h, por porte, deverá ser considerado o modelo disponível no portal do Ministério da Saúde, no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>;

II - quanto ao mobiliário, materiais e equipamentos mínimos obrigatórios, por porte, deverá ser observado o modelo disponível no portal do Ministério da Saúde, no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>;

III - quanto à caracterização visual das unidades deverá ser observado o modelo disponível no portal do Ministério da Saúde, no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>.
Art. 2º A UPA 24 h tem as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências:
I - funcionar de modo ininterrupto nas 24 horas, em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
II - acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24 h;
III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
IV - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário;

V - articular-se com unidades básicas de saúde/saúde da família, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;

VI - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;
VII - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

VIII - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica;
IX - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
X - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
XI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
XII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas;
XIII - manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

XIV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação, conforme antes mencionado, por meio das centrais reguladoras;

XV - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XVI - contra-referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XVII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e
XVIII - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

Art. 3º As UPA 24h são classificadas em três (3) diferentes portes, de acordo com a população do Município sede, a capacidade instalada (área física), número de leitos disponíveis, gestão de pessoas e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos, conforme o quadro a seguir:

UPA	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA	ÁREA FÍSICA MÍNIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	até 150 pacientes	2 médicos	7 leitos
PORTE II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	até 300 pacientes	4 médicos	11 leitos
PORTE III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	até 450 pacientes	6 médicos	15 leitos

Parágrafo único. A composição da equipe médica, de acordo com as especialidades, deverá contemplar o Plano de Ação Regional de forma que seja garantido o atendimento de urgência, inclusive pediátrica, no conjunto de serviços de urgências 24 horas da rede de atenção.

Art. 4º Fica instituído incentivo financeiro de investimento e custeio para as UPA 24 h, considerando-se:
I - UPA Nova: aquela unidade que receberá incentivo financeiro de investimento para nova construção, mobiliário, materiais e equipamentos;
II - UPA Ampliada: aquela unidade que receberá incentivo financeiro de investimento para acréscimo de área a uma edificação já existente, além de incentivo de mobiliário, materiais e equipamentos;
III - UPA Reformada: aquela unidade que receberá incentivo de custeio para alteração em ambiente já existente sem acréscimo de área, além de incentivo de mobiliário, materiais e equipamentos;
§ 1º Para a UPA Nova serão destinados os valores definidos conforme o quadro a seguir:

PORTE	Incentivo Financeiro de investimento (edificação/mobiliário, materiais e equipamentos)
UPA Porte I	R\$ 1.400.000,00
UPA Porte II	R\$ 2.000.000,00
UPA Porte III	R\$ 2.600.000,00

§ 2º Os recursos financeiros referentes ao incentivo para a UPA Ampliada e para a UPA Reformada serão discriminados em normatização específica da Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS) nos valores máximos a serem repassados de acordo com o previsto no artigo 4º.

§ 3º No caso das UPA existentes e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que pleitearem ampliação e reforma, bem como aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários, levar-se-á em consideração a relevância das mesmas na rede de atenção às urgências com suas responsabilidades assistenciais devidamente definidas e pactuadas com os demais componentes dessa rede e o porte populacional conforme o artigo 3º.

§ 4º Os incentivos de que tratam o § 1º deste artigo dizem respeito aos valores máximos a serem repassados pelo Ministério da Saúde para implantação das unidades, de acordo com o respectivo porte.

§ 5º Na eventualidade do valor das propostas apresentadas pelos gestores serem maiores que o estabelecido no § 1º deste artigo, a diferença deverá correr por conta dos gestores locais, de acordo com pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 5º Fica estabelecido que o repasse dos incentivos financeiros de investimento para a UPA Nova seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma regular e automática, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação para o recebimento;
II - segunda parcela, equivalente a 80% do valor total aprovado mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde:
a) ordem de início do serviço, assinada pelo Gestor Local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
b) documento comprobatório da posse e/ou propriedade pública do terreno;
c) projeto básico de arquitetura;
d) memorial descritivo da obra; e
e) cronograma físico-financeiro;
III - terceira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo CREA e autorizado pela SAS/MS.

Parágrafo Único. Em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento por parte do beneficiário dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão, e órgãos de controle externo.

Art. 6º Fica estabelecido que o repasse dos incentivos financeiros de investimento para UPA Ampliada e/ou UPA Reformada de que trata esta Portaria seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma regular e automática, em duas parcelas, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 30% do valor total aprovado: após a publicação de portaria específica de habilitação para o recebimento do recurso,
II - segunda parcela, equivalente a 70% do valor total aprovado: após a apresentação da seguinte documentação e autorização pela Secretaria de Atenção à Saúde:
a) ordem de início do serviço, assinada pelo Gestor Local e por profissional habilitado pelo CREA; e
b) documento comprobatório da posse e/ou propriedade pública do terreno.

§ 1º Para o recebimento da segunda parcela, é necessário que o gestor apresente previamente, para análise e aprovação da CGUE/DAE/SAS/MS, o projeto básico de arquitetura, o memorial descritivo da obra e o cronograma físico-financeiro, ficando a liberação da segunda parcela vinculada à apresentação dos documentos previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento por parte do beneficiário dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do SNA em cada nível de gestão, e órgãos de controle externo.

Art. 7º Fica estabelecido que o repasse de recurso de custeio para reforma de que trata esta Portaria seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma regular e automática, após a publicação específica de habilitação para o recebimento do recurso.

§ 1º Em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento por parte do beneficiário dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do SNA em cada nível de gestão, e órgãos de controle externo.

Art. 8º Fica estabelecido prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra e/ou reforma para que a UPA Nova, Reformada ou Ampliada inicie efetivo funcionamento e, caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o gestor estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados.

Art. 9º Fica definido que, para a habilitação aos recursos financeiros para construção, ampliação e reforma de UPA 24 h, os gestores do SUS deverão submeter as respectivas propostas à SAS/MS.

§ 1º Para fins desta Portaria, define-se habilitação como sendo o processo no qual o Estado, Município ou o Distrito Federal cumpre determinados requisitos e fica apto para o recebimento dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, tanto para investimento quanto para custeio.

§ 2º O detalhamento técnico do componente UPA 24 h e o conjunto de serviços de urgência 24 horas deve constar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e será encaminhado à SAS/MS para avaliação e aprovação utilizando o Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS).



§ 3º O detalhamento técnico do componente UPA 24 h e o conjunto de serviços de urgência 24 horas do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências deverá conter:

I - compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24 h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade dos gestores a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo, nas 24 horas, possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

II - quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24 h, devendo esse quantitativo ser compatível com os respectivos portes de UPA 24 h estabelecidos pelo artigo 3º da presente Portaria;

III - informação da existência, na área de cobertura da UPA 24 h, de SAMU-192 habilitado e, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU dentro do prazo de implantação da UPA 24 h;

IV - informação da cobertura da Atenção Básica de, no mínimo, 50% do Município sede da UPA 24 h;

V - compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários à unidade, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;

VI - grades de referência e contra referência pactuadas em nível loco regional com as Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família, como também com os hospitais de retaguarda, o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e, quando houver, o transporte sanitário;

VII - compromisso formal do respectivo gestor da retaguarda hospitalar;

VIII - adesão ao Pacto pela Saúde ou a demonstração do processo de adesão em curso;

IX - ato de designação da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002 (Resolução da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde); e

X - declaração do gestor local da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24 h, com garantia da execução desses recursos para este fim.

§ 4º O componente UPA 24 h e o conjunto de serviços de urgência 24 horas do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências deve ser enviado ao Conselho de Saúde do Município-sede da UPA 24 h para análise e aprovação e pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na CIB.

§ 5º Uma vez aprovada a proposta pelo Ministério da Saúde, será emitida Portaria específica de habilitação.

Art. 10 Para fins desta portaria, define-se qualificação como sendo o processo pelo qual a UPA 24 h habilitada contempla os requisitos abaixo mencionados:

I - verificação dos compromissos assumidos do componente UPA 24 h e o conjunto de serviços de urgência 24 horas no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências através de relatório de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

II - classificação de risco implantada com horizontalização da gestão do cuidado, validado em relatório de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

III - inserção da unidade nas centrais de regulação que garanta o atendimento de urgência, além da retaguarda de leitos, de consultas especializadas, de cirurgias, procedimentos, dentre outras;

IV - comprovação do efetivo funcionamento da grade de referência e contra referência instituída nas centrais de regulação, validado em relatório de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

V - estabelecimento e implantação de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos, verificados através de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

VI - comprovação da cobertura do SAMU 192 através da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU);

VII - avaliação da articulação da UPA 24 h, SAMU 192 e Atenção Básica através de relatório da visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

VIII - comprovação de desenvolvimento de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

IX - comprovação da cobertura da Atenção Básica do Município sede da UPA 24 h, subscrito pelo gestor municipal, que não deverá ser menor do que o informado na data de habilitação da unidade;

X - relatório anual de indicadores de desempenho do serviço; e

XI - relatório de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS que ateste a manutenção da padronização da estrutura física visual da unidade.

Parágrafo único. Para recebimento do recurso de custeio, as UPA Ampliadas e Reformadas devem obrigatoriamente ser qualificadas, sendo facultativa a qualificação para as UPA Novas.

Art. 11 O processo de qualificação obedecerá ao seguinte fluxo:

I - a unidade interessada deverá inserir as informações referentes ao cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 8º desta Portaria no sítio eletrônico do FNS/SE/MS, com utilização do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo;

II - após verificação do cumprimento dos requisitos, será emitido parecer conclusivo da CGUE/DAE/SAS/MS; e

III - A qualificação da unidade se dará através de Portaria Ministerial, publicada no DOU.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 02 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de reavaliação, com possibilidade de cancelamento ou suspensão a qualquer momento se descumpridos os requisitos obrigatórios.

Art. 12 Fica definido que as despesas de custeio das UPA 24 h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º O Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal da UPA Nova, os valores a seguir discriminados.

UPA	UPA HABILITADA (VALOR CUSTEIO/MÊS) R\$	UPA HABILITADA E QUALIFICADA (VALOR CUSTEIO/MÊS) R\$
PORTE I	100.000,00	170.000,00
PORTE II	175.000,00	300.000,00
PORTE III	250.000,00	500.000,00

§ 2º Para as UPA Ampliada e Reformada, o Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal, os valores a seguir discriminados.

UPA	UPA HABILITADA E QUALIFICADA (VALOR CUSTEIO/MÊS)
PORTE I	100.000,00
PORTE II	175.000,00
PORTE III	300.000,00

§ 3º Para recebimento dos valores relacionados ao custeio, o gestor deverá demonstrar o funcionamento da unidade e a implantação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, o que gerará a publicação, pelo Ministério da Saúde, de portaria específica de habilitação e qualificação da unidade para fins de torná-la apta ao recebimento do custeio.

§ 4º A demonstração de funcionamento da unidade pelo gestor ocorrerá através da apresentação da seguinte documentação:

I - declaração de equipamentos instalados;

III - declaração de RH da UPA e,

III - declaração de funcionamento da unidade.

§ 5º Aos gestores que pleitearem somente o custeio de UPA 24 h existente, será necessária, além da apresentação dos documentos do parágrafo anterior, a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 6º.

§ 6º Habilitada e/ou qualificada a unidade, o Fundo Nacional de Saúde repassará, de forma regular e automática, os recursos destinados a despesas com custeio aos respectivos fundos de saúde para manutenção dos serviços efetivamente implantados, devendo compor o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 7º A complementação dos recursos necessários ao custeio da UPA 24 h é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

§ 8º É obrigatória a inscrição da UPA 24 h no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS (SIA e SIH) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não-geradores de pagamento de procedimentos por produção, ficando estabelecido que a não-alimentação dos bancos de dados nacionais por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de custeio, de acordo com a Portaria nº 3462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

Art. 13 Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

- I - 10.302.1220.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;
- II - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e
- III - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 14 Fica definido, para os efeitos do disposto nesta Portaria, que o Distrito Federal seja tratado como Estado, no que couber, e de acordo com as suas peculiaridades de ente federado, nos termos da Constituição Federal.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 1, pag. 58, sem prejuízo dos financiamentos concedidos durante a vigência da Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 721, DE 6 DE JULHO DE 2011

Divulga o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Saúde

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 27 da Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, devida aos servidores do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - MS, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL



ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional
Resultado Final
Período: 1º de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011

Nº do Indicador	Nome do indicador	Meta Física 2011	Fórmula	Fonte	Unidade de Medida	Valor de Referência/ Ano	Resultado
1.C.15.1	Número de procedimentos de alta complexidade cardiovascular pediátrica	8	Somatório do número de procedimentos ofertados	Sistema CNRAC - CERAC	Unidade	12, em setembro de 2010	100%
1.C.16.1	Número de pacientes de alta complexidade operados pelo INTO por meio de Autorizações de Internações Hospitalares - AIH's - Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC	50	Somatório de pacientes operados mediante Autorizações de Internações Hospitalares - AIH's via Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC liberadas ao INTO	SISCNRAC	Unidade	81, em setembro de 2010	100%
2.1.1.1	Número de Equipes de Saúde da Família - ESF implantadas	32.200	Número de Equipes de Saúde de Família credenciadas e informadas no SCNES	CNES	Unidade	31.500, em setembro de 2010	99%
2.C.6.4	Número de procedimentos de quimioterapia	35.000	Número de procedimentos de quimioterapia informados no SIA-SUS	SIA-SUS	Unidades	70.944, em 2009	93%
2.C.13.2	Percentual de casos de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) encerradas oportunamente após notificação	75%	(Número de casos de DNC encerradas oportunamente, residentes em determinado local e notificados em determinado ano / Número de casos de DNC, residentes em determinado local e notificados em determinado ano) x 100	SINAN	%	72,5% em 2007	82%
2.6.1.1	Número total de farmácias em funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui tem Farmácia Popular	17.321	Somatório de farmácias em funcionamento	Sistema Farmácia Popular / DATASUS	Unidade	11.530, em novembro de 2010	100%
3.2.1.1	Número de novos produtos constantes das parcerias de desenvolvimento produtivos firmados	1	Somatório dos novos produtos constantes das parcerias de desenvolvimento produtivo firmados por meio Termo de Cooperação	Termos de Compromisso firmados - DECIIS/SCTIE	Unidade	24, em outubro de 2010	100%
4.A.7.1	Índice de qualificação da força de trabalho do SUS	62%	(Total de profissionais de saúde capacitados e em processo de capacitação / Total de profissionais de saúde cadastrados no SUS) x 100	DEGES	%	54%, em outubro de 2010	100%
4.A.12.2	Número de servidores cadastrados no Plano de Trabalho de Avaliação de Desempenho	15.000	Número de servidores cadastrados no Plano de Trabalho de Avaliação de Desempenho - SADMS, que estão em exercício na sede, núcleos estaduais, hospitais e institutos do MS.	SADMS	Unidade	-	100%
5.A.7.2	Índice de municípios com a Política ParticipaSUS implantada	90%	(Número de municípios contemplados em Portarias, com compromisso de implantar a Política ParticipaSUS/531) X 100	Diário Oficial da União	%	86%, em novembro de 2010	100%
Resultado Total = ? Resultado das Metas Globais/Número de Metas Globais							97,4%

O percentual de desempenho institucional apurado é de 97,4%, que corresponde a 80 pontos, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

Fonte: Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 299ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 30 de junho de 2011, apreciou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº 33902.057616/2008-11
Decisão: Aprovado por unanimidade o índice de reajuste máximo de 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) com vigência de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e na Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 299ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 30 de junho de 2011, decidiu:

Processo ANS nº 33902.057616/2008-11
Decisão: Na vigência do percentual de reajuste de maio de 2011 a abril de 2012, em atenção ao §4º, do artigo 9º, da Resolução Normativa nº 171, de 29 de abril de 2008, excepcionalmente, será observado o seguinte:
O período máximo de defasagem entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato no qual se permite a cobrança retroativa será de até 4 (quatro) meses, hipótese em que a cobrança deve ser diluída pelo mesmo número de meses de defasagem verificados.
Em caso de 4 (quatro) ou 3 (três) meses de cobrança retroativa, a operadora poderá aplicar o reajuste subsequente, respectivamente, no 8º (oitavo) ou 9º (nono) mês após o último reajuste.
Se a defasagem for superior a 4 (quatro) meses, o mês de aniversário do contrato será mantido e não será permitida cobrança retroativa.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
64	25773.004229/2011-	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar contraprestação pecuniária da Sra. R.L.G., em mar/2011, por mudança de faixa etária aos 50 anos, sem expressa previsão contratual do percentual incidente. Infração Art.15, Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
22	25773.001803/2011-	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir Densitometria Óssea, em jan/2011, para R.S.R. Infração Art.12, I, Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
91	25773.005516/2011-	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária aos 70 anos, a mensalidade de M.V.R.S., contrato firmado em 25/10/93, sem expressa previsão contratual para o percentual empregado. Infração Art.25, Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
11	25773.000006/2009-	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	DeDeixar de garantir, em 09/12/2008, parafusos de titânio 2.0, placas de titânio rec 2.0, placas de titânio reta 2.0, barras de erich, para osteotomia crânio-maxilares complexas e osteoplastia para prognatismo ou micrognatismo, à beneficiária T.S.R. Infração ao Art.12, II, e, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
83	25773.005543/2010-	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Descumprir cláusula quarta, item 4.3.2, do contrato de E.C.R.R. firmado em 15/3/1991, ref. autorização de RM joelho direito, solicitada em março/2010. Infração Art.25, Lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
30	25773.013437/2009-	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em 16.7.2009, tomografia computadorizada do abdome e internação hospitalar, a E.O.P., matrícula: 00100.719322/00-6/01-4. Infração Art.12, I e II, Lei 9656/98.	R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 5 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
58	25779.006953/2009-	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar garantir proced. Biomicroscopia, benef. A.F.D.S.D.O., em 04.05.09. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004002/2011-69	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	302953.	35.830.868/0001-01	Deixar garantir proced. Artrose da coluna (cód.30715016), solicitado em 06/01/11, benef. R.M.M. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.012359/2010-30	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar garantir cobertura benef. V.G.S.R., e nem mesmo reembolsar despesas efetuadas em razão solicitação de parto cesárea, realizado em 05/07/10, hosp. SOMEPI, em Pirapora/MG. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003551/2008-71	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar, em junho/03, reaj. por mudança de faixa etária do benef. IRM, acima do contratado em desacordo com a regulamentação da ANS. Infr. art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 17, inciso 4º da Lei 9961/00.	advertência
25773.004657/2009-72	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob., em março/09, para o proc. tomografia computadorizada das articulações temporomandibulares, à benef. PRNV, sob alegação dlp, sem seguir rito legal. Imfr. 11, § único, c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006205/2010-70	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	deixar de cumprir as regras referentes a adoção e utilização de mec. de regulação, ao não gar. ao benef. CASV, a valiação pelo profissional avaliador, no prazo de 24h, no caso de aut. prévia para cob. dos proc de epifisiodesse de fêmur distal direito e esquerdo, epifiodese tibial direito e esquerdo, realinhamento patelo femural e transferencia de tendão. Infr. art. 1º § 1º da Lei 9656/98.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25773.005784/2008-16	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir claus. 7.1 do contr. do benef. M.J.R, quando não disp. cob. para os proc. captura híbrida para HPV alto risco, captura híbrida HPV baixo risco e peniscopia, solíc. em novembro de 08. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.011915/2010-19	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	suspender unilateralmente o contrato do benef. ALFC, em junho/10, sem seguir o rito legal. Infr. art. 13, § único, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.003596/2010-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	rescindir, em 12/01/10, unilateralmente, contr. benef. ACRD, em desacordo com a Lei. Infr. art. 13, § único da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.004526/2009-95	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. cob. de remoção e internação de emergência, ao benef. H.C.S, em 11/02/09. Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.009618/2010-14	Sociedade Beneficente São Bras	sem registro.	04.932.315/0001-28	Deixar de cumprir clausula 1 e 2 do contr. do benef. HBGH, ao não autorizar o proc. de angiologia com stent farmacológico p/DA. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.002738/2010-71	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS	338559.	07.142.821/0001-01	deixar de comunicar, em janeiro/10, no boleto de pagamento do plano da benef. M.L.F.S, a informação referente a aplicação de reaj. anual e cobrança de retroativo, conforme preconiza a regulamentação em vigor. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	15000 (QUINZE MIL REAIS)
25780.001964/2010-46	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob., a partir de 20/01/10, para proc. cirurgico video artroscopia do ombro, à benef. O.B.S. Infr. art. 11, § único, c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014661/2010-63	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25783.000108/2011-24	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.014802/2010-48	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	305508,75 (TREZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006032/2009-55	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, VI da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 32793 e arquivamento do processo sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 2.921, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 1.07817-7
DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE PROMETAZINA + CLORIDRATO DE ADIFENINICA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
LISADOR 25351.644357/2009-96 02/2013
COMERCIAL 1.7817.0060.004-1 24 Meses
500 MG + 5 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0060.005-8 24 Meses
500 MG + 5 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 12
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0060.006-6 24 Meses
500 MG + 5 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0060.008-2 24 Meses
500 MG + 5 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 12
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0060.009-0 24 Meses
500 MG + 5 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 16
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0060.010-4 24 Meses
500 MG + 5 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0060.011-2 24 Meses
500 MG + 5 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 24
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de julho de 2011

Nº 72 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei

No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
ANEXO

Empresa: MEDICALSUL COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 03.421.479/0001-28
Processo Nº : 25351.146836/2011-19
Expediente Recurso Nº : 504989/11-0
Expediente Indeferido n.º: 204208/11-8
Empresa: EBRAM-PRODS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Processo Nº : 25351.357225/2006-80
Expediente Recurso Nº : 512775/11-1
Expediente Indeferido n.º: 291021/11-7
Empresa: EBRAM-PRODS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Processo Nº : 25351.357250/2006-63
Expediente Recurso Nº : 512780/11-7
Expediente Indeferido n.º: 291037/11-3
Empresa: EBRAM-PRODS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Processo Nº : 25351.357237/2006-12
Expediente Recurso Nº : 512785/11-8
Expediente Indeferido n.º: 291044/11-6
Empresa: EDG EQUIPAMENTOS E CONTROLES LTDA
CNPJ: 47.035.076/0001-16
Processo Nº : 25351.192968/2010-13
Expediente Recurso Nº : 446461/11-3
Expediente Indeferido n.º: 255056/10-3

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 166, DE 6 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
ANEXO

Empresa: NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA
CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo Nº : 25351.718195/2010-85
Expediente Indeferido Nº : 141900/10-5
Expediente do Recurso Nº : 948341/10-1
Empresa: NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA
CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo Nº : 25351.715458/2010-17
Expediente Indeferido Nº : 113854/10-5
Expediente do Recurso Nº : 948359/10-4
Empresa: NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA
CNPJ: 09.632.380/0001-51
Processo Nº : 25351.708189/2010-80
Expediente Indeferido Nº : 034851/10-1
Expediente do Recurso Nº : 948386/10-1

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE ANVISA Nº 440, de 03 de FEVEREIRO de 2011, publicada no DOU Nº . 26 de 07 de FEVEREIRO de 2011, Seção 1 Página 72 e Suplemento a presente edição página 88, Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LT-DA

AUTORIZ/MS: 1802-L902-Y2W8
C.N.P.J.: 35.738.970/0001-73
PROCESSO: 25764.558578/2009-57
ENDEREÇO: RODOVIA DIVALDO SURUAGY, KM 12.
BAIRRO: POLO CLOROQUÍMICO
MUNICÍPIO: MARECHAL DEODORO
UF: ALAGOAS
CEP: 57.160-000
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LT-DA

AUTORIZ/MS: 1802-L902-Y2W8
C.N.P.J.: 35.738.970/0001-73
PROCESSO: 25764.818222/2010-35
ENDEREÇO: RODOVIA DIVALDO SURUAGY, KM 12.
BAIRRO: POLO CLOROQUÍMICO
MUNICÍPIO: MARECHAL DEODORO
UF: ALAGOAS
CEP: 57.160-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

PROCURADORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 6 de julho de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.295800/2008-13 -AIS:375447/08-2(217/08)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
CINTRAFLOA INDÚSTRIA.COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25351.232273/2008-28 -AIS:294321/08-2(157/08)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
CONTENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
25351.525198/2010-95 -AIS:690905/10-1(837/10)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
DEBITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA
25351.005246/2006-12-AIS:007178/06-1(1597/05)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
DLW INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
25351.405918/2007-77 -AIS:524101/07-4(314/07)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.
25351.237230/2007-58 -AIS:303157/07-8(177/07)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
EDITOR ABRIL S/A
25351.003639/2010-68 -AIS:004600/10-1(450/09)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
EDITOR A CARAS SA
25351.104374/2009-79 -AIS:132627/09-9(48/09)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
25351.413814/2010-29 -AIS:540484/10-3(527/10)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
GELITA DO BRASIL LTDA
25351.483745/2008-17 -AIS:633527/08-6(384/08)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
LABORATORIO BELEM JARDIM IND.E COMERCIO LTDA
25351.163941/2008-60 -AIS:207942/08-9(85/08)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.468339/2007-35 -AIS:597561/07-1(359/07)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
NUTRIFORT SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA
25351.232310/2008-06 -AIS:294367/08-1(155/08)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
OFFICE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.
25351.004193/2007-01 -AIS:005043/07-1(250/06)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
PHARMACOS DAMAZONIA LTDA.
25351.179978/2007-29 -AIS:228308/07-5(120/07)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA
25351.062089/2006-42 -AIS:080158/06-5(15/06)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
SOCIEDADE BRASILEIRA DE GLAUCOMA
25351.135983/2007-20 -AIS:172892/07-0(104/07)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência
SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA
25351.135972/2007-40 -AIS:172880/07-6(103/03)-GGPRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubstitência

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

RETIFICAÇÃO

No DOU Nº .81 de 29/04/2011, Seção 1, pág. 92, do Processo 25351-350506/2007-92- AIS: 453002/07-1 (301/07) - GG-PAF/ANVISA, da empresa MEDLEY S/A

Onde se lê: "Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)"; ;

Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)".

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 7 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

25743.192570/2009-00-AIS:249193/09-1 (24/09) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) AEROSUR-COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTE AEREO PRIVADO S.A

25759.356896/2007-21-AIS:461013/07-0 (637/07)-GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25759.265821/2007-32-AIS:341017/07-0 (516/07)-GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ISSUE GROUP BRASIL LTDA

25743.222211/2008-02-AIS:281632/08-6 (01/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ISSUE GROUP BRASIL LTDA

25743.230229/2008-70-AIS:291637/08-1 (02/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) LABORATORIOS PFIZER LTDA.

25767.277185/2008-73 - AIS:352077/08-3 (062/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CRESPO 25751.648881/2008-48 - AIS:836188/08-6 (021/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) MULTI ARMAZENS LTDA.

25751.158422/2009-15 - AIS:206164/09-3 (024/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência NAVETUR NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 25760.026439/2009-50 - AIS:032423/09-0 (06/09) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) NAVETUR NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 25760.026396/2009-79 - AIS:032369/09-1 (05/09) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais) PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS 25760.051933/2009-18-AIS:064242/09-8 (07/09) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Advertência

VARIG S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) 25752.000083/2005-88-AIS:924242/08-2 (06/05) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A 25751.667266/2008-31 - AIS:859285/08-3 (022/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) SCI-TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA

25743.155487/2009-36-AIS:202201/09-0 (01/09) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) SWISSPORT BRASIL LTDA

25751.667444/2008-23 - AIS:859514/08-3 (020/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) SWISSPORT BRASIL LTDA

25751.630230/2008-00-AIS:812903/08-7036/07)- GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

TAM LINHAS AEREAS S/A 25745.885277/2008-27-AIS:518029/08-5 (47/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais) WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA

25759.057799/2007-59-AIS:074991/07-5 (76/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No DOU Nº .123 , de 29/06/2011, Seção 1, pág. 47, do Processo 25753-028288/2006-07- AIS 037138/06-4 (002/06) - GG-PAF/ANVISA, da empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA,

Onde se lê: "DOU Nº 120 de 27/06/2011".
Leia-se:"DOU Nº 120 de 24/06/2011".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 318, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria Nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital-Dia; e

Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital-Dia, nos termos da Portaria Nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
RN	Natal	2654261	08241754011503	Hospital Maria Alice Fernandes	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 319, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria Nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital-Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital-Dia, nos termos da Portaria Nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	2080079	46374500012443	Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho - Ferraz de Vasconcelos	Estadual

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 317, DE 5 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação ao Subitem 10.3 da Portaria Interministerial nº. 335, de 29 de setembro de 2005, incluído pela Portaria Interministerial nº. 580, de 25 de novembro de 2008, e alterado pela Portaria Interministerial nº. 253, de 28 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e no Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, resolvem:

Art. 1º O subitem 10.3 da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, incluído pela Portaria nº 580, de 25 de novembro de 2008, alterado pela Portaria Interministerial nº 253, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.3 Para os contratos de financiamento ou parcelamento firmados até 28 de agosto de 2005, que se encontram, até a data de publicação desta Portaria, com obras paralisadas ou em andamento, é facultado às instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH:

a) Concluir, até 25 de maio de 2012, as unidades habitacionais com percentual de execução de obra de até 80% (oitenta por cento), e até 25 de novembro de 2011 aquelas com percentual de execução acima de 80% (oitenta por cento).

a.1) Não havendo a conclusão das obras nos prazos acima estipulados, as instituições ou agentes financeiros deverão devolver os recursos ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir das respectivas datas limites de conclusão, atualizados pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) mais três por cento ao ano, desde a data de recebimento dos subsídios, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

a.2) As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH que optarem por concluir as obras, na forma estabelecida na alínea "a", não receberão nenhum aporte de recursos pela União, e deverão, caso necessário, arcar com a responsabilidade de complementar o valor das obras.

a.3) As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH que não optarem por concluir as obras conforme facultado na alínea "a", deverão devolver os recursos ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, atualizados pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) mais três por cento ao ano, desde a data de recebimento dos subsídios, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE
Ministro de Estado das Cidades

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 325, DE 7 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº. 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Estabelecer as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria MCIDADES nº. 93, de 24 de fevereiro de 2010.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
1 FINALIDADE

A transferência de recursos ao FAR, no âmbito do PNHU, tem por objetivo a aquisição e requalificação de imóveis destinados à alienação para famílias com renda até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), por meio de operações realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

2 DIRETRIZES GERAIS

a) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

b) provisão habitacional em consonância com os planos diretores municipais, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;

c) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

d) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, conforme disposto no art. 73 da Lei 11.977/2009;

e) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso;



f) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e a chancela do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SiNAT) quando for empregado sistemas ou subsistemas construtivos que não sejam objeto de norma brasileira prescritiva e não tenham tradição de uso no território nacional; e

g) execução de trabalho social, entendido como um conjunto de ações inclusivas, de caráter sócio educativas, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

3.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES

a) estabelecer as regras e condições para implantação dos empreendimentos, respeitados os requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

b) definir os parâmetros de priorização de projetos, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

c) definir a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente;

d) Em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá rever, anualmente, os limites de renda familiar dos beneficiários;

e) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a remuneração das Instituições Financeiras Oficiais Federais pelas atividades exercidas no âmbito das operações, na forma disposta no art. 13 Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

f) fixar em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais, a quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário, e a cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário, na forma prevista pelo art. 8º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

g) estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa, conforme disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

h) regular, por meio de Termo de Adesão, a participação do Distrito Federal, estados e municípios no âmbito do PMCMV; e

i) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

3.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR:

a) expedir os atos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Programa;

b) expedir e publicar, no Diário Oficial da União, os atos normativos necessários à operacionalização do Programa; e

c) firmar os instrumentos com as respectivas Instituições Financeiras Federais, estabelecendo as condições operacionais para a execução do Programa.

3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, na qualidade de Agentes executores do Programa:

a) definir, com base nas diretrizes gerais fixadas e demais disposições desta Portaria, os critérios técnicos a serem observados na aquisição e alienação dos imóveis;

b) adquirir as unidades habitacionais destinadas à alienação, em nome do FAR;

c) analisar a viabilidade técnica e jurídica dos projetos, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;

d) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnico e jurídico, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

e) responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários do Programa os imóveis produzidos;

f) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver intermediado;

g) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere aos impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; e

h) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT e solicitar ao Poder Público o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

3.4 DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta, que aderirem ao Programa:

a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, conforme Anexo VI, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br), assumindo, no mínimo, as seguintes atribuições:

a.1) executar a seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico;

a.2) executar o Trabalho Social junto aos beneficiários dos empreendimentos implantados, conforme o disposto no Anexo V dessa Portaria;

a.3) criar Grupo de Análise de Empreendimentos, instituído por ato administrativo, com representantes do município nas áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transporte;

a.4) firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços, e de responsabilidade pela execução do projeto de Trabalho Social, de que tratam os incisos IV do art. art. 6º e II do art. 23, ambos do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011,

b) promover ações que facilitem a execução de projetos, na forma disposta no art. 4º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;

c) estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;

d) apresentar proposta legislativa que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento a ser construído como de zona especial de interesse social - ZEIS;

3.4.1 Os Termos de Adesão assinados até a publicação dessa Portaria, terão vigência até 31 de outubro de 2011.

3.5 EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL interessadas em participar do Programa:

a) apresentar às instituições financeiras oficiais federais projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis; e

b) executar os projetos aprovados pela instituição financeira oficial federal.

c) realizar a guarda dos imóveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais.

4 ÁREA DE ATUAÇÃO

As operações de aquisição de imóveis serão implementadas nas capitais estaduais e respectivas regiões metropolitanas, nas regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, no Distrito Federal e nos municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes.

4.1 Poderão, ainda, serem implementadas operações de aquisição de imóveis nos municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes, desde que:

a) possua população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total;

b) apresente taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado; e

c) apresente taxa de crescimento populacional entre os anos 2007 e 2010 superior a 5% (cinco por cento).

4.2 O enquadramento do município no Programa se dará com base nas seguintes fontes de informação:

a) A verificação da população deverá ser realizada com base na mais recente estimativa populacional disponível no sítio eletrônico do IBGE.

b) A identificação do município como integrante de região metropolitana deverá ser feita com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, sem prejuízo de comprovação por meio de apresentação da lei de criação ou ampliação da respectiva região metropolitana.

c) Os municípios caracterizados no subitem 4.1 terão seu enquadramento com base nas informações apuradas pelo Censo Demográfico 2010, disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

4.3 É facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar casos excepcionais que envolvam a contratação de operações em municípios com população inferior a 50 mil habitantes, que se enquadrem nas situações descritas no subitem 5.1 do Anexo IV dessa Portaria, a partir de solicitação fundamentada do ente público e análise técnica da instituição financeira oficial federal.

5 ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, para os fins previstos neste instrumento, serão utilizados os recursos transferidos pela União ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei no 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

6 PLANO DE CONTRATAÇÃO E META FÍSICA

O Programa tem como meta a produção de 860.000 (oitocentos e sessenta mil) unidades habitacionais, até 31 de dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

6.1 A distribuição da meta física entre Unidades da Federação, conforme Anexo II, é efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano para famílias com renda até três salários mínimos, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2008.

6.2 Compete à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar remanejamento de metas entre Unidades da Federação, a partir de justificativa previamente apresentada pelas instituições financeiras oficiais federais.

6.3 A partir de 2012, as instituições financeiras federais oficiais, na qualidade de agentes executores do Programa, deverão encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, o plano de metas de contratação, por Unidade da Federação, para o trimestre subsequente.

6.3.1 O plano de metas de contratação para o exercício de 2011 deverá ser apresentado até 31 de julho de 2011.

7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

7.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, observadas as áreas de atuação definidas no item 4 deste Anexo I, são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
SP e DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	65.000,00	63.000,00
	Demais Municípios	57.000,00	57.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		53.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00	60.000,00
	Demais Municípios	55.000,00	55.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		51.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	56.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		48.000,00
ES e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		46.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios	49.000,00	49.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		45.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR	Capital e respectiva região Metropolitana	55.000,00	53.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		48.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	56.000,00
	Demais Municípios	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		46.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	56.000,00	54.000,00
	Demais Municípios	49.000,00	49.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		45.000,00
AL, MA, PB, PI, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	52.000,00
	Demais Municípios	48.000,00	48.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		44.000,00
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	56.000,00	55.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		48.000,00

7.2 Os valores máximos de aquisição das unidades, dos projetos enquadrados no subitem 10.1 desse Anexo I, são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
SP e DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	59.000,00	57.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	55.000,00
	Demais Municípios	50.000,00	50.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	51.000,00
	Demais Municípios	48.000,00	48.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	49.000,00	48.000,00
	Demais Municípios	45.000,00	45.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	51.000,00
	Demais Municípios	48.000,00	48.000,00
ES, MT, MS, GO e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	49.000,00	48.000,00
	Demais Municípios	45.000,00	45.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	45.000,00	45.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	45.000,00	45.000,00

CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	49.000,00
	Demais Municípios	44.000,00	44.000,00
AL, RN, PB, PI, SE e MA	Capital e respectiva região Metropolitana	48.000,00	46.000,00
	Demais Municípios	43.000,00	43.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	48.000,00
	Demais Municípios	46.000,00	46.000,00
PR, RS, SC	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	47.000,00	47.000,00

7.3 Os limites estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.2 compreendem os custos de aquisição do terreno, edificação, infraestrutura interna, equipamentos comunitários, tributos, despesas de legalização e trabalho social.

7.3.1 Os limites estabelecidos no subitem 7.1, contemplam os custos do sistema de aquecimento solar nas unidades habitacionais unifamiliares.

7.4 Observados os limites máximos estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.2, para apuração do valor de aquisição da unidade pelo FAR, o valor do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis ofertados pela União, DF, Estado ou Municípios deverá ser deduzido do valor total do empreendimento.

7.4.1 Fica admitido que o valor correspondente ao aporte acima referido seja revertido no aumento da área da unidade habitacional, inclusive ampliação de número de cômodos, ou em equipamentos sociais destinados a atender a demanda gerada pelo empreendimento.

7.5 No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento, cuja infraestrutura não se encontra executada, o valor de investimento poderá compreender os custos com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos.

8. REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

As propostas destinadas à aquisição e requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:

8.1 Os valores máximos de aquisição e requalificação da unidade habitacional são aqueles definidos no item 7 desse Anexo I.

8.2 As propostas de projetos de requalificação de imóveis, que excederem os valores dispostos no item 7 desse Anexo I, deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada das instituições financeiras oficiais federais.

8.2.1 Os limites máximos de valor de aquisição por unidades serão apurados considerando-se o valor médio da unidade por empreendimento.

8.3 É facultado às instituições financeiras oficiais federais autorizar casos excepcionais referentes a empreendimentos de requalificação de imóveis que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no Anexo IV desse instrumento.

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras oficiais federais, conforme segue:

9.1 As operações em análise, contendo os seguintes dados:

- número da operação;
- data de apresentação do projeto;
- natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
- valor total do investimento;
- valor a ser contratado;
- código do IBGE e nome do município;
- unidade da Federação a que pertence o município;
- código, nome e endereço do empreendimento;
- razão social e CNPJ da empresa proponente;
- quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
- tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
- coordenadas geográficas do empreendimento;
- valor do aquecimento solar utilizado na obra;
- formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e
- ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

9.2 As operações contratadas, contendo os seguintes dados:

- número do contrato;
- situação do contrato;
- data assinatura do contrato;
- natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
- valor total do investimento;
- valor contratado;
- código do IBGE e nome do município;
- unidade da Federação a que pertence o município;
- código, nome e endereço do empreendimento;
- razão social e CNPJ da empresa proponente;
- quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
- tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
- coordenadas geográficas do empreendimento;
- data da contratação;
- data prevista para conclusão da obra;
- data prevista para inauguração da obra;
- valor do aquecimento solar utilizado na obra;
- tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
- ente público parceiro (que aportou as contrapartidas).

9.3 As operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:

- número da operação; e
 - motivo da rejeição.
- 9.4 Os empreendimentos concluídos, discriminando:
- número do empreendimento;
 - número do contrato;
 - data da inauguração do empreendimento;
 - data prevista para a entrega do empreendimento; e
 - quantidade de unidades ociosas no empreendimento.
- 9.5 As operações de alienação dos imóveis, discriminando:
- o número do contrato do empreendimento;
 - o número do contrato de alienação da unidade;
 - a data do contrato de alienação da unidade;
 - o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
 - CPF do responsável;
 - NIS do responsável pelo grupo familiar;
 - renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
 - se mulher chefe de família;

- se titular com deficiência física;
- se com membro da família com deficiência física;
- se proveniente de área de risco;
- se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
- se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

9.6 O andamento das obras, discriminando:

- número do contrato;
- situação do contrato;
- data da última liberação;
- valores liberados;
- percentuais de execução de obras;
- situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
- providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
- data prevista de conclusão; e
- data prevista para inauguração.

9.7 As instituições financeiras oficiais federais disponibilizarão as informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a Secretaria Nacional de Habitação, num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, dispostos no item 7.2 desse anexo, somente poderão ser praticados até 31 de dezembro de 2011, obedecendo as especificações técnicas mínimas disponíveis no endereço eletrônico www.cidades.gov.br

10.2 As instituições financeiras oficiais federais ficarão impedidas de firmar contratações de novas operações nos municípios que:

- não assinarem Termo de Adesão ao Programa;
- a.1) no caso de municípios que já assinaram o Termo de Adesão até a data de publicação dessa Portaria, deverão providenciar sua substituição até o 31 de outubro de 2011; e
- b) apresentarem no âmbito deste Programa, unidades concluídas e legalizadas há mais de 90 dias, com ociosidade superior a 5% do total das respectivas unidades.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS
AC	3.306
AM	21.036
AP	2.149
PA	40.925
RO	5.359
RR	2.543
TO	6.967
NORTE	82.285
AL	12.898
BA	67.250
CE	36.997
MA	40.430
PB	17.773
PE	43.294
PI	13.536
RN	14.765
SE	11.740
NORDESTE	258.683
DF	18.284
GO	30.137
MS	12.785
MT	11.041
CENTRO-OESTE	72.247
ES	14.517
MG	83.880
RJ	77.565
SP	181.043
SUDESTE	357.005
PR	34.761
RS	35.367
SC	19.652
SUL	89.780
TOTAL	860.000

ANEXO III

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

As operações, de que trata esse Anexo, são aquelas vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas, promovidas pelo setor público, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em que se verifique a necessidade de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, objeto de, pelo menos, um Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, ou Contrato de Empréstimo firmado com o setor público.

1 DIRETRIZES GERAIS

1.1 Os participantes e suas respectivas atribuições encontram-se definidos nos normativos dos programas nos quais as intervenções foram selecionadas, ficando ainda, Distrito Federal, estados e municípios responsáveis por indicar o terreno necessário à produção das unidades habitacionais.

1.2 A contratação das operações de aquisição das unidades pelo FAR somente ocorrerá por meio da Caixa Econômica Federal.

1.3 As operações caracterizadas nesse Anexo não estão computadas na distribuição da meta física constante do Anexo II desta Portaria.

1.4 Para as operações selecionadas até a data de publicação desta Portaria, será facultado adotar os valores máximos de aquisição das unidades constante no item 7.2 do Anexo I dessa Portaria.

1.5 O trabalho social observará o disposto na Instrução Normativa nº. 8, de 26 de março de 2009, sendo executado com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Empréstimo e, nos casos em que essa não se aplicar, considerar as disposições do Anexo IV, dessa Portaria.

1.6 A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente gestor do FAR, poderá adquirir, pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários.



1.6.1 Os direitos de posse em que estiver imitado qualquer ente da Federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no cartório de registro de imóveis competente.

1.6.2 Os direitos reais e uso de imóveis público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº. 271/1967.

1.6.3 A aquisição prevista no subitem 1.6.1 desse Anexo será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.

1.6.4 A transferência do imóvel ao beneficiário final será condicionada ao adimplemento das obrigações contratuais assumidas por ele com o FAR.

1.6.5 A aquisição prevista no item 1.6.2. somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado.

1.6.6 Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no registro de imóveis competente.

1.7 A área de atuação será aquela definida pelas propostas selecionadas no âmbito do PAC.

1.8 Aplicam-se os demais dispositivos estabelecidos nos itens 2, 3, 5, 7, 9 e 10 do Anexo I e no item 1 do Anexo IV, no que couber.

ANEXO IV

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PRO-
JETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS UNIDADES

Os projetos observarão especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

1.1 Os projetos de empreendimentos compostos por unidades habitacionais unifamiliares deverão contemplar sistemas de aquecimento solar.

1.2 Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, conforme regulamentação específica do Ministério das Cidades.

1.3 Respeitados os valores máximos de aquisição dispostos no item 7 do Anexo I dessa Portaria, fica autorizado o custeio da aquisição e instalação de equipamentos que contribuam para a redução do consumo de água nas unidades habitacionais.

1.4 Os projetos de empreendimentos que praticarem os valores máximos de aquisição estabelecidos no item 7.2, observarão a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico www.cidades.gov.br.

2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos deverão atender às seguintes diretrizes:

2.1 Os empreendimentos deverão estar inseridos na malha urbana ou em zonas de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor.

2.1.1 Os empreendimentos localizados em zona de expansão urbana, deverão estar contíguos à malha urbana e possuir no entorno áreas destinadas para atividades comerciais locais.

2.1.2 Os empreendimentos localizados em zona de expansão urbana, deverão estar contíguos à malha urbana.

2.2 Os empreendimentos deverão ser dotados de infra-estrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário, e serviço de coleta de lixo; operantes até a data de entrega do empreendimento.

2.3 Os projetos propostos em módulos ou etapas serão considerados como um único empreendimento, para efeito de análise de viabilidade, conforme item 3 deste anexo.

2.4 Os empreendimentos que totalizem mais de 1.000 unidades, deverão ter garantidas áreas institucionais para implantação dos equipamentos públicos necessários para atendimento da demanda gerada por estes.

2.4.1 Para esta análise serão considerados empreendimentos concluídos, em construção e em processo de aprovação.

2.5 Os empreendimentos na forma de condomínio, deverão ser segmentados em número máximo de 300 unidades habitacionais.

2.6 Os empreendimentos na forma de condomínio, com mais de 60 unidades habitacionais, deverão conter equipamentos de uso comum, no mínimo de 1% do valor da edificação e infraestrutura, priorizando:

- a) espaço coberto para uso comunitário,
- b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil,
- c) quadra de esportes;

2.7 Os projetos dos empreendimentos deverão estar acompanhados de declaração de viabilidade operacional, diretrizes e respectivos croquis emitidos pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica.

2.7.1 Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

- a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e
- b) deverá ser indicado o responsável pela operação do sistema a ser implantado.

2.7.2 As redes e sistemas de saneamento poderão ser doados às concessionárias quando esta for a responsável por sua operação e manutenção.

2.8 As famílias residentes nos empreendimentos, com crianças em idade escolar, deverão ser atendidas, por escolas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas, preferencialmente, numa faixa de até 2.000 metros ao redor do empreendimento.

2.9 Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca das condições de acessibilidade, os projetos deverão possuir no mínimo 3% de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE

A contratação dos empreendimentos estará condicionada à apresentação, por parte do poder público local, de Instrumento de Compromisso, fundamentado por Relatório de Viabilidade do Empreendimento atestado pelo Grupo de Análise de Empreendimentos, assim definidos:

a) Instrumento de Compromisso: documento firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias à viabilidade do empreendimento. Para os empreendimentos compostos por mais de 300 unidades deverá estar acompanhado do respectivo Relatório de Viabilidade do Empreendimento.

b) Grupo de Análise de Empreendimentos: instituído por ato administrativo, com representantes do município das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Viabilidade do Empreendimento.

c) Relatório de Viabilidade do Empreendimento: documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura; e indicação de medidas necessárias, responsáveis e meios para o seu atendimento.

c.1) Avaliação da demanda habitacional: composta de justificativa do empreendimento em relação à sua demanda habitacional e público alvo; e informações acerca dos critérios locais e cronograma de seleção dos beneficiários.

c.2) Mapa do entorno do empreendimento: documento cartográfico ou imagem aérea, com indicação de escala e raio igual a 2.500 metros em torno do empreendimento, onde serão indicadas as seguintes ocorrências:

c.2.1) Equipamentos comunitários e serviços, existentes ou previstos, e respectivas capacidades de atendimento: creches ou escolas de ensino fundamental; Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento ou hospitais; Centros de Referência de Assistência Social ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social; equipamentos de lazer; linhas regulares de transporte público coletivo; comércio e serviços de caráter local.

c.2.2) Uso e ocupação do solo e fatores de risco ou insalubridade: zoneamento industrial; lixões, aterros e lagoas de tratamento; fábricas poluentes, e outros.

c.2.3) Existência de outros empreendimentos habitacionais de interesse social.

3.1 A descrição da infra-estrutura urbana básica do entorno deverá informar as vias de acesso pavimentadas; drenagem pluvial; rede de energia elétrica e a iluminação pública; rede de abastecimento de água potável e soluções para esgotamento sanitário.

3.2 Para efeito da apuração da demanda por equipamentos sociais de educação, saúde, lazer e assistência social serão considerados todos os empreendimentos localizados em um raio de 2.500 metros.

3.3 Nos casos de inexistência de equipamentos sociais na área mapeada ou nos casos em que os equipamentos não forem capazes de atender a demanda gerada, o poder público local deverá indicar:

- a) o endereço da instituição de educação onde as crianças serão atendidas,
- b) o número de vagas existentes,
- c) o compromisso de fornecimento de meio de transporte para o deslocamento;
- d) o endereço da unidade de saúde mais próxima onde as famílias serão atendidas.

3.3.1 Nos municípios onde exista sistema de transporte coletivo urbano e não havendo atendimento ao empreendimento proposto, o poder público deverá declarar compromisso de criação de linhas e itinerários para atender a demanda gerada.

3.4 A apresentação do Relatório de Viabilidade do Empreendimento será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2012.

4. ANÁLISE ESPECIAL DE EMPREENDIMENTOS

Os projetos de empreendimentos que totalizem mais de 1.500 unidades habitacionais, inclusive aqueles propostos em etapas ou módulos, ficam condicionadas à homologação, no que se refere ao atendimento das diretrizes gerais de elaboração de projetos, por comissão especial.

4.1 A comissão especial será formada por representantes do Ministério das Cidades e da instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação.

4.1.1 Poderá ser solicitada a participação dos poderes públicos locais e regionais, e dos proponentes dos projetos, quando necessário.

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Serão preferencialmente selecionados, em cada unidade da federação, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:

- a) maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 desse Anexo I;
- b) menor valor de aquisição das unidades habitacionais;
- c) existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia);

d) existência prévia de equipamentos sociais, compatíveis com a demanda do projeto;

e) implantação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade; e

f) implantados em municípios integrantes de territórios da cidadania, nos casos de municípios com população entre 20 e 100 mil habitantes.

5.1 Serão priorizados, independente de sua localização ou porte populacional do município, os projetos destinados a atender demanda habitacional decorrente de:

a) crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos.

b) situação de emergência ou de calamidade pública declarada por Decreto Municipal e reconhecida por Decreto estadual e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

ANEXO V

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
TRABALHO SOCIAL

O Trabalho Social, de que trata esse Anexo, tem por objetivo proporcionar a execução de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promovam o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

A execução do Trabalho Social será de responsabilidade do Poder Público local onde está sendo executado o empreendimento, ou no caso em que o Estado aportar contrapartidas, sua responsabilidade será definida entre os entes públicos envolvidos, expressas no Instrumento de Compromisso na alínea a.4, do item 3.4, do Anexo I dessa Portaria.

1. DIRETRIZES

- a) estímulo ao exercício da participação cidadã;
- b) formação de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social;
- c) intersetorialidade na abordagem do Trabalho Social;
- d) disponibilização de informações sobre as políticas de proteção social;
- e) articulação com outras políticas públicas de inclusão social; e

f) desenvolvimento de ações visando à elevação sócio-econômica e à qualidade de vida das famílias e sustentabilidade dos empreendimentos.

2. OBJETIVOS

a) disseminar informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido e os direitos e deveres dos beneficiários;

b) fomentar a organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos processos implantados;

c) estimular o desenvolvimento da consciência de coletividade e dos laços sociais e comunitários, por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local;

d) assessorar e acompanhar, quando for o caso, a implantação da gestão condominial, orientando a sua formação nos aspectos legais e organizacionais;

e) disseminar noções de educação patrimonial e ambiental, de relações de vizinhança e participação coletiva, visando a sustentabilidade do empreendimento, por meio de atividades informativas e educativas; e discussões coletivas;

f) orientar os beneficiários em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;

g) estimular a participação dos beneficiários nos processos de discussão, implementação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local;

h) promover a articulação do trabalho social com as demais políticas públicas e ações de saúde, saneamento, educação, cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e renda, e com os conselhos setoriais e de defesa de direito, associações e demais instâncias de caráter participativo, na perspectiva da inserção dos beneficiários nestas políticas pelos setores competentes;

i) articular e promover programas e ações de geração de trabalho e renda existentes na região indicando as vocações produtivas e potencialidades dos grupos locais e do território;

j) promover capacitações e ações geradoras de trabalho e renda; e

k) acompanhar, junto aos órgãos responsáveis no município, as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais.

3. ETAPAS E CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

O Trabalho Social será desenvolvido em duas etapas:

3.1 Etapa pré-contratual

3.1.1 Será iniciada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da obra, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;

b) orientações sobre os procedimentos para a entrega dos imóveis;

c) informações e acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais;

c) informações e acompanhamento sobre oferta e localização de serviços públicos essenciais de educação, saúde, lazer, segurança pública e assistência social e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação;

d) orientações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e do Programa Bolsa Família.

e) noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários; e

f) nos casos de condomínios, informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e estratégias para reduzi-los.

3.2 - Etapa pós-contratual

3.2.1 Será iniciada, preferencialmente, após a assinatura de todos os contratos com os beneficiários do empreendimento, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) Organização Comunitária, visando o desenvolvimento comunitário, por meio do fortalecimento de laços de vizinhança, abordada por meio das seguintes ações:

a.1) instituição e/ou consolidação das organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;

a.2) Promover a constituição de associação de moradores, registro do estatuto, quando for caso;

a.3) Coordenar a formação do condomínio, seus procedimentos de legalização, eleição de síndico e dos conselhos e elaboração do regimento interno, entre outros;

a.4) identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de gestão comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as questões de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade;

a.5) estímulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar, valorizando a organização como instrumento próprio de representação dos interesses dos beneficiários;

a.6) apoio à participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos equipamentos sociais e comunitários disponibilizados;

a.7) articulação com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de educação e às tarifas sociais;

a.8) orientação, nos casos de empreendimentos sob forma de condomínios, à participação dos beneficiários em todas as fases do processo de implantação do condomínio, promovendo a discussão e a pactuação das normas de convivência e do uso dos espaços comuns e apoiando nos procedimentos de legalização do condomínio; e

a.9) estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais para encaminhamento e respostas às demandas identificadas, na etapa pré-contratual.

b) Educação Ambiental, abordada por meio das seguintes ações:

b.1) difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; e

b.2) divulgação de informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como a água e a energia elétrica; e sobre a preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.

c) Educação Patrimonial, abordada por meio das seguintes ações:

c.1) estímulo à correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum;

c.2) repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas.

d) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar, abordado por meio das seguintes ações:

d.1) divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia; e

d.2) orientação às famílias sobre as tarifas sociais dos serviços públicos.

e) Geração de Trabalho e Renda, abordada por meio das seguintes ações:

e.1) mapeamento de vocações dos beneficiários e produtivas do entorno do empreendimento e região;

e.2) encaminhamento aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos sistemas de emprego; e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de micro-crédito produtivo; e

e.3) promoção de projetos de capacitação para o trabalho e de geração de trabalho e renda.

4. ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

4.1 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser protocolado pelo poder público na instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, no máximo em 210 (duzentos e dez) dias antes do término da obra.

4.2 A instituição financeira oficial federal deverá finalizar o resultado da análise do PTS em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data de recebimento.

4.3 O PTS dar-se-á, no mínimo, a partir de 90 (noventa) dias antes da conclusão das obras, e será desenvolvido até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura de contrato com o último beneficiário do empreendimento e a instituição financeira oficial federal, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, quando necessário.

4.3.1 Quando a alienação e a entrega das unidades habitacionais de um empreendimento for efetuada em períodos distintos, as ações pré e pós-contratual serão consideradas para cada conjunto de unidades entregues.

4.3.2 No caso dos empreendimentos contratados até a data de publicação dessa Portaria, o PTS deverá ser adequado ao estágio atual do trabalho social realizado junto aos respectivos beneficiários.

4.3.3 Nos casos de atendimento a um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, que tiverem que ser relocadas, excepcionalmente, o PTS, em sua etapa pré-contratual, poderá ter seu início na seleção da demanda ou no cadastramento das famílias.

4.3.3.1 Nesse caso, a duração do PTS será definida pelo poder público responsável por sua elaboração.

4.4 O PTS deverá ter como referência para sua elaboração o perfil da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, visando sua adequar as ações propostas às características do grupo atendido.

4.5 As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas e monitoradas contínua e sistematicamente, com a participação da equipe técnica e dos beneficiários, perpassando todas as etapas do Trabalho Social, possibilitando ajustes necessários e o redirecionamento das ações, quando for o caso.

4.5.1 O Ente Federado deverá encaminhar à instituição financeira oficial federal relatórios periódicos de execução, de acordo com o PTS aprovado.

5. ORIGEM, ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do Trabalho Social serão repassados para o ente público, mediante formalização de convênio entre o poder público executor e a instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, após a aprovação do Projeto de Trabalho Social - PTS.

5.2 Para os empreendimentos a serem entregues a partir da publicação desta Portaria, os recursos para execução do PTS corresponderão a até 1,5% do valor de aquisição da unidade habitacional, nos casos de loteamentos, e até 2% para empreendimentos sob a forma de condomínios.

5.3 Para os empreendimentos entregues até a data da publicação desta Portaria, poderá ser executado trabalho social, total ou complementar, nos termos desse Anexo, que não excedam os limites previstos no item 5.2, observadas as ações realizadas e o estágio atual de execução do projeto.

5.4 As liberações de recursos serão realizadas, após a aprovação dos relatórios periódicos de execução encaminhados pelo ente público e a conformidade com as metas e cronogramas constantes do PTS.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A execução do PTS poderá ser realizada pelo poder público com equipe própria ou terceirizada, e será coordenado por profissional do quadro de servidores do ente público com formação compatível e experiência em ações de desenvolvimento comunitário;

6.2 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser assinado por Responsável Técnico devidamente habilitado para tal;

6.3 O poder público deverá garantir a execução do PTS com equipe própria, no caso de licitação para execução do mesmo no todo ou em parte, até que a empresa contratada assuma a sua execução;

6.4 As empresas a serem contratadas deverão ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada em Trabalho Social em habitação e apresentar corpo técnico com experiência comprovada, compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.

6.5 O Ministério das Cidades publicará Manual de Procedimentos para orientar a operacionalização deste normativo.

6.6 O PTS deverá prever avaliação de resultados de acordo com indicadores a serem definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico; e

6.7 Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos imóveis oriundos do FRGPS - Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

ANEXO VI

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
MODELO DO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE _____

A UNIÃO, neste ato representado por _____, doravante denominada UNIÃO e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito _____, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Termo de Compromisso para atendimento aos dispositivos legais do Programa "Minha Casa, Minha Vida" mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Adesão é estabelecer parceria com o Município, objetivando a implementação eficaz e eficiente do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA

A UNIÃO implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida", a fim de ampliar o acesso à moradia de interesse social no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, deverá o MUNICÍPIO promover medidas no sentido de:

Aplicar instrumentos de planejamento urbano voltados à oferta de terra urbanizada ou à oferta de imóveis em áreas consolidadas passíveis de requalificação, para a habitação de interesse social.

Elaborar levantamento das áreas com vocação para a implantação dos empreendimentos do PMCMV, procedendo a criação de ZEIS e incentivando que as propostas de empreendimentos sejam apresentadas nas áreas delimitadas.

Garantir a celeridade nos processos de autorizações, alvarás, licenças e de outras medidas inerentes à aprovação dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares dos empreendimentos habitacionais.

Dar celeridade ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Articular com as concessionárias de serviços públicos de modo a viabilizar a implantação, operação e a manutenção das redes de energia elétrica, água, saneamento, transporte público, para emissão do termo de viabilidade.

Promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis e as operações de aquisição e alienação sem prévio arrendamento.

Ao seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras.

Apresentar proposta legislativa na Câmara Municipal que reconheça os empreendimentos habitacionais do PMCMV operados com recursos do FAR, FDS e OGU, como de zona especial de interesse social - ZEIS.

Manter atualizado cadastro habitacional do município, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais e locais de seleção dos beneficiários conforme normativo do Programa.

Responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, observados os critérios de elegibilidade e seleção assim como os prazos definidos em normativo específico. Nos casos em que haja parceria com o governo estadual ou em que os empreendimentos estejam localizados em regiões metropolitanas, deverá ser firmado acordo prévio para a indicação da demanda.

Inserir as famílias selecionadas no PMCMV, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, observando orientações em normativo específico.

Responsabilizar-se pela execução do trabalho social nos empreendimentos destinados às famílias com renda até R\$ 1.600,00, conforme legislação e regulamentação disposta sobre o tema.

Instituir por ato administrativo Grupo de Análise de Empreendimentos, com representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transporte, responsável pela elaboração do Relatório de Viabilidade, conforme parâmetros estabelecidos em normativos bem como, respeitando as definições do Plano Diretor e do Plano Habitacional quando houver; acompanhando o processo de implantação do PMCMV no município.

Nomear representante do município para interlocução com o Governo Federal no PMCMV, responsável por: coordenar os trabalhos do Grupo de Análise de Empreendimentos; encaminhar informações solicitadas pelo MCidades para o monitoramento e avaliação dos resultados do PMCMV; receber e disseminar no município as orientações prestadas pelo MCidades.

Apresentar Instrumento de Compromisso, fundamentado por Relatório de Viabilidade elaborado pelo Grupo de Análise de Empreendimentos, com as ações apontadas no relatório como necessárias à implantação do empreendimento, quando for o caso.

Implementar ações para viabilizar a manutenção das vias, calçadas e áreas verdes comuns internas dos empreendimentos operados com recursos do FAR, FDS e OGU, organizados sob a forma de condomínio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro

2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigência e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O descumprimento dos termos de adesão e compromisso ensejará na impossibilidade de contratação de novos empreendimentos destinados às famílias com renda até R\$ 1.600,00, até a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, de 20

MUNICÍPIO UNIÃO
Testemunhas

Nome: _____
End.: _____
CPF: _____



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 598, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.048595/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual M A R DE CASTRO - ME, CNPJ - 12.034.951/0001-60, situada no Município de Paraíso do Tocantins - TO, na Rua 26, 1065, Qd. 53, Lt. 04 - Vila Milena, CEP 77.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paraíso do Tocantins e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Porto Nacional, Araguaína, Gurupi, Cristalândia, Guaraí e Colinas no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 599, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045829/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V&S - VISTORIAS, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.635.045/0001-59, situada no Município de Serra - ES, na Rua Lúcio Costa, 124 - São Diogo I, CEP 29.163-244, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Serra no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 655, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU de 15 de setembro de 2010, Seção 1, Página 113, onde se lê: 'a pessoa jurídica ZERBETTO & CIA LTDA - ME, CNPJ - 10.791.145/0001-01' Leia-se: 'a pessoa jurídica MURGO & GUIMARÃES LTDA - ME, CNPJ - 10.791.145/0001-01'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINSTRO

PORTARIA Nº 259, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000256/2002, Concorrência n.º 103/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ipaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.743, DE 6 DE JULHO DE 2011

Autorizar HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 11.058.804/0002-49 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Tefé/AM, Manaus/AM e Carauari/AM, no período de 06/07/2011 a 19/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE

Processo n.º 535480022752008, instaurado em desfavor de RAQUELINE OVELAR SOARES, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União n.º 234, de 08 de dezembro de 2009, Seção 1, Página 77, pela publicação indevida da matéria em decorrência da extinção do procedimento por inexistência de provas da prática da infração, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Anatel.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.784, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 53504.020539/2010. Aplicar à VIVO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso I do artigo 4º, no inciso I do artigo 8º e no artigo 9º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, pelo descumprimento dos artigos 10, XIX e 96, §4º, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.464, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 53500.020422/2044. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de junho de 2011, a autorização outorgada ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CNPJ/MF n.º 03.659.166/0007-06, por intermédio do Ato n.º 48.179, de 2 de dezembro de 2004, publicado no DOU de 07/12/2004, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.486, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 53500.008327/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à WGO TELECOMUNICACOES LTDA-ME, CNPJ nº 03.577.867/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.526, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Processo no 29100.002056/1986. Prorroga a autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) TAX-PRESS RADIO TAXI LTDA-EPP, CNPJ no 07.696.559/0001-47, associada a autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.596, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 535000106672011. Expede autorização de uso de radiofrequências à SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 03.423.730/0001-93, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.602, DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo n.º 535000250732008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CTI PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - EPP, CNPJ nº 67.911.115/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.615, DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo n.º 53500.005754/2001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.627, DE 4 DE JULHO DE 2011

Processo n.º 53500.028045/2010 - Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, CNPJ nº 18.591.149/0001-58, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Coromandel/MG.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.667, DE 5 DE JULHO DE 2011

Processo n.º 53000.002386/1995 - Indefere o pedido de prorrogação de radiofrequências associada ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP e declara extinta, por cassação, a partir de 26/04/2011, a permissão do SLMP, expedida a GERDAU AÇOMINAS S/A (atual denominação da AÇO MINAS GERAIS S.A AÇO-MINAS), CNPJ n.º 17.227.422/0001-05, por meio da Portaria n.º 83/1996, de 23/04/1996, publicado no D.O.U de 25/04/1996, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4.585, DE 30 DE JULHO DE 2011

Processo. 53528.006017/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ADAO CAMILLO, 11233060015, 03021126855 , 21/9/2010 / CTIL LOGISTICA LTDA., 90950338000105, 03020214343 , 13/12/2010 / ENIO LEITE CASAGRANDE, 10002790068, 50004927141 , 15/2/2010 / FERNANDO HENRIQUE HAX FRANZ, 17447089087, 50010081828 , 9/11/2010 / HENRIQUE NIEMCZEWSKI FILHO, 02149176068, 50010268146 , 15/12/2010 / JOSE ARTUR MOITA BICHO, 12353310087, 03021724400 , 13/2/2011 / LUCIANA POHLMANN MARTINS, 57879516034, 03021748260 , 26/10/2010 / MARCOS AMORETTI POLESSO, 41677900091, 50005669049 , 18/5/2010 / NAVEGACAO GAUCHA MIN. E COM. DE AREIA LTDA, 87308425000140, 50009871284 , 21/9/2010 / PAULO PETRY OPPITZ, 09791167087, 03020316502 , 20/11/2010 / PAULO ROBERTO DA MOTTA, 14085313053, 50005891817 , 21/6/2010 / ROBERTO LOPES CASTRO(16), 00043044034, 03020215820 , 31/1/2010 / SALVADOR AMODEO NETO, 13108263072, 50004749022 , 8/2/2010 / SILVIO ANTONIO PILAU NETO, 17943280091, 50009703225 , 22/8/2010 / SILVIO ROBERTO TERRA PERES, 02185989049, 50009741313 , 29/8/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 4.600, DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo. 53554.002040/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença: 04/09/2010, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à entidade TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS RURAIS E COMERCIAIS S/A, CNPJ/MF 16.329.708/0001-20, Fistel: 50406401969, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no § 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 4.609, DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo. 53554.002109/2011. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

ENTIDADE, CNPJ/CPE, FISTEL, VALIDADE / AILTON JOSE OLIVEIRA SAMPAIO, 00325147515, 06020015793, 13/4/2010 / ALFREDO FREIRE DE CARVALHO, 08975337553, 50005365686, 5/4/2010 / CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 14712400000134, 06020065707, 16/6/2010 / ERIOS-VALDO BARBOSA SOARES, 18892167553, 50004669690, 1/2/2010 / FABRICIO DE JESUS BRITO, 97797669520, 50010051325, 6/12/2010 / JOAO AUGUSTO MARQUES VALENTE, 11214988504, 50004620259, 21/1/2010 / JONAS LOPES, 07565887587, 50005218543, 15/3/2010 / JOSE AMERICO DE CASTRO REZENDE, 46747117700, 50004398645, 4/2/2010 / JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, 06396771500, 50010307737, 21/12/2010 / LUIZ ROGERIO ROCHA PEREIRA, 48195006515, 50005312728, 29/3/2010 / MARCELO VANZILLOTTA, 67806163700, 50004682521, 2/2/2010 / MARCIO DE OLIVEIRA SALES, 06873677515, 50005091616, 24/2/2010 / OSCAR SEBASTIAO PEREIRA FILHO, 14345811520, 50004500601, 5/1/2010 / OTTO MACEDO DE VASCONCELOS, 04830423587, 50004619323, 21/1/2010 / ROBERTO D ONOFRIO, 05343526500, 50009669450, 16/8/2010 / ROQUE DAMASCENO COSTA, 36897698504, 50005253101, 21/3/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 4.473, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.012790/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BAYDENET, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da VIVO S.A. e VIVO PARTICIPAÇÕES S.A - VIVO.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo XIII do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.474, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.010430/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. - TIM.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança os itens 7.6, 7.7, 7.8, 12.1, 12.2 e o Anexo 9 do Contrato, tendo em vista que foram submetidos à arbitragem.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.475, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.010424/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, na modalidade Local.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança os itens 7.6, 7.7, 7.8, 12.1, 12.2 e o Anexo 9 do Contrato, tendo em vista que foram submetidos à arbitragem.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.476, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.002429/2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da OPTIONS COMPUTADORES E ELETRÔNICA LTDA - BBS OPTIONS, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A - VIVO.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 13 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.477, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.010972/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMÉRICA NET LIMITADA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A. - TIM.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.478, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.010861/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMÉRICA NET LIMITADA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A. - TIM.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.479, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.010420/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança os itens 7.6, 7.7, 7.8, 12.1, 12.2 e o Anexo 9 do Contrato, tendo em vista que foram submetidos à arbitragem.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.480, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.003592/2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da OPTIONS COMPUTADORES E ELETRÔNICA LTDA - BBS OPTIONS, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A - VIVO.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 13 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.481, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.010765/2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, na modalidade Local; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, na modalidade Local; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança os itens 6.1.22.2 a 6.1.22.4; 7.3; 7.11; 10.4; 11.4 e 11.5 incluindo seus subitens; e 12.3 e seus subitens, por terem sido submetidos à arbitragem.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.763, DE 7 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Piauí, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.765, DE 7 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Paraíba, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

Nº 4.394/PBCPD/PBCP/SPB - Ref.: PADO nº 53500.028822/2009 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado, movido em desfavor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., que versa sobre o não pagamento pela utilização da rede local ("TU-RL") da prestadora Conecta Telecomunicações Ltda., considerando o teor do Informe nº 215-2011/PBCPD/PBCP, de 03/06/2011, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve: (i) aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) à Embratel, nos termos do art. 2º, II, e 4º, II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e do art. 173, II, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, por infração ao disposto nos arts. 4º e 6º do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 33, de 13 de julho de 1998, vigente à época dos fatos; (ii) Notificar a parte acerca do teor do presente Despacho. À Gerência Geral de Competição.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:



Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53780.000054/1998, 53000.015598/2004, 53000.049267/2005 e 53000.058978/2005, e, em especial, da Nota Técnica nº 675, alterações dos atos constitutivos 3º a 10º, efetuadas pela CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que objetivou:

I - Modificação do seu quadro societário e diretivo conforme consta nesta Portaria.

II - Alteração do endereço sede para Avenida Raimundo Chaves nº 2.200, Lagoa Nova - Natal-RN.

III - Modificação da razão social para MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 275, DE 8 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015391/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO COMUNICATIVA FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jussara, Estado de Goiás, utilizando o canal 244 (duzentos e quarenta e quatro) classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.003703/2002, resolve:

Autorizar a RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo frequência 1440 kHz, (um mil quatrocentos e quarenta kilohertz), classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028158/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Tucumã, Estado do Pará, utilizando o canal 18+ (dezoito, decalado para mais), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044005/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 235 (duzentos e trinta e cinco), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 408, DE 6 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 807.203/1971, resolve:

Art. 1º Outorgar à Vetorial Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 766,00ha, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°14'15,428"S/57°31'22,441"W; 19°14'15,420"S/57°29'39,723"W; 19°14'55,096"S/57°29'39,716"W; 19°14'55,101"S/57°30'13,957"W; 19°15'43,883"S/57°30'13,952"W; 19°15'43,886"S/57°30'48,196"W; 19°16'16,407"S/57°30'48,194"W; 19°16'16,408"S/57°31'22,441"W; 19°14'15,428"S/57°31'22,441"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 8311,0m, no rumo verdadeiro de 60°41'59"999 SE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°12'03,200"S e Long. 57°35'30,600"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3000,0m-E; 1220,0m-S; 1000,0m-W; 1500,0m-S; 1000,0m-W; 1000,0m-S; 1000,0m-W; 3720,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 409, DE 6 DE JULHO DE 2011

Autoriza a empresa Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Formoso, localizada no Município de Ubajara, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005619/2010-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, com sede na Rodovia BR 222, km 334, Município de Ubajara, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Formoso, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 3°51'7" S e 41°7'34" W, no Município de Ubajara, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Vento Formoso, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Ibiapina, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2012;

g) início da Operação em Teste da 11ª à 20ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2012;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2012; e

i) início da Operação Comercial da 11ª à 20ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e

cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vento Formoso;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vento Formoso, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 410, DE 6 DE JULHO DE 2011

Autoriza a empresa Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Parazinho, localizada no Município de Ubajara, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005637/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, com sede na Rodovia BR 222, km 339, Município de Ubajara, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Parazinho, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 14.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 3°52'46" S e 41°9'51" W, no Município de Ubajara, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Parazinho, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Ibiapina, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2012;

g) início da Operação em Teste da 11ª à 20ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2012;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2012; e

i) início da Operação Comercial da 11ª à 20ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do Parazinho;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do Parazinho, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 411, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Curucaca, de titularidade da empresa Santa Maria Companhia de Papel e Celulose, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.887.917/0001-84, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UHE Salto Curucaca.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 642, de 3 de dezembro de 2003 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.803, de 1ª de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Santa Maria Companhia de Papel e Celulose.
CNPJ	77.887.917/0001-84.
Localização	Municípios de Candói e Guarapuava, Estado do Paraná.
Potência Instalada	37,042 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005381/2001-17 e MME nº 48000.001106/2011-18.

PORTARIA Nº 412, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO I	
Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Bariri: a) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com seis quilômetros de extensão, cada Circuito, do Trecho entre a Subestação Ibitinga (CTEEP) e o Ponto de Derivação para a Subestação Ibitinga (CPFL), contemplando Arrasamento de Bases; e b) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, na Subestação Ibitinga (CTEEP), referente à substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; II - Linha de Transmissão, em 138 kV, Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2: a) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Euclides da Cunha - São João C1, Cabo 266,8 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 35,3 km de extensão, do Trecho entre a Subestação Euclides da Cunha (CTEEP) e o Ponto de Seccionamento para a Subestação São João (ABENGOA), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases; b) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, São João - São João da Boa Vista 2 C1, Cabo 266,8 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 12,28 km de extensão, do Trecho entre o Ponto de Seccionamento para a Subestação São João (ABENGOA) e a Derivação para a Subestação São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases; c) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, São João - São João da Boa Vista 2 C1, Cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 5,2 km de extensão, do Trecho entre a Derivação para a Subestação São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO) e a Subestação São João da Boa Vista 2 (CTEEP), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases; d) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2 C2, Cabo 266,8 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 47,58 km de extensão, do Trecho entre a Subestação Euclides da Cunha (CTEEP) e a Derivação para a Subestação São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases; e) recapacitação da Linha de Transmissão, em 138 kV, Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2 C2, Cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 5,2 km de extensão, do Trecho entre a Derivação para a Subestação São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO) e a Subestação São João da Boa Vista 2 (CTEEP), contemplando substituição/instalação de Estruturas e Arrasamento de Bases; f) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, na Subestação Euclides da Cunha, referente à substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado nas alíneas "a" e "d" deste inciso; e g) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, na Subestação São João da Boa Vista 2, referente à substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado nas alíneas "c" e "e" deste inciso; III - Linha de Transmissão em 138 kV, Cerquilho III - Itapetininga II: a) Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Itapetininga II C1/C2 e construção de Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo 636 MCM, 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com dois quilômetros de extensão, cada Circuito, do Ponto de Seccionamento até a Subestação Cerquilho III (COPEL-GT), formando a Linha de Transmissão, em 138 kV, Cerquilho III - Itapetininga II C1/C2; e b) reconstrução de Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, de Cabo 336,4 MCM para Cabo 636 MCM, 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com quatorze quilômetros de extensão, cada Circuito, do Trecho entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Itapetininga II C1/C2 para a Subestação Cerquilho III (COPEL-GT) e o Ponto de Derivação para a Subestação Boituva (CPFL); IV - Linha de Transmissão, em 138 kV, Cerquilho III - Tietê: construção de Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo 336 MCM, 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com dois quilômetros de extensão, cada Circuito, do Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Itapetininga II C1/C2 até a Subestação Cerquilho III (COPEL-GT), formando a Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Cerquilho III C1/C2; V - Subestação Cerquilho III: a) instalação de quatro Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, para Conexão das Linhas de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Cerquilho III C1/C2 e Linha de Transmissão, em 138 kV, Cerquilho III - Itapetininga II C1/C2, decorrente dos reforços autorizados no inciso IV e na alínea "a" deste inciso; b) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, na Subestação Tietê, referente aos Sistemas de Proteção e Teleproteção, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; e
Tipo	Reforço e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.919, de 31 de maio de 2011.

c) adequação dos dois Módulos de Entrada de Linha de 138 kV, na Subestação Itapetininga II, referente aos Sistemas de Proteção e Teleproteção, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;	
VI - Subestação Dracena:	
a) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela ampliação do Pátio de 138 kV, em quinze mil metros quadrados, com construção de nova Casa de Comandó, obras de infraestrutura e relocação do Pórtico de 69 kV;	
b) substituição do Transformador Trifásico TR-3 138/69 kV, de 20/25 MVA, por um Autotransformador Trifásico 138/69 kV, de 40 MVA, em Ligação Estrela-Estrela;	
c) adequação do Módulo de Conexão de Transformador de 138 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, referente à substituição de três Transformadores de Corrente de Pedestal e de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "b" deste inciso;	
d) adequação do Módulo de Conexão de Transformador de 69 kV, arranjo Barra Simples, referente à substituição de três Transformadores de Corrente de Pedestal e de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "b" deste inciso;	
VII - Subestação Presidente Prudente:	
a) substituição dos Autotransformadores Trifásicos TR-1 e TR- 2 138/88 kV, de 60 MVA, cada, por outros dois de 150 MVA, cada;	
b) adequação dos dois Módulos de Conexão de Transformador de 138 kV, arranjo específico da concessionária, referente à instalação de três Transformadores de Corrente de Pedestal,	
em substituição aos de Bucha, e substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; e	
c) adequação dos dois Módulos de Conexão de Transformador de 88 kV, arranjo específico da concessionária, referente à instalação de três Transformadores de Corrente de Pedestal,	
em substituição aos de Bucha, e substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;	
VIII - Subestação Vicente de Carvalho:	
a) substituição do Transformador Trifásico TR-2 138/13,8 kV, de 15/20 MVA, por outro de 30/40 MVA;	
b) adequação do Módulo de Conexão de Transformador de 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente à substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; e	
c) adequação do Módulo de Conexão de Transformador de 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente à substituição de Cabos e Conexões e de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente e três Transformadores de Potencial Indutivo, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;	
IX - Subestação Assis:	
a) substituição dos Autotransformadores Trifásicos TR-3 e TR- 4 230-88/138 kV, de 28,7/38,2 MVA, cada, por outros dois de 75 MVA, cada;	
b) adequação dos dois Módulos de Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, referente à substituição de três Transformadores de Corrente de Pedestal	
e de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso; e	
c) adequação dos dois Módulos de Conexão de Transformador de 88 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, referente à substituição de Cabos e Conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;	
X - Subestação Norte:	
a) instalação do 4º Banco de Transformadores Monofásicos (TR-1) 345/88-138 kV, de 400 MVA (3 x 133,3 MVA);	
b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 345 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, com inclusão de três Transformadores de Potencial Capacitivo 345 kV, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;	
c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 88 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, com inclusão de quatro Transformadores de Potencial Capacitivo 145 kV, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;	
d) instalação do 4º Transformador de Aterramento Trifásico (TR-AT-1) 88/13,8 kV, de 16 MVA;	
e) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de Aterramento de 88 kV, arranjo Barra Simples, decorrente do reforço autorizado na alínea "d" deste inciso;	
f) instalação de três Módulos de Interligação de Barramento de 88 kV, com inclusão de cinco Transformadores de Potencial Capacitivo de 145 kV, seis Para-Raios de 145 kV e nove Transformadores de Corrente de 145 kV; e	
g) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral decorrente dos reforços autorizados nas alíneas de "a" até "f" deste inciso.	
Tipo	Reforço e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.919, de 31 de maio de 2011.

Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003894/2009-21, 48500.000343/2010-40, 48500.004603/2010-56, 48500.004609/2010-23, 48500.004611/2010-01, 48500.004621/2010-38, 48500.004622/2010-82, 48500.004627/2010-13, 48500.004628/2010-50 e 48500.006792/2010-00 e MME nº 48000.001141/2011-37.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de julho de 2011

Nº 2.811 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer do pedido de efeito suspensivo requerido pela CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA, no Processo nº 48500.001697/2011-92, por perda de objeto da suspensividade face à concessão de liminar judicial favorável à empresa.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de julho de 2011

Nº 2.812 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o constante do Processo nº 48500.003702/2009-87, resolve não conhecer, por se encontrar exaurida a esfera administrativa, do recurso administrativo interposto pela empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em face do Despacho nº 2.015, de 10 de maio de 2011, por meio do qual esta Agência resolveu conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto contra o Auto de Infração nº 15/2011-SFF.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2011

Nº 2.813 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000662/2004-63, resolve: I - Liberar as 20 unidades geradoras, totalizando 30.000 kW de potência instalada, da EOL Rio do Ouro, localizada no Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Rio de Ouro Energia Eólica S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 031, de 27 de janeiro de 2004 e que teve alteradas suas características técnicas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito nos termos do Despacho ANEEL nº 3.583, de 21 de setembro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 8 de julho de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.814 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001055/2004-66, resolve: I - Liberar as 2 unidades geradoras, totalizando 3.000 kW de potência instalada, da EOL Santo Antônio, localizada no Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Santo Antônio Energia Eólica S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 029, de 27 de janeiro de 2004 e que teve alteradas suas características técnicas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito nos termos do Despacho ANEEL nº 3.582, de 21 de setembro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 8 de julho de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.815 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003704/2007-12, resolve: I - Liberar a unidade geradora TG01A, de 43.599 kW, da UTE Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Juiz de Fora

S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 341, de 14 de dezembro de 1999, que por meio da Resolução ANEEL nº 263, de 9 de julho de 2001, teve transferida sua autorização para Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A., que teve sua capacidade instalada alterada por meio do Despacho nº 602, de 3 de setembro de 2003, e que pelo Despacho nº 3.820, de 14 de dezembro de 2010, foi autorizada a conversão da unidade TG01A para operação bicomcombustível, para início da operação comercial a partir do dia 8 de julho de 2011, utilizando o etanol como combustível alternativo e o gás natural como combustível principal, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de julho de 2011

Nº 2.816 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos Arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Normativa nº. 444, de 26 de outubro de 2001, na Portaria MME nº 170, de 26 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 003/2004, de 12 de novembro de 2004, e o que consta dos processos nº 48500.007411/2009-68 e nº 48500.0001345/2011-37, resolve: I - anuir com as minutas dos Instrumentos Particulares de Contratos de Cessão de Direito de Uso a Título Precário e Oneroso, a serem firmados entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo (Cedente) e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Maria Salete Vieira Missiato, Beleza do Rio Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Incorporadora Araí Ltda.(cessionárias), nas condições apresentadas nas minutas constantes dos processos e de acordo com as Declarações de Responsabilidade dos Concessionários de Usinas Hidrelétricas para Fins de Cessão de Uso a Terceiros, assinadas pela cedente; II - determinar que o termo de cessão da área localizada no reservatório da UHE Ilha Solteira tenha prazo final coincidente com o prazo de vigência da concessão, que ocorrerá em 07 de julho de 2015; III - ressaltar que devem ser observadas pelas partes as disposições contidas na Portaria MME nº 170/1987 acerca do uso de áreas marginais a reservatórios; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.817 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 14 da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.003190/2011-73, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AMAZONAS ENERGIA até o limite de 0,01 % da receita líquida, no período de 2012 a 2023, para captação de recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS no valor de até R\$ 1.445.590,91 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa mil e noventa e um centavos), para cobertura financeira de 80% (oitenta por cento) dos custos diretos para a recuperação e revitalização do Gerador Elétrico Trifásico MUUGD-09 pertencente ao Bloco IV da UTE Mauá, excluindo os valores correspondentes a mão-de-obra, administração e transporte próprios; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 982 de 02/03/11, publicado no DOU de 03.03.2011, Seção 1, p. 51, v. 148, n. 44, relativo ao pedido de anuência para a dação de recebíveis em garantia pela Boa Vista Energia S.A., Onde se lê: "no valor de até R\$ 15.196.200,93", leia-se: "nos valores de até: (i) R\$ 4.942.530,93 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos), relativos ao contrato ECF-2877/2010; (ii) R\$ 10.085.970,00 (Dez milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais), relativos ao contrato ECFS - 313/2010; e (iii) R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), relativos ao contrato ECF-2897/2010".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de julho de 2011

Nº 2.818 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem

como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº48500.003594/2009-42, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivaí, no trecho da nascente do rio Ivaí ao remanso do reservatório da PCH Ernesto Jorge Dreher, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do rio Grande do Sul, apresentados pela Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.274/0001-23 e desenvolvido pela empresa Rischbieter Engenharia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.444.771/0001-07.

Nº 2.819 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003428/2007-84, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Guarani, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela Stakeholder Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.171/0001-10.

Nº 2.820 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003781/2004-69, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Negro e seus afluentes rio Negrinho, córrego do Garimpo, córrego Falha dos Padres, córrego Rico, rio do Peixe e córrego do Acampamento, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentados pela empresa Design Head Engenharia e Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.617.692/0002-75. Estes estudos identificaram um potencial total de 27,3 MW distribuídos em sete aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. Da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
AHE Ouro Negro	19°33'57,79"S 55°01'43,82"W	71	652	280,00	232,00	4,4	1,76
AHE São Francisco de Assis	19°29'14,04"S 55°02'38,23"W	56	944	232,00	220,00	1,6	1,67
AHE Rio Negro	19°26'32,01"S 55°00'57,20"W	46	1001	220,00	180,00	5,8	0,83
AHE Bocaina	19°15'39,05"S 55°00'17,46"W	17	410	320,00	166,00	11,0	0,02
AHE Furna	19°23'7,28"S 54°53'52,45"W	11	138	255,00	192,00	1,4	0,1
AHE Garimpo	19°14'24,46"S 54°54'48,6"W	29	86	322,00	222,00	1,4	0,04
AHE Padres	19°16'5,75"W 54°48'55,05"W	14	96	455,00	344,00	1,7	0,02

II - Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subsequente de estudo. .

Nº 2.821 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº. 48500.000035/2006-85, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio do Piaí, afluente pela margem direita do Rio Cai, e seu afluente Arroio Nossa Senhora do Caravaggio, localizados na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Pequena Central Hidrelétrica Santo Anjo LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.750.681/0001-83. II - Este estudo identificou um potencial total de 36,30 MW, correspondente a 14 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Dre-nag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referên-cia [MW]	Área do Reservatório [km²]
Pimentel	29° 16' 50" S; 51° 05' 03"W	1,72	313,20	122,00	89,50	3,70	0,41
Santa Isabel	29° 15' 31" S; 51° 05' 15"W	5,10	288,00	145,00	122,00	2,40	0,17
São Victor	29° 14' 15" S; 51° 05' 39"W	7,70	273,00	181,00	145,00	3,50	0,21
Santo Antônio	29° 12' 53" S; 51° 05' 46"W	11,00	256,00	224,00	181,00	4,00	0,16
Santo Anjo	29° 12' 05" S; 51° 05' 15"W	13,50	213,00	260,00	224,00	2,75	0,07
Santa Lucia	29° 11' 41" S; 51° 04' 40"W	16,50	165,00	315,00	260,00	3,30	0,05
Pé	29° 11' 13" S; 51° 05' 05"W	18,00	158,00	349,00	315,00	1,95	0,06
Foz do Cara	29° 10' 28" S; 51° 03' 21"W	19,40	154,00	396,00	349,00	2,60	0,06
Carapai	29° 10' 36" S; 51° 02' 37"W	21,00	133,00	425,00	396,00	1,40	0,02
Sabia	29° 10' 19" S; 51° 01' 47"W	23,50	111,00	510,00	425,00	3,40	0,02



Trator	29° 10' 07" S; 51° 01' 04" W	26,40	109,00	563,00	510,00	2,05	0,05
Vanassi	29° 10' 00" S; 51° 00' 31" W	28,50	107,00	610,00	563,00	1,80	0,22
Morro	29° 09' 48" S; 50° 59' 26" W	32,00	93,00	650,00	610,00	1,35	0,28

Arroio Nossa Senhora do Caravaggio

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Dre-nag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referên-cia [MW]	Área do Reservatório [km²]
Caravaggio	29° 10' 47" S; 51° 05' 16" W	2,50	29,00	465,00	260,00	2,10	0,01

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006164/2007-73, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar a Modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Pecém, situado junto ao Km 383 do Gasoduto Guamaré - Pecém (GASFOR), no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, interligado aos gasodutos GASFOR de 10" e Porto de Pecém-GASFOR de 20", com vazão máxima de 350.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 4 de maio de 2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.º 234/2011 - COPAM - NUCAM, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, do Estado do Ceará, em 05 de maio de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 469, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU nº 145, de 30 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 7 de julho de 2011

Nº 774 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0098343	A ANGELONI & CIA LTDA.	83.646.984/0082-75	JOINVILLE	SC	48610.009053/2011-03
PR/RS0093625	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS UES-KLOSE LTDA.	12.363.228/0001-25	RODEIO BONITO	RS	48610.004106/2011-91
PR/PA0094962	ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE DIST. DE DERIV. DE PET. LTDA.	01.049.700/0011-05	ANANINDEUA	PA	48610.006075/2011-11
PR/PA0097982	ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE DIST. DE DERIV. DE PET. LTDA.	01.049.700/0012-96	ANANINDEUA	PA	48610.008228/2011-57
PR/PR0096843	AUTO POSTO BONANZA LTDA.	13.350.312/0001-77	LUIZIANA	PR	48610.007746/2011-53
PR/AL0096422	AUTO POSTO CAROLINE LTDA.	05.767.699/0001-33	PIRANHAS	AL	48610.007613/2011-87
PR/PA0098464	AUTO POSTO DINIZ LTDA.	13.333.269/0002-12	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	48610.009037/2011-11
PR/SC0098302	AUTO POSTO DOS ESTADOS LTDA.	12.712.815/0001-82	INDAIAL	SC	48610.008811/2011-68
PR/SP0098242	AUTO POSTO MORAES PALESTINA LTDA.	13.677.533/0001-54	PALESTINA	SP	48610.009077/2011-54
PR/AC0098244	AUTO POSTO RIBEIRO LTDA.	13.564.484/0001-43	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.009040/2011-26
PR/MG0095762	AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA.	12.929.215/0001-70	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.006527/2011-57
PR/RJ0098306	AUTO POSTO TAMOIOS LTDA.	11.048.181/0001-42	CABO FRIO	RJ	48610.008825/2011-81
PR/RS0098467	BLG COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.872.605/0001-51	GRAVATAI	RS	48610.008823/2011-92
PR/BA0098303	BOTINHA COMERCIO INDUSTRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP.	13.656.213/0001-18	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	48610.008816/2011-91
PR/PR0094249	CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA.	13.128.763/0001-64	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.005061/2011-72
PR/PR0089062	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARICANAS LTDA.	10.456.078/0001-79	CASCADEL	PR	48610.017641/2010-21
PR/PA0096886	ELIZABETH G. BARBOSA	13.375.747/0001-76	BELEM	PA	48610.007741/2011-21
PR/RS0098243	GRINGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.016.437/0002-46	PASSO FUNDO	RS	48610.009068/2011-63
PR/PI0097143	IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA	04.085.470/0003-18	PICOS	PI	48610.007754/2011-08
PR/PR0098402	J A VASCO E CIA. LTDA.	04.531.915/0001-84	PALMEIRA	PR	48610.009058/2011-28
PR/PA0096702	KASSIA CRISTINA O. DA SILVA & CIA LTDA.	13.497.153/0001-38	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	48610.007673/2011-08
PR/GO0098425	LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.001.834/0001-38	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008870/2011-36
PR/PI0097343	MÁRCIO HERMANNO DE MOURA S.A ME	02.437.510/0001-56	OEIRAS	PI	48610.007970/2011-45
PR/MG0096523	MARTIM AUTO POSTO LTDA. EPP	13.576.982/0001-06	POCOS DE CALDAS	MG	48610.007097/2011-91
PR/SP0098282	MIC SAO FERNANDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.939.538/0001-45	PIRASSUNUNGA	SP	48610.009078/2011-07
PR/BA0098466	N. A. M. ANDRADE VILAS BOAS DERIV. DO PETR. E TRANSP. LTDA.	13.724.410/0001-27	SAO FELIPE	BA	48610.008813/2011-57
PR/BA0098442	OGUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E SERVIÇOS LTDA.	13.713.936/0001-01	SALVADOR	BA	48610.008817/2011-35
PR/BA0098424	OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.206.869/0003-02	BARREIRAS	BA	48610.008801/2011-22
PR/PE0098428	PA DERIVADOS DE PETRÓLEO CONDADO LTDA	13.693.149/0001-45	CONDADO	PE	48610.008941/2011-09
PR/PI0098426	POSTO AEROPORTO LTDA	12.504.332/0001-92	PARNAIBA	PI	48610.008871/2011-81
PR/SP0096403	POSTO ALTOS DO PALMITAL LTDA.	06.994.223/0001-06	MARILIA	SP	48610.007178/2011-91
PR/BA0098463	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ABS LTDA.	42.000.810/0001-98	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.008827/2011-71
PR/PE0098382	POSTO FÓRMULA 1 LTDA.	13.622.804/0001-74	GRAVATA	PE	48610.009057/2011-83
PR/MG0098462	POSTO GRUMARI LTDA.	04.845.072/0003-52	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.009056/2011-39
PR/MT0098224	POSTO MARACANA LTDA.	13.637.894/0001-77	BARRA DO BUGRES	MT	48610.008979/2011-73
PR/RS0095822	POSTO ROTA 116 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	07.069.926/0001-82	DOIS IRMAOS	RS	48610.006481/2011-76
PR/RJ0092007	REDE HORA COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.385.576/0001-01	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001914/2011-05
PR/AM0098465	S J COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	12.162.577/0001-89	ITAMARATI	AM	48610.008826/2011-26
PR/MT0098427	TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP	13.675.720/0001-07	CLAUDIA	MT	48610.008942/2011-45
PR/BA0098202	VALDENI DE ALMEIDA GONÇALVES ME	05.296.607/0001-84	PARATINGA	BA	48610.009018/2011-86

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 35/2011 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9737/2011-880.027/2011-VITORINO RODRIGUES LEÃO
9738/2011-880.033/2011-MANUEL LOPES DA SILVA
9739/2011-880.235/2011-ANTÔNIO ADALBERTO MACHALHÃES MARTINS
9740/2011-880.240/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9741/2011-880.905/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
9742/2011-880.906/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
9743/2011-880.247/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9744/2011-880.250/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9745/2011-880.071/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9746/2011-880.073/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9747/2011-880.074/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E

MINERAÇÃO LTDA.
9748/2011-880.075/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9749/2011-880.076/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9750/2011-880.077/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9751/2011-880.078/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9752/2011-880.079/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9753/2011-880.080/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9754/2011-880.081/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9755/2011-880.082/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9756/2011-880.083/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9757/2011-880.084/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9758/2011-880.107/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9759/2011-880.108/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9760/2011-880.109/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9761/2011-880.110/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9762/2011-880.111/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9763/2011-880.112/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9764/2011-880.113/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9765/2011-880.114/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9766/2011-880.115/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9767/2011-880.116/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9768/2011-880.117/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9769/2011-880.118/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9770/2011-880.119/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9771/2011-880.120/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9772/2011-880.121/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9773/2011-880.122/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9774/2011-880.123/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9775/2011-880.124/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9776/2011-880.125/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9777/2011-880.126/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9778/2011-880.127/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9779/2011-880.128/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9780/2011-880.129/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9781/2011-880.130/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9782/2011-880.132/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9783/2011-880.133/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9784/2011-880.134/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9785/2011-880.135/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9786/2011-880.136/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9787/2011-880.137/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9788/2011-880.220/2011-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS
9789/2011-880.221/2011-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS
9790/2011-880.222/2011-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS
9791/2011-880.223/2011-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 38/2011 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9792/2011-880.138/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9793/2011-880.139/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9794/2011-880.140/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9795/2011-880.141/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9796/2011-880.142/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9797/2011-880.143/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9798/2011-880.144/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9799/2011-880.145/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9800/2011-880.146/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9801/2011-880.147/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9802/2011-880.148/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9803/2011-880.149/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9804/2011-880.150/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9805/2011-880.151/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9806/2011-880.152/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9807/2011-880.153/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9808/2011-880.154/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9809/2011-880.155/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9810/2011-880.156/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9811/2011-880.157/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9812/2011-880.158/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9813/2011-880.159/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9814/2011-880.160/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9815/2011-880.161/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9816/2011-880.163/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9817/2011-880.164/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9818/2011-880.165/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9819/2011-880.166/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9820/2011-880.167/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9821/2011-880.168/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9822/2011-880.169/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9823/2011-880.170/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9824/2011-880.171/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9825/2011-880.172/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9826/2011-880.173/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9827/2011-880.174/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9828/2011-880.175/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9829/2011-880.176/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9830/2011-880.177/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9831/2011-880.178/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9832/2011-880.179/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9833/2011-880.180/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9834/2011-880.181/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9835/2011-880.182/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9836/2011-880.183/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9837/2011-880.184/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9838/2011-880.185/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

9839/2011-880.186/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9840/2011-880.187/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9841/2011-880.188/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9842/2011-880.189/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9843/2011-880.190/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9844/2011-880.191/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9845/2011-880.192/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9846/2011-880.193/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9847/2011-880.194/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
9848/2011-880.195/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 42/2011 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9849/2011-880.103/2009-INTERCEMENT BRASIL S A
9850/2011-880.034/2011-ELIAS CORREA JACINTO
9851/2011-880.035/2011-ELIAS CORREA JACINTO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9852/2011-880.967/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9853/2011-880.968/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9854/2011-880.975/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9855/2011-880.978/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9856/2011-880.979/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9857/2011-880.980/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9858/2011-880.981/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9859/2011-880.990/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9860/2011-880.993/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9861/2011-880.995/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
9862/2011-880.148/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9863/2011-880.151/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9864/2011-880.153/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9865/2011-880.154/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9866/2011-880.166/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9867/2011-880.168/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9868/2011-880.169/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9869/2011-880.173/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9870/2011-880.175/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9871/2011-880.178/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9872/2011-880.183/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES
9873/2011-880.243/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9874/2011-880.244/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9875/2011-880.246/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9876/2011-880.251/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9877/2011-880.315/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
9878/2011-880.229/2011-JOÃO WANDERLEY ICHIHARA
9879/2011-880.244/2011-MIGUEL VILENE DE ARAÚJO
9880/2011-880.252/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9881/2011-880.290/2011-PAULO AFONSO SARAIVA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 110/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9882/2011-806.150/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
9883/2011-806.417/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
9884/2011-806.421/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
9885/2011-806.422/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
9886/2011-806.501/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
9887/2011-806.301/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
9888/2011-806.302/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A.
EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA



9889/2011-806.303/2011-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
9890/2011-806.304/2011-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
9891/2011-806.305/2011-J FERNANDO TAJRA REIS
9892/2011-806.306/2011-GEOACTIVA-GESTÃO MINE-
RAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
9893/2011-806.307/2011-EJOVEL VEICULOS E SERVI-
ÇOS LTDA
9894/2011-806.308/2011-RIO GRANDE MINERAL MINE-
RAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 130/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
9895/2011-858.075/2001-COOPERATIVA DE MINERA-
ÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO-COOGAL

RELAÇÃO Nº 248/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
9688/2011-860.959/2010-AMANDO TEIXEIRA DA CU-
NHA

9689/2011-860.982/2011-ELIANE APARECIDA BEZE
9690/2011-861.024/2011-EURIPEDES ALVES CELESTI-
NO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

9691/2011-860.629/2011-PATRICIA DOS SANTOS AL-
VES AGUIAR
9692/2011-860.706/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
9693/2011-860.709/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
9694/2011-860.710/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
9695/2011-860.725/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA
9696/2011-860.726/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA
9697/2011-860.728/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA
9698/2011-860.745/2011-MINERAÇÃO E AGROPECUÁ-
RIA SILVÂNIA
9699/2011-860.748/2011-ADAILSON DE SANTANA RE-
ZENDE

9700/2011-860.775/2011-BRITAGO IND. E COM. LTDA
9701/2011-860.790/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA
9702/2011-860.791/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA
9703/2011-860.792/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA
9704/2011-860.824/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA
9705/2011-860.829/2011-SOLO TRANSPORTES E TER-
RAPLANAGEM LTDA
9706/2011-860.835/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR
9707/2011-860.845/2011-TARCISIO NEY POVOA SOU-

ZA
9708/2011-860.871/2011-ALEXANDRE DE ALCANTARA
MARQUES ME
9709/2011-860.896/2011-WAGMO ALVES DE CAMAR-

GO
9710/2011-860.897/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS
FILHO

9711/2011-860.901/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS
FILHO

9712/2011-860.907/2011-FABIANO DE ALVARINCE
9713/2011-860.909/2011-GOYAZ BRITAS LTDA
9714/2011-860.927/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL

LTDA
9715/2011-860.928/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL
LTDA

9716/2011-860.929/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL
LTDA

9717/2011-860.930/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL
LTDA

9718/2011-860.931/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL
LTDA

9719/2011-860.932/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL
LTDA

9720/2011-860.936/2011-JEROMILDO FRANCISCO DE
LIMA

9721/2011-860.941/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
9722/2011-860.942/2011-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA
MOREIRA

9723/2011-860.944/2011-RIO GRANITO LTDA
9724/2011-860.949/2011-FOX MINERACAO LTDA
9725/2011-860.950/2011-JOSÉ CARLOS BORGES DA
SILVA

9726/2011-860.953/2011-COOPERATIVA DOS PEQUE-
NOS MINERADORES DE CAVALCANTE
9727/2011-860.978/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRIT-
TO

9728/2011-860.979/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRIT-
TO
9729/2011-860.983/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E
MINERAÇÃO LTDA

9730/2011-860.999/2011-CLÁUDIO ROBERTO BUENO
DA FONSECA JUNIOR

9731/2011-861.004/2011-MORRO BRANCO MINERA-
ÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
9732/2011-861.005/2011-MORRO BRANCO MINERA-
ÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

9733/2011-861.008/2011-ANTONIO VIEIRA DE LIMA
FILHO

9734/2011-861.010/2011-RIO GRANITO LTDA
9735/2011-861.017/2011-ROMERO DE OLIVEIRA MELO
9736/2011-861.021/2011-ZIM PARTICIPAÇÕES E INVES-
TIMENTOS LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Robson Lima e Silva - 880090/09 - Not.22/2011 - R\$
2.459,35, 880091/09 - Not.23/2011 - R\$ 2.459,35

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 262/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda -
870104/04

Ana Nélia Lago - 871559/03
Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 870177/04
Bamcos Corporation Mineração Ltda - 871037/04,
871040/04

Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda -
870161/04

Cimento Tocantins S/a - 870725/04
Cleide Barbosa de Vasconcelos Passos - 870168/04
Clodoaldo Curcino de Eça - 871474/03
Gentil Pacheco Gonçalves - 872393/03
Gilberto Elizeu Souza - 872455/03
Granprimus-comércio, Indúst, Export, Import e TRANSP.
Tda - 870808/04

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871607/04
Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 871271/03
João Santos Viana - 871281/03
José Humberto Cardoso Oliveira - 870744/03
José Juca de Brito - 870179/04
José Luiz Pereira - 871562/03
José Mendes Andrade Neto - 871950/03
Marco Túlio Miranda de Oliveira - 870530/04
Maria Elisabete Silva Santos - 870903/04
Mario Santos Araujo - 870737/04
Mineração Fazenda Brasileiro sa - 871410/04
Nilton Alves da Silva - 870553/04
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870172/04
Stone Mineração Ltda - 872226/93, 872231/93, 872303/93,
872317/93, 872404/93, 872443/93, 872474/93

RELAÇÃO Nº 263/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda -
870100/04, 870101/04, 870102/04, 870103/04

Antonio Lecival Oliveira Miranda - 872086/03
Augusto Cezar de Teive e Argollo - 870483/04
Auricélia Silva Costa - 872123/03
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda -
870164/04

Cláudio Belfort de Oliveira - 870434/04
Clodoaldo Curcino de Eça - 872373/03
Edson Ferreira Barros - 872177/03
Eliezer Felix de Carvalho - 870257/04
Escarlina Pacífico Teixeira - 870130/04
Everaldo Luiz de Freitas - 872381/03
Granprimus-comércio, Indúst, Export, Import e TRANSP.
Tda - 870807/04, 870811/04, 870809/04

Itaúnas Mineração Ltda - 872379/03
Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 870578/04
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870422/04
Pettrus Importação e Exportação Ltda - 870311/04
Pettrus Mineração e Comercio Ltda - 871291/04
Semige - Sena Mineração e Comércio de Gemas Ltda -
870002/04

Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 871262/04
Widelson Teixeira Ladeia - 872294/03, 870247/04,
870145/04

RELAÇÃO Nº 269/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alicio Gil Braz Mota - 872616/06 - A.I. 2023/11, 872617/06

- A.I. 2024/11
Anastacio Sirino da Rocha - 871174/06 - A.I. 2074/11
Arlene Philadelpho Cordeiro Santos - 871511/06 - A.I.

2075/11
Carlos Frederico de Almeida Borges - 872312/05 - A.I.

2069/11
César Pandolpho Chaia - 872272/06 - A.I. 2073/11
Cid Carlos Pereira - 872307/06 - A.I. 2071/11

Cláudio da Costa Oliveira - 871730/06 - A.I. 2070/11
Claudio Rogerio Martins Courbassier - 871235/06 - A.I.

2072/11
Consorcio Andrade Gutierrez Barbosa Mello Serveng -
871897/10 - A.I. 2076/11

Fábio Ferreira Curty - 870445/06 - A.I. 2025/11, 870444/06
- A.I. 2026/11

Fabio Magalhães de Andrade - 872732/06 - A.I. 2059/11
Fabricio Orsioli - 871778/06 - A.I. 2043/11, 872388/06 - A.I.

2044/11
Fernanda Brungni Cruz de Mattos - 872316/05 - A.I.

2061/11
Fernando da Silva Targino - 871866/06 - A.I. 2035/11,
872291/06 - A.I. 2038/11

Florisvaldo Alves Dos Santos - 871464/06 - A.I. 2062/11
Francisco Tadeu Oliveira - 872735/06 - A.I. 2032/11
Francisco Pereira de Brito - 872393/06 - A.I. 2039/11,

872392/06 - A.I. 2040/11, 870207/06 - A.I. 2041/11, 872091/06 - A.I.
2042/11

Jacqueline Paixão Dos Santos - 872303/06 - A.I. 2063/11
Jandir Fraga - 873112/05 - A.I. 2068/11
José de Souza Barros - 872073/06 - A.I. 2022/11

Manoel Alves da Rocha - 872201/06 - A.I. 2030/11,
872573/06 - A.I. 2031/11

Manoel Oliveira Nunes - 872214/06 - A.I. 2027/11,
872257/06 - A.I. 2028/11, 871489/06 - A.I. 2029/11

Marcos Correia Pereira - 871181/06 - A.I. 2058/11
Maria do Carmo Souza - 871510/06 - A.I. 2057/11

Mario Freire Fontes me - 870302/06 - A.I. 2034/11,
870303/06 - A.I. 2036/11, 872753/06 - A.I. 2037/11

Marize de Diego Garrido - 872299/06 - A.I. 2045/11,
872298/06 - A.I. 2046/11, 871485/06 - A.I. 2047/11, 871480/06 - A.I.

2048/11, 871484/06 - A.I. 2049/11, 871483/06 - A.I. 2050/11
Nilson Oliveira Leite - 871754/06 - A.I. 2033/11

Renilza da Costa Ferreira - 871791/06 - A.I. 2064/11
Roberval Ribeiro da Silva - 872165/04 - A.I. 2060/11
Rodolfo de Diego Presa Filho - 872295/06 - A.I. 2067/11

Rogério Antônio - 871161/06 - A.I. 2066/11
Rogério Tokarski - 872345/05 - A.I. 2065/11
Wellington Callegari - 872410/06 - A.I. 2051/11, 872407/06

- A.I. 2059/11, 872405/06 - A.I. 2053/11, 872409/06 - A.I. 2054/11,
872406/06 - A.I. 2055/11, 872408/06 - A.I. 2056/11

RELAÇÃO Nº 270/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Henrique Soares - 871383/04

Antonio Carlos Coutinho de Azevedo - 871914/03,
871915/03

Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 871325/04,
871328/04

Casablanca Mineração Ltda - 871222/04
Cave Importação e Exportação Ltda - 871358/04
Celio Lopes Lamounier - 870898/04

Corinto José da Silva - 870477/01
Fabiana Rocha Santos Peixoto - 871384/04
Global Serviços Internacional Ltda - 871069/04

Helio Carlos da Silva Oliveira - 871264/04
Inv Mineração Ltda - 871406/04

Isabel Cristina Villas Silva - 871130/04
Ivo Miranda Nascimento - 871143/04
Jeferson Moreira Dos Anjos - 871549/04

João Figueiredo Dos Santos - 871886/03
Jorge Luiz Bodour Danielian - 870863/04
José Fernando Miranda de Farias - 871211/00

Laércio Antônio Braz - 871818/03
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda -
871274/04, 871273/04

Marivaldo de Souza - 871396/04
Paulo de Faria Burnier - 871137/04
Tien Tze Ming - 871124/04

Vale s a - 870951/04
Vasni Barbosa de Oliveira - 871460/04, 871077/04
Widelson Teixeira Ladeia - 871275/04

Willis Mendes Ferreira - 871908/03

RELAÇÃO Nº 271/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Almir Alves Dos Santos - 871489/04
Antonio Carlos Coutinho de Azevedo - 871570/03
Augusto César Marques - 871887/03, 871889/03
871605/04, 871606/04
Bamcos Corporation Mineração Ltda - 871608/04,
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 871673/03
Edmilson Alves Pereira - 871773/03
Granprimus-comércio, Indúst, Export, Import e TRANSP.
Tda - 870814/04
Inv Mineração Ltda - 871407/04, 871408/04
Laércio Antônio Braz - 871512/04
Mario Santos Araujo - 871459/04
Mineração Santa Maria Ltda - 871669/03
Osmar Roberto Lucas - 871882/03
Petrus Mineração e Comercio Ltda - 871292/04
Rodrigo Dos Santos Baiense - 871436/04
Stone Mineração Ltda - 872240/93, 872249/93, 872258/93,
872260/93, 872267/93, 872273/93, 872473/93, 872476/93,
872480/93, 872489/93, 872272/93
Tânia Ucha Garcia de Oliveira - 871519/04

RELAÇÃO Nº 272/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Carlos Coutinho de Azevedo - 871913/03,
871569/03
Antonio Martins Amorim Guimarães - 870011/03
Bamcos Corporation Mineração Ltda - 871038/04
Bnm-bahia Nigranito Mineração Ltda - 870088/04
Cimento Sergipe S/a - 872326/03
Cleide Barbosa de Vasconcelos Passos - 871250/03
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 871391/03
Elenilza Neves Barbosa - 871883/03
Enalva Alves Lacerda - 871400/03
Explore Mineração Ltda - 872381/96
Granasa Granitos Nacionais LTDA. - 870445/01
Granprimus-comércio, Indúst, Export, Import e TRANSP.
Tda - 870813/04
Hércules de Almeida Hemerly - 871644/03
João Alquiman Teixeira Ladeia - 870444/03
José Augusto de Oliveira Ladeia - 871885/03
Luciana Trindade de Santana - 871152/04
Luiz Antonio Lima Bastos - 871254/01
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda -
871541/03
Mineração Santa Maria Ltda - 871552/03
Nilton Alves da Silva - 870085/03
Nord Mineradora Ltda me - 871246/03
Osmar Martins Dos Santos - 871590/03
Raffaela Godoi Vieira - 871500/03
Raul Martins Lobato - 870899/03
Stone Mineração Ltda - 872250/93, 872253/93, 872264/93,
872271/93, 872275/93, 872321/93, 872490/93
Vale s a - 871081/03, 871082/03, 871084/03, 871088/03,
871089/03

RELAÇÃO Nº 274/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Accord Exportação LTDA. - 872515/06 - A.I. 2098/11
Adão Alves Dos Santos - 870447/05 - A.I. 2087/11
Anauê Comércio e Exportação de Minerais Ltda - 871481/06
- A.I. 2106/11
Antônio Carlos Santos Coelho - 872727/06 - A.I. 2103/11
Bege Bahia Marmore Ltda - 872100/06 - A.I. 2117/11
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 872884/06
- A.I. 2112/11
Brasil Mineração Ltda - 872269/06 - A.I. 2088/11
Cia de Ferro Ligas da Bahia - 872128/06 - A.I. 2114/11
Companhia Brasileira de Bentonita Ltda - 872713/08 - A.I.
1740/11
Eugenio Raimundo Nascimento - 871502/06 - A.I. 2109/11
Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871135/06 - A.I. 2116/11,
871139/06 - A.I. 2093/11
General Stones Granitos do Brasil Ltda - 870622/06 - A.I.
2104/11
Glaudiston Faustini Zimerer - 872372/06 - A.I. 2091/11
Hugo Leonardo Evangelista Correia - 872270/06 - A.I.
2089/11
José Dantas da Conceição - 872256/06 - A.I. 2095/11
José Juca de Brito - 872110/06 - A.I. 2118/11
Joselito Martins de Oliveira - 871463/06 - A.I. 2110/11
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 872544/06 - A.I.
2099/11
Marcos Nascimento Ferreira - 872878/06 - A.I. 2100/11
Marinaldo Natalino de Cerqueira - 872397/06 - A.I.
2090/11
Mario Freire Fontes me - 870310/06 - A.I. 2105/11
Milson Saraiva Ferreira - 871848/06 - A.I. 2115/11
Mineração Fazenda Brasileiro sa - 871726/06 - A.I.
2094/11

Mineração Juparaná LTDA. - 870092/88 - A.I. 2113/11
Mineradora Buriti Ltda - 870191/08 - A.I. 1741/11,
870192/08 - A.I. 1742/11, 870193/08 - A.I. 1743/11, 870194/08 - A.I.
1744/11, 870198/08 - A.I. 2120/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 871075/06 - A.I. 2092/11
Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda -
871542/06 - A.I. 2108/11
Valdecir Pereira Rais - 871436/06 - A.I. 2111/11
Votorantim Metais Níquel s a - 872709/06 - A.I. 2102/11
Wesley Wilson Marques Vieira - 872516/06 - A.I. 2097/11
Widelson Teixeira Ladeia - 872770/06 - A.I. 2096/11,
872844/06 - A.I. 2101/11
Zeus Mineração LTDA. - 870028/01 - A.I. 2107/11

RELAÇÃO Nº 284/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriano Fontes Tigre - 873437/06 - A.I. 3625/11
Antonio Clemente Dos Santos - 873439/06 - A.I. 3616/11
Brazil British Exports Ltda - 873421/06 - A.I. 3596/11,
873422/06 - A.I. 3606/11
Brazil Commodities LTDA. - 873814/06 - A.I. 3601/11
Caju Mineração Ltda - 873244/06 - A.I. 3643/11
Cícero de Paiva Dutra - 873131/06 - A.I. 3608/11
Crs -cerâmica Racanelli & Simonassi Ltda - 873177/06 - A.I.
3603/11
Csb - Cerâmica Simonassi Bahia LTDA. - 873176/06 - A.I.
3630/11
Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 873169/06 - A.I.
3602/11
Gilberto Romão da Silva - 873493/06 - A.I. 3615/11
Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 873116/06 - A.I.
3631/11
Granisul Granitos do Sul da Bahia Ltda - 871470/03 - A.I.
3636/11
Imetame Granitos Ltda - 873487/06 - A.I. 3595/11
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 870881/05 - A.I. 3642/11
João Lucas Gaudêncio do Valle - 873279/06 - A.I. 3632/11
José de Oliveira Barros Neto - 873475/06 - A.I. 3624/11
José Juca de Brito - 873412/06 - A.I. 3614/11, 873492/06 -
A.I. 3597/11
José Roberto Prado Pedral Sampaio - 873133/06 - A.I.
3629/11
Juraci da Mata Maia - 873224/06 - A.I. 3635/11
Luiz Renato Cunha Vilasti - 871181/07 - A.I. 3605/11
M.I Mineração Ltda - 873266/06 - A.I. 3626/11
Marcio Ferreira Santos - 873494/06 - A.I. 3617/11
Margrasil Comércio Exportação e Importação Ltda -
873135/06 - A.I. 3623/11
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 873156/06 - A.I. 3628/11
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 873347/06 - A.I.
3619/11
Mineração Fazenda Brasileiro sa - 870794/88 - A.I.
3639/11
Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 873499/06 - A.I. 3610/11
Nilson Oliveira Leite - 873461/06 - A.I. 3598/11
Nilton Alves da Silva - 873259/06 - A.I. 3627/11
Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873414/06 - A.I. 3611/11,
873416/06 - A.I. 3612/11, 873415/06 - A.I. 3613/11
Pedro Cardoso Castro - 873138/06 - A.I. 3607/11
Rodolfo de Diego Presa Filho - 873124/06 - A.I. 3609/11
Rogério Antônio - 873388/06 - A.I. 3618/11
Roseilto Alves de Oliveira - 872448/06 - A.I. 3621/11
Selecta Mineração e Comércio Ltda - 873330/06 - A.I.
3641/11
Smit-gestão e Operacionalização de Tráfego sc LTDA. -
870414/06 - A.I. 3637/11, 870416/06 - A.I. 3638/11
Sul Americana de Rochas - 873408/06 - A.I. 3600/11
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 873231/06 - A.I. 3633/11,
873234/06 - A.I. 3634/11, 873232/06 - A.I. 3640/11
Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda -
872404/06 - A.I. 3620/11
Ubiratan Rodrigues de Novaes - 873411/06 - A.I. 3599/11
Widelson Teixeira Ladeia - 870606/07 - A.I. 3594/11,
870745/07 - A.I. 3604/11, 872426/06 - A.I. 3622/11

RELAÇÃO Nº 285/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Algemiro Pereira da Silva - 872013/03 - A.I. 2207/11
Antonio Valter Moraes Lima - 871421/06 - A.I. 2179/11
Ara Coeli Teixeira Ladeia - 873132/06 - A.I. 2193/11
Bento Antônio Grola - 873267/06 - A.I. 2192/11
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 872885/06
- A.I. 2201/11
Caroline Campello Caldas Santana - 873394/06 - A.I.
2190/11
Cid Carlos Pereira - 872440/06 - A.I. 2195/11
Cleversom Dos Santos Torres - 873524/06 - A.I. 2185/11
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Lt-
da me - 872642/06 - A.I. 2200/11
Daniela Rodrigues Serqueira - 873154/06 - A.I. 2189/11
Demilson Urbano de Oliveira - 873539/06 - A.I. 2182/11
Exotic Mineração Ltda - 873134/06 - A.I. 2223/11
Internacional Mineração Ltda Epp - 873053/06 - A.I.
2202/11

Itagem Comércio e Serviços Ltda - 873098/06 - A.I.
2222/11
Jaconias a. da Silva - 873087/06 - A.I. 2197/11
Jose Flavio Mota - 873295/06 - A.I. 2214/11
José Humberto Cardoso Oliveira - 873277/06 - A.I.
2188/11
José Juca de Brito - 873508/06 - A.I. 2183/11
Julio Ribeiro Filho - 873338/06 - A.I. 2219/11
Luiz Renato Cunha Vilasti - 871180/07 - A.I. 2216/11
Manoel Oliveira Nunes - 873546/06 - A.I. 2198/11
Maria José Amaral Bransfor - 872586/06 - A.I. 2196/11
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 873547/06 - A.I. 2181/11
Maurício Laurindo da Silva - 873214/06 - A.I. 2218/11
Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Resíduos Ltda
- 873465/06 - A.I. 2187/11
Mibasa Granitos Ltda - 872599/06 - A.I. 2177/11
Mineração Dois Mil Ltda Epp - 873479/06 - A.I. 2203/11
Mineração Itapage Ltda - 870137/90 - A.I. 2226/11
Mineração Santa Maria Ltda - 873157/06 - A.I. 2210/11
Osmar Oliveira Simões - 873243/06 - A.I. 2213/11
Osmar Roberto Lucas - 873323/06 - A.I. 2204/11
Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873413/06 - A.I. 2221/11
Pietra Santa Mineração Ltda - 872411/06 - A.I. 2208/11
Regina Lucia Santos Nolasco - 872593/06 - A.I. 2178/11
Robson Fernandes Gusmão - 873042/06 - A.I. 2224/11
Su's Importação e Exportação Ltda - 873245/06 - A.I.
2225/11
Tercol-teraplenagem e Construções Ltda - 871078/07 - A.I.
2220/11
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 873235/06 - A.I. 2191/11
Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação
Ltda - 873269/06 - A.I. 2205/11
Universo Stone Comércio e Exportação Ltda - 873519/06 -
A.I. 2199/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 871774/06 - A.I. 2206/11
Widelson Teixeira Ladeia - 872425/06 - A.I. 2209/11,
873186/06 - A.I. 2213/11, 873555/06 - A.I. 2180/11, 873556/06 -
A.I. 2176/11, 873557/06 - A.I. 2184/11
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação
Ltda - 873448/06 - A.I. 2215/11
Zeus Mineração LTDA. - 873449/06 - A.I. 2186/11,
873417/06 - A.I. 2194/11

RELAÇÃO Nº 287/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Henrique Sierra Bressiani - 873150/06 - A.I.
2234/11
Antonio Nunes Oliveira - 873159/06 - A.I. 2233/11
Ara Coeli Teixeira Ladeia - 873226/06 - A.I. 2256/11
Atena Mineração Ltda - 871191/07 - A.I. 2232/11
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870471/06 - A.I. 2227/11
Bhp Billiton Metais S.A. - 872418/06 - A.I. 2228/11,
872414/06 - A.I. 2229/11, 872419/06 - A.I. 2240/11, 872417/06 - A.I.
2241/11
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
873396/06 - A.I. 2247/11
Carlos Frederico de Almeida Borges - 870757/06 - A.I.
2279/11
Cefas Mineração Ltda-me - 870352/07 - A.I. 2253/11
Ceramica Federba LTDA. - 873153/06 - A.I. 2256/11
Claudio Rogerio Martins Courbassier - 871068/06 - A.I.
2254/11
Cláudio Soares Santos Filho - 873148/06 - A.I. 2255/11
Darci Venâncio - 873788/06 - A.I. 2250/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870784/07 - A.I.
2231/11
Ibi Rochas Brasileiras LTDA. - 872577/06 - A.I. 2283/11
Ivomar Carvalho de Araújo - 870410/07 - A.I. 2251/11
Jailton Oliveira Brito - 872545/06 - A.I. 2271/11
Jandir Fraga - 873155/06 - A.I. 2237/11
José Calos de Freitas - 870580/07 - A.I. 2252/11
José Humberto Cardoso Oliveira - 873139/06 - A.I.
2235/11
José Marques Vieira - 872671/06 - A.I. 2242/11, 872670/06
- A.I. 2281/11
José Vieira de Sousa - 873380/06 - A.I. 2249/11
Juliano Quaresma de Oliveira - 872552/06 - A.I. 2282/11
Kingal Ltda - 872541/06 - A.I. 2243/11
M.I Mineração Ltda - 873265/06 - A.I. 2259/11
Marcelo Olegario Soares - 871705/06 - A.I. 2263/11
Marlon Terto da Silva - 872109/06 - A.I. 2258/11
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 873085/06 - A.I. 2260/11
Maurício Laurindo da Silva - 873215/06 - A.I. 2257/11
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873300/06 -
A.I. 2248/11, 873301/06 - A.I. 2245/11
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 873445/06 - A.I.
2267/11, 873442/06 - A.I. 2275/11
Mineração Santa Maria Ltda - 873406/06 - A.I. 2274/11
Nicas Exportação de Granito Ltda - 872640/06 - A.I.
2280/11
Nilson Oliveira Leite - 873356/06 - A.I. 2246/11, 873354/06
- A.I. 2244/11
Pegran Comércio de Pedras Ltda - 870409/07 - A.I.
2261/11
Pietra Santa Mineração Ltda - 873432/06 - A.I. 2277/11
Roberta Goveia Pires - 873140/06 - A.I. 2236/11
Roudillys Rios do Nascimento - 870495/07 - A.I. 2262/11



Selecta Mineração e Comércio Ltda - 873498/06 - A.I. 2273/11
Temistocles Neves de Oliveira Filho - 872667/06 - A.I. 2264/11
Valdecir Pereira Rais - 872672/06 - A.I. 2265/11
Valder Moreira Pires - 872604/06 - A.I. 2266/11
Widelson Teixeira Ladeia - 872590/06 - A.I. 2270/11, 873520/06 - A.I. 2278/11
Wilson Machado Correia - 872549/06 - A.I. 2272/11, 872551/06 - A.I. 2284/11, 872550/06 - A.I. 2230/11
Zeus Mineração LTDA. - 873109/06 - A.I. 2238/11, 873419/06 - A.I. 2239/11, 873455/06 - A.I. 2268/11, 873451/06 - A.I. 2269/11, 873450/06 - A.I. 2276/11

RELAÇÃO Nº 290/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Accio Guido de Souza Lima - 873336/06 - A.I. 2317/11
Andrea Freitas Novaes da Silva - 873170/06 - A.I. 2339/11
Ara Coeli Teixeira Ladeia - 873225/06 - A.I. 2337/11
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 873205/06 - A.I. 2307/11
Base Metals Exploration do Brasil S.A. - 873037/06 - A.I. 2291/11
Bhp Billiton Metais S.A. - 872416/06 - A.I. 2286/11, 872420/06 - A.I. 2321/11, 872415/06 - A.I. 2341/11
Braine Ewald - 872253/06 - A.I. 2299/11
Brasil Mineração Ltda - 872268/06 - A.I. 2298/11
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 872565/06 - A.I. 2314/11
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 873255/06 - A.I. 2287/11, 873254/06 - A.I. 2293/11
Cleverson Dos Santos Torres - 873469/06 - A.I. 2312/11
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873288/06 - A.I. 2289/11
Dendera Lorrane Vieira - 872601/06 - A.I. 2325/11
Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 873172/06 - A.I. 2332/11
Euseni Peixoto de Freitas da Silva - 870520/05 - A.I. 2304/11
Evandro Souza Conti - 872447/06 - A.I. 2322/11
Fenix Comércio Importação e Exportação de Granitos Ltda - 873201/06 - A.I. 2305/11
Gentil Pacheco Gonçalves - 872263/06 - A.I. 2297/11
Ivomar Carvalho de Araújo - 873353/06 - A.I. 2334/11
José Humberto Cardoso Oliveira - 873276/06 - A.I. 2290/11
Josemar Soares Vieira - 873389/06 - A.I. 2331/11
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 872587/06 - A.I. 2308/11
Luciano Lemos Ferreira - 872592/06 - A.I. 2315/11
Luiz Paulo Bartilotti Chaves - 871772/06 - A.I. 2320/11
Marinaldo Natalino de Cerqueira - 872643/06 - A.I. 2319/11, 872935/06 - A.I. 2302/11, 872936/06 - A.I. 2303/11
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873298/06 - A.I. 2288/11, 873299/06 - A.I. 2294/11
Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Resíduos Ltda - 873467/06 - A.I. 2327/11
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 873444/06 - A.I. 2311/11
Mineração Fischer LTDA. - 873410/06 - A.I. 2320/11
Mineração Santa Maria Ltda - 873407/06 - A.I. 2329/11
Mineração Zambaldi Ltda - 871031/06 - A.I. 2292/11
Mineradora Top Leve Ltda - 872822/06 - A.I. 2342/11
Nilson Oliveira Leite - 873355/06 - A.I. 2318/11
Osmar Roberto Lucas - 873322/06 - A.I. 2333/11
Paulo César São Leopoldo Dos Santos-me - 872633/06 - A.I. 2324/11
Pedro Henrique Dos Santos Costa - 872213/06 - A.I. 2296/11
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 873242/06 - A.I. 2301/11
Roberta Goveia Pires - 873171/06 - A.I. 2338/11
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 873230/06 - A.I. 2323/11, 873233/06 - A.I. 2306/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 873217/06 - A.I. 2313/11
Valdeson Ramos de Oliveira - 871159/06 - A.I. 2335/11
Vanessa Cruz Afonso - 873241/06 - A.I. 2336/11
Votorantim Metais Níquel s a - 872699/06 - A.I. 2326/11, 873342/06 - A.I. 2316/11
Widelson Teixeira Ladeia - 871509/06 - A.I. 2300/11
Wilson Machado Correia - 872548/06 - A.I. 2309/11
Zeus Mineração LTDA. - 873418/06 - A.I. 2310/11, 873452/06 - A.I. 2285/11, 873453/06 - A.I. 2295/11, 873457/06 - A.I. 2328/11

RELAÇÃO Nº 291/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio Alberto Magalhães da Cruz - 870311/07 - A.I. 2382/11
Atena Mineração Ltda - 871211/07 - A.I. 2396/11, 871634/07 - A.I. 2397/11, 871192/07 - A.I. 2352/11, 871209/07 - A.I. 2358/11
Benício Paulo Dos Santos - 873395/06 - A.I. 2350/11
Ceramica Ibicarai Ltda - 873747/06 - A.I. 2356/11
Construterra Construções e Terraplenagem LTDA. - 870308/07 - A.I. 2378/11
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873570/06 - A.I. 2364/11
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 870242/07 - A.I. 2385/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 870224/07 - A.I. 2349/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870756/07 - A.I. 2360/11
Hércules de Almeida Hemerly - 873505/06 - A.I. 2392/11
Itagem Comércio e Serviços Ltda - 873103/06 - A.I. 2395/11, 873102/06 - A.I. 2387/11, 873101/06 - A.I. 2388/11, 873100/06 - A.I. 2377/11
Jessé Figueiredo da Silva - 871280/07 - A.I. 2344/11
João Carlos Silva Gabriel - 871253/07 - A.I. 2345/11, 871254/07 - A.I. 2346/11
Marcio Ferreira Santos - 870309/07 - A.I. 2383/11
Mario Freire Fontes me - 873393/06 - A.I. 2391/11
Minas Stones x Mineração Ltda - 870477/07 - A.I. 2348/11
Mineração Caraíba S.A. - 870950/07 - A.I. 2347/11, 870657/07 - A.I. 2399/11
Mineração Santa Maria Ltda - 873158/06 - A.I. 2357/11
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 870636/07 - A.I. 2380/11
Mineração Vale do Curacá S.A. - 873647/06 - A.I. 2393/11
Osmar Roberto Lucas - 873324/06 - A.I. 2366/11, 873325/06 - A.I. 2367/11
Pan Mineração Ltda - 870365/07 - A.I. 2354/11, 870363/07 - A.I. 2355/11
Resinaldo Amaral de Souza - 870354/07 - A.I. 2381/11
Ricardo Murari Bandeira - 871706/07 - A.I. 2368/11, 871710/07 - A.I. 2369/11
Rodrigo Moraes Lamounier - 873627/06 - A.I. 2363/11
Ronaldo Francisco Marinho me - 870491/07 - A.I. 2379/11
Roudillys Rios do Nascimento - 870494/07 - A.I. 2361/11
Santa Maria Import - 870624/07 - A.I. 2372/11, 870623/07 - A.I. 2373/11, 870622/07 - A.I. 2374/11, 870621/07 - A.I. 2375/11, 870620/07 - A.I. 2389/11, 870444/07 - A.I. 2390/11, 870218/07 - A.I. 2386/11, 870445/07 - A.I. 2400/11
Sul Americana de Rochas - 870509/07 - A.I. 2398/11
Vale s a - 873634/06 - A.I. 2362/11
Vasni Barbosa de Oliveira - 870378/07 - A.I. 2353/11
Votorantim Cimentos n e s a - 870299/07 - A.I. 2384/11
Wellington Sousa Ribeiro - 870576/07 - A.I. 2359/11
Wesley Carlos Panza - 870487/07 - A.I. 2351/11
Widelson Teixeira Ladeia - 870551/07 - A.I. 2365/11, 870201/07 - A.I. 2371/11
Xianglan do Brasil Mineracao LTDA. - 870140/07 - A.I. 2394/11

RELAÇÃO Nº 292/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alex Sandro Aleluia de Brito - 873045/06 - A.I. 2407/11
Antônio Carlos Santos Coelho - 872664/06 - A.I. 2440/11
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870463/06 - A.I. 2417/11, 870481/06 - A.I. 2420/11, 870155/06 - A.I. 2425/11, 870480/06 - A.I. 2428/11, 872886/06 - A.I. 2430/11
Base Metals Exploration do Brasil S.A. - 873038/06 - A.I. 2411/11, 873039/06 - A.I. 2404/11, 873036/06 - A.I. 2437/11
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 872887/06 - A.I. 2442/11
Cid Carlos Pereira - 872642/05 - A.I. 2419/11
Cleudson Bittencour Soares - 873337/06 - A.I. 2403/11
Clovis Barros Figueiredo - 873525/06 - A.I. 2423/11
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873093/06 - A.I. 2414/11
Edmilson Alves Pereira - 871309/02 - A.I. 2413/11
Elder Guedes de Azevedo - 873043/06 - A.I. 2434/11
Empresa de Rochas Santa Tereza LTDA. - 870316/06 - A.I. 2416/11
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 870223/05 - A.I. 2418/11
Gilvanete Martins Dos Santos - 873029/06 - A.I. 2405/11
Hércules de Almeida Hemerly - 873558/06 - A.I. 2421/11
Hiperserv Mineração Ltda - 872668/06 - A.I. 2438/11
Imetame Granitos Ltda - 870999/05 - A.I. 2415/11
Itagem Comércio e Serviços Ltda - 873097/06 - A.I. 2408/11
Jeremias Pereira de Souza - 873548/06 - A.I. 2422/11
José de Oliveira Barros Neto - 872669/06 - A.I. 2436/11
José Humberto Cardoso Oliveira - 871430/06 - A.I. 2412/11
José Juca de Brito - 872731/06 - A.I. 2431/11
Luciana Fernandes Souza Ribeiro - 873032/06 - A.I. 2402/11

Manoel Oliveira Nunes - 873086/06 - A.I. 2409/11
Mariana Salgado Tourinho - 871625/04 - A.I. 2401/11
Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 873500/06 - A.I. 2424/11
Nicas Exportação de Granito Ltda - 872638/06 - A.I. 2439/11, 872637/06 - A.I. 2441/11, 872639/06 - A.I. 2443/11
Oilson Batista Neves - 873545/06 - A.I. 2426/11
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 873096/06 - A.I. 2406/11
Raymundo Augusto Rocha - 873047/06 - A.I. 2410/11
Smit-gestão e Operacionalização de Tráfego sc LTDA. - 870415/06 - A.I. 2427/11
Thiago Oliveira Orsioli - 873073/06 - A.I. 2435/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 870941/06 - A.I. 2433/11, 870319/06 - A.I. 2444/11
Votorantim Metais Níquel s a - 872700/06 - A.I. 2432/11
Widelson Teixeira Ladeia - 872889/06 - A.I. 2429/11

RELAÇÃO Nº 294/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adauto Barbosa Veiga - 873772/06 - A.I. 2463/11
André Felix Barbosa Herzfeld - 873793/06 - A.I. 24464/11
Antonio Domingos Pereira Reis - 873812/06 - A.I. 2469/11
Élio Alves Teixeira - 873622/06 - A.I. 2450/11, 873717/06 - A.I. 2464/11
Ibi Rochas Brasileiras LTDA. - 873579/06 - A.I. 2447/11
José de Oliveira Barros Neto - 873706/06 - A.I. 2465/11, 873705/06 - A.I. 2466/11
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 873620/06 - A.I. 2448/11
Nelson Lula Xavier - 873741/06 - A.I. 2481/11
Pedra Cinza Mineração Ltda - 873700/06 - A.I. 2445/11
Reinan Batista Queiroz - 873815/06 - A.I. 2476/11
Reny Carvalho da Silva Yang - 873774/06 - A.I. 2482/11, 873773/06 - A.I. 2479/11
Rodrigo Moraes Lamounier - 873786/06 - A.I. 2467/11
Simone Martins Araujo - 873602/06 - A.I. 2492/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 873784/06 - A.I. 2480/11
Umct Mineração, Construções e Transportes e Serviços Ltda - 873804/06 - A.I. 2477/11
Votorantim Metais Níquel s a - 873688/06 - A.I. 2455/11, 873686/06 - A.I. 2470/11, 873685/06 - A.I. 2471/11, 873680/06 - A.I. 2472/11, 873681/06 - A.I. 2473/11, 873687/06 - A.I. 2474/11, 873691/06 - A.I. 2475/11, 873692/06 - A.I. 2484/11, 873676/06 - A.I. 2486/11, 873678/06 - A.I. 2468/11, 873684/06 - A.I. 2457/11, 873679/06 - A.I. 2493/11, 873690/06 - A.I. 2488/11, 873675/06 - A.I. 2489/11, 873683/06 - A.I. 2490/11, 873689/06 - A.I. 2491/11
Votorantim Metais Zinco s a - 873650/06 - A.I. 2494/11, 873661/06 - A.I. 2458/11, 873665/06 - A.I. 2459/11, 873657/06 - A.I. 2460/11, 873655/06 - A.I. 2461/11, 873667/06 - A.I. 2462/11, 873671/06 - A.I. 2449/11, 873663/06 - A.I. 2451/11, 873666/06 - A.I. 2452/11, 873664/06 - A.I. 2453/11, 873656/06 - A.I. 2454/11, 873668/06 - A.I. 2487/11, 873669/06 - A.I. 2485/11, 873659/06 - A.I. 2456/11
Widelson Teixeira Ladeia - 873749/06 - A.I. 2478/11, 873752/06 - A.I. 2483/11

RELAÇÃO Nº 295/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871007/07, 871008/07
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 870795/06, 870891/06, 870892/06, 871527/06, 871529/06, 871532/06, 871759/06, 871760/06, 871761/06, 871762/06, 871763/06, 871763/06, 871805/06, 871811/06, 871812/06, 871813/06, 871818/06, 871819/06, 871890/06, 872111/06, 872112/06, 872113/06, 872115/06, 872116/06, 872169/06, 872174/06, 872182/06, 872184/06, 872199/06, 872200/06

RELAÇÃO Nº 296/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bsav Extratora de Minérios Ltda - 871487/08
Djalma Dias Santos - 871121/10
Enilson Nóbrega de Freitas - 871663/10, 871664/10
Gilmar Barbosa da Silva - 871686/07
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871009/07, 871010/07, 871011/07, 871012/07, 871013/07, 871014/07, 871015/07, 871016/07, 871017/07, 871018/07, 871020/07, 871021/07, 871022/07, 871023/07, 871024/07, 871025/07, 871026/07, 871027/07, 871028/07, 871029/07, 871030/07
Janicas Marmores Ltda - 871459/08
Jose Adomiran de Jesus Santos - 870458/10
Luciana Vaz de Melo Gontijo - 871135/10
Mario Lucio Lelis Costa - 870895/10, 870896/10, 870898/10, 870900/10
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874591/07

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 259/2011

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.037/2008 Notificado: Rebica Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/CPF **00.969.944/0001-71** NFLDP nº 024/2004 - Valor: R\$ 327.248,90

Processo de Cobrança nº 961.214/2009 Notificado: Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda.

CNPJ/CPF 02.626.794/0001-29 NFLDP nº 517/2009 - Valor: R\$ 1.175.576,46

Processo de Cobrança nº 960.777/2009 Notificado: Mineradora Bandeirante Ltda.

CNPJ/CPF **02.798.713/0001-78** NFLDP nº 028/2009 - Valor: R\$ 9.951,01

Processo de Cobrança nº 960.783/2011 Notificado: Itacua Ind. e Com. de Minérios Ltda.

CNPJ/CPF **02.785.798/0001-50** NFLDP nº 012/2011 - Valor: R\$ 275.927,10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.687/1996-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº726

810.397/2008-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.-OF.
Nº725

810.718/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº762

810.719/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº762

811.006/2010-ADÃO CLÓVIS DA SILVA BARROS-OF.
Nº727

811.022/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº763

811.023/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº763

811.024/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº763

811.025/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº763

811.129/2010-ADÃO CLÓVIS DA SILVA BARROS-OF.
Nº728

810.425/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA-
OF. Nº729

810.426/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA-
OF. Nº729

810.427/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº729

810.506/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº731

810.507/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº730

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

810.689/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-
DA.- Alvará nº13.716/2009 - Cessionario:810.247/2011-Consórcio
Construcap Ferreira Guedes- CPF ou CNPJ 11.162.020/0001-85

810.690/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-
DA.- Alvará nº13.711/2009 - Cessionario:810.597/2011 e
810.598/2011-Consórcio Construcap Ferreira Guedes- CPF ou CNPJ
11.162.020/0001-85

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.442/1988-MINERAÇÃO TABOCA S.A.-Alvará
Nº7.273/1999

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.212/2003-IVAN HINGO WEBER

810.433/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO
LTDA

810.495/2007-FERROSUL ADMINISTRAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA.

810.717/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

810.515/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRA-
DO-ALVARÁ Nº983/2008

810.637/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRA-
DO-ALVARÁ Nº990/2008

810.161/2005-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRA-
DO-ALVARÁ Nº968/2008

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
910.571/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:35.274.667t areia

910.572/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:31.563.382t areia

910.573/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:6.199.849t areia

910.594/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:1.366.382t areia

910.595/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:2.418.049t areia

910.596/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:16.356.115t areia

910.597/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:6.238.255t areia

910.598/1985-SOCIEDADE MINERADORA ARROIO
DOS RATOS LTDA-Reserva Medida:22.789.970t areia

910.599/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:1.626.800t areia

910.600/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:9.980.189t areia

910.601/1985-SOCIEDADE MINERADORA ARROIO
DOS RATOS LTDA-Reserva Medida:21.379.095t areia

910.602/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:9.077.684t areia

910.603/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:12.466.730t areia

910.604/1985-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.-Reserva Medida:687.084t areia

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)

810.548/2006-JULIO MAGALHÃES VIEIRA NETO- Ces-
sionário:Cooperativa de Garimpeiros do Salto do Jacui Ltda- CNPJ
93.944.510/0001-06- PLG nº07/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

810.389/2010-BRITA OURO PRETO LTDA-Registro de
Licença nº114/2011 de 29.06.2011-Vencimento em 27.05.2012

810.875/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE CA-
PITÃO LTDA-Registro de Licença nº123/2011 de 17.06.2011-Ven-
cimento em 07.07.2014

810.876/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE CA-
PITÃO LTDA-Registro de Licença nº122/2011 de 17.06.2011-Ven-
cimento em 07.07.2014

811.054/2010-IRMÃOS DE CEZARO LTDA ME-Registro
de Licença nº124/2011 de 17.06.2011-Vencimento em 31.08.2015

811.116/2010-VLADEMIR MARIANO PEDREIRA-Regis-
tro de Licença nº121/2011 de 17.06.2011-Vencimento em
02.05.2014

810.180/2011-MARCIANO AOISIO BECK-Registro de Li-
cença nº120/2011 de 09.06.2011-Vencimento em 16.11.2014

810.232/2011-BELMIRO LUIZ DE OLIVEIRA-Registro de
Licença nº116/2011 de 29.06.2011-Vencimento em 17.11.2014

810.290/2011-HEITOR ITO BRUCH - ME-Registro de Li-
cença nº118/2011 de 09.06.2011-Vencimento em 07.06.2015

810.370/2011-JOÃO ARCELINO DA SILVA-Registro de
Licença nº119/2011 de 09.06.2011-Vencimento em 06.04.2015

810.447/2011-DEIZER GONÇALVES FOLETTO-Registro
de Licença nº117/2011 de 09.06.2011-Vencimento em 02.03.2013

810.522/2011-ANILDO SAATH-Registro de Licença
nº115/2011 de 29.06.2011-Vencimento em 15.04.2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.272/2011-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRA-
PLENAGENS LTDA-OF. Nº740

810.468/2011-EXTRATORA DE SAIBRO CHIHETU LT-
DA-OF. Nº745

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA- Registro de Licença No.:1.092/1995 - Vencimento
em 06.07.2011

810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Registro
de Licença No.:2.100/2007 - Vencimento em 12.02.2012

810.158/2002-A S BUENO & CIA LTDA.- Registro de Li-
cença No.:2.598/2003 - Vencimento em 31.05.2015

810.599/2007-PEDRO CARLOS RODRIGUES - ME- Re-
gistro de Licença No.:026/2008 - Vencimento em 20.01.2015

810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATE-
RIAS DE REPOSIÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:029/2008
- Vencimento em 24.05.2012

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.023/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA-
OF. Nº741

811.002/2010-PREFEITURA MUINICIPAL DE IBIAÇÁ-
OF. Nº742

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2011

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.071/2000-ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARA-
NHENSE LTDA.- Fonte Jeniparana 1, embalagens de 10l, 5l,
510ml com gás e 1500ml- SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.071/2000-ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARA-
NHENSE LTDA.-OF. Nº871/2011/SUP/DNPM/MA

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Célio Villela de Andrade - 868206/07 - Not.126/2011 - R\$
32,77

João Ivo g. do Nascimento - 868008/05 - Not.133/2011 - R\$
2.583,39

Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda - 868120/08 -
Not.130/2011 - R\$ 110,34

Mpp - Mineração Pirâmide Participação Ltda - 868175/05 -
Not.128/2011 - R\$ 610,63

Porto de Areia Santo Antonio Ltda me - 868411/07 -
Not.135/2011 - R\$ 227,86

Ronaldo Diniz de Almeida - 868371/07 - Not.124/2011 - R\$
4.413,70

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 419/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.133/1991-STAR DIAMANTES LTDA.-OF. Nº916-
917/11-DIFISC

835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO-OF.
Nº3467/11-FISC

832.163/2006-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº2602/11- FISC
830.690/2007-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº3344/11- FISC
830.826/2007-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-OF.

Nº3470/11- FISC
831.317/2009-GMS ENGENHARIA LTDA-OF. Nº3353/11-
FISC

832.144/2009-FERNANDO IVAN PEREIRA-OF.
Nº3369/11- FISC

831.250/2010-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA ME-
OF. Nº3356/11-FISC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.247/2004-TUPY PEDRAS LTDA ME-OF. Nº3466/11-
FISC

832.197/2004-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº3341/11-
FISC

RELAÇÃO Nº 420/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.443/1988-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº2837/11- FISC
831.258/1989-VALE S A-OF. Nº2983/11-FISC

830.574/1994-CARLOS ANDRÉ DE RESENDE-OF.
Nº3345/11- FISC

832.042/1994-MINERADORA URUCANIA LTDA-OF.
Nº3333/11-FISCAM

831.956/1996-HERNANI JOSÉ ALVES DA SILVA-OF.
Nº3366/11-FISC

832.139/1996-GINO PASQUAL-OF. Nº3480/11-FISC
832.217/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LT-
DA-OF. Nº3397/11- FISC

832.218/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LT-
DA-OF. Nº3398/11- FISC

830.923/1998-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº3463/11-
FISC

831.373/2001-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRA-
SIL LTDA-OF. Nº3472/11-FISC

832.355/2001-JOSÉ BATISTA GOMES-OF. Nº3465/11-
FISC

830.216/2002-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº3451/11-
FISC

830.839/2002-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº3452/11-
FISC

830.265/2003-GRANCOSER GRANITOS LTDA-OF.
Nº3390/11- FISC

832.342/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº3461/11-
FISCAM

831.504/2007-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.
Nº3363/11- FISC



831.714/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº3357/11-FISC
831.823/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº3349/11- FISC
833.925/2007-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº3476/11-FISC
830.942/2009-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº3338/11- FISC
830.090/2010-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº3343/11- FISC

RELAÇÃO Nº 421/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.357/2004-LÍVIA SARAH SANTOS PEREIRA DO CARMO- Cessionário:WILSON PEREIRA DO CARMO- CPF ou CNPJ 257.804.096-68- Alvará nº155/08
832.284/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:MORRO ESCURO MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.666/0001-65- Alvará nº7.473/08
831.299/2011-JANIO ALVES LEITE- Cessionário:MUNY-KE PAULO RODRIGUES ROMANO- CPF ou CNPJ 059.491.186-93- Alvará nº6.819/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.196/1997-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
Nº46/11-CESD e Areia Martins da Conceição Ltda.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.691/1982-ROBERTO FERNANDES- Alvará nº6.473/84 - Cessionário: SIDERÚRGICA ITATIAIA S/A- CNPJ 21.253.802/0001-83
832.097/2005-FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA.- Alvará nº2136/06 - Cessionário: MML - METAIS MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.370.696/0001-90
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.886/1974-MINERAÇÃO LAPA VELHA LTDA-OF.
Nº45/11-CESD Mineração Moura Ltda - Transmita Mineração Ltda
830.900/1979-QUÍMICA E MINÉRIOS-OF. Nº44/11-CESD -Mineração Julinho Ltda.

RELAÇÃO Nº 423/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.553/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.656/2010-ÚSINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAI S.A.-OF. Nº1305/11 DGTM
834.123/2010-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº924/11-DGTM
830.742/2011-CLAUDIO AFONSO DOS SANTOS-OF.
Nº1459/11- DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
831.273/2010-DANILO MELIM ABURJELI- OF. Nº 1108/11-DGTM
832.810/2010-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA- OF. Nº 1109/11- DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.625/1985-UBIRACY FERRAZ SANTOS ME-OF.
Nº1439/11-DGTM
833.519/1996-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3453/11-FISC
831.317/2000-ÁGUAS MINERAIS MINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº1508/11- DGTM
831.926/2003-GRANITO PRETO MINAS LTDA ME-OF.
Nº1440/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.294/2005-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.-OF.
Nº1506/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.689/1960-ÁGUA MINERAL NOVA ERA LTDA- Fonte São José Marca Santa Helena -Embalagem 20L,sem gás- NOVA ERA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.096/1962-MINERAÇÃO TEJUCANA S A-OF.
Nº3478/11- FISC

RELAÇÃO Nº 424/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.936/1984-CLEVER PORFIRIO GARCIA
830.438/2000-PAULO ROGÉRIO VIDAL MOREIRA
830.832/2000-JOSÉ FACCHINI
830.835/2000-JOSÉ FACCHINI
832.378/2000-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA

RELAÇÃO Nº 425/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.975/2010-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.729/2006-MINERAÇÃO ALVES COSTA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
830.809/2009-LOURDES FARIA FERREIRA DE LIMA

RELAÇÃO Nº 427/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.323/2003-LAGAMAR MINING S A-ALVARÁ Nº4179/03

RELAÇÃO Nº 429/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.488/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇALVES-OF. Nº3330/11-FISC
834.217/2006-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA-OF. Nº3481/11-FISC

RELAÇÃO Nº 430/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aluísio Junqueira Andrade - 830567/07
Fernando Santos de Oliveira - 833599/06

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.370/2010-CONSTRUTORA SUCESSO S A-OF.
Nº506/2011
803.410/2010-ALICE ANANDA PINTO SANTOS-OF.
Nº634/2011
803.090/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.091/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.092/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.093/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.094/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.095/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.099/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.100/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.101/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.102/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº618/2011
803.111/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº619/2011
803.117/2011-NARITA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº620/2011
803.181/2011-ANTONIO CARLOS CERQUEIRA FORTES-OF. Nº631/2011
803.191/2011-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME-OF. Nº632/2011
803.195/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº636/2011
803.198/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº637/2011
803.199/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº638/2011
803.200/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº639/2011
803.203/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº640/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.114/2011-NAPOLEÃO VAZ DE ARAÚJO-Registro de Licença nº35/2011 de 30/06/2011-Vencimento em 03/03/2021
803.155/2011-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-Registro de Licença nº33/2011 de 30/06/2011-Vencimento em 01/04/2013

803.190/2011-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME-Registro de Licença nº36/2011 de 30/06/2011-Vencimento em 11/04/2021
803.192/2011-RAIMUNDO MARIANO DE SOUZA LIMA ME-Registro de Licença nº34/2011 de 30/06/2011-Vencimento em 04/03/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.189/2011-MOACIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO-OF. Nº630/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
803.050/2011-LUIS DOS SANTOS BEZERRA
803.061/2011-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
803.062/2011-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.148/2004-DORIVAL DA SILVA JULIÃO- Registro de Licença No.:003/2007 - Vencimento em 17/06/2012
803.154/2004-FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA- Registro de Licença No.:003/2009 - Vencimento em 01/06/2012
803.376/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença No.:045/2009 - Vencimento em 27/06/2012
803.381/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença No.:049/2009 - Vencimento em 27/06/2012
803.382/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença No.:050/2009 - Vencimento em 27/06/2012
803.286/2010-MARIA LUCIRENE SIVA- Registro de Licença No.:012/2010 - Vencimento em 20/04/2013

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ/MF -34274233/0001-02
NIRE - 33300013920

EXTRATOS DE ATAS

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 17-6-2011, sob a presidência do Presidente Guido Mantega e com a participação dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 628, item 2), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente e Diretores: - O Presidente do Conselho de Administração, Guido Mantega, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, em face do término dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva, no próximo dia 19-6-2011, submeteu a matéria ao Conselho de Administração, propondo: a) a recondução ao cargo de Presidente da BR do Senhor José Lima de Andrade Neto; e b) por proposição do Presidente da Companhia, na forma do inciso X do artigo 29 do Estatuto Social, a reeleição para os cargos: de Diretor da Rede de Postos de Serviços, do Senhor Luiz Claudio Caseira Sanches; de Diretor Financeiro, do Senhor Nestor Cuñat Cerveró; de Diretor de Mercado Consumidor, do Senhor Andurte de Barros Duarte Filho; e de Diretor de Operações e Logística, do Senhor Jose Zonis. DECISÃO: - O Conselho de Administração reelegeu, com um mandato de três anos, a partir desta data: a) o Senhor José Lima de Andrade Neto, brasileiro, natural da cidade de Aracaju (SE), casado, engenheiro químico, com domicílio na Rua General Canabarro, 500, 16º andar, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.271-900, portador da carteira de identidade nº 26.703.881-8, expedida pelo DETRAN-RJ, e com inscrição no CIC/CPF nº 102.994.085-15, para o cargo de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - BR; e b) os Senhores Luiz Claudio Caseira Sanches, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), engenheiro, casado, com domicílio na Rua General Canabarro, 500, 13º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20271-900, portador da carteira de identidade nº 03.504.510-3, expedida pelo DETRAN (RJ), e com inscrição no CIC/CPF nº 527.947.507-63, para o cargo de Diretor da Rede de Postos de Serviços; Nestor Cuñat Cerveró, brasileiro, natural da cidade de Nova Iguaçu (RJ), engenheiro químico, casado, com domicílio na Rua General Canabarro, 500, 16º andar, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.271-900, portador da carteira de identidade nº 2427971, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ, e com inscrição no CIC/CPF nº 371.381.207-10, para o cargo de Diretor Financeiro; Andurte de Barros Duarte Filho, brasileiro, natural da cidade de Niterói (RJ), engenheiro mecânico e de automóvel, casado, com domicílio na Rua General Canabarro, 500, 16º andar, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.271-900, portador da carteira do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ nº 49570-D, e com inscrição no CIC/CPF nº 514.048.857-49, para o cargo de Diretor de Mercado Consumidor; e Jose Zonis, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), engenheiro, casado, com domicílio na Rua General Canabarro, 500, 13º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20271-900, portador da carteira de identidade nº 4.347.522-7, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ, e com inscrição no CIC/CPF nº 706.567.467-34, para o cargo de Diretor de Operações e Logística. Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011. Hélio Shiguenobu Fujikawa - Secretário-Geral da Petrobras. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 00002204771 e data 04/07/2011 apostos mecanicamente.

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 17-6-2011, sob a presidência do Presidente Guido Mantega e com a participação dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerda Johannpeter, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 628, item 1), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: RENÚNCIA DO CONSELHEIRO ANTONIO PALOCCI FILHO: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega informou ao Colegiado que recebeu do Sr. Antonio Palocci Filho carta datada de 8-6-2011 na qual apresenta sua renúncia ao cargo de Conselheiro. DECISÃO: - O Conselho de Administração tomou conhecimento da renúncia do Sr. Antonio Palocci Filho ao cargo de Conselheiro da Petrobras. Outrossim, determinou o registro em ata dos agradecimentos do Colegiado ao Conselheiro que ora deixa o cargo. Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011. Hélio Shiguenobu Fujikawa - Secretário-Geral da Petrobras. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 00002204770 e data 04/07/2011 apostos mecanicamente.

VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA
Secretária-Geral

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 19 DE MAIO DE 2011

Cria o Comitê Permanente de Promoção de Políticas para a Juventude Rural do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º § 1º e 2º, art. 6º inciso IV do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, bem como o disposto no art. 22, 24 inciso I, art. 25 § 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, art. 26, 28, 29 e 30 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária, realizada em 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO:

- a) que ao longo da história as políticas públicas desconsideraram a participação da juventude do meio rural e não desenvolveram estratégias para estimular a inclusão de jovens nas políticas de desenvolvimento rural sustentável;
- b) a situação de invisibilidade da juventude rural e a constatação de que as políticas que existem não conseguem atender as demandas de jovens;
- c) que as ações a serem desenvolvidas para a juventude devem estar articuladas a uma política pública integrada para o desenvolvimento rural sustentável, com enfoque nas atividades produtivas e nas políticas agrárias;
- d) a necessidade de estimular a participação e o protagonismo da juventude rural sobre a sustentabilidade ambiental;
- e) a necessidade da construção de uma estratégia de fortalecimento dos espaços coletivos democráticos, reforçando a presença e a participação da juventude rural no âmbito das instâncias colegiadas estaduais, municipais e territoriais;
- f) a necessidade de propor estratégias para articulação e integração das políticas e programas implementados no âmbito do MDA e por outros Ministérios, em apoio a Secretaria Nacional de Juventude, com ênfase na demanda da juventude rural;
- g) a necessidade de estimular o debate acerca da sucessão no meio rural a partir do protagonismo e da participação da juventude do meio rural; e
- h) a necessidade de consolidar e ampliar as políticas públicas voltadas para a juventude rural sintonizadas com os compromissos assumidos para a democratização do meio rural e com a inclusão e o processo de emancipação socioeconômica da juventude no meio rural, resolveu:

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Promoção de Políticas para a Juventude Rural, com as seguintes atribuições:

- propor, acompanhar e analisar as políticas finalísticas e transversais dirigidas aos jovens, que desenvolvem atividades rurais, nas políticas agrícolas, agrárias, sociais, culturais, pesqueiras, aquícolas e extrativistas;
- estudar e propor fontes alternativas de financiamento para viabilizar as políticas públicas a fim de atender as demandas dos jovens no meio rural;
- propor a realização de estudos e debates sobre a operacionalização e resultados estratégicos das políticas para os jovens e das ações transversais das demais políticas públicas;
- manter-se informado sobre o cumprimento das metas gerais programadas para a juventude, desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e outros Ministérios, bem como sobre os resultados do monitoramento e avaliação dos projetos realizados, procurando identificar obstáculos à sua implementação e propondo medidas que assegurem a execução do que foi planejado;

V - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições a Secretaria Nacional de Juventude como responsável em articular as políticas de juventude no Governo Federal;

VI - sugerir aos conselhos estaduais, territoriais e municipais a constituição de comitês semelhantes para acompanhar a ação de promoção de políticas para a juventude no meio rural;

VII - promover e estimular o debate sobre a juventude rural articulado com as ações e temas a serem discutidos no âmbito do Conselho Nacional de Juventude; e

VIII - pautar o Plenário do CONDRAF de temas relacionados a Juventude Rural, assim como, informar suas atividades e resultados, por meio de relatórios periódicos.

Art. 2º O Comitê Permanente de Promoção de Políticas para a Juventude Rural será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA ou seu representante que o coordenará;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Ministério da Educação - MEC;
- Ministério da Saúde - MS;
- Ministério dos Esportes - ME;
- Ministério da Cultura - MinC;
- Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

X. Secretaria Nacional de Juventude - SNJ;

XI. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH;

XII. Secretaria de Juventude da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XIII. Coordenação de Juventude da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF-Brasil;

XIV. Coordenação de Juventude do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST;

XV. Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

XVI. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

XVII. Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombolas - CONAQ;

XVIII. Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR/NE;

XIX. Pastoral da Juventude Rural - PJR;

XX. Centros Familiares de Formação por Alternância - Rede CEFFA's;

XXI. Instituto Aliança com o Adolescente - IA;

XXII. Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA;

XXIII. Movimento de Organização Comunitária - MOC;

XXIV. Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER;

XXV. União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XXVI. Confederação Nacional de Municípios - CNM;

XXVII. Escola de Formação Quilombo dos Palmares - EQUIP; e

XXVIII. Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB.

§ 1º Esses órgãos e entidades deverão indicar à Secretaria do CONDRAF os nomes de seus representantes e respectivos suplentes para compor o Comitê Permanente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê Permanente, por iniciativa do Presidente do CONDRAF, da Secretaria, de seu Coordenador ou do próprio Comitê, convidados com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

Art. 3º O Comitê Permanente poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes ao desenvolvimento rural sustentável ou à interface destes com outras medidas de políticas públicas.

Art. 4º O Comitê Permanente da Juventude Rural se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela sua Coordenação, a partir de cronograma definido pelo Comitê.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, os membros do Comitê Permanente aprovarão o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF.

Art. 5º O Comitê Permanente da Juventude Rural será instalado em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE MAIO DE 2011

Cria o Comitê Permanente de Promoção de Políticas para as Mulheres Rurais do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º § 1º e 2º, art. 6º inciso IV do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, bem como o disposto no art. 22, 24 inciso I, art. 25 § 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, art. 26, 28, 29 e 30 do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004 e levando em conta a Resolução nº 44 de 13 de julho de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária, realizada em 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO:

a) que ao longo da história as políticas públicas desconsideraram as desigualdades de gênero no meio rural e não desenvolveram estratégias para estimular a inclusão das mulheres na economia;

b) a necessidade de consolidar e ampliar as políticas públicas para as mulheres sintonizada com os compromissos assumidos para a democratização no Brasil Rural a partir da promoção da igualdade de gênero;

c) que as ações a serem desenvolvidas devem estar articuladas a uma política pública integrada para desenvolvimento rural sustentável, com enfoque nas atividades produtivas e nas políticas agrárias, com democracia de gênero;

d) a necessidade da construção de uma estratégia de fortalecimento dos espaços coletivos democráticos, reforçando a presença e a participação das mulheres rurais; e

e) que o Condraf em 13 de julho de 2004 editou a Resolução nº 44 criando o Comitê Permanente de Promoção de Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, resolveu:

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Promoção de Políticas para as Mulheres Rurais, um Comitê específico para as mulheres rurais, com as seguintes atribuições:

I - propor, acompanhar e analisar as políticas finalísticas e transversais dirigidas às mulheres, que desenvolvem atividades rurais, nas políticas agrícolas, agrárias, sociais, culturais, pesqueiras, aquícolas e extrativistas;

II - estudar e propor fontes alternativas de financiamento para viabilizar essa política pública a fim de atender as mulheres rurais;

III - propor a realização de estudos e debates sobre a operacionalização e resultados estratégicos das políticas para as mulheres e das ações transversais das demais políticas públicas;

IV - manter-se informado sobre o cumprimento das metas gerais programadas para a ação de promoção de igualdade de gênero, desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e pelos demais Ministérios, bem como sobre os resultados do monitoramento e avaliação dos projetos realizados, procurando identificar obstáculos à sua implementação e propondo medidas que assegurem a execução do que foi planejado;

V - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão responsável pelas Ações de Promoção das Políticas para as Mulheres Rurais;

VI - sugerir aos conselhos estaduais, territoriais e municipais a constituição de comitês semelhantes para acompanhar a ação de promoção de políticas para as mulheres rurais;

VII - pautar o Plenário do CONDRAF de temas relacionados as Mulheres Rurais, assim como, informar suas atividades e resultados, por meio de relatórios periódicos.

Art. 2º O Comitê Permanente de Promoção de Políticas para as Mulheres Rurais será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, ou seu/a representante, que o coordenará;

II - Diretora de Políticas para as Mulheres Rurais, ou o seu/a representante;

III - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM;

IV - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

VII - Secretaria de Mulheres Trabalhadoras Rurais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

VIII - Coordenação de Mulheres da Federação dos Trabalhadores/as Rurais da Agricultura Familiar - FETRAF-Brasil;

IX - Secretaria da Mulher Extrativista do Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

X - Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR/NE;

XI - Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH;

XII - Ministério da Justiça - MJ;

XIII - Ministério da Previdência Social - MPS;

XIV - Movimento das Mulheres Camponesas - MMC;

XV - Movimento de Mulheres Quebradeiras de Côco - MIQCB;

XVI - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

XVII - Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombolas - CONAQ;

XVIII - Setor de Gênero do Movimento dos Sem Terra - MST;

XIX - Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;

XX - Movimento Nacional de Pescadoras - MNP;

§ 1º Esses órgãos e entidades deverão indicar à Secretaria do CONDRAF os nomes de seus representantes e respectivos suplentes para compor o Comitê Permanente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê Permanente, por iniciativa do Presidente do CONDRAF, da Secretaria, de seu Coordenador ou do próprio Comitê, convidados com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

Art. 3º O Comitê Permanente poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes ao desenvolvimento territorial ou à interface destes com outras medidas das políticas agrícola e agrária.



Art. 4º O Comitê Permanente de Promoção de Políticas para as Mulheres Rurais se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela sua Coordenação, a partir de cronograma definido pelo Comitê.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, os membros do Comitê Permanente aprovarão o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF, a partir de proposta elaborada por sua Coordenação.

Art. 5º O Comitê Permanente de Promoção de Políticas para as Mulheres Rurais será instalado em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 44 de 13 de julho de 2004 publicada no DOU de 14 de julho de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 19 DE MAIO DE 2011

Aprova o Anteprojeto de Lei da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural - PDBR do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições conferidas pelos art. 2º incisos I, II e IV e art. 6º inciso II do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, bem como o disposto no art. 2º incisos I, II e VI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do Condraf, em Sessão Plenária, realizada no dia 19 de maio de 2011, CONSIDERANDO:

a) que a proposta da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural é fruto de um amplo processo de construção do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, que incluiu conferências municipais, territoriais, temáticas e as 27 conferências estaduais e do Distrito Federal, além da conferência nacional ocorrida em Olinda em junho de 2008, que envolveram cerca de trinta mil atores sociais do Brasil Rural;

b) que a referida proposta apresenta um conjunto de estratégias e ações que devem ser implementadas de forma integrada, com base em um novo arranjo institucional que contemple as três esferas de governo e a sociedade civil;

c) que a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural reconhece a diversidade existente no meio rural - seja no aspecto econômico, seja no social ou no ambiental e aposta no respeito e na valorização dessa diversidade para construir um projeto de futuro para o Brasil rural, que seja parte de um projeto de desenvolvimento nacional e que deve ser capaz garantir condições dignas de vida às populações que optarem por trabalhar e viver nas áreas rurais do país e

d) que o presente anteprojeto de lei tem o propósito de qualificar a intervenção do Estado nos espaços rurais do território nacional, estabelecendo normas gerais voltadas à implementação de planos, programas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável do País, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Anteprojeto de Lei da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural - PDBR, em Anexo.

Art. 2º Recomendar a adequação de políticas públicas nacionais, estaduais e municipais com base neste Anteprojeto de Lei da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural - PDBR e sugerir legislações estaduais e municipais, com conteúdos semelhantes, sobre o desenvolvimento rural.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE
Presidente do Conselho

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL RURAL

Art. 1º Esta Lei define e estabelece princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR), pela qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará o Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR), programas e ações visando assegurar o direito humano ao desenvolvimento sustentável nas áreas rurais do País.

Art. 2º O desenvolvimento é um direito humano inalienável, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal.

Art. 3º O direito ao desenvolvimento sustentável é uma dimensão fundamental desse direito humano reconhecido internacionalmente.

Parágrafo único. É dever do poder público respeitar, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano ao desenvolvimento rural sustentável, bem como garantir mecanismos e instrumentos de exigibilidade e exequibilidade.

Art. 4º A PDBR terá abrangência nacional, integrando-se às demais políticas de desenvolvimento implementadas pelo poder público e respeitando a legislação vigente no País.

§ 1º A PDBR terá por finalidade reorientar o processo de desenvolvimento do Brasil Rural, com base na implementação de um modelo de desenvolvimento fundamentado nos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se:

I) desenvolvimento sustentável do Brasil Rural como um processo dinâmico e multidimensional e multisetorial que visa alcançar o bem-estar das populações rurais com base, simultaneamente, na dinamização diversificada das atividades econômicas, na conservação e uso adequado dos recursos naturais, na preservação do patrimônio histórico-cultural e na consolidação dos direitos de cidadania e participação política assegurados na Constituição Federal;

II) Brasil Rural como o conjunto diversificado dos espaços ambientais, socioculturais, econômicos e político-institucionais do país, onde predominam dinâmicas e relações de interação e interdependência entre as atividades rurais e urbanas;

III) abordagem territorial como um referencial para a renovação dos marcos conceituais sobre o desenvolvimento rural sustentável que deverá ocupar lugar central na sua estratégia de implementação;

IV) território como um espaço socialmente construído, dinâmico e mutável, que compreende, de forma interligada, as áreas rurais e urbanas e caracteriza-se por um sentimento de pertencimento e identidade sociocultural.

Art. 5º São princípios da PDBR:

I - a democracia como fundamento básico da cultura política e das relações sociais;

II - a sustentabilidade, com suas múltiplas dimensões, como orientação fundamental para reduzir as desigualdades sociais e regionais;

III - a inclusão como ampliação dos mecanismos de democratização política, social, cultural e econômica da sociedade brasileira, assegurando a participação igualitária de todos os segmentos sociais;

IV - a diversidade como reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural, econômico e político existente nos espaços rurais;

V - a igualdade como resultado das transformações na dimensão da vida social para superação das desigualdades econômicas, de gênero, geração, raça, cor e etnia na sociedade brasileira;

VI - a solidariedade como responsabilidade individual e coletiva e compartilhada em favor de uma ordem econômica, social, política, ambiental e cultura mais justa, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação.

Art. 6º A PDBR tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR):

I - potencialização da diversidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional e valorização das múltiplas funções desempenhadas pelos espaços rurais;

II - dinamização econômica, inovações e democratização do acesso às tecnologias voltadas à construção de um modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal, pesqueira e aquícola;

III - fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;

IV - fortalecimento de um arranjo institucional integrador das ações do Estado brasileiro e consolidação dos mecanismos de controle e gestão social, com base no protagonismo das organizações da sociedade civil.

Art. 7º São objetivos da PDBR:

I - instituir o Brasil rural um espaço construído com o comprometimento de toda a sociedade, onde viva com dignidade, pelo menos, um terço da população brasileira;

II - cumprir as funções sociais, culturais, econômicas e ambientais dos espaços rurais;

III - garantir o papel estratégico dos espaços rurais na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável no país;

IV - fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;

V - priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos pelo art. 3º da Lei 11.326 de 25 de julho de 2006 e o inciso I do art. 3º do Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, visando a garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional e a democratização do acesso à terra e à água;

VI - formular e implementar políticas, programas e ações que assegurem o acesso à terra, a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais, especialmente jovens, com dignidade nas áreas rurais;

VII - estimular a modificação do padrão de produção e consumo alimentar da população brasileira, em favor de hábitos alimentares saudáveis;

VIII - garantir a integração e ampliação do acesso a políticas, serviços e equipamentos de infraestrutura logística públicos e de qualidade, que garanta responsabilidade na socialização do trabalho doméstico com destaque para as áreas de educação, saúde e moradia;

IX - garantir a aplicação dos direitos do trabalho no espaço rural.

X - construir, criar e consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a PDBR deverá articular e integrar todas as políticas, programas e ações voltados para o espaço rural brasileiro, assegurando o direito de acesso às suas populações.

Art. 8º São instâncias de formulação, planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural:

I - a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, instância responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural;

II - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, instituído pelo inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, composto por representantes de diversos órgãos governamentais e de entidades e organizações da sociedade civil com as seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

b) recomendar ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural;

c) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades de desenvolvimento rural sustentável nos Estados, no Distrito Federal, nos territórios rurais e nos Municípios, bem como com conselhos e colegiados nos diversos níveis de governo, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência de ações;

d) apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de desenvolvimento rural sustentável.

III - o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA coordenará a execução da Política e do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural;

IV - o Comitê Interministerial, constituído pelos ministérios que integram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, com as seguintes atribuições:

a) promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área do desenvolvimento sustentável;

b) elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural, com vigência quadrienal, correspondente à do Plano Plurianual (PPA), a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, do CONDRAF e da PDBR, contemplando a indicação de metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

c) articular as políticas e planos de seus congêneres estaduais, distrital e municipais.

V - os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres, no âmbito de suas atribuições;

VI - as instâncias, fóruns, colegiados e instituições privadas dos espaços rurais que respeitem os princípios, as diretrizes, os critérios da Política e do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural.

Art. 9º O financiamento da PDBR é de responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme respectivas competências, cabendo a esses entes prover os recursos necessários, de maneira suficiente e tempestiva, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação da Política e do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural, observando-se as prioridades e metas previstas.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas na PDBR e nos Planos Nacionais os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo Federal expedirá a regulamentação necessária à execução do disposto nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2011

Cria o Comitê Permanente de Assuntos Internacionais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º inciso I, art. 4º § 1º e 2º, art. 6º inciso IV do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, bem como o disposto no art. 22, 24 inciso I, art. 25 § 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, art. 26, 28, 29 e 30 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária, realizada em 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de aprofundar o diálogo com os movimentos e organizações sociais do Brasil rural sobre a inserção dos temas ligados à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável na política externa brasileira;

b) a necessidade de articulação entre as ações da política nacional de desenvolvimento rural sustentável e a política internacional do país;

c) a importância da agricultura familiar e da reforma agrária para a garantia da segurança alimentar, o combate à pobreza e do desenvolvimento rural sustentável tanto no âmbito nacional como internacional;

d) o reconhecimento que a agricultura familiar tem exercido um papel estratégico no processo de integração social e econômica do Mercosul;

e) a necessidade de garantir o espaço das políticas públicas da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável nas negociações internacionais, tendo em vista os possíveis impactos, positivos e negativos, para as ações da política nacional de desenvolvimento rural sustentável;

f) a necessidade de inclusão dos interesses da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável na agenda da política de comércio exterior e da cooperação internacional brasileira; resolve:

Art. 1º. Criar o Comitê Permanente de Assuntos Internacionais com as seguintes atribuições:

I - discutir e analisar as negociações, os acordos e as convenções internacionais relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II - formular e propor posições, no âmbito das negociações internacionais em curso, que preservem e promovam a capacidade do Estado brasileiro de executar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável;

III - sugerir diretrizes no âmbito das ações de promoção da integração regional e da cooperação internacional envolvendo a temática do desenvolvimento rural sustentável;

IV - acompanhar as questões de comércio exterior envolvendo produtos da agricultura familiar e propor estratégias de promoção comercial internacional;

V - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições aos órgãos envolvidos com a atuação internacional;

VI - propor a realização de estudos e debates sobre temas de interesse do Comitê Permanente;

VII - pautar o Plenário do CONDRAF de temas relacionados aos assuntos internacionais, assim como, informar suas atividades e resultados, por meio de relatórios periódicos.

Art. 2º O Comitê Permanente de Assuntos Internacionais será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. A Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que o coordenará;

II. Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, do Ministério do Desenvolvimento;

III. Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT, Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV. Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V. Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas - DPMRQ, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VII. Ministério das Relações Exteriores - MRE;

VIII. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

IX. Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

X. Ministério da Pesca e da Aquicultura - MPA;

XI. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

XII. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIII. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XIV. Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER;

XV. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XVI. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XVII. Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-Brasil;

XVIII. União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XIX. Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE;

XX. Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombolas - CONAQ;

XXI. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

XXII. Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER;

XXIII. Rede Brasileira Pela Integração dos Povos - REBRIP;

XXIV. Via Campesina Brasil.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão indicar à Secretaria do CONDRAF os nomes de seu representante e respectivo suplente para compor o Comitê Permanente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê Permanente, por iniciativa do Presidente do CONDRAF, da Secretaria, da Coordenação ou do próprio Comitê, convidados com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

Art. 3º O Comitê poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes à área internacional ou à interface destes com outras medidas de políticas públicas.

Art. 4º O Comitê se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela sua Coordenação, a partir de cronograma definido na reunião de instalação do Comitê.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, os membros do Comitê Permanente aprovarão o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF.

Art. 5º O Comitê Permanente de Assuntos Internacionais será instalado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2011

Cria o Comitê Permanente de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º § 1º e 2º, art. 6º inciso IV do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, bem como o disposto no art. 22, 24 inciso I, art. 25 § 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, art. 26, 28, 29 e 30 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004 e levando em conta a Resolução nº 44 de 13 de julho de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária, realizada em 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO:

a) que ao longo da história as políticas públicas foram insuficientes e não desenvolveram estratégias para estimular a inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais como os indígenas, os quilombolas, os extrativistas e os pescadores artesanais, bem como a necessidade de atuar de modo particular junto a esses segmentos sociais;

b) a necessidade de buscar a construção de uma política pública sintonizada com os compromissos assumidos pelo poder público para a inclusão social destes segmentos sociais;

c) que as ações a serem desenvolvidas devem estar articuladas a uma política pública integrada para o etno-desenvolvimento, com enfoque nas questões produtivas, agrárias, sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais para o desenvolvimento sustentável;

d) a necessidade da construção de uma estratégia de fortalecimento dos espaços coletivos democráticos, reforçando a presença e a participação dos Povos e Comunidades Tradicionais;

e) a necessidade do CONDRAF estar em sintonia com a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

f) que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições; e

g) que o Condraf, em 13 de julho de 2004, editou a Resolução nº 44 criando o Comitê Permanente de Promoção de Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, resolveu:

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, um Comitê específico para estes atores sociais, com as seguintes atribuições:

I - propor, acompanhar e analisar as ações de uma política pública para o etno-desenvolvimento junto aos Povos e Comunidades Tradicionais, que desenvolvam atividades rurais, e na implementação de condições preferenciais de acesso às políticas agrícolas, agrárias, sociais, culturais, pesqueiras, aquícolas e extrativistas;

II - estudar e propor fontes alternativas de financiamento para viabilizar essa política pública a fim de atender aos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - propor a realização de estudos e debates sobre a operacionalização e resultados estratégicos das atividades e projetos de etno-desenvolvimento;

IV - manter-se informado sobre o cumprimento das metas gerais programadas para a ação de promoção de raça e etnias, no atendimento aos Povos e Comunidades Tradicionais, desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e outros Ministérios, bem como sobre os resultados do monitoramento e avaliação dos projetos realizados, procurando identificar obstáculos à sua implementação e propondo medidas que assegurem a execução do que foi planejado;

V - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições junto aos órgãos responsáveis pelas Ações de Promoção da Igualdade de Raça e Etnia e de atendimento às demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - sugerir aos conselhos estaduais, territoriais e municipais a constituição de comitês semelhantes para acompanhar a ação de promoção de igualdade de raça e etnia e de políticas voltadas para os Povos e Comunidades Tradicionais;

VII - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VIII - articular o Comitê de Povos e Comunidades Tradicionais do MDA com a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT do MDS/MMA;

IX - contribuir com a elaboração e implantação dos planos de desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, previstos na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

X - pautar o Plenário do CONDRAF de temas relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como, informar suas atividades e resultados, por meio de relatórios periódicos.

Art. 2º O Comitê Permanente de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais será integrado pelos seguintes membros:

I. Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, ou seu representante, que o coordenará;

II. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR;

IV. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM;

V. Ministério do Meio Ambiente - MMA;

VI. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

VII. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

VIII. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IX. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

X. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

XI. Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;

XII. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XIII. Coordenação das Organizações das Comunidades Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

XIV. Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

XV. Fundação Cultural Palmares - FCP;

XVI. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XVII. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

XVIII. Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;

XIX. Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU;

XX. Rede Faxinal;

XXI. Coordenação Estadual de Fundo e Fecho de Pasto;

XXII. Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Pará;

XXIII. Rede Caiçara de Cultura;

XXIV. Secretaria Nacional da Juventude - SNJ; e

XXV. Rede Cerrado.

§ 1º Esses órgãos e entidades deverão indicar à Secretaria do CONDRAF os nomes de seus representantes e respectivos suplentes para compor o Comitê.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê Permanente, por iniciativa do Presidente do CONDRAF, da Secretaria, de seu Coordenador ou do próprio Comitê, convidados com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

Art. 3º O Comitê Permanente poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes ao desenvolvimento rural sustentável ou à interface destes com outras medidas das políticas públicas.

Art. 4º O Comitê Permanente de Povos e Comunidades Tradicionais se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela sua Coordenação, a partir de cronograma definido pelo Comitê.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, os membros do Comitê Permanente aprovarão o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF e demais normas aplicáveis, a partir de proposta elaborada por sua Coordenação.

Art. 5º O Comitê Permanente de Povos e Comunidades Tradicionais será instalado em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 44 de 13 de julho de 2004 publicada no DOU de 14 de julho de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR (08) Nº 54190.002137/2011-07 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 22ª Reunião, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, a SHOZO HATTORI, de nacionalidade japonesa, portador da CIE - Permanente RNE



W 213868-D, validade 20/06/2015, casado em regime de comunhão universal de bens com NAIR HASHIMOTO HATTORI, de nacionalidade japonesa, portador da CIE - Permanente RNE W 213870-Q validade 04/06/2016, casado em regime de comunhão universal de bens com YUKIE SINAGAVA HATTORI, nacionalidade brasileira, portadora da RG 9.123.030/SSP-SP, CPF 268.925.078-08, residentes e domiciliados na Zona Rural - Bairro Mundo Novo - Granja Hattori - CEP 19.900-00 - Ourinhos-SP, a adquirir os imóveis rurais localizados na Fazenda Mundo Novo (Fazenda Canaan), situados no Município e Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, o primeiro com área de 7,5020 ha (sete hectares, cinquenta centiares e vinte ares) objeto da Matrícula nº 5.399 do CRI do mesmo município; o segundo com área de 1,5730 ha (um hectare, cinquenta e sete centiares e trinta ares), objeto da Matrícula nº 5.400 do CRI do mesmo município.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 171, DE 4 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.003896/2002-52, de 4 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM e UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 218, de 23 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete da unidade evaporadora;
- II - injeção plástica das peças internas da unidade evaporadora;
- III - injeção plástica da hélice axial do ventilador (turbina) da unidade evaporadora;
- IV - injeção plástica do corpo ou gabinete da unidade condensadora ou peças e acessórios externos, quando aplicável;
- V - injeção plástica das peças internas da unidade condensadora;
- VI - injeção plástica da hélice radial do ventilador da unidade condensadora;
- VII - injeção plástica do corpo do controle remoto;
- VIII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas do corpo ou gabinete da unidade condensadora, quando aplicável;
- IX - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas internas da unidade condensadora;
- X - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas internas da unidade evaporadora;
- XI - pintura das peças metálicas da unidade condensadora, quando aplicável;
- XII - estampagem das aletas dos trocadores de calor da unidade condensadora;
- XIII - estampagem das aletas dos trocadores de calor da unidade evaporadora;
- XIV - fabricação dos motores elétricos e suas partes e peças da unidade condensadora;
- XV - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;
- XVI - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor para unidade condensadora;
- XVII - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor para unidade evaporadora;
- XVIII - fabricação, a partir das etapas de corte, expansão quando aplicável, e conformação, dos tubos de ligação e capilares do sistema de refrigeração da unidade condensadora;
- XIX - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso do controle remoto;
- XX - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso principal da unidade evaporadora;
- XXI - fabricação da rede elétrica ou chicote (cabo de força);
- XXII - impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins;
- XXIII - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração das unidades condensadora e evaporadora;

XXIV - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade condensadora;

XXV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XXVI - montagem final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I a XIII e XVI a XXVI deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas estabelecidas nos incisos XIV e XV ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso XI para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pre-coat metal (PCM).

Art. 3º As empresas fabricantes de CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM e UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, deverão cumprir o seguinte cronograma de execução das etapas a que se refere o art. 1º, a critério da empresa, considerando a produção, no ano calendário, da totalidade de modelos e capacidades de refrigeração:

I - CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM:

a) a partir de 1º de janeiro de 2011, em diante: Somatório de 60 (sessenta) pontos conforme ponderação constante do Anexo I da presente Portaria.

II - UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM:

a) a partir de 1º de janeiro de 2011, em diante: Somatório de 35 (trinta e cinco) pontos conforme ponderação constante do Anexo II da presente Portaria.

III - UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM:

a) a partir de 1º de janeiro de 2011, em diante: Somatório de 47 (quarenta e sete) pontos conforme ponderação constante do Anexo III da presente Portaria.

§ 1º As UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, poderão ser comercializadas em separado desde que cumpram o número mínimo de etapas conforme descrito nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º As etapas constantes nos incisos I, II, IV e V do art. 1º serão consideradas cumpridas a partir da injeção plástica das seguintes partes e peças, quando aplicáveis:

- a) inciso I: painéis frontais, laterais e traseiros;
 - b) inciso II: capa de proteção do motor elétrico, grade de insuflamento de ar, tubo dreno, filtro de ar e suporte das aletas do trocador de calor.
 - c) inciso IV: base dos painéis e painéis frontal, lateral, superior e traseiro, grade de insuflamento de ar, tampas e alças, e
 - d) inciso V: suporte do quadro elétrico, guia de exaustão de ar e fixador de cabos elétricos e conexão do dreno.
- § 3º As etapas constantes nos incisos VIII, IX e X do art. 1º, serão consideradas cumpridas a partir da estampagem e tratamento superficial das seguintes partes e peças, quando aplicáveis:
- a) inciso VIII: base dos painéis e painéis frontal, lateral, superior e traseiro;
 - b) inciso IX: suporte do quadro elétrico, suporte do motor elétrico e divisórias; e
 - c) inciso X: suporte para fixação (suporte para instalação da unidade), suporte do quadro elétrico, tampa do quadro elétrico, revestimento do quadro elétrico e revestimento da tampa do quadro elétrico.

§ 4º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas à inclusão de outras partes e peças, no que se refere ao cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Exceto as etapas descritas nos incisos XIV e XV do art. 1º (fabricação do motor elétrico ou suas partes e peças, da unidade condensadora e motocompressor hermético, tipos rotativo ou alternativo, respectivamente), será permitida a execução parcial das demais etapas, relativamente à produção, no ano calendário, de todos os modelos e capacidades, desde que as pontuações de cada etapa sejam ponderadas em relação à parcela da produção anual que será fabricada e sejam cumpridos os percentuais mínimos estipulados nos Anexos I, II e III.

§ 6º Para fins de contabilização dos pontos relativos ao cumprimento das etapas descritas nos incisos XIV e XV do art. 1º (fabricação do motor elétrico ou suas partes e peças, da unidade condensadora e motocompressor hermético, tipos rotativo ou alternativo, respectivamente), deverá ser utilizada a tabela constante no Anexo IV.

Art. 4º A realização das etapas descritas nos incisos XIV e XV do art. 1º será obrigatória, a partir de um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de motores elétricos ou suas partes e peças, ou, 10% (dez por cento) de motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo, da produção no ano calendário, considerando a somatória de todos os modelos e capacidades, independentemente do disposto no art. 3º.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetuado mediante a combinação das duas etapas, conforme exemplificado no Anexo V desta Portaria.

§ 2º Ficam excluídos, temporariamente, do disposto no caput deste artigo, desde que comprovadamente não haja produção no País e observando o disposto nos arts. 5º e 6º:

I - os motores elétricos de carcaça em resina ou resinados, de corpo menor que 60 mm, com potência inferior a 20 watts, utilizados nas unidades evaporadoras;

II - os motores elétricos tipo passo;

III - os motocompressores herméticos tipos rotativos ou alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

IV - os motocompressores herméticos tipo scroll;

V - os motores da unidade condensadora com mais de uma velocidade variável controlados por um módulo eletrônico de controle "inverter", mantendo respectiva contagem mínima de pontos constante do item XIV do Anexo I (6,1 pontos); e

VI - motocompressores herméticos de velocidade variável controlados por um módulo eletrônico de controle "inverter", mantendo respectiva contagem mínima de pontos constante do item XV do Anexo I (12,2 pontos).

Art. 5º Para usufruir da dispensa estabelecida nos incisos V e VI do § 2º do art. 4º com a respectiva contagem de pontos, as empresas fabricantes de CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM deverão manter a fabricação de seus produtos de velocidade constante e de velocidade variável (inverter) na seguinte proporcionalidade, em quantidade de unidades:

ANO	Velocidade Constante (Mínimo)	Velocidade Variável (Máximo)
2011	70%	30%
2012	50%	50%
2013	30%	70%

Parágrafo único. Eventuais volumes de CONDICIONADORES DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, que utilizem a tecnologia "inverter", não fabricados em determinado exercício poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes, caso a empresa fabricante deste produto decida postergar o início de produção do mesmo.

Art. 6º A partir da data de publicação desta Portaria Interministerial, as empresas fabricantes de CONDICIONADORES DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, que utilizem a tecnologia "inverter", deverão iniciar o desenvolvimento, em conjunto, com as empresas nacionais, visando à produção, no Brasil, de motores e motocompressores, com tecnologia de velocidade variável (inverter).

§ 1º Haverá avaliação, por parte do Grupo Técnico de Análise de Processo Produtivo Básico (GT-PPB), de disponibilidade técnica e econômica de produção nacional competitiva de motores e motocompressores com a tecnologia de velocidade variável (inverter), visando confirmar a disponibilidade de tais subconjuntos, sendo que, em caso positivo, sua exigência passará a vigorar após 6 (seis) meses desta constatação, sendo publicado por meio de Portaria Interministerial.

§ 2º Após o prazo a que se refere o § 1º, a exigência de produção nacional de motores e motocompressores com a tecnologia de velocidade variável (inverter) passa a ser obrigatória, nos termos desta Portaria, para todas as empresas com projeto industrial aprovado no Conselho de Administração da Suframa (CAS).

Art. 7º Entende-se por CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, a que se refere o caput do art. 1º e demais artigos, o sistema formado por uma UNIDADE CONDENSADORA e uma única UNIDADE EVAPORADORA.

Art. 8º Ficam dispensadas do cumprimento das etapas constantes dos incisos I a XIII e XVI a XXI do art. 1º, até o limite de 200 (duzentas) unidades anuais, os fabricantes de condicionador de ar com mais de um corpo, tipo split system e/ou multi split system, com capacidade de refrigeração da unidade condensadora acima de 24.000 BTU/h.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput não se aplica aos equipamentos condicionadores de ar do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) ou (Volume Variável de Refrigerante), cujas principais características técnicas são, dentre outras:

I - desenvolvido especialmente para residências amplas e edifícios comerciais de médio e grande porte;

II - possui um sistema multi-split com apenas uma unidade externa ligada a múltiplas unidades internas operando individualmente por ambiente (podendo chegar a 64 unidades evaporadoras ou mais);

III - possui uma combinação de tecnologia eletrônica com sistemas de controle microprocessados, aliado à combinação de múltiplas unidades internas em um só ciclo de refrigeração.

Art. 9º As etapas descritas nos incisos XXV e XXVI, quando relativas exclusivamente ao controle remoto, poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

§ 1º No final de cada semestre, até 31 de dezembro de 2012, caberá ao Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos, mantido pelo art. 20 do Decreto nº 5.906, de 2006, e art. 17 do Decreto nº 6.008, de 2006, monitorar o balanceamento das aquisições dos motores elétricos e suas partes e peças e dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo, de modo a evitar distorções que venham a trazer prejuízos ao mercado.

§ 2º Ao Grupo Técnico a que se refere o parágrafo anterior também caberá monitorar as aquisições dos motores elétricos e suas partes e peças e dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo, no que se refere aos preços praticados, de forma a não permitir distorções que estejam em desacordo com o mercado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 218, de 23 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

PONDERAÇÃO DAS ETAPAS DESCRITAS NO ART. 1º CONFORME PARTICIPAÇÃO DAS MESMAS NA FORMAÇÃO DO CUSTO NO PRODUTO FINAL, COMBINADO COM OS INVESTIMENTOS E MÃO-DE-OBRA INERENTES A CADA ETAPA.

1) CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM

Etapas	Ponderação
I - injeção plástica do corpo ou gabinete da unidade evaporadora;	3,5
II - injeção plástica das peças internas da unidade evaporadora;	2,3
III - injeção plástica da turbina da unidade evaporadora;	3,0
IV - injeção plástica do corpo ou gabinete da unidade condensadora ou peças e acessórios externos, quando aplicável;	3,5
V - injeção plástica das peças internas da unidade condensadora;	2,3
VI - injeção plástica da hélice do ventilador da unidade condensadora;	2,9
VII - injeção plástica do corpo do controle remoto;	1,4
VIII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas do corpo ou gabinete da unidade condensadora, quando aplicável;	3,5
IX - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas internas da unidade condensadora;	3,4
X - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas internas da unidade evaporadora;	3,2
XI - pintura das peças metálicas, quando aplicável, da unidade condensadora;	3,3
XII - estampagem das aletas dos trocadores de calor da unidade condensadora;	5,9
XIII - estampagem das aletas dos trocadores de calor da unidade evaporadora;	4,9
XIV - fabricação dos motores elétricos da unidade condensadora e suas partes e peças;	6,1
XV - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;	12,2
XVI - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor para unidade condensadora;	5,9
XVII - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor para unidade evaporadora;	4,9
XVIII - fabricação a partir das etapas de corte, expansão e conformação dos tubos de ligação e capilares do sistema de refrigeração (condensadora);	5,4
XIX - montagem das placas de circuito impresso do controle remoto (eletrônicos);	1,5
XX - montagem das placas de circuito impresso da unidade evaporadora (eletrônicos);	2,4
XXI - fabricação da rede elétrica ou chicote;	2,1
XXII - impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins;	2,4
XXIII - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;	2,1
XXIV - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;	3,6
XXV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e	2,5
XXVI - montagem final.	5,8
Total	100,0

ANEXO II

PONDERAÇÃO DAS ETAPAS DESCRITAS NO ART. 1º CONFORME PARTICIPAÇÃO DAS MESMAS NA FORMAÇÃO DO CUSTO NO PRODUTO FINAL, COMBINADO COM OS INVESTIMENTOS E MÃO-DE-OBRA INERENTES A CADA ETAPA.

2) UNIDADE EVAPORADORA

Etapas	Ponderação
I - injeção plástica do corpo ou gabinete da unidade evaporadora;	3,5
II - injeção plástica das peças internas da unidade evaporadora;	2,3
III - injeção plástica da turbina da unidade evaporadora;	3
VII - injeção plástica do corpo do controle remoto;	1,4
X - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas internas da unidade evaporadora;	3,2
XIII - estampagem das aletas dos trocadores de calor da unidade evaporadora;	4,9
XIV - fabricação dos motores elétricos e suas partes e peças;	6,1
XVII - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor para unidade evaporadora;	4,9
XIX - montagem das placas de circuito impresso do controle remoto (eletrônicos);	1,5
XX - montagem das placas de circuito impresso da unidade evaporadora (eletrônicos);	2,4
XXI - fabricação da rede elétrica ou chicote;	2,1
XXII - impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins;	2,4
XXIII - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;	2,1
XXIV - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;	3,6
XXV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e	2,5
XXVI - montagem final.	5,8
Total	51,7

ANEXO III

PONDERAÇÃO DAS ETAPAS DESCRITAS NO ART. 1º CONFORME PARTICIPAÇÃO DAS MESMAS NA FORMAÇÃO DO CUSTO NO PRODUTO FINAL, COMBINADO COM OS INVESTIMENTOS E MÃO-DE-OBRA INERENTES A CADA ETAPA.

3) UNIDADE CONDENSADORA

Etapas	Ponderação
IV - injeção plástica do corpo ou gabinete da unidade condensadora e peças e acessórios externos, quando aplicável; quando aplicável;	3,5
V - injeção plástica das peças internas da unidade condensadora;	2,3
VI - injeção plástica da hélice do ventilador da unidade condensadora;	2,9
VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas do corpo ou gabinete da unidade condensadora, quando aplicável;	3,5
IX - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas internas da unidade condensadora;	3,4
XI - pintura das peças metálicas, quando aplicável, da unidade condensadora;	3,3
XII - estampagem das aletas dos trocadores de calor da unidade condensadora;	5,9
XIV - fabricação dos motores elétricos da unidade condensadora e suas partes e peças;	6,1
XV - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;	12,2
XVI - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor para unidade condensadora;	5,9
XVIII - fabricação a partir das etapas de corte, expansão e conformação dos tubos de ligação e capilares do sistema de refrigeração (condensadora);	5,4
XXI - fabricação da rede elétrica ou chicote;	2,1
XXII - impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins;	2,4
XXIII - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;	2,1
XXIV - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;	3,6
XXV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e	2,5
XXVI - montagem final.	5,8
Total	72,9

ANEXO IV

PONDERAÇÃO DAS ETAPAS INERENTES AOS INCISOS XIV E XV DO ART. 1º, CONFORME DISPOSITIVO CONSTANTE NO § 6º DO ART. 3º

XIV - fabricação dos motores elétricos e suas partes e peças

Percentual de aplicação das etapas (%)	Ponderação
1.	0,3
2.	0,6
3.	0,9
4.	1,2
5.	1,5
6.	1,8
7.	2,1
8.	2,4
9.	2,7
10.	3,1
11.	3,4
12.	3,7
13.	4
14.	4,3
15.	4,6
16.	4,9
17.	5,2
18.	5,5
19.	5,8
20.	6,1
21.	6,2
22.	6,2
23.	6,3
24.	6,4
25.	6,4
26.	6,5
27.	6,6
28.	6,7
29.	6,7
30.	6,8
31.	6,9
32.	7,0
33.	7,1
34.	7,1
35.	7,2
36.	7,3
37.	7,4
38.	7,5
39.	7,5
40.	7,6
41.	7,7
42.	7,8
43.	7,9
44.	8,0
45.	8,1
46.	8,2
47.	8,2
48.	8,3
49.	8,4
50.	8,5
51.	8,6
52.	8,7
53.	8,8
54.	8,9
55.	9,0
56.	9,1
57.	9,2
58.	9,3

59.	9,4
60.	9,5
61.	9,6
62.	9,7
63.	9,9
64.	10,0
65.	10,1
66.	10,2
67.	10,3
68.	10,4
69.	10,5
70.	10,7
71.	10,8
72.	10,9
73.	11,0
74.	11,1
75.	11,3
76.	11,4
77.	11,5
78.	11,7
79.	11,8
80.	11,9
81.	12,0
82.	12,2
83.	12,3
84.	12,5
85.	12,6
86.	12,7
87.	12,9
88.	13,0
89.	13,2
90.	13,3
91.	13,5
92.	13,6
93.	13,8
94.	13,9
95.	14,1
96.	14,2
97.	14,4
98.	14,6
99.	14,7
100.	14,9

XV - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo

Percentual de aplicação das etapas (%)	Ponderação
1,0	1,2
1,5	1,8
2,0	2,4
2,5	3,1
3,0	3,7
3,5	4,3
4,0	4,9
4,5	5,5
5,0	6,1
5,5	6,7
6,0	7,3
6,5	7,9
7,0	8,5
7,5	9,2
8,0	9,8
8,5	10,4
9,0	11,0
9,5	11,6
10,0	12,2
10,5	12,3
11,0	12,5
11,5	12,6
12,0	12,8
12,5	12,9
13,0	13,0
13,5	13,2
14,0	13,3
14,5	13,5
15,0	13,6
15,5	13,8
16,0	13,9
16,5	14,1
17,0	14,3
17,5	14,4
18,0	14,6
18,5	14,7
19,0	14,9
19,5	15,1
20,0	15,3
20,5	15,4
21,0	15,6
21,5	15,8
22,0	15,9
22,5	16,1
23,0	16,3
23,5	16,5
24,0	16,7
24,5	16,9
25,0	17,1
25,5	17,2
26,0	17,4
26,5	17,6
27,0	17,8
27,5	18,0
28,0	18,2
28,5	18,4
29,0	18,6
29,5	18,9
30,0	19,1
30,5	19,3



31,0	19,5
31,5	19,7
32,0	19,9
32,5	20,2
33,0	20,4
33,5	20,6
34,0	20,8
34,5	21,1
35,0	21,3
35,5	21,6
36,0	21,8
36,5	22,0
37,0	22,3
37,5	22,5
38,0	22,8
38,5	23,0
39,0	23,3
39,5	23,6
40,0	23,8
40,5	24,1
41,0	24,4
41,5	24,6
42,0	24,9
42,5	25,2
43,0	25,5
43,5	25,8
44,0	26,1
44,5	26,3
45,0	26,6
45,5	26,9
46,0	27,2
46,5	27,5
47,0	27,9
47,5	28,2
48,0	28,5
48,5	28,8
49,0	29,1
49,5	29,5
50,0	29,8

ANEXO V

PARA EFEITO DE EXEMPLIFICAÇÃO, SUPONDO UMA PRODUÇÃO DE 100 UNIDADES DE SPLIT SYSTEM, SERÁ POSSÍVEL REALIZAR AS SEGUINTESS POSSIBILIDADES DE COMBINAÇÕES ENTRE MOTOCOMPRESSORES E MOTORES ELÉTRICOS:

Quantidade de Motores Elétricos e Motocompressores Elétricos	
MOTOCOMPRESSOR	MOTOR ELÉTRICO
0	20
1	18
2	16
3	14
4	12
5	10
6	8
7	6
8	4
9	2
10	0

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 200, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XII, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE JULHO DE 2011.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XLI, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 202, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XVI, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 203, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XXI, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante do item 5.2 da Portaria Inmetro nº 484/2010.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.030208/2010, resolve:

Aprovar, o modelo PD-CD-FMC-M16, de medidor de vazão por deslocamento positivo, marca FMC, de acordo com as condições estabelecidas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 205, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo alfa mnf VI, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 206, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo alfa mnf VII, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo delta mtf XX-C, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 208, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando o constante na Portaria conjunta Inmetro/ANP nº 01, de 19 de junho de 2000, para computadores de vazão,

Considerando o constante na Portaria Inmetro nº 113, de 16 de outubro de 1997, para sistemas de medição mássica direta,

Considerando o constante na Portaria Inmetro nº 114, de 16 de outubro de 1997, para medidores tipo rotativo e tipo turbina, resolve.

Aprovar o computador de vazão, modelo FloBoss S600, marca Emerson e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 209, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.031608/2011, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 350 de 17 de setembro de 2009, de acordo com as disposições constantes na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 7 DE JULHO DE 2011**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizada em, 23/11/2010, 03/04/2011, 07/06/2011 e 05/07/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizada em 23/11/2010, 03/04/2011, 07/06/2011 e 05/07/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004741/2010-22

Proponente: Centro de Apoio do Deficiente Físico do RN - CA-DEF/RN

Título: Qualificação de Novos Talentos, Treinamento e Aprimoramento dos Valores Existentes

Registro/ ME: 02RN007942007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.053.354/0001-80

Cidade: Natal - UF: RN

Valor aprovado para captação: R\$ 87.651,34

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3293 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38465-8

Período de Captação: da data de publicação até 01/05/2012.

2 - Processo: 58701.001133/2011-47

Proponente: Federação Capixaba de Basquetebol

Título: Programa de Capacitação em Basquetebol - Módulo I

Registro/ ME: 02ES010312007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 06.188.119/0001-16

Cidade: Vitória - UF: ES

Valor aprovado para captação: R\$ 58.435,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0021 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15972-7

Período de Captação: da data de publicação até 07/12/2011.

3 - Processo: 58701.005133/2010-35

Proponente: Associação de Apoio as Famílias dos Deficientes Físicos

Título: AFADEFI Paradesporto 2011

Registro/ ME: 02SC012752007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.405.039/0001-02

Cidade: Balneário Camboriu - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 278.336,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4237 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12399-4

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

4 - Processo: 58701.001144/2011-27

Proponente: Associação Brasileira de Voleibol Paraolímpico

Título: Preparação e Participação nos Campeonatos Nacionais e Internacionais

Registro/ ME: 02RJ014892007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.634.009/0001-78

Cidade: Balneário São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 729.949,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68383-3

Período de Captação: da data de publicação até 01/07/2012

5 - Processo: 58701.004762/2010-48

Proponente: Missão Ramacrisna

Título: Ampliação do Parque Poliesportivo Ramacrisna

Registro/ ME: 02MG055102009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 17.283.532/0001-86

Cidade: Betim - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 618.336,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82826-2

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002399/2009-90

Proponente: Federação Goiana de Tênis

Título: Tênis do Futuro Cadeirantes - 2010

Valor aprovado para captação: R\$ 207.083,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1269 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35318-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003958/2010-15

No Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2011, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 216/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4257 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11767-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1227 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51937-5.

Processo Nº 58000.002056/2009-28

No Diário Oficial da União nº 111, de 10 de junho de 2011, na Seção 1, páginas 82/83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 221/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.274.057,57, leia-se: Valor aprovado para captação apos recurso: R\$ 1.389.257,57.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 7 DE JULHO 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 17, inciso II e 17-C, § 1º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e o que consta do Processo nº 02001.001812/2010-78, resolve:

Art.1º Os arts. 2º e 5º da Instrução Normativa do IBAMA nº 31, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente."

"§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa."

"§2º O IBAMA poderá adicionar novas atividades no Anexo II desta Instrução Normativa para atender demandas de registro de pessoas físicas e jurídicas, e tais atividades serão descritas conforme indicações da legislação vigente, observando, quando couber, as descrições constantes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE."(NR)

"Art.5º Para garantir a efetividade do exercício de controle ambiental do IBAMA, é obrigatória a entrega de relatórios periódicos de atividades pelas pessoas físicas e jurídicas cujo registro no Cadastro Técnico Federal é obrigatório."

"§1º Entende-se por relatórios de atividades os documentos contendo informações sobre atividades que sejam passíveis de controle pelo IBAMA desenvolvidas pelo empreendedor ao longo de determinado período, cuja entrega é exigida por força de leis e normas infralegisais, e cujo modelo de declaração é definido pelo IBAMA."

"§2º O relatório das atividades previsto no art. 17-C, §1º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e outros relatórios que integram os sistemas de controle vinculados ao Cadastro Técnico Federal são considerados relatórios periódicos de atividades."

"§3º Para o relatório de atividades previsto no art. 17-C, §1º da Lei nº 6.938, de 1981, as pessoas físicas e jurídicas que não realizaram atividade durante um período entregarão o relatório declarando que não houve atividade no período."

"§4º As pessoas físicas e jurídicas que não se inscreverem no Cadastro Técnico Federal de que trata o art. 17 da Lei nº 6.938, de 1981 estarão sujeitas às sanções prevista no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008."

"§5º As pessoas físicas e jurídicas que deixarem de entregar o relatório de atividades nos prazos exigidos pela legislação ou naquele determinado pela autoridade ambiental estarão sujeitas às sanções previstas no art. 81 do Decreto nº 6.514, de 2008."

"§6º A circunstância atenuante prevista no art. 16, inciso II da Instrução Normativa nº 14, de 15 maio de 2009, poderá ser considerada pela autoridade julgadora, quando da homologação do auto de infração, mediante parecer técnico do setor competente sobre a qualidade das informações constantes do relatório de atividades previsto no art.17-C, §1º da Lei nº 6.514, de 2008."

"§7º Para a regularização do relatório de atividades previsto no art.17-C, §1º da Lei nº 6.514, de 2008, devem ser informados os dados exigidos com base em levantamentos, estimativas, documentação contábil e outros registros."

"§8º A construção de edifício enquadra-se nos códigos 20-9 e 20-91 do Anexo II desta Instrução Normativa ou outros a serem acrescidos pelo IBAMA."

"§9º A alteração no enquadramento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais nos códigos do AnexoII desta Instrução Normativa, não interfere na obrigação de apresentar os relatórios periódicos de atividades previstos no art. 17-C, § 1º da Lei nº 6.938, de 1981". (NR)

Art.2º O ANEXO II-TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS da Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação: CATEGORIA : Uso de Recursos Naturais, DESCRIÇÃO: Consumidor de madeira, lenha e carvão vegetal - construção de edifícios , COD.: 20-91, GRAU:Médio, TAXA: Nenhuma.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 200, DE 7 DE JULHO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a transferência das competências e dos acervos patrimoniais e dos direitos e obrigações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e da gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, nos termos do Decreto Nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011, do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, conforme Decreto Nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011, da Presidência da República para o Ministério da Justiça, bem como do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, de acordo com o Decreto Nº 7.424, de 5 de janeiro de 2011, da Presidência da República para o Ministério da Defesa;

Considerando a criação da Secretaria de Aviação Civil, na estrutura organizacional da Presidência da República, com a transferência das competências e do acervo patrimonial referentes à aviação civil do Ministério da Defesa para a Presidência da República, nos termos do disposto na Medida Provisória Nº 527, de 18 de março de 2011, e a alteração da vinculação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil, conforme dispõe o Decreto Nº 7.453, de 18 de março de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar a distribuição dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, a que se refere o Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, em decorrência dos Decretos de 24 de fevereiro e de 1º de junho, ambos de 2011, que transferem, parcialmente, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União da Presidência da República para os Ministérios da Justiça e da Defesa, bem como do Ministério da Defesa para a Presidência da República, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO I

REDUÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FIS-CALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)			R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
52000 Ministério da Defesa	0	9.524	
T O T A L	0	9.524	

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II REDUÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DE-MAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)			R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	0	1.434	
T O T A L	0	1.434	

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO III ACRÉSCIMO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FIS-CALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)			R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	0	9.524	
T O T A L	0	9.524	

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO IV ACRÉSCIMO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DE-MAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)			R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
30000 Ministério da Justiça	0	1.080	
52000 Ministério da Defesa	0	354	
T O T A L	0	1.434	

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 04982.003225/2009-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 567,27m², localizada na Rua Dom Adelmo Machado, Nº 103, Quadra G-6, Lote 01, Loteamento Barra Mar, Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, conforme Registro R.3-4.823, Livro Nº 2-RG, Protocolo 1-B, às fls. 424, sob o Nº 18.685, naquele Estado, para o estrangeiro JEAN JACQUES SEGALL, francês, portador do CPF Nº 856.184.707-72 e Passaporte Nº 01BD49681 com validade até 6/1/2012.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 203, DE 7 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no inciso III do art. 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realizar processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas, com vistas à realização de pesquisas econômicas e sociodemográficas de caráter temporário, na forma do Anexo.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá observar a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, nos termos da Lei Nº 8.745, de 1993, sem prejuízo de outros critérios objetivos adotados pelo IBGE.

Art. 3º A presente autorização fica condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Posto de Trabalho	Nível de Escolaridade	Quantidade
Agente de Pesquisa e Mapeamento	Intermediário	4.250
Agente de Coleta Regional	Superior	100
Agente de Pesquisa por Telefone	Intermediário	132
Supervisor de Pesquisa por Telefone	Superior	18
TOTAL		4.500

PORTARIA Nº 204, DE 7 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
413.006.297-20	ALONSO FERREIRA DA ROCHA	04599.522126/2004-41
452.558.497-15	ANTONIO CARLOS GARCIA DA ROSA	04599.522085/2004-92
487.032.657-49	ANTONIO CARLOS LUCENA DE ALBUQUERQUE	04599.522099/2004-14
343.813.847-68	ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS	04599.522124/2004-51
313.492.007-78	ANTONIO VIEIRA RAMALHO	04599.518066/2004-61
659.900.727-91	EDSON DE OLIVEIRA	04599.523043/2004-79
382.420.287-53	ELBO FIGUEIREDO DE PAULA	04599.504269/2004-71
460.873.467-91	EUGENIO CARLOS CARDOSO DE ANDRADE	04599.520002/2004-21
370.381.847-68	GERALDO LUCAS ALVES	04599.518091/2004-45
403.775.127-53	ISAIAS ANSELMO	04599.510193/2004-12
410.962.077-53	JOAO DIAMANTINO DOS SANTOS	04599.518076/2004-05
398.715.417-91	JORGE AZEVEDO DOS SANTOS	04599.504100/2004-11
039.115.007-34	JORGE DE ALENCAR PIMENTEL	04599.517073/2004-46
513.096.887-53	JORGE SOARES	04599.518057/2004-71
385.325.147-15	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	04599.517062/2004-66
227.667.907-72	JOSE DA SILVA OLIVEIRA	04599.522100/2004-01
344.193.737-68	JOSE DO NASCIMENTO	04599.518094/2004-89
331.512.537-68	JOSE PAULO DA SILVA CRUZ	04599.504276/2004-72
401.615.607-68	LUIZ CARLOS PIRES	04599.517064/2004-55
339.246.867-34	LUIZ TITO NASCIMENTO	04599.518047/2004-35
276.505.297-20	MARLENE LOURENCO DA FONSECA	04599.523054/2004-59
044.465.937-49	MILTON SANT'ANNA	04599.522103/2004-36
495.866.377-00	MIRABEL LUIZ DE AZEVEDO	04599.522079/2004-35
003.124.947-77	NATERCIA CONDE DA SILVA	04599.523053/2004-12
483.215.407-91	PAULO JORGE RODRIGUES	04599.522082/2004-59
378.392.417-00	PEDRO DIDIER COSTA	04599.522135/2004-31
235.708.817-68	ROMEU CANDIDO DE OLIVEIRA	04599.522104/2004-81
539.694.647-49	TEREZA BIZZO DE ASSIS	04599.504278/2004-61
533.611.057-49	WILNA BENAYON DE MELO	04599.522107/2004-14

PORTARIA Nº 205, DE 7 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
345.266.507-06	ALAIR PEDRO DOS SANTOS	04599.000150/2011-52
504.942.526-34	ALTAIR ALVES BARBOSA	04500.004251/2010-63
239.998.029-87	AMELIO CHAMPINI	04500.004256/2010-96
296.594.261-00	ANDREA BOGEA VAZ DOS SANTOS	04500.004185/2010-21
090.643.033-04	ANTONIO ALVES FEITOSA	04500.004134/2010-08
175.054.883-68	ANTONIO JOSE OLIVEIRA	04500.004132/2010-19
261.750.531-68	BERNADETE MARIA BRITO DE ARAUJO	04500.004184/2010-87
457.251.109-82	CARMEM DA LUZ CUSTODIO DA SILVA	46060.001219/1993-40
174.316.623-00	FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE	04500.004181/2010-43



457.198.706-44	GILSON NEVES DE OLIVEIRA	04500.004252/2010-16
150.829.701-00	GLAUCIA MARIA GRIPP COTTA	04500.004192/2010-23
781.909.678-00	JIVALDINO SANTOS DO PEIXE	04500.003410/2010-11
090.400.484-87	JOSE CARLOS MONTEIRO	04500.009191/2010-75
123.106.893-00	JOSE GOMES DE BARROS	04500.004140/2010-57
213.611.264-34	JOSE MANOEL DA SILVA	04599.000204/2011-80
147.944.114-72	JOSE RAFAEL DOS SANTOS	04500.004186/2010-76
068.056.471-34	JUSSARA FERNANDES ROCHA	04500.007925/2010-81
168.867.635-04	LAURITA DIAS RAMOS LEITE	04500.006139/2007-61
231.446.453-20	LUIZ ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	46040.047375/1993-95
113.177.103-63	MARIA AUXILIADORA MARTINS FARIAS	04500.004193/2010-78
371.628.706-78	MARTA LUCIA DE CASTRO ARAUJO	04500.004195/2010-67
196.965.744-87	NILDO JERONIMO DA SILVA	04500.004741/2010-60
528.358.556-53	OSMANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	04500.009196/2010-06
830.435.787-91	PAULO CEZAR DA PURIFICACAO	46040.011307/1993-33
293.051.441-87	RAIMUNDO AYRES MILHOMEM	04599.000203/2011-35
735.281.617-87	ROBSON GOMES GARCEZ	04500.005694/2004-23
008.590.364-72	ROMUALDO PALMEIRA DE OLIVEIRA	04500.004241/2010-28
442.823.111-34	ROSIVANIA DE FATIMA BARBOSA	04500.004243/2010-17
530.327.309-10	SERGIO RICARDO	04500.004255/2010-41
239.774.341-87	SOLANGE TEIXEIRA FERREIRA	46040.012471/1993-12
097.590.857-04	VALFREDO DOS SANTOS BASTOS	04500.005385/2004-53
123.072.034-00	WASHINGTON LUIZ BERTOLINE MADRUGA	04500.008754/2010-16

PORTARIA Nº 206, DE 7 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria Nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
215.836.257-04	ADEMAR RAMOS BARCELLOS	04599.509363/2004-16
658.561.397-04	ALBA OLIVEIRA VESCOVI	04599.506860/2004-62
726.501.097-34	ALCIDES MIGUEL CAMPANHA	04599.510122/2004-10
474.744.087-91	ALDEMIR FERREIRA	04599.510304/2004-91
803.290.556-15	ALOISIO RODRIGUES SOUZA	04599.500025/2004-19
416.553.387-49	ALTAMIR FLORENCIA DE BRITO	04599.508624/2004-81
317.801.137-49	ANA INEZ PEREIRA RODRIGUES	04599.509370/2004-18
479.010.397-87	ANNA DO NASCIMENTO CUSTODIO	04599.508056/2004-18
378.344.877-87	ANTONIO ALVES	04599.510297/2004-27
230.541.906-68	ANTONIO JAIRO DOS SANTOS	04599.500029/2004-05

176.441.786-00	BENEDITO BATISTA COSTA	04599.502989/2004-00
205.361.946-53	BERNARDO MANSUETO DE SOUZA	04599.521210/2004-47
462.931.756-20	CARLOS ROBERTO DA SILVA	04599.502969/2004-21
251.842.297-87	CLERIO ALMEIDA DA SILVA	04599.508052/2004-30
478.621.067-68	CLEUDIR AUGUSTO BONISSI	04500.007495/2004-50
723.731.306-10	CREUMIR MARCOS DE LIMA	04599.506682/2004-70
174.546.626-68	DALVA LINHARES LAGE ROLLA	04599.506630/2004-01
009.140.106-20	DANIEL MARTINS SOARES	04599.509376/2004-95
324.670.796-00	DOMINGOS DIRCEU CESAR	04599.509219/2004-80
512.395.746-49	ELDER GERALDO DOS SANTOS FELIPE	04599.509344/2004-90
294.407.346-04	ELSON SANTOS FIGUEIREDO	04599.509208/2004-08
256.396.506-30	ERNESTINA GRACIANA DA SILVA	04599.509343/2004-45
131.682.906-53	EUSTAQUIO PEREIRA	04599.509377/2004-30
607.113.378-53	EZEQUIEL BERNARDO KOCK	04599.507642/2004-45
056.429.656-20	FELIX AMARAL DE OLIVEIRA	04599.509162/2004-19
108.653.226-00	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	04599.500044/2004-45
425.809.866-34	GERALDO AMILTON SILVA MOURA	04599.513076/2004-19
378.870.176-53	GERALDO INACIO MALAQUIAS	04599.510127/2004-42
296.744.256-91	GERALDO MARTINS DE SOUZA	04599.509997/2004-79
345.026.376-53	GERSON NONATO DE ALMEIDA	04599.510137/2004-88
087.734.166-49	GESSI ANDRE DE OLIVEIRA	04599.509178/2004-21
128.455.156-34	HAROLDO DE OLIVEIRA	04599.508610/2004-67
527.553.047-15	HELIO ANTONIO VICENTE	04599.506855/2004-50
390.199.776-87	ILSON GERALDO PROCOPIO SILVA	04599.500059/2004-11
186.013.756-34	IRANI DOS SANTOS	04599.500062/2004-27
296.745.226-20	JAIME LAGE DUARTE	04599.507790/2004-60
512.423.706-68	JOAO CLAUDIO DA SILVA	04500.007660/2004-73
195.169.406-68	JOAO DAMASCENO OLIVEIRA	04500.007636/2004-34
243.037.046-87	JOAO DE SOUZA CRUZ	04599.507766/2004-21
199.266.936-87	JOAQUIM BATISTA XAVIER	04500.007648/2004-69
214.475.437-34	JOSE AGUIAR TORRES	04599.509978/2004-42
128.344.166-72	JOSE ANSELMO DAS GRACAS	04599.507633/2004-54
474.636.947-04	JOSE CARLOS FERREIRA	04599.507710/2004-76
227.226.966-49	JOSE CESAR RODRIGUES PEDROSA	04599.508117/2004-47
299.633.116-87	JOSE DAS DORES BRUNO	04500.007664/2004-51
128.101.936-49	JOSE DAS GRACAS PINTO	04599.508118/2004-91
151.086.606-00	JOSE DE FATIMA SOUZA	04500.007527/2004-17
220.341.706-44	JOSE DE GRISOLIA ROSA	04500.007529/2004-14
091.926.116-72	JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	04500.007545/2004-07
140.606.206-53	JOSE EUSTAQUIO FERNANDES	04599.507751/2004-62
128.342.976-49	JOSE GONCALVES DE ARRUDA	04599.508034/2004-58
282.875.257-72	JOSE LUIZ DOS SANTOS	04599.508618/2004-23
416.894.967-20	JOSE RODRIGUES DA SILVA	04599.507603/2004-48
204.631.206-63	JOSE TADEU DE CARVALHO	04599.508119/2004-36
417.219.346-34	JUAREZ BORGES	04599.508120/2004-61
317.925.377-00	LEONIR BONATTI	04599.519755/2004-93
403.190.326-04	LIRIO ALVES	04599.510102/2004-49
157.443.297-49	LUCIA MARIA OLIVEIRA	04599.507773/2004-22
203.508.486-53	LUCIO ANTONIO DA SILVEIRA	04599.508112/2004-14
408.507.306-00	LUIZ CARLOS DE MELO	04599.508113/2004-69
162.810.476-72	LUIZ DE OLIVEIRA GOMES	04599.500074/2004-51
761.509.097-00	MARCELO RIBEIRO DA SILVA	04599.508962/2004-12
311.046.496-91	MARIA ANGELA DE PAULA	04599.510095/2004-85
318.865.236-49	MARIA BETHANIA MAGALHAES	04599.510260/2004-07
597.093.086-53	MARIA CRISTINA BRIOSCHI	04599.510094/2004-31
129.944.136-04	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	04599.510257/2004-85
174.528.486-91	MARIA OCARLINA MARTINS DE SOUZA SANTOS	04599.510278/2004-09
162.814.466-15	MARLENE DAS GRACAS FIRMINO	04599.506680/2004-81
195.452.407-25	MAURO SILVA DE LIMA	04599.509359/2004-58
439.815.016-91	NATANAEL DOS SANTOS	04599.502966/2004-97
195.263.697-34	NELSON SILVERIO	04500.007518/2004-26
294.386.406-49	NILTON BRAGA DUARTE	04599.509195/2004-69
394.583.937-87	PEDRO LUIZ DA CONCEICAO	04599.507771/2004-33
355.889.426-04	ROGERIO SOUZA PIRES	04599.521179/2004-44
419.902.346-15	RONAN VALADARES SANTOS	04599.506762/2004-25
418.189.037-68	SALVADOR ISABEL MARTINS	04599.521174/2004-11
154.931.726-15	SEBASTIAO MIGUEL GOMES	04599.508042/2004-02
252.403.826-20	TANIA MARIA BRAVIM	04599.507648/2004-12
176.459.216-68	TARCISIO ALMEIDA DE SOUZA	04599.509198/2004-01
317.412.156-68	TARCISIO PEREIRA GERTRUDES	04599.510079/2004-92
164.676.476-53	TEREZINHA LUCIA BAMBIRRA DUARTE	04599.510080/2004-17
418.251.797-00	VANDERLI GARCIA DOS SANTOS	04599.506859/2004-38
205.385.456-15	VERA LUCIA JABOUR	03000.004998/2004-41
254.099.806-20	VERA LUCIA PINTO CUNHA	04599.509389/2004-64

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Indicar os bens imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal, relacionados no anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo administrativo nº 04926.000738/2011-57 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Os contratos ativos de Permissão de Uso e Locação firmados pela extinta RFFSA, serão geridos pela SPU até a efetivação da alienação dos respectivos imóveis pela Caixa, quando serão rescindidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. A Caixa deverá notificar a SPU imediatamente após a efetivação da alienação para o fim de rescisão e baixa do respectivo contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

ANEXO 1

IMÓVEIS DA EXTINTA RFFSA DISPONIBILIZADOS PARA O FUNDO CONTINGENTE

Município	Descrição do Imóvel	Matrícula - CRI de Rio Novo/MG	Tipo de Imóvel
Rio Novo	Área de 28.072,52m²	7032	Terreno
Rio Novo	Área de 39.700,00m²	7035	Terreno
Rio Novo	Área de 345,77m²	4269	Terreno

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 7 de julho de 2011

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 186/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000879/2010-71, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, nº 46205.007211/2009-14, CNPJ 07.343.452/0001-15, para representar a categoria dos Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papeleria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, de produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, químicos, de produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de

higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de produtos da carne, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de horifrutigranjeiros, de leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos, com abrangência municipal, na base territorial do município de Fortaleza, estado do Ceará.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:



Processo	46218.011552/2010-89
Entidade	Sindicato dos Bancários de São Gabriel - RS
CNPJ	87.585.501/0001-65
Base Territorial	Santa Margarida do Sul, São Gabriel e Vila Nova do Sul - RS
Abrangência	Intermunicipal
Categoria profissional	Empregados em estabelecimentos bancários
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 79 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:..

Processo	46208.006781/2009-67
Entidade	SINDITAC/GO - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Goiânia
CNPJ	10.966.476/0001-35
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Abadia de Goiás, Alto Horizonte, Anápolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Ceres, Crixás, Damolândia, Goianápolis, Goianésia, Goiânia, Goianira, Guapó, Indiara, Inhumas, Itaberaí, Itauçu, Minaçu, Montes Claros de Goiás, Morrinhos, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Rubiataba, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Luís de Montes Belos, Senador Canedo, Silvânia, Terezópolis de Goiás, Trindade e Uruana - GO

Categoria Econômica	Transportadores autônomos de cargas
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 118 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 184/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000933/2011-69, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS, processo nº 46312.002318/2009-59, CNPJ: 03.995.297/0001-60, para representar a Categoria Profissional: Categoria funcional dos trabalhadores em educação, com abrangência Estadual, e base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul.

Entidades filiadas: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Ivinhema - SIMTEIV-MS Processo nº: 46000.014706/2003-19, CNPJ nº: 24.630.543/0001-50; Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jateí - SIMTED-MS processo nº.: 24000.004261/91-41, CNPJ n.º.: 26.856.831/0001-53; Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Naviraí -SINTED - MS Processo nº.: 24000.004268/91-90, CNPJ nº.: 24.03.905.106/0001-22; Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Sete Quedas processo nº.: 24000.004266/91-64, CNPJ nº.: 01.534.015/0001-00, e; Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Vicentina- SIMTED - MS processo nº.: 24000.004245/91-94, CNPJ nº.: 33.121.096/0001- 03.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 187/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 24000.002682/90-47, nos termos do Artigo 10, parágrafo 2º, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região - PR, nº 24000.001517/90-03, CNPJ 78.670.866/0001-05, para representar a categoria dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, com abrangência intermunicipal, nos municípios de Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, São José das Palmeiras e Toledo na base territorial de Paraná. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel/PR, L087 P064 A1980, CNPJ: 77.880.623/0001-20, a Categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Plano da CONTEC nos Municípios de Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa e Palotina-PR, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 119/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipeúiras - Ceará - SSPMI, nº. 46205.010240/2009-63, CNPJ 00.056.565/0001-90, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Ipeúiras- CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais no municípios de Ipeúiras- CE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 183/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº46000.000301/2011-03, nos termos do art. 10, inciso VII e VIII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato Municipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Redes de Telecomunicações e Prestação de Serviços de Tele-serviços e Tele-atendimento no Município de Santos/SP - SINDITELE-SANTOS CNPJ. 11.512.198/0001-09 processo nº 46261.000988/2010-17, para representar a categoria econômica das empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas de redes de telecomunicação e de TV por assinatura, CABO, MMDS, DTH, prestadoras de serviços de tele-serviços e tele-atendimento, com abrangência municipal e base territorial no município de Santos- SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) (SITESP) - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, Teletendimento, Sistemas, Redes, TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, Equipamentos, Componentes, incluindo Instalação e Manutenção, do Estado de São Paulo, processo n. 46219.004865/2009-37, CNPJ. 10.592.782/0001-59, excluindo de sua representação a base territorial do município de Santos no estado de São Paulo; b) Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura-Cabo-MMDS-DTH e Telecomunicações - SINSTAL - SP, processo n. 46000.002624/97-22, CNPJ. 02.742.202/0001-34, excluindo de sua representação a base territorial do município de Santos no estado de São Paulo, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de julho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração-Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025894200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 207755912 Estrangeiro: WILLIAM NELSON PRESTON JR, Processo: 46000017667200999 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 000264475 Estrangeiro: JUAN REINALDO GARCIA MATOS, Processo: 46000034849200924 Empresa: RM EÓLICA PERNAMBUCANA S.A Passaporte: BF527892 Estrangeiro: ANTONIO SOBRINO PARENTE, Processo: 46000031365200923 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: AP1993669 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW ROBERT WIKTORO, Processo: 46094004177201064 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Estrangeiro: SUZANNE EMMA STALEY Passaporte: 303768673, Processo: 46094014454201047 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: JUNNEL NERY TORRES Passaporte: XX0749344, Processo: 46094004393201191 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN KLEMPPEL Passaporte: 5077122310,, Processo: 46094009003201179 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Estrangeiro: KAUSTUBH SHARAD PAWAR Passaporte: F9447813, Processo: 46094008558201012 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Estrangeiro: TATEHIKO TAKAHASHI Passaporte: TK1980585, Processo: 46000024082200925 Empresa: CASSIOLI BRASIL LTDA. Passaporte: AA1525891 Es-

trangeiro: MICHELE MEROLA, Processo: 46000022700200650 Empresa: GARDENIA ORCHIDEA BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE CERÂMICAS LTDA. Passaporte: E356615 Estrangeiro: GIAN LUCA MALAGOLI, Processo: 46094002954201036 Empresa: VIVO S.A. Passaporte: G04975684 Estrangeiro: DANIEL CRUZ MARTINEZ, Processo: 46205012239200892 Empresa: ITABRA IMOBILIÁRIA LTDA Passaporte: C854949 Estrangeiro: ROBERTO FLORIO, Processo: 46000017158200451 Empresa: SHV GÁS BRASIL LTDA. Passaporte: 00YY98323 Estrangeiro: DENIS ALAIN JOSEPH VIDAL, Processo: 46000013457200417 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TE2268285 Estrangeiro: KOICHI HASE, Processo: 46000006827200460 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TF8593752 Estrangeiro: MASAHIRO TOMIKURA, Processo: 46000018672201052 Empresa: TRIMTEC LTDA. Passaporte: BB510466 Estrangeiro: DIEGO JOSÉ VIZCAINO COUCEIRO, Processo: 46000012552201041 Empresa: CREATOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: BF227810 Estrangeiro: JESUS SALA ORTES, Processo: 46000010481201042 Empresa: MAERSK SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 102478300 Estrangeiro: JENS-CHRISTIAN KEHLET SCHOU, Processo: 46000002384201086 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC10269595 Estrangeiro: LUIS FERNANDO DUQUE ARBOLEDA, Processo: 46094001350201072 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: WJ232046 Estrangeiro: SCOTT RONALD SILVER, Processo: 46094000619201001 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: AB296644 Estrangeiro: MYKHAYLO BALABAN, Processo: 46000033111200940 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC9534667 Estrangeiro: JUAN MANUEL PEÑA TORRES, Processo: 46000031609200978 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: A17764730 Estrangeiro: LEE SOON HAN, Processo: 46000030705200907 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: A20700922 Estrangeiro: MAZLAN BIN MD DEWA, Processo: 46000030162200910 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: WJ251443 Estrangeiro: CRYSTAL CURTIS, Processo: 46000030154200973 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: A10706112 Estrangeiro: AHMAD NIZAM BIN OMAR, Processo: 46000029837200988 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC79253741 Estrangeiro: PABLO ENRIQUE LOMBANA OBREGOSO, Processo: 4600002882200901 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX3471966 Estrangeiro: EMMANUEL DIAZ FEGARIDO, Processo: 46000027340200925 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 003146348 Estrangeiro: MIROSLAV TOMLIJANOVIC, Processo: 46000027048200911 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: V-5723110 Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE OLIVARES ZABALA, Processo: 46000025894200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 460929523 Estrangeiro: BRADY BUKOWSKY, Processo: 46000025364200940 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 133155294 Estrangeiro: ROMAN EDWARD HAJEK, Processo: 46000024868200942 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 093052937 Estrangeiro: DUNCAN FYFE, Processo: 46000024597200925 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 02M045443018 Estrangeiro: PER ABRAHAMSEN Passaporte: 25039104 Estrangeiro: OLE KRISTIAN OSTERVOLD, Processo: 46000023321200920 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0093962 Estrangeiro: JOSE GONOWON NAMORO, Processo: 46000020082201090 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0041062 Estrangeiro: FLORENCIO JR BILAG ZARSAGA, Processo: 46000018952200927 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: YA0061267 Estrangeiro: ANDREA FERRETTI, Processo: 46000018093201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: EB0123365 Estrangeiro: CARLOS CABIGAS TAPIA, Processo: 46000017148200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB5357931 Estrangeiro: PANAGIOTIS BETICHAVAS, Processo: 46000016298200917 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 11014208 Estrangeiro: DANUT ANTON MREJERU, Processo: 46000015739201005 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: G0160543 Estrangeiro: VIJAYAKUMAR PONNUSAMY Passaporte: E4672626 Estrangeiro: JAYARAMAN RENGASAMY Passaporte: F1279840 Estrangeiro: ANISH NEDIYAKALAYIL MATHEW, Processo: 46000014256201085 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: D0350985 Estrangeiro: ALEXIS CONCEPCION MARQUEZ VARELA, Processo: 46000013418201068 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: A17360003 Estrangeiro: SIVAKUMARAN KRISHNAN, Processo: 46000013272200917 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: L037001 Estrangeiro: MICHAEL RAYMOND MANTON, Processo: 46000013161201044 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: A15929121 Estrangeiro: NAZIRAH BINTI MOHD BASHIR, Processo: 46000013159201075 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: A18561955 Estrangeiro: MOHD HUZAIMEE BIN HUSSIN, Processo: 46000012702200983 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Passaporte: NK9788276 Estrangeiro: BOAZ COCHAVI, Processo: 46000011499201061 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: XX1435027 Estrangeiro: REYMOND BASCO MARCELO, Processo: 46000007554201019 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: Z1569911 Estrangeiro: SHANTARAM WAMAN NADKARNI, Processo: 46000004937201035 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 405464990 Estrangeiro: ROBERT JAMES VANDEGEVEL, Processo: 46000000576201058 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 25089609 Estrangeiro: GEIR

MARTIN PEJBY, Processo: 46094000662201069 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: A0816296 Estrangeiro: CLAUDIA DICHMANN, Processo: 46000012973201072 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: 7698535108 Estrangeiro: STEFFI KROKER Passaporte: 129725409 Estrangeiro: RENE SCHULZ, Processo: 46000010798201089 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: C7W7CF82W Estrangeiro: CHRISTINA SASKIA SARAH BOENNING Passaporte: CCN4VXL3H Estrangeiro: CAROLIN GERBERT Passaporte: C0K1Z19KL Estrangeiro: HEIKO TREPPER, Processo: 46000008246200110 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Passaporte: TF4460632 Estrangeiro: YOSHIO HIRATA.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094010324201116 Empresa: ALTIOS DO BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AURELIEN JEAN-HENRI AUGUSTE Passaporte: 08CT17894.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0319/2011 de 30/06/2011, 0320/2011 de 01/07/2011, 0321/2011 de 04/07/2011, 0323/2011 de 05/07/2011 e 0324/2011 de 06/07/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46217001139201105 Empresa: ASSOCIACAO ALBERTO SANTOS DUMONT PARA APOIO A PESQUISA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMULO ANTONIO FUENTES FLORES Passaporte: 12635092-9, Processo: 46212010780201172 Empresa: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM CAMPBELL SMITH Passaporte: WJ739823.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094020040201138 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DWEH ALISON Passaporte: L017748, Processo: 46094021027201104 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GONZALO EUGENIO GARCIA Passaporte: 18131378N, Processo: 4688000085201120 Empresa: ESPORTE CLUBE CRUZEIRO Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: HENRY CHIDOZIE UGWUNNA Passaporte: A00841939.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46212001832201110 Empresa: GIBEN DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: STEFANO METZLER Passaporte: B659728, Processo: 46094006793201131 Empresa: VIDA IMOBILIARIA BRASIL EDITORA, EVENTOS E MULTIMIDIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO FERREIRA ANTUNES Passaporte: L268599, Processo: 46094007855201121 Empresa: NILZA HILMA DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LOREDANA ARESI Passaporte: YA00702944, Processo: 46094016499201137 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NICCOLO HEILPERN Passaporte: D697868, Processo: 46094015653201153 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER CHRISTIAN NILSSON Passaporte: 82031876, Processo: 46094012164201140 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA PAULA SOARES ROSINHAS Passaporte: H346176, Processo: 46094010859201197 Empresa: WELLUS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: jeong hun kim Passaporte: M10786018, Processo: 46094015426201128 Empresa: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PORTER KEVIN JONES Passaporte: 454436668, Processo: 46094016169201141 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE SHWU HUEY Passaporte: S8470003G, Processo: 46094016368201150 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Emanuel de Sa e Silva Passaporte: G 593831, Processo: 46094016507201145 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHIRO HIGASHIKATA Passaporte: TH7594551, Processo: 46094015427201172 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG HOON KIM Passaporte: M69838800, Processo: 46094013556201126 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGYEON CHO Passaporte: M27204722, Processo: 46094016617201115 Empresa: BHP BILLITON METAIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGO JOHANNES BAYER Passaporte: 313954895, Processo: 46094016678201174 Empresa: PEPPER COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ESPINOSA DE LOS MONTEROS FLORES Passaporte: G 04003663, Processo: 46094016729201168 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Jorge de Matos Forte Passaporte: L593037, Processo: 46094016277201114 Empresa: TSP PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudia Sandoval Parra Passaporte: G01088374, Processo: 46094016728201113 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Rebelo Hortas Malato Passaporte: J652372, Processo: 46094016305201101 Empresa: WIEDEN + KENNEDY BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: endy allen hedman Passaporte: 460601649, Processo: 46094012967201102 Empresa: OAO GAZPROM DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR ZHURAVLEV Passaporte: 51Nº4172768, Processo: 46094012968201149 Empresa: OAO GAZPROM DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY AR-

ZHANTSEV Passaporte: 63N0713074, Processo: 46094016788201136 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÉRONIQUE BENEDE Passaporte: 04AE63761, Processo: 46094014371201139 Empresa: CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOHUI AN Passaporte: P00191346, Processo: 46094016730201192 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Filipe da Silva Mesquita Passaporte: J940849, Processo: 46094015713201138 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaspar Vicente Melia Passaporte: 13168584N, Processo: 46094016070201140 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE GREGORIO DA COSTA HENRIQUEZ Passaporte: 5752717, Processo: 46094015424201139 Empresa: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: ASMAA AURAH-HERMIZ JAMIL Passaporte: 465256379, Processo: 46094015898201181 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB CAMACHO LOPEZ Passaporte: G05197640, Processo: 46094015658201186 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI SHIOZAWA Passaporte: TH0425811, Processo: 46094015425201183 Empresa: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: FRANCIS BRYANT MULLIGAN Passaporte: 458921552, Processo: 46094014382201119 Empresa: FHF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS HARALD JOSEPH HEINZ Passaporte: 320929519, Processo: 46094016071201194 Empresa: AD-COMMEDIA ANUNCIOS E PUBLICIDADE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA LOURENÇO DOS SANTOS Passaporte: J084810, Processo: 46094014563201145 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GI YONG LEE Passaporte: M65694712, Processo: 46094015554201171 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROMITSU ITO Passaporte: TK1808076, Processo: 46094016498201192 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIRIANA COROMOTO MARTINEZ ROSARIO Passaporte: D0642633, Processo: 46094016227201137 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANHUA PENG Passaporte: G25287649, Processo: 46094015954201187 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMANE BENABDERAZIK Passaporte: W894541, Processo: 46094016779201145 Empresa: FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMI MATSUMOTO Passaporte: TK4332582, Processo: 46094015386201114 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VISHWANATH DAITA Passaporte: 028200808, Processo: 46094016380201164 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OKI HONG LIANG TIAN Passaporte: NW22447H9, Processo: 46094015998201115 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAKATSU SUGIYAMA Passaporte: TK3683904, Processo: 46094016183201145 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP JEAN-PAUL THOMPSON Passaporte: 464982437, Processo: 46094015999201151 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIHIKO NOGUCHI Passaporte: TK3681855, Processo: 46094015385201170 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Carvalho Zamith Passaporte: H026707, Processo: 46094016515201191 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARANDA SAGE SCHWARTZ Passaporte: 438144441, Processo: 46094015428201117 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOJIRO OGIDA Passaporte: T20280560, Processo: 46094016740201128 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE BAUTISTA BONA Passaporte: 452041125, Processo: 46094015840201137 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariana Isabel Gamez Garcia Passaporte: 002445829, Processo: 46094015423201194 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNLEI SUN Passaporte: G39354585, Processo: 46094015771201161 Empresa: AQUACRUSTA MARINHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO CASTILLO PARRA Passaporte: A2287727, Processo: 46094016359201169 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN KESSLER Passaporte: C1WVR2M4Z, Processo: 46094015663201199 Empresa: AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GALLETTI Passaporte: AA5382719, Processo: 46094016722201146 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Puneet Saxena Passaporte: E7861483, Processo: 46094015170201159 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Colin Anderson Passaporte: 501505667, Processo: 46094015659201121 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAE FRANCES MERRIGAN Passaporte: L3748645, Processo: 46094015846201112 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS TIRADO MEDINA Passaporte: 03080022532, Processo: 46094015169201124 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helen Marie Devine Passaporte: 761290128, Processo: 46094015171201101 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helen Marie Holgate Passaporte: 465168116, Processo: 46094015900201111 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN

SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIF-FANY ANGEL REDWING Passaporte: 310800295, Processo: 46094016508201190 Empresa: MITSUI ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAICHI FUKUSHIMA Passaporte: TG7096304, Processo: 46094015996201118 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHEM DELROY BUKSH Passaporte: 099088313, Processo: 46094015997201162 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELTON DIZON SY Passaporte: NY-JFB3CP2, Processo: 46094016395201122 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS MEISSNER Passaporte: C4G50582V, Processo: 46094016303201112 Empresa: ARCADIS TETRAPLAN SA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN WILSON Passaporte: 428571084, Processo: 46094015901201166 Empresa: SEA BROKERS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIT CECILIE ALBRETSEN Passaporte: 26159670, Processo: 46094015991201195 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KNOCH Passaporte: 225621497, Processo: 46094016038201164 Empresa: EBX HOLDING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JOSEPH KOMONCHAK Passaporte: 471988172, Processo: 46094016224201101 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG REN Passaporte: G28807759, Processo: 46094016622201110 Empresa: BUREAU DE PROJETOES E CONSULTORIA LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: ELBA JOSEFINA OCANTO Passaporte: 003966314, Processo: 46094016079201151 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL KRISTIAN GUSTAVSEN Passaporte: 27543778, Processo: 46094016225201148 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAIHUA ZHAN Passaporte: G21931137, Processo: 46094016081201120 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL RODRIGO AMARO BOLANOS Passaporte: 07340042506, Processo: 46094016402201196 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SEBASTIAO RODRIGUES FIDALGO Passaporte: R478387, Processo: 46094016691201123 Empresa: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Ogata Herrera Passaporte: G05330994, Processo: 46094016593201196 Empresa: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉVERINE MARIE-CHRISTINE JEANNE SOURD Passaporte: 04AE50651, Processo: 46094016478201111 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOGAN GODFREY TIPPETT Passaporte: JX294678, Processo: 46094016366201161 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wim Henri Lucien Walpot Passaporte: EH082955, Processo: 46094016285201161 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR PETER JAROMIR DIJKSTRA Passaporte: NU1C49HH7, Processo: 46094016284201116 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES KHALFALLAH Passaporte: 11AD77848, Processo: 46094016397201111 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGLI HE Passaporte: G36848271, Processo: 46094016334201165 Empresa: BANDEIRANTE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL BRITO MARTINS Passaporte: J725514, Processo: 46094016398201166 Empresa: NOVOTYMEZ LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO JIMENEZ TOVAR Passaporte: G04313948, Processo: 46094016631201119 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANABELA DE JESUS VICENTE Passaporte: L612061, Processo: 46094016630201166 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE DA ROCHA SANTOS DIAS RIBEIRO Passaporte: L635613, Processo: 46094016275201125 Empresa: FILO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergio D'Onghia Passaporte: Y 391404, Processo: 46094016399201119 Empresa: VALUE PARTNERS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINO LUIGI EMANUELE FIORUZZI Passaporte: F791277, Processo: 46094016741201172 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO GENTILE Passaporte: YA0138369, Processo: 46094016591201105 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIFANG ZHANG Passaporte: G26126511, Processo: 46094016590201152 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG YANG Passaporte: G33142344, Processo: 46094016567201168 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier M Puech Passaporte: 442646866.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094016946201158 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERLANDO MIRABILE Passaporte: F2424122, Processo: 46094016947201101 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKLAUS HAEFELFINGER Passaporte: F1791745, Processo: 46094005715201119 Empresa: Microsurvey Aeroespacial e Consultoria Científica Ltda. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Charles Stephen Upp Passaporte: 057565587, Processo: 46094015735201106 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL GUSTAVO GALLIPPI Passaporte: 30911384N, Processo: 46094016954201102 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shannon Lee Landow Passaporte: 104464002, Processo: 46094017034201101 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON PERRY HYMER Passaporte: 435101786, Processo: 46094011804201102 Empresa: SANDVIK MGS S.A. Prazo: 1



Ano(s) Estrangeiro: JOHANN WOLFLER Passaporte: P 1145510, Processo: 46094015130201115 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Bastus Domingo Passaporte: BA557323, Processo: 46094017225201165 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ALAN CLARK Passaporte: 475617555, Processo: 46094017227201154 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER MARK ANDERSON Passaporte: WR786333, Processo: 46094017141201121 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIVEK VARMA BHARATH Passaporte: H2778191, Processo: 46094011628201109 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFREDO PONCE Passaporte: 14916324N, Processo: 46094011651201195 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALBERT DALE Passaporte: 27958503, Processo: 46094017035201148 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE THERESE ANTEAU Passaporte: 207810348, Processo: 46094017226201118 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES FIGUEROA Passaporte: 464437417, Processo: 46094011650201141 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARE VOLD Passaporte: 20536539, Processo: 46094017003201142 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE VINCENT LATOUI Passaporte: 09AT95637, Processo: 46094012241201161 Empresa: TENOVA ITALIMPIANTI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO SCHIAVO Passaporte: A218598, Processo: 46094014078201171 Empresa: JAYMAR DO BRASIL, SERVICOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GRAHAM Passaporte: 459811331, Processo: 46094012537201182 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Terry Jason Duhon Passaporte: 135683950, Processo: 46094014079201116 Empresa: JAYMAR DO BRASIL, SERVICOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK FLINT Passaporte: 099030571, Processo: 46094017000201117 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA BOHORQUEZ PRADA Passaporte: CC 14233779, Processo: 46094017140201187 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJAT AGARWAL Passaporte: H9811107, Processo: 46094015401201124 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN-CLAUDE LE CORFF Passaporte: 03XH88812, Processo: 46094016999201179 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE SCAPIN Passaporte: 20289039N, Processo: 46094013390201148 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Steven Charles Gidney Passaporte: BA451142, Processo: 46094013389201113 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Beaudoin Passaporte: BA390741, Processo: 46094013254201158 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Christian Krauss Passaporte: 477690179, Processo: 46094014020201128 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ KUDLACZ Passaporte: 11AK25595, Processo: 46094014018201159 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEEVE GILLES PIERRE MARIE JOSSE Passaporte: 03ID49044, Processo: 46094014019201101 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT MAURICE DROGERYS Passaporte: 10CH29887, Processo: 46094017002201106 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS ENRIQUE PAEZ Passaporte: 27614334N, Processo: 46094015325201157 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MICHAEL TILSLEY-BAKER Passaporte: 093153116, Processo: 4609401514201197 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERTO RODRIGUES COELHO Passaporte: D0500629, Processo: 46094015139201118 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMUOBOSAN ONOSU Passaporte: A01884999, Processo: 46094015138201173 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC SODEN Passaporte: 08AD60472, Processo: 46094015140201142 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ERNESTO REYES IZQUIERDO Passaporte: 0908702806, Processo: 46094017001201153 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO ANDRES VELAZQUEZ Passaporte: 25813950N, Processo: 46094014935201133 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Josp Tukka Passaporte: 003632124, Processo: 46094017340201130 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIRBY CYRIL VERRET Passaporte: 455924646, Processo: 46094017075201190 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANTHONY LYNCH Passaporte: 432543761, Processo: 46094014936201188 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fausto Ivan Brondo Rodarte Passaporte: G01544883, Processo: 46094017341201184 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDY EYMARD Passaporte: 402705990, Processo: 46094017337201116 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD ZINK Passaporte: 474288662, Processo: 46094014932201108 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAKE SUN Passaporte: P00811480, Processo: 46094014934201199 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO,

SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI FANG Passaporte: P00816457, Processo: 46094015725201162 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: ROBERTO FERRETTI Passaporte: Y305254, Processo: 46094015727201151 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: CORRADO ESPOSITO Passaporte: AA2833595, Processo: 46094017228201107 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIG WAASJOE Passaporte: 25694616, Processo: 46094015592201124 Empresa: SOCIÉDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDE LOUIS FERNAND THIALLER Passaporte: 10AD72386, Processo: 46094017339201113 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORRIN ORLANDO PEART Passaporte: A2532554, Processo: 46094017342201129 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JOSEPH LAPEYROUSE Passaporte: 458416203, Processo: 46094016022201151 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Reuben Franciso Zaragoza Passaporte: 134609493, Processo: 46094017336201171 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK LAYNNE JONES Passaporte: 442034566, Processo: 46094017101201180 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHAESHK HONG Passaporte: M13846152, Processo: 46094017100201135 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIAKI EKIMORI Passaporte: TH8775403, Processo: 46094016932201134 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESHKUMAR CHANDRAN Passaporte: G1049343, Processo: 46094016929201111 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RASEJH VENUGOPALAN Passaporte: E9665785, Processo: 46094016948201147 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Gabriela Artavia Salazar Passaporte: 111650348, Processo: 46094018848201155 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRICH GUZMAN Passaporte: B10768348, Processo: 46094018838201110 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN KONARCIK Passaporte: 39936356, Processo: 46094016198201111 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN PICKERSGILL Passaporte: 112226030, Processo: 46094018840201199 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINDRICH RIZEK Passaporte: 36077738, Processo: 46094018839201164 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stepán Reich Passaporte: 39940008, Processo: 46094018851201179 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIRI DOUBRAVA Passaporte: 35954663, Processo: 46094018842201188 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Petr Reschke Passaporte: 38040609, Processo: 46094018841201133 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Petr Jinda Passaporte: 39372279, Processo: 46094018835201186 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIRI HOFFMANN Passaporte: 33721146, Processo: 46094018849201108 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF REZNICEK Passaporte: 34027126, Processo: 46094018846201166 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILAN PÍRKO Passaporte: 38082734, Processo: 46094018837201175 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER KUPECEK Passaporte: 39964855, Processo: 46094016989201133 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: TAKEHIRO KOBAYASHI Passaporte: TG6664107, Processo: 46094016988201199 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: YOHEI KUBOTA Passaporte: TH0873232, Processo: 46094016987201144 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: TOSHIYA IKUTA Passaporte: TH4955278, Processo: 46094018844201177 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miroslav Šankot Passaporte: 35894213, Processo: 46094018843201122 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marek Hlaváček Passaporte: 39493679, Processo: 46094018845201111 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marian Rychnavsky Passaporte: P0990693, Processo: 46094018852201113 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN STEPÁNEK Passaporte: 38542865, Processo: 46094018850201124 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN SUPKA Passaporte: 39938146, Processo: 46094018847201119 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Hásek Passaporte: 34890809, Processo: 46094017176201161 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIXI FU Passaporte: G24720563, Processo: 46094017184201115 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE XIAO Passaporte: G48434958, Processo: 46094017185201151 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI LI Passaporte: G48435306, Processo: 46094017186201104 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI CHEN Passaporte: G29645669, Processo: 46094017188201195 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONGSEN GAO Passaporte: G30053791, Processo: 46094017187201141 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI NIE Passaporte: G48434960, Processo: 46094017175201116 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

XIAOQING WANG Passaporte: G43014675, Processo: 46094017174201171 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIUBIN SONG Passaporte: G27903262, Processo: 46094016965201184 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Haiming Quan Passaporte: G45745306, Processo: 46094016968201118 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Linzhong Bao Passaporte: G27889122, Processo: 46094016969201162 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jie Li Passaporte: G46811552, Processo: 46094016966201129 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jinsheng Jiao Passaporte: G33478747, Processo: 46094016967201173 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Feng Zhang Passaporte: G42473040, Processo: 46094017036201192 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK-KU JUHANI ESKELINEN Passaporte: 17173922, Processo: 46094017139201152 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEIZHI LUO Passaporte: G45507753, Processo: 46094017248201170 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Federico Zulck Passaporte: 954268867, Processo: 46094016799201116 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN DANIEL PEREZ BAUTISTA Passaporte: 07450005036, Processo: 46094018836201121 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN JIRAT Passaporte: 39981316, Processo: 46094016824201161 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ALEXANDER BECK Passaporte: CG6K7YL8W, Processo: 46094017419201161 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO SPARAGNA Passaporte: YA1708648, Processo: 46094017189201130 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YICHAO WEI Passaporte: G31557265, Processo: 46094017180201129 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER JENSEN Passaporte: 204809059, Processo: 46094017421201130 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENTAO SONG Passaporte: G47981246, Processo: 46094017422201184 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIHUAN WEI Passaporte: G44083936, Processo: 46094017288201111 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORMA JUAREZ ROMERO Passaporte: G01659256, Processo: 46094017283201122 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR PAULES BEUTELSPACHER DOMINGUEZ Passaporte: G01747857, Processo: 46094017284201133 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ALBERTO PINA ALVAREZ DEL CASTILLO Passaporte: G04355273, Processo: 46094017363201144 Empresa: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOU HUANG Passaporte: G29779246, Processo: 46094017283201199 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS DE LA TORRE MAIMONE Passaporte: G05638818, Processo: 46094017285201188 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR GUTIERREZ SALMERON Passaporte: 06380058121, Processo: 46094017287201177 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO REGULES VAZQUEZ Passaporte: G02531334, Processo: 46094017289201166 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO AGUILAR ALDANA Passaporte: G06102618, Processo: 46094017306201165 Empresa: IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU KASAI Passaporte: TH 9507045, Processo: 46094020439201119 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF SVAJCR Passaporte: 40017130, Processo: 46094020438201174 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAV VONDRAK Passaporte: 35938605.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 4688000058201157 Empresa: MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN NAHBER Passaporte: 547543064, Processo: 46094008670201134 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Javier Ernesto Lazarte Passaporte: 26446826N, Processo: 46215009791201180 Empresa: ELKITO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUANG SHAO CHENG Passaporte: G28899418, Processo: 4688000060201126 Empresa: MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: EDWARD KORDIANEK Passaporte: NURD48397, Processo: 4688000061201171 Empresa: MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HERMANNUS HENDRIKUS Passaporte: NV02KFC36, Processo: 4688000059201100 Empresa: MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HENDRIK HOFMAN Passaporte: NPBK14D8, Processo: 46094014827201161 Empresa: STORM WEALTH CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASOUD ESLAMI Passaporte: 705365800, Processo: 46094014844201106 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS FAUSKANGER Passaporte: 28186530, Processo: 46094017368201177 Empresa: SEMPRE AUTOMACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE RODOLFO LOPEZ CHAVEZ Passaporte:

G02217172, Processo: 46094017870201188 Empresa: SEMPRE AUTOMACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ADAN PEREZ TOGNO Passaporte: G01588154, Processo: 46094017867201164 Empresa: SEMPRE AUTOMACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS LAZO MAYAGOITIA Passaporte: G01177544, Processo: 46094017367201122 Empresa: SEMPRE AUTOMACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL DOMINGO GRANADOS MEZA Passaporte: G01439151, Processo: 46094017871201122 Empresa: SEMPRE AUTOMACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL CHAVEZ DE LA HOYA Passaporte: G06106012, Processo: 46094014846201197 Empresa: MVI - CONSULTORIA TECNICA E COMERCIAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER LEO KNUDSEN Passaporte: 201229216, Processo: 46094017869201153 Empresa: SEMPRE AUTOMACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ARTURO TORRES ZAGARNAGA Passaporte: G02807892, Processo: 46094017868201117 Empresa: SEMPRE AUTOMACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSUE RAUL ENRIQUEZ HERNANDEZ Passaporte: 04040000437, Processo: 46094014751201173 Empresa: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA BRIONES ERASO Passaporte: AAB297404, Processo: 46094014750201129 Empresa: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BLANCA FERNANDEZ CAVALHEIRO Passaporte: AAC970537, Processo: 46094014752201118 Empresa: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO GARCIA MORENO PEREZ Passaporte: AAD012581, Processo: 46094015303201197 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jorg Stoffers Passaporte: 124309441, Processo: 46094015300201153 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefan Lachmayr Passaporte: 925005913, Processo: 46094015301201106 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthias Tiedemann Passaporte: C1K9MN7YF, Processo: 46094015302201142 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roland Fedder Passaporte: C1XPY42N6, Processo: 46094017591201114 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN SASHA RAJESH RAGOONANAN Passaporte: TA134537, Processo: 46094017655201187 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOBBY JOE MARTIN JR Passaporte: 403592620, Processo: 46094017249201114 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT TODD DOWNING Passaporte: 426876739, Processo: 46094015717201116 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REYNALDO DELGADO VALDEZ Passaporte: G06518631, Processo: 46094015892201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN GORDON CHARLES JARNOUX-ANNIC Passaporte: 07CC26927, Processo: 46094016603201193 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NG CHEE HOONG Passaporte: A18189381, Processo: 46094017496201111 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN CARELLI Passaporte: AA3533962, Processo: 46094016604201138 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZENGKUI WANG Passaporte: G29510839, Processo: 46094016601201102 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIU YOUYIN Passaporte: A00137747, Processo: 46094016605201182 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINGFENG LI Passaporte: G30625255, Processo: 46094015949201174 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALLACE LEE SANDERSON Passaporte: 433131891, Processo: 46094016600201150 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAYU HU Passaporte: G31725760, Processo: 46094017654201132 Empresa: H STRATTNER E CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Castro Passaporte: 039432935, Processo: 46094009351201146 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ansgar Gilbert Kitschen Passaporte: 5197825867, Processo: 46094012200201175 Empresa: SAVASSI DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Stephan Doring Passaporte: C1YH1V24J, Processo: 46094017597201191 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD ALLEN DUNCALF Passaporte: WL588392, Processo: 46094017596201147 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN HASENBANK Passaporte: WL585445, Processo: 46094016046201119 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT SHANE BRANSON Passaporte: 440120397, Processo: 46094015890201114 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER REICHEL Passaporte: C291XG1M0, Processo: 46094016150201103 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD BINDER Passaporte: CGN39CYTN, Processo: 46094017495201176 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO GUINDANI Passaporte: AA1223911, Processo: 46094016774201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emmanuel Christian Germain Ledru Passaporte: 10CT22741, Processo: 46094017749201156 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estran-

geiro: JUAN CARLOS ZAMBRANO Passaporte: 016205668, Processo: 46094016778201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claude Hellmuth Heinz Passaporte: 09AF82151, Processo: 46094017497201165 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN BURATO Passaporte: YA1989274, Processo: 46094017494201121 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIANO TRAININI Passaporte: YA0032097, Processo: 46094017572201198 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO ROCA BRUNO Passaporte: 2992936, Processo: 46094017578201165 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DRAGOS DANUT NICUSAN Passaporte: 050264461, Processo: 46094017750201181 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NELSON GREGORIO LIZARAZO SUAREZ Passaporte: CC88199306, Processo: 46094017573201132 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO FERNANDO ALARCON GARCIA Passaporte: 3115242, Processo: 46094017577201111 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ESPINOZA RODRIGUEZ Passaporte: 3673498, Processo: 46094016296201141 Empresa: MJL COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BLAHA FRANTISEK Passaporte: 39416989, Processo: 46094016317201128 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYLE EDWARD COMERFORD Passaporte: 448182952, Processo: 46094016297201195 Empresa: MJL COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILLES RAYMOND ERNEST SELLA Passaporte: 11AV44596, Processo: 46094016292201162 Empresa: MJL COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO RAKAS GARCIA Passaporte: XD435779, Processo: 46094016602201149 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAO LUO Passaporte: G29197681, Processo: 46094016293201115 Empresa: MJL COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE TARANTINO Passaporte: E821236, Processo: 46094016294201151 Empresa: MJL COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMO SPINOSI Passaporte: F145160, Processo: 46094016295201104 Empresa: MJL COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAY SEVERIN Passaporte: F1896616, Processo: 46094014348201144 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GEUNSL SEO Passaporte: M59878100, Processo: 46094016856201167 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISASHI UCHIDA Passaporte: TK4349340, Processo: 46094016857201110 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOJI KIKUCHI Passaporte: MS 2668944, Processo: 46094017876201155 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE FOSCOLO Passaporte: C8Z8NY294, Processo: 46094017386201159 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUNE BJØRGEN Passaporte: M0283777-32, Processo: 46094018174201199 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alin Radu Irimies Passaporte: 14339449, Processo: 46094018173201144 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Benedikt Sorád Passaporte: 4637622, Processo: 46094018172201108 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bohumil Balog Passaporte: P1241796, Processo: 4609401817201155 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Constantin Doru Grosu Passaporte: 13385941, Processo: 46094017877201108 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD SCHICK Passaporte: C892MK7Z1, Processo: 46094018170201119 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Florian Baldir Passaporte: 11317018, Processo: 46094018169201186 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Florian Giurea Passaporte: 12223062, Processo: 46094018168201131 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gheorghe Tabacu Passaporte: 085382067, Processo: 46094018167201197 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gladin Alin Tegla Passaporte: 085399376, Processo: 46094018166201142 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ion Dicu Passaporte: 14068031, Processo: 46094018165201106 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ion Voichita Passaporte: 085382062, Processo: 46094018159201141 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ján Dunajovec Passaporte: BF0873336, Processo: 46094018175201133 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ján Florek Passaporte: BF9567093, Processo: 46094018019201172 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ján Kozák Passaporte: 3638455, Processo: 46094018020201105 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jiri Czibulka Passaporte: 38644893, Processo: 46094018021201141 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kamil Jakub Passaporte: BG5114504, Processo: 46094017783201121 Empresa:

RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMENICO APOLLONIO Passaporte: 865123Z, Processo: 46094018022201196 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ludovit Durka Passaporte: P0392184, Processo: 46094017875201119 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED WELBERT Passaporte: C8C5JPTZW, Processo: 46094018023201131 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Kozák Passaporte: P0631651, Processo: 46094018024201185 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miroslav Poláček Passaporte: P0590139, Processo: 46094018153201173 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peter Dunajovec Passaporte: 4476623, Processo: 46094018155201162 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Romulus Rades Passaporte: 050083823, Processo: 46094018154201118 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roman Striz Passaporte: 36826704, Processo: 46094018156201115 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vasilje Stupar Passaporte: 085098190, Processo: 46094018157201151 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vladimir Halapi Passaporte: P0459847, Processo: 46094018158201104 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zdenek Knoflíček Passaporte: 33456113, Processo: 46094018188201111 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexandru Sabo Passaporte: 085098208, Processo: 46094018189201157 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alin Paul Ticlea Passaporte: 085098207, Processo: 46094018190201181 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claudiu Aurel Andreicut Passaporte: 050589912, Processo: 46094018191201126 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claudiu Mercean Passaporte: 12882531, Processo: 46094018192201171 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cosmin Gheorghe Morcan Passaporte: 085303473, Processo: 46094018193201115 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cosmin Vasile Burca Passaporte: 14989345, Processo: 46094018194201160 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cristian Balazs Passaporte: 085027131, Processo: 46094018195201112 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Danila Biro Passaporte: 085399377, Processo: 46094018196201159 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dorin Farcas Passaporte: 085098186, Processo: 46094018197201101 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dumitru Sabau Passaporte: 085098193, Processo: 46094018176201188 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emeric Kovaci Passaporte: 085098187, Processo: 46094018177201122 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emil Popa Passaporte: 085098183, Processo: 46094018178201177 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gheorghe Soporean Passaporte: 050434243, Processo: 46094018179201111 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gyozo Cineghe Passaporte: 085098188, Processo: 46094018180201146 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ilie Hiruta Passaporte: 085098206, Processo: 4609401818201191 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ioan Tulbure Passaporte: 085098191, Processo: 46094018182201135 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Iosif Lazar Passaporte: 085098102, Processo: 46094018183201180 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Laszlo Biro Passaporte: 085399373, Processo: 46094018184201124 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Petre Danut Calian Passaporte: 12454286, Processo: 46094018185201179 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Radu Gabriel Pop Passaporte: 050269611, Processo: 46094018186201113 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Valentin Hariton Passaporte: 085098204, Processo: 46094018187201168 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vasilje Daniel Vinteler Passaporte: 085098089, Processo: 46094017567201185 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL RENDALL Passaporte: 306306225, Processo: 46094017568201120 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ARAUJO Passaporte: 023128657, Processo: 46094017797201144 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI HAYASHI Passaporte: TH5109484, Processo: 46094017796201108 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI OUE Passaporte: TG6322870, Processo: 46094017910201191 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND HOLISCHEK Passaporte: CH897579J, Processo: 46094016983201166 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO



MANITTO Passaporte: AA1880753, Processo: 46094017798201199 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJI YOKOYAMA Passaporte: TK3895765, Processo: 46094016982201111 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTO LICATA Passaporte: YA0311204, Processo: 46094018357201112 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKAS GUPTA Passaporte: J5759833, Processo: 46094017026201157 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIJIE LIU Passaporte: G47580551, Processo: 46094017347201151 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLAN PERZANOWSKI Passaporte: 028525985, Processo: 46094017348201104 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALAN DOSS Passaporte: 028948886, Processo: 46094018356201160 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIVAM SRIVASTAVA Passaporte: H5293204, Processo: 46094018483201169 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW GORDON TALLIN Passaporte: 047278412, Processo: 46094018131201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARETH DAVID OWEN Passaporte: 800264143, Processo: 46094016951201161 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK VINCENT HERMON Passaporte: 466813380, Processo: 46094018133201101 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AHMED ALI MAJDOB Passaporte: 110179377, Processo: 46094016914201152 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ENRIQUE RAMIREZ CHOLS Passaporte: CC19359310, Processo: 46094017787201117 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ALEXANDER SANCHEZ CUBAS Passaporte: 4060309, Processo: 46094018446201151 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN SMITH AGURTO CAMACHO Passaporte: 4752761, Processo: 46094017791201177 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHONNY FRANK GOMEZ DIAZ Passaporte: 4753220, Processo: 46094017789201106 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS ANGELES ZAMUDIO Passaporte: 4337553, Processo: 46094018445201114 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANDRES MONTERO GOMEZ Passaporte: 4752766, Processo: 46094017792201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO ARIAS MORALES Passaporte: 4393834, Processo: 46094018442201172 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO FERNANDO RAMIREZ SOLSOL Passaporte: 4749189, Processo: 46094018443201117 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO CESAR AVENDAÑO PITMAN Passaporte: 3593165, Processo: 46094018444201161 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR ANTONIO ROMAN HENRIQUEZ Passaporte: 4314460, Processo: 46094017790201122 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSWALDO NESTOR CASIMIRO MEZA Passaporte: 4374902, Processo: 46094017786201164 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLANDO URBINA TARAZONA Passaporte: 2804566, Processo: 46094017788201153 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEOFILO MIGUEL LORENZO GARCIA Passaporte: 4387625, Processo: 46094017785201110 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLYAM LUIS ESCRIBA GUTIERREZ Passaporte: 4314373, Processo: 46094018132201158 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTOSZ PIOTR ZARSKI Passaporte: AK9921702, Processo: 46094017569201174 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO VARGAS CHACON Passaporte: 035292007, Processo: 46094018219201125 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUC BRUNO VINSON Passaporte: 05RT68548, Processo: 46094017912201181 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN CHRISTIAN WEIGEL Passaporte: CCW8L3ZYR, Processo: 46094017452201191 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM ADIELE MCCOMBIE Passaporte: 099231435, Processo: 46094017451201146 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER CLELLAND SMITH Passaporte: 093069599, Processo: 46094017645201141 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PHILIPP KAHL Passaporte: CCK31LRC8, Processo: 46094017909201167 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE JOACHIM SEIBT Passaporte: 783515799, Processo: 46094013997201128 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOUKO TAPANI KIVINIEMI Passaporte: PU8236895, Processo: 46094017908201112 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE GLAESSNER Passaporte: CCK1FV8L7, Processo: 46094017911201136 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORSTEN SCHEER Passaporte: 980102253, Processo: 46094017913201125 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TILO REIMANN Passaporte: CCR4GC9W0, Processo: 46094017644201105 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS LORENZ Passaporte: 763550740, Processo: 46094017653201198 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS GERKE Passaporte: 763546545, Processo: 46094017652201143 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMIL RUFF Passaporte: C75C8857C, Pro-

cesso: 46094017648201185 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO BOEHM Passaporte: CCR4XPN88, Processo: 46094017802201119 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GEISLER Passaporte: C2XPH0YRG, Processo: 46094018203201112 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN WEICHOLDT Passaporte: CCTK3MRVR, Processo: 46094017646201196 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL KERMER Passaporte: CCR4VCMNY, Processo: 46094017801201174 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN FEUCHT Passaporte: C9HM-JXHMP, Processo: 46094017803201163 Empresa: SMS CONCAST METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHWARZ Passaporte: P3501015, Processo: 46094017907201178 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RAMZOW Passaporte: COGVH9KC1, Processo: 46094017647201131 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ BECKER Passaporte: CCR4JZ7PV, Processo: 46094018326201153 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN EDDIE MC CALL Passaporte: 446809329, Processo: 46094017650201154 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF NEUMANN Passaporte: 7809364663, Processo: 46094017487201120 Empresa: MULTIBLOCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS EISNER Passaporte: 2044078836, Processo: 46094017488201174 Empresa: MULTIBLOCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN SCHMIDT Passaporte: 204914718, Processo: 46094017489201119 Empresa: MULTIBLOCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI SCHULZ Passaporte: C78HVLGZW, Processo: 46094017490201143 Empresa: MULTIBLOCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ HUGO PAPE Passaporte: 570710752, Processo: 46094017491201198 Empresa: MULTIBLOCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL MOELZ Passaporte: C78FKRK21, Processo: 46094017492201132 Empresa: MULTIBLOCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER SCHMIDT Passaporte: C7VM33FCN, Processo: 46094017781201131 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA BRIGHENTI Passaporte: AA2983005, Processo: 46094017782201186 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO NICOLETTI Passaporte: Y453961, Processo: 46094017856201184 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH LUCIANO BURASCO Passaporte: 218846734, Processo: 46094017529201122 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUEL MARTINO Passaporte: AA1451134, Processo: 46094017531201100 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO RUSSO Passaporte: AA3018277, Processo: 46208004520201127 Empresa: CARBON SERVICE DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: SIARHEI PRYSHCHEPAU Passaporte: HB0216612, Processo: 46094017530201157 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE FELICE ANGELO VETTORATO Passaporte: B766963, Processo: 46208004519201101 Empresa: CARBON SERVICE DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: VLADIMIR REVIN Passaporte: 63 N°4220408, Processo: 46208004521201171 Empresa: CARBON SERVICE DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: ALIAKSANDR ZHULAYEU Passaporte: HB1862745, Processo: 46094018081201164 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERENCE MAGUIRE Passaporte: 308571348, Processo: 46094018361201172 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEAKI HATAKEYAMA Passaporte: TG5501517, Processo: 46094017810201165 Empresa: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AINONG CUI Passaporte: G31780301, Processo: 46094017804201116 Empresa: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIMING ZHANG Passaporte: G40809168, Processo: 46094017805201152 Empresa: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIMIN YU Passaporte: G48084225, Processo: 46094017385201112 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEI LIU Passaporte: G30004879, Processo: 46094017806201105 Empresa: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG ZHANG Passaporte: G34827929, Processo: 46094017809201131 Empresa: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENSHENG LUO Passaporte: G50272505, Processo: 46094017388201148 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MENGYAN YUAN Passaporte: G29948480, Processo: 46094017808201196 Empresa: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUIYUAN XIE Passaporte: G45726139, Processo: 46094017807201141 Empresa: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANG SONG Passaporte: G50278637, Processo: 46094017675201158 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME GOMEZ CASTAÑO Passaporte: CC7518620, Processo: 46094018000201126 Empresa: TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Delfino Salcedo Vallejo Passaporte: G06586014, Processo: 46094017387201101 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

WANZHI LU Passaporte: G38350180, Processo: 46094017999201196 Empresa: TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eduardo Sosa Carreon Passaporte: G06585859, Processo: 46094017686201138 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGYOUL LEE Passaporte: GK1919551, Processo: 46094017998201141 Empresa: TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Enrique Hernandez Romero Passaporte: G06585743, Processo: 46094018002201115 Empresa: TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Juan Rivera Hernandez Passaporte: G06585788, Processo: 46094018003201160 Empresa: TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marco Antonio Jimenez Rivera Passaporte: G06585846, Processo: 46094017685201193 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNJONG LEE Passaporte: SJ0077914, Processo: 46094018001201171 Empresa: TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Omar Meza Reyes Passaporte: G06585952, Processo: 46094017272201131 Empresa: RIO MARINE DO BRASIL SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE LIN BASCO Passaporte: 039668103, Processo: 46094017687201182 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANWOO LEE Passaporte: M88797636, Processo: 46094017684201149 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGKUN PARK Passaporte: M27567016, Processo: 46094017555201151 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC DIEGO FLORES Passaporte: 11AD31913, Processo: 46094017554201114 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN ANDANSON Passaporte: 07CI95281, Processo: 46094017553201161 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-CHARLES MICHEL FREDERIC BOUILHOL Passaporte: 11AP66237, Processo: 46094018141201149 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIQUAN ZHANG Passaporte: G30623790, Processo: 46094018601201139 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUJUN CHEN Passaporte: G29965630, Processo: 46094017504201129 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU KUWAHARA Passaporte: TH 3223454, Processo: 46094018142201193 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHISUI LU Passaporte: G37155493, Processo: 46094018143201138 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG-ZHU YAO Passaporte: G30625256, Processo: 46094018140201102 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNBO ZHAO Passaporte: G30633315, Processo: 46094018144201182 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNLONG ZHAO Passaporte: G29990616, Processo: 46094018135201191 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINWEN XU Passaporte: G28521210, Processo: 46094018405201164 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITCHELL EARL HERRING Passaporte: 450484189, Processo: 46094018148201161 Empresa: ARES AEROSPACIAL E DEFESA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIM SIAK PIN Passaporte: E1814387K, Processo: 46094017713201172 Empresa: ARES AEROSPACIAL E DEFESA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANG SOO KOK Passaporte: E1323447E, Processo: 46094017819201176 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Cargill Passaporte: 099058699, Processo: 46094017556201103 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-PAUL ARISMENDI CORREA Passaporte: 11AX75028, Processo: 46094017305201111 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU SUDA Passaporte: TK 1860332, Processo: 46094018404201110 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEWIS W HALL Passaporte: 113224949, Processo: 46094017571201143 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR EFRAIN PALENQUE RIVERA Passaporte: 3999616, Processo: 46094017570201107 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR LUIS REVILLA BALDARRAGO Passaporte: 5275770, Processo: 46094017576201176 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR FERNANDO CORNEJO RADA Passaporte: 2213022, Processo: 46094017649201120 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER HEINZ UHE Passaporte: 763525412, Processo: 46094017579201118 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ANGEL LINARES RODRIGUEZ Passaporte: 012237649, Processo: 46094017574201187 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN JOSE MARTINEZ REYES Passaporte: 020074360, Processo: 46094017575201121 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALFREDO QUINTERO ALVIAEZ Passaporte: 039134749, Processo: 46094017836201111 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pieter Jan Frederik De Nul Passaporte: EH956387, Processo: 46094018355201115 Empresa: RIO POLIMEROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD SEAN LEISURE Passaporte: 310081155, Processo: 46094017539201168 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A

Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUT SVERRE NILSEN Passaporte: 26210999, Processo: 46094017538201113 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR PAWEL GONDEK Passaporte: AG2127833, Processo: 46094017747201167 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN DOMINIQUE ROGER MEHAY Passaporte: 03RH74560, Processo: 46094018033201176 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE EDWARD BRATSCHI Passaporte: 401144831, Processo: 46094017746201112 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JEAN MARIE DANIEL COMBE Passaporte: 07AA82119, Processo: 46094017974201192 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joseph Patrick Welsh Passaporte: 469328336, Processo: 46094017612201100 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rafael Hernando Pinedo Consuegra Passaporte: CC 1064985845, Processo: 46094018334201108 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Scott Mann Passaporte: 463012623, Processo: 46094018335201144 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JON RENNIE MCCALLUM Passaporte: 401468460, Processo: 46094017951201188 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arthur Henry Easton Burke Passaporte: 474521968, Processo: 46094018036201118 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN BUCATARU Passaporte: 050094378, Processo: 46094017950201133 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Evans Carlson Passaporte: 427302923, Processo: 46094017952201122 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ryan Joseph Norenberg Passaporte: 046836465, Processo: 46094018037201154 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN BUCATARU Passaporte: 050524446, Processo: 46094018200201189 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS KOLB Passaporte: 2254118438, Processo: 46094018038201107 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN DE LA FUENTE MARTINEZ Passaporte: BE212626, Processo: 46094016682201132 Empresa: ITAP/BEMIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES ZINGLER Passaporte: 424829200, Processo: 46094017771201104 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHUPESH KUMAR Passaporte: Z1877609, Processo: 46094017975201137 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Rodney Fardella Passaporte: E4005743, Processo: 46094018485201158 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN ANGERMANN Passaporte: C84V33THR, Processo: 46094018407201153 Empresa: SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL HAMER Passaporte: 463719715, Processo: 46094017873201111 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALKARIM BANDALI Passaporte: 421342669, Processo: 46094018205201110 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL KARL HERMANN GEHRMANN Passaporte: 1556165092, Processo: 46094017927201149 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thorsten Kuhn Passaporte: 360716639, Processo: 46094018204201167 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FALLGATTER Passaporte: 772215495, Processo: 46094018207201109 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK SCHARF Passaporte: CCT6089TG, Processo: 46094018206201156 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALDEMAR INGO WOLF Passaporte: CCRRP29W1, Processo: 46094018214201101 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN JOHANN SMOLKA Passaporte: C7YKONMKW, Processo: 46094018209201190 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONI ERDMANN Passaporte: C3J77T5TC, Processo: 46094018210201114 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HENGST Passaporte: C3LWZ7NKX, Processo: 46094018151201184 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHANNES STRANZINGER Passaporte: P 3703852, Processo: 46094018212201111 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSEJ RUSTAMOV Passaporte: C3JVTKLNY, Processo: 46094018213201158 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONNY TSCHOEPE Passaporte: 789223489, Processo: 46094018211201169 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN WINFRIED WEHNER Passaporte: 775734681, Processo: 46094018208201145 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT MATHIAS ZAENKER Passaporte: CCJ849J38, Processo: 46094018040201178 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC EWALD RITZEL Passaporte: CG5F00Y66, Processo: 46094018076201151 Empresa: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIDDHARTH ARORA Passaporte: F4998118, Processo: 46094018039201143 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK SCHMIDT Passaporte: CG4T7H0T4, Processo: 46094018497201182 Empresa: GE OIL &

GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edward Kemp Geals Passaporte: 099178085, Processo: 46094018077201104 Empresa: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT BRADFORD COVERT Passaporte: 219315923, Processo: 46094018452201116 Empresa: COGERACAO ARRUDAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XOSE ANTON CAMBEIRO OREIRO Passaporte: AA892589, Processo: 46094018394201112 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anil Kumar Agrawal Passaporte: F5082714, Processo: 46094018393201178 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Riju Ray Passaporte: H6701897, Processo: 46094018495201193 Empresa: NUPHYSICIA SERVICOS MEDICOS OFFSHORE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Harry Boarder Passaporte: 403544872.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094020153201133 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO DE LA VECCHIA Passaporte: D754125, Processo: 46094019929201172 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BERNARD LIPTON Passaporte: JQ490660, Processo: 46094019176201103 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI SUGAYA Passaporte: TH6507960 Estrangeiro: TATSUHIRO IMAJO Passaporte: TH3395849 Estrangeiro: YOSHIYUKI WADA Passaporte: TH4239412, Processo: 46094020652201121 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL FLORENT ROGE Passaporte: 03FE26246, Processo: 46094020816201110 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAMON ARTHURO VARGAS AGUILAR Passaporte: G06595489, Processo: 46094019378201147 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Schumacher Passaporte: C3J5EMK8M, Processo: 46094019366201112 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Abdallah Ag Alhousseyni Passaporte: B0296383 - Estrangeiro: Bastien Gsell Passaporte: 09AH07172 Estrangeiro: Elaga Ag. Hamid Passaporte: B0328770 Estrangeiro: Eyadou Ag Leche Passaporte: B0328765 Estrangeiro: Ibrahim Ag Alhabib Passaporte: B0328838 Estrangeiro: Javier Enrique Maillet Passaporte: 07CH73176 Estrangeiro: Patric Eric Votan Passaporte: 03IC41222 Estrangeiro: Said Ag Ayad Passaporte: B0328769 Estrangeiro: Touhami Ag Alhassane Passaporte: B0328837, Processo: 46094019095201103 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: AT-SUSHI SAWAMURA Passaporte: TH2580681 Estrangeiro: IZUMI UENO Passaporte: TK4285826 Estrangeiro: MASAYUKI OHASHI Passaporte: TH5807952 Estrangeiro: MOTOTAKA SEGAWA Passaporte: TH8538775 Estrangeiro: SHINSUKE KATO Passaporte: TG6587115 Estrangeiro: STEPHEN LEE HARRELL Passaporte: 432377215 Estrangeiro: TADASHI KAYA Passaporte: TK4167865 Estrangeiro: YURI MASUDA Passaporte: TG1394852, Processo: 46094020669201188 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AI JIANGCHUN Passaporte: G47713849 Estrangeiro: CHEN YI Passaporte: G47709223 Estrangeiro: CUI GE Passaporte: G47709224 Estrangeiro: DOU WENXIU Passaporte: G24595469 Estrangeiro: FU HONGBO Passaporte: G47707616 Estrangeiro: HUANG YUE Passaporte: G25236134 Estrangeiro: HUI FANG Passaporte: G25344354 Estrangeiro: JIANG XUESONG Passaporte: G28877764 Estrangeiro: KESEN YUAN Passaporte: G24594043 Estrangeiro: LI CHUNJIAO Passaporte: G25346227 Estrangeiro: LI JIA Passaporte: G24590951 Estrangeiro: LI XIAOFEI Passaporte: G25342912 Estrangeiro: LI YUEZHONG Passaporte: G25349702 Estrangeiro: LI ZHONG Passaporte: G34547887 Estrangeiro: LIANG YINGSONG Passaporte: G24864786 Estrangeiro: LIU JUNNAN Passaporte: G24322289 Estrangeiro: LIU XIAOZHE Passaporte: G24594042 Estrangeiro: LIU XINGBO Passaporte: G27913888 Estrangeiro: LU WANG Passaporte: G24845086 Estrangeiro: MA LEI Passaporte: G38322581 Estrangeiro: MALIYA TUOHUTI Passaporte: G27299237 Estrangeiro: MIAO WEI Passaporte: G20787623 Estrangeiro: MU JIABIN Passaporte: G28852332 Estrangeiro: NING AN Passaporte: G27901483 Estrangeiro: QUAN LI Passaporte: G25342915 Estrangeiro: REN SUJUAN Passaporte: G29715455 Estrangeiro: SHAN DAN Passaporte: G24593645 Estrangeiro: SHI KE Passaporte: G25860155 Estrangeiro: SUN BEIBEI Passaporte: G25069952 Estrangeiro: SUN YUGUANG Passaporte: G47714919 Estrangeiro: TIE SHI Passaporte: G24594038 Estrangeiro: TONG TIANSHU Passaporte: G20462442 Estrangeiro: WANG CHANGXIN Passaporte: G25342916 Estrangeiro: WANG DAN Passaporte: G28914586 Estrangeiro: WANG MENG Passaporte: G03987908 Estrangeiro: WU JIALING Passaporte: G25344402 Estrangeiro: XIANG JING Passaporte: G24740278 Estrangeiro: XING TAO Passaporte: G47733769 Estrangeiro: XU CHANGZHENG Passaporte: G50450927 Estrangeiro: XU TAO Passaporte: G47718352 Estrangeiro: ZHANG HE Passaporte: G25079821 Estrangeiro: ZHANG PING Passaporte: G33171245 Estrangeiro: ZHANG XIAOYU Passaporte: G50658861 Estrangeiro: ZHANG ZONGLIN Passaporte: G47707614 Estrangeiro: ZHAO GUANGSHENG Passaporte: G47707615 Estrangeiro: ZHAO XUE Passaporte: G29443818 Estrangeiro: ZHAO ZHONGNAN Passaporte: G47713301 Estrangeiro: ZHENG FANCHAO Passaporte: G40057542 Estrangeiro: ZHI JIA Passaporte: G23515958 Estrangeiro: ZHONGTAO ZHOU Passaporte: G33170140 Estrangeiro: ZHOU HAIXIN Passaporte: G33170139 Estrangeiro: ZHOU ZITONG Pas-

saporte: G50797736, Processo: 46094020628201191 Empresa: J E SOARES Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANN MARIE GERALDINE FOSTER Passaporte: A2503745 Estrangeiro: LLOYD NOEL PARKS Passaporte: A2241206 Estrangeiro: PETER JAMES SAMARU Passaporte: A2619212 Estrangeiro: RANDY GEORGE ANTHONY REUBEN Passaporte: A3262120 Estrangeiro: ROBERT BERNARD LYN Passaporte: A3138393 Estrangeiro: TREVOR AUGUSTUS SUTHERLAND Passaporte: 305683978 Estrangeiro: WINSTON GEORGE BOWEN Passaporte: A3142761, Processo: 46094019182201152 Empresa: ANDREA XAVIER HIRATA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID HENRARD Passaporte: EH892358, Processo: 46094019379201191 Empresa: PONTO UNO PRODUCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO EZEQUIEL COHEN Passaporte: 29478254N Estrangeiro: EZEQUIEL TIBALDO Passaporte: 27515785N Estrangeiro: JAVIER HERNAN FERNANDEZ Passaporte: 28348458N Estrangeiro: JUAN FRANCISCO CALGARO Passaporte: 23674278N Estrangeiro: MATIAS RUBEN ALBORNOZ Passaporte: 27498652N Estrangeiro: PABLO GASTON PADIN Passaporte: 24779203N Estrangeiro: ROBERTO ESTEBAN ANDERSON Passaporte: 27712386N, Processo: 46094019181201116 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALFRED POOLE Passaporte: 476234235 Estrangeiro: DOMINIC CHARLES PETERS Passaporte: 761244535 Estrangeiro: SAKHILE MOLESHE Passaporte: M00030857, Processo: 46094020111201101 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Stephan Bodzin Passaporte: CH2FZZKFC, Processo: 46094021601201116 Empresa: ENTRE MONTAGENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY BLACK Passaporte: 460736558 Estrangeiro: ANTHONY SHAWN CRISS Passaporte: 141298632 Estrangeiro: CAROLYN JOYCE DAMICO Passaporte: 048686635 Estrangeiro: CORD GERALD COSLOR Passaporte: 450739504 Estrangeiro: DWAYNE WALTER SUMAL Passaporte: 474565425 Estrangeiro: KEIR LAMONT GIST SR Passaporte: 440635834 Estrangeiro: LOREN EDWARD BERRY Passaporte: 048686634 Estrangeiro: MAYNARD MICHAEL SNYDER Passaporte: 141913993 Estrangeiro: REBEKAH ANN JOY FOSTER Passaporte: 452042613 Estrangeiro: VINCENT EDWARD BROWN Passaporte: 482515661, Processo: 46094021600201171 Empresa: ENTRE MONTAGENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MARK SAENZ Passaporte: 500344412 Estrangeiro: ANTOINETTE HALL Passaporte: 456029729 Estrangeiro: BRYAN ALEXANDER WATSON Passaporte: 446911902 Estrangeiro: DAVID ENRIQUE GOMEZ Passaporte: 475978886 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN ORTIZ Passaporte: 038255426 Estrangeiro: ORESTES ROBERTO ANGOTTI Passaporte: 443586416 Estrangeiro: PATRICK DURRANT MURRAY Passaporte: 458902354 Estrangeiro: TRENT CARLTON SPEARS Passaporte: 214061368, Processo: 46094020547201191 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT TYRONE BERRY JR Passaporte: 039291496 Estrangeiro: AMIE LAVIGNE Passaporte: BA283330 Estrangeiro: AVRIL, RAMONA LAVIGNE Passaporte: 10CK80192 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: EDUARDO MENDOZA Passaporte: 447608704 Estrangeiro: EDWARD LEE OYLER III Passaporte: 421759183 Estrangeiro: GABRIEL ENRIQUE PANDURO Passaporte: 422063405 Estrangeiro: JAMES IAN YAKABUSKI Passaporte: BA371283 Estrangeiro: JAMES MC GORMAN Passaporte: 039025105 Estrangeiro: JOEL HOWARD REIFF Passaporte: 210182762 Estrangeiro: JONATHAN ROBERT FULLER Passaporte: 039731963 Estrangeiro: MATTHEW RICHARD CHIRICHILLO Passaporte: 305637091 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM MC KENNA Passaporte: 206669961 Estrangeiro: MATTHEWJOHNJOSEPH LAVIGNE Passaporte: 10CK80193 Estrangeiro: MICHAEL PALMER JONES Passaporte: 451493766 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES JEEN Passaporte: 475469601 Estrangeiro: PETER JAMES THORTON Passaporte: 039106190 Estrangeiro: ROBERT RAYMOND DIPPLE Passaporte: 704329287 Estrangeiro: RODNEY WARD HOWARD Passaporte: 113314857 Estrangeiro: SEAN WILLIAM PRICKETT Passaporte: 308894413 Estrangeiro: STEPHEN ANTHONY FERLAZZO Passaporte: 103969123 Estrangeiro: STEPHEN PAUL FEKETE Passaporte: 431925340 Estrangeiro: TINA MAREE KENNEDY Passaporte: E1019560 Estrangeiro: TODD JOSEPH DEMMA Passaporte: 500247103 Estrangeiro: VALERIE ANN MOREHOUSE WILDE Passaporte: 217678250 Estrangeiro: WILLIAM ALBERT DAVIDIAN Passaporte: 038356827, Processo: 46094021029201195 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO VICENTE DOS SANTOS Passaporte: 68201764 Estrangeiro: JACOB CHARLES ANDERSON Passaporte: 427395469 Estrangeiro: JOHN DE SERVIO Passaporte: 096852099 Estrangeiro: JOHN HOUSTEN CLARK Passaporte: 422660686 Estrangeiro: JOHN WOOD WROTE Passaporte: 039375368 Estrangeiro: KEITH EARL LANOUX Passaporte: 456934868 Estrangeiro: MARK JAMES FERGUSON Passaporte: 404887668 Estrangeiro: MARK MATTHEW KUNTZ Passaporte: 443910034 Estrangeiro: MARTIN LUCAS MC DERMOTT Passaporte: 468381300 Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM CATANESE Passaporte: 217312238 Estrangeiro: PHILIP SCOTT CIULO Passaporte: 311093132 Estrangeiro: ROY MICHAEL FROEDGE Passaporte: 402296806 Estrangeiro: ZACHARY PHILLIP WYLDE Passaporte: 039143772, Processo: 46094021156201194 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABEL JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA Passaporte: G898462 Estrangeiro: ALAN JOHN KRIZAN GUIMARÃES Passaporte: H041782 Estrangeiro: ALDO,LUIGI,GIOVANNI,SALVETTI Passaporte: 04RE22156 Estrangeiro: ALEXANDER AUER Passaporte: C4W299JC4 Estrangeiro: ALTINO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO Passaporte: L722722 Estrangeiro: AMÉRICO PAULO MARQUES MARTINS Passaporte: H603145 Estrangeiro: ANA MARIA DE JESUS LEITE RIBEIRO Passaporte:



J308561 Estrangeiro: ANA VANESSA PINTO PIRES Passaporte: J181413 Estrangeiro: ANDRÁS BURAI Passaporte: L667637 Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE PEREIRA DA SILVA DIAS Passaporte: L740920 Estrangeiro: ANGELINA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES Passaporte: G458855 Estrangeiro: ANTÔNIO ALBERTO COUTINHO DE OLIVEIRA VITORINO ROSA Passaporte: J617403 Estrangeiro: ANTÔNIO SÉRGIO RAMOS PACHECO Passaporte: L735974 Estrangeiro: ARLINDO ANTÔNIO PEREIRA FERREIRA DA SILVA Passaporte: L767633 Estrangeiro: AUGUSTO FRANCISCO NUNES PEREIRA DE SOUSA Passaporte: L695908 Estrangeiro: BOHDAN SEBESTIK Passaporte: 33742875 Estrangeiro: CARLA DANIELA DA COSTA FERREIRA MARQUES Passaporte: J899507 Estrangeiro: CHRISTOPH CAMILLO KÖNIG Passaporte: 514094435 Estrangeiro: DAWID SEIDENBERG Passaporte: 999502051 Estrangeiro: DIAMANTINO VÍTOR CASTRO BATISTA TEIXEIRA Passaporte: L726020 Estrangeiro: DMITRY SMYSHLYAEV Passaporte: L708536 Estrangeiro: DOMINGOS MANUEL LOPES Passaporte: L739341 Estrangeiro: EDELVINA CARLA JOSÉ MATERULA Passaporte: AC008376 Estrangeiro: EDUARD HENDRIK TAUBER Passaporte: NRB45K242 Estrangeiro: EMILIA IORDANOVA VANGUELOVA Passaporte: 380334770 Estrangeiro: FEDOR KOLPASHNINIKOV Passaporte: 51Nº3219585 Estrangeiro: FLORIAN PERTZBORN Passaporte: 574838296 Estrangeiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO MOREIRA Passaporte: G301449 Estrangeiro: GAVIN ALASDAIR FRANCIS HILL Passaporte: 707764161 Estrangeiro: GERGELY SÚTO Passaporte: F2717785 Estrangeiro: GISELA DA SILVA NEVES Passaporte: L719660 Estrangeiro: HAZEL AMANDA VEITCH Passaporte: 705333450 Estrangeiro: HELOÍSA GASPAR LEMOS RIBEIRO Passaporte: L744644 Estrangeiro: HRANT YERANOSYAN Passaporte: L672243 Estrangeiro: HUGO ALEXANDRE LEAL CARNEIRO Passaporte: L704214 Estrangeiro: HUGO MIGUEL MAGALHÃES MORAIS DE SOUSA Passaporte: J246018 Estrangeiro: IANINA VLADIMIROVNA KHMELIK PACHECO Passaporte: L683636 Estrangeiro: ILARIA VIVIAN Passaporte: C373631 Estrangeiro: IOSSIF JACOVLEVICH GRINMAN Passaporte: H582914 Estrangeiro: IVAN JOSE CRESPO MONTOTO Passaporte: BE518452 Estrangeiro: JEAN MARC FAUCHER Passaporte: L741968 Estrangeiro: JEAN-LOUP MARIE PATRICK LECOMTE Passaporte: L746294 Estrangeiro: JOANA MARTA DE CARVALHO PEREIRA Passaporte: L385468 Estrangeiro: JOEL PEDRO RORIZ DE AZEVEDO Passaporte: J140318 Estrangeiro: JORMAN JESUS HERNANDEZ TORRES Passaporte: 13727689 Estrangeiro: JOSE HUMBERTO DESPUJOLS MELENDEZ Passaporte: 045208575 Estrangeiro: JOSÉ BERNARDO REIS DA SILVA Passaporte: L256121 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DA COSTA SENTIEIRO Passaporte: L695389 Estrangeiro: JOSÉ PAULO PINTO DE JESUS Passaporte: L642316 Estrangeiro: JOÃO BRUNO FERNANDES DO LAGO PINTO CARDOSO Passaporte: G695586 Estrangeiro: JOÃO PEDRO NEIVAS GONÇALVES MARTINHO Passaporte: L482568 Estrangeiro: JOÃO PEDRO VELOSO FERNANDES Passaporte: L767079 Estrangeiro: LILIT DAVTYAN Passaporte: L675633 Estrangeiro: LOURENÇO MARIA DE GOMES MOREIRA MACEDO SAMPAIO Passaporte: L744779 Estrangeiro: LUIS NORBERTO TEIXEIRA DA SILVA Passaporte: G833968 Estrangeiro: LUÍS FILIPE DE OLIVEIRA GRANJO Passaporte: H037092 Estrangeiro: LUÍS MANUEL GONÇALVES DA SILVA Passaporte: L734897 Estrangeiro: MARIA EMÍLIA DE SOUSA RIBEIRO ALVES Passaporte: H349480 Estrangeiro: MARIA KAGAN Passaporte: 9959916 Estrangeiro: MARIANA FILIPA CORREIA SOARES DA COSTA Passaporte: L651401 Estrangeiro: MAITEUSZ STASTO Passaporte: AK9535785 Estrangeiro: MAYA EGASHIRA Passaporte: T20742787 Estrangeiro: MICHAL DARIUSZ KISKA Passaporte: AU2695958 Estrangeiro: MIRANDA EMMA PIRES Passaporte: 706953924 Estrangeiro: NANCY MAY FREDERICK Passaporte: 712427608 Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE SILVA MEIRA Passaporte: L455835 Estrangeiro: NUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AZEVEDO Passaporte: H256710 Estrangeiro: NUNO TIAGO FERRAZ SIMÕES Passaporte: L733593 Estrangeiro: NUNO TIAGO MARQUES MARTINS Passaporte: L741418 Estrangeiro: PAUL MARTIN ALMOND Passaporte: 704346263 Estrangeiro: PAULA CAMPOS DE ALMEIDA Passaporte: L767627 Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE ALVES COELHO DE BARROS Passaporte: L739788 Estrangeiro: PAULO JORGE DE OLIVEIRA Passaporte: L733498 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DE ABREU FARIA DA SILVA Passaporte: H001104 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL PEREIRA FERNANDES Passaporte: L199736 Estrangeiro: PEDRO NUNO FERNANDES ROCHA Passaporte: L615943 Estrangeiro: RADU BENONE UNGUREANU Passaporte: J173266 Estrangeiro: RENATO DIAS PENÉDA Passaporte: L735592 Estrangeiro: ROBERT RAY GLASSBURNER Passaporte: 710363309 Estrangeiro: ROUMANIA GUEORGUIEVA BADEVA Passaporte: L638159 Estrangeiro: RUI MANUEL PINHEIRO DE BRITO Passaporte: L767841 Estrangeiro: RYSZARD HENRYK WÓYCICKI Passaporte: AT1457178 Estrangeiro: SAMUEL JOSÉ DA CUNHA ABREU Passaporte: L726730 Estrangeiro: SANDRO ANDRÉ NUNES DE ANDRADE Passaporte: L217577 Estrangeiro: SARA ARAIS DE CASTRO E BARROS Passaporte: L726786 Estrangeiro: SEVERO MATINEZ RODRIGUEZ Passaporte: XDA383486 Estrangeiro: SHARON SUZANNE KINDER Passaporte: 705333369 Estrangeiro: SÉRGIO FERNANDO BERNARDO CAROLINO Passaporte: L364788 Estrangeiro: TAMÁS BARTÓK Passaporte: BB9643224 Estrangeiro: TATIANA BORISSOVNA AFANASIEVA Passaporte: J376524 Estrangeiro: THEO WALTER SELMA ELLEGIERIS Passaporte: NW0D41CC1 Estrangeiro: TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA PINTO RIBEIRO Passaporte: L730999 Estrangeiro: TREVOR MICHAEL PETER ROBERT MCTAIT Passaporte: 801472904 Estrangeiro: TÜND CSILLA HADADI Passaporte: 10AZ52735 Estrangeiro: VADIM FELDBLIUM Passaporte: L237739 Estrangeiro: VICENTE ERNESTO ROSAS CHUAQUI Passaporte: L767621 Estrangeiro: VLADIMIR IOSIFOVICH GRIN-

MAN Passaporte: J798587 Estrangeiro: ZOFIA STANISLAWA KUBERSKA-WÓYCICKA Passaporte: AT4307908 Estrangeiro: ZOLTÁN SÁNTA Passaporte: BA3978980, Processo: 46094020653201175 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES Passaporte: 16322818N Estrangeiro: DAVID LEE RILEY Passaporte: 457241640 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CORRITORE Passaporte: 210508776, Processo: 46094020910201179 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Adrianus Deonisius van Beek Passaporte: NML8FKK12, Processo: 46094020907201155 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA PIA DE VITO Passaporte: C560802, Processo: 46094020807201129 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO PICCINO MOCERINO Passaporte: Y462312 Estrangeiro: HELIOS PENÁLVER FONTANALS Passaporte: BE327884 Estrangeiro: MARC AYZA DEU Passaporte: AAD906059 Estrangeiro: MTUME JABARI GANT Passaporte: 481629385 Estrangeiro: ROSA MARIA GALBANY LLORA Passaporte: AAA631267 Estrangeiro: THOMAS KENT WARBURTON Passaporte: 206550759, Processo: 46094020911201113 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY Passaporte: 095217928, Processo: 46094021028201141 Empresa: VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON CARRINGTON Passaporte: 456645387 Estrangeiro: ALEXANDER BELOKOPYTOV Passaporte: 63N3606746 Estrangeiro: ALEXANDER RIVERS PASSMORE Passaporte: 304027901 Estrangeiro: ANTON KHLYNIN Passaporte: 63N2713386 Estrangeiro: BRENT JOHN FRANK Passaporte: BA382804 Estrangeiro: CLAIRE BOURNET Passaporte: 05VK89854 Estrangeiro: DMITRY NAUMIKIN Passaporte: 51N4864521 Estrangeiro: EKATERINA BELOKOPYTOVA Passaporte: 63N3266839 Estrangeiro: EKATERINA BOKIY Passaporte: 63N1294881 Estrangeiro: EVGENIA KAZAK Passaporte: 51N4116734 Estrangeiro: IAKOV KUPRIN Passaporte: 51N3964269 Estrangeiro: IRINA TKACHUK Passaporte: 714341972 Estrangeiro: JIMMY SEBASTIEN TAVARES Passaporte: 04CH56660 Estrangeiro: JONATHAN LESLIE STEPHEN FOWLER Passaporte: 652763798 Estrangeiro: JULIAN ROBERT ANTHONY DEPLIDGE Passaporte: 103277031 Estrangeiro: LIUDMILA BUTSKOVA Passaporte: 64N1384852 Estrangeiro: MARIA MUKHOTOVA Passaporte: 64N2673696 Estrangeiro: MARIA SERGEJEVA Passaporte: KB0087290 Estrangeiro: MATHEW RONAN MC CLOSKEY Passaporte: PT4475055 Estrangeiro: MYKHAYLO HALMIZ Passaporte: EE548583 Estrangeiro: NATALIA POPOVA Passaporte: 64N0279320 Estrangeiro: NATALIA MINTALS Passaporte: KA0032246 Estrangeiro: OLEG ALEKHNOVICH Passaporte: 63N2344441 Estrangeiro: RINATA ARASLANOVA Passaporte: 714629355 Estrangeiro: SAMUEL CHARLES AVISON Passaporte: 455635698 Estrangeiro: SAMUEL LEE CLARKSON Passaporte: 801397583 Estrangeiro: SERGEI SMIRNOV Passaporte: 63N3083130 Estrangeiro: SERGEY SLAVNOV Passaporte: 64N2361998 Estrangeiro: SVETLANA KUPRINA Passaporte: 51N4864546 Estrangeiro: SVETLANA PERKINA Passaporte: 51N4319525 Estrangeiro: VALDIS MINTALS Passaporte: KB0193580 Estrangeiro: VALERIA VOROBYEVA Passaporte: 63N9896322 Estrangeiro: YULIA KONOVALOVA Passaporte: 714245664 Estrangeiro: YURY KUPRIN Passaporte: 51N4016587, Processo: 46094020912201168 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS JOURDAIN Passaporte: 11AX77171 Estrangeiro: NOAM DAVID Passaporte: 13315411 Estrangeiro: OMRI MOR Passaporte: 11252944 Estrangeiro: URI SHLOMO KLIENMAN Passaporte: 11197187, Processo: 46094021198201125 Empresa: TEMA EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA CABRAL DE MEZEZES CHEVALIER Passaporte: 106392848 Estrangeiro: FRANCISCA VALENZUELA MENDEZ Passaporte: 166539153 Estrangeiro: VICENTE SANFUENTES ECHEVERRIA Passaporte: 132418942, Processo: 46094021602201161 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES AFIA Passaporte: 800128939 Estrangeiro: ALEXANDRA ELIZABETH REID Passaporte: 458227054 Estrangeiro: ALEXANDRA FRANCES SARA WOOD Passaporte: 301667966 Estrangeiro: ALLAN JAMES CLAYTON Passaporte: 801709084 Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL RUSSEL Passaporte: 464525274 Estrangeiro: BRIDGET ANNE CAREY Passaporte: 306892075 Estrangeiro: BRIDGET BALFOUR DAVEY Passaporte: 463510752 Estrangeiro: CATHERINE REBECCA MUSKER Passaporte: 094273077 Estrangeiro: CLARA LOUISE BISS Passaporte: 304979753 Estrangeiro: DAVID ANTHONY BUTCHER Passaporte: 309026729 Estrangeiro: GILLON GEORGE CAMERON Passaporte: 094548768 Estrangeiro: HANNAH KATHARINE TUCKER Passaporte: 305920204 Estrangeiro: HANNAH OLIVIA DONAT Passaporte: 540382706 Estrangeiro: JUDITH ANNE STOWE Passaporte: 302423995 Estrangeiro: JULIET KERRY WELCHMAN Passaporte: 503618043 Estrangeiro: KAARINA GERTRUD MEYER Passaporte: 540609618 Estrangeiro: LUCY JOY PAYNE Passaporte: 104787244 Estrangeiro: MARTIN GWILYM WATKIN JONES Passaporte: 094200486 Estrangeiro: NICOLA JANE GOLDSCHIEDER Passaporte: 107199503 Estrangeiro: OLIVER COATES Passaporte: 800112092 Estrangeiro: PEKKA TANELLI KUUSISTO Passaporte: P16548045 Estrangeiro: RACHEL ELIZABETH BYRT Passaporte: 060219971 Estrangeiro: RACHEL ROBSON Passaporte: 540688929 Estrangeiro: ROGER THOMAS LINLEY Passaporte: 094126417 Estrangeiro: SUZANNE HELENE LOZE Passaporte: 308775706 Estrangeiro: TOM EDWARD PIGETT - SMITH Passaporte: 094171022, Processo: 46094021199201170 Empresa: FENIX PRODUCOES & EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SUMMERS Passaporte: 099007740, Processo: 46094021323201105 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TALIA OR Passaporte: 11325225, Processo: 46094021197201181 Empresa: TEMA EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MARIA CABRERA SEIJAS Passaporte: 014127832 Estrangeiro: HUMBERTO JONAS RAMALHETE DIAS Passaporte: 202461521 Estrangeiro: LEA JUDITH BENSASSON ZENGIN Passaporte: 017260580, Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 46094020302201164 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GELUECK Passaporte: 217378221 Estrangeiro: ALEXANDRA NICOLE FRESCURA Passaporte: CFMZVZVR6 Estrangeiro: ANDRE PETER LEYH Passaporte: 600689336 Estrangeiro: BJOERN GOLHARDT Passaporte: CHL11Y18L Estrangeiro: CHRISTIN BRAND Passaporte: 037607323 Estrangeiro: CINDY SLINGER Passaporte: NW8104JR0 Estrangeiro: CLAA S FIETJE CRAMER Passaporte: C1C8M28V6 Estrangeiro: DANIEL GAMMERT Passaporte: 476512423 Estrangeiro: DANIELA BRINKMANN Passaporte: C7FCTT9CR Estrangeiro: DAVID LOLL Passaporte: COHRNT5GC Estrangeiro: DIANA ELENA COPACEANU Passaporte: 13674419 Estrangeiro: DIRK EICKELBERG Passaporte: C1KX0ZY09 Estrangeiro: DOERTE PUCHELT Passaporte: C8LM13T1F Estrangeiro: ENRICO PRIX Passaporte: 263572736 Estrangeiro: ERIK KELT KIRCHNER Passaporte: 034663844 Estrangeiro: FRANK KUFFKY Passaporte: C1NX8CX8T Estrangeiro: GREGOR KOEBBING Passaporte: 539412035 Estrangeiro: GRIT SCHROBBACH Passaporte: C3RCXX20W Estrangeiro: JACKSON GAMA Passaporte: G3196421 Estrangeiro: JAN-FELIX FIAND Passaporte: C1J3JZ5K4 Estrangeiro: JOSEPHINE BARGHOP Passaporte: C226P01C0 Estrangeiro: JULIA DIRNBERGER Passaporte: P4097798 Estrangeiro: JÓZSEF ZSAKAI Passaporte: BB4522022 Estrangeiro: LASZLO PALAVICS Passaporte: ZH169186 Estrangeiro: LISA UTE REUTER Passaporte: CHGMTRO4K Estrangeiro: MARTINA DARKOW Passaporte: C1T0J0FCK Estrangeiro: MARX GEEVANANTHAM Passaporte: E6166467 Estrangeiro: MICHAEL ILIUS Passaporte: 552519943 Estrangeiro: MICHAELA RESSI Passaporte: P4302113 Estrangeiro: MILAGRES ALMEIDA Passaporte: E4300583 Estrangeiro: NILSON ALDRIN ANTÃO Passaporte: G8069704 Estrangeiro: NINA CHRISTIN SCHNEPEL Passaporte: 545188377 Estrangeiro: OLAF HANKEN Passaporte: CH2FCFF3 Estrangeiro: PÉTER SZABÓ Passaporte: ZJ134298 Estrangeiro: RAJESH RAGU SHETTY Passaporte: F2516385 Estrangeiro: RAMONA SANDA SANDOR Passaporte: 14539664 Estrangeiro: RANDY KABLAU Passaporte: C1M70MH5X Estrangeiro: REIMOND HOELMER Passaporte: 035941199 Estrangeiro: ROBERT SCHINDLER Passaporte: C5LXHN2ZC Estrangeiro: ROMY CORINA ZACZEK Passaporte: CCGC700PW Estrangeiro: SABINE PRIESTAFF Passaporte: C3HWFZJ9Z Estrangeiro: SACHINKUMAR DINANATH GUPTA Passaporte: G7619140 Estrangeiro: SELWYN LAURENCE FERNANDES Passaporte: F9875269 Estrangeiro: SIDDHARTHA KRISHNA Passaporte: J1061471 Estrangeiro: SONJA KNIGGE Passaporte: C2180RXYR Estrangeiro: STANLEY OLIVER Passaporte: F9139253 Estrangeiro: STEPHAN ANGERMANN Passaporte: C3JW3W0V1 Estrangeiro: SWANTJE GEINITZ Passaporte: CHHP1TNH3L Estrangeiro: TANJA LYDIA URSULA ENGEL Passaporte: C5M62CC34 Estrangeiro: THOMAS AHNFELD Passaporte: CONXLC5Y3 Estrangeiro: TINO BECKERT Passaporte: CH8X440YG Estrangeiro: TINO HARTMANN Passaporte: CCPC8GKGV Estrangeiro: WILBUR BURSON COUTINHO Passaporte: H6840335 Estrangeiro: YVONNE MARIA THERESIA WEBER Passaporte: 215113158, Processo: 46094020932201139 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA HORVATH Passaporte: 050015452 Estrangeiro: CAROLINE VOELL Passaporte: EH951143 Estrangeiro: CHRISTINA ELSNER Passaporte: C7WTCVTNH Estrangeiro: CHRISTINA SASKIA SARAH BOENNING Passaporte: C7W7CF82W Estrangeiro: DANIEL HOFMANN Passaporte: CCJ090YC8 Estrangeiro: DAVID ADRIAN Passaporte: 120004981 Estrangeiro: EMILY DIMAANO DEDUQUE Passaporte: XX1327968 Estrangeiro: FLORIAN FRITZ HARBIG Passaporte: CH87XM96H Estrangeiro: JENNY OCAMPO TORIBIO Passaporte: XX4032577 Estrangeiro: JESSICA LEI-NEWEBER Passaporte: C84FPLMH4 Estrangeiro: JOEL ONING ESPAÑOL Passaporte: VV0560345 Estrangeiro: JOHANNES NELSON SANTOS Passaporte: G7284581 Estrangeiro: KARIN MARTINA ERLACH Passaporte: 951629283 Estrangeiro: LUCIA VALERIE EHAM Passaporte: CF800ZYTL Estrangeiro: MANUEL GORDON SCHMIDT Passaporte: 145629025 Estrangeiro: MICHAEL RALF KORB Passaporte: 766055367 Estrangeiro: OLIVER SCHURIG Passaporte: CCG6NXXRVW Estrangeiro: PRZEMYSŁAW KURC Passaporte: CH1HZ55TN Estrangeiro: RAFAEL CABALLE RO QUIÑONES Passaporte: XX4253808 Estrangeiro: RENE ESCOBAR FLORES Passaporte: XX0913192 Estrangeiro: ROCHELO VALLEDOR DE DIOS Passaporte: XX5382976 Estrangeiro: ROEL PEREZ TORIBIO Passaporte: XX4032130 Estrangeiro: ROYAL SALMAN DABRE Passaporte: F6275676 Estrangeiro: SANDRA NICOLE BUEHLER Passaporte: C2Z9C2C42 Estrangeiro: SIMON VORWERK Passaporte: 256405773 Estrangeiro: STEFANIE SEEP Passaporte: COMGGVHP6 Estrangeiro: STEFFEN GERHARD KARL EISERMANN Passaporte: C1T1FXHL7 Estrangeiro: SUSANNE DULLE Passaporte: 5253201996 Estrangeiro: THILO SEIBIKNE Passaporte: 970031577 Estrangeiro: WOLFGANG PICHLER Passaporte: J05115126, Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46094005060201189 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGH ROBERT BARROLL Passaporte: BA384075, Processo: 46094013251201114 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 29/06/2013 Estrangeiro: William Francis Hunter Passaporte: 112228876, Processo:

46094015266201117 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO DEL CARMEN HERNANDEZ JIMENEZ Passaporte: 06200012790, Processo: 46094018715201189 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/06/2013 Estrangeiro: ANDREI KOROST-KIN Passaporte: 712486606, Processo: 46094018719201167 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: MYKHAYLO YAVDOSHCCHUK Passaporte: EM074880, Processo: 46094018722201181 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/06/2013 Estrangeiro: OLEKSIY SHPAK Passaporte: AX716214, Processo: 46094018713201190 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: OLEKSIY VORONOV Passaporte: EK752166, Processo: 46094018714201134 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: MAK-SIM IURGANOV Passaporte: 711712753, Processo: 46094018720201191 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: DMITRY SARAYKIN Passaporte: 634806512, Processo: 46094018717201178 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: IVAN GREKOV Passaporte: 641175091, Processo: 46094018721201136 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: ARTUR TIKHONOV Passaporte: AK356150, Processo: 46094018723201125 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/06/2013 Estrangeiro: MARCUS DAVID THEROULDE Passaporte: T994244, Processo: 46094019043201129 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: ALEXANDER KONSTANTINOV Passaporte: 704682028, Processo: 46094015821201119 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Craig Patrick Courtney Passaporte: 477697039, Processo: 46094018712201145 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: MICHAEL LEE SPARKS Passaporte: 306998219, Processo: 46094018724201170 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM BEL-LANGER Passaporte: 474873265, Processo: 46094016335201118 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH LOVE Passaporte: 402293270, Processo: 46094016270201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENCIO JR BILAG ZARSAGA Passaporte: EB0541477, Processo: 46094018718201112 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS LEON BULTMAN Passaporte: 420847774, Processo: 46094016449201150 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIMAS BALIS GONDOLA BRAZDIJOUNAITE Passaporte: 1592329, Processo: 46094017270201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS MANOLIS Passaporte: AH3779058, Processo: 46094018716201123 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: KONSTANTIN KOROLEV Passaporte: 713743146, Processo: 46094019044201173 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/06/2013 Estrangeiro: TYMOFIY NIKONOV Passaporte: AH609047, Processo: 46094018598201153 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALBINO GONDAR SANTORUN Passaporte: AAA939585 Estrangeiro: ALEJANDRO MANUEL PIÑEIRO RODRIGUEZ Passaporte: BD410046 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER FREIRE MARTINEZ Passaporte: AAD206297 Estrangeiro: FRANCISCO RIOBO CORTIZO Passaporte: AAC588455 Estrangeiro: GUILLERMO SANTIAGO MOREIRA Passaporte: AAB128449 Estrangeiro: JESUS MANUEL DOMINGUEZ VILLANUSTRE Passaporte: P890301 Estrangeiro: JOSE RAMON RODRIGUEZ PIÑEIRO Passaporte: AAB761500 Estrangeiro: MARCOS MUÑIZ FAJARDO Passaporte: AAA763389 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL OTERO GARCIA Passaporte: AAA756120 Estrangeiro: ROGELIO RUA SOLLA Passaporte: Q338026, Processo: 46094018820201118 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER JAMES O'MALLEY Passaporte: LB0066224 Estrangeiro: RICHARD COATES Passaporte: 099157709, Processo: 46094019340201174 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY EARL FERRIS Passaporte: 475574584, Processo: 46094017701201148 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARL ALONSO GAYTON Passaporte: 405464139, Processo: 46094018419201188 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INDRANEEL CHARI Passaporte: F0861950, Processo: 46094018599201106 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ARMANDO VILARIÑO PINTOS Passaporte: AAB937908 Estrangeiro: ELADIO LUACES LAGO Passaporte: AAB586992 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ PEÑA Passaporte: AAC853508 Estrangeiro: JOSE MARIA PIÑEIRO SEGUE Passaporte: AAC994384 Estrangeiro: JOSE RICARDO CALVELO SANTOS Passaporte: Q853754 Estrangeiro: JOSE VILARIÑO PINTOS Passaporte: AAD054741 Estrangeiro: MANUEL CAROU COTO Passaporte: AAB872605 Estrangeiro: MANUEL FRANCISCO BAHAMONDE MANEIRO Passaporte: AAA995971 Estrangeiro: MARIA VICTORIA NUÑEZ VILLAR Passaporte: AAC681995 Estrangeiro: PASCUAL DOZO GONDAR Passaporte: AAA485082, Processo: 46094018761201188 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALFREDO RODRIGUEZ DOMINGUEZ Passaporte: AAA499967 Estrangeiro: ARTURO LOPEZ GALLARDO Passaporte: Q439598 Estrangeiro: ELIAS JOSE DURAN GONZALEZ Passaporte: AAB162312 Estrangeiro: FRANCISCO TORRES SOBRIDO Passaporte: Q438937 Estrangeiro: JA-

VIER CAMIÑA MARTINEZ Passaporte: AAC814339 Estrangeiro: MANUEL PAZ CURRA Passaporte: AAC588481 Estrangeiro: OVIDIO GARCIA VILELA Passaporte: Q286235 Estrangeiro: PABLO BAZ ALONSO Passaporte: AAD265421 Estrangeiro: RICARDO BLANCO MIGUENS Passaporte: AAC206644 Estrangeiro: SANTIAGO FIGUEIRA PIÑEIRO Passaporte: AAC994442, Processo: 46094018742201151 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ STANISLAW JAROSZYNSKI Passaporte: EA 1277292, Processo: 46094016891201186 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LLOYD FOSTER Passaporte: 425501807, Processo: 46094018958201117 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/04/2013 Estrangeiro: VISHAL LAXMAN DISALE Passaporte: Z2277226, Processo: 46094018600201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ELVIO GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: BE518312 Estrangeiro: FRANCISCO INSUA MARTINEZ Passaporte: BF280112 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PRIETO REY Passaporte: AB960992 Estrangeiro: JESUS GOMEZ CABANAS Passaporte: BB277476 Estrangeiro: JESUS VILLAR ESTEVEZ Passaporte: BC627664 Estrangeiro: JOSE CASTRO GARCIA Passaporte: BA547638 Estrangeiro: JOSE GARCIA GOMEZ Passaporte: BE546199 Estrangeiro: JUAN ROSENDO LOJO ABEIJON Passaporte: BD740913 Estrangeiro: MARCELINO OTERO CASTRO Passaporte: P573091, Processo: 46094017458201168 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: AMIT KUMAR SEN Passaporte: G0322976 Estrangeiro: BAITHADKA RAVISHANKARA Passaporte: E0412631 Estrangeiro: NEVILLE SAVIO DSILVA Passaporte: Z1786417 Estrangeiro: ROSSIE PEREIRA KAMATH Passaporte: H1097424 Estrangeiro: SANJAY SONI Passaporte: E9380431 Estrangeiro: SENTHILKUMAR NATARAJAN MUDHALIAR Passaporte: Z1763595 Estrangeiro: SHEKHER KUMAR KHANNA Passaporte: Z1728268 Estrangeiro: VENKATA RAVINDRANATH SARMA JAMMALAMADAKA Passaporte: Z1245670 Estrangeiro: VIJAYA KUMAR BUSINAYUNI Passaporte: F0631534, Processo: 46094018418201133 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: MUKESH SINGH Passaporte: J6813705, Processo: 46094018821201162 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: DONEVIN RALPH JAMES THOMPSON Passaporte: A00636629, Processo: 46094017403201158 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKASH MISHRA Passaporte: E9406220 Estrangeiro: AMAR CHANDRASHEKHAR KUDRE Passaporte: Z2076700 Estrangeiro: AMOL VISHNU NAIK Passaporte: Z1973271 Estrangeiro: ANTON SEBASTIAN Passaporte: F8141549 Estrangeiro: ANTONIO SAVIO FERNANDES Passaporte: G2260795 Estrangeiro: ARUN EDWARD FERRAO Passaporte: G2193234 Estrangeiro: ARUN KUMAR PANDEY Passaporte: H9383626 Estrangeiro: ASHLEY LOUIS RODRICKS Passaporte: F5612799 Estrangeiro: BALWINDER SINGH GILL Passaporte: H9751779, Processo: 46094017716201114 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 23/03/2013 Estrangeiro: STEVEN MATTHEW FONTENOT Passaporte: 429734404, Processo: 46094018328201142 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2012 Estrangeiro: Colin Douglas Walker Passaporte: 463029723, Processo: 46094018423201146 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ALEXANDER GIEBER Passaporte: 452025383, Processo: 46094017717201151 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANDRASHEKHARAYYA SOKKE MATA-DA Passaporte: G9167472 Estrangeiro: GREGORIOUS CARLTON FERNANDEZ Passaporte: F9338788 Estrangeiro: PUNDLIK NAMDEV SUTAR Passaporte: H0889024 Estrangeiro: SATYAJITI CHAKRAVARTY Passaporte: E4518290 Estrangeiro: SUDIP GHOSH Passaporte: F3242374 Estrangeiro: YEZDI RUSI JESIA Passaporte: Z1515063, Processo: 46094018421201157 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BENNY TESORERO SOLOMON Passaporte: XX1975397 Estrangeiro: SAMSON MANA-AY CAPADA Passaporte: XX5175775, Processo: 46094019341201119 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN HARLOW II Passaporte: 437962191, Processo: 46094018595201110 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Ferdinand Post Passaporte: NTHCJJK54 Estrangeiro: Jean Pierre Fernand Henri den Boef Passaporte: NP67161C3 Estrangeiro: Vincent Pieters Passaporte: BKH5LL498, Processo: 46094018422201100 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DANILO MAQUILING SALVANA Passaporte: VV0369210 Estrangeiro: FREDWIN ALORA TARROZA Passaporte: EB1578602 Estrangeiro: VICTOR CLEET YAP MACAPAZ Passaporte: EB0127248, Processo: 46094017535201180 Empresa: GEOFFSHORE ENGENHARIA E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 21/08/2011 Estrangeiro: DAVE EMERSON TESORO FABROA Passaporte: XX4637810 Estrangeiro: DENI KUSTIAWAN Passaporte: P758315 Estrangeiro: GUNTUR Passaporte: R459808 Estrangeiro: HENDRINO GAMILLA SANTIAGO Passaporte: EB1627150 Estrangeiro: JOSE JR. PENAMAYOR CORDERO Passaporte: XX0036917 Estrangeiro: MELVIN ADLAWAN LASTIMOSA Passaporte: UU0790318 Estrangeiro: MUANAM Passaporte: P232905 Estrangeiro: NATHANIEL ANDRES CACAL Passaporte: EB1627149 Estrangeiro: NOLAN GUINSATAO JERETA Passaporte: EB1545906 Estrangeiro: REYNALDO DINGCON MANZANO Passaporte: UU0862387 Estrangeiro: RICKY SAMULDE JULAGTING Passaporte: EB0401324 Estrangeiro: ROMEO ARENAS SALINAS Passaporte: XX1879841 Estrangeiro: SAIFUL ROHMAN Passaporte: S241938 Estrangeiro: SONNY BANEZ DOTIMAS Pas-

saporte: XX2583946 Estrangeiro: WALSUR LORA ARCHIDE Passaporte: EB0412620, Processo: 46094018079201195 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRIK HOTTOIS Passaporte: EH926760, Processo: 46094018610201120 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALAN FREEMAN Passaporte: 455808502, Processo: 46094018612201119 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUS WIID JAKOBSEN Passaporte: 102105205, Processo: 46094018083201153 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MURRAY SIMPSON Passaporte: 402353429, Processo: 46094019605201134 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 24/05/2013 Estrangeiro: ARIEL ABALLE VISTA Passaporte: XX1827236 Estrangeiro: EDUARDO CANEDA ANDRES Passaporte: EB0026665 Estrangeiro: ERMINGARDO CAUSA DE CLARO Passaporte: XX4110263 Estrangeiro: EVANGELISTA MACALDE IRABON Passaporte: EB1968132 Estrangeiro: GREG RIZAN RICARTO Passaporte: UU0600571 Estrangeiro: ISAGANI TORRECAMPLO SILVESTRE Passaporte: EB1836337 Estrangeiro: ISHMAEL VARGAS RESTAURO Passaporte: UU0841989 Estrangeiro: JESSE REY CAPILITAN TORRATO Passaporte: EB1347585 Estrangeiro: JONHDY CABARDO ORTEGA Passaporte: XX3610883 Estrangeiro: JOSE JEREMY DUBLAS DOGELIO Passaporte: XX5319836 Estrangeiro: JUAN LIGAYA CORDURA Passaporte: XX1043115 Estrangeiro: MELGARBAL LEMITA PALACIO Passaporte: XX1873578, Processo: 46094018354201171 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2012 Estrangeiro: Iain James McMillan Passaporte: 402023997, Processo: 46094018137201181 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR VOLOSHIN Passaporte: 64N°1589182, Processo: 46094019446201178 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIA RASMUSSEN Passaporte: 203429323, Processo: 46094018080201110 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR KNAPSOG Passaporte: 25175639, Processo: 46094019603201145 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 24/05/2013 Estrangeiro: MERVIN ALDRIN GAYOBA GOTERA Passaporte: XX4407098, Processo: 46094018424201191 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK JOHN MCLEOD Passaporte: 403097342 Estrangeiro: ROBERT JAMES EDDON Passaporte: 800579942 Estrangeiro: RYAN SPENCE IRELAND Passaporte: 801038437, Processo: 46094018594201175 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 18/10/2012 Estrangeiro: Arjen van Dongen Passaporte: NM8K107F2, Processo: 46094018823201151 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY ROGOZIN Passaporte: 701331017, Processo: 46094018363201161 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAM SINGH TOMAR Passaporte: E1333206, Processo: 46094018044201156 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC DEGORGIO LABAJO Passaporte: 421786908, Processo: 46094018364201114 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIS KUMAR DATTA Passaporte: G7623820 Estrangeiro: SIMADRI REDDY ROUT REDDYLA Passaporte: G8775122, Processo: 46094018369201139 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL TUDOREL IOAN Passaporte: 45282737, Processo: 46094018056201181 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARK ROGER PHILPS Passaporte: 105781136, Processo: 46094019602201109 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 24/05/2013 Estrangeiro: ALEXANDER TABANAO DEVOTA Passaporte: WW0491280 Estrangeiro: SAW MYINT THEIN Passaporte: M185552, Processo: 46094018819201193 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL GERHARDUS VOGES Passaporte: 450942961, Processo: 46094019020201114 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN FRANCK DAUBA Passaporte: 11AD08552, Processo: 46094018877201117 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PATRICK LANCASTER Passaporte: 104179140, Processo: 46094018611201174 Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK JAN SZYDLIK Passaporte: AT5835020, Processo: 46094018047201190 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL E BISHOP Passaporte: 464142224 Estrangeiro: CARLTON RUSSELL JONES Passaporte: 454529691, Processo: 46094018045201109 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID YOUNG Passaporte: 471938634 Estrangeiro: ANH VIET VAN Passaporte: 465637206 Estrangeiro: MARIO LUIS CONTRERAS Passaporte: 466947394, Processo: 46094018043201110 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY ALLAN SMITH Passaporte: 427668056 Estrangeiro: JAMES WADE CASON Passaporte: 471840054, Processo: 46094018042201167 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ANDREW SOIGNIER Passaporte: 404717500, Processo: 46094018138201125 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETAR TSOKOV PETROV Passaporte: 364349462, Processo: 46094018739201138 Empresa: GEOFFSHORE ENGENHARIA E SERVICOS MARITIMOS LTDA



Prazo: até 21/08/2011 Estrangeiro: MANAHAN IMMANUEL SIANTURI Passaporte: R332188 Estrangeiro: YAYAT SUHERMAN Passaporte: P068829, Processo: 4609401882201115 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: AJAY SURESH CHAVAN Passaporte: H7114824, Processo: 46094018041201112 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY SCOTT RODGERS Passaporte: 455923125 Estrangeiro: PAUL STEPHEN HOBART Passaporte: 484638303, Processo: 46094018351201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTOSH KUMAR MAHESWARAPU Passaporte: J4041653, Processo: 46094018366201103 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHESWARAN IYAH PERUMAL Passaporte: H5744269 Estrangeiro: SAMEER SHAHIKANT VICHARE Passaporte: G9757640 Estrangeiro: VI NEET SHARMA Passaporte: H0809403 Estrangeiro: YOGESH KUMAR BALHARA Passaporte: E2064145, Processo: 46094018755201121 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Merrill Gelvin Jr Passaporte: M6739651, Processo: 46094018447201103 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEHMSCHULTE Passaporte: C7HTH25YW Estrangeiro: FRANK GREGOR THIEMANN Passaporte: C7HTP761T Estrangeiro: FRANK JOHANNES OSTENDORF Passaporte: C7HTP20TZ Estrangeiro: MARCUS ZUEHLOW Passaporte: 547106687 Estrangeiro: MICHAEL STROTMANN Passaporte: C7HT9W8W5, Processo: 46094018365201151 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALOK KUMAR Passaporte: F9702827 Estrangeiro: DEEPAK GURPARSAD BANSAL Passaporte: G9928672 Estrangeiro: SATYENDRA MOHAN Passaporte: G7220100 Estrangeiro: SUNRAJ ASSIS DSILVA Passaporte: G4119173, Processo: 46094019434201143 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS EDWARD CLARKE Passaporte: A00753552, Processo: 46094018397201156 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JHON EYNER QUINTERO ALVAREZ Passaporte: AM751723, Processo: 46094018383201132 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KINGSLEY NJI Passaporte: 805237, Processo: 46094018378201120 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN LACBANES DIVINAGRACIA Passaporte: EB150173 Estrangeiro: JOVITO JR. HUESCA EDJAN Passaporte: XX4429382, Processo: 46094018379201174 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDIE MATUTE VILLEGAS Passaporte: XX2684053 Estrangeiro: RAUL REFORSAO REGIDOR Passaporte: XX5544152, Processo: 46094018367201140 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHRAMPAL SINGH JANGRA Passaporte: J6574724 Estrangeiro: NARENDRA SINGH Passaporte: Z1348154 Estrangeiro: SHELDON EDGAR CORREA Passaporte: Z2198540, Processo: 46094018381201143 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON YASIS BASE Passaporte: XX4075031, Processo: 46094018476201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER GATSON Passaporte: 64N°1083150, Processo: 46094018382201198 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: MARK WILSON Passaporte: 652735440 Estrangeiro: PETER KEAN FYFE Passaporte: 110098795, Processo: 46094019380201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAILESH SARKANGO Passaporte: Z1973364, Processo: 46094018449201194 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN SADOVSKY Passaporte: EK847461, Processo: 46094018377201185 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL ESPAÑOLA CENTONES Passaporte: EB0805856, Processo: 46094018380201107 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALYEE MEJOS PELARO Passaporte: XX4774934, Processo: 46094018477201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CIPRIANO JR EULALIO ASUNCION Passaporte: EB2263514 Estrangeiro: ELMER MONTICER CUEVA Passaporte: XX1921034 Estrangeiro: GERALD TABINAS SANTOS Passaporte: EB0193178, Processo: 46094018790201140 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 18/10/2012 Estrangeiro: MARC CORNELIS VAN DER WIEL Passaporte: NVKC7D277 Estrangeiro: SRDAN NJIRIC Passaporte: 003985191, Processo: 46094018566201158 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: MARIAH JANE CUSHING Passaporte: 076517473, Processo: 46094018563201114 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERSON SALINO LAQUINTA Passaporte: UU0970586, Processo: 46094018567201101 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: BELARMINO GONZALEZ MIRANDA Passaporte: AAA432945 Estrangeiro: GLENN PADILLA ANDAYA Passaporte: EB2118496, Processo: 46094018564201169 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJIE LUMPAY SABELINO Passaporte: EB2241375 Estrangeiro: BRIAN NADIAHAN TAKINAN Passaporte: XX3326767, Processo: 46094018734201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: KIM ARNE HANSEN Passaporte: 28341068, Processo: 46094018745201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: DAVOR PAVANIC Passaporte: 003987362, Processo: 46094018749201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS DELIOS Passaporte: AH3803817, Processo: 46094018744201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: MICHAEL ANGELO CUNANAN PEREZ Passaporte: EB0299426, Processo: 46094018604201172 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR CHERNOV Passaporte: 70 4860554, Processo: 46094018746201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: GENNADY ARTAMONOV Passaporte: 63N°3122839, Processo: 46094018880201131 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR BUIDA Passaporte: EK283267, Processo: 46094018565201111 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME MACLEOD Passaporte: 403194700, Processo: 46094018747201184 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JR. MENDEZ BARNACHEA Passaporte: VV0507866, Processo: 46094018603201128 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS NICOLAI YDE Passaporte: 203328361, Processo: 46094018787201126 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: Marinus Cornelis Luijsterburg Passaporte: NR86DKC05, Processo: 4609401875201197 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT VARVODIC Passaporte: 004005474 Estrangeiro: ZELIKO CAGALJ Passaporte: 003195184, Processo: 46094019383201150 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MARTIN D'MELLO Passaporte: E4381979 Estrangeiro: YOGEN DRASINGH SADARSINGH NEGI Passaporte: F3431313, Processo: 46094018735201150 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO ALCANTARA FERNANDES Passaporte: G6625767, Processo: 46094018791201194 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: Marko Vuleta Passaporte: 097593639, Processo: 46094018740201162 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO ALEXANDER SANCHEZ Passaporte: 482361320, Processo: 46094018748201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ MIERNIK Passaporte: EB3675956, Processo: 46094018741201115 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD COOMBS Passaporte: WJ213701, Processo: 46094018729201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOVENJOHN GANZON DALAGAN Passaporte: XX4260078, Processo: 46094018728201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKAS SHUKLA Passaporte: F5132955, Processo: 46094018750201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VICTORIO GODELOS AMPER Passaporte: XX0530328, Processo: 46094018732201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSHIN MATHEW ABRAHAM Passaporte: G4524975, Processo: 46094018731201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VICTOR LAVRIK Passaporte: 63N°1525304, Processo: 46094018730201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN GUTANG ACADEMIA Passaporte: UU0615557, Processo: 46094018758201164 Empresa: GEOFFSHORE ENGENHARIA E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 21/08/2011 Estrangeiro: CHRISTOPHER HADLOW Passaporte: 402315920 Estrangeiro: IDRUS SALIM Passaporte: S075288 Estrangeiro: SIU MING KWOK Passaporte: KJ0094520 Estrangeiro: TIMOTHY CUNDELL PAYNE Passaporte: 761231463, Processo: 46094018743201104 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: MATE LOKAS Passaporte: 003459468, Processo: 46094018733201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ALEXANDER OSlPENKO Passaporte: 711593282, Processo: 46094018736201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: WENNIE LINDERO SABLON Passaporte: EB0664591, Processo: 46094018737201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: HARALD MARTIN SANDTORV Passaporte: 26877462, Processo: 46094018751201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STAVROS LIVANOS Passaporte: AH2808039, Processo: 46094018772201168 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER IAN HENDERSON Passaporte: 706664101, Processo: 46094018818201149 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WLADISLAW DUDDY Passaporte: 761250816, Processo: 46094018770201179 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN STOREY Passaporte: 452061867, Processo: 46094018815201113 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL HENRIK JOAKIM WEYHING Passaporte: 45800312, Processo: 46094018771201113 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ALBERTO JUNCAL LORENZO Passaporte: BB988856, Processo: 46094018816201150 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHAL KIRWAN Passaporte: PB0179319, Processo: 46094018773201111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: SERGIO FABIAN TODERO Passaporte: 22287705N, Processo: 46094018776201146 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARL OVE BRINGSVOR Passaporte: 26431794, Processo: 46094018777201191 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMERON REGINALD BENOIT Passaporte: 432247404, Processo: 46094019051201175 Empresa: PETRO-SAN-

TOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: IGOR BUCHSHIK Passaporte: N5556872, Processo: 46094019079201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ALEXEY ANCHIN Passaporte: 713673144, Processo: 46094018920201144 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM MICHAEL WOLLESEN Passaporte: 204201804, Processo: 46094018922201133 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN AURELIAN COTOARBA Passaporte: 14967474, Processo: 46094018921201199 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER PULTZ MADSEN Passaporte: 205015800, Processo: 46094019081201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS JUDE SUFRIR SUAREZ Passaporte: XX5548175, Processo: 46094018817201102 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JILL MARGARET BREINGAN Passaporte: 099086665, Processo: 46094019655201111 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER INNES Passaporte: 403245622, Processo: 46094019083201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUN SAVIO DOMINIC Passaporte: F1781303, Processo: 46094019166201160 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL POSADA MARTINEZ Passaporte: CC79358235, Processo: 46094019839201181 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: Ante Rogosic Passaporte: 097692039, Processo: 46094019084201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: M.M. RESHAT YUSSOFF Passaporte: X0868007, Processo: 4609401904201167 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: WINSTON ROYSTON VISAGIE Passaporte: 461985106, Processo: 46094019085201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PAUL COLLINS Passaporte: WJ271015, Processo: 46094018876201172 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN DAVID PETRIG Passaporte: M5319574, Processo: 46094019086201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIBERIU ANDREI MUSAT Passaporte: 14678738, Processo: 46094019161201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ WOJTERSKI Passaporte: AU4017622 Estrangeiro: MACIEJ SKORUPSKI Passaporte: AT7773902, Processo: 46094019840201114 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Juan Carlos Gutierrez Passaporte: 26395536N Estrangeiro: Leandro Ezequiel Roman Passaporte: 33083885N, Processo: 46094019544201113 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAI SIVA PRASAD BEHERA Passaporte: E0630405, Processo: 46094018878201161 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO CUEVAS ENCARNACION Passaporte: XX1584935, Processo: 46094019449201110 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/02/2012 Estrangeiro: MICHAL ANDRZEJ RADUNSKI Passaporte: AF7183448, Processo: 46094019387201138 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARRY ALAN LEACH Passaporte: 405971886 Estrangeiro: JAMES BRADLEY MCCONWAY Passaporte: 107621226 Estrangeiro: LARS ERLING VIK Passaporte: 26080719, Processo: 46094019385201149 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOGI FREYR EINARSSON Passaporte: A1155388 Estrangeiro: REIDAR NEDLAND Passaporte: 28084098 Estrangeiro: STEPHEN GOLD Passaporte: 099056974 Estrangeiro: WILLIAM EVERETT ISHMAEL Passaporte: 448600286, Processo: 46094019168201159 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Douglas Ian McDonald Passaporte: EB720345, Processo: 46094019024201101 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: SAMUEL WITT BERRY Passaporte: 429245773, Processo: 46094019165201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS KAMPOURIS Passaporte: AH1250157, Processo: 46094019163201126 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAVEEN KUMAR Passaporte: J6202703, Processo: 46094019169201101 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Lukaszuk Passaporte: AS8103167, Processo: 46094019162201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: JOEPET MESSONA CABERTE Passaporte: XX3438984, Processo: 46094019826201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON GRINDLEY Passaporte: 652817959, Processo: 46094019654201177 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN HALL Passaporte: 093207812, Processo: 46094019545201150 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVINDER SINGH Passaporte: F2331490, Processo: 46094019167201112 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL FELLIZAR BAUTISTA Passaporte: XX3912360 Estrangeiro: CONRADO SABINO WAJE Passaporte: EB0308359, Processo: 46094019386201193 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS BOGETVEIT AASEN Passaporte: 28253550, Processo: 46094019388201182 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTER FROMEIDE NESHEIM Passaporte: 27196718, Processo:

46094019653201122 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL GRZEGORZ MAJEROWICZ Passaporte: AS7101634, Processo: 46094019444201189 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND ANTONI KASPERSEN Passaporte: 27673441, Processo: 46094019825201168 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BOYD MCFARLANE Passaporte: 801027596, Processo: 46094019606201189 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE EDWIN FARROW Passaporte: 454576489, Processo: 46094019384201102 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE TJEMSLAND Passaporte: 28066779 Estrangeiro: ROBERTO SARMIENTO EMBILE Passaporte: XX4144417 Estrangeiro: TOV PAULSEN Passaporte: 25309822, Processo: 46094019875201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR KASTRAMYTSKY Passaporte: EC194406, Processo: 46094019869201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARIMAL CHANDRA BHOWMIK Passaporte: C0726890, Processo: 46094019870201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE IPORAC ELLA Passaporte: EB2108780, Processo: 46094019874201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUE DE BELEN BALLARAN Passaporte: VV0587009, Processo: 46094019871201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: SVEIN KAA-RE NYLUND Passaporte: 28335593, Processo: 46094019868201143 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksii Rudik Passaporte: EH691519, Processo: 46094019549201138 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER REYES VILLANUEVA Passaporte: XX1089467 Estrangeiro: LEO LLAMAS GUSTILO Passaporte: XX3975415, Processo: 46094019362201134 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW THOMAS BROWN Passaporte: 761321021, Processo: 46094019873201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EM-MANOUIL ASKIANAKIS Passaporte: AH4054179, Processo: 46094019872201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS DULAMA Passaporte: 14676431, Processo: 46094019881201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORLINO LICUDAN GAUDIA Passaporte: XX4990779, Processo: 46094019885201181 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIBERIU GEORGESCU Passaporte: 050047586, Processo: 46094019863201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI BOUMUDINGE Passaporte: H4429209, Processo: 46094019864201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOOSA KUDAGOYYA-GOTHI Passaporte: G6284471, Processo: 46094019876201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONID BELOV Passaporte: 710672886, Processo: 46094019877201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: RODMAR MONTANO SAQUIBAL Passaporte: XX2681202, Processo: 46094019879201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: CHRISTOS BOUSES Passaporte: AB2918166, Processo: 46094019831201115 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER BLACKWOOD Passaporte: 452106273, Processo: 46094019575201166 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM RONALD WHITFIELD Passaporte: 481575921, Processo: 46094019878201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARTHIV RAI Passaporte: F2342369, Processo: 46094019584201157 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: LOY ELIAS DOS SANTOS Passaporte: N0765868, Processo: 46094019576201119 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDIP RAMCHANDRA RAKSHE Passaporte: G9436021, Processo: 46094019585201100 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ADILSON FERNANDES DA SILVA Passaporte: N0916942, Processo: 46094019866201154 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN ARANTE PEREZ Passaporte: XX0192969, Processo: 46094019865201118 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN MCKINLEY Passaporte: 800196486, Processo: 46094019572201122 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETR KOLARIK Passaporte: 39902590, Processo: 46094019588201135 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DERRICK HILTON MC KENZIE Passaporte: 482158208, Processo: 46094019862201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS KYPARISSIS Passaporte: AH3878526, Processo: 46094019886201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: SERGEJS KRIVENOKS Passaporte: LN0546349, Processo: 46094019887201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY SARADHI

PEMMARAJU Passaporte: G7039093, Processo: 46094019828201100 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2012 Estrangeiro: ERIK ASGER JOERGENSEN Passaporte: 203677159 Estrangeiro: KENT NORMANN ERIKSEN Passaporte: 204383730 Estrangeiro: KURT EGEBJERG JOHANSEN Passaporte: 203614993, Processo: 46094019880201158 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR BONDAREV Passaporte: 21123580, Processo: 46094019829201146 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2012 Estrangeiro: ANDRZEJ MARCINIAK Passaporte: AK 9153569 Estrangeiro: BOGDAN SZPONAR Passaporte: AV 5168050 Estrangeiro: MACIEJ ANTONI WILAMOWSKI Passaporte: AT 6154708 Estrangeiro: PAWEŁ ARTUR WOJCIECHOWSKI Passaporte: EC 5020238 Estrangeiro: PRZEMYSLAW MIECZYSLAW KONOPA Passaporte: AT 1267092 Estrangeiro: SLAWOMIR KRZYSZTOF WOZNIAK Passaporte: AS 3930368 Estrangeiro: STANISLAW EMIL NOSZCZYNSKI Passaporte: EB 5781431 Estrangeiro: WINICJUSZ MAREK GRABOWSKI Passaporte: EA 4678102 Estrangeiro: ZYG-MUNT ERNEST KOZIOL Passaporte: AJ 9892614.
Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):
Processo: 46094018125201156 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: até 30/03/2013 Estrangeiro: WILLIAM GEOFFREY ARNOLD Passaporte: 094507201.
Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:
Processo: 46094006454201154 Empresa: ARCELORMIT-TAL MINERACAO SERRA AZUL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Artem Kuznietsov Passaporte: EH431273, Processo: 46094012439201145 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Loris Repellin Passaporte: 05AT67513, Processo: 46094015441201176 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Peter Cech Passaporte: BI9835677, Processo: 46094015435201119 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN VITEK Passaporte: P1201216, Processo: 46094015442201111 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: L'ubomír Zmeko Passaporte: P0731576, Processo: 46094015433201120 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MARIAN DRSKA Passaporte: 4578507, Processo: 46094015439201105 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN DRABEK Passaporte: BB20716554, Processo: 46094013735201163 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSICA MAE SKINNER Passaporte: 475783957, Processo: 46094013085201156 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JOHN DRACUP Passaporte: 421588408, Processo: 46094015432201185 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BHAVESH MANDHANE Passaporte: E8137985, Processo: 46094014713201111 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILHEM JOSUE LOUIS BOULANGE Passaporte: 10CP38052, Processo: 46094013827201143 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANIE SCHONE Passaporte: CCK4R9N19, Processo: 46094013870201117 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: INES RAQUEL FERREIRA DA SILVA Passaporte: L629968, Processo: 46094014836201151 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EMILIE JESSICA LAURE BERNUSSET Passaporte: 04FI67169, Processo: 46094014490201191 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/09/2011 Estrangeiro: FELIX CHRISTOPHER ZIEGLER Passaporte: C20T80L16, Processo: 46094015437201116 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: PETER CALETKA Passaporte: P0245998, Processo: 46094015436201163 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MIROSLAV KRUSINA Passaporte: 4722977, Processo: 46094015444201118 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: TOMAS MATUS Passaporte: BB9066985, Processo: 46094015446201107 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Zdenek Hladík Passaporte: P1213151, Processo: 46094015440201121 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: JAN JANKOVIC Passaporte: BA 1804418, Processo: 46094015443201165 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MARIÁN PŮCHLY Passaporte: BD5204489, Processo: 46094015438201152 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MAREK KORČÁK Passaporte: BD0083588, Processo: 46094015434201174 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Milan Spisek Passaporte: BC8083068, Processo: 46094015445201154 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: LUKAS SVRCEK Passaporte: BI9835641, Processo: 46094017921201171 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FLORIAN FERDINAND ZOBEL Passaporte: C8C998YGK, Processo: 46094016139201135 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAFIYA JIHAN MILLER Passaporte: 448355866, Processo: 46094015392201171 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN PETER SEIBERT Passaporte: C86HLW9LL, Processo: 46094015323201168 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR MAXIMILIAN FRITZ Passaporte: C74HFJ629, Processo: 46094016560201146 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA MARIE MATHEWS Passaporte: 404719643, Processo:

46094016558201177 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANN MARIE KRISTANCIC Passaporte: 431676894, Processo: 46094016564201124 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINE ELIZABETH BURNS Passaporte: 103848295, Processo: 46094016561201191 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NEAL CAGLE Passaporte: 401528119, Processo: 46094017218201163 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID TYLER KRANT Passaporte: JR 819000, Processo: 46094016563201180 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA MARIE LEARY Passaporte: 220175769, Processo: 46094016565201179 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATASHA LOUISE STOUGH Passaporte: 707239374, Processo: 46094016559201111 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DEAN CEDRONE Passaporte: 096013115, Processo: 46094016562201135 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean Sébastien Vincent Passaporte: WN188586, Processo: 46094016566201113 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DANIEL HANLEY Passaporte: 406186235, Processo: 46094018708201187 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ULF SCHMIDT Passaporte: C87MP5L79, Processo: 46094016487201111 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUTTA MOHAMMED ALI NOPARLICK Passaporte: C5H4GXN9W, Processo: 46094016486201168 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIANA CONRAD Passaporte: CH9G14J5T, Processo: 46094017224201111 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DOMINIK PASCAL SOBIECH Passaporte: 503451893, Processo: 46094017784201175 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DIANA KOPF Passaporte: CH1HJNVY7, Processo: 46094018487201147 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WOLFGANG THOMAS ULLWER Passaporte: C768MYW2W, Processo: 46094017970201112 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMEID RAHIMIYAN Passaporte: 451280955, Processo: 46094019298201191 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MAURICIO PALOMINO BETANCOURT Passaporte: CC 94170079, Processo: 46094018709201121 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS VILASECA ARLANDEZ Passaporte: AAA379504, Processo: 46094018074201162 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BAYONA VILLEGAS Passaporte: CC 80409144, Processo: 46094018358201159 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPA RAQUEL DIAS SOUSA Passaporte: J207475, Processo: 46094019121201195 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZULEMA MILADA QUINTANS BENCA Passaporte: XD343841, Processo: 46094019120201141 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSEP BORRAS TARANCON Passaporte: AAA632899, Processo: 46094019211201186 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Elsa Diane Ranchet Passaporte: 04ED33649, Processo: 46094019147201133 Empresa: AITEC DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE ANDRE CONCEICAO PROENCA Passaporte: L578418, Processo: 46094019148201188 Empresa: AITEC DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRE RAMOS JACINTO Passaporte: L581692, Processo: 46094019149201122 Empresa: AITEC DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS RICARDO DE OLIVEIRA LIBERADO Passaporte: L680844, Processo: 46094019643201197 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO HATA Passaporte: TH 4887295, Processo: 46094019644201131 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUYA HAYASE Passaporte: TK 1708236, Processo: 46094019125201173 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAITANYA RAMACHANDRAN Passaporte: E6334248, Processo: 46094019126201118 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLOTTE REBECCA COX Passaporte: 459265608, Processo: 46094020093201159 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMES MICHAEL CONRADIE Passaporte: 446718909, Processo: 46094019468201138 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: MARIÁN VACH Passaporte: BR5020777, Processo: 46094019734201122 Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TIMOTHY R PARRY Passaporte: 441805789, Processo: 46094019598201171 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO ESPINOZA MATOS Passaporte: 4622446, Processo: 46094019963201147 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BERNHARD MICHAEL WOLF Passaporte: C8RN71C9L, Processo: 46094020104201109 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNA RINALDI Passaporte: U104439.



Temporário - Sem Contrato - RN 81 - Resolução Normativa, de 16/10/2008:

Processo: 46094018584201130 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASATOSHI ARAZEKI Passaporte: TH8394206.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094020073201188 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE BERNARDES VOLKMANN DE MENDONÇA MERGULHÃO Passaporte: L629279.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º):

Processo: 46094011427201101 Empresa: CHC - BRASIL CONSULTORIA & GESTAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GONZALO GONZALEZ AMATRIAIN Passaporte: BC214082.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094009771201122 Empresa: ATLANTICO - CONCESSIONARIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MIGUEL RAMOS MACHADO Passaporte: J501858, Processo: 46094018450201119 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HÉLDER JOSÉ DAS NEVES MARTINS Passaporte: L431340.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094017222201121 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CLÁUDIO DEMARIA Passaporte: AA4260429, Processo: 46094013263201149 Empresa: ESPOBRAS - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CALATAYUD RIGLA Passaporte: AAB176359, Processo: 46094017373201180 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARL JOHAN MARTIN STAAHLBERG Passaporte: 56388596, Processo: 46094017399201128 Empresa: TSK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Klaus Tonhauser Passaporte: C87CVH90W, Processo: 46094017381201126 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSURO ISHIZUKA Passaporte: TZ0243200, Processo: 46094017879201199 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANGIL LEE Passaporte: M15826854, Processo: 46094016906201114 Empresa: AMVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARVIND PRADHAN Passaporte: 421082767, Processo: 46094016111201106 Empresa: INVISA INTERNACIONAL HOTEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELOY SAGRADO CORAZON RUIZ GARCIA Passaporte: AAD063671, Processo: 46094015962201123 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KEEPYO EOM Passaporte: MP0364655, Processo: 46094017734201198 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL LAURA Passaporte: 445866814, Processo: 46094017102201124 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAOAKI MORIKAWA Passaporte: TH2617453, Processo: 46094017136201119 Empresa: MARTIN BENCHER DO BRASIL LOGISTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIKKEL KRISTIAN KRISTENSEN Passaporte: 204676399, Processo: 46094018496201138 Empresa: FORUM ENERGIA, TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS, LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO CESAR GARCIA ALMEIDA Passaporte: J 397809, Processo: 46094017094201116 Empresa: FS SOUTH AMERICA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JUANG Passaporte: 451642831, Processo: 46094017498201148 Empresa: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HISASHI SATOI Passaporte: TZ0470887, Processo: 46094017940201106 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EUN SEONG SHIN Passaporte: M13394390, Processo: 46094017939201173 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEX SUNG NAM Passaporte: 449596661, Processo: 46094017941201142 Empresa: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEYUKI SOGA Passaporte: TH9934564, Processo: 46094017942201197 Empresa: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONG KEUN LEE Passaporte: M29640698, Processo: 46094017696201173 Empresa: YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN KNAPEK Passaporte: 209624127, Processo: 46094017721201119 Empresa: HWASHINGTON FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGUK BAE Passaporte: M25376713, Processo: 46094018402201121 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAI CHENHAN Passaporte: P 00144253, Processo: 46094018403201175 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ji Fahua Passaporte: P 00140463, Processo: 46094017997201105 Empresa: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Satya-Christophe Henri Joseph Ménard Passaporte: 09PI57265, Processo: 46094018362201117 Empresa: KITO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ICHIRO GOTO Pas-

saporte: TZ0679106, Processo: 46217003387201182 Empresa: ITAGUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO SANTE MARCHISIO Passaporte: AA0769259, Processo: 46215019045201102 Empresa: AXA MATRISK RISK CONSULTANTS BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL JOEL LANÇON Passaporte: 02Y197867, Processo: 46211004528201134 Empresa: INAEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL DAVID LARA JIMENEZ Passaporte: BA495777.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094011605201196 Empresa: BOURGES PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY NICKLAS Passaporte: 458568704.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094002858201179 Empresa: AROMAS DE IPANEMA CONSULTORIA EM PERFUMARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC GEORGES GROLLEAU Passaporte: 09PF53162, Processo: 46094012569201188 Empresa: DIENST E ARAUJO TRANSPORTE DE NAVEGACAO DE TRAVESSIA INTERIOR E TURISTICO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFAN DIENST Passaporte: 3402259241, Processo: 46094014011201137 Empresa: VOE LIVRE ANDRADE & SOUSA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA DA SILVA E SOUSA Passaporte: L211093, Processo: 46094015555201116 Empresa: RH GENERAL TRADING REPRESENTACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RAMIN HASHEMI Passaporte: J08606187, Processo: 46094015127201193 Empresa: MTSI BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL TIMOTHY SHEA Passaporte: 093099365, Processo: 46094015143201186 Empresa: BC & FG BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMON FONOLL FALIP Passaporte: AB769419, Processo: 46094015457201189 Empresa: LA FLORESTA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGUES BONNAURE Passaporte: 10CX41586, Processo: 46094015456201134 Empresa: LA FLORESTA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MONIQUE CHORRO Passaporte: 10AK97834, Processo: 46094016458201141 Empresa: CG 2020 CONSULTORIA EMPRESARIAL E INOVACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Christian Gessner Passaporte: C5YV0KXX9, Processo: 46094016674201196 Empresa: DOLFINI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: VITTORIO PANDOLFINI Passaporte: F 634114, Processo: 46094016675201131 Empresa: ATTC COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA TASSO Passaporte: AA5241237, Processo: 46094016354201136 Empresa: CRISTOPHE ALAIN DIVRY & CIA LTDA ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER LUC DIVRY Passaporte: 10CP06106, Processo: 46094016490201126 Empresa: WISDOM TELE VISION-SISTEMAS INFORMATICOS PARA TELEVISAO LDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL COSTA AMARAL PARREIRAS Passaporte: L512250, Processo: 46094016697201109 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY RICHARD DELANO BARNES Passaporte: 761208117, Processo: 46094016698201145 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SERGE HUYSMANS Passaporte: E1356131, Processo: 46094016986201108 Empresa: CTA INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO TONETTI Passaporte: AA5354192, Processo: 46220002428201164 Empresa: EFFER LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI BAOYIN Passaporte: G38028262, Processo: 46094017216201174 Empresa: DECOVILLE COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JU HEE HONG Passaporte: M57103374.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Ssubstituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 127 de 05/07/2011, Seção 1, pág. 66, processo: 46094.016937/2011-67 onde se lê: TSUTOMO ASAINA, leia-se: TSUTOMU ASAINA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 102 de 30/05/2011, Seção 1, pág. 129, deixou de constar o processo: 46094.014680/2011-17, Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP, Prazo: 90 dias, Estrangeiro: REINHARD HANS DETMAR HAGEN, Passaporte: C3R8FMNRP.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá-SRTE/AP, tendo em vista o que consta no processo nº. 46203.002417/2011-92 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, de acordo com o Art.5º da citada Portaria, altera o Plano de Carreira Docente da Pires e Cia.Ltda., mantenedora da Faculdade de Tecnologia do Amapá- META, inscrito no CNPJ: 05.255.345/0001-00, situada na Rua. Pedro Siqueira, nº. 333, Bairro Marco Zero, Macapá - Estado do Amapá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação da Superintendência.

GLICÉRIO TAVARES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2011

Processo nº 46208.003312/2011-19.

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 94, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 045/2011 de 01 de julho de 2011 às fls. 95, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Padrão- Sociedade Mestra de Educação e Cultura, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.004204/2011-55.

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 122, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 047/2011 de 01 de julho de 2011 às fls. 123, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente da Faculdade de Jussara, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.004205/2011-08.

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 150, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 046/2011 de 01 de julho de 2011 às fls. 151, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico/Administrativo da Faculdade de Jussara, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.004039/2011-31.

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 95, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 044/2011 de 01 de julho de 2011 às fls. 96, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Padrão- Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho-MTE, de conformidade com a documentação no processo nº. 46474.01151/2010-90, constante às fls. 01; 02; 08; e 110 a 173, HOMOLOGA OS QUADROS DE CARREIRA para o pessoal: Administrativo Financeiro, Administrativo Comercial, Editoria e Operacional da empresa EDITORA RIDEEL LTDA., CNPJ: 63.076.988/0001 92 e Inscrição Estadual sob o nº 108.522.309.118, com sede na Av. Casa Verde, 455 - CEP: 02519-000 - Casa Verde - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 94, publicada no DOU, nº 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, página 169, onde se lê: FBI, leia-se: FIB.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de julho de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer o recurso face ao Termo de Interdição 353213/120511, indeferindo-lhe o pedido de efeito suspensivo, e negando-lhe provimento, mantendo integralmente a interdição:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46017.004451/2011-07	353213/120511	Cooperativa dos Agricultores de Chapada Ltda	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46293.003233/2010-05
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assaí - SINSERPMA/PR.
CNPJ	11.759.484/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 531 /2011

Processo	46242.000971/2008-73
Entidade	S.E.R.I - Sindicato dos Empregados Rurais de Ibiá - MG
CNPJ	09.687.442/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 532 /2011

Processo	46317.001735/2010-78
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon
CNPJ	77.809.119/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 534 /2011

Processo	46215.042195/2010-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação nas Instituições Federais de Ensino dos Municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro - SINDIFE - RJ
CNPJ	27.215.896/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 535 /2011

Processo	46212.006996/2010-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ	01.676.214/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 536 /2011

Processo	46237.000954/2009-96
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores Rurais, Assalariados E Agricultores Familiares do Município de Imbé de Minas - MG.
CNPJ	02.145.135/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 537 /2011

Processo	46204.010529/2009-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaguaçu da Bahia
CNPJ	16.448.144/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 538 /2011

Processo	46202.014985/2009-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nhamundá-AM (SITRUM)
CNPJ	01.438.742/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 539 /2011

Processo	46219.002541/2010-06
Entidade	SINDBASC - Sindicato dos Condutores Autônomos de Caminhões Basculantes do Estado de São Paulo
CNPJ	11.178.813/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 540 /2011

Processo	46221.004575/2010-88
Entidade	SINSPUMI - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itabaianinha
CNPJ	32.766.578/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 533 /2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	47516.000272/2009-18
Entidade	SINTRASUPER - Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Mercados, Supermercados e Hipermercados, no Atacado e Varejo, de Chapecó e Região
CNPJ	11.332.971/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 541 /2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46220.005453/2010-19
Entidade	Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário curitibanos - SC
CNPJ	78.492.188/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e São Cristovão do Sul
Categoria Profissional	Empregados nas indústrias da construção civil e na Indústria do Mobiliário.

Processo	46207.006411/2010-73
Entidade	Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de extração de pedreiras, areias, barreiras minerais não metálicos e concretos pré-misturado do estado do Espírito Santo - SINDIPEDREIRAS/ES.
CNPJ	01.427.924/0001-31
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Trabalhadores das indústrias de extração de pedreiras, areias, barreiras, minerais não metálicos e concreto pré misturado - somente as categorias pertencentes ao grupo das indústrias extrativistas, exceto os trabalhadores das indústrias extrativistas de mármore - do estado do Espírito Santo, inclusive os operadores de máquinas, mecânicos, motoristas internos.

Processo	46211.008210/2010-41
Entidade	SOAC- Sindicato dos oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecção de roupas, estamparias, cama e mesa e banho de Divinópolis e Região
CNPJ	23.777.840/0001-60
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Camacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Córrego Danta, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Oliveira, Pains, Pará de Minas, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Passa Tempo, Cristais, Candeias, Campo Belo, Santo Antônio do Amparo e Tapiraí. - MG

Categoria Profissional	Profissional dos oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas, estamparia, cama, mesa e banho, bordados, bichos de pelúcia, fraldas descartáveis, absorventes íntimos.
------------------------	---

Processo	46215.023639/2010-29
Entidade	Sindicato Nacional das Empresas de Navegação de Tráfego Portuário - SINDIPORTO BRASIL
CNPJ	42.353.730/0001-16
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.
Categoria Econômica	das Empresas de navegação de Tráfego Portuário

Processo	47516.000120/2010-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Agrônômica - SC
CNPJ	83.781.435/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Agrônômica -SC

Categoria profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas.

Processo	46223.009519/2010-10
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores E Trabalhadoras Nas Indústrias Da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos De Cimento De Santa Inês, Pindaré-Mirim, Monção, Igarapé Do Meio, Bela Vista Do Maranhão, Santa Luzia, Tufilândia, Bom Jardim.
CNPJ	12.121.844/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Igarapé do Meio, Monção, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Santa Luzia e Tufilândia. - MA

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras nas indústrias da construção e do mobiliário (pedreiros, carpinteiros pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e montagens industriais), trabalhadores (as) nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem (pontes, portos, canais, barragens aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva); tratoristas (excetuados os rurais) - diferenciados: trabalhadores (as) nas indústrias de olaria; trabalhadores (as) nas indústrias de cimento, cal e gesso: trabalhadores (as) nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; trabalhadores (as) nas indústrias de cerâmica para construção; trabalhadores (as) nas indústrias de mármore e gratinos; trabalhadores (as) nas indústrias de pinturas, decorações, estuques e ornatos; trabalhadores (as) nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeiras; oficiais marceneiros e trabalhadores (as) nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira; trabalhadores (as) nas indústrias de móveis de aço. Trabalhadores (as) nas indústrias de móveis de junco, vime, estofados, colchões e estofados para automóveis, e de vassouras; trabalhadores (as) nas indústrias de cortinados e estofados; trabalhadores (as) nas indústrias de escovas e pincéis; trabalhadores (as) nas indústrias de artefatos de cimento armado; oficiais eletricitas e trabalhadores (as) nas



indústrias de instalações elétricas, telefônicas, gás, hidráulicas e sanitárias; trabalhadores (as) nas indústrias de extração de minerais não metálicos, reciclagem de sucatas de alumínio e vidraceiros; trabalhadores (as) nas empresas terceirizadas que prestam serviços para a companhia energética do Maranhão e companhia de águas e esgotos do maranhão (ce-mar,caema ou saai) nas cidades abrangidas pelo sindicato: trabalhadores (as) na indústrias de refrários.

Em 7 de julho de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2010, e:

Considerando as conclusões proferidas pelo Fiscal Técnico do Contrato nº 038/2009-MT, através do Memorando nº 096/2011-COINF/CGMI/SAAD/SE/MT, de 7/6/2011 e a manifestação de 28/6/2011, respectivamente às fls. 20, 95 e 96, constantes do Processo nº 50000.029371/2011-11, nos termos do inciso II.I da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 38/2009-MT, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa IOS - Informática, Organização e Sistema S/A, cadastrada no CNPJ sob nº 38.056.404/0001-70, a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula Décima Quarta do Contrato - Níveis de Serviço - Cumprimento de Prazos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVAM PEDROSA

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: abril de 2011
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	217.824.937,38
Ativo Circulante	50.452.215,25
Disponibilidades	44.111.551,14
Bens Numerários	618,54
Bancos	3.683.949,45
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	40.426.983,15
Realizável a Curto Prazo	6.340.664,11
Duplicatas e Contas a Receber	2.600.623,41
Adiantamento a Empregados	867.006,85
Almoxarifado	31.996,91
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	9.429,86
Devedores p/ Convênio	2.796.858,75
ISS a Compensar	226,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	4.080.482,49
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.548.504,31
Depósitos Judiciais e Contratos	382.201,54
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.292.239,64
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	476.298,85
Bens Móveis	684.684,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	245.431,35
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	320,58
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec.Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32..724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	217.824.937,38
Passivo Circulante	34.762.955,57
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	34.762.955,57
Contas a Pagar	890.135,48
Provisões	2.486.056,23
Obrig. Fiscais e Trabalhista	17.553,45
Cred. P/depósitos Cauçionados	113.312,58

Processo	46205.01511/2009-61
Entidade	SINDPRF-CE - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Ceará
CNPJ	41.410.325/0001-20
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria profissional	Policiais Rodoviários Federais

Processo	46000.021017/2004-33
Entidade	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Tacuru - MS
CNPJ	03.889.656/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tacuru.- MS
Categoria profissional	Trabalhadores em Educação da Rede Pública Estaduais e Municipais

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

dispensáveis para demonstração dos fatos alegados, a teor do que determina o art. 39, §§ 2 e 3º do RI/CNMP, apesar de a requerente ter sido notificado para tanto.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 39, §§2º e 3º, do RICNMP, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Nº 0.00.000.000780/2011-59

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Allan Kardec Carlos Dias
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...)Verifico que transcorreu in albis o prazo para o reque-
nente encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de
identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP.
Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inér-
cia, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso
X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as provi-
dências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVA-
MENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Nº 0.00.000.000690/2011-68

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Mitzi Eduarda Grube Pereira
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
DECISÃO

(...)Tendo em vista a normalização da situação apresentada pela re-
querente, com a disponibilização no sítio eletrônico do Ministério
Público do Trabalho <www.mpt.gov.br> das informações requisitadas,
entendo que a presente representação perdeu seu objeto.
Por todo o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do
RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação
por Inércia por perda de objeto.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000632/2011-34
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Gildemara de Jesus Sales e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
(...)Não há que se falar, assim, em ausência de membro do Ministério
Público do Estado da Bahia para fiscalizar e assegurar a continuidade
do processo seletivo para a escolha dos conselheiros tutelares de
Camacan/BA, como afirmado pelos requerentes.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do
RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de
Providências por perda de objeto.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002037/2010-52
RECLAMANTE: ISAÍAS XAVIER PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)

A análise detida dos autos revela a inexistência de substrato fático apto
a evidenciar a prática de falta disciplinar, impondo-se o arquivamento
da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do
Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 17 de junho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Imp Contrib. Consig.a Recolher	979.392,90
Títulos Adiantamentos a Pagar	6.875.249,75
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	22.923.491,85
Credores por Transf. Recursos	113.491,59
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	303.435,83
Exigível a Longo Prazo	3.802.799,01
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	2.812.545,42
Encargos Sociais	2.812.545,42
Recursos-Convenio/DNIT	990.253,59
CODOMAR/PORTOS - MA	990.253,59
Patrimônio Líquido	179.259.182,80
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.772.002,98
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	9.757.195,72
Resultado do Exercício	3.014.807,26

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
0.00.000.000830/2011-06

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Diego Deleon Lopes da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...)Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente
encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e
endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação
por Inércia, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 09, indefiro
a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente
procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do
RICNMP.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº
0.00.000.000496/2011-82

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Cleriston Jose Ribeiro Rodrigues
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
DECISÃO

(...)Resta claro, portanto, que não houve omissão no tratamento da
questão trazida pelo Reclamante em relação à Promotoria de Justiça
Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico,
tendo sido tomadas todas as providências que eram legalmente ca-
bíveis para o regular desenvolvimento do processo.

Por todo o exposto, reputo, diante das informações colacionadas, que
não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Con-
selho, e com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP,
julgo extinta a presente Representação por Inércia, por perda do
objeto, para determinar seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000864/2011-92

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Maria Eduarda da Silva Bernardo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
DECISÃO

(..)Constata-se, portanto, que não há uma demanda regularmente for-
mulada, pois a inicial não vem instruída com os documentos in-

Acolho a manifestação de fls. 109/113, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002311/2010-93
RECLAMANTE: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e, sobretudo, ante a atuação correicional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 14 de junho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 265/270, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000301/2011-02
RECLAMANTE: ALDO APARECIDO DALASTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e, sobretudo, ante a atuação correicional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 16 de junho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 138/140, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000525/2009-91
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, ante a inexistência de substrato fático apto a configurar falta funcional.

Brasília-DF, 20 de junho de 2011

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 821/823, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DESTINADA À ESCOLHA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A LISTA SÉXTUPLA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Às 18 horas do dia 29 de junho de 2011, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se, em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora, instituída pela Portaria PGR nº 331, de 7 de junho de 2011, Drª Zélia Oliveira Gomes, Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins (Presidente) e Maurício Vieira Bracks, para proclamar o resultado da eleição que se iniciou às 10 horas, horário de Brasília. Considerando o Colégio de Procuradores composto de 906 (novecentos e seis) membros, constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, com o total de 506 (quinhentos e seis) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 3.036 (três mil e trinta e seis) votos, sendo 1.601 (mil seiscentos e um) votos em branco, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - 177 (cento e setenta e sete) votos, EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA - 308 (trezentos e oito) votos, FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - 222 (duzentos e vinte e dois) votos, HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO - 185 (cento e oitenta e cinco) votos, JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 270 (duzentos e setenta) votos, MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL - 273 (duzentos e setenta e três) votos. Foram eleitos os seguintes membros do Ministério Público Federal, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA
2º MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL
3º JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
4º FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
5º HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
6º EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS
Membro

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000399/2010-44, que visa apurar suposto desrespeito ao direito garantido no art. 40, II da Lei nº 10.741/2003 por parte da Viação Guanabara..

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000399/2010-44, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de fiscalizar a atuação do poder público no tocante à segurança social (saúde/assistência) em relação à pessoa deficiente, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.25.003.002406/2011-33) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000323/2010-18, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "SAÚDE - "Cirurgia de Normalização do Trânsito Intestinal com retirada de bolsa de Colostomia após laparotomia exploradora e colectomia com colostomia. Averiguação de disponibilidade nos hospitais e unidades de saúde da Baixada Fluminense. Verbas do MAC / SUS."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000468/2010-19, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO. EDUCAÇÃO - Transporte escolar. PNATE. Verificação da regularidade das prestações de contas. Município de Belford Roxoi." Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 181, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação Nº 55/2009 formulada pela Sra. Elidia do Carmo Tosta pleitando a realização pela rede pública de saúde do exame denominado Vectoeletronistagmografia (otoneurológico completo);

CONSIDERANDO que o r. exame se destina a diagnosticar as razões que ocasionam a perda auditiva profunda da representante;

CONSIDERANDO que o exame pleiteado pela representante foi incluído na Chamada Pública de 2011, procedimento realizado para a contratação de novos exames ambulatoriais, tendo como previsão de término o final do mês de julho/2011, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS (fl. 35);

resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";
b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Realização do exame Vectoeletronistagmografia (otoneurológico completo) para a paciente Elidia do Carmo Tosta"; d) Interessados: Elidia do Carmo Tosta, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Suspendam-se as investigações pelo prazo de 30 dias; Após, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS solicitando seja informado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foi concluída a Chamada Pública/2011 para contratação do exame Vectoeletronistagmografia (otoneurológico completo), do qual necessita a paciente ELIDIA DO CARMO TOSTA. Em caso afirmativo, deverá ser informada a data agendada para a realização do r. exame;



f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE JUNHO DE 2011

PR/TO 7771/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. Bruno Alves Gomes, no qual declarou que é usuário dos seguintes medicamentos: Trilegal 600mg, Triptanol 25mg, Torval 300 mg e Rivotril 2mg, todos para o controle da epilepsia. Atualmente encontra-se desempregado e sem condições de custear tais medicamentos;

CONSIDERANDO que estes medicamentos estão no rol de dispensa do Ministério da Saúde, no entanto, ao procurar a Secretaria Estadual e a Municipal de Saúde foi informado que o Estado não disponibilizará os medicamentos;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a verificar a disponibilidade, nas Secretarias de Saúde, dos medicamentos: Trilegal 600mg, Triptanol 25mg, Torval 300 mg e Rivotril 2mg, para fornecer ao Sr. Bruno Alves Gomes.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do termo de declaração (Etiqueta PR/TO Nº 7354/2011), para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se o Hospital Geral de Palmas requisitando o histórico do paciente, juntamente com os laudos médicos e exames, bem como qual o tratamento necessário para o declarante;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 304, DE 30 DE JUNHO DE 2011

PR/TO 7797/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia online feita pela Sra. Jânes Mayame Dias G. Da Silva, na qual relatou que o formulário de inscrição para a prova do ENEM deste ano, não possibilitou a opção de atendimento especial para os sabatistas, haja vista que quando a opção "realização da prova como sabatista" era selecionada, esta não ficava salva ao final da inscrição;

CONSIDERANDO ainda, que todos os estudantes que necessitam desse atendimento especial ficarão prejudicados se esta situação for mantida até a data da prova;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da CR/88 estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar supostas irregularidades nas inscrições para o ENEM, no que se refere à opção de atendimento especial para os sabatistas.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da denuncia on-line (Etiqueta Unico PR/TO - 7195/2011), para autuação e cadastro;

2) oficie-se ao Ministério da Educação - MEC;

3) junte-se o Edital;

4) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

5) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 427, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação PR-SC-00002704/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação referida, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a Peça de Informação que a acompanha com Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. POLÍTICA DE COTAS RACIAIS. AUTO-DECLARAÇÃO DE NEGRO. RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 008/CUN/2007. EDITAL DA COPERVE. CLASSIFICAÇÃO GERAL . UFSC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 963, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.000621/2011-02, instaurado com o escopo de apurar suposta irregularidade na Escola de Música da UFPA, substanciada na inviabilização do ingresso de candidatos portadores de necessidades especiais em seu cursos básicos e técnicos em instrumentos;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Expeça-se a Recomendação Nº 021/2011 à UFPA, para ciência e manifestação, quanto ao acatamento, ou não, de seus termos, no prazo de 30 dias.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 169, DE 1º DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000497/2010-32 foi instaurado com o intuito de apurar ocupação irregular de faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul decorrente de construção de imóvel pela Prefeitura de Volta Redonda na Ilha São João;

d) considerando que o INEA, através do ofício INEA/SUP-MEP Nº 290/2011, noticiou que o Município de Volta Redonda já teria demolido a construção, não tendo sido encontrado passivo ambiental proveniente de tal diligência;

e) considerando que o INEA se quedou omissso em esclarecer se haverá ou não a necessidade de recuperação da área onde estava localizada a construção supracitada, haja vista a região ser área de preservação permanente às margens do Rio Paraíba do Sul;

f) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

g) considerando que a faixa marginal de proteção dos corpos hídricos é região não edificável e de preservação permanente, haja vista sua função de equilíbrio dos níveis de água e de preservação da mata ciliar, nos termos do art. 3º, I da Resolução CONAMA Nº 303/2002;

h) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

i) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

ii)

j) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000497/2010-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o intuito de apurar a necessidade de implementação de medidas para a recuperação da área degradada proveniente de construção na Ilha São João pelo Município de Volta Redonda/RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.28.000.000791/2010-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Possíveis irregularidades na utilização de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN para a contratação e o pagamento de serviços de transporte de passageiros nos anos de 2007 e 2008.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Felipe Eloi Muler, ex-prefeito municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Maria Leandra Feitosa.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que seja reiterado o ofício de fls. 12, ainda não respondido, apesar do decurso do prazo fixado para tanto, acrescentando-se que a documentação a ser enviada à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte deve abranger, além dos elementos expressamente indicados em tal documento, cópia integral dos procedimentos administrativos de licitação ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação; 2) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.28.000.000355/2009-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Município de Lagoa de Velhos/RN pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE através do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA - PEJA do ano de 2006, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE dos anos de 2005, 2006 e 2008, bem como do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE dos anos de 2005 e 2008, além de possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº 740/2003, celebrado entre o Município de Lagoa de Velhos/RN e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ailton Araújo e Washington Ítalo da Silva, ex-prefeitos municipais de Lagoa de Velhos/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de Lagoa de Velhos.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se junte aos autos a documentação apresentada em separado, referente ao Convênio Nº 740/2003, enviada pela Funasa; 2) que se oficie à Funasa requisitando informações sobre o resultado final da tomada de contas especial referente ao Convênio Nº 740/2003, celebrado com o Município de Lagoa de Velhos; 3) que se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte solicitando informações sobre a cassação do mandato do ex-prefeito municipal de Lagoa de Velhos Ailton Araújo no ano de 2006; 4) que se junte aos autos extrato de movimentação do Processo Nº 004155-75.2009.4.05.8400; 5) que se obtenha, perante a 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, cópia da petição inicial do Processo Nº 004155-75.2009.4.05.8400, juntando-se tal documento posteriormente aos autos; 6) que se certifique nos autos o ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte ao qual se encontra vinculado o Processo Nº 004155-75.2009.4.05.8400, mencionando-se a data em que ocorreu tal vinculação; 7) que se aponha na capa dos autos indicação de que o presente feito tem tramitação urgente, em face da possível consumação da prescrição em 19 de outubro de 2011; 8) que se oficie à Polícia Federal requisitando a instauração de inquérito policial para apurar o cometimento dos crimes do artigo 1º, incisos I e IV, do Decreto-lei Nº 201/1967 e do artigo 305 do Código Penal, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Município de Lagoa de Velhos/RN pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE através do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA - PEJA do ano de 2006, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE dos anos de 2005, 2006 e 2008, bem como do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE dos anos de 2005 e 2008; 8) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o Nº 1.28.000.000920/2010-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Pagamento indevido de remuneração por parte da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte a educadora do Programa Brasil Alfabetizado nos meses de março, abril e maio de 2010.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Maria de Fátima dos Santos Silva.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que se oficie à Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte enviando cópia dos documentos de fls. 03/04 e 13/21, para melhor compreensão dos

fatos, e requisitando o seguinte: a) informação sobre o valor total dos pagamentos indevidos de remuneração do Programa Brasil Alfabetizado feitos à alfabetizadora Maria de Fátima Santos (CPF Nº 262.076.054-20) nos meses de março, abril e maio de 2010; b) informação sobre a forma como foram feitos os pagamentos indevidos em questão, esclarecendo-se se foram feitos por meio de depósito bancário e se houve o respectivo saque; c) esclarecimento sobre as providências adotadas para a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente; 2) que se obtenha informação, com posterior certificação nos autos, sobre a instauração e o estado atual do inquérito policial requisitado por meio do ofício de fls. 26; 3) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.002.000022/2010-51		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução Nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir do envio a esta Procuradoria da República do Relatório de Fiscalização Nº 01249/08, decorrente da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado pela Controladoria Geral da União no Município de Cariús/CE, em que foram constatadas várias irregularidades na execução de programas sociais implementados com recursos federais, notadamente fraude a certames licitatórios;

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que ensejam, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que as verbas federais malversadas atraem a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88, exigindo, subsequentemente, a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, e art. 5º da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil, Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Paulo Jeyson Gomes Araújo.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra-referida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

1. A realização, por parte da assessoria deste ofício, de análise minuciosa nas propostas de preços das licitações constantes no CD-ROM de fl.12, a fim de verificar identidade de erros gráficos e outras coincidências;
2. Constatando-se indícios de fraude e montagem nos processos licitatório, realize-se pesquisa para identificação e qualificação dos administradores das empresas e das pessoas que participaram efetivamente do certame, para posterior oitiva.
3. A expedição de ofício à Prefeitura de Cariús/CE, para que informe se a irregularidade apontada no item 3.1.4 do Relatório da CGU (CD-ROM de fl. 05) foi sanada, com a respectiva comprovação. Encaminhe cópia da constatação mencionada.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento ad-

ministrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade do assunto objeto dos autos, que demanda diversas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001772/2010-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à execução do programa Restaurante Popular, no âmbito do MEIOS - Movimento de Orientação e Integração Social.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES: A investigar.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, o item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01474, oriundo da CGU que noticia possível comprometimento da segurança dos alunos transportados pelos veículos que servem ao PNATE, no município de Ouro Preto do Oeste/RO;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente irregularidade nos veículos contratados pelo Município de Ouro Preto do Oeste/RO, que servem ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), capaz de comprometer a segurança dos alunos;

NOMEAR a Servidora Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000083/2011-66;
2. oficie-se o Município de Ouro Preto do Oeste requisitando seja informado se a empresa contratada para fazer o transporte escolar dos alunos atendidos pelo PNATE, vem atendendo ao que dispõe o inciso VI do Contrato Nº 018/2009, especialmente no que se refere às observações apontadas pela CGU no item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01474;
3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/06;
5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.

RUDESON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei Nº 7.347/1985,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as diligências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo Nº 1.30.006.000003/2011-60;

Determina a conversão do feito Inquérito Civil, pelo prazo



de 01 (um) ano, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da execução do Termo de Compromisso Nº 0007/2011 (SIAFI Nº 666076), celebrado entre a União e o Município de Bom Jardim para execução de ações emergenciais de socorro e assistência às pessoas vítimas de enchentes e enxurradas, devendo ser desde logo adotadas as providências contantes do despacho anexo.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, o item 5.2.6 do Relatório de Fiscalização nº 01474, oriundo da CGU, que noticia possível sobrepreço na construção de viveiros e de estufas, no município de Ouro Preto do Oeste/RO;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente irregularidade envolvendo a aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Ouro do Oeste/RO, por meio do contrato de repasse nº 195.20027/2006, destinados à construção de viveiros e estufas;

NOMEAR a Servidora Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000089/2011-33;
2. oficie-se o Município de Ouro Preto do Oeste, requisitando que informe quais as medidas adotadas diante da constatação pela CGU, no Relatório de Fiscalização Nº 01474, de sobrepreço na construção de viveiros e de estufas, referente Contrato de Repasse Nº 195.200-27/2006, sendo que, caso tenha sido realizada nova licitação, informe o nome da empresa vencedora e forneça planilha com os valores unitários e globais dos serviços executados na construção dos viveiros;
3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/06;
5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2011

[PRM-BAU-SP-00003207/2011]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, criada pelo Decreto-lei Nº 509, de 20 de março de

1969, possui natureza jurídica de Empresa Pública, sendo, portanto, detentora de capital inteiramente público (art. 1º);

Considerando o teor do ofício GAB/DR/SPI-006/2011, encaminhado a esta Procuradoria da República pelo Diretor Regional da DR SPI, senhor Luiz Roberto Pagani, que se refere à recomendação contida na CI/GMAD-5/DECOD-/2011, encaminhada àquela Diretoria Regional, acerca do envio de cópias do Relatório Especial de Proteção de Receitas, elaborado pela GINSP/SPI, no período de 13/10 a 13/11/2009, e dos relatórios de acompanhamento da Gerência de Macrorregião de Auditoria - GMAD-5-SP/AUDIT, relativos aos pontos 2.1.1 e 2.1.2, ao Ministério Público Federal;

Considerando o resultado da Auditoria realizada na Diretoria Regional São Paulo Interior - DR/SPI da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeção - PLANINSP/2009, definido pela AUDIT, com foco em Proteção de Receitas, revelando a suposta existência de fatos que caracterizam eventual lesão ao patrimônio público, da ordem de R\$ 353.023,15 (trezentos e cinquenta e três mil e vinte e três reais e quinze centavos) em razão de: a) descontos indevidamente concedidos a empresas que não compunham a relação jurídica contatual; b) faturamento realizado de modo inadequado, uma vez que se baseou em rubrica distinta da devida; c) comissão paga indevidamente em função do não atendimento dos requisitos previstos no contrato, e d) supostas práticas de atos configuradores de improbidade administrativa, caracterizado pela anuência, tanto do Presidente dos Correios quanto do Diretor do Departamento Comercial, na participação de empresas estranhas à relação jurídica contratual, acarretando prejuízo aos Correios;

Considerando que, segundo a conclusão da Gerência de Inspeção, as justificativas apresentadas pela área envolvida (órgão auditado) não foram suficientes ao pleno esclarecimento dos fatos;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar:

a) a ocorrência de evasão de receita consistente na falha de formalização do contrato Nº 4746000270, celebrado entre a ECT e a pessoa jurídica de direito privado TECNOL Técnica Nacional de Óculos Ltda., permitindo que as empresas SOREL Indústria Óptica Ltda. e GUTTIER Indústria e Comércio Ltda., localizadas nos Municípios de Morungaba e Rio Claro, respectivamente, realizassem serviço de postagem por meio do aludido contrato, e ainda obtivessem, mensalmente, descontos da ordem de 12% sobre o total faturado, mesmo sem cumprirem condição contratual necessária para esse benefício, qual seja, a emissão de, no mínimo, 10.000 (dez mil) objetos/mês;

b) o pagamento indevido de comissão à ACF Aquarela em função da migração das postagens da empresa SOREL, sendo que esta migração era expressamente vedada por cláusula contratual.

c) a ocorrência de evasão de receita no Contrato Nº 9912230029, celebrado entre a ECT e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, através de faturamento realizado de acordo com as Listas de Postagens FAC simples/registrado Local, Estadual e Nacional, emitidas pelo cliente, quando o correto seria efetuar o faturamento como FAC Nacional, além da concessão de descontos indevidos ante o não atendimento aos requisitos previstos em contrato, tais como Plano de Tiragem, carga unitizada etc e, ainda, na apuração deste valor, não se excluiu o desconto relativo ao volume de objetos postados;

d) a ocorrência de evasão de receita no contrato Nº 9912191968, celebrado entre a ECT e a empresa Magazine Luiza S/A, tendo em vista o expressivo número de objetos postados (30.412) - considerando-se os contratos 9912192118 e 9912191968, aliado à circunstância da constatação de falhas existentes na sistemática de faturamento realizada pela empresa, muito embora a falha detectada de não faturamento corresponda a 0,19% da amostra.

Fica determinado ainda:

a) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

b) a atuação desta Portaria juntamente com o Ofício GAB/DR/SPI-006/2011 e documentação que o acompanha, encaminhado a esta Procuradoria da República pelo Diretor Regional da DR SPI, Luiz Roberto Pagani

c) seja consignado na ementa/resumo do ARP: "Improbidade Administrativa. Patrimônio Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Diretoria Regional de Bauru. Evasão de Receitas. Descontos indevidos. Migração de Postagens. Sistemática de Faturamento. Contratos números 4746000270, 9912230029, 9912191968, 9912192118 e 9912191968"

d) o registro no sistema UNICO, das empresas: TECNOL Técnica Nacional de Óculos Ltda. - SOREL Indústria Óptica Ltda. - GUTTIER Indústria e Comércio Ltda. - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC. - Magazine Luiza S/A", como requeridas/reclamadas;

e) após cumpridas as determinações aqui fixadas, me sejam restituídos os autos para deliberação;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário. Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, o item 1.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 01474, oriundo da CGU, que noticia possível irregularidade no processo licitatório que teve por objeto a execução de obras com recursos originados no Contrato de Repasse 166.298-81/2007, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ouro Preto do Oeste/RO;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente irregularidade envolvendo a aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Município de Ouro do Oeste/RO, através do contrato de repasse nº 166.298-81/2004, destinados à construção de pista de laço, vaquejada, tambor, baliza e da administração do Parque de Exposições de Ouro Preto do Oeste;

NOMEAR a Servidora Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000080/2010-41;
2. oficie-se o município de Ouro Preto do Oeste, solicitando informações sobre o resultado da Tomada de Contas instaurada para apurar as irregularidades nos processos Nº 2722/2004 e 2723/2004, referente à construção de pista de laço, vaquejada, tambor, baliza e do prédio da administração do Parque de Exposições, sendo que, caso já tenha sido concluída, deverá encaminhar cópia do relatório final;
3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/06;
5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei Nº 7.347/1985,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as diligências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo Nº 1.30.006.000002/2011-15;

Determina a conversão do feito Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da execução do Termo de Compromisso Nº 0004/2011 (SIAFI Nº 666052), celebrado entre a União e o Município de Sumidouro para atendimento emergencial às pessoas atingidas pelas enchentes e enxurradas, devendo ser desde logo reiterado o ofício pendente, com advertência.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, o item 5.1.3 do Relatório de Fiscalização nº 01474, oriundo da CGU que noticia possível sobrepreço na construção de poços artesanais, no município de Ouro Preto do Oeste/RO;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente irregularidade na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Ouro do Oeste/RO, através do contrato de repasse nº 239.337-05/2007, destinados à construção de poços artesanais;

NOMEAR a Servidora Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000090/2011-68;
2. oficie-se o Município de Ouro Preto do Oeste, requisitando que informe quais as medidas adotadas diante da constatação pela CGU, no item 5.1.3 do Relatório de Fiscalização nº 01474, de sobrepreço na construção de poços artesanais, contrato de repasse Nº 239.337-05/2007;
3. oficie-se à CGU solicitando cópia da documentação que constitui a evidência da constatação apontada no item 5.1.3. do Relatório de Fiscalização Nº 01474 (Ouro Preto do Oeste, RO)
4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/06;
6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, o item 5.2.1 do Relatório de Fiscalização nº 01474, oriundo da CGU, que noticia possível sobrepreço na aquisição de equipamentos e eletrodomésticos (Pregão Presencial Nº 96/CPL/2006, Processo Nº 1456/06-NAD 070/06), no município de Ouro Preto do Oeste/RO;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente irregularidade na aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, através do Processo Nº 1456/06-NAD 070/06, Pregão Presencial Nº 96/CPL/2006, com recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Ouro Preto do Oeste/RO;

NOMEAR a Servidora Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000088/2011-99;
2. oficie-se o Município de Ouro Preto do Oeste, requisitando que informe quais as medidas adotadas diante da constatação pela CGU, no Relatório de Fiscalização Nº 01474, de sobrepreço na aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, na análise do Pregão Presencial Nº 96/CPL/2006, Processo Nº 1456/06 - NAD 070/06;
3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 2011

UFRJ - Macaé - Recebimento Irregular de Auxílio Transporte - Fábio Faraj Ribeiro - Luiz Phellipe de Araújo Zebendo - Thiago Ribeiro Pessanha - Improbidade Administrativa - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o teor da representação formulada nesta unidade, que denuncia o recebimento irregular, pelos servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro Fábio Faraj Ribeiro, Luiz Phellipe de Araújo Zebendo, Thiago Ribeiro Pessanha, de auxílio transporte;

Considerando que os fatos relatados no referido procedimento caracterizam, em tese, ato de improbidade administrativa tipificado na Lei Nº 8.429/1992;

Resolve, diante da necessidade de realização de diligências para melhor apuração da denúncia, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a eventual prática de improbidade administrativa por Fábio Faraj Ribeiro, Luiz Phellipe de Araújo Zebendo, Thiago Ribeiro Pessanha.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Determino as seguintes diligências preliminares:

1. realize-se pesquisa em busca do endereço de Fábio Faraj Ribeiro, Luiz Phellipe de Araújo Zebendo e Thiago Ribeiro Pessanha.
2. Oficie-se a UFRJ, requisitando, quanto aos servidores Fábio Faraj Ribeiro (mat. Nº 178.434-3), Luiz Phellipe de Araújo Zebendo (mat. Nº 167.763-3) e Thiago Ribeiro Pessanha (mat. Nº 167.756-0), (i) cópia de todos os contracheques de 2011; e (ii) cópia integral dos procedimentos para concessão de auxílio transporte.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, o item 7.1.7 do Relatório de Fiscalização Nº 01474, oriundo da CGU, que noticia possível transferência de recursos do PETI para conta corrente de pessoa física, no município de Ouro Preto do Oeste/RO;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar suposto desvio de recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome ao Município de Ouro do Oeste/RO, destinados ao Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil, PETI;

NOMEAR a Servidora Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000091/2011-11;
2. oficie-se o município de Ouro Preto do Oeste, solicitando informações sobre o resultado da Tomada de Contas instaurada, conforme Decreto Nº 7197/2009, para apurar suposto desvio de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que, caso já tenha sido concluída, deverá encaminhar cópia do relatório final; solicite-se, outrossim, cópia do ofício que encaminhou os fatos ao "Ministério

Público", conforme noticiado no Relatório da CGU, a fim de que esta PRM possa identificar o atual estágio da investigação;

3. oficie-se à CGU solicitando cópia da documentação que constitui a evidência da constatação apontada no item 7.1.7. do Relatório de Fiscalização Nº 01474 (Ouro Preto do Oeste, RO)

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, o item 4.3.7 do Relatório de Fiscalização Nº 01474, oriundo da CGU, que noticia ausência de cotação, direcionamento licitatório e sobrepreço na aquisição de medicamentos, no município de Ouro Preto do Oeste/RO;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparentes irregularidades, ausência de cotação, direcionamento licitatório e sobrepreço na aquisição de medicamentos para a farmácia básica, envolvendo recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Ouro do Oeste/RO;

NOMEAR a Servidora Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000085/2011-55;
2. oficie-se o município de Ouro Preto do Oeste, solicitando informações sobre a instauração de Tomada de Contas para apurar as irregularidades nos processos Nº 1356/2008, Nº 3426/2008, Nº 2326/2008, Nº 2215/2008, Nº 2999/2008, Nº 3427/2008, 0182/2008, 2758/2008, 3313/2008, 2321/2008 e 0473/2008, referentes à aquisição de medicamentos, sendo que, caso já tenha sido concluída, deverá encaminhar cópia do relatório final;
3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/06;
5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;



CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.0000122/2010-39, tem por objeto "fazer cumprir as observações feitas em Relatório Nº 8207 pelo DENASUS ";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.0000122/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias; Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, a notícia de irregularidades na execução dos Convênios Nº 37/2002 e 1233/2002, firmado entre a FUNASA e a entidade de Proteção Ambiental Cacoalense, PACA;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMPE Nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente irregularidades na execução dos Convênios Nº 37/2002 e 1233/2002, firmado entre a FUNASA e a entidade de Proteção Ambiental Cacoalense, PACA, cujo objeto é a prestação assistência básica de saúde à população indígena e a construção da Casa de Saúde Indígena;

NOMEAR a Servidora Kívia Castro da Silva Andrade, Analista Processual, matrícula 20783-7, para funcionar como Secretária;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.31.001.000124/2010-33;

2. certifique-se junto ao site do TCU, a atual situação da Tomada de Contas Especial 25100.002580/05-95, referente ao convênio Nº 037/02;

3. oficie-se à Auditoria Interna da FUNASA, solicitando informações sobre o atual estado do processo de análise da prestação de contas do convênio Nº 1233/02 (SIAF Nº 476505) referente à PACA - Proteção Ambiental Cacoalense - devendo indicar, caso não tenha sido aprovada a prestação de contas, o número da Tomada de Contas instaurada;

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPE Nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPE 87/06, com a redação da Resolução CSMPE 106/10;

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000144/2009-48, que tratam acerca de possível fraude licitatória praticada pelo escritório de contabilidade Rabelo & Dantas, na execução do Convênio Nº 211/98 (SIAFI 367826), firmado entre o Ministério da Cultura e o Município de José da Penha/RN.

Converte-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000144/2009-48 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.0000039/2011-41, tem por objeto " apurar o suposto desvio de finalidade de verba pública federal que teria desviado o município de Caxias-MA";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.0000039/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.00000139/2010-96, tem por objeto "apurar suposta irregularidade na aplicação de verba pública federal na construção de casas de Programa do Governo Federal Financiado pela Caixa Econômica Federal na cidade de Timon-MA";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.00000139/2010-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização Nº 01570/2010 da CGU consigna irregularidades apuradas no Município de Santo Antônio do Monte/MG relativas aos Programas: "Erradicação do Trabalho Infantil", "Transferência de Renda com Condições - Bolsa Família", "Proteção Social Básica" e "Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome", todos eles financiados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000212/2010-15 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido na fl. 43-verso.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMPE Nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando representação distribuída a partir de reportagem exibida, em 08/05/2011, no Fantástico versando sobre graves irregularidades no fornecimento de merenda escolar em mais de cinquenta escolas públicas - estaduais e municipais - localizadas em cinco Estados da federação, entre estes a Bahia, especificamente as escolas localizadas nos município de Itaparica, Itatim, Nazaré, Santa Terezinha e Vera Cruz;

Considerando que, de acordo com a reportagem, vislumbrou-se problemas com a qualidade dos alimentos fornecidos no município de Nazaré. As refeições dos mais de quatro mil alunos da cidade saem de uma cozinha da Prefeitura. Segundo funcionária da Prefeitura, os alunos comem biscoitos de má qualidade por pressão do fornecedor de alimento;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

- 1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que o acompanha.
- 2) Registre-se como objeto de apuração "apurar supostas irregularidades na execução do PNAE no município de Nazaré".
- 3) Cumpra-se o despacho anexo.
- 4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.
- 5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de analisar os documentos apresentados pelo FNDE (fls. 49/76).

Converto o Procedimento Administrativo Nº 1.35.000.002401/2010-11 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): omissão na prestação de contas ao FNDE das verbas do PNAE repassadas ao município de Cristinápolis/SE por meio do convênio 409/95.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Cristinápolis.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente PRM-JQE Nº 1645/2011, que constitui em representação formulada pela Diretora-Geral da APLB em Ubatã/BA, noticiando possíveis irregularidades praticadas na execução do Convênio Nº 702657/2010 e Convênio Nº 702764/2010, firmados entre o FNDE e a referida municipalidade, bem como noticiando possível desvio do valor de R\$ 239.875,61 oriundo do FUNDEB, o qual deveria ter sido utilizado na remuneração de profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados na mencionada representação;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas na execução do Convênio Nº 702657/2010 e Convênio Nº 702764/2010, firmados entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, bem como suposto desvio do valor de R\$ 239.875,61 oriundo do FUNDEB"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, requisitando que, no prazo de 15 dias:

c.1) preste informações detalhadas sobre a execução do Convênio Nº 702657/2010 e Convênio Nº 702764/2010, firmados entre o FNDE e esta municipalidade, encaminhando a esta Procuradoria cópia dos procedimentos licitatórios concluídos ou em andamento para fins de contratação do objeto destes convênios;

c.2) informe qual a origem e finalidade do valor de R\$ 239.875,61 depositado no FUNDEB deste município no final do ano de 2010, a título de correção de cálculos, e qual a destinação dada por esta gestão a tais recursos.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula Nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Nº 1.28.000.001696/2010-35. Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração acerca da possível ausência de prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos do convênio Nº 625645/2008 firmado entre o Município de Serrinha/RN e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

b) CONSIDERANDO que os fatos relatados, em tese, apresentam-se como possíveis atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, inciso VI, da Lei Nº 8.429/92, bem como se amoldam ao crime de responsabilidade tipificado no art. 1º, inciso VI, do Decreto-lei Nº 201/1967;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

d) CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC Nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo Nº 1.28.000.001696/2010-35 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPE Nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com fulcro nos autos da ação civil pública n. 0001566-61.2010.4.05.8308, em trâmite na 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina/PE, e

CONSIDERANDO que na referida Ação Civil Pública proposta pelo Município de Petrolina/PE em desfavor de Fernando Bezerra de Souza Coelho, há notícia de irregularidades na execução e

aplicação dos recursos provenientes do Convênio Nº 2673/2001, firmado com o Ministério da Saúde, cujo objeto era o "apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde do SUS - Petrolina - PE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", conforme o termo de convênio;

CONSIDERANDO que essas irregularidades, verificadas por meio do Relatório de Verificação in loco Nº 73-5/2009, realizado pelo Ministério da Saúde, são atinentes à constatação de que os preços praticados na execução do convênio foram em média 18,73% acima dos aprovados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria da República do Procedimento Administrativo Nº 1.26.001.000007/2004-91, instaurado para apurar irregularidades relativas ao mesmo convênio consistentes na não retenção pelo Município de Petrolina/PE dos valores relativos ao pagamento de tributos municipais municipais e federais de sua responsabilidade tributária;

CONSIDERANDO que o objeto do referido Procedimento Administrativo, arquivado por este Parquet, com homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão em 2007, difere do objeto da Ação Civil Pública impetrada pelo Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando a regular e legal coleta de elementos a respeito das irregularidades na execução do Convênio Nº 2673/2001, firmado entre o Município de Petrolina e o Ministério da Saúde, cujo objeto era o "apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde do SUS - Petrolina - PE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", conforme o termo de convênio, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de este procurador oficiente ter tomado conhecimento dos fatos em atuação como custos legis, atribuição exercida com prévia e livre distribuição dos autos judiciais.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando-lhe cópia da prestação de contas relativa ao Convênio Nº 2673/2001, bem como cópia de eventual tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos e de todos os demais documentos relativos ao convênio. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar Nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório Nº 1.34.014.000336/2010-60, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no processo de restauração da Igreja de São Benedito em São José dos Campos.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a expedição de novo ofício ao IPHAN nos mesmos termos do ofício de fl. 33, salientando que já se trata da segunda reiteração;

c) a comunicação da instauração do ICP à 5ª CCR, do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO BALDANI OQUENDO

**PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000028/2011-73 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Apuração de irregularidades, em tese, consubstanciada em possível acumulação indevida de cargos na esfera federal.

Possível responsável pelo fato investigado: Oscar Luiz de Lima e Cirne Neto

Interessado: Ministério Público Federal

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG Nº 1.25.008.000137/2010-40, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de instar os órgãos públicos competentes a implementar medidas visando à segurança de transeuntes - notadamente alunos de escolas públicas - em trecho urbano da rodovia BR373;

Considerando que o trânsito seguro é um direito de todos, cabendo aos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito a adoção de medidas para assegurar esse direito (art. 1º, § 2º, CTB);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público para a proteção dos direitos indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à criança e adolescente (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "c");

Considerando a necessidade de diligências para a apuração dos fatos e a tomada de eventuais medidas, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via e-mail, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE;

2. anote-se o dia 17/06/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, alterada pela Resolução Nº 106 do CSMPE; e

3. como diligência inicial, oficie-se ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR (com cópia do documento de fl. 127), requisitando que informe acerca do trâmite da autorização solicitada pela concessionária Rodonorte, para a aquisição e instalação de radares no km 179 e km 182 da BR 373.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.28.200.000073/2010-99. Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar Nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE Nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE Nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP Nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura denúncias de desvio de verbas e enriquecimento ilícito por parte do Sr. Paulo Emídio, Prefeito de São Fernando/RN e de membros do poder legislativo da mesma edilidade, além de outras denúncias;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC Nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.28.200.000073/2010-99 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPE Nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor LINDOALDO CAMPOS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CIVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000148/2011-82. REQUERENTE: SEGUNDA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA. REQUERIDO: EM APURAÇÃO. EMENTA: EVENTUIAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS CORREIOS EM JUIZ DE FORA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC Nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Caçador, SC, representada por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a designação para atuação no Procedimento Administrativo de autos Nº 1.33.009.000124/2008-74 por meio da Portaria Nº 294, de 16 de agosto de 2010, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina;

Considerando que a instrução do mencionado expediente tem por objetivo verificar a efetiva reparação de dano ao erário promovido por Gilmar Paulo Leidens, nos termos da decisão proferida pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União no Acórdão Nº 1.520, de 13 de maio de 2008;

Considerando que subsiste a necessidade de verificar a execução da condenação inscrita no item 9.2 da decisão administrativa supracitada, em que se determinou a devolução de verbas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Considerando que, ante a natureza jurídica de autarquia a que se conforma o INCRA, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.110, de 9 de julho de 1970, sua representação judicial compete à Procuradoria Federal especializada, com espeque no art. 10, § 3º, da Lei Nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de acompanhar a reparação ao erário de verbas públicas por Gilmar Paulo Liedens.

À 5ª CCR do MPF, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPE.

Após, oficie-se à Procuradoria Federal especializada junto ao INCRA em Santa Catarina solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as medidas de cobrança adotadas para ressarcimento ao erário das quantias mencionadas no Acórdão Nº 1520/2008 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

Cópia do documento de fl. 3 e desta Portaria deverá instruir o ofício.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o presente procedimento, autuado sob Nº 1.21.004.000208/2010-93, foi instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Waleska Mendoza, que relata, em síntese, a possibilidade de estarem ocorrendo prejuízos ao patrimônio da biblioteca do Campus Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - CPAN/UFMS, em virtude do não funcionamento do sistema de segurança que registra a entrada e saída de livros;

CONSIDERANDO que o Diretor do CPAN/UFMS remeteu a esta Procuradoria, no final do ano de 2010, documentação contendo cronograma para aquisição de equipamentos e material permanente para implementação do citado sistema de segurança da biblioteca, com conclusão prevista para dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, que, em março do corrente ano solicitou-se, novamente, informações àquela diretoria acerca do início do funcionamento do sistema de segurança e, em resposta, foi informado que o sistema ainda não está em funcionamento, aguardando, apenas, a liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, contudo, que foi anexado aos autos o documento do pregão eletrônico para a aquisição do equipamento, datado de 14/05/2010 e, transcorrido mais de um ano, o MEC ainda não disponibilizou o recurso necessário para a aquisição do equipamento, situação essa que mantém em risco parcela importante do patrimônio da UFMS - seu acervo bibliográfico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2010 (com a nova redação dada pela Resolução Nº 106/2010), bem como o que estabelece o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMPE Nº 87/2010 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Denunciante: Waleska Mendoza

Objeto da investigação: Apurar ocorrência de possível prejuízo ao patrimônio da biblioteca da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no Campus Pantanal, em razão do não funcionamento do sistema de segurança.

Como próximas providências, determino a vinda dos autos conclusos para que seja formulada Recomendação à Reitoria da UFMS, para que disponibilize o recurso financeiro necessário à implantação do sistema de segurança da biblioteca do CPAN, bem como seja providenciada a imediata instalação do referido sistema, tão logo liberados os recursos.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor RAFAEL DALCHIAVON.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo Nº 1.30.002.000082/2010-68, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "VERIFICAR A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA 'C', NO BAIRRO GUARANI - CÂMBUCI/RJ; DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0237109-00/2007, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, O REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CÂMBUCI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE - PRÓ-MUNICÍPIOS" instaurado a partir de expediente enviado pelo MPE - Promotoria de Justiça de Cambuci.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo das Peças de Informação Nº 1.30.002.000083/2010-11, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

1. Converta-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa para: "PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS - EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ" instaurado a partir de denúncia formulada pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - Núcleo Campos.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao determinado no Acórdão nº 2.435/2010, do Tribunal de Contas da União - TCU, no período compreendido entre 28 de outubro de 2010 e 21 de janeiro de 2011, foi realizada auditoria no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com o objetivo de apurar a regularidade da licitação aberta pelo Edital nº 342/2010-00 destinada à contratação de empresa(s) para execução de serviços necessários à realização das obras de melhorias de capacidade, incluindo duplicação, na rodovia BR-116, mais especificamente o trecho divisa SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (fronteira Brasil/Uruguai);

CONSIDERANDO que, em virtude da auditoria supracitada, constatou-se, em relação à licitação aberta pelo Edital nº 342/2010-00, dentre outras irregularidades, projeto básico deficiente ou desatualizado, quantitativos inadequados na planilha orçamentária, projeto básico/executivo sub ou superdimensionado, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

CONSIDERANDO que, segundo consta no resumo e conclusão da referida auditoria, dentre os benefícios estimados com a fiscalização, está a expectativa de evitar futuro prejuízo ao erário da ordem (setembro 2009) de R\$ 115.333.494,50 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 12% (doze por cento) do valor do edital referente aos 9 (nove) lotes, além de falhas de projeto que podem ensejar futuros termos aditivos com alto potencial de dano ao erário;

CONSIDERANDO que em razão da referida auditoria deliberou-se, dentre outras medidas, a expedição de medida cautelar ao DNIT, sem oitiva prévia, a fim de suspender o processo licitatório da Concorrência Pública nº 342/2010-00, destinado à realização de obras de melhorias de capacidade e duplicação da rodovia BR-116 no Estado do Rio Grande do Sul, ou, caso tenham sido assinados contratos, suspender a execução de quaisquer pagamentos no âmbito dessas avenças, até que o Tribunal decida definitivamente sobre o mérito das questões, em razão dos indícios de irregularidades constatados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fatos(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar as irregularidades constatadas pelo TCU na licitação aberta pelo Edital nº 342/2010-00, referente às obras de melhorias de capacidade e duplicação da rodovia BR-116, trecho divisa SC/RS - Jaguarão/RS"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, encaminhem-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação nº 1.13.000.000569/2011-22, que versa sobre denúncia em face de Juscelino Otero Gonçalves, ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, por irregularidades na aplicação de recursos dos programas PNAI exercícios 2005 e 2006;

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do PNAE Indígena nos anos de 2005 e 2006 no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

Para isso, DETERMINA-SE seja:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução Nº 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - oficiado ao FNDE, para que preste informações acerca da prestação de contas do PNAE/Indígena, exercícios 2005 e 2006, com a remessa da documentação correspondente, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000357/2004-01

Representante: Prefeito Municipal de Junco do Maranhão

Representado: Charle da Silva Cardoso

Objeto: Possível prática de saques indevidos de valores de benefícios sociais pertinentes aos Programas Bolsa Alimentação e Auxílio Gás, supostamente cometida pelo ex-servidor da Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão Sr. Charle da Silva Cardoso.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os expedientes de fls. 71 e 72 dos autos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP Nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JUNHO DE 2011

AUTOS Nº 1.13.000.001566/2010-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea "h", e inciso III, alínea "b");

Considerando que, no termos da Lei 8.666/93, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei;

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando os documentos constantes na Peça de Informação Nº 1.13.000.001566/2010-25, que noticia possíveis irregularidades na execução e prestação de contas dos Convênios Nº 004/2005 (SIAFI Nº 526281) e 017/2004 (SIAFI Nº 515637);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público para, sob a sua presidência, apurar possíveis irregularidades na execução e prestação de contas dos Convênios Nº 004/2005 (SIAFI Nº 526281) e 017/2004 (SIAFI Nº 515637), celebrados entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO e enviando-se cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM Nº 02/2009;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III- comunique-se a instauração à Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

IV- Oficie-se à SUFRAMA para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do processos administrativos referentes 004/2005 (SIAFI Nº 526281) e 017/2004 (SIAFI Nº 515637), celebrados entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza.

Após, conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO



PORTARIA Nº 50, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação nº. 1.13.000.000781/2011-90, que versa possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº 279/2005-DNIT (SIAFI Nº 556331), firmado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, com vistas à construção do Porto Fluvial no Município de Uruará;

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº 279/2005-DNIT (SIAFI Nº 556331), firmado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, com vistas à construção do Porto Fluvial no Município de Uruará/AM ;

Para isso, DETERMINA-SE seja:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução Nº 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - oficiada Secretaria de Infraestrutura Aquaviária do DNIT, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da prestação de contas do Nº 279/2005-DNIT (SIAFI Nº 556331), com a remessa de cópia integral do processo administrativo correspondente, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Representação nº. 1.13.000.000155/2009-89, que versa possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº 1435/2004 (SIAFI Nº 51413), firmado entre a FUNASA e Instituto Brasileiro pelo Desenvolvimento Sanitário, para promoção da saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e as determinações contidas no Acórdão Nº 4397/2010/2ª Câmara relativa ao processo Nº TC-015.617-4 emanadas do Tribunal de Contas da União;

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº 1435/2004 (SIAFI Nº 51413), firmado entre a FUNASA e Instituto Brasileiro pelo Desenvolvimento Sanitário, para execução de saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami;

Para isso, DETERMINA-SE seja:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução Nº 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - juntados aos presentes autos o Acórdão Nº 4397/2010 - 2ª Câmara e o Acórdão Nº 5951/2009 - 2ª Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União;

IV - oficiada FUNASA, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca do cumprimento das determinações contidas no Acórdão Nº 4397/2010 - 2ª Câmara, publicado no DOU de 19/08/2010, no sentido de informar ao TCU, no prazo de 90 dias, o resultado da apuração dos fatos relacionados ao Convênio 1435/2004 (SIAFI Nº 51413).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação nº. 1.13.000.000385/2011-62, que versa possível existência de contrato de exclusividade firmado entre a UFAM e o Uninorte para fornecimento de Curso de Mestrado em Contabilidade;

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na celebração de Acordos, entre a Universidade Federal do Amazonas-UFAM e entidades privadas de ensino, para oferecimento de turmas dos Cursos de Mestrado Profissional ao corpo docente e discente destas;

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução Nº 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - juntadas aos presentes autos as Portarias Normativas Nº 07/2009 e 17/2009, ambas do Ministério da Educação;

IV - oficiada a UFAM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: (i) se além do curso de mestrado profissional em contabilidade, a UFAM disponibiliza turmas a entidades privadas de ensino em outras áreas; (ii) como é feita a seleção de profissionais para os cursos de mestrado profissional na UFAM; (iii) encaminhar cópia do orçamento financeiro referido na §4, ii, do "Termo Aditivo Nº 1 ao Acordo de Cooperação Técnico Científica e Cultural celebrado entre a Universidade Federal do Amazonas e o Centro Universitário do Norte".

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando as irregularidades constatadas por sindicância constituída para apurar fraudes cometidas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia em prejuízo do programa federal Bolsa Família, consistentes na concessão do benefício a mais de 180 (cento e oitenta) servidores da própria Secretaria que ostentavam renda superior ao máximo previsto na legislação (processo SEMAS Nº 39758911);

Considerando que tal sindicância não foi concluída porque os seus integrantes afirmaram não possuir capacidade técnica para finalizar a apuração dos fatos, e que o referido processo permaneceu paralisado na Secretaria Municipal de Assistência Social por mais de um ano, sem que qualquer medida complementar tenha sido adotada;

Considerando que a concessão de benefícios irregulares aos servidores da SEMAS pode caracterizar, por parte dos Gestores do Programa Bolsa Família em Goiânia, ato de improbidade administrativa tipificado na Lei Nº 8.429/92, além da prática de crime por parte dos mesmos e dos particulares beneficiados;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.18.000.002281/201-25 em inquérito civil público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 4º da Resolução Nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Como diligência inicial, determino a expedição de ofício à Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando a realização de auditoria com vistas a apurar os fatos noticiados, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao erário.

Determino também a remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando as irregularidades noticiadas nos item 1.1.16 e 1.1.22, do Relatório de Fiscalização Nº 1500, da Controladoria-Geral da União em Goiás, relativo ao 30º Sorteio de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, consistentes irregularidades nos procedimentos licitatórios e fracionamento de despesas nas aquisições de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Ministério da Educação, em 2008, no município de Inhumas/GO;

Considerando que tais irregularidades podem caracterizar atos de improbidade administrativa tipificados na Lei Nº 8.429/92, bem ainda ilícito penal;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, a partir das Peças de Informação Nº 1.18.000.001158/2011-78, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 4º da Resolução Nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Oficie-se à CGU solicitando o envio dos papéis de trabalho (evidências) relacionados às irregularidades descritas nos mencionados itens, no prazo de 20 (vinte) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na execução de obra de rede coletora de esgoto e ligações domiciliares no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/Mato Grosso, pela empresa Engesan Construção e Consultoria Ltda. e pela Prefeitura, por meio da Tomada de Preços 005/2006, com recursos oriundos do Convênio 2.242/2005 firmado com o Ministério da Saúde, por intermédio da FUNASA, resolve converter o presente Procedimento Administrativo Civil (Nº 1.20.000.000689/2008-90) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.26.000.000332/2011-93		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar se a operadora do plano de saúde "América Saúde", com atuação no Estado de Pernambuco, vem condicionando a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à ANS - Pernambuco, a fim de requisitar informações sobre eventual existência de apuração instaurada no âmbito da autarquia com o objetivo de investigar a referida prática, bem como o envio de documentação relacionada à constatação dos fatos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Peças de Informação Nº
1.26.000.001376/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;
- considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;
- considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "apurar supostas irregularidades na aplicação, pelo Município de Olinda, dos recursos federais destinados ao programa SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência, como irregularidades no pagamento dos obreiros (horas extra, vale-transporte, férias e 13º salário)".

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício ao Ministério da Saúde, a fim de requisitar informações sobre os fatos narrados, mormente se o Município de Olinda prestou contas relativas ao referido programa, e se foram efetivamente aprovadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Peças de Informação Nº
1.26.000.000874/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;
- considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;
- considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "Apurar notícias de possíveis irregularidades no funcionamento dos sinais de trânsito situados no trecho da BR 101, que intercepta a cidade de Abreu e Lima/PE, os quais vêm causando lentidão no tráfego de veículos, principalmente para as pessoas que se deslocam de Recife pra João Pessoa/PB".

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes de Pernambuco - DNIT/PE, a fim de solicitar informações acerca dos fatos narrados na Representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Peças de Informação Nº
1.26.000.000800/2011-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;
- considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;
- considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "Apurar notícia do funcionamento, sem licitação, de uma cantina no Centro de Cartas da ECT. Segundo o noticiante, a cantina pertence a um empregado da ECT (um carteiro) e o Diretor Regional de Pernambuco tem conhecimento do assunto".

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à Diretoria Regional de Pernambuco da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, requisitando informações acerca dos fatos narrados na Apresentação, mormente que encaminhe a documentação pertinente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Peças de Informação Nº
1.26.000.001109/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;
- considerando que talvez não seja possível instruir o procedimento em menos de seis meses;
- considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de irregularidade no âmbito do Aeroporto de Fernando de Noronha, segundo a qual estaria havendo invasão de animais na área restrita do aeroporto, inclusive na pista de pouso e de decolagem, podendo ocasionar risco de acidente.

Determino que seja encaminhado ofício à INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, a fim de que preste esclarecimentos acerca das possíveis irregularidades no âmbito do Aeroporto de Fernando de Noronha.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que, após a conversão, retornem os autos conclusos para a adoção das medidas cabíveis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar Nº 75/93); II- promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP Nº 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP Nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

Considerando a notícia de irregularidade no âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, consubstanciada na alteração de dados referentes à inscrição da dívida ativa Nº 40705002052, possibilitando a emissão indevida de certidões negativas de débito;

Considerando a necessidade de se colher elementos probatórios acerca de responsabilidade funcional do servidor a quem se atribui a irregularidade,

Resolve DETERMINAR:

I. a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE no 1.26.000.000218/2011-63 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar notícia de irregularidade no âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, consubstanciada na alteração de dados referentes à inscrição da dívida ativa Nº 40705002052, possibilitando a emissão indevida de 165 certidões positivas com efeito de negativa em favor do contribuinte CIL Comércio de Informática LTDA".

II. a autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício à Corregedoria Geral da Advocacia da União, para que preste informações acerca da apuração da responsabilidade do Procurador da Fazenda Nacional Mateus Fernandes de Souza Mendes, no que tange à alteração irregular de dados referentes à inscrição da dívida ativa Nº 40705002052, e que permitiu a expedição indevida de 165 certidões positivas com efeito de negativa em favor do contribuinte CIL Comércio de Informática LTDA.

IV. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO

CAMPELLO

Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000647/2011-01 instaurado a partir do ofício Nº 0333/2011/5ª CCR/MPF, encaminhando Relatório de Fiscalização TCU Nº 220/2010 acerca de supostas irregularidades nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-316/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2010, o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000647/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000384/2007-65, que apura informação de que o governo LULA só assentou cem mil famílias. O total de 245 mil famílias, divulgado pelo governo, não se refere à Reforma Agrária. Relata que o Ministério do Desenvolvimento Agrário contabiliza como assentadas famílias que há muitos anos moram em terras ocupadas e que apenas tiveram sua situação formalizada, como acontece no assentamento Lago Grande em Santarém e na Resex Marinha Carté-Taperaçu também no Pará;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000384/2007-65 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reiterem-se os ofícios de fls. 06/07, com AR-MP, mencionando a LIA;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

**PORTARIA Nº 102, DE 27 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos até o momento coligidos e acostados ao Procedimento Administrativo n.º 1.32.000.000048/2006-52, o qual fora instruído com o Relatório de Fiscalização da CGU n.º 652/2005, oriundo do 18º Sorteio de Municípios, tendo como um de seus Municípios sorteados o de Caracará/RR;

CONSIDERANDO o fato de que o responsável pelas irregularidades constatadas fora o Prefeito à época, Antônio da Costa Reis, cujo mandato expirou em 2004, o que, por conseguinte, traz à consideração a prescrição para o ajuizamento de ação de improbidade (art. 23, I, da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO o Despacho de fl. 217, que, até o presente, não fora efetivado;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão TCU n.º 3277/2010 - 2ª Câmara, no bojo do qual se julgaram irregulares as contas do ex-Prefeito de Caracará/RR Antônio da Costa Reis no pertinente ao Convênio n.º 1.072/2000 - MI (SIAFI 412681). Demais, consta dos autos (fl. 162) que já se ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa no que concerne a este Convênio;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Relatório de Fiscalização da CGU n.º 652/2005, oriundo do 18º Sorteio de Municípios. Caracará/RR. Antônio da Costa Reis (1997/2004).

REQUERENTE: Controladoria-Geral da União.

REQUERIDO: Antônio da Costa Reis.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Reiterando-se o Despacho de fl. 217, oficie-se aos seguintes Ministérios, solicitando-lhes informações acerca das providências adotadas em relação às supostas irregularidades apontadas nos itens adiante apontados, referentes ao Relatório de Fiscalização da CGU n.º 652/2005 (18º Sorteio), atinente ao Município de Caracará/RR (com os ofícios, encaminhar cópias das folhas indicadas entre parênteses):

2.1.1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: itens 1.1 e 2.2 (fls. 17 e 19/20);

2.1.2. Ministério das Cidades: item 3.2 (fl. 28);

2.1.3. Ministério do Desenvolvimento Agrário: itens 6 (fls. 47/52); 7.3 (fls. 55/56); 8.2 e 8.3 (fls. 58/60);

2.1.4. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: itens 1.1 (fls. 71/73); 1.5 (fls. 76/78); 2.1/2.5 (fls. 79/83);

2.1.5. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: itens 1.3, 2.1 e 3.2 (fls. 88/93);

2.1.6. Ministério da Integração Nacional: itens 1.3 (fls. 146/157); 3.1 (fls. 158/160); 4.1 (fls. 161/162); 5.1 (fls. 162/165);

2.1.7. Ministério da Saúde: item 1.1 (fls. 176/178).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo autuado em 12/08/2004 tendo em vista teor da denúncia remetida a este Órgão Ministerial pela Associação dos Produtores Rurais contra a empresa Limite Construção Topografia & Comércio Ltda (fl. 03/07), noticiando que a mesma não estaria prestando os serviços de acordo com os planos de trabalho estabelecidos;

CONSIDERANDO o lastro probatório do presente aponta indícios das irregularidades perpetradas, entretanto, ainda não suficientes para dirimir a questão sob investigação;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF

Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o ofício Nº 56/2009 acostado à fl. 201, para que, no prazo de 10 (dez) dias, o INCRA preste informações sobre as soluções adotadas para a reclamação acerca da topografia feita em desacordo com o mapa do INCRA pela empresa LIMITE LTDA, o que teria gerado conflito entre os assentados nos termos do Ofício-Requisição Nº 091/2007 AKT/MPF-PR/RR, respondido pelo Ofício/SR-25/G/RR/Nº 879/07, (cópia anexa), bem como informe o resultado final da Sindicância da Prestação de Contas do Convênio CRT/RR/00005/2003-SIAFI-494031 e da Tomada de Contas Especial mencionados no ofício/INCRA/SR(25)RR/GAB/Nº538/2005.

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Preparatório Nº 1.32.000.000410/2009-38, cujo objeto principal é a apuração de possíveis irregularidades/inadimplências concernentes à prestação de contas do Convênio n.º 655925/2008 (SIAFI 624994), celebrado entre o Município de Rorainópolis/RR e o FNDE, aquele, à época, sob a gestão do Sr. José Reginaldo de Aguiar (2004/2008);

CONSIDERANDO que o Ofício de fl. 96, do FNDE, informa que ainda não houve a conclusão do trâmite da TCE no imo daquele Fundo, porquanto (1) fora necessário reiniciar a análise da situação porquanto a execução do conveniado adentrou o período do mandato do sucessor de José Reginaldo; (2) intempestivamente, aquele Fundo recebeu documentação a título de prestação de contas;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solicitando-lhe informações atualizadas sobre a situação de adimplência/inadimplência e análise quanto à prestação de contas do Convênio n.º 655925/2008 (SIAFI 624994), celebrado entre o Município de Rorainópolis/RR e o citado Fundo (encaminhar cópia de fl. 96).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000297/2007-16, que foi instaurado para acompanhar as obras de asfaltamento da estrada Vitória do Xingu-Altamira (Rodovia Ernesto Accioli);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da

Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000297/2007-16, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se Recomendação à SETRAN/Governo do Estado do Pará, bem como à empresa CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, para que efetuem, no prazo de 90 (noventa) dias, os reparos necessários na referida rodovia, tendo em vista o disposto do capítulo VIII, 1, alínea k do Contrato AJUR 040/2005 (fls.118/129), que estipula à empresa contratada responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços executados por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retomem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000029/2008-98, o qual foi instaurado inicialmente com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos licitatórios e na má administração de verbas repassadas à Fundação AJURI e UFRR;

CONSIDERANDO que, após análise da instrução efetivada até o momento, vislumbra-se a necessidade de se delimitar o objeto de investigação, cingindo-se à apuração de possíveis irregularidades na gestão da Editora da Universidade Federal de Roraima, no que tange à gestão do Sr. Rafael da Silva Oliveira, no exercício de 2007, consubstanciando, principalmente, em (1) dispensa indevida de licitação para contratação de serviço de marcenaria; (2) supostos saques irregulares da conta da Editora UFRR; (3) possível conluio com vistas à contratação da Editora da UFRR em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, cujo objeto era a publicação de dois periódicos de autoria daquela municipalidade;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com o seguinte resumo na capa dos autos: "Apuração de possíveis irregularidades na gestão da Editora da Universidade Federal de Roraima, no que tange à gestão do Sr. Rafael da Silva Oliveira, no exercício de 2007, consubstanciando, principalmente, em (1) dispensa indevida de licitação para contratação de serviço de marcenaria; (2) supostos saques irregulares da conta da Editora UFRR; (3) possível conluio com vistas à contratação da Editora da UFRR em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, cujo objeto era a publicação de dois periódicos de autoria daquela municipalidade";

2. Fixo a seguinte diligência inicial, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1 Oficie-se à Reitoria da UFRR e ao Sr. Rafael da Silva Oliveira, diretor da Editora da UFRR, com o objetivo de que esclareçam a não adoção de licitação na modalidade convite conforme os arts. 22, III e § 3º, 23, II, a, e 24, I, todos da Lei Nº 8.666/93, no que tange à contratação, em 2007, de serviço de marcenaria de fls. 22/52, tendo como contratado o Sr. José de Arimatéia Pereira de Rego Barros.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000329/2008-77, instaurado com o escopo de apurar a possível prática de irregularidades em pregões presenciais da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR (fls.23/33), os quais foram custeados com verbas oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Denúncia de irregularidades em editais de pregões presenciais da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com verbas federais, pela utilização de grandes lotes, com frustração do princípio da livre concorrência;

REQUERENTE: Osmar Moreira Noleto Júnior;

REQUERIDO: Prefeitura de Boa Vista

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à SEAUD/RR, consoante dados afixados na contracapa dos autos, requisitando informações sobre a análise efetuada no relatório de gestão, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "a", do Decreto Nº 1651/1995, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR no que tange aos recursos transferidos ao fundo municipal de saúde que financiaram os seguintes processos: 0291/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 025/07); 0292/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 026/07); 0293/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 027/07); 0294/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 028/07) e 0286/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 029/07) (encaminhar, com o ofício, cópia das fls. 23/33);

2.3. Oficie-se à Controladoria-Geral da União (CGU), requisitando informações sobre se já houve alguma fiscalização daquele órgão em relação aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, os quais subsidiaram os seguintes processos: 0291/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 025/07); 0292/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 026/07); 0293/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 027/07); 0294/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 028/07) e 0286/07 - SMSA (Pregão Presencial nº 029/07) (encaminhar, com o ofício, cópia das fls. 23/33);

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000247/2006-40, que foi instaurado para o acompanhamento dos Programas Bolsa Família e Alimentação Escolar no município de Pacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000247/2006-40 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Quanto ao PNAE (2004 a 2010): a) pesquisar se não há outros feitos com o mesmo objeto, caso negativo, instaurar um novo PA só com esse objeto, caso negativo não será necessária essa instauração; b) a extração de cópias de tudo o que estiver relacionado ao PNAE neste PA para juntada ou ao novo PA ou ao PA que já exista; c) A pesquisa no site do FNDE sobre a situação das prestações de contas de 2004 a 2009, a impressão e a juntada; d) já que não houve resposta, reitere-se ofício ao Prefeito Municipal de Pacajá, requisitando as planilhas respectivas de 2004 a 2010;

3 - Quanto ao Bolsa Família: a) Oficie-se à Secretaria Nacional de Renda da Cidadania do MDSCF (fl. 89), para que informe a situação atual quanto ao Ver. ERSON MARQUES DE SOUZA ou quanto a sua esposa MARIA ALICE NASCIMENTO DE SOUZA, se ressarciram ou não os cofres públicos e quais as providências tomadas;

4 - Oficie-se à CGU para que envie a esta PRM cópia do relatório elaborado a partir de inspeção do Programa Bolsa-Família no município de Pacajá-PA e também para que responda se há algum tipo de providência objetivando a devolução dos valores pagos indevidamente;

5 - Oficie-se à CEF, juntando cópia do anexo 01, do anexo 03 e o nome da servidora MARIA DE FÁTIMA MENEZES ARAÚJO - NIT 19000934047, requisitando as seguintes informações, em tabela sintética: a) os endereços das pessoas listadas; b) desde quando recebiam benefícios do bolsa família; c) se continuam recebendo; e d) quanto receberam indevidamente (totalização);

6 - Oficie-se à SEMTEPS do município de Pacajá-PA, para que: a) responda qual a periodicidade que sua equipe técnica pretende fazer averiguações e revisões nos cadastros dos beneficiários do Programa Bolsa Família; b) responda qual a conclusão das 25 (vinte e cinco) visitas (anexo 4) e se já analisaram a situação dos 16 que ainda não foram visitados e analisados (anexo 3 apontou 41 pendências), caso negativo, qual a previsão de solução disso tudo; c) responda, quanto à tabela 5, se já finalizara a análise dos oito servidores beneficiários e qual conclusão e as providências tomadas; d) responda, quanto ao Ver. ERSON MARQUES DE SOUZA ou quanto à sua esposa MARIA ALICE NESCIMENTO DE SOUSA, qual o número do processo judicial que houve contra ele, situado na resposta.

7 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

8 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000396/2009-72, o qual foi instaurado com objetivo apurar as referidas prestações de contas não apresentadas por GELSON COSTA GOMES no período em que estava à frente da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Pequeno Polegar referente aos exercícios de 2006 e 2007;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola (PD-DE). Associação de Pais e Mestres da Escola Pequeno Polegar. Não prestação de contas. Exercícios de 2006 e 2007.;

REQUERENTE: Sônia Maria Dantas Girão;

REQUERIDO: Gelson Costa Gomes.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1 Oficie-se à Secretaria Estadual de Cultura e Desporto - SECD, requisitando-lhe cópias integrais de toda a documentação referente à liberação dos recursos e à prestação de contas dos valores recebidos pela Escola Estadual Pequeno Polegar no que diz respeito ao PDDE do exercício do ano de 2007;

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 126, DE 06 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000130/2009-20, o qual foi instaurado com objetivo de apurar as possíveis irregularidades ocorridas na utilização de verbas repassadas pelo Programa Dinheiro na Escola - PDDE, no exercício de 2008, à Escola Municipal Maria Gonçalves Vieira, a qual tinha como diretora a Sra. ROSENILDE RODRIGUES SOUZA.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Possíveis irregularidades na utilização de verba repassada pelo PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, durante o exercício de 2008, para a Escola Municipal Maria Gonçalves Vieira.

REQUERENTE: Rosália Doroteu Vieira e outros;

REQUERIDO: Rosenilde Rodrigues Souza.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1 Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando-lhe informações acerca da prestação de contas das verbas repassadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola à Escola Municipal Maria Gonçalves Vieira, no curso do exercício de 2008, período em que a Sra. Rosenilde Rodrigues Souza estava à frente da Direção da referida escola, encaminhando a documentação pertinente à análise desta prestação de contas (com o ofício, enviar cópias das fls. 57/58, 93 e 132/133).

2.2 Oficie-se a atual direção da Escola Municipal Maria Gonçalves Vieira, para que informe quando a Sra. Rosenilde Rodrigues Souza deixou a Diretoria daquela instituição de ensino municipal.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000127/2010-40, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 106/2005 (SIAFI nº 529039), firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR e o Ministério da Defesa, verificando-se, notadamente, a execução parcial de seu objeto;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 8/2010 - TCU/SE-CEX-RR-SA de fl.17, oriundo do Tribunal de Contas da União (TCU), em que este órgão remetera a esta Procuradoria da República cópia integral da Tomada de Contas Especial nº 019.818/2008-9, a qual fora instaurada pelo Ministério da Defesa com vistas a apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do convênio em tela;

CONSIDERANDO que, consoante os autos da supracitada Tomada de Contas, o Município de Pacaraima/RR ajuizara uma Ação de Ressarcimento em face do Sr. Paulo César Justo Quartiero, ex-Prefeito daquela municipalidade, em razão de ter sido, em tese, responsável pelas irregularidades constatadas em vários convênios firmados pelo referido Município, dentre os quais, o Convênio nº 106/2005 (fls.350/358 do Anexo II);

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Procuradoria do Município de Pacaraima/RR, solicitando informações acerca das providências adotadas no que tange ao ressarcimento promovido em face do Sr. Paulo César Justo Quartiero, ex-Prefeito Municipal de Pacaraima, atinentes ao Convênio Nº 106/2006, bem como a numeração e o estágio procedimental atinente a eventual ação ajuizada (junto ao Ofício, enviar cópia de fls.350/358 do Anexo II).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PORTARIA Nº 129, DE 1 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000110/2008-78, o qual foi instaurado com objetivo de verificar as possíveis irregularidades ocorridos no Convênio Nº 096/PCN2005 (SIAFI 537119);

CONSIDERANDO que o referido Convênio teve como objeto a construção de aterro sanitário no Município de Cantá, porém, por meio da Tomada de Contas Especial realizada, verificou-se que a conclusão da referida obra ocorreu de forma parcial, e também constatou-se a ausência de devolução à União da quantia repassada e não aplicada por parte da Prefeitura do Município do Cantá;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1 Oficie-se ao Tribunal de Contas da União - TCU, requisitando-lhe cópia em meio digital do processo de Tomada de Contas Especial Nº 025.034/2008-4, consoante já se determinou à fl. 80.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 130, DE 1 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000258/2009-93, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 130/2001 (SIAFI nº 425359), firmado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Roraima (fls.13/22 do Anexo I);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO que, consoante os autos do citado Anexo I (fls.551/558), a Secretaria Nacional de Segurança Pública Ministério determinara a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao convênio em tela, bem como tal fato também fora noticiado no supracitado Ofício;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça, solicitando-lhe informações acerca da atual situação da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 130/2001 (SIAFI nº 425359), firmado entre aquela Secretaria e o Estado de Roraima, bem como informar se tal expediente já fora encaminhado ao Tribunal de Contas da União para eventual julgamento.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 131, DE 01 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000136/2009-05, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na concessão e no recebimento de recursos provenientes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 2280/2008 - TCU - Plenário de fls.15/17, em que o Tribunal de Contas da União (TCU) determinara ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que investigasse as irregularidades em tela, bem como adotasse as providências cabíveis com vistas a saná-las;

CONSIDERANDO que, consoante os autos, o Ofício Ministerial de fl.50 ainda não fora atendido;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Possíveis irregularidades na concessão e no recebimento de verbas do PRONAF;

REQUERENTE: Ministério Público Federal;

REQUERIDO: Indeterminado (s)

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, requisitando:

a) informações quanto à identificação dos titulares de mais de um Documento de Aptidão do PRONAF (DAP);

b) se houve a devolução dos valores recebidos indevidamente pelos beneficiários do citado Programa;

c) providências administrativas adotadas no que tange ao cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas da União, conforme o teor do Acórdão nº 2280/2008 - TCU - Plenário (junto ao Ofício, encaminhar cópia de fls.15/17; 50 e 52).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000138/2010-20, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 185/2006 (SIAFI nº 574634), firmado entre a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR e o Ministério da Defesa;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 04078, de fl.26, oriundo do Ministério da Defesa, em que este Ministério afirma ter instaurado Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar as supostas irregularidades do convênio em tela, bem como ainda informa ter encaminhado tal expediente ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento e, em pesquisa no sítio eletrônico daquela Corte, verificou que o feito fora autuado sob o nº TC - 025.862/2009-0;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Município de Caroebe. Convênio 185/PCN/2006 (SIAFI 574634). Ministério da Defesa. Execução parcial do objeto. Apuração;

REQUERENTE: ARNALDO MUNIZ DE SOUZA;

REQUERIDO: FRANCISCO SEVERO DA SILVA.

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando-lhe informações se já houve o julgamento da TC - 025.862/2009-0, a qual versa sobre as supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio nº 185/PCN/2006 (SIAFI nº 574634), firmado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 134, DE 1 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000259/2009-38, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 129/2001 (SIAFI nº 425358), firmado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Roraima (fls. 15/24 do Anexo I);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO que, consoante os autos do citado Anexo I (fls.265/271), a Secretaria Nacional de Segurança Pública determinara a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao convênio em tela, bem como tal fato também fora noticiado no supracitado Ofício;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça, solicitando-lhe informações acerca da atual situação da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 129/2001 (SIAFI nº 425358), firmado entre aquela Secretaria e o Estado de Roraima, bem como que informe se tal expediente já fora encaminhado ao Tribunal de Contas da União para eventual julgamento.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 135, DE 01 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000228/2008-04, o qual foi instaurado com objetivo de apurar a possível irregularidade ocorrida pertinente a nomeação de Policial Militar do ex-Território Federal de Roraima já dispensado da corporação;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 Oficie-se à SAMF/RR, ex-GRA/MF-RR, para que esta informe a situação dos processos em que se está tratando da nomeação irregular dos PMs indicados no ofício de fls. 62. No mesmo ofício, requisite-se à SAMF/RR cópia integral do processo Nº 156/2006/PM-1, conforme determinado no despacho de fls. 56/57.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 136, DE 1 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o estágio em que se encontra o Procedimento Preparatório de nº 1.32.000.000129/2009-03, formalizado com o objetivo de se investigarem possíveis irregularidades na gestão dos Convênios nº 4768/2004 (SIAFI 447371) e 1953/1999 (SIAFI 390612), celebrados pelo Município de Caroebe/RR com, respectivamente, o Ministério da Saúde e a FUNASA (fls. 135/136);

CONSIDERANDO que a vigência do Convênio nº 1953/1999 findou em 18/04/2001 (fl. 142), época em que o Município de Caroebe/RR ainda estava sob a gestão do Sr. Antônio Souza Martins Filho, que deixou o cargo de Prefeito em 2004, o que, em tese, acarreta a consideração de que houve a prescrição no tocante à improbidade administrativa (art. 23, I, Lei nº 8.429/1992), sem descurar da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário (art. 37, § 5º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que há notícia, nos autos, de que houve a instauração de Tomada de Contas Especial concernente aos dois convênios sob escrutamento (fls. 254 e 281);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Superintendência Estadual da FUNASA em Roraima, requisitando informações e cópias integrais do processo em que se está a levar a efeito a Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio nº 1953/1999 (SIAFI 390612), ressaltando a esta Entidade que se deve esclarecer se a TCE já foi encaminhada ao TCU para julgamento (com o ofício, encaminhar cópias das fls. 254/255).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.002.000228/2010-08, que apuram a situação do PA Cupuzal, cujo licenciamento ambiental se encontra pendente perante a SEMA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.002.000228/2010-08, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Face à decisão judicial de fls. 193 e seguintes, em processo que tramita na Justiça Federal de Santarém, que anula todas as licenças expedidas até então, aguarde-se até o seu trânsito em julgado, para novo despacho;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 137, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000067/2010-65, instaurado com o escopo de apurar possível não prestação de contas referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creche e Indígena (PNAE/PNAC/PNAI), exercício de 2007, cujos recursos foram repassados à Prefeitura Municipal de Amajari/RR;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 710 de fl. 17, oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em que este órgão afirma que não houve a prestação de contas dos recursos repassados à citada Prefeitura Municipal e que houve a notificação do responsável para que este regularize tal pendência, bem como também afirma a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), caso tal situação não seja legalizada;

CONSIDERANDO ainda o teor do Despacho Ministerial de fl. 24, em que este Parquet Federal constata que a documentação encaminhada pelo FNDE (fls. 17/23) atribui a responsabilidade pela omissão na prestação de contas do Programa Nacional em tela ao ex-Gestor Paulo Rodrigues Wanderley, embora o documento de fl. 12 demonstra que o Sr. Benildo Pereira da Silva Filho, ex-Prefeito do Município de Amajari/RR, seria o gestor responsável pelos recursos repassados à época;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Município de Amajari. FNDE. PNAE-2007,

PNAC-2007, PNAI-2007. Responsável: BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO (2004 - 2008). Não prestação de contas;

REQUERENTE: Município de Amajari e outros;

REQUERIDO: Benildo Pereira da Silva Filho - ex-Prefeito de Amajari (2004 - 2008)

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Câmara Municipal de Amajari/RR, solicitando-lhe informações sobre os períodos em que PAULO RODRIGUES WANDERLEY e BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO exerceram o cargo de Prefeito Municipal de Amajari;

2.2. Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), solicitando informações acerca da atual situação da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creche e Indígena (PNAE/PNAC/PNAI), exercício de 2007, cujos recursos foram repassados à Prefeitura Municipal de Amajari/RR, informando, inclusive, se já fora instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), bem como se tal expediente já fora encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) para eventual julgamento.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos instrutórios carreados aos autos do Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000298/2010-79, que versa sobre possível acumulação de vencimentos de cargos públicos efetivos (um no TRE/RR e outro no IML/RR) com proventos de reserva remunerada (Aeronáutica - 1º Sargento) pelo Sr. Antonio Alberto Medeiros Ferreira;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo TRE/RR (fl. 14), o Representado ocupa, desde 26/05/1997, o cargo efetivo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia, com carga horária de 30 horas semanais;

CONSIDERANDO que, consoante os esclarecimentos apresentados pela Base Aérea de Boa Vista, o Representado foi militar da ativa até 01/03/1995, tendo ingressado nesta data na reserva remunerada, percebendo proventos proporcionais, tendo renunciado a este direito apenas em novembro de 2009 (fl. 28);

CONSIDERANDO que, segundo as informações prestadas pelo Governo do Estado de Roraima, o Representado é servidor público efetivo daquele ente desde 19/07/2004, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo o cargo de Odonto-Legista de Polícia, sendo que também foi nomeado para exercer cargo comissionado de natureza especial superior - CNES, mas somente a partir de 14/01/2010 (fl. 62)

CONSIDERANDO que, em exame perfunctório dos autos, pode-se vislumbrar que, no período entre 19/07/2004 e novembro de 2009, o Representado acumulou ilicitamente (1) vencimentos de dois cargos públicos (TRE/RR e IML/RR) com (2) proventos de outro (Aeronáutica - 1º Sargento), em inobservância do que dispõe o art. 37, XVI, c, e § 10, da Constituição da República, e do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998, visto que ingressou antes da

publicação desta Emenda nos cargos do TRE/RR e da Aeronáutica, sendo certo que, apenas após a publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998 passou a acumular vencimentos de dois cargos (Analista do TRE/RR e Odonto-Legista do IML/RR) com proventos de outro (1º Sargento), situação de triplíce acumulação que não é encampada pelos citados dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO o que se infere do julgado pelo Supremo Tribunal Federal nos precedentes consubstanciados no AI-AgR 484366, no RE-AgR 489776 e no RE 328109, destacando-se o entendimento exarado neste último precedente, que possui a seguinte ementa: "Agravos regimental em recurso extraordinário. 2. Acumulação de um provento de aposentadoria com dois vencimentos da atividade. 3. Impossibilidade. 4. Interpretação restritiva do art. 11 da EC 20/98. Possibilidade de acumular um provento da inatividade com um vencimento de cargo da ativa, no qual tenha ingressado antes da publicação da referida emenda, ainda que inacumuláveis os cargos. 5. Vedada em qualquer caso a cumulação triplíce de remunerações. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 328109 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 22/02/2011, DJe-046 DIVULG 10-03-2011 PUBLIC 11-03-2011 EMENT VOL-02479-01 PP-00019);

CONSIDERANDO a necessidade de se quantificar o possível dano ao erário causado pela conduta investigada nos autos, utilizando-se como parâmetro para esta aferição a remuneração percebida pelo servidor no período compreendido entre 19/07/2004 e novembro/2009;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Acumulação de vencimentos de cargos públicos efetivos (um no TRE/RR e outro no IML/RR) com proventos de reserva remunerada (Aeronáutica - 1º Sargento) pelo Sr. Antonio Alberto Medeiros Ferreira;

REQUERENTE: Alexsander Lopes da Silva.

REQUERIDO: Antonio Alberto de Medeiros Ferreira.

2. Fixo a seguinte diligência:

2.1. Oficie-se ao TRE/RR, ao Comando da Aeronáutica e ao Governo do Estado de Roraima, requisitando que seja informado detalhadamente a remuneração ou provento do servidor Antonio Alberto de Medeiros Ferreira (CPF nº 410.997.297-34) em cada mês no período compreendido entre 19/07/2004 e novembro de 2009, devendo-se indicar, outrossim, o total percebido pelo servidor no período apontado.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 140, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000007/2009-17, instaurado com o escopo de apurar possível não aplicação de verba federal destinada à construção de tubulação pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO que, consoante os autos, o Ofício Ministerial de fl. 35 ainda não fora atendido;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Município de Boa Vista. Construção do Parque União (Caraná). Apuração de irregularidades no Convênio/Contrato de repasse Nº 0186.730-44/2005, celebrado entre o Ministério do Turismo (Caixa Econômica Federal) e o Município de Boa Vista;

REQUERENTE: Anônimo;

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Reitere-se o Ofício de fl. 35, no sentido de que a Controladoria-Geral da União (CGU) informe se promovera eventual fiscalização na obra objeto da investigação, a qual fora custeada pelo



Convênio/Contrato de repasse nº 0186.730-44/2005, firmado entre o Ministério do Turismo (Caixa Econômica Federal) e o Município de Boa Vista/RR (junto ao Ofício, encaminhar cópia de fls.09; 13/17; 23/30 e 37);

2.2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando cópia da documentação pertinente ao Convênio nº 0186.730-44/2005, firmado com o Município de Boa Vista/RR, bem como informações acerca da atual situação da prestação de contas do convênio em tela.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 145, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000407/2009-14, instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades no que tange à prestação de contas atinente ao Convênio nº 267/2003 (SIAFI nº 481451), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e o Município de Rorainópolis/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Prestação de Contas (LF) de fls. 104/106, oriundo do MDS, em que se noticia a existência de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa promovida pelo Município de Rorainópolis/RR contra ex-Prefeitos daquela Municipalidade (item 8 do Relatório);

CONSIDERANDO que o dispositivo do Despacho Ministerial de fls. 134/135 - notadamente o seu item b - , consoante os autos, ainda não fora atendido;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Procuradoria do Município de Rorainópolis/RR, a fim de que sejam prestadas informações acerca da existência de eventual ação de improbidade administrativa intentada contra a ex-Prefeita Otília Natália Pinto Latge, relativamente ao Convênio nº 267/2003 (SIAFI nº 481451), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Rorainópolis/RR, e, em havendo, encaminhar cópia da inicial, indicando, sobretudo, o n.º de trâmite da ação na Justiça Federal (junto ao Ofício, encaminhar cópia do documento de fls.104/106).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, sob os fundamentos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e do artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o postulado da função social da propriedade rural, depreendido da cumulação do inciso XXIII do artigo 5º, com os incisos do artigo 186, e a regra contida no parágrafo único do artigo 191, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração e fiscalização dos imóveis da União são atribuições precípua da Secretaria de Patrimônio da União, conforme reza o artigo 11 da Lei 9.636/98, o artigo 38 do Decreto 6.081/07 e o artigo 19 do Decreto n. 3.725/01;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei 9.636 determinou que competiria a Secretaria de Patrimônio da União descrever, medir e extremar do domínio particular as terras de domínio da União;

CONSIDERANDO a existência de denúncias, protocoladas sob os números 1.30.910.001136/2010-60 e 1.30.910.001238/2008-61 (fls. 03), que descrevem a prática de diversas irregularidades na ocupação da área rural do imóvel federal denominado Fazenda do Pinheiro, particularmente na gleba denominada Mutirão da Paz, como a construção de casas de veraneio, do loteamento e venda, por particulares, de imóveis ali situados;

CONSIDERANDO que a área rural da Fazenda do Pinheiro vem sendo excessiva e desordenadamente ocupada, como informou o INCRA no Ofício de fls. 09; e

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 10, caput, e inciso II, da Lei 8.429/92, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje desvio de bens da União ou contribua para que particulares utilizem estes sem a observância das formalidades legais.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o Procedimento Administrativo MPF/PRM/VR n. 1.30.010.000146/2008-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o propósito de apurar possível omissão da Secretaria de Patrimônio da União na adoção de medidas de fiscalização e administração das terras situadas na área rural do imóvel denominado Fazenda do Pinheiro.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Seja requisitado à Prefeitura de Pinheiral/RJ, a apresentação do levantamento das ocupações com características rurais da gleba denominada Mutirão da Paz no reunião a ser realizada na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda no dia 07.06.11; e

4) Seja juntada nestes autos cópia da denúncia efetuada pela FETAG e protocolada sob o n. 1.30.910.001136/2010-60 e das fls. 225/226, 239/240 e 258-267 do Inquérito Civil Público n. 1.30.010.000139-2001-39.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio Nº 588/2010 (SICONV 736644), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de São João Evangelista/MG, referente a realização do evento "1º Circuito de Vaquejada de São João Evangelista".

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio Nº 588/2010 (SICONV 736644), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de São João Evangelista/MG para realização do evento denominado 1º Circuito de Vaquejada de São João Evangelista.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Investigar irregularidades na execução do Convênio SICONV 736644/2010 firmado entre o Município de São João Evangelista e o Ministério do Turismo para realização do 1º Circuito de vaquejada de São João Evangelista.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prm.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Oficie-se ao Ministério do Turismo, requisitando que encaminhe cópia da prestação de contas referente ao Convênio Nº 588/2010 (SIAFI Nº 736644) firmado com o Município de São João Evangelista/MG.

3. Oficie-se à Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, requisitando cópia integral do procedimento administrativo referente ao Convênio Nº 588/2010 (SIAFI Nº 736644) firmado com o Ministério do Turismo.

4. Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.002.000228/2010-08, que foi instaurado para apurar a notícia de que o PA Cupuzal está estagnado, pois a SEMA não teria concedido ainda a licença de operação, nem a de instalação; d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.002.000374/2010-25, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Considerando que há uma ACP proposta pelo MPF em Santarém e que foi dada sentença no sentido de anular todos os atos relacionados a 107 assentamentos, dentre eles o PA Cupuzal, observa-se que o problema persiste, tendo até regredido (em vista da sentença, que anulou também a portaria de criação do referido assentamento), mas não há o que ser feito a não ser aguardar o respectivo trânsito em julgado;

3 - Também não pode ser arquivado, já que o grave problema que originou sua instauração ainda persiste;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, após um ano, retomem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 147, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000207/2010-03, instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade na execução do Convênio nº 0166/2007 (SIAFI nº 599531), firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus/AM (SUFRAMA) e o Município de Iracema/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5275 de fl. 19, proveniente da SUFRAMA, em que se constata que o convênio em tela ainda estava em execução;

CONSIDERANDO que o Ofício de fl. 23 deste Parquet Federal, consoante os autos, ainda não fora atendido;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Possível desvio de recursos relacionados ao Convênio nº 166/2007 (SIAFI nº 599531), celebrado entre o Município de Iracema/RR e a Superintendência da Zona Franca de Manaus/AM, tendo como objeto a execução do projeto de assistência aos produtores rurais;

REQUERENTE: Anônimo;

REQUERIDO: Jairo André Ribeiro e outros

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Reitere-se o Ofício de fl. 23, no sentido de que o Representante da Associação Pequenos Produtores Rurais das Vicinias de Iracema informe se nos últimos 5 (cinco) anos foi prestada algum tipo de assistência, pelo Município de Iracema/RR ou outra entidade vinculada a este, à atividade exercida por essa Associação, especificando datas, valores e o modo como fora efetuada a eventual

assistência (advertir ao Setor de Transporte desta PR/RR, via memorando e de ordem, que, se o destinatário prestar tal informação verbalmente quando da entrega do Ofício, deverá haver certificação nesse sentido);

2.2. Oficie-se à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), requisitando-lhe informações acerca da prestação de contas e cópia integral dos autos referentes ao Convênio nº 0166/2007 (SIAFI nº 599531), firmado entre o Município de Iracema/RR e aquela Superintendência, incluindo cópia do Pregão Eletrônico Nº 001/2010, informando, ainda, se houve a constatação de alguma irregularidade na execução do convênio em tela.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000380/2009-60, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 0160/2005 (SIAFI nº 537135), firmado entre a Prefeitura Municipal de Iracema/RR e o Ministério da Defesa; e do Convênio nº 0725/2005 (SIAFI nº 557819), o qual fora firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a citada Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor dos documentos encaminhados a esta Procuradoria da República pelo Ministério da Defesa de fls. 75/152, notadamente os documentos de fls. 142/152, em que se constata que tal Ministério realizara Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 0160/2005, bem como encaminhara tal expediente ao Tribunal de Contas da União (TCU);

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1 Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, requisitando que este informe se já houve julgamento da Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 0160/2005 (SIAFI nº 537135), o qual fora firmado entre a Prefeitura Municipal de Iracema/RR e o Ministério da Defesa, o qual supostamente estaria sendo processado nos autos do Processo Nº 60540.000012/2007-33 (junto ao Ofício, encaminhar cópia de fls. 152);

2.2 Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Iracema/RR, requisitando informações acerca do período e época em que BERNARDINHO ALVES CIRQUEIRA e AMADEU BATISTA FILHO exerceram o cargo de Prefeito Municipal de Iracema.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o teor do Acórdão TCU nº 2783/2011 - 2ª Câmara (TC-010.844/2010-4), no qual se julgaram irregulares as contas, com a condenação ao ressarcimento ao Erário (total de R\$ 83.954,49 de dano), dos Srs. Waldeir Nunes de Oliveira, Laércio Luiz França, Valdomiro Soares Sá, Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão e a sociedade empresária Nascimento e Pantoja Ltda.;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se obter cópia integral dos autos da TC-010.844/2010-4, com o fito de se angariar elementos mais detalhados para o ajuizamento de eventual ação;

CONSIDERANDO a prescindibilidade de se instaurar Procedimento Preparatório, pois já há elementos para identificação dos investigados e do objeto da apuração (art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007);

Resolve determinar o seguinte:

1. Convertam-se estas Peças de Informação em Inquérito Civil Público, alterando-se o resumo indicado na capa dos autos, mantendo-se, portanto, as demais informações:

RESUMO: Acórdão TCU nº 2783 - 2ª Câmara. TC-010.844/2010-4. TCE instaurada pela FUNASA tendo em conta a execução parcial do Convênio nº 699/2004, firmado com a Prefeitura de São Luiz do Anauá, cujo objeto concerne à realização de melhorias sanitárias, especificamente nos distritos Sede e Vila Moderna.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1 Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX/RR), requisitando-lhe cópias integrais, de preferência em mídia digital (CD ou DVD), do TC-010.844/2010-4, no qual fora prolatado o Acórdão TCU nº 2783/2011 - 2ª Câmara;

2.2 Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, requisitando a relação de prefeitos que exerceram mandatos naquela municipalidade desde 01.01.2000, com a indicação dos respectivos períodos (termo inicial e final do mandato).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; consoante art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, art. 5º, inciso V, a da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que para os Estados e Municípios receberem os recursos do Fundo Nacional de Saúde deverão contar, dentre outros requisitos, com o I- Fundo de Saúde, II - o Conselho de Saúde, III - o Plano de Saúde e IV - o Relatório de gestão, nos termos do Art. 4º, incisos I, II, III, IV, da Lei 8142/1990; sendo que o não atendimento desses quesitos implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pela União e pelos Estados; parágrafo único do art. 4º;

Considerando o Of. 1047/IIP/2010 do Ministério Público do Estado/Núcleo Barra do Piraí, no qual questiona a liberação de recursos do SUS ao município de Barra do Piraí, a despeito da inexistência de plano municipal de saúde, em manifesta violação à Lei Federal Nº 8142/1990, haja vista as informações prestadas no Relatório do Denasus (f. 4) sobre a prestação de contas do Programa Farmácia Básica do município de Barra do Piraí, de que o município não apresentou a documentação exigida para aprovação das contas, dentre as quais o plano municipal de saúde e o relatório de gestão;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar Nº 75/93, para "apurar o cumprimento do Art. 4º, incisos I, II, III, IV, da Lei 8142/1990 pelo município de Barra do Piraí/RJ, requisitos indispensáveis para a liberação dos recursos do SUS, sendo que o não atendimento pelos municípios implicará em que os recursos concernentes sejam administrados pelos Estados, nos termos do art. 4º da Lei 8142/90, parágrafo único.

Para tanto determina-se:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à Coordenadoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão informando a conversão deste procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta Portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000077/2010-09, o qual foi instaurado com objetivo de apurar as irregularidades ocorridas na execução de convênios realizado entre o Município de Caroebe e o Ministério da Defesa sob os números dos SIAFI 602091, 596550, 596546;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade de mais profunda análise do que fora obtido até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público;

RESUMO: Irregularidades na execução de convênios firmados entre o Município de Caroebe e o Ministério da Defesa: a) SIAFI 602091 (para recuperação de estradas vicinais); b) SIAFI 596550 (para infraestrutura urbana na Vila de Entre Rios); c) SIAFI 596546 (para construção de uma quadra coberta).

REQUERENTE: Município de Caroebe;

REQUERIDO: Francisco Severo da Silva.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1 Oficie-se à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, requisitando-lhe informações acerca da Tomada de Contas Especial atinentes aos convênios, celebrados com a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, sob os n.os SIAFI 602091 (para recuperação de estradas vicinais); SIAFI 596550 (para infraestrutura urbana na Vila de Entre Rios); SIAFI 596546 (para construção de uma quadra coberta), indicando, especialmente, se a referida TCE já foi encaminhada ao TCU.

2.2 Cópia integral do processo da Tomada de Contas Especial dos respectivos convênios.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Preparatório Nº 1.32.000.000180/2009-15, cujo objeto principal é a apuração de possíveis irregularidades no que tange às obras de manutenção da BR-210, as quais supostamente não teriam sido realizados a contento;

CONSIDERANDO que os citados Convênios e contratos têm a seguinte referência (fl. 23): (1) Convênio TT-112/2004-00 - SIAFI 524133, celebrado entre o DNIT e o Governo do Estado de Roraima, que originou o contrato nº 016/2008 entre a SEINF e a Construtora Meirelles Mascarenhas; (2) Convênio SIAFI nº 564069 (n.º original 393003572000600000);

CONSIDERANDO que Ofício da CGU de fls. 48/50 traz à baila a existência de fiscalização no pertinente aos Convênios SIAFI nº 564069 e 524133 no âmbito 8º Sorteio de Municípios realizado por aquele órgão;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: BR-210. Obras de manutenção e de restauração. Convênios SIAFI n.os 564069 e 524133. Governo do Estado de Roraima. DNIT. Apuração de possíveis irregularidades;

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: DNIT e outros.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF), requisitando:

a) informações atualizadas acerca da execução dos serviços de restauração da BR-210, consoante mencionado no Memorando à fl. 35, inclusive no que tange a pagamentos efetuados (encaminhar cópia da fl. 35);



b) encaminhamento de cópias integrais do procedimento administrativo em que se levará a efeito a licitação e a consequente execução do contrato n.º 016/2008, referente ao Convênio SIAFI n.º 524133;

c) encaminhamento de cópias integrais do procedimento administrativo em que se levou a efeito a licitação e a consequente execução do contrato no que se refere ao Convênio SIAFI n.º 564069;

2.2. Oficie-se à Controladoria-Geral da União, solicitando que este órgão esclareça se já houve o pronunciamento do DNIT em conformidade com o que se exarou no Ofício de fl. 48, encaminhando-se cópia de eventual resposta oferecida (encaminhar cópia da fl. 48).

2.3. Extrair as fls. 90/98 e cópia das fls. 36/41 e 99 das Peças de Informações N.º 1.32.000.000198/2010-42 e juntar neste procedimento, certificando a realização de tal ato naqueles autos.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP N.º 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP N.º 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo N.º 1.23.003.000478/2010-30, cujos objetos são, até então, deficiências nos serviços prestados pelo INSS e pelo Hospital Municipal de Novo Repartimento, bem como a existência de fraudes na concessão de crédito instalação por parte do INCRA no PA Rio Gelado, todos em Novo Repartimento;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução N.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução N.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.003.000478/2010-30, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se, urgentemente, face à demora, o despacho de fl. 73v;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução N.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 158, DE 2 DE JUNHO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo N.º 1.14.000.000760/2004-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento, consistente em apurar irregularidades na gestão do SUS, no Município de Valente/BA, instaurado a partir de Auditoria do DENA-SUS, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que foi promovido o arquivamento do presente procedimento, que, contudo, retornou da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para oficializar a AGU sobre a cobrança dos valores oriundos do PAB utilizados indevidamente;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde informou acerca da instauração de Tomada de Contas Especial, atualmente em trâmite no âmbito do Tribunal de Contas da União, ao passo em que a AGU solicitou o encaminhamento do número do Acórdão da TCU referente ao referido processo TCE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMFP N.º 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMFP N.º 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução N.º 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução N.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com os autos do procedimento administrativo N.º 1.14.002.000012/2008-39 vinculado à 5ª CCR;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução N.º 87/2006; 3. Oficie-se ao TCU, solicitando informações acerca do atual estágio do processo de apuração referente à TCE N.º 25000.135717/2002-72, tendo por objeto utilização indevida de recursos do SUS no município de Valente/BA, tendo em vista informação prestada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde no sentido de que o processo foi encaminhado a essa Corte de Contas (encaminhar cópia do Ofício N.º 1471 MS/SE/FNS - fls. 89).

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 159, DE 2 DE JUNHO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ref.: Procedimento Administrativo 1.14.002.000027/2011-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo N.º 1.14.002.000027/2001-01, tendo por objeto apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no ano de 2008, atribuída ao ex-gestor do município de Pindobaçu/BA, Daniel Gomes da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução N.º 87/2006;

2. Após, retornem-me os autos para análise do parecer prévio e Relatório Mensal Complementado da Prefeitura Municipal de Pindobaçu/BA encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município.

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo N.º 1.23.003.000617/2006-49, cujo objeto é a averiguação das condições do Hospital de Clínicas de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução N.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução N.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.003.000617/2006-49, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se, novamente, ao Diretor do Hospital, requisitando informações pormenorizadas sobre a evolução ou não das irregularidades verificadas, bem como questionando sobre um prazo para finalização, informando que a resposta deve ser assinada pelo Diretor do Hospital;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução N.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; consoante art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, art. 5º, inciso V, a da Lei Complementar N.º 75/1993;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a representação feita de forma anônima, na qual notícia que o vencimento efetivo dos empregados da Cruz Vermelha de Barra do Pirai não é o declarado no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS/INSS e que os empregados do Programa Saúde da Família em outros municípios recebem maior vencimento comparado ao valor pago no município de Barra do Pirai através do convênio firmado entre a Prefeitura e a Cruz Vermelha; especialmente no que se refere aos agentes comunitários de saúde;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei N.º 7.347/85, CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar N.º 75/93, para "apurar possíveis irregularidades na Cruz Vermelha de Barra do Pirai, referente ao convênio firmado com a Prefeitura de Barra do Pirai para contratação de empregados para o Programa Saúde da Família, no que tange ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS/INSS de seus empregados e a legalidade do pagamento de salário mínimo aos agentes comunitários de saúde neste município, não obstante outros valores de incentivo serem previstos nas Portarias do Ministério da Saúde (Portarias 1762/2007, 1234/2008 e 2008/2009)

Para tanto determina-se:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à Coordenadoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão informando a conversão deste procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta Portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 172, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo N.º 1.23.003.000477/2010-95, cujo objeto é o acompanhamento da aplicação de verbas do FUNDEB, do ano de 2005, no município de Medicilândia;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução N.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução N.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.003.000477/2010-95, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

- 2 - Cumpra-se os itens 7 a 11 do despacho de fl. 03;
3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000146/2009-14. Assunto: Apurar possível irregularidade na cessão de uso de uma área do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - à Empresa Privada, no Distrito de Casa Verde, Município de Nova Andradina - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução Nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução Nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.21.001.000146/2009-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios até o momento carreados ao Procedimento Administrativo de n.º 1.32.000.000028/2008-43, formalizado com o objetivo de se apurar possível desvio de finalidade na utilização de recursos supostamente obtidos pela Companhia Agroindustrial de Roraima (CIAGRO) do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM);

CONSIDERANDO que os autos estão instruídos com cópias de documentos atinentes ao Processo Administrativo n.º 59001.000332/2005-40, instaurado pelo Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos com o objetivo de cobrar os incentivos do FINAM liberados à empresa em epígrafe (fls. 127, 144, 152 e 247 e seguintes);

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pelo Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos às fls. 247/261, segundo as quais se iniciou procedimento de cobrança, mas tal fora suspenso para reexame da questão. Devidamente revista a situação, confirmou-se a inexistência de indícios de desvio de recursos, não sendo o caso de se instaurar procedimento apuratório. À vista disso, o sobredito Departamento efetivou o arquivamento do processo atinente à CIAGRO;

CONSIDERANDO que, à fl. 251, o citado Departamento assevera que "(...) foi iniciado em 22 de março de 2007, procedimento de cobrança dos valores, com o envio do processo à Procuradoria da União no Estado de Roraima, cobrança essa absolutamente desamparada pela legislação (...)", bem assim, à fl. 258, informa à Procuradoria da União em Roraima que "(...) o procedimento de cobrança iniciado por meio do ofício acima referido, foi cessado por se tratar de projeto cancelado sem desvio de recursos (...)";

CONSIDERANDO que, ainda segundo o citado Departamento, "(...) compete ao Banco da Amazônia S/A a cobrança do débito, referente às debêntures emitidas pela Empresa quando da liberação dos recursos" (fl. 247);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se as informações da capa;
2. Fixo a seguinte diligência inicial:
2.1. Oficie-se ao Banco da Amazônia S/A (BASA), requisitando-lhe que informe se já houve a apuração e a cobrança de eventual débito referente às debêntures emitidas pela CIAGRO - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA quando da liberação dos recursos do FINAM para a citada sociedade empresária (encaminhar, juntamente com o ofício, cópia das fls. 247 e 259/260);
3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;
4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;
- e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000899/2005-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades cometidas na execução dos Contratos 0192.829-42/2006 e 0218.596-09/2007, ambos firmados entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Cuiabá/MT, para a realização de serviços de urbanização e obras de saneamento básico no bairro Jardim Vitória, em Cuiabá/MT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000397/2009-17, o qual foi instaurado com objetivo de apurar as possíveis irregularidades ocorridas no procedimento do Pregão Eletrônico Nº 11/2009, tendo este sido realizado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para veículos;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público;
2. Fixo a seguinte diligência inicial:
2.1 Notifique-se o Representante, facultando-lhe a possibilidade de se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações prestadas pela pregoeira do certame licitatório em questão (junto com o Ofício, encaminhar cópia de fls. 22/24).
Deverá ainda ser esclarecido ao Representante que tal manifestação poderá ser feita em petição dirigida a este Órgão Ministerial, ou mediante comparecimento pessoal a esta Procuradoria da República, para redução a termo de seu depoimento.
3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;
4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível Nº 1.29.008.000355/2010-35;

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO DEPARTAMENTO DO CURSO DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE PROFESSORES PARA MINISTRAR DETERMINADAS DISCIPLINAS OBRIGATORIAS.; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;
2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
3. após, nova conclusão.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram atuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas Nº 1.34.001.009419/2010-63, com a seguinte ementa:

"REFORMA AGRÁRIA. Cópia de mandado de segurança. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP x Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo - INCRA (SP). Suspensão de "chamada pública".



CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de ofício expedido pela Exma. Procuradora da República Dra. Eugênia Augusta Gonzaga, encaminhando cópia do Mandado de Segurança Nº 0020721-35.2010.4.03.6100, em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível de São Paulo, impetrado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, em face do Superintendente Regional do INCRA em São Paulo, visando a suspensão da Chamada Pública Nº 01/2010, em virtude de irregularidades na condução do processo de elaboração e execução da referida Chamada Pública;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas, no dia 17.12.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que, no dia 17.03.2011, o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório não autorizam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de continuação das investigações a fim subsidiar eventuais medidas judiciais/extrajudiciais no âmbito da proteção ao patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.009419/2010-63 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 40, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo");

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 323, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ Nº 1.30.012.000087/2011-52 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar Nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ Nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria Nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde

e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução Nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução Nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que noticiou supostas irregularidades perpetradas no bojo do Pregão Eletrônico Nº 20/2010, do Hospital Central do Exército - HCE. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPE Nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a seguinte Ementa:

"HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010. SUPERFATURAMENTO DE PREÇO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPE Nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE

ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 325, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar Nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar Nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ Nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução Nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução Nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o teor do expediente Nº 1.30.801.002874/2011-42, o qual aponta suposta irregularidade na execução do contrato de locação da sala 802 do prédio situada à Rua da Alfândega Nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por parte da Defensoria Pública da União, consistente na utilização do local para prática de dança de salão, meditação e coral;

DETERMINO:

a) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar a regularidade na execução do contrato de locação do imóvel - sala 802 do prédio da Rua da Alfândega Nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujo locatário é a Defensoria Pública da União, consistente na utilização do local para prática de dança de salão, meditação e coral.

b) Adote-se a seguinte Ementa:

"DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - IMÓVEL RUA DA ALFÂNDEGA Nº 80 - SALAS 801 E 802 - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO FINS PARTICULARES PROCEDIMENTOS - CONTRATO Nº 71/2009 - PROCESSO Nº 08038.021596/2008-21"

c) Autue-se e publique-se esta Portaria.

d) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Como diligências iniciais, determino:

i) oficie-se a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, requisitando informe, no prazo de 20 (vinte) dias a) o quantitativo total mês a mês de servidores, defensores públicos, servidores, terceirizados e estagiários que trabalhavam de setembro de 2008 a junho de 2010, na sede situada à Rua da Alfândega Nº 70; b) a metragem total do imóvel ocupado pela Defensoria Pública da União, situado à Rua da Alfândega Nº 70; c) o quantitativo total mês a mês de servidores, defensores públicos, servidores, terceirizados e estagiários que trabalhavam de setembro de 2008 a junho de 2010, no imóvel pela Defensoria Pública da União situado à Rua da Alfândega Nº 80; d) com que finalidade está sendo utilizada a sala 801 do imóvel situado à Rua da Alfândega Nº 80; e) com que finalidade está sendo utilizada a sala 802 do imóvel situado à Rua da Alfândega Nº 80; f) se a sala 802 do imóvel situado à Rua da Alfândega Nº 80 foi utilizada com aulas de dança de salão, meditação e coral; g) caso positiva a resposta à alínea f, por quanto tempo e com base em que permissivo legal;

ii) intime-se LUIZ HENRIQUE DE PAULA (fls. 117) a comparecer a esta Procuradoria.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 326, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o Nº 1.16.000.001311/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar nos Convênios Nº 01/2007 e 02/2005, referentes a pagamentos feitos a servidores e empregados com os recursos do próprio convênio.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Agência Nacional de Saúde Suplementar

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: TCU

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

PORTARIA Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.000448/2004-31		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" e que, "res-salvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes", conforme caput e inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.666/93 prevê no seu art. 3º que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000448/2004-31 instaurado para apurar possível irregularidade na aquisição de Kits marcadores de Hepatite, HIV e HTLV, no Pregão Eletrônico Nº 08/2004, realizado pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA, inclusive, com suposto favorecimento à empresa Test Far Comércio de Material Hospitalar Ltda;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos de fls. 366 e 367/368, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 458, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Peça de Informação Nº 1.33.000.001576/2011-59. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação Nº 1.33.000.001576/2011-59 versando sobre a auditoria realizada pelo TCU/SC nas obras de construção do Colégio de Aplicação na Av. Beira-Mar de São José/SC, onde foi constatado que a Prefeitura Municipal pretende dar destino diverso ao objeto, caracterizando desvio de finalidade, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PMA. AUDITORIA REALIZADA PELO TCU/SC. ANDAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO NA AV. BEIRA-MAR EM SÃO JOSÉ/SC. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PRETENDE DAR DESTINO DIVERSO AO OBJETO. DESVIO DE FINALIDADE ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 944, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.000.001442/2010-01, que tem por objeto despacho de distribuição lavrado pelo Procurador da República Ubiratan Cazetta remetendo cópia do IPL 074/2009-SR/DPF/PA no qual, embora tenha havido pedido de arquivamento, persiste a possibilidade de ser constatado dano ao erário;

Considerando que o Inquérito Civil Público referido na informação de fl., 04 tem objeto diverso pois apura o uso de espaço da UFPA por empresas após término de contrato;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à COORJU que proceda a juntada de cópia do pedido de arquivamento do IPL 074/2009 referido no despacho de distribuição deste ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.640, DE 29 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000153.2011.01.003/6 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, HOSPITAL GERAL DR. BEDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na coação dos fisioterapeutas para criação de pessoas jurídicas para prestação de serviços ao hospital, bem como desrespeito ao piso profissional da categoria;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000153.2011.01.003/6 - 303, em face de HOSPITAL GERAL DR. BEDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.681, DE 5 DE JULHO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000075.2010.01.003/0 - 303, instaurado a partir do Ofício Nº 0010/2011/SEINT/GRTE/ITAP-RJ, encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, A. R. G. LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000075.2010.01.003/0 - 303, em face de A. R. G. LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000052.2011.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000052.2011.03.010/7 em face de MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.731.616/0001-03, localizada na Rodovia MG 423, Km 18, s/nº, Fazenda Sá Tinoco, Conceição do Pará/MG, CEP 35668-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentar documentos.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000106.2011.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000106.2011.03.010/7 em face de INDUSTRIA DE CALÇADOS THAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 18.524.074/0001-92, localizada na Rua Princesa Isabel, 109, Bairro Marisa, Nova Serrana/MG, CEP 35519-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentar documentos.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000059.2011.03.010/8, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000059.2011.03.010/8 em face de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ., inscrita no CNPJ sob o Nº 18.301.267/0001-84, localizada na Rua Professor Eneas de Siqueira Neto, 340, Bairro Jardim das Imbuías, São Paulo/SP, CEP 04829-300.

Determina-se, de início, encaminhar à ASSEMT para que analise a documentação e emita parecer.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.005, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de representação protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 28/04/2011, sob o Nº 003593, por meio da qual noticiada a ocorrência de discriminação e assédio moral em razão do exercício regular do direito de denúncia, no âmbito empreendimento SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o n. 02.233.896/0001-84, e endereço na Rua Zelma Antunes Pereira, 105, Bairro Itai, Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000;



que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, e art. 7º, todos da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar Nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação Nº 000685.2011.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

EXPEDIENTE

PROTOCOLO N. 817/2009/DDJ/PJGM

...
Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos nesta PGJM, com a ressalva prevista no art. 25 do Código de Processo Penal Militar.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 28 de junho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1709/10/DDJ/PJGM
REPRESENTAÇÃO 19-67.2010.1301
PJM PORTO ALEGRE/RS

...
Pelo exposto, determino o arquivamento deste feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Porto Alegre/RS.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 28 de junho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 559/11/DDJ/PJGM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 1-31.2011.1501
PJM CURITIBA/PR

...
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Curitiba/PR.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 30 de junho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993; e 19 da Resolução Normativa- PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Com-

plementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalizar as entidades de interesse social, âmbito no qual se inserem as entidades denominadas AEC - ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DA CEILÂNDIA, ASSOCIAÇÃO MARIA DOS ANJOS - LAR MA RIA DOS ANJOS E CRIAMAR - CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO; CONSIDERANDO a denúncia de irregularidades nas referidas entidades de interesse social, no que se refere à aplicação irregular de recursos financeiros e bens das entidades, e a necessidade de se apurar esses fatos; CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo do procedimento instaurado para apurar os fatos mencionados e há ainda outras diligências a serem realizadas, resolve converter o Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.033332/11-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, destinado a esclarecer os fatos noticiados, para subsidiar eventuais medidas cíveis e criminais, determinando, de início, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Registrar e autuar esta Portaria; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

considerando que a este Tribunal, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e obrigar ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade (art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992);

considerando que a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, possibilitou ao Tribunal expedir instruções relativas à apresentação das Declarações de Bens e Rendas por ela tratadas;

considerando que o Decreto 5.483, de 30 de junho de 2005, estabeleceu que o cumprimento do disposto no § 4º do art. 13 da Lei 8.429, de 1992, poderá realizar-se mediante autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

considerando que os dados e informações que devem ser apresentados pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança para o cumprimento da determinação do disposto nos arts. 13, **caput**, da 8429/1992 e 2º, **caput**, da Lei 8.730/1993, estão contidos na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada por estes servidores à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

considerando os termos do Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/12/2010, especialmente o disposto no inciso I da Cláusula Quarta, que prevê a disponibilização ao Tribunal dos dados da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física das pessoas obrigadas à prestação das informações estabelecidas pela Lei 8.730, de 1993, resolve:

Art. 1º A apresentação das Declarações de Bens e Rendas pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, a que se refere o art. 1º da Lei 8.730, de 1993, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As referidas autoridades, servidores e empregados entregarão anualmente, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, Declaração de Bens e Rendas detalhadamente descritos na forma exigida no art. 13, **caput** e § 1º, da Lei 8429/1992, e 2º, **caput** e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993 e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º A entrega da declaração se dará, também, por ocasião da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício, no momento em que deixarem de ser ocupados os cargos, empregos ou funções, ou ainda quando solicitada, a critério da unidade de pessoal do órgão de controle interno respectivo ou do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A declaração a que alude o **caput** deste artigo deverá ser preenchida em formulário em papel, reproduzido a partir do modelo que constitui o anexo I desta instrução, devidamente assinada e entregue na unidade de pessoal do órgão a que se vincule o servidor.

Art. 3º Em alternativa ao formulário a que se refere o artigo anterior, as autoridades, os empregados e os servidores mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa poderão apresentar, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas exigidos nos arts. 13, **caput** e § 1º, da Lei 8.429/1992, e 2º, **caput** e §§ 1º a 6º, da Lei

8.730/1993, das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB, nos termos do anexo II a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que a autoridade, o empregado ou o servidor deixar de ocupar o cargo, emprego ou função.

Art. 4º Os dirigentes das unidades de pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, sem que haja a prévia apresentação da Declaração de Bens e Rendas, nos termos do art. 2º ou da autorização de acesso às informações de Bens e Rendas a que alude o art. 3º deste normativo.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo constitui infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei 8.443, de 1992, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida.

Art. 5º Compete às unidades de pessoal a responsabilidade pela obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de entrega da declaração na forma do art. 2º desta Instrução Normativa, as unidades de pessoal atuarão as cópias dos documentos que lhes forem entregues em processos devidamente formalizados e fornecerão ao declarante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local e data do recebimento.

Art. 6º O Controle Interno fiscalizará o cumprimento, pelas autoridades e pelos empregados e servidores relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, da exigência de entrega das declarações a que alude o art. 2º ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas, às respectivas unidades de pessoal, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, as unidades de pessoal remeterão anualmente ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física:

I- cópias das Declarações de Bens e Rendas entregues em formulário papel pelas autoridades mencionadas nos incisos I a VI do art. 1º da Lei 8.730, de 1993, na forma prevista no art. 2º desta Instrução Normativa; e

II- a relação atualizada das autorizações de acesso aos dados de bens e rendas exigidos nos arts. 13, **caput** e § 1º, da Lei 8.429/1992 e 2º, **caput**, da Lei 8.730/1993, previstas no art. 3º desta Instrução Normativa, pelas mesmas autoridades, com indicação dos casos omissos.

Parágrafo único. A relação de que trata o inciso II deste artigo, com identificação do órgão ou entidade a que se refere, deverá ser elaborada na forma de arquivo eletrônico tipo texto, com campos separados por "ponto e vírgula" e deverá conter, para cada autoridade: CPF, nome, cargo, e indicação de entrega ou não da autorização.

Art. 8º Quando julgar necessário, o Tribunal de Contas da União requisitará às unidades de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal a remessa das declarações e autorizações de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 3º da presente Instrução Normativa.

Art. 9º O relatório de gestão que instruir as contas anuais dos órgãos e das entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União deverá conter informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3º da Lei 8.429/1992 e na Lei 8.730/1993, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 10. O Controle Interno fará constar no Relatório de Auditoria de Gestão avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3º da Lei 8.429/1992 e na Lei 8.730/1993, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 11 O Tribunal de Contas da União, em caso de omissão ou atraso na entrega das declarações apresentadas nos termos do art. 2º ou da autorização para acesso às Declarações de Bens e Rendas a que alude o art. 3º desta Instrução Normativa, assinará prazo para que a unidade de pessoal ou o responsável adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição da República, e, se for o caso, representará ao Poder competente e ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes ou infrações e aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei 8.730/1993.

Art. 12 Os dirigentes das unidades de pessoal de cada órgão ou entidade serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas Declarações de Bens e Rendas que lhes forem disponibilizadas nos termos desta Instrução Normativa e deverão adotar medidas para preservar sua confidencialidade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal, do parágrafo único do art. 5º da Lei 8.730, de 1993, e do § 2º do art. 11 do Decreto 5.483, de 2005.

Parágrafo único. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo, função ou emprego público, tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e aos servidores públicos, sujeitam-se às sanções prescritas na legislação por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros.

Art. 13 As Declarações de Bens e Rendas em formulário em papel a serem entregues às unidades de pessoal e as cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física já entregues e mantidas em arquivo poderão ser descartadas, por incineração ou fragmentação, mediante lavratura de termo próprio pelo dirigente da unidade de pessoal, após completarem 5 (cinco) anos, contados da data da entrega na respectiva unidade.

Art. 14 Para o exercício de 2011, considera-se cumprida a exigência do art. 1º desta Instrução Normativa, para quem tiver entregado cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, na forma estabelecida na IN 5/1994, ou, autorização de acesso, nos termos definidos no art. 2º da IN 65/2011.



Art. 15. Aqueles que concederam a autorização de acesso, nos termos do anexo da IN 65/2011, a seu critério, poderão assinar nova declaração, nos termos desta Instrução Normativa, sendo-lhes devolvida, pelo órgão de pessoal, a primeira declaração.

Art. 16 Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para o cumprimento do art. 7º deste ato normativo em relação ao exercício de 2011.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas a IN 65, de 20 de abril de 2011 e a IN 66, de 24 de maio de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Tribunal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR)

I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

TIPO DO BEM (1)	DESCRIÇÃO DO BEM (2)	VALOR DE AQUISIÇÃO (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (4)	VALOR VENAL ATUALIZADO (5)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO (6)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (7)

Observações:

(1) Para cada bem, informar um único tipo: imóvel, móvel, semovente, veículo terrestre, embarcação, aeronave, títulos ou valores mobiliários, aplicação financeira, depósitos em conta bancária.

(2) Para cada bem, informar as características que o descrevem ou identificam.

(3) Para cada bem, informar o valor de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito, expresso em moeda nacional, se adquirido no Brasil, ou na moeda do país onde o bem foi adquirido.

(4) Para cada bem, informar a data de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito.

(5) Para cada bem, quando não for possível informar o valor de aquisição, informar o valor de venda atualizado até a data do último mês que integra o período relativo à DBR.

(6) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro a que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

(7) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

II - DÍVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE

DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO (1)	DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2)

Observações:

(1) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro a que se refere a DBR.

(2) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR.

III - RENDIMENTOS DO DECLARANTE

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (1)	
RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL (2)	
RENDIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (3)	
RENDIMENTO DO CÔNJUGE (4)	
IMPOSTO PAGO (5)	
IMPOSTO PAGO SOBRE GANHO DE CAPITAL (6)	
RESULTADO NEGATIVO DA ATIVIDADE RURAL (7)	
OUTROS PAGAMENTOS (8)	

Observações:

(1) Informar o total de rendimento tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR que compõe a base de cálculo para fins de apuração do imposto pago a título de IRPF.

(2) Informar o total de rendimento não tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(3) Informar o total de rendimento sujeito à tributação exclusiva obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(4) Informar o total geral de rendimentos obtido pelo cônjuge no exercício financeiro a que se refere a DBR, quando for o caso.

(5) Informar o total de imposto pago a título de IRPF no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(6) Informar o total de imposto pago sobre o ganho de capital aferido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(7) Informar o prejuízo apurado com atividade rural, quando for o caso.

(8) Informar outros pagamentos efetuados no exercício financeiro a que se refere a DBR.

IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB

Declaro que as informações constantes do presente formulário são as mesmas constantes da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício financeiro de ____ (1).

Número do recibo de entrega da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil: (2).

Observações:

(1) Informar o exercício financeiro a que se refere a Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil e que serviu de base para a elaboração da DBR.

(2) Informar o número do recibo de entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.



ANEXO II

Local e data	ASSINATURA Autoridade / Servidor
--------------	-------------------------------------

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1)

DADOS PESSOAIS			
MATRICULA Nº		CPF Nº	
NOME			
CARGO/FUNÇÃO		CÓDIGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		RAMAL	

2)

AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da União - TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3)

Local e data	ASSINATURA Autoridade/Servidor
--------------	-----------------------------------

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 24/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 12 de julho de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.229/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: João Pereira de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.106/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
Interessados: Achilles Leal Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.341/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA
Responsável: João Francez de Medeiros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.513/2011-6
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessada: R. V. Consult Transportes e Logística Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.983/2010-8
Natureza: Representação Órgão: Procuradoria da Fazenda Nacional no Maranhão (PFN/MA)
Interessado: Bernardo Araújo Portela Filho, ex-servidor
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.980/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Cleuce Ines Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.998/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessado: João Euclides Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.089/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: José Mangel Canabarro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.170/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Carmem Maria Carício Maciel e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.013/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessado: José Pedro de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.033/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Ednelson Moraes de Omena e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.124/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Valter Americano Salomão Júnior (721.655.703-44)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.126/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Hely Braga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.127/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessada: Maria Thereza Mattos da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.681/2011-4
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessada: Polyserv Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.875/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Alba Paranhos da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.995/2006-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2005)
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Responsáveis: Carlos Henrique de Melo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.020/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Interessados: Aline Santos Correa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.031/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.034/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Amarildo Januário Justiniano e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.035/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.036/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Antônio Carlos Oazem Esteves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.041/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.043/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Domingos Sávio Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.046/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Ênio Garcia da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.047/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.050/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.051/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Ivanildo Luiz Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.057/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.058/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Leni Porto da Silva Miranda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.062/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.064/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Otávio Souza Cunha Júnior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.065/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Paulo Roberto Conceição da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.066/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.072/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.074/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Valdemiro da Costa Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.075/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.089/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Adilson Pereira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.190/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessados: Camila Leão de Matos Brezolin e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.472/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessada: Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.008/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Clóvis Alberto Matielo Júnior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.061/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Alexandre Barbosa da Silva Júnior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.063/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Interessados: Agnaldo Domingos Gomes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.064/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Interessados: Andrea Rodrigues da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.072/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Interessados: Nicelene Vieira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.073/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Interessados: Renato Dias da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.226/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Joana Maria de Souza e Josinete Rodrigues da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.271/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessado: José Pedro do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.302/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessado: Ruth Botelho Villela
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.320/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: José Horta de Abreu Brandão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.321/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Raylton Sebastião Pinto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.323/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessado: Francisca Noburga de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.324/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessado: Osvaldo Saraiva de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.510/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessados: Amália Marques Dourado e Sólón Benevides Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.521/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
Interessado: Filipe Morais Moura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.538/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessado: Gildemar Carvalho de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.568/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessados: Adailton Vieira Rosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.569/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Interessados: Ana Gonçalves de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.575/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Amélia Pimenta da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.592/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Ana Célia Lima Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.598/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessados: Danielle Costa Gonçalves Leitão e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.656/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: João Gabriel Falcão da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.659/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessada: Terezinha Evangelista Aguiar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.662/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Regina Menin Gaertner
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.669/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Áurea Garcia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.718/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessada: Terezinha Evangelista Aguiar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.723/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Antônio Ildefonso do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.811/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI
Responsável: Raimundo Nonato Marreiros Moreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.169/2007-1
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - Mtur
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.189/2010-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Responsáveis: Aldo Luiz Mendes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.825/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Otavio Janachevitz de Coctovitz e Paulo Vivas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.678/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (EM SUBSTITUIÇÃO AO MIN. JOSÉ MÚCIO)

TC-002.169/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Evaldo Jener de Fátima (149.203.016-34); Prefeitura Municipal de Cristália/MG
Unidade: Prefeitura Municipal de Cristália/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.304/2009-9
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Adriana Wirthmann Gonçalves Ferreira (OAB/GO 27.383), Alessander Santos Barbosa (OAB/SE 2.912), Alexandre Brito de Figueiredo (OAB/SE 2.548), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carla de Oliveira Costa Meneses (OAB/SE 2.594), Carlos André Viana Coutinho (OAB/DF 19.423), Carlos Anzoategui Neto (OAB/MS 11.673-B), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho (OAB/DF 19.809), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Fernando Reis Vianna Filho (OAB/RJ 14.388), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Geraldo Resende Filho (OAB/SE 1.666), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB/DF 16.318), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Jefferson Rodrigues Bellomo (OAB/DF 16.404), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), Julian Davis de Santa Rosa (OAB/MT 6.998), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Kepler Antony Neto (OAB/AM 6.027), Lea Maria Melo Andrade (OAB/SE 2.801), Leila Dutra Eing Lafeta (OAB/DF 15.193), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcília Costa da Rocha (OAB/SE 3.725), Márcio Leite de Rezende (OAB/SE 2.597), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva (OAB/SE 2.674), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Namir Rosane Costa de Freitas (OAB/PA 10.151-B), Nara Cíntia Silva Viana (OAB/SE 3.843), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Renata Montes de Vasconcellos (OAB/SE 4.166), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberta Léocadie Caldas Marques Fernandes (OAB/PE 12.144), Rodolfo Dantas Andrade (OAB/SE 3.196), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Valdeir de Queiroz Lima (OAB/DF 10.524), Venâncio Pessoa Igrejas Lopes Filho (OAB/RJ 26.973), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Vinicius Franco Duarte (OAB/SE 2.806).

TC-003.345/2010-6
Natureza: Representação
Representante: Vereador José Pessoa de Meneses (487.288.533-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.254/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alice Maria de Rezende (694.192.725-91) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.674/2011-9
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.779/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Daciano Soares Souza (009.685.874-53, falecido) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-012.442/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsável: Valmir Kowalewski de Souza (170.922.489-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-012.950/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Abel Cabral (092.667.046-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Araújo's - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.179/2011-3
Natureza: Representação
Interessados: Vereadores João Francelino (472.525.886-53) e Peterson Andrade Ferracciu (217.231.158-86)
Unidade: Prefeitura Municipal de Minduri/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.378/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Carmelita Silva de Sá Lima (568.566.604-72) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPs
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.100/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luan Jonathas Alves Rosário (042.985.235-51)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.132/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Amorim dos Santos (015.145.074-98)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.401/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (06.965.293/0001-28)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.431/2011-1
Natureza: Representação
Representante: JDB - Assessoria, Cobrança e Serviços Ltda. (02.838.052/0001-67)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.862/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Sodré Lima Barros (093.878.587-74) e outros
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.252/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elza Gomes da Silva (232.644.709-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-018.274/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Mendes de Queiroz (004.156.692-00) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-018.528/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anadir de Vargas Noia (224.755.830-53); Grazielle Silva da Silva (007.781.720-66)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.382/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Otávio Ribeiro Damaso (563.686.231-87) e outros
Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.667/2010-5
Natureza: Representação
Representante: GMEC - Engenharia e Construções Ltda. (05.790.272/0001-56)
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.745/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: C & R Construções e Reformas Ltda. (34.597.435/0001-87) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP
Advogados constituídos nos autos: Ruben Bemerguy (OAB/AP 192), Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633), Constantino Augusto Tork Brahuna Júnior (OAB/AP 1.051) e Marcelo da Silva Leite (OAB/AP 999).

TC-028.945/2009-9
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.957/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Carnaúbas/RN.
Responsáveis: Aguinaldo Pereira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.086/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO.
Interessados: Davi Rezende Vieira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.104/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.
Interessados: Dione Ramalho da Fonseca e Wilson Ribeiro da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.087/2007-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
Interessado: Noemy da Cunha Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.123/2011-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
Interessada: Isabel Santos Nunes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.141/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.
Interessadas: Maria Isabel Lima de Oliveira e Maria do Céu Lima de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.325/2010-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - MD/CE.
Responsáveis: Paulo César Pellanda e Waldir Sandoval Goes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.615/2010-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: 10º Depósito de Suprimento - MD/CE.
Responsável: Antônio Amaro de Lima Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.018/2010-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Hospital Geral de Belém - MD/CE.
Responsáveis: João Ricardo Poletti e Walter José da Silva Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.123/2010-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Hospital de Guarnição de Bagé - MD/CE.
Responsável: Jorge Roberto Ramos da Costa e Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.280/2010-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar - MD/CE.
Responsáveis: Giuseppe Henriques Gouveia Dantas e Moisés Roberto Lanner Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.528/2010-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Secretaria de Economia e Finanças - MD/CE.
Responsáveis: Fernando Sérgio Galvão e Gilberto Arantes Barbosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.583/2010-9
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
Responsáveis: Beatriz Figueiredo Franco e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-000.882/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).
Órgão: Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas do Departamento-Geral de Pessoal do Exército Brasileiro - MD.
Recorrente: Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas do Departamento-Geral de Pessoal do Exército Brasileiro - MD.
Interessada: Dilza de Oliveira Mattos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.580/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão: Conselho Nacional de Justiça
Interessados: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado constituído nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053)

TC-009.857/1999-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
Órgão: Secretaria do Audiovisual - MinC.
Recorrentes: José Roberto Bernardes De Luca; Vera Zaverucha
Advogado constituído nos autos: Joaquim Diniz Pimenta (OAB/SP 149.254)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-014.834/2011-1
Natureza: Atos de Admissão de Pessoal
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Adriana Clemente Rodrigues Dantas; Adriana Nogueira da Silva; Adriana Vieira Cardoso dos Santos; Alcinea Musquine de Brito Panaro; Alessandra Assis Matias Alves; Alessandra Nogueira; Aline Santana Barbosa de Souza; Ana Carla Amaral Ricardo; Ana Carolina Pereira de Paula; Ana Cristina Nascimento de Carvalho; Ana Lídia Belém de Andrade; Ana Lucia Moreno Portela da Silva; Ana Paula Pereira Nicolau; Ana Paula dos Santos Soares; André Luiz Jardim Gomes de Souza; Andrea Tavares e Silva; Ane Pereira Carvalho Pio; Antonio Henrique Bessa Conceição de Souza; Aparecido Jesus da Silva; Aurélia Antonia Fernandes de Sousa; Carmem Lúcia Loyola Gomes; Carmen Lúcia da Silva Fontoura; Christiane Cifrino Castro da Silva; Clara Azeredo Martins; Claudio Carneiro de Oliveira; Claudio Silva de Oliveira; Clessia Regina Santos; Cristiane Javarini de Oliveira; Cristiane da Silva Moraes; Cynthia Benevides; Daniele Machado Santos; Divino Pereira Marques; Fábio Souza de Araújo; Flávia Bastos Furiati Silva; Karine dos Santos Fernandes; Kátia Farias dos Santos Alves; Leila Maria do Nascimento Felix; Lilian Ferreira de Moura Ouverney; Livia Pontes Teixeira; Luana Santos de Assis; Lúcia Olinda Nicoletti; Lúcia de Fátima Nunes de Oliveira dos Santos; Luciana Fernandes Vasconcellos; Luciana da Silva César; Lucinea Gall; Luiz Claudio Pereira de Amorim; Luiz Felipe Azevedo Lacerda; Luiza Conceição Carreira Afonso Passos; Luziana de Lima Gama da Silva; Luzimar das Graças Braga Correia de Souza; Mara Lúcia do Nascimento Gomes; Marcelle Ribeiro Moreira; Marcelo Luiz Medeiros Duarte; Márcia Cristina Marques Pereira da Silva; Marcilene Peres Mata; Maria Edinalva Duarte; Maria Lúcia Gonçalves; Marisa Mendes de Souza; Marli dos Santos Mattos; Marluci Scunzi da Silva; Meri Francisca Andrade da Silva; Michele Menezes Silva; Michele Santos de Sá Neves; Michelle de Almeida Barbosa; Miriam Lopes Ferreira; Mônica Cristina Mussel Oliveira Nante; Rosilene dos Santos Estanislau; Rosimeri Assumpção de Andrade Bandeira; Rosimery dos Santos Moreira; Sabryna da Silva Santos; Sérgio Luis de Oliveira Souza; Sheila da Silva Eva; Silvana Rodrigues; Simone Motta da Silva; Siomara Miranda Martins; Sueli Antonia Rodrigues dos Santos; Talita da Conceição Freitas Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.911/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
Interessados: Edgar Carniel; Leandro Coelho Rocha; Leonardo dos Santos Dias; Lili Marlene Prass Arnold; Paulina Salet Ploharski Nashtigall; Sandra Lemos Batista Landeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-015.184/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Alice Kahane; Ana Lucia dos Reis Menezes; Ana Maria Scistowicz Pereira; Antonio da Silva Carneiro Filho; Carlos Romualdo Barbosa Gama; Cleusa Ramires; Dirce Nunes e Silva; Ester Costa Moutinho de Assis; Ester de Jesus Castro; Francisca de Fatima Barra; Geraldo Jose Moreira; Ines Helena Carneiro de Miranda; Jayme Felix de Campos; Jorge Garrido Barboza; Leni Santana de Souza; Lindalva Ribeiro; Maria de Fatima de Souza Lima; Marilza da Conceição

Pereira; Miguel Angelo Fernandes Machado; Paulo Gustavo Meyer Oliveira; Reinaldo da Silva Costa; Renan Almeida de Santana; Rubem Luiz da Silva Nunes; Sonia Ribeiro Gonçalves; Tania Cristina Delgado de Moraes; Zulma Polido de Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-014.183/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representante: PTV Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado constituído nos autos: Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600)

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.674/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.
Responsáveis: Áureo Franco Vilela, CPF n. 051.531.581-87 e Marco Arquitetura, Engenharia, Construções e Comércio Ltda., CNPJ n. 15.536.451/0001-15.
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Pereira dos Santos, OAB/MS n. 13.173 e Shênia Maria Renaud Vidal Bluma, OAB/MS n. 4.523-B.

TC-011.449/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentados do Mato Grande Ltda. - Cooramg.
Responsável: Francisco Lima Ribeiro, CPF n. 737.790.084-91.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.741/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Serra Dourada/BA, CNPJ 14.222.277/0001-73.
Responsáveis: Município de Serra Dourada/BA, CNPJ 14.222.277/0001-73; Jovito Teixeira de Oliveira, CPF 341.553.845-15; Elenice Maria de Almeida Lopes, CPF 122.119.315-53.
Advogados constituídos nos autos: Clodoaldo Coelho, OAB/BA n. 16.385; Glauco Mendes, OAB/BA n. 16.050; Konrado Meighs Neves Vago, OAB/BA n. 18.834, Terêncio Calvacante Tonhá, OAB/BA n. 8.648.

Classe VI - Representação

TC-002.317/2011-7
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Pequiizeiro/TO.
Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins/TO.
Responsáveis: João Abadio Oliveira e Silva, CPF n. 159.856.876-00, Arlete José Pereira do Nascimento, CPF n. 586.038.751-20, Dorivan Ferreira Sousa, CPF n. 353.714.392-34, Zedequias Martins Lima, CPF n. 005.963.121-05, Sherlla Monsione Moreira Borges, CPF n. 713.003.331-20, e empresa Imatel Construções Ltda., CNPJ n. 06.095.128/0001-62.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 7 de julho de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 24/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 12 de julho de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-001.970/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jacqueline Madeleine Andree de Pimentel Brandão (120.038.607-89).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-004.146/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Viegas (028.633.296-50); Anna Paula Bise Viegas (012.175.716-12); Carla Cristina Bise Viegas (012.175.736-66); Celia Maria Resende Viegas (552.015.206-34); Jose Americo Macedo Viegas (011.787.026-93).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.632/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Crystiany Maria Guilherme (019.804.967-65); Joselia Gomes Neves (220.278.312-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.506/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Joaquim Alves do Nascimento (001.831.563-15); Jose Marquinelio Tavares (127.124.504-34); José Elionilton Cabral Feitosa (186.226.153-91).
Órgão/Entidade: Município de Barro - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.463/2007-1
Apensos: TC 025.088/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 025.090/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Helanio de Oliveira Facundo (241.546.363-91).
Órgão/Entidade: Município de Jucás - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.514/2008-0
Apensos: TC 007.516/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 010.561/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 010.558/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Arivaldo de Souza Pereira (619.968.905-49).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF n.º 28.361), Ary Cesar Rodrigues (OAB/PB n.º 9.952) e Lázaro Miguel de Jesus Pinha (OAB/BA n.º 25.905).

TC-011.567/2004-8
Apenso: TC 028.794/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sandra Alves Pereira Donato dos Santos (143.258.438-33).
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-014.000/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ng Jeuk Pong (608.527.988-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.032/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Ferreira de Sa (202.723.671-68).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.120/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alice Nogueira Bulcão de Gusmão (169.023.498-94).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.158/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dagmar Simek (402.636.739-87); Decio Adams (056.163.289-87); Edison Itiro Miyasaki (604.357.398-91); Eloi Martins (139.219.599-34); Lucelia Maria Pissaia (359.632.129-87); Maria Amélia Quêlhas Moreira (262.431.997-20); Maria Cristina da Silva (462.564.909-91); Noely Ricetti Xavier de Nazareno Landarin (561.938.749-68); Zenaide Claudino Possas (404.996.349-34); Águeda Teresinha Thormann Tonetto (322.909.269-49).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.358/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edilson de Sousa Lima (048.285.374-30); Eliseia Maria de Lima (059.195.824-48); Teresinha Maria de Lima (033.059.924-09).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.430/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luzia David Ferreira da Silva (495.500.476-87); Miriam de Castro Medeiros (377.341.136-72); Terezinha Mendes Gonçalves (323.688.876-87); Tiago David Ferreira da Silva (065.466.306-80).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-014.804/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dari da Costa Azevedo (029.590.461-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.070/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Lima de Freitas (881.667.409-15); Rossana Claudio Cursino Lima (932.013.384-00); Valdir Tenorio Ramoneda (061.049.868-11).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.130/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rossini Sales Pontes (051.034.654-50).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.131/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dulceta Chaves (546.834.329-00).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.145/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daniele Rocha de Oliveira (018.474.133-58); Marli Rocha de Oliveira (233.477.083-34); Paulo Vieira de Oliveira Neto (018.507.313-14).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.155/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Antonio das Chagas (214.249.859-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.161/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Claudia Regina Botacini Cael (034.726.918-40); Maria de Lourdes Sousa Rocha (080.815.438-99).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.163/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Celso Ribeiro dos Santos (515.444.078-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.164/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rainaldo Brito de Oliveira (025.168.882-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.165/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Emerson de Oliveira (604.132.398-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.166/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmem Cristina Soares de Melo Coimbra (022.319.858-70); Ivete Aparecida de Almeida (007.229.708-54); Lucia Helena Nogueira Marques (998.493.728-34); Maria das Graças de Castro (003.442.848-83); Sandra Aparecida de Jesus Horacio Arantes (016.207.928-18).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.094/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeferson Carlos Dias (634.714.691-68); Jeferson da Silva Scott (003.802.030-06).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.142/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Fernandes Pinto (131.419.468-25); Emiliano Augusto Mikos Passos (894.816.909-20); Pedro Paulo da Silva Menezes (161.436.807-44); Reinaldo Bufrem Riva (354.854.009-06).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.720/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dilton Dantas de Oliveira (854.369.334-91); Maria Benedita Lima Pardo (773.807.038-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.278/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Noêmia da Silveira Henriques (397.116.920-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.284/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edmundo Ribeiro de Barros (001.883.874-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.327/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leonardo Vieira Dantas (422.342.128-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.777/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Silva & Marques Ltda (04.838.100/0001-42); Darcilene de Oliveira Soares (163.575.742-87); Manoel Paulino da Silva Trindade (112.667.912-72); Marlos Pinto de Matos (433.025.132-91); Rodolfo dos Santos Juarez (008.770.262-20); Rosmiro Rocha Freires (030.327.952-49); Valdecy de Fátima Barros Moraes (135.798.942-34).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amapá (16 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.200/2010-2
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-028.539/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Catarina Jesus Barbosa (749.818.117-72); Elisabete Aguiar (345.006.697-87); Maria da Conceicao Roux da Silveira (345.730.707-53); Marina Grillo Soares da Silva (024.554.557-34); Vera de Carvalho Silva (057.052.747-34).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.695/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Coralina Guerreiro Prates (327.090.748-69); André Leite de Castro de Bonet (070.685.917-01); Bruno Barbosa Amorim Parga (790.957.636-68); Bruno Graça Simões (338.053.688-10); Bruno Rizzi Razente (056.274.989-60); Candida Cavanelas Mares (070.422.896-33); Carlos Augusto Carvalho Dias (056.343.057-56); Carlos Gustavo Carvalho da Fonseca Velho (219.255.658-66); Carlos Henrique Zimmermann (021.190.159-88); Carolina Figueiredo Delamonica Freire (999.651.941-49); Carolina Nogueira Lannes (005.595.991-10); Carolina Paranhos Coelho (005.112.710-50); Casiano Bühler da Silva (004.927.740-56); Chloe Rocha Young (352.894.338-64); Clara Martins Solon (943.554.011-20); Clarice Bourguignon Dias da Silva (044.449.336-07); Claudia Tomé da Silva (092.393.877-06); Cláudio Luiz Nogueira Guimarães dos Santos (074.198.758-98); Daniel Ferreira Magrini (350.623.658-05); Daniel Hirtz (966.845.180-53); Daniel Szmidt (823.739.060-15); Daniele Fernandes Rocha (053.960.666-95); Davi de Oliveira Paiva Bonavides (012.351.944-69); Diana Jorge Valle (826.236.940-87); Diogo Ramos Coelho (049.661.574-20); Edgard Cabral Cardoso (013.449.996-46); Edson Zuza de Oliveira Filho (018.825.574-50); Eduardo Figueiredo Siebra (003.619.853-63); Eduardo Moretti (332.562.598-39); Eduardo Sfogliá (827.606.400-00); Eduardo de Abreu e Lima Florencio (008.234.641-05); Elisiane Rubin Rossato (955.754.720-00); Emanuel Lobo de Andrade (015.462.961-82); Evandro Farid Zago (086.690.616-94); Everaldo Porto Cunha Filho (344.964.718-09); Fabiano Bastos Moraes (659.905.362-91); Fabio Cunha Pinto Coelho (117.255.127-85); Felipe Afonso Ortega (316.531.378-43); Felipe Alexandre Gomes Sequeiros (336.722.908-31); Felipe Antunes de Oliveira (102.281.357-96); Felipe Martins Vivas (137.257.807-22); Felipe Nsair Martiningui (010.301.360-17); Fernanda Mansur Tansini (044.061.889-40); Fernando Mallmann Junior (008.659.020-03); Frederico Oliveira de Araújo (003.564.023-55); Graziela Rodrigues Caselli (326.037.028-58); Guilherme André Jappe (822.170.500-44); Guilherme Lopes Leivas Leite (006.390.860-39); Guilherme de Abbranches Quintão (350.393.068-06); Guilherme de Paiva Serran (020.976.887-80); Guilherme do Prado Lima (079.917.816-07); Gustavo Almeida Raposo (113.168.687-02); Gustavo Bettini Corcini (324.943.578-37); Gustavo Heyse Marchetti (029.883.539-80); Gustavo Meira Carneiro (007.243.440-63); Helena Lobato da Jornada (631.077.080-20); Helena Massote de Moura e Sousa (057.649.846-70); Helena Meireles Gonçalves Eloy (045.603.074-31); Henry Pfeiffer Lopes (110.827.847-70); Isabela D'ávila Vieira (826.695.700-20); Janaina Arrais de Azevedo Miotto (636.177.221-72); Joana D'angelo Martins de Melo (093.001.577-01);

Joaquim Mauricio Fernandes de Moraes (049.396.224-79); Johnny Shao Chi Wu (291.617.788-42); José Joaquim Gomes da Costa Filho (020.282.063-73); José Roberto Rocha Filho (312.904.238-57); João André Silva de Oliveira (052.400.274-63); João Domingos Batiston Bimbato (005.187.921-29); João Eduardo Gomide de Paula (346.459.998-18); João Luis Ribeiro Reino (780.215.881-87); João Paulo Marão (204.081.798-05); Karina Carneiro Moraes (014.256.346-30); Lara Lobo Monteiro (662.100.463-04); Leandro Rocha de Araújo (032.284.416-95); Leonardo Augusto Ferreira de Souza Santos (039.347.824-69); Leonardo Bastos Azevedo (018.731.735-63); Leonel Coutinho Afonso (014.390.486-81); Ligia Rissato Garofalo (325.508.228-54); Lucas Frota Verri Pinheiro (115.544.897-92); Lucas Pavan Lopes (329.893.558-12); Lucas dos Santos Ribeiro (993.843.291-34); Luciana Vasques Farnesi (294.494.518-18); Luis Gustavo de Seixas Buttes (283.580.518-40); Luisa Bertuol Tatsch (006.712.870-01); Luiz Feldman (014.715.326-31); Luiz Henrique Moreira Costa (005.246.831-31); Luiza Maria de Lima Horta Barbosa (101.124.817-44); Marcela Campos Pereira de Almeida (037.782.509-30); Marcelo Binda Alves (103.488.897-80); Marcos Dementev Alves Filho (338.354.068-50); Marcos Vinícios de Araújo Vieira (985.548.081-34); Maria Eugênia Zabotto Pulino (002.769.111-05); Marllon Mello Abelha (352.396.168-84); Martin Normann Kämpf (813.623.150-87); Mateus Drumond Caiado (082.403.466-00); Mateus Fernandez Xavier (054.490.016-22); Mayra Tiemi Yonashiro Saito (213.271.768-07); Melina Rojas da Cruz (980.117.071-91); Márcia Peters Sabino (048.448.346-30); Ederson Luis Trevisan (215.022.068-70).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.696/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michael Nunes Lawson (997.047.140-68); Milena Marques Vieira (085.757.747-60); Mozart Grisi Correia Pontes (012.537.724-01); Najara Sena de Carvalho (000.777.893-77); Pablo Perez Sampedro Romero (337.304.328-00); Paulo Antônio Viana Júnior (023.113.231-05); Pedro Henrique Batista Barbosa (094.307.307-38); Pedro Luiz do Nascimento Filho (044.507.119-20); Rafael Peixoto de Souza (933.733.501-82); Rafael Prince Carneiro (062.499.796-03); Rafael da Soler (046.857.669-03); Rafael de Medeiros Lula da Mata (011.573.314-08); Raquel Fernández Naili (839.094.351-49); Raul Torres Branco (057.729.527-65); Ricardo Fagan Pasiani (004.810.189-30); Ricardo Machado Miranda Filho (042.613.376-57); Rodrigo Otávio Magalhães (908.364.216-04); Rodrigo Otávio Penteado Moraes (075.939.417-28); Rodrigo Soares (293.624.168-59); Rodrigo Wiese Randig (043.661.299-22); Rubens Dionísio de Camargo Campana (051.788.819-07); Samo Sérgio Gonçalves (890.182.491-49); Tatiana Carvalho Teixeira (007.679.835-64); Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti (906.649.811-00); Tânia Mara Ferreira Guerra (553.484.161-34); Vinícius Cardoso Barbosa Silva (006.873.471-90); Viviane Sandy Tiago (992.425.321-34); Yana de Faria (722.976.541-20).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.547/2009-4
Natureza: Tomada de Cotas Especial
Responsável: Heitel Roberto Rodrigues Pego (433.792.066-87)
Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEx-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.154/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Pão de Açúcar-AL (05.931.137/0001-83)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pão de Acúcar/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL(SECEx-AL)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-014.825/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Weverton Xavier de Souza (024.132.027-57); Wilber da Silva Nascimento (078.728.827-60); Wilter Monteiro de Siqueira Franceschi (111.278.527-28)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.829/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Dias Wenderosck (128.084.617-80); Diego Fernando Jesus de Lima (126.046.927-16); Diego Henrique da Silva Braga (081.617.364-80); Diego Lessa Costa (145.059.337-25); Diego Lopes Magnago da Mata (136.895.187-25); Diego Luis de Melo (097.618.764-70); Diego Marinho da Silva (127.180.547-27); Diego Oliveira de Lima Santana (036.887.335-84); Diego Pachecos Vieira (124.895.597-88); Diego Petherson Marques Martins (137.892.807-55); Diego Richard Cardoso de Souza (122.303.637-51); Diego Rodrigo Oliveira de Lima (145.707.977-17); Diego Rodrigues Alves (121.279.287-41); Diego Sacramento dos Santos (058.831.705-52); Diego Soares de Brito (139.296.527-65); Diego Souza da Silva (135.893.497-51); Diego dos Santos Aliano (144.555.467-40); Diego dos Santos Telles (128.565.797-79); Dieison Teixeira Chateaubriand (125.915.477-77); Dino Taiguara Santiago (059.026.317-00); Diogenes Correia Cavalcanti Neto (089.828.784-75); Diogenes Elias Botelho (002.155.491-98); Diogo Alves dos Santos (146.403.657-80);

Diogo Ferraz de Queirós (141.512.767-00); Diogo Maranhão Figueiroa (078.666.424-00); Diogo Martins Simas (132.996.877-86); Diogo Ribeiro Rosa (138.086.157-88); Diogo Rocha Rimes (129.108.037-67); Diogo Rocha de Carvalho Freitas (012.940.020-31); Diogo Silva Louveira (026.100.091-86); Diogo Silva Lucas (127.707.657-01); Diogo de Oliveira Paz (138.538.867-60); Diogo dos Santos Estrela (857.754.005-77); Dionathan Ricardo Ferreira Campos Rinaldi (397.138.898-19); Diogenes Luiz Ribeiro Teixeira (141.323.177-22); Domingos Honorato Fonseca Junior (853.850.425-87); Dompson Henrique Pinheiro da Silva (093.580.074-35); Douglas Alves de Brito (126.040.067-07); Douglas Cardoso Evangelista (125.323.167-21); Douglas Eduardo Souza Santos (851.760.105-00); Douglas Fernandes Braga (107.676.256-50); Douglas Fernandes Moreira da Silva (135.185.807-60); Douglas Gomes Barros (147.694.397-41); Douglas José Gonçalves da Silva (139.394.877-40); Douglas Leite da Silva (140.540.617-88); Douglas Rodrigues Barbosa Parreira (144.055.767-50); Douglas Sabino Moreira (141.060.827-13); Douglas Soares Lariu Silva (030.883.360-02); Douglas Soares dos Santos (140.165.797-40); Douglas Soledade Santos (143.955.407-24); Douglas Wagner Cardoso Scoralic (059.383.317-14); Douglas da Conceição Ferreira (129.416.607-71); Douglas da Conceição Moura (126.349.477-39); Douglas de Azevedo Amaral (130.543.037-99); Douglas de Freitas Costa (145.146.297-23); Douglas de Jesus de Souza (129.154.317-10); Douglas do Nascimento Ermdia (145.889.837-76); Douglas dos Santos Aguiar (142.620.087-03); Douglas dos Santos Bittencourt (137.211.887-05); Douglas dos Santos Moreira (088.372.004-39); Dyogo Alexandre de Lima Nascimento (097.927.794-93); Edenilson Silva da Cruz (055.368.605-42); Edgar Araujo Garcia (142.136.357-75); Edgar de Souza Braz (132.455.987-00); Edijan dos Santos Pinheiro (146.252.217-30); Edilson Junior Borges da Costa (925.779.972-72); Edivar Leandro de Oliveira Santos (130.955.077-80); Edmilson Martins Correia Ramos Júnior (101.398.084-00); Edmário Conceição Barros (038.083.645-99); Edson Braga de Aguiar (049.706.333-63); Edson Felix (139.512.127-30); Edson Victorino da Costa (136.483.137-62); Eduardo Alves Bezerra Sandres (090.119.704-11); Eduardo Bezerra dos Santos (138.422.637-08); Eduardo Carlos Cursino (142.031.177-80); Eduardo Edson da Rocha (035.561.561-48); Eduardo Farias Suevo (140.142.377-96); Eduardo Giurizatto de Souza (141.913.647-07); Eduardo Normindo Silva Almeida (136.599.687-57); Eduardo Ramos da Silva (077.827.464-00); Eduardo Soares Petsold da Silva (142.045.787-05); Eduardo Vinícius Valença Silva (128.357.327-05); Eduardo Zanazi Lima (115.446.807-08); Eduardo do Nascimento Silva (132.265.677-05); Edésio Douglas de Souza Silveira (122.275.297-25); Efraim Costa Santos (045.350.695-06); Eidison Mauricio Maciel Rocha (134.616.817-25); Elan Fernando Melo do Nascimento (119.196.607-04); Elias Cavalcanti Pereira (134.326.737-44); Elias Dias de Farias (134.905.427-54); Elias Rodrigues da Silva Neto (080.144.784-44); Eliezer Benitez da Silva (042.406.951-20); Eliezer José Cabral de Mello Junior (145.996.927-86); Elinaldo José do Nascimento (097.008.344-09); Elivelton Ramos de Carvalho (031.322.941-44); Elli Alves da Silva (041.252.215-29); Elom Davi Machado de Lima Paixão (053.273.625-74); Elton John Martins da Silva Faller (084.606.599-17); Emerson Luiz Soares de Barros (016.159.664-98); Éder José da Silva (142.065.927-80).

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.107/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Josefa Maria Silva (038.168.254-43); Ricardo Mendonça dos Anjos (133.300.957-76); Smith Magalhães de Castro (058.470.872-68)

Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.036/2011-5

Natureza: Reforma

Interessados: Flavio da Silva Formigosa (003.630.492-15); Sebastião Ferreira da Costa (197.547.447-34)

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.968/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hugo Hyago de Carvalho Mendonça (883.134.252-53); Isabel Cristina Bafuni (077.302.458-17); Ivanderson de Oliveira (048.476.569-89); Ives Silva Araujo (095.944.357-63); James Siqueira (251.724.448-07); Josenilton de Figueiredo Romão (104.027.867-18); Kennedy Walter Lopes (074.137.804-37); Laura Soares Tupinambá (768.595.172-04); Leandro Mariano Aguiar (077.585.817-06); Leonardo Iorio Moreira (052.587.597-25); Leonardo Machado da Costa (077.343.987-07); Leonardo Moreira de Lima (037.712.747-70); Liana Nogueira Levy (115.688.407-13); Lilian Soares Marcos (077.957.997-60); Luiz Felipe Malta Braz (051.706.406-50); Marcela da Silva Freitas (072.000.117-03); Marcell Defanti Soriano (110.590.897-69); Marcelo Gentil Monteiro (987.783.905-91); Marcia Castro Silva (802.755.081-53); Marcio Fernando da Justa Sena (037.897.393-24); Marcos de Mattos Amarante Rodrigues (110.260.117-95); Marina Define Guimaraes (274.207.748-03); Mauricio Cardoso Gelelete (083.069.477-38); Michel da Silva Gonzaga (889.247.772-20); Michelcove Soares de Araujo (649.976.265-20); Monica Gallardo Rey (090.387.597-70); Orestes Tulio da Silva (808.820.726-68); Patricia Miguel Gouveia (087.679.547-58); Patricia Santos Castro (052.418.317-11); Paulo Celso Ferreira Machado (131.462.397-44); Paulo Marcelo Bondesan da Silva (011.931.116-09); Paulo Sérgio Marco (090.696.718-08); Pedro Alex Alves Ma-

cedo (098.941.317-94); Pedro Augusto Felipe Machado Gazolla (626.662.823-68); Pedro Henrique Mendes Leal (104.224.417-08); Pierre Ferreira do Prado (298.869.078-27); Priscilla Mielke Wickert Piva (007.683.870-60); Rachel Scandian de Melo Eloy (936.248.915-53); Rafael Henrique Costa da Silva (117.025.497-71); Reginaldo Zao Pereira (919.785.807-20); Rejane Grana Ribeiro (075.278.487-07); Renata Assis Rocha (091.620.847-80); Renato de Carvalho Oliveira (724.202.001-87); Robson Lima dos Santos (045.457.994-26); Robson Martins Melo (077.511.518-54); Rodrigo Acuio (172.626.208-19); Rodrigo Hazin do Nascimento (047.364.394-40); Rodrigo Huguenin Fernandes (015.892.857-19); Rodrigo Lo Iacono Figueiró (010.341.140-26); Ítalo Gomes de Barros (059.703.274-25) Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.969/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Romeu Pena Cardoso (049.520.706-38); Samara da Silva Bernardes (104.465.037-03); Sandro Ambrosio da Silva (000.843.257-04); Sergio Pacheco das Neves (933.857.907-78); Sonia Vetrolmille Ribeiro Gomes (696.945.597-15); Tadeu Geraldo Abi Harb (039.170.547-44); Tatiana Castro Mesquita (087.423.417-44); Thomas de Oliveira Praxedes (014.578.403-75); Tiago Bologna Dias (224.237.678-03); Tiago Condé Pires Lopes (073.629.577-18); Valeria Coelho da Silva (024.856.887-61); Vanessa da Silva Quito Antunes (128.128.387-79); Vania Lucia Mattos de Almeida (078.946.077-70); Wagner Lima de Lima (085.379.497-95); Wellington Luiz de Azevedo (997.912.507-15)

Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.081/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Kaiser da Silva Lima (010.272.094-08); Andre Gustavo de Freitas Jordao do Amaral (034.203.944-03); Breno Pascoal Modesto Costa (722.828.272-87); Carlos Pompeu Lima Rocha (352.599.652-72); Caulino Lima Pereira (666.363.102-00); Cesar Arlindo Vilhena dos Santos (512.813.922-00); Davi Miguel Fonseca (064.258.764-76); Diego Hugo Dantas Cavalcante (063.583.754-40); Ederson Bonela dos Santos (089.524.157-95); Emanuel Nascimento dos Santos (029.909.555-00); Evenildo Inacio da Luz (032.954.674-04); Francisco Ediones Rodrigues de Souza (924.070.562-72); Gilmar da Conceição Santos (092.405.937-05); Gilvan Inocencio de Carvalho Neto (010.601.894-96); Joao Batista Gomes da Silva (914.561.344-34); Joao Batista Pereira (091.780.150-49); Joao Clementino da Fonseca Neto (079.419.984-40); Joao Paulo Costa de Andrade (048.684.864-70); Johanna de Melo Santos Rodas (063.868.724-10); Jose Maria Pacheco Silva (439.782.582-34); Laerth Carlos Oliveira Alves (952.009.912-34); Luiz Andre Barros da Costa (476.683.422-49); Marcos Paulo Ferreira Costa (001.116.892-79); Martiniano Gomes (230.830.504-53); Nilson Pereira dos Santos (579.624.725-53); Pablo Giuliani Carvalho (945.044.400-59); Paulo Daniel Berdet Carvalho (829.535.200-82); Renato Gomes Rodrigues de Albuquerque (090.618.817-22); Ricardo Dantas Brandao (494.724.885-87); Ricardo Sergio Freire Galdino (049.732.224-29); Robson Lima da Silva (966.701.425-87); Robson Lima de Souza Reinaldo (060.310.384-71); Ronaldo Pereira de Oliveira (460.656.103-30); Ronielly das Neves Correa (954.523.892-53); Rui Gomes Santos Filho (761.697.072-91); Solonildo Oliveira da Silva (013.233.874-20); Tiago Almeida do Nascimento (024.783.485-86)

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.083/2011-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luis Eduardo Fortunato (133.998.147-55); Luis Felipe dos Santos (119.289.407-30); Luis Felliipe Tavares de Souza (146.489.157-55); Luis Fernando Silva dos Santos (058.014.507-77); Luis Henrique Fonseca da Silva (145.188.517-22); Luis Ramon da Silva Menezes (123.132.437-61); Luis Tarcísio Reis Souza da Silveira (035.158.821-38); Luiz Carlos Assunção Júnior (045.075.785-40); Luiz Carlos Magalhães da Conceição (146.328.287-77); Luiz Carlos Magalhães de Azevedo (124.841.787-94); Luiz Carlos da Silva Tavora (059.170.817-51); Luiz Carlos de Brito Neto (057.203.293-58); Luiz Carlos de Oliveira Dias (142.855.037-27); Luiz Claudio dos Santos Souza (116.709.947-83); Luiz Eduardo Carvalho de Oliveira (124.498.667-44); Luiz Felipe da Silva (145.140.697-52); Luiz Felipe de Souza Teixeira (146.022.987-88); Luiz Fernando Nascimento Alves Maciel (101.424.074-37); Luiz Filipe dos Santos Silva (138.643.797-25); Luiz Guilherme Assad Lemos (119.832.867-37); Luiz Guilherme de Souza Volpatto (134.346.207-02); Luiz Miller Ribeiro dos Santos (030.939.785-56); Luiz Paulo Cavalcante Santos Pereira (136.619.037-80); Luiz Paulo Sousa Silva (134.375.897-17); Luiz Paulo de Oliveira Salcides da Silva (145.848.297-99); Luis Guilherme Andrade Pelissón (144.182.267-45); Maciel Emiliano Soares (121.764.127-02); Magno Marinho Pereira (133.289.757-64); Magno Silva Oliveira (136.843.067-89); Magno Souza Nunes (150.672.137-01); Maicon Carlos Fiussen Góes (144.170.537-66); Maicon Costa Lima (142.234.047-33); Maicon Prudêncio Malta (116.615.467-06); Maicon de Lima Jorge Raimundo (147.684.057-11); Manoel Benvenuto do Nascimento Neto (133.078.647-50); Manoel Edmo Balmant Peres (144.952.207-64); Manoel Eugênio Barbalho Neto (089.295.824-35); Manoel Moura Neto (144.198.897-13); Manoel Vitor da Silva Soares (120.082.347-89); Marcell Almeida de Souza (119.144.607-74); Marcell Malaquias Dias (031.215.961-79); Marcelo Cerqueira Rodrigues (120.288.997-27); Marcelo Galdino de Almeida Costa (101.283.614-25); Marcelo Generoso Climaco (139.331.527-

55); Marcelo Rocha da Silva (122.026.177-79); Marcelo Silva Rodrigues (910.108.532-87); Marcelo de Barros Fernandes (126.261.567-44); Marcelo de Oliveira Coutinho Junior (141.541.247-22); Marcio André Fernandes Barbosa (140.281.387-28); Marcio Barbosa Moreira Junior (125.408.807-54); Marcio Reis de Menezes (022.444.135-35); Marcio Wesley Cruz Pereira (082.561.204-79); Marcio de Oliveira Pinheiro (125.822.377-52); Marcio dos Santos Ferreira (002.850.012-13); Marck Alexandre Araujo da Silva Dames (142.418.397-97); Marco Antonio Farias de Oliveira Junior (080.891.114-75); Marcos Nascimento Mattos (128.795.297-60); Marcos Paulo Belo da Silva (136.677.967-30); Marcos Paulo Souza da Silva (041.570.451-06); Marcos Raphael Meirelles de Almeida (139.436.327-33); Marcos Valflan Ferreira da Silva Júnior (079.532.844-30); Marcos Vinícios Rocha Vieira (125.344.467-62); Marcos Vinícios de Souza (136.572.787-45); Marcos Vinícios dos Santos Sousa (095.010.694-19); Marcos Vinicius Martins Pina (059.348.157-76); Marcos Vinicius Nascimento de Sant'anna (134.619.977-90); Marcos Vinicius Rodrigues (026.895.905-65); Marcos Vinicius dos Santos Pereira (117.129.646-07); Marcos Vinicius França Carvalho (126.331.177-67); Marcos Vinicius Rocha Pinho Gomes (138.891.877-30); Marcos dos Santos Ribeiro (373.806.868-60); Marcus Paulo de Freitas do Nascimento (146.403.557-18); Marcus Vinicius Alves Chaves (123.811.537-30); Marcus Vinicius Vasconcelos Mello (058.431.637-25); Marcus Vinicius Ferreira da Fonseca (151.353.877-22); Marcus Vinicius Jacques da Silva (120.345.137-70); Marcus Vinicius de Souza Bandeira (059.006.697-85); Marllon Pinto Ferreira (141.315.197-39); Marlon Araujo do Nascimento (118.913.707-07); Marlon Gauté Marques (121.501.377-98); Marlon Silva Balbino de Souza (134.140.487-01); Marlon Vieira da Silva (140.429.377-99); Marlon da Silva Gomes (141.019.087-02); Marlon de Jesus Amorim (136.477.187-00); Marloun Cortez do Nascimento (052.988.855-60); Marques Anderson Bezerra de Medeiros (075.376.764-37); Marvin Daniel Martins Peçanha (131.064.987-14); Marvin Glaucio de Araújo Venceslau Ferreira (089.783.564-60); Mateus de Almeida e Silva (130.925.597-03); Matheus Henrique Valentino de Souza (151.332.687-26); Matheus Lopes de Sousa (142.711.087-58); Matheus Martins Belo Marino (131.026.067-25); Matheus Passos da Silva (045.938.185-75); Matheus Vitorino Ferreira Rangel (147.243.887-65); Matheus de Almeida Bezerra da Silva (092.432.114-80); Matheus dos Santos Macedo (128.351.327-75); Mauricio de Araújo Batista (136.362.737-60); Mauricio Alves Espinola (114.041.957-93); Maurício Uchoa Gimenez (138.156.427-52); Maurício Viegas Carreira (147.557.807-56)

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.086/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rhuan Silva Varela dos Santos (136.119.557-60); Ricardo Alexandre Bezerra da Silva (092.060.544-30); Ricardo Barão Lopes (020.663.240-19); Ricardo Fernando Silva Ribeiro (002.685.032-06); Ricardo Ferreira da Silva (119.029.597-01); Ricardo Luiz da Silva Júnior (135.103.307-73); Ricardo Machado Neves (130.841.737-37); Ricardo Pereira Barroso (141.736.927-22); Ricardo Rodrigo de Santana Santos (044.994.595-24); Richard Gomides de Andrade (031.274.441-25); Richelli Salgado Silva (363.912.008-66); Roabe Silva Soares (052.407.325-23); Roberlando de Lima Vicente Filho (065.138.204-13); Roberto Correia de Oliveira (139.198.887-66); Roberto Cortez da Silva Cardoso (147.509.337-32); Roberto Papine de Farias (100.822.694-75); Roberto Robalinho Pereira (126.803.917-99); Roberto Torres de Oliveira (123.221.797-28); Robi de Lima Carvalho (134.350.657-37); Rodnei Braga Rodrigues (141.803.637-47); Rodney Feijó Pereira Lanceta Ramos (138.601.397-89); Rodolfo Neves Fernandes Filho (134.646.917-21); Rodolpho de Souza Lemos de Oliveira (139.180.317-56); Rodrigo Alves de Macedo (084.403.004-09); Rodrigo Aparecido de Souza (102.924.166-01); Rodrigo Barbosa Targino (126.851.127-74); Rodrigo Brito Sodré (146.120.057-16); Rodrigo Bruno Vidal (140.281.097-01); Rodrigo Figueiredo da Cunha (143.482.237-00); Rodrigo Gabriel Rodrigues Amorim (133.832.257-55); Rodrigo Lichiardi Gomes Silva (145.213.407-33); Rodrigo Luis de Assis (141.477.647-03); Rodrigo Luiz Santos de Oliveira (138.649.017-23); Rodrigo Martins de França (080.026.374-02); Rodrigo Moreira Barbetto (119.422.247-10); Rodrigo Oliveira de Souza (078.898.044-07); Rodrigo Pereira Oliveira (025.956.000-60); Rodrigo Ramos de Souza (124.950.357-44); Rodrigo Rodrigues da Silva (015.874.694-56); Rodrigo Romão Teixeira (136.595.317-31); Rodrigo Silva Rodrigues de Almeida (147.989.157-69); Rodrigo Vale Ferreira (097.887.136-70); Rodrigo Walace Santos da Silva (134.224.617-95); Rodrigo da Rocha Coelho (137.121.837-47); Rodrigo da Silva Dias (134.166.607-73); Rodrigo de Andrade Soares Nonato (148.415.347-25); Rogério de Souza Júnior (095.854.484-08); Romulo Costa de Mesquita (130.481.677-06); Romulo de Souza Penha (146.235.887-00); Romário da Silva Santos (147.308.917-40); Ronald Filipe de Souza Sobreira (137.827.137-88); Ronald Vicente Lopes de Farias (144.668.607-85); Ronald de Souza Fortes (146.720.407-20); Ronaldo Berriel Gonçalves (126.936.687-43); Ronaldo Carvalho da Conceição Junior (143.096.117-10); Ronaldo Coelho Alves (032.270.821-44); Ronaldo Fernandes de Carvalho Junior (146.555.157-32); Ronaldo de Souza Guedes Júnior (141.970.587-30); Ronaldo dos Santos Roque (032.780.091-77); Ronan Anjos Pena de Sa (098.537.346-64); Ronny Caetano Xavier (152.043.627-03); Ruan Carlos Ramos de Lima (136.280.147-00); Ruan Goulart Prouença (134.997.407-29); Ruan Henrique Serafim da Silva (077.994.274-42); Ruan Luiz Dias Gomes (144.947.947-24); Ruan Michel de Jesus Silva (040.672.635-38); Ruan Oliveira de Amaral (124.851.377-06); Ruan Tiago de Freitas Chagas (101.503.974-02); Ruanderson de Souza Martins (093.107.284-00); Rubem Muniz de Almeida Neto (088.731.384-39); Rubens Assunção Silva Rego (132.680.697-11); Rubens Correia Pe-



res (129.066.197-95); Ruhan Carlos Araujo Ribeiro (136.514.487-97); Rômulo Ferreira Haubrick da Silva (142.066.747-52); Rômulo Gonçalves do Nascimento (127.460.237-84); Rômulo da Silva Frontelmo Corrêa (132.758.337-23); Samir Diego dos Santos Abreu (139.832.847-28); Samuel Oliveira dos Santos (051.733.495-06); Samuel Pinto Alves (129.644.457-02); Samuel Rodrigues Figuerêdo (031.255.731-06); Samuel Rosa dos Santos (123.031.587-02); Samuel da Silva Alves (137.674.467-82); Samuel de Araújo Silva (084.265.984-63); Saulo de Carvalho dos Santo Leal (151.048.157-57); Saymon Coelho Silva Reis (134.501.787-17); Semaías de Araujo Simões (139.908.677-41); Sérgio José Viegas de Oliveira Junior (129.299.407-00); Sidney Azeredo Domingos (118.322.607-12); Sidney Luis Santos de Oliveira (032.210.795-40); Silas Rodrigues da Silva Filho (096.629.464-54); Sílvio Gonçalves de Jesus (036.432.665-45); Stefano Correa da Silva (133.132.877-27); Sérgio André dos Santos Bôto (139.424.367-79); Sérgio Costa da Silva (074.975.584-98); Sérgio Luiz Sampaio Alves (145.500.217-80); Sérgio Murilo Brasil dos Santos (139.312.487-98); Tadeu Lemos Jordão (119.286.497-26); Tamir Carlos Costa de Oliveira (121.512.127-00); Tarcisio Constancio Thomaz (127.687.977-66); Teorgio da Silva Maciel (101.605.754-78)
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.147/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Pereira Goulart (089.535.347-47); Fernanda Prado Paiva (072.477.237-50); Fernanda Scarparo Martins (121.128.277-58); Fernando Caetano Domingues (104.874.937-10); Fernando Luis Ribeiro (274.617.878-88); Fernando Vieira Monteiro (074.078.287-84); Fernando de Albuquerque Silva (890.594.171-00); Filipe Eduardo Alonso Silva (077.124.596-30); Filipe Rezende Borba (736.718.511-04); Flavia Camara Correa (051.923.477-42); Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe (045.336.177-35); Flavia de Alencastro Guimarães Aguzzoli (774.393.840-91); Flavio Jose Schaefer Ferlin (570.300.579-53); Flávio Mendes (348.751.448-65); Francisco Freire Pinheiro de Melo (630.291.035-87); Francisco de Assis Barroso Junior (804.602.831-20); Gabriel Birckholz Rocha (058.512.219-92); Gabriel Junior Lotufo (004.423.681-60); Gabriel Soares de Aquino Junior (662.014.625-20); Geisel Filgueiras de Oliveira (038.998.696-80); Giancarlo Uzeda Stivanello (071.763.867-73); Gilberto Peixoto de Oliveira (796.181.116-87); Gilceia de Sousa Lima (094.784.577-13); Gilson Paulo Santos da Conceicao (074.079.567-82); Gisela Ramos Williams (038.163.237-74); Gisele Fabiano de Souza e Souza (056.191.667-59); Giuliane Passos Jannibelli (057.093.597-00); Glauca Rangel Moreira (034.201.517-64); Glauccio Santoro Nunes (047.501.757-90); Gleidson Luiz Rangel Fabres (099.205.987-98); Guilherme Nascimento Pate Santos (051.820.987-31); Gustavo Barros de Souza Bandeira (053.514.967-04); Gustavo Sered do Carmo (082.348.057-70); Gustavo Temudo Cianfarani (249.912.678-70); Heitor Dias Freitas Neto (828.563.035-87); Helder Soares Lopes Silva (368.251.848-73); Henrique Alves Amorim (361.712.868-85); Henrique Carvalho Oliveira (057.141.736-19); Henrique Tosello Lauer (398.599.668-77); Horácio Brescia de Sousa Henriques (020.481.807-95); Hugo Andre Pecanha Pimentel (078.522.307-09); Iberê Faleiro Gavilão (098.850.497-97); Igor Ribeiro da Silveira (111.490.047-89); Inacio Furtunato dos Santos Junior (376.838.118-82); Irlanda Olegário de Lima (044.475.416-45); Israel Henrique Maciel dos Santos (112.731.317-70); Israel Zirbes de Souza (008.531.060-37); Ivan Dourado Costa (039.874.296-07); Ivan Souza Moraes (206.571.887-00); Jailson Ferreira Floriano (109.048.857-20); Jaime Mauricio da Silva (071.572.437-17); Jane Aparecida de Oliveira (073.337.547-23); Jayme Dahan Junior (594.175.957-68); Jefferson Silva de Lira (055.845.934-00); Jefferson Siqueira Silva (091.814.777-83); Jefferson dos Santos Marmello (045.252.967-04); Jennifer Brick Lopes (066.511.736-18); Jeverson Martinho Regulo (057.661.807-13); Joao Carlos Lopes (050.780.348-54); Joelson Coelho Fagundes Junior (088.672.147-48); Jonas Obert Martins Osorio (010.347.240-10); Jonilson Salles Martins Júnior (104.671.117-23); Jorge Caetano Pereira Júnior (000.532.021-63); Jose Guilherme Pontes de Azevedo Costa (052.610.127-08); Jose Hawerth Segura (219.400.518-86); Jose Jorge Ferreira (059.038.414-73); Jose Leonardo Santos Azevedo (014.706.687-50); Jose Maria Gomes Fernandes (122.642.373-68); Jose Medeiros de Moraes Filho (074.607.964-84); Jose Renato Farias Batista (582.322.142-87); Jose Valdenir de Araujo (776.003.043-68); José Fabricio Fernandes (268.131.668-59); José Nilton Sales Junior (876.493.653-87); José Paulo Martins Duval (099.732.207-14); João Constantino Gonçalves (056.301.257-96); João Ribeiro Filho (356.190.315-00); Juliana Januário da Silva (056.483.677-08); Julio Cesar de Moura Varanda (909.330.957-91); Julio Fernando Matias de Oliveira (317.369.488-06); Julio Martim Albuquerque (401.772.258-07); Kanan Castro Silva (396.586.128-06); Katia Maria de Carvalho Carneiro (852.485.927-04); Kelly Andre Jardim (075.983.967-01); Kepler Antony Neto (660.906.362-15); Kirlei da Silva Neves (823.965.901-20); Leandro Batista dos Santos (224.382.768-94); Leandro Lima Barroca (052.034.974-19); Leandro Pereira Lopes (312.851.968-48); Leandro Rangel da Silva (108.371.807-08); Leila Dutra Eing Lafeté (910.752.979-15); Leiz Gomes Afonso (110.900.687-00); Leonardo David Quintanilha de Oliveira (099.161.327-98); Leonardo Eckhardt Henriques (085.092.347-60); Leonardo Franceschi Jardim (092.218.307-48); Leonardo Moll Arruda (603.807.211-04); Leonardo Rodrigues Thiel (006.914.480-00); Leonardo de Almeida Carvalho (057.451.737-50); Leovanir Losso Lisboa (035.232.709-01); Levy de Abreu (124.329.927-41); Liana Notari Pasqualini (068.171.706-80)
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.153/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrei Diego Cardoso (296.073.558-73); Andressa Franchin de Siqueira (368.573.378-88); Andressa Motta Almado (107.908.897-06); Andreza Araujo Rocha (035.545.825-06); Andreza de Franca Assuncao (119.595.057-85); Anelise de Lima Souza (032.824.009-50); Angelica Carvalho de Oliveira (048.300.706-41); Angelica Souza da Silva (017.909.327-42); Angelica da Graca Franca (091.029.388-04); Angelo Augusto Melo Juste Silva (369.832.748-14); Annelize Batista Azevedo da Penha (069.157.914-85); Annelize Ferreira de Oliveira (059.293.967-79); Anthony Yao Yao Ji (124.158.217-30); Antonio Camilo Boaretto Guimaraes (021.793.579-66); Antonio Cana Brazil Costa (013.937.935-50); Antonio Carlos de Sousa Junior (047.900.747-06); Antonio Felipe de Freitas Silva (056.576.394-64); Antonio Henrique de Andrade Pinheiro (353.809.218-41); Antonio Hevertton Martins Silva (020.614.593-40); Antonio Homero de Souza Guarmani (121.232.928-77); Antonio Jose Guedes de Araujo Nascimento (067.505.054-57); Antonio Jose Siqueira de Santana (002.889.465-02); Antonio Luis Bispo (643.664.995-68); Antonio Marcelo Leal Moreira (046.011.607-07); Antonio Marques Moreno dos Santos (051.605.327-22); Antonio Sergio de Menezes Valente (511.782.735-04); Antonio de Souza Rodrigues Filho (013.611.295-14); Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos (329.036.878-54); Aquila de Oliveira Rodrigues (543.681.970-20); Argeu Jose Simoes Junior (075.747.837-99); Ariane Aves Marques da Silva (012.558.645-08); Armando Souza Guedes (043.447.526-27); Arnaldo Luis da Conceicao Guedes Junior (034.598.945-71); Arthur Barros Salvador (055.497.387-16); Artur Campos Neves (069.320.567-98); Artur Cezar Mafra Campelo (055.879.194-80); Artur Vicente Pfeifer Coelho (956.267.600-59); Ary Arai (103.097.007-60); Athos Costa Neves (119.306.387-60); Augusto Berton Alves Rodrigues (087.173.587-36); Augusto Cesar Rodrigues (093.473.777-08); Augusto Pereira da Silva Neto (082.702.067-84); Aurea Maria da Silva F do Nascimento (513.953.392-87); Aurelio Ferreira de Melo dos Santos (037.909.027-99); Barbara Chaves dos Santos Rios (101.596.677-20); Barbara Tarataca de Moraes (361.546.118-54); Beatriz Andrade do Patrocinio (102.494.467-07); Beatriz Marques Santiago (051.713.717-84); Beatriz Xavier Castro (078.080.714-63); Beatriz da Costa Galvao (094.239.417-88); Beatriz de Andrade Magalhaes (102.465.537-74); Belchior Luiz da Silva (110.512.037-67); Berenice Firmes Peixoto (869.655.575-91); Bernard Magalhaes Vieira (828.767.030-68); Bernard Terra de Azevedo (128.766.447-46); Bernardo Brandão Gobbi (105.126.397-28); Bernardo Coutinho Camilo dos Santos (083.148.767-47); Bernardo Couto de Almeida (056.377.847-44); Bernardo Falcometa Sewald (078.981.566-41); Bernardo Rocha Borda (093.249.437-40); Bernardo Rodrigues Santos (119.114.547-65); Bernardo Viola Barreto (107.158.227-56); Bernardo de Castro Marcos Dias (099.640.447-39); Besaleel Ferreira de Assuncao Junior (022.955.493-88); Bianca Congro Cittadino (094.728.297-16); Bianca Delarue Carvalho da Silva (101.061.417-75); Bianca Ribeiro Uzai (089.295.737-97); Braz Barbosa Lima Neto (023.345.445-40); Braz Roney da Silva (020.784.327-92); Brenno de Carvalho Seroa (016.736.217-83); Breno Ayres de Oliveira Lima (054.273.884-86); Breno Marinho de Araujo Barbosa (061.100.054-79); Breno Roberto Boldrin (312.830.468-81); Breno da Silva Rocha (962.303.393-15); Brígida Camara Campos Gandini (265.565.678-41); Bruna Alves Abrantes (077.035.796-29); Bruna Alves Nunes (126.682.557-67); Bruna Guimaraes de Souza Brito (013.618.507-01); Brunno Rodrigo Sampaio Dazilio (043.762.257-62); Bruno Almeida Affonso de Oliveira (119.603.757-41); Bruno Bastos Guimaraes Pereira (139.970.207-60); Bruno Bolsanelo de Souza (114.128.347-67); Bruno Bremenkamp Medeiros (110.105.807-28); Bruno Cabral da Silva (402.669.598-06); Bruno Caldas (108.300.377-13); Bruno Carneiro Louzada Bernardo (081.544.777-93); Bruno Cesar Pereira Barreto (116.244.907-19); Bruno Cesar Rattis Silveira (095.802.787-09); Bruno Cordeiro Paes (114.897.867-40); Bruno Diehl Neto (009.485.490-41); Bruno Ferreira Damiao (083.223.376-55); Bruno Freitas Baltazar (128.602.187-18); Bruno Italo Neves Vasques (029.550.395-51); Bruno Lima de Almeida Cruz (112.285.427-75); Bruno Lorenzoni Basetti (058.342.477-50); Bruno Magalhaes Santiago (016.391.065-02); Bruno Martins da Costa (086.008.977-00); Bruno da Costa Querido (056.427.167-51); Bruno da Silva Nogueira (057.935.937-99); Bruno de Paula Barroso Gazzaneo (094.729.897-56)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.156/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Mores Aires (025.494.999-13); Daniel Mota Ricardo (059.573.246-12); Daniel Nalon de Souza Lima (095.905.346-86); Daniel Nascimento Rocha Gloria (096.345.817-57); Daniel Proost de Souza Martins de Souza (303.735.188-89); Daniel Tavares Rodrigues (869.658.243-87); Daniel Teixeira Duarte (091.336.977-28); Daniel Vaz Campos (109.792.347-94); Daniel Victor Souza de Oliveira (012.239.745-29); Daniel Vieira Brison (093.182.826-05); Daniela Andrade Souza Pinheiro (008.140.055-19); Daniela Elias Bongioio (961.310.800-97); Daniela Henriques Louback (054.350.626-67); Daniela Lopes Chagas (091.077.297-58); Daniela Pires dos Santos Belluomini (026.530.027-44); Daniela Souto Maior Lima (007.285.145-75); Daniela Vieira Schlegel (080.689.897-65); Daniele Domingues Lima e Silva (013.242.944-69); Daniele Guedes (109.189.867-70); Daniele Machado Miguez (100.138.667-10); Daniele Ramos de Melo (008.371.264-01); Daniella Castro Araujo (719.895.361-15); Daniella Mayumi Yamassaki Bastos (036.000.896-84); Danielle Bonfim Tanaka (315.176.658-76); Daniely Aparecida da Cruz Fogaca (303.818.138-27); Danillo Jose Souto Vita (007.792.224-74); Danilo Bolentine Rodrigues (014.489.961-20); Danilo Garbazza Vieira (058.491.046-07); Danilo Iak Dedim

(323.330.228-25); Danilo Jose Franca Reis Junior (336.591.488-90); Danilo Macedo Rodrigues (723.163.732-91); Danilo Orlando Pugliesi (342.586.898-58); Danilo Pinheiro Furtado (060.888.204-62); Danilo Sousa de Oliveira (031.252.195-23); Danilo Vieira Miotto (029.217.799-27); Danilo de Azevedo Medina (055.463.637-97); Danilo de Cresce El Debs (366.927.838-95); Danilson Kaio de Macedo Freitas (059.246.174-24); Dante Valenca de Azevedo Costa (071.726.044-58); Dario Eler Silva (091.674.117-62); Darlan Viana Silva (099.705.726-28); Darvison da Silva Moraes (039.964.596-96); Davi Lima Nato (006.297.307-09); Davi Marques Lima (115.578.317-42); Davi Marubayashi Hidalgo (045.340.519-30); David Morais Patoleia Junior (105.180.087-03); David Moreira Abreu Araujo (063.551.346-38); David Teixeira Sabino (856.593.552-34); David Wilian Oliveira de Sousa (138.241.277-09); Davidson Augusto Soares de Jesus (998.103.605-68); Dayana Madeira Nogueira (117.044.617-58); Dayane Sa Bezerra de Menezes (694.674.471-34); Dayane Souza Xavier da Cruz (135.692.487-55); Dayane Souza dos Santos (127.178.257-03); Dayane Vazzoler Pereira (058.918.567-51); Dayene Willeman Gandra (140.871.007-23); Dayvison Bruno Cordeiro de Paiva (065.443.244-93); Dean Pereira de Melo (102.998.497-24); Debora Abrantes Barbosa (035.759.877-69); Debora Andrea Santos Araujo (941.141.965-87); Debora Meirice Mendes Vieira de Menezes (775.852.325-00); Debora Trajano Crispim (122.305.467-59); Deborah Haimson (057.435.497-29); Deborah Leao Vieira (056.638.986-03); Dedima Marisa Araujo Louzada Oliveira (126.524.797-84); Deison de Abreu Fernandes (121.750.387-00); Deivid dos Santos Nascimento (057.272.097-14); Delano Menecucci Ibanez (259.497.068-97); Delcio de Resende Cunha (112.582.067-57); Denilson Aparecido dos Santos (273.368.648-80); Denis Barth Klingenberg (716.994.490-15); Denis Caxias Couto Vaz (102.675.097-07); Denis Eduardo Souza Silva (109.565.467-57); Denis Mota Rodrigues (072.597.366-82); Denise Ribeiro Sousa dos Santos (790.509.135-04); Denison Tosta Mirandola (085.958.417-80); Demeval de Santana Junior (819.706.255-20); Desiree Liechoscki de Paula Faria (115.100.517-75); Deyvid Lennon Silva Marques (045.479.326-03); Deyvid Martins Santos (136.743.567-67); Dheymerison Pereira Assuncao (034.669.203-29); Diego Alexandre Belmonte Barbosa (037.691.589-70); Diego Avelar Alves Costa (111.043.117-12); Diego Barbosa Bezerra (099.550.537-77); Diego Daniel de Figueiredo (129.932.917-93); Diego Dutra Moreira (071.214.366-12); Diego Espindola Rocha (093.864.727-08); Diego Felipe Pacheco (352.546.688-90); Diego Ferreira Chaves (086.557.197-06); Diego Jorge Pitangueira Alfaya (050.800.655-40); Diego Moraes Monteiro (109.185.007-02); Diego Ramos da Silva Freitas (122.469.957-28); Diego Roberto Azevedo Duarte (057.563.929-63); Diego Salla John (047.526.779-62); Diego Santos Guebarbin (087.855.027-58); Diego da Mata Hermano (059.950.767-52); Diego da Silva Egranfonete (104.854.707-80); Diego da Silva Ferreira (057.709.427-03); Diego de Oliveira Serrao (023.931.375-56); Djalmal Fardin Junior (016.900.627-11)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.159/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Denegri Menegas Nunes (007.932.680-36); Felipe Francolino Celestino da Silva (065.965.494-61); Felipe Francisco Vieira de Araujo (056.493.449-65); Felipe Gabriel Guimaraes de Sousa (002.037.481-07); Felipe Goes Bezerra (120.996.877-06); Felipe Henriques Kadlec Carvalho (087.009.967-18); Felipe Lima de Oliveira (118.893.077-00); Felipe Medeiros Simbras (116.276.767-75); Felipe Medeiros Zervelis (100.845.967-40); Felipe Miguel Rossi (326.118.538-43); Felipe Ricordi Gismonti Guimaraes (087.458.397-78); Felipe Rodrigues Ferroni (314.176.218-00); Felipe Santana Castelpoggi (056.546.777-80); Felipe Tadeu Pompeu Coelho (339.469.278-31); Felipe da Cunha Brandao (067.092.324-92); Felipe da Silva Campos (131.202.287-61); Felipe de Oliveira Monteiro (057.313.007-80); Felipe Dias Pereira (129.132.807-65); Felipe Leopoldino dos Santos (128.116.247-75); Felix de Oliveira Ferreira (127.219.337-36); Felipe Caio Fonseca Madeira (083.144.786-95); Fernanda Afonso Fernandes da Silva (099.106.177-22); Fernanda Batista de Carvalho (055.714.697-65); Fernanda Durce Alvernaz (083.333.307-03); Fernanda Figueiredo Farias (098.659.847-09); Fernanda Guimaraes Araujo (020.270.145-00); Fernanda Sobral de Moraes (020.962.295-45); Fernanda Souza de Meira (038.703.789-64); Fernando Antonio Pedreira Perazzo (012.519.995-30); Fernando Atila Paiva Oliveira (019.576.725-01); Fernando Baptista Mayer (224.128.608-74); Fernando Bastos Fernandes (100.669.497-85); Fernando Batista Motta (007.768.206-80); Fernando Capistrano Antunes (626.324.003-25); Fernando Cardoso Matos (319.891.348-90); Fernando Climaco de Vasconcelos Bezerra (700.055.757-53); Fernando Cunha Correia (380.409.078-88); Fernando Elias Alves da Fonseca (280.540.058-57); Fernando Fonseca Kogik (053.518.819-69); Fernando Fraga Machado (052.457.247-07); Fernando Gomes de Mello e Silva (056.343.607-73); Fernando Goncalves Maia Garcia (094.387.877-20); Fernando Guerra Alves (081.593.997-31); Fernando Henrique Garcia (222.605.248-85); Fernando Henrique dos Reis Pereira (338.089.578-40); Fernando Lemos de Oliveira (959.820.863-04); Fernando Lopes Doreto (285.620.528-33); Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva (105.990.287-77); Fernando Luiz Trazzi Junior (056.376.497-07); Fernando Marques Araujo (069.399.784-29); Fernando Moreira Sette (338.893.738-95); Fernando Peral Gualandim (338.857.818-40); Fernando Roberto Belem (076.860.236-05); Fernando Scache Belardinuci (170.818.518-60); Fernando Sergio Pires da Silva (054.186.557-95); Fernando Sevilla Callejas Filho (007.567.931-06); Filipe Augusto de Brito (651.718.025-72); Filipe Augusto de Souto Borges (056.550.184-46); Filipe Careli de Almeida (109.531.937-05); Filipe Feijoli Brandao (113.099.987-44); Filipe Ferreira Santos Leao (065.824.734-41); Filipe Gomes da Silva

(123.715.437-56); Filipe Lima de Matos Motta (122.544.207-98); Filipe Paulino Martins (022.357.313-25); Fillipe Almeida Cordeiro Pinto (132.747.797-17); Fillipe Lourenco Soares (109.863.547-75); Filípi de Souza Rodrigues Guerra (121.621.177-97); Fladimir Gomes Lima (112.968.267-67); Flavia Guimaraes Wetzel (258.668.688-81); Flavia Strong Palmeira (106.071.647-00); Flaviano Martins da Silva (218.652.688-36); Flavio Barboza da Silva (052.420.647-30); Flavio Bittencourt da Cruz (100.465.247-03); Flavio Camarinho Moreira (339.753.018-05); Flavio Duarte Matos (730.507.767-49); Flavio Duque Marcondes (090.459.047-05); Flavio Magno de Sousa (444.386.996-49); Flavio Prosdócimi Ribeiro (103.672.437-92); Flavio Rosenthal de Souza Gomes (083.064.226-94); Flavio Silva dos Santos (003.780.045-06); Flavio Soares da Fonseca Neto (047.679.057-37); Frances Amadeu de Oliveira Cardoso (598.263.047-00); Francine Gomes Machado Borges (021.449.409-83); Francis Assis Meireles (045.669.286-08); Francis Ricardo Sereno Pereira (054.859.286-17); Francisco Donizeti da Silva Junior (059.675.164-84); Francisco Edinardo de Freitas Filho (670.846.483-72); Francisco Germano de Souza Neto (503.655.764-68); Francisco Jose Alves (213.961.768-10); Francisco Jose Mac Cord Ramon (005.492.467-70); Francisco Marcio Farias da Costa (007.186.893-30); Francisco Moro Frigi (075.766.147-57); Francisco Tarcisio Guedes Lima Verde Neto (032.746.683-97); Francisco de Assis Rodrigues de Brito (066.349.928-35); Frank Cenci Bulhoes (087.381.107-09); Franklin Gonçalves de Andrade (073.237.397-21); Frederico Augusto Barbosa Silva (079.444.396-63); Frederico Augusto Santos Pacheco (065.039.126-84); Frederico Ferreira Chaves Vaz (116.015.497-09); Frederico Hanna (113.519.567-60)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.160/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Frederico Humberto Frossard de Lima (104.794.167-88); Frederico Rodrigues Minucci (221.481.768-97); Gabriel Beraldi Guedes de Moura (062.657.549-47); Gabriel Bochenek Junior (607.243.230-15); Gabriel Caldeira de Castro Faria (135.545.187-60); Gabriel Couto de Souza (092.350.037-50); Gabriel Duarte Pinheiro (106.975.477-36); Gabriel Hauer (315.673.768-27); Gabriel Machado Gontijo (054.393.256-70); Gabriel Pinheiro Carneiro (109.033.387-00); Gabriel Rebuli Correa (128.337.867-19); Gabriel Ribeiro Lacayo (120.648.007-60); Gabriel Rocha Nascimento (124.426.047-95); Gabriel Roque Sobrinho (124.956.537-58); Gabriel Sarantopoulos Bergamaschi (090.070.886-70); Gabriel Teles Poppi (357.868.048-60); Gabriel Zaine (330.633.748-06); Gabriel de Jesus Jermann (095.518.857-16); Gabriela Cavalcante da Silva (122.343.657-83); Gabriela Figueiredo Fiuza (078.210.736-28); Gabriela Joelsas Timerman (319.442.628-14); Gabriela Seabra Melo e Santos (041.751.264-30); Gabriela Teixeira Lopes de Paula (112.413.397-67); Gabriella Talamo Fontaneta (364.279.928-05); Gean de Mello Dias (095.325.407-09); Georg Bogel Neto (320.636.568-60); George Leao Ferreira Santos (918.954.645-87); Geraldo Eustaquio Costa Gomes (037.748.376-19); Geraldo Marcel Gomes Calil (082.156.166-90); Geraldo William Silva de Azevedo (776.130.406-82); Germano Esmeraldino Concer (026.322.969-60); Gerson Duarte de Melo (032.849.599-98); Giancarlo Zardo (086.920.317-71); Gicele Oliveira Farias (010.429.925-84); Gil Gilberto Martins Marcal (938.439.092-53); Gilberleno da Silva Moura (053.378.764-57); Gilberto do Bomfim Gantois (037.782.464-02); Gilmar Miranda Magalhaes (122.802.817-67); Gilson Manoel Curvelo Araujo (242.415.985-87); Gilson Silveira Pinheiro Junior (077.641.107-10); Gilvan de Almeida Chaves Filho (025.144.994-70); Givlania dos Santos (042.017.316-18); Giovana Almeida Rolim de Franca (023.032.924-17); Giovana Brandt da Silva (923.700.200-91); Giovanni Esteves (385.547.038-39); Gisela Andrade de Oliveira (012.760.080-90); Gisela Damian Duarte (098.730.687-16); Gisella da Silva Ribeiro (119.038.527-90); Gislane Nadya Costa Santos (823.541.115-68); Gisleini Valezi Raymundo (052.988.089-05); Giuliano Salomao Sperandio (087.750.327-32); Giusepp dos Santos D Anello (054.983.457-55); Gizelly Maria de Souza Ribeiro (886.274.705-53); Gladson Xavier Nunes (913.755.765-34); Glauca Borsato da Silva (086.691.187-18); Glauca Teixeira dos Santos Mello (113.692.247-45); Glauter Rodrigues Goulart Junior (065.360.556-08); Gleidson Carlos Moura do Nascimento (059.102.764-09); Gleidson Lima Pinheiro (956.875.723-68); Gondiberto Haase de Carvalho (101.037.547-41); Graziano Antonio da Silva (283.130.298-62); Guido Silvestre Lopes (843.218.737-20); Guido Taraball Correa Filho (003.255.027-81); Guilherme Alessandri Alvim Miotto (062.497.596-70); Guilherme Arrojo Mendonca (328.043.138-75); Guilherme Augusto de Souza Paz (097.986.786-05); Guilherme Augusto dos Santos Britto (098.228.097-19); Guilherme Carneiro Felipe dos Santos (093.771.567-00); Guilherme Correa Menezes (071.086.866-94); Guilherme Diegues Monteiro (014.512.687-00); Guilherme Falcao Lopes (054.992.824-39); Guilherme Fernandes Saraiva (028.451.377-61); Guilherme Figueira Lemos Barbosa (121.855.427-45); Guilherme Flores Fajardo (106.536.147-56); Guilherme Jardim Botelho (066.406.926-60); Guilherme Kerr dos Santos (060.077.126-13); Guilherme Kiyoshi Itokazu (345.816.358-10); Guilherme Labaki Suckau (067.341.676-31); Guilherme Lobo de Souza (106.783.087-13); Guilherme Paulo Teixeira dos Santos (045.482.177-89); Guilherme Schuenck Gravino (111.120.987-12); Guilherme Ximenes do Prado (016.925.473-99); Guilherme da Silva Bispo Pereira (000.976.781-98); Guilherme de Almeida Menezes (065.405.269-70); Guilherme de Oliveira Ferreira (065.457.876-16); Guilherme dos Santos Vieira Lima (055.185.957-19); Guillan Ramos (367.026.748-48); Gurdjieff Matos do Nascimento (616.707.153-53); Gustavo Chiovatto Serafim (338.916.388-33); Gustavo Clarindo Gomes (023.988.804-94); Gustavo Cunha da Silva (058.962.147-58); Gustavo Esposti Henrique (113.759.037-80); Gustavo Felipe da Silva (124.893.247-13); Gustavo Goulart Pereira

(114.276.537-71); Gustavo Hagenbeck Gomes (840.057.505-91); Gustavo Henrique Gomes dos Santos (997.361.361-91); Gustavo Henrique Neves Costa (065.911.656-14); Gustavo Maia Vanatko Alves Anisio (091.859.057-47); Gustavo Monteiro Rodrigues (519.022.492-91); Gustavo da Cunha Maia (054.752.254-19)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.164/2011-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karla Oliveira e Souza (055.691.817-76); Karolina Praeiro Nelli Pereira (221.667.168-14); Katarine Cristine de Lima Silva (066.687.944-32); Kaue Leonardo Gomes Ventura Lopes (229.717.608-20); Kelber Rubens Chagas Costa (007.252.723-41); Kellcilene Cabral de Paula Ribeiro (031.419.944-63); Kellen Suamy Salla Barcelos (086.710.307-84); Kennedy Walter Lopes (074.137.804-37); Kenya Christina Barbosa Mendes Fosta (952.072.013-87); Kleber Christian Rodrigues (066.190.776-76); Kleyton Esrom da Costa Gois (045.356.524-73); Kleyton Varela dos Santos (044.698.094-38); Laedja Lopes da Silva (717.501.344-20); Laercio Lazaro de Jesus Rosario (019.886.065-00); Laildson da Silva Germano (045.974.164-04); Larissa Cavalheiro Cordeiro (059.052.877-75); Larissa Costa da Silva Juschaks (654.804.062-72); Laryssa de Oliveira Cuellar (906.609.512-15); Laura Barrios de Barros Rigo (146.379.427-48); Laura Renata Sousa Siquara Silva (785.741.535-91); Lauriane Carpes Obregon (013.833.470-69); Lazaro de Jesus Leite (020.568.315-03); Leandro Antonio Rissi (310.265.118-60); Leandro Arrais Bevilacqua (723.720.951-53); Leandro Barros de Castro Freitas (865.974.427-68); Leandro Bezerra Santos (122.427.397-43); Leandro Bittencourt dos Santos (091.895.917-98); Leandro Bravo Ferreira da Costa (106.020.597-12); Leandro Cerqueira Trovoad (084.434.347-16); Leandro Daniel Neves de Santana (088.844.237-83); Leandro Domingos Correa (102.346.627-94); Leandro Donizete da Luz (321.953.718-97); Leandro Espindula Muniz (100.032.087-10); Leandro Franciscan (345.815.158-31); Leandro Gomide Gandini (075.108.306-21); Leandro Jose de Oliveira Lima (068.288.226-76); Leandro Lawall Guedes (086.546.046-97); Leandro Luiz Santos Carvalho (102.255.947-81); Leandro Miron Carballido (084.151.717-73); Leandro Monteiro Pessanha (099.433.377-37); Leandro Pires do Carmo (071.341.947-44); Leandro Ribeiro de Camargo (348.419.048-59); Leandro Rocha Duarte (095.185.827-00); Leandro Soares Rezende (014.385.546-80); Leandro Tiburcio Gomes (076.769.106-76); Leandro Victor dos Santos (056.376.077-02); Leandro Vilas Boas Ribeiro (035.788.269-52); Leandro da Silva Barbosa (051.469.667-29); Leandro de Mello Pacheco (116.728.687-18); Leandro de Oliveira Abreu (416.123.937-56); Leandro de Paulo Ferreira (072.220.666-67); Leandro de Souza Almeida Vermelho (051.611.617-79); Leidilene Rocha dos Santos (077.585.907-99); Leila Fernanda Biscaro (164.350.778-86); Leilton Silva de Barcellos (045.117.887-40); Lenise Rodrigues da Silva (058.578.177-06); Leo Gonçalves de Magalhaes Leite (077.015.647-99); Leonardo Alcantara Barros (111.242.947-67); Leonardo Alexandre Bruzi (109.898.227-45); Leonardo Augusto Magalhaes de Freitas (030.738.684-88); Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (073.254.387-88); Leonardo Cordeiro Osorio Pereira (109.155.277-07); Leonardo Dias Vargas Figueiredo (026.708.237-18); Leonardo Dupin da Silva (044.735.127-38); Leonardo Freiman Barrozo (095.999.907-81); Leonardo Jose Dall Agnol Siqueira (007.103.295-98); Leonardo Kenji Kubota (338.760.478-54); Leonardo Lira de Araujo (895.223.464-20); Leonardo Loureiro Penha (084.697.997-70); Leonardo Mendanha Mendes (075.136.056-29); Leonardo Moulin Penido de Oliveira (013.834.926-62); Leonardo Ramos (388.650.188-44); Leonardo Ribeiro do Vale (054.444.456-62); Leonardo Rodrigues de Oliveira (027.058.023-98); Leonardo Silva Araujo (057.155.537-33); Leonardo Silva Brunoni (110.459.177-45); Leonardo Silva Ribeiro (120.840.217-07); Leonardo Silva Zacarias (012.164.326-35); Leonardo Yukio Inafuku (098.249.387-88); Leonardo de Almeida Rodrigues (133.127.097-92); Leonardo de Carvalho Rocha (058.568.446-45); Leonardo de Freitas Leucas (067.918.136-95); Leonardo de Moura Sousa (027.371.791-06); Leticia Berni (011.135.010-73); Leticia Gomes (007.485.181-00); Leticia Souza Leite Vieira (398.425.398-22); Levi Pinheiro Alves Junior (293.340.868-66); Liana Nogueira Levy (115.688.407-13); Lidianne Borges Silverio (114.013.527-90); Lilian Lima de Souza Estrela (102.714.707-04); Lirio Guevara Macedo Muller (336.724.758-82); Lisandrea Penha Costa (724.032.923-20); Lisete Vanni Gabardo (621.935.620-91); Livia Belchior Miranda (112.334.267-96); Livia Rodrigues Regiani (115.087.277-24); Livia Vieira Leite (118.055.237-75); Livia Xavier Moulin (070.756.547-21); Livio Teixeira Fernandes (083.030.146-17); Lizane Brito Villas (130.598.917-10); Lorena Faria Guimaraes (088.025.526-90)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.167/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Antonio Simon Dal Poz (264.370.618-80); Marco Antonio Thoaldo Romeiro (279.323.098-75); Marco Aurelio Ressler Fischer (991.472.380-20); Marco Cesar Matos Macedo (806.787.855-20); Marcone Fiuza Ferreira (033.177.485-24); Marcos Angelo Degregorio (802.138.398-49); Marcos Antonio Sobreira Junior (053.520.636-40); Marcos Arthur Macedo Torres (386.218.038-79); Marcos Augusto Gomes dos Santos (101.513.777-66); Marcos Evandro Peinado Rolla (475.912.182-04); Marcos Fabricio Sampaio Gomes (054.360.767-42); Marcos Henrique do Vale Parreira (074.169.656-83); Marcos Henrique dos Santos (066.858.984-10); Marcos Kuznicki (104.434.637-00); Marcos Luiz Brasil dos Reis (086.517.827-56); Marcos Luiz Freire Pereira (180.784.348-39); Marcos Monnerat Botto (019.201.745-40); Marcos Paulo Aguiar de Deus

(004.573.241-80); Marcos Paulo Lemos Palmeira Bitu (007.496.343-08); Marcos Paulo Marrocos Moura (013.619.743-46); Marcos Paulo de Melo Gomes de Souza (091.994.967-39); Marcos Vicente Acosta Xavier (640.402.590-68); Marcos Vinicius Barreto Malfitani (324.537.418-61); Marcos Vinicius Queiroz da Rocha (064.063.154-13); Marcos Vinicius Salgado Monteiro (946.377.416-53); Marcos Vinicius da Silva (108.585.867-70); Marcos Vinicius dos Santos Andrade (042.262.515-98); Marcos Weizenmann (251.643.858-30); Marcus Bruno Pereira Nobre (053.311.087-41); Marcus Felipe Maia (063.547.896-06); Marcus Hilario Freire Franco de Assumpcao (124.646.387-30); Marcus Vinicius Barreto Sousa (113.406.897-23); Marcus Vinicius Daltro de Almeida (027.330.635-96); Marcus Vinicius Giollo Cesar (327.324.278-70); Marcus Vinicius Monteiro Camara (111.204.967-30); Marcus Vinicius Ribeiro da Fonseca (822.299.025-04); Marcus Vinicius de Albuquerque Portella (084.714.487-93); Marcus Vinicius de Carvalho Drumond (133.489.687-98); Marcus Vinicius de Moura (073.946.634-85); Mar-donny Nazareno Barreira (562.199.113-34); Maria Aparecida Wer-melinger Avila (111.839.927-77); Maria Auxiliadora Pinho de Car-valho (237.611.055-68); Maria Campos Alves de Brito (052.406.197-19); Maria Carla Mendes Alvarenga (024.541.966-70); Maria Carla Palma da Purificacao (931.434.005-87); Maria Carolina do Couto Pessanha (117.645.067-07); Maria Claudia Medeiros Caiuby Abu Al-la (033.807.747-23); Maria Fernanda Ferreira de Andrade (079.136.467-48); Maria Fernanda Salgado da Costa Leite (085.641.037-37); Maria Gabriela Gonçalves Carvalho Campos (329.975.258-88); Maria Gabriela Martins Ferraz (043.044.437-04); Maria Gabriela da Silva Escada (055.404.287-81); Maria Luiza Mar-tini dos Anjos (059.594.949-57); Maria Teresa Negreiros (409.876.553-53); Mariana Giacomazze (366.512.518-99); Mariana Gomes Mariano (132.427.537-55); Mariana Gouveia de Freitas (012.633.817-58); Mariana Kaiuca Aquim (082.226.117-04); Mariana Medeiros de Carvalho (008.261.614-05); Mariana Meirelles Lima da Silva (101.934.437-75); Mariana Monteiro Martins (016.713.217-23); Mariana Rolla Sette Bicalho (061.361.806-85); Mariana da Costa Bastos (337.101.768-08); Mariane Alcoforado Maciel (046.885.615-39); Marielli Wesz Vogado (007.364.661-00); Marilia Reis de Faria (063.508.784-77); Marilisa Duarte Tybor (115.054.328-04); Marina Dela Libera Pedro (346.126.428-80); Marina Maria Brandao Lima (031.751.255-22); Marina Passos Ramallete (105.537.457-43); Ma-rina Schuch (042.853.759-66); Marina Souza da Conceicao (101.416.797-35); Mario Augusto da Costa Torres (872.130.792-04); Mario Eugenio Sperandio Loss (119.208.197-89); Mario Gabriel Ma-jdalani (382.381.795-72); Mario Gomes Neves Neto (082.025.514-98); Mario Gustavo de Siqueira Ramos Cardoso (059.334.544-43); Mar-lus Felipe Fontes Santos (015.841.995-20); Marta Cardoso Mar-colino (105.662.637-26); Marta Vieira Abrao (098.817.077-90); Mar-tinho Alves dos Santos Junior (273.273.348-23); Mary Ellen Al-buquerque Siqueira (099.000.947-51); Mary Ellen Ferreira Flores (051.985.067-02); Maryane Pimenta Viana de Oliveira (913.895.003-06); Massahiro Mossmann Sasaki (043.347.829-22); Matchellon Jaime Barbosa Pinheiro (014.182.024-10); Mateus Correa Joia (072.934.406-18); Mateus Fontana Michelon (673.479.240-49); Ma-teus Nascimento de Abreu Bueno (088.073.216-45); Mateus Nossa Barral (013.905.795-14); Mateus Palharini Schwalbert (002.531.650-83); Mateus Rangel Mariz (048.268.404-62); Mateus Rezende Car-mona (058.844.509-66); Mathaeus de Castro Bastos (057.739.564-54); Matheus Anselmo Otero de Souza (373.286.918-08); Matheus Gomes Dorea (018.606.505-11); Matheus da Costa Borges (013.889.344-69); Matheus da Silva Rangel de Azeredo (121.156.467-38); Matheus de Almeida Garcia (106.898.127-01); Ma-theus de Lira Bezerra (068.694.584-05)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.168/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Matheus Hobold Sovernigo (045.711.249-29); Matheus Margarido Argolo (114.882.597-55); Matheus Medeiros de Menezes (072.300.294-17); Matheus Ribeiro Lovato (060.577.879-51); Ma-theus Vieira dos Santos (055.121.027-37); Mathews Graceli Tenorio (092.869.887-45); Matias Schultz Azambuja (004.548.440-69); Maura Siqueira Romao (074.043.637-64); Mauricio Goncalo de Carvalho (352.874.168-65); Mauricio Lopes de Albuquerque Filho (787.304.494-72); Mauricio Moura Goncalves de Menezes (036.880.725-88); Mauricio Redaelli (011.357.350-26); Mauricio da Silva Cunha Galvao (098.930.227-03); Mauro Everaldo Coutinho (015.892.359-67); Mauro Ferreira Baiao (018.317.247-74); Mauro Martins Palmeira (090.716.467-69); Mauro Matos Andrade (021.622.485-30); Mauro Mendes Batan (269.915.698-10); Mauro Streisky (025.645.279-22); Maury Duarte Correia (014.482.061-70); Maximiliano Pinheiro Almeida (501.660.693-53); Maxstaley Leni-nyuri Neves (046.356.776-56); Maxuel Antonio Taffner (112.597.847-38); Maycon Faria dos Santos (015.211.326-66); Mayra Carvalho de Oliveira Ferreira (100.357.727-00); Mayra Pinto Gui-maraes (109.301.567-57); Messias de Lima Sampaio (112.692.117-30); Michael Matias Matos (104.897.607-67); Michel da Silva Gon-zaga (889.247.772-20); Michele Alves Souza Ferreira (054.439.347-32); Michelle Gonçalves Evaristo Rocha (009.971.164-80); Michelsen Quintana da Silva Wurdig (292.399.148-62); Miguel Leme de Lima (322.858.968-40); Miguel Marocci Neto (008.873.365-31); Milena de Almeida Santos (005.550.755-75); Milene Freitas Figueiredo (878.405.101-91); Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes (070.997.147-83); Milton Araujo Ferreira (652.405.961-15); Mirella Moreira Antonio (057.800.407-02); Moacir Caetano da Silva Junior (938.033.035-91); Moema Martins (053.179.527-60); Moises Ange-lico Gonçalves Emerick (021.330.947-50); Moises Martins do Nas-cimento (896.021.882-00); Moises Negri Cunico (060.592.419-80); Moises Silva Lima (014.194.665-26); Moises de Oliveira Senhorinho



(001.914.900-08); Monica Fontes Turano (113.975.737-75); Monica Regina de Oliveira Martins (816.687.910-72); Monique Gomes de Araujo (058.492.204-37); Muriel Cristina de Paula Silva (103.931.747-27); Murilo Augusto Soares (061.680.589-66); Murilo Eduardo Szychta (046.885.249-27); Murilo Scaglianti Brandao (377.466.168-52); Murilo Xavier Lobo (073.675.764-37); Nadia Helena Lima (103.137.547-30); Nara Gomes de Araujo Gois (835.505.505-53); Natalia Amorim Bernardino (013.541.644-23); Natalia Barsante Belchior (338.550.108-38); Natalia Cintia Cupello (122.967.797-60); Natalia Fagundes Pinho dos Santos (101.112.737-73); Natalia Furtado de Mendonca Lopes (097.544.177-92); Natalia Lopes Silva Machado Soares (081.608.076-35); Natalia Peres Monteiro Pinheiro (106.690.427-81); Natalia Saraiva Henriques (101.427.357-95); Natalia de Sousa Ribeiro (795.328.295-04); Natasha Pereira Rocha (124.079.247-62); Nathalia Ianni Ribeiro (106.784.987-41); Nathalia de Abreu Campos (076.532.116-58); Nathalie Pereira Dantas (053.529.644-42); Naxnara Any Palhares (009.478.924-00); Nayara Batista da Silva (060.995.866-60); Neidson Lima de Oliveira (777.201.565-87); Nelidia Fernandes Muri da Silva (105.843.807-71); Nelson Caetano de Carvalho (075.798.607-24); Nelson Mendes (073.373.858-38); Nelson Paiva Raulino de Souza (330.689.094-49); Nelson Pinheiro (327.239.018-90); Ney Carlos Barbosa de Araujo (965.655.195-87); Nicholas Nicolini Couto (122.495.687-74); Nilce de Fatima Ribas (263.932.668-64); Nilmar Luana Coelho (053.512.117-26); Nilson Ripamonti Calazans Dias (352.819.228-31); Nonato Junio Mendonca Lima (002.583.232-80); Norton Revoredo Ventura Nobre (888.441.962-04); Nubia Maria Marques (289.380.383-00); Nuno Costa Coelho Garcia (101.768.907-50); Octavio Vargas Freitas Pinton (098.890.527-25); Odorico Reginaldo de Andrade Chaves (801.021.743-34); Orleans Nascimento Santos (009.694.905-85); Oscar Moreira Mota Junior (118.910.307-95); Osmar Alvarenga do Nascimento (104.643.477-26); Osvaldo Nobuyuki Oishi (032.568.148-16); Otaviano Sousa Damasceno (748.334.645-00); Pablo Bastos Pacheco (118.718.377-66); Pablo Gaito Fernandes Ribeiro (099.212.327-54); Pablo Mota da Silva (074.818.397-35); Paloma de Brito Guimaraes (115.179.967-08); Pamela Passamai Cancian (119.103.407-07); Pamela Thaires de Castro (400.039.518-12); Pamella Paiva Fernandes (023.149.511-07)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.171/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Fontes (278.852.788-83); Ricardo Guido Folador Neto (794.340.459-91); Ricardo Issamu Yasumitsu (041.256.929-98); Ricardo Jesus de Matos (781.743.335-68); Ricardo Jose Fernandes Lemos (013.399.336-16); Ricardo Martins Barros Rapozo Mathias (080.202.076-35); Ricardo Mascarenhas Leite (001.644.015-39); Ricardo Monteiro Pinto e Silva (105.085.657-07); Ricardo Oliveira Bacelar (122.661.717-47); Ricardo Oliveira de Freitas (267.016.398-01); Ricardo Pereira dos Santos (075.015.297-44); Ricardo Petniunas da Rocha Filho (132.333.727-01); Ricardo Piovesan (248.408.738-10); Ricardo Raphael Bonan de Aguiar (485.438.457-34); Ricardo Rocha Rangel (867.790.367-49); Ricardo Rossi Carneiro (178.055.598-99); Ricardo Silva Brito (103.400.627-46); Ricardo Vinicius Santos (963.104.995-72); Rieles Simoes Souza (144.717.697-90); Rinaldo Magalhães Domingos (025.568.433-90); Rivaldo Mendonca Andrade (963.074.986-68); Robert Lucian de Lima dos Santos (105.548.267-98); Robert Luiz da Silva (328.360.778-83); Robert Santana (088.517.997-84); Robert da Silva Bressan (060.886.169-38); Roberta Janaina Magaldi dos Santos (081.174.197-42); Roberta Monteiro Peixoto de Mendonca (106.281.537-83); Roberto Basso Gazzana (803.826.730-34); Roberto Dornelas de Melo (680.702.416-91); Roberto Lacerda Franco (002.177.935-09); Roberto Luis Hollmann (002.028.280-00); Roberto Mannato Valentim Junior (086.878.437-04); Roberto Pereira da Silva Junior (046.196.944-01); Roberto Ricardo Fonseca Mourao Filho (073.284.927-67); Roberto de Melo Dias (048.896.614-09); Robinson Luiz dos Santos (800.872.487-00); Robson Aécio Pontes Gama (082.852.294-40); Robson Juscelino Dobgenski (028.213.589-89); Robson Luis Winter Albernaz (988.849.130-04); Robson Luiz Moreno Fuez (685.047.445-20); Robson Neto Batista (074.320.827-74); Robson Paes Barreto Magalhães Filho (054.343.744-28); Robson Pestana Campos Junior (091.711.837-52); Robson Prates Moreira (041.312.109-75); Robson Silvio Afonso (183.806.678-08); Robson do Amaral Machado (424.038.715-91); Robson dos Santos Loureiro (110.920.067-61); Rodolfo Balthazar Vadalina (351.834.458-77); Rodolfo Martins de Paiva (057.863.307-88); Rodolfo Pires Bulhões (098.783.897-07); Rodolpho Oliveira de Castro (363.828.268-63); Rodrigo Andrade Santos (025.572.675-97); Rodrigo Badia Piccinini (008.594.750-42); Rodrigo Bastos Braz (114.635.347-28); Rodrigo Batista Alberto (108.262.087-46); Rodrigo Bodart Zipinotti (108.125.957-42); Rodrigo Brandao Bunevich (310.708.908-71); Rodrigo Braulio Vieira (066.472.386-11); Rodrigo Cesar Rodrigues Pinheiro (967.564.703-53); Rodrigo Cochrane Esteves (118.901.237-57); Rodrigo Detoni Ribeiro (223.774.748-29); Rodrigo Dias Nassur (098.074.357-57); Rodrigo Fabiano de Avila (048.216.286-43); Rodrigo Farias Araujo (003.393.402-90); Rodrigo Fernandes Gardiolo (311.069.368-25); Rodrigo Fernandes dos Santos (095.268.407-12); Rodrigo Francisco da Silva (320.414.798-33); Rodrigo Frederico Galvao (670.997.263-15); Rodrigo Freire Fonseca (095.882.796-66); Rodrigo Giovannoni Martins (098.787.716-01); Rodrigo Gomes do Nascimento Guedes (133.252.467-29); Rodrigo Lima Brandao (098.135.207-36); Rodrigo Link Federizzi (001.212.110-02); Rodrigo Loss Taborda (101.690.347-20); Rodrigo Luiz Ferreira (076.225.026-77); Rodrigo Machado dos Santos (091.712.327-10); Rodrigo Mantovaneli Pessoa (055.024.427-13); Rodrigo Miguel Borre (688.754.440-72); Rodrigo Moraes Barbosa (068.129.386-10); Rodrigo Moreno Scardini Carlos (118.302.607-23); Rodrigo Pandolfi Mi-

randa (080.105.247-51); Rodrigo Paulo de Castro (011.893.836-32); Rodrigo Portes Rodrigues (131.169.697-01); Rodrigo Przewodowski Coimbra (117.004.207-47); Rodrigo Queiroz Silva (019.057.925-06); Rodrigo Ribeiro Miro (013.391.496-80); Rodrigo Rocha Benedicto (102.030.127-98); Rodrigo Rodrigues de Oliveira (095.384.737-36); Rodrigo Romanelo Leao (103.473.967-04); Rodrigo Romao Zaghi (323.259.418-25); Rodrigo Santiago Larciprete (024.447.777-94); Rodrigo Silveira Coutinho (953.350.132-49); Rodrigo Soares de Souza (109.858.117-22); Rodrigo Stinguel (099.829.367-94); Rodrigo Teixeira Ramos (029.697.164-29); Rodrigo de Abreu Domingos (174.866.908-70); Rodrigo de Almeida Santos (098.390.997-01); Rodrigo de Paiva Granato (115.529.867-56); Rodrigo de Paula Silva (083.636.567-47); Rodrigo dos Santos Maia Correa (115.423.277-84)

Unidade: Petróleo Brasileiro S.a. - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.172/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Telles Garcia (052.395.357-79); Rodrigo Vasconcelos Rodrigues Pinheiro (024.781.051-79); Rodrigo Voidella (027.066.689-38); Roger Justino da Cunha (078.992.506-09); Roger Lima Nunes da Costa (058.530.207-30); Roger Savoldi Roman (055.267.249-13); Rogerio Anderson de Oliveira Freitas (682.918.925-04); Rogerio Bahia Cardoso (258.841.038-32); Rogerio Gordo Alves (082.111.117-56); Rogerio Minassa Martins (004.928.207-75); Rogerio Peixoto Ferreira (055.710.367-37); Rogério Resende Lopes (082.684.777-33); Rogerio Sant Ana Xavier (073.369.847-62); Rogerio de Jesus Lucas (024.078.167-81); Romario de Azeredo Gomes (137.947.047-11); Romero Gomes da Silva Araujo Filho (067.084.774-75); Romulo Augusto Neves Silva (554.228.535-04); Romulo Barbosa da Silva (460.962.993-34); Romulo Lindolfo da Costa (131.460.367-11); Romulo Oliveira Santana (805.930.705-34); Ronaldo Akiyoshi Nagai (310.183.078-85); Ronaldo Ferreira de Azara (758.715.307-10); Ronaldo Homem da Silva Frazao (299.473.128-28); Ronan Gasparini Silva (124.100.377-71); Ronison Augusto Printini (113.312.537-99); Rosana Paiva Mota (119.869.037-29); Rosana de Freitas Correia (002.663.745-65); Rosely Almeida Assuncao (059.078.846-90); Rosimery Tancoso Antunes Leite (057.067.907-95); Rosy Ramos Teixeira (116.742.467-06); Ruan Silva Camara (109.810.017-42); Ruan Vieira D Eca (059.538.337-84); Rubens Sebastiao Ehrardt (910.481.259-04); Rui da Silva da Costa (932.556.165-49); Rycaelle Moreira Dias Leite (053.079.924-32); Sabrina Villela Ferreira Dias (092.744.157-88); Samara da Silva Bernardes (104.465.037-03); Samhi Wendell Carvalho Nascimento (912.502.854-53); Samille Rocha Monteiro (008.876.493-19); Samuel Arimateia de Souza (051.480.854-36); Samuel Kaplan (490.938.007-87); Sancler da Silva Antunes (057.150.437-00); Sandinei Ugo da Silva Santos (008.865.945-37); Sandra Santos Feitosa (076.718.587-06); Sandro Aronne Sekeff (954.428.397-87); Sandro Freitas Lacerda Barreira (015.115.637-96); Sandro Jorge Esperanca (779.406.229-72); Sandro Jose Moura Ramirez (102.948.017-66); Sandro Vandermuren Griffio (045.608.897-08); Sandro da Silva de Souza (282.137.638-31); Santiago Perez Toledo (103.871.047-20); Santiago Vieira Marinho (052.740.597-32); Sarah Akemy Shinzato (059.855.296-06); Saulo Aleluia Barcelos (123.467.357-60); Saulo Alves Carreiro de Araujo (014.761.181-40); Saulo Correa Moraes (112.506.397-19); Saulo Francisco Baptista (108.970.017-29); Saulo Rafael Schiano Di Cola (035.257.419-44); Saulo Telles de Souza Lima (105.654.047-84); Saulo Ueslei Sousa Mota (776.179.165-15); Savio Frederico de Oliveira Ceita (700.527.945-04); Savio Guimaraes Rodrigues (112.262.677-00); Sean Carlos Medeiros Souza (011.765.884-78); Sergio Anjos de Sales (103.137.807-30); Sergio Augusto de Oliveira (061.375.346-18); Sergio Bassi (356.134.858-01); Sergio Clodoaldo Santos Ferreira (075.317.814-17); Sergio Fernando da Silva (621.556.284-04); Sergio Garcia Pignaton (106.121.127-48); Sergio Henrique Guimaraes de Paula (072.127.076-00); Sergio Luiz Dalvi Kfuri (103.439.517-38); Sergio Manoel da Silva (058.451.807-24); Sergio Moreno de Souza Carvalho (094.074.397-39); Sergio Ricardo Martins Soares (110.412.328-29); Sergio William Botero (272.852.748-28); Sergio de Souza Valente Junior (105.208.327-79); Sheila Cristina Lima Bento (095.089.147-93); Sheldo Souza Silveira (029.571.995-80); Shirley Patricia Nascimento de Arruda (079.071.587-29); Shuelmes Teixeira Maciel (096.791.237-74); Shyrleene Lima de Aquino Oliveira (834.762.372-49); Sidney Jose Greco (860.763.027-04); Sidney Regem (079.292.957-88); Silmara Adilia de Jesus (985.545.817-68); Simone Coriolano de Melo Rezende (840.002.797-34); Simone Nabuco Correa (052.004.127-57); Simone Quintas de Assis (506.153.785-87); Simone Vieira Codeco Marques (099.999.807-24); Simone de Assis Ferreira (035.485.947-19); Simony Ramos Oliveira Francisco (077.685.847-59); Siro Rafael Moniz Pacheco Lima (043.852.555-80); Soraia Virginia Monteiro da Silva (007.932.424-01); Soraya Cristina dos Santos Oliveira (103.944.307-94); Soraya Santos Marques (104.127.767-90); Sostenes de Souza Vasconcelos Vieira (026.185.685-59); Stefan Suarez Ferreira (059.899.237-59); Stefano Damian Burigo (048.736.349-38); Stella Maris Bastos Lopes (056.779.677-93); Stenio Marcos Santos Aguiar (073.537.646-86); Suellen Andrade Semente da Silva (338.153.708-33)

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.177/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caren Cristina de Barros Salles (103.235.827-02); Carla Yasmini Melo do Nascimento (130.229.457-10); Carlecio do Vale Silva (012.687.254-63); Carlos Adriano de Oliveira Coelho (097.164.067-03); Carlos Alberto Rabello Carneiro (376.190.127-53); Carlos Augusto Cerdeira Lopes (083.191.017-86); Carlos Augusto dos Santos Ramos (077.133.787-66); Carlos Eduardo Goulart da S de Lira (105.564.187-43); Carlos Eduardo de Oliveira (313.093.997-00); Carlos Eduardo de Sousa Feitosa (022.168.583-90); Carlos Fernandez Ramos (036.691.857-55); Carlos Fernando Dubeux de Freitas (881.781.704-00); Carlos Henrique Guilherme Bastos (052.953.747-85); Carlos Vagner Aganetti Oliveira (047.372.526-62); Carlos Vieira do Carmo Junior (971.560.191-04); Carlos Willis Coutinho da Silva (671.054.837-68); Carolina Mendes Guterres (101.525.817-40); Caroline Britto de Macedo (056.813.637-32); Celso Jesus Fronholz Ribeiro (319.097.019-04); Cesar Alexandre Bendela de Oliveira (009.470.077-09); Cesar Rezende Silva (581.059.056-04); Cibele Souza Prado (053.901.474-56); Cintia Albuquerque Bezerra (056.160.434-78); Cintia de Freitas Souza (112.785.747-94); Clarissa de Almeida Mourao Brito (122.709.607-00); Claudia Coimbra Berriel (028.749.697-02); Claudio Cavalcante Ramos (808.140.692-15); Claudio Ferreira Silva (096.608.187-00); Claudio Henrique Ribeiro Gouvea (115.756.097-03); Claudio Marcio Martins da Silva (956.309.530-87); Claudio Rodrigues de Souza dos Santos (317.836.738-18); Cledinei Eder Gama Dorneles (912.685.320-53); Cleir Silva do Nascimento (677.083.824-91); Cleiton Motta Coelho (054.956.767-42); Clemilton Cardoso da Silva (051.772.997-08); Clodoaldo Toze (039.127.507-00); Conrado Frederico Von Montfort (929.314.137-04); Cristiane Barbosa Goncalves Costa (069.340.367-51); Cristiano Lioila da Costa (099.082.137-41); Damila Silva de Azevedo (124.154.067-59); Damon Alberto Ramaldes (798.793.307-49); Daniel Barbosa Larcher (058.109.477-86); Daniel Camara Feldmann (009.076.510-97); Daniel Gerhardt (000.397.040-09); Daniel Henrique Quaglioz Sartori (111.144.657-12); Daniel Lelis de Souza (091.795.736-90); Daniel Maciel dos Santos (662.188.532-68); Daniel Raulino Rolao (045.333.629-90); Daniel Salles Lopes (666.866.283-87); Daniel de Andrade Ivo (044.898.876-39); Daniella Andrade Borema de Moraes (013.908.144-59); Danilo Nonato Guedes Macedo (020.240.065-40); Davi Cavalcanti Cunha (401.200.665-72); Davi Nogueira da Rocha Moraes (056.914.897-98); Davi de Jesus Barreto (179.074.828-36); Davi dos Santos Trindade (937.214.040-68); David Felix de Lima (788.896.263-72); Deise de Souza Lima (645.948.311-68); Denise Brandao Neves Sao Pedro (782.864.925-87); Denise de Almeida Pereira (874.006.347-04); Denisson D Andrada Cruz (013.557.614-84); Dennis Claudio Sperandio (056.791.567-09); Devanir Gobetti (101.016.348-54); Diana Santos Simoes (835.582.332-04); Diego Goncalves Wamser (055.950.284-24); Diego Ribeiro Alves (019.174.035-77); Diego Rodrigues Coutinho (093.074.467-50); Diego Souza Araujo (354.858.778-00); Dilma Nascimento da Silva Lima (077.433.657-94); Diogo Antonio do Carmo Dias (086.801.196-79); Diogo Madeira Cristovao (094.034.407-67); Divanildes da Silva Galrao (505.590.795-91); Domenica Loss Mattedi (031.848.427-70); Douver Leite Sousa (104.117.227-35); Eder da Silva Pereira (068.718.726-55); Edgar Januario de Melo Junior (061.336.016-80); Edgar Specht (089.159.698-47); Edilaine da Cruz Senna Pimentel (018.530.517-21); Edilene da Silva Santos (869.790.945-72); Edina Maria Landim Pereira (114.984.527-95); Ediney Carlos Sopper (956.628.981-20); Edipo Schneider (110.492.417-03); Edirlei Rodrigo Crepaldi (325.668.778-40); Edson Alves de Franca (368.881.337-53); Edson Crelier Junior (089.996.717-55); Edson Issao Fukamizu (118.730.298-88); Edson Novais Basilio (041.664.247-00); Edson de Assumpcao Pinto (033.234.267-03); Eduardo Abreu Junior (057.819.653-00); Eduardo Bentes Vieira (284.153.962-87); Eduardo Lopes de Paula (046.372.376-70); Eduardo Luiz Gomes de Andrade (423.643.375-34); Eduardo Muller de Toledo Lima (082.712.187-35); Eduardo Trajano dos Reis (012.967.310-22); Eirti Goncalves Ferreira (383.872.477-15); Elenice Maria Rodrigues (029.311.486-28); Elias Fernandes Pozes (113.984.287-01); Eliezer dos Santos Vieira (184.400.100-87); Elizabete de Paula Cantarino (078.404.958-00); Elizeu Farias de Oliveira (882.564.567-87)

Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.180/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Loureiro Aguiar Henriques (021.628.297-70); Leandro Silva Bezerra (083.858.047-57); Lediana Carvalho de Aquino (033.910.564-01); Lenithon Marins da Silva (624.377.477-53); Leonardo Andrade Alves (081.037.837-06); Leonardo Freitas Lago (075.780.707-03); Leonardo Homen da Silva Frazao (268.596.868-71); Leonardo Leitao Maia (054.611.507-13); Leonardo Monteiro Tavares (053.268.587-38); Leonardo Queiroz Amaral (057.336.817-13); Leonardo Rolim Carneiro (051.635.887-10); Leonardo de Souza Machado (090.698.987-64); Leonardo do Amaral Florindo (082.732.477-40); Leticia Vasconcellos Mendes (035.339.547-14); Lilia Martins Mota (616.498.993-00); Liliani Barcellos Paixao Miranda (072.522.717-65); Lucas de Menezes e Silva (992.597.533-68); Luciana Maria Soares Medeiros (090.025.627-30); Luciano Froes Ribeiro (027.197.177-03); Luciano Lebrege Vianna (111.395.317-94); Luciano Santos Rodrigues (807.547.167-91); Luciano Silva de Moura (087.194.657-26); Luciano da Cruz Uzeda (633.552.215-20); Lucio Antonio da Costa Junior (099.084.537-00); Lucio Cardim (221.316.708-77); Lucio Fabiano Sales Garcia (017.427.837-32); Lucivaldo Silva de Sena (167.654.352-04); Ludmilla Bezerra de Castro (104.489.637-01); Luis Alberto Marciano da Anunciacao (106.322.487-00); Luis Alberto Mota Fernandes (322.914.898-36); Luiz Alfredo da Silva Ganga (118.922.817-32); Luiz Andre Caldas Felipe (389.351.127-04); Luiz Andre Reichelt Nicolau (005.683.080-

77); Luiz Aquino Goncalves Junior (008.981.755-93); Luiz Augusto Sirotheau Barbosa (128.076.137-72); Luiz Felipe Bernardes Marcolino (068.126.406-38); Luiz Felipe de Araujo Ribeiro (119.424.087-90); Luiz Gustavo Cunha Biato (118.785.227-95); Maely Pontes Ferreira Rangel (108.222.027-27); Magali Mattos dos Santos (825.021.965-15); Manasses Guimarães Carneiro (016.060.065-09); Manoel Messias de Sousa Carvalho (307.032.713-34); Manoel Teodoro Belitardo Pereira (373.860.265-87); Manuelito de Almeida Patrocinio (441.937.775-53); Marcel Antonio Lopes Pereira (124.292.927-42); Marcelo Almeida da Silva (027.136.127-13); Marcelo Fidelis dos Santos (605.090.315-87); Marcelo Gusmao Cavalcante (008.168.855-59); Marcelo Loyola da Silva (874.061.019-53); Marcelo Regis Costa Amorim (718.566.173-00); Marcelo Santos Magalhaes (940.829.365-72); Marcelo Santos de Melo (652.446.135-53); Marcelo Souza Lima (922.367.905-20); Marcelo Zeller Scala (229.462.678-81); Marcelo de Souza Ladeira Filho (135.151.457-10); Marcelo de Souza de Assuncao (257.321.615-20); Marcia Bianca Nunes da Silva (051.819.587-29); Marcio Breno de Lima Paula (751.997.264-04); Marcio Denison Paiva (017.041.297-02); Marcio Domingues (275.252.568-02); Marcio Roberto Martins de Carvalho (978.935.108-97); Marcio Rodrigues Sampaio (620.789.840-00); Marcio Soares dos Santos (858.943.707-87); Marco Antonio Martins (174.642.898-89); Marco Antonio Miranda (766.254.438-91); Marcos Alexandre Campos (053.835.616-25); Marcos Mendes dos Santos (910.597.554-91); Marcos Paulo do Nascimento (128.036.057-75); Marcos Rogério Ramos Costa (090.988.557-50); Marcus Vinicius Martins da Cruz (081.940.717-80); Marcus Vinicius Moraes Bueno (081.285.928-66); Maria Beatriz Winter Caputo (042.440.917-85); Maria Cristina Araújo Leite (021.815.817-38); Maria Cristina Costa da Silva (514.289.625-49); Maria Cristina Tereza da Silva (098.445.228-11); Maria Helena Melo do Nascimento (104.483.727-62); Mariana Goulart de Carvalho (059.285.057-95); Mariana Taquete Brandao (087.763.597-86); Marília Rocha Alencar (722.775.723-49); Mario Cesar dos Santos Silva (008.348.355-17); Markus Moratti (099.503.617-96); Martin Langer Moraes (003.425.839-64); Mateus Martins dos Santos (738.169.490-53); Mateus Ribeiro Campos (128.644.887-52); Matheus de Castro Pinheiro (811.810.193-20); Mauricio Semola (079.204.167-44); Mauricio Takami Nakai (028.071.339-83); Mauricio de Lima Franca (107.943.257-42); Mauricio de Oliveira Pina (677.806.527-34); Mauro Yuzo Miki (084.586.707-55); Michel Manoel (160.813.048-76); Michelson Yachio Fonseca Kida (837.065.772-91); Miguel Goncalves Brazuna Neto (625.305.933-53); Moacir Jose dos Santos Filho (662.285.065-87); Monica Gomes Barboza (578.166.972-87); Monik Rodrigues Espirito Santo (058.310.957-89); Myria do Espirito Santo de A Araujo (034.313.077-79); Narjara da Silva Praxedes (760.359.132-53); Natatche Ofrede de Souza (120.722.707-23); Natally da Silva Campelo (060.682.254-29)
Unidade: Petrobras Transporte S.a. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.183/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vladimir Roberto Vinchi (131.054.578-28); Wanderson Silva das Chagas (601.884.302-10); Wellington Robson Machado da Silva (247.345.512-00); Wellington Rodrigues de Freitas (117.599.967-93); Wellington Silva de Jesus (793.916.995-53); Wendel Castro da Silva (444.530.003-91); Wendell Marques Abrita (077.920.537-50); William Augusto da Silva Nery (731.354.533-91); William Borges Konz (843.490.269-91); William Hiroshi Kuvabara Pereira (333.246.228-83); William Manhaes Domingos de Souza (058.137.067-80); Wladimir Pinheiro (106.288.937-10); Zilda Emilia Santiago Teixeira (656.160.652-34)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.185/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Francisco da Silva Reis (711.394.942-87); Angelo Alberto Jacob de Carvalho (683.302.432-49); Camila da Silva Freitas (512.641.702-97); Cynthia Almeida Ferreira Carvalho (417.924.832-87); Debora Ferreira Gonçalves (474.483.772-72); Desiree de Castro do Couto Vale (738.651.092-68); Fabio Bomfim Migueis Correia (576.828.602-00); Gabriel dos Santos Menezes (863.144.752-87); Helder de Souza Mesquita (766.073.132-72); Iris de Jesus de Oliveira Medeiros (587.531.502-44); Ivan Ferreira Valente Neto (512.545.732-91); Jefferson Fernandes de Fernandes (384.931.522-34); Joseane Nobre de Lima (627.548.662-72); Jó Elson Oliveira da Silva (618.745.662-91); Luis Alan de Almeida Lorenzoni (582.105.710-87); Miriam Moraes da Silva (436.517.802-44); Márcio Paixão Ribeiro (618.882.572-53); Nivea da Silva Corado (650.315.802-59); Oleisia Maximina Abreu da Silva (723.668.852-53); Olga Dias de Assunção Araújo (338.170.302-15); Paulo Sergio Cavalcante da Silveira (385.240.902-00); Renan Ferreira Rodrigues (718.247.232-53); Vitor Berenguer Barbosa Junior (526.810.332-68); Vitor Kikuda (286.666.988-61)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.- Eletrobras - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.003/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aleksandro Maick Pereira (094.349.117-70); Alessandro Biazzi Couto (105.088.507-46); Alex Artigiani Neves Lima (282.169.058-40); Alex Lopes Barros (078.347.377-08); Alexandre Hastenreiter Assumpção (091.230.037-07); Alexandre Marinho de Paula (012.421.977-29); Alexandre Sales Guerra (082.167.507-90);

Alexandre Santos Silva (060.656.796-82); Alexandre de Freitas Pinto e Melo (090.295.287-02); Aline C da Silva Nogueira (091.907.627-03); Aline Zaed de Amorim (095.974.547-50); Amaury de Carvalho Bezerra Junior (747.736.667-49); Ana Carolina Ottoni Neves (082.603.057-20); Ana Lucia da Silva Correia (004.298.067-44); Ana Lucia dos Prazeres Costa (021.775.997-17); Ana Luiza Cursino P. dos Santos (092.335.097-70); Ana Paula Augusto de Oliveira (097.919.127-00); Ana Paula Rodrigues Pereira (000.859.627-16); Ana Sophia da Silva Rezende (092.576.747-62); Anderson Ferreira Carvalho (076.430.537-90); Andre Costa Alvarenga (105.735.257-81); Andre Luis Guedes Vaz da Silva (011.571.907-58); Andre de Avellar Torres (075.452.857-00); Angela Neiva Mesckell (868.159.031-68); Angelica Mendonça Alkmim (020.488.807-70); Angelica da Silva Sobral Mussel Martins (153.786.768-78); Angelo Satio Yamada (795.892.197-72); Anna Carolina da R Henriques (107.463.067-09); Augusto Glauco de Almeida Quintino (026.548.537-13); Barbara Hilario de Souza Valverde Castilho (056.385.237-23); Beatriz Costa Lourenço Gonçalves (082.874.417-30); Beatriz Faria Fajardo (049.799.916-10); Bernardo Gonçalves de Souza (104.528.447-54); Bernardo Pinheiro Lobato Magalhaes (088.642.657-08); Bruna Camargo Pombo (088.395.457-51); Bruna Luiza Pinheiro Reis (008.536.839-30); Bruna Meato de Vargas (109.879.207-66); Bruna Reis de Arantes (105.633.477-08); Bruna de Andrade Silva (056.949.867-84); Bruno Andrade Diniz (066.421.276-09); Bruno Balassiano Gaz (099.183.277-90); Bruno Carneiro Leão (053.374.357-52); Bruno Cordeiro Valentim da Cunha (078.112.457-36); Bruno Ferreira Tavares (073.167.106-67); Bruno Klapper Lopes (054.488.307-14); Bruno SE Sousa Rosostoloto (055.139.337-80); Bruno Vieira Martins (07.293.317-92); Caio Barbosa Pereira Leonardo (096.891.567-13); Camille Nogueira Odorizzi (051.568.227-62); Carla Neves Peixoto (103.733.357-84); Carlos Adriano de Oliveira Coelho (097.164.067-03); Carlos Alberto Zumpichiatti de Souza (643.664.217-04); Carlos Diego da Silva Gonzaga (118.060.917-47); Carlos Eduardo Rodrigues Pereira (088.768.387-83); Carlos Henrique dos Santos Moninhas (026.025.617-03); Carolina de Almeida Jorge (052.045.666-19); Christiane Marques de Sousa (103.876.807-13); Cintia Caldas Alves (098.696.537-58); Clarissa Pires Carino (109.110.927-30); Claudia Quintanilha Aziz (000.026.647-71); Clausius Pimentel (014.624.597-06); Clayton L Cordeiro Marcelino (082.876.267-81); Cleber Lucio Cordeiro (003.220.517-11); Cristiane Belo Balbi (077.978.097-39); Cristiane Rodrigues Matias Gerhardt (095.302.777-50); Cristiane Vieira de Paiva (087.515.597-90); Cristiano Jabor de Lara Resende (084.338.987-79); Cristina Maria Freitas da Silva (836.083.547-00); Cristina Maria Joanes de Abreu (084.860.057-60); Dalisson Santos Vieira (057.618.606-60); Daniel Bruno da Silva (105.124.857-47); Daniel Ferreira Cruz (125.628.727-03); Daniel Macedo Barauna (091.247.037-29); Daniel Nogueira Gandra (083.706.327-26); Daniele Rodrigues de Souza (079.918.117-00); Dayana Ellen Pereira Teixeira (053.154.087-10); Diana Reis Goncalves (715.832.461-34); Diego da Silva Figueiredo (106.258.827-41); Diego de Souza Araujo Campos (100.167.587-81); Dilson da Costa Santos Junior (092.713.157-90); Diogo Machado da Rocha (099.555.687-39); Diogo Martins Silva (102.272.337-51); Edison Alves Portela Junior (906.631.017-00); Edmara Aparecida Barbosa de Souza (037.372.367-98); Eduardo Augusto Riccioppo Isidoro (074.511.947-60); Eduardo Goltara Pola (069.355.737-00); Eduardo Gonzaga Polonini (023.611.867-64); Eduardo Gurgel do Amaral Arduino (034.200.977-00); Eduardo Ximenes de Carvalho (092.288.847-70); Edwal Hiromi Sanomia (095.719.828-06); Eliane Fernandes Rodrigues (014.469.207-47); Elisete Alvarenga da Cunha (070.936.217-08); Elvis Mendes da Silveira (773.760.806-00); Emanuel de Azevedo Azeredo (057.202.727-39); Enderson Batista Piraja (032.037.857-81); Enrique Germano Cacicedo Ciudad (104.438.157-47); Erika Vaz de Moura Nazar (082.011.947-48); Ernani Tavares Morais Junior (971.253.421-91); Fabiano Correa da Silva (056.270.327-66); Fabiano da Silva Ribeiro (076.333.767-67)
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.078/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marta Cristina Curado (152.792.271-53)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.291/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfisio Antonio de Souza Filho (513.874.337-68); Alice Deschamps Silva (826.518.177-91); Augusto Pinheiro Saldanha da Gama (049.688.087-04); Celso Mota (062.390.137-49); Darcy Francelino Manhães (358.474.767-87); Evaristo Bispo Lima (443.118.187-34); José Francisco Magliari (387.646.957-00); Leodenir Deniz (173.577.481-20); Levi de Carvalho Ramos (201.502.704-10); Lino Elias da Silva (011.467.344-68); Manoelito Nogueira Bezerra (043.967.407-78); Michele Sarpa (329.304.027-68); Neri Bento (331.584.017-20); Oscarino Gomes (067.781.517-49); Seir Eliakin Alves Maia (413.527.427-72); Ubirajara Mendes Silva (870.936.007-78)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.525/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelia Correa Machado (802.057.987-72); Diomar Passos de Oliveira (058.432.937-77); Enoi da Rocha Padilha dos Santos (141.727.307-01); Luzia Rouge (697.819.237-68); Raimunda Lopes de Souza (021.481.317-70)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.168/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho
Unidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
Advogados constituídos nos autos: Rogério Marques de Almeida, (OAB/MA 6.697), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4.773

TC-027.796/2008-4
Natureza: Tamada de Contas Especial
Recorrente: Gamp - Indústria Metálica Ltda (03.459.354/0001-97
Unidade: Prefeitura de Santa Terezinha de Goiás/GO
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.161/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - (Denasus/PI)
Entidade: Hospital Regional João Pacheco Cavalcante - Município de Corrente/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-004.790/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Zacarias Dias dos Santos
Entidade: Município de Cristino Castro/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.792/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Zacarias Dias dos Santos
Entidade: Município de Cristino Castro/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.808/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Zacarias Dias dos Santos
Entidade: Município de Cristino Castro/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.014/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Otavio Lima (052.544.935-34)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.712/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora Nascimento Vieira (193.182.007-49); e Maria Auxiliadora Nascimento Vieira (193.182.007-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.795/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Pina Pedroso (694.207.931-68) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.798/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Andreis (837.284.570-00) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.803/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Heitor Sebastiany Reisdorfer Dewes (647.753.480-00)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-014.814/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Oliveira dos Santos (040.521.729-30) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.845/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Oliveira Alcantara (246.213.583-91) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.852/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Christophe Bezerra Lopes (033.962.634-80) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.855/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Sperb Rubin (437.058.630-53) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.862/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Joana Rolina Wohlmuth Alves dos Santos (946.969.260-87) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.864/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Gouvea Dumas (881.142.605-72) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.112/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Augusto Cezar Carvalho da Silva Junior (012.270.893-84); e Rosilda Maria de Carvalho Sampaio Silva (100.988.793-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.122/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Carmelita Santana de Andrade (830.755.504-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.173/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Gomes de Souza (281.426.086-34); e Jose Maria Fonseca (209.915.686-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.817/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-016.940/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camilla Christian Gomes Moura (052.332.256-97) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.944/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abileni Viana da Silva (132.084.718-82) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.945/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Ligorio Pires de Carvalho Júnior (210.489.591-04) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.947/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alysson Santos Barreto (021.963.135-21) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.954/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Dora Neuza Leal Diniz Prado Correia (532.115.705-78)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.957/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Barboza Vieira (082.920.527-63) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.963/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Venancio Gumes Lopes (624.061.085-20) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.980/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Saraiva Teixeira (732.150.583-91) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.002/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aduino Tsutomu Ikejiri (156.075.501-68) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.006/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmem Cristina Beck (528.159.190-87) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.007/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane da Silveira Gomes (839.305.581-49) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.008/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jarbas Tavares dos Santos (520.349.927-68) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.011/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ezequiel Burkarter (021.256.699-78) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.012/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Erinaldo Barbosa da Silva (733.655.996-49)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.013/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Maria Mallezan Ribeiro (828.433.841-68); e Vinicius de Moraes Arantes (015.467.101-08).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.014/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Aparecida Serejo Vale (331.042.553-34)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.015/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adonay Rodrigues Loiola (881.273.703-04)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.023/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailson de Menezes Andrade (054.544.524-83) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.029/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cinthia Graça da Costa (118.900.727-45) e outros.
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.095/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder (048.964.826-62)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.096/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francine de Souza Machado (094.268.057-02)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.100/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudete do Carmo e Silva (043.451.206-08) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.103/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernanda Silva Neves (651.364.385-68)
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.107/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Tavares Ribeiro (081.452.737-06) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.109/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel Lincoln de Jesus Menezes (089.246.767-33) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.110/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rita de Cássia Santos Lima (811.100.496-68) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.111/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joseilton Ferreira Lima Filho (884.473.323-49) e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.114/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca Adriana Correia Celestino (466.174.003-30); e Jaqueline da Silva Pereira (045.953.804-70).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.116/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Pereira Spotti (501.684.791-68) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.117/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex de Jesus de Zissou (282.466.672-20) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.119/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Cabral Caviccholi Pereira (042.972.219-26); e Marina Aleixo Diniz (014.012.646-54).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.120/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karina Arruda Almeida (027.489.456-46); e Renato Almeida de Moraes (030.629.046-40).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.122/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Rosa Majola Romagna da Silva (473.809.850-00) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.129/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Pinto Ribeiro (253.821.398-30) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.130/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Figueiredo de Andrade (057.012.656-84) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.133/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Rosa da Rocha Araújo (303.605.792-72) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.134/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aclecio Martins de Miranda (001.102.376-76) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.135/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Andrade Ferreira (087.440.756-77) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.189/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Benedito Barbosa Moreira (062.715.373-91); Haroldo Portilho Lopes (592.264.631-15); Juscimeiry de Araújo Mercedes Gouveia (670.231.773-53); Maria dos Anjos da Silva Gomes (412.775.973-91);
Entidade: Município de Estreito/MA;
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC);
Advogado constituído nos autos: Aroaldo Santos (OAB/MA 3978)

TC-017.216/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicius Moreira Mello (728.989.765-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.220/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Geralda Alves do Nascimento (877.245.531-49) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.221/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andiará Barbosa Neder (081.332.106-90) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.227/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandro Teixeira Gomes (739.036.043-72)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.233/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lelia Brazil Protasio Dias de Oliveira (606.858.757-68) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.236/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosani Parada Godoy Cunha (786.672.597-72) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.238/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Linhares Guedes (000.369.717-74) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.239/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Rafacho (285.799.478-80) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.024/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto de Freitas Castro Fonseca (045.064.346-84) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.396/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Neder Machado (055.037.926-61)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.424/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Eugenio Gonçalves Butze (739.339.709-97)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.432/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Luis Coelho Antunes (924.268.591-72)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.518/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia Maria de Araújo Gontijo (950.119.196-68)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.081/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: George Satander Sá Freire (072.966.493-72)
Entidade: CNPq - Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira/MCT
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.044/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC 003.219/2011-9 (Cobrança Executiva); TC 003.220/2011-7 (Cobrança Executiva)
Responsáveis: Ernesto de Souza Antunes (371.862.218-15) e Município de Crucilândia - MG (18.313.007/0001-29)
Entidade: Município de Crucilândia - MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: Ronan Batista Parreiras (OAB/MG 40.761).

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-000.560/2010-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Ivair Rodrigues da Silva (435.688.231-87); João Bosco Adorno (361.995.676-68); Kelly Santos Carvalho (009.624.541-76); Sivaldo Eugenio da Silva (301.806.431-34)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (02.291.730/0001-14)
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.933/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Raimundo Sabino Castelo Branco Maues (229.494.612-04)
Responsável: Hamilton Alves Villar, ex-Prefeito (CPF ausente)
Unidade: Prefeitura Municipal de Careiro/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.139/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner da Costa Assis (104.264.567-18); e outros
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a. - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.191/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalton Antonio dos Santos (665.842.721-68); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.742/2008-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Gilda Santiago Antunes (274.614.087-04); Marly Carneiro Lima (261.324.947-15); Sonia Cristina Silva Vale (903.486.647-53)
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.342/2007-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Rosa Garcia Trindade (147.079.068-85); Marisly Rivieri Trindade (022.414.788-90); Neuza da Cruz (148.307.088-32); Silvyo Rivieri Trindade (212.481.608-00)
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.506/2007-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Joraci dos Santos Meller (806.620.489-20); e outros
Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.288/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Projecto - Móveis e Decorações Ltda. (88.926.001/0001-02)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-001.959/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itarema - CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE
Advogado constituído nos autos: não há



TC-006.124/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Amelia Valadao Lopes (CPF 030.176.647-91); Ana Maria dos Santos Barroso (CPF 261.269.157-04); Antonio Alves do Carmo (CPF 252.767.437-20); Francisco Monken (CPF 295.897.707-20); Gilza Maria Rocha Nobre (CPF 917.354.087-00); Ivanir Bravo (CPF 080.995.707-82); Jose Sales da Silva (CPF 368.069.787-20); e Lucia Helena Mattos Rodrigues (CPF 553.545.137-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.125/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Luiz Sergio da Rosa Lopes (CPF 039.208.607-72); Marco Antonio Mendes Machado (CPF 872.850.107-15); Maria Beatriz de Lima Esteves (CPF 265.855.967-49); Maria Imaculada Pinto Dantas (CPF 601.987.027-87); Maria Lucia Pereira (CPF 128.705.444-72); Maria Teresa Marques Correa (CPF 830.677.367-53); Maria de Lourdes Farias Tuffani de Carvalho (CPF 380.413.087-91); Milton Roberto Callado Bensimon (CPF 713.509.187-68); Neuza Ernestina de Campos (CPF 420.922.997-00); e Regina Célia de Souza (CPF 604.244.357-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.435/2008-1
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - MJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.992/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Recife - PE
Interessada: Ester de Souza Araújo Furtado, Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Recife - PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.184/2011-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessado: Sindiquinze - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região (CNPJ 57.503.922/0001-39)
Advogado constituído nos autos: Rudi Meira Cassel, OAB/SP 22.256

TC-016.974/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
Interessados: Dayana Pinheiro Amorim (115.784.997-04); Renato Castro Rebello (230.360.521-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.208/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Adriana Castilho Rogedo Soares (CPF 857.665.346-04); Alan Reis Souza (CPF 048.488.766-13); Alexandre Henriques Carvalho Macedo (CPF 059.218.466-86); Alfredo Massi (CPF 080.225.376-83); Alice Caldas Motta (CPF 077.543.346-23); Aline Lopes da Nóbrega Cavalcanti (CPF 051.768.744-58); Ana Carolina Matias Rezende (CPF 539.570.676-34); Ana Cláudia Barbosa de Melo (CPF 297.719.838-57); Ana Cláudia Landim Marques (CPF 055.900.576-80); Ana Edwiges Mazon de Alcântara (CPF 051.092.626-67); Ana Luíza Prado de Medeiros (CPF 104.373.736-73); Ana Paula Ruas Queiróz (CPF 061.291.656-17); Ana Raquel Latorre Ribeiro (CPF 066.176.416-80); Antonio Tassio Nogueira Fernandes (CPF 059.341.814-08); Armond Beltran da Cruz Barbosa (CPF 082.701.847-99); Carlos Henrique de Assis Cruz (CPF 038.899.626-96); Carolina Avelar Palhares (CPF 014.594.396-86); Cecília dos Santos Amaral (CPF 063.474.756-85); Cláudia Loureiro Dolabella Costa (CPF 533.549.826-91); Dalila Soares Silveira (CPF 084.626.086-78); Daniel Botelho Rabelo (CPF 034.021.296-98); Daniel de Souza Carneiro (CPF 009.961.663-78); Danielle Araújo de Oliveira Rezende (CPF 049.812.916-04); Edson Arantes Moreira Soares (CPF 141.580.448-63); Elisa Migliorini Pinheiro (CPF 090.217.976-40); Elisabeth de Paula Domingos (CPF 054.999.466-12); Everton Vinicius da Silva (CPF 044.073.379-07); Fabiana Di Franco Consani (CPF 042.106.026-39); Fabiana Mascarenhas de Freitas (CPF 059.443.296-02); Fabiana Meirelles de Castro dos Reis (CPF 051.892.626-50); Fabiane Martins Huara (CPF 092.707.316-18); Fabiano Suchodolak Braz (CPF 924.870.099-34); Felipe Lozer Bruneli (CPF 104.021.177-19); Felipe de Paula Soares (CPF 060.153.656-84); Fernanda Amaral Netto (CPF 014.126.746-11); Fernanda França de Oliveira (CPF 012.936.466-52); Fernanda Galvão Rodrigues da Cunha (CPF 053.796.316-22); Fernanda Maria Rezende Loureiro Hobanca (CPF 012.807.006-45); Fernanda Ribeiro Câmara Moreira (CPF 014.473.546-64); Fernanda Torres Martos (CPF 063.865.936-18); Flávia Campos Corrêa Bites (CPF 031.717.916-09); Flávia França Ferreira (CPF 000.057.916-50); Flávio Miranda Mares (CPF 097.616.646-19); Fábio Amorim Rabelo (CPF 115.225.497-90); Gabriela Moraes Lopes (CPF 077.457.516-67); Gabriela Regina dos Santos (CPF 042.376.746-14); Gláucia Soares Tostes (CPF 064.656.466-84); Gustavo Cursino Cabral Rodrigues (CPF 051.873.494-30); Gustavo Martins Machado (CPF 064.777.246-93); Gustavo de Menezes Souto Freitas (CPF 079.061.836-22); Heitor

Carvalho Ribeiro (CPF 061.342.326-70); Hellen Giotti Ladeira (CPF 051.098.326-09); Isabel Nogueira Carneiro (CPF 067.166.636-30); Isabela Alkimim Fagundes Alves (CPF 012.111.826-65); Isabela Patrícia Paes dos Santos (CPF 010.740.634-90); Isabella Leonor Franciscani (CPF 059.048.516-42); Ivan Sebastião Santos (CPF 253.159.638-02); Janaína Gandra Lages (CPF 032.032.756-60); Jes-siane Carla Siqueira Moreira (CPF 035.847.176-12); Joana Boaventura de Melo (CPF 013.561.346-96); Juliana Godinho dos Santos Azevedo (CPF 055.395.466-01); Leila de Oliveira Costa Vieira (CPF 573.473.606-68); Leonardo Alexandre de Campos (CPF 061.043.186-22); Letícia Mourão de Souza Pereira (CPF 045.220.746-03); Lidiane Guimarães Pereira (CPF 062.450.716-58); Lidiane Mello Guimarães (CPF 072.274.406-48); Lilian de Araújo Monassa Heide (CPF 073.133.997-58); Luciana Brandão Martinez de Alencar (CPF 647.335.216-34); Luciana Cunha de Oliveira (CPF 032.874.396-85); Luciana Helena Miranda de Paiva (CPF 963.298.156-15); Marcela Hallack Loures (CPF 032.293.856-24); Marcelo Martins de Melo (CPF 047.477.449-08); Maria Auxiliadora Soares Gomes (CPF 629.387.113-87); Maria Carolina Silva Terçariorl (CPF 300.541.958-45); Maria Júlia da Silva Figueiredo (CPF 034.970.516-08); Maria de Fátima Pereira de Melo (CPF 014.914.256-01); Marina Macêdo Perry (CPF 043.405.706-13); Marina de Vasconcelos Sadala (CPF 057.433.336-37); Marília Martins Bertelli (CPF 716.558.321-15); Mateus Engel Ayer Botrel (CPF 073.235.176-64); Matheus Martins de Mattos (CPF 060.369.606-62); Miguel Aguiar Perez (CPF 364.520.488-13); Myres Arlete Diniz Medeiros Ayres (CPF 044.630.826-92); Mônica Humberto Duarte (CPF 041.917.276-99); Nara Abreu Santos (CPF 071.145.456-65); Pedro Henrique Barbosa Salgado de Oliveira (CPF 060.583.636-16); Peterson Santa Rosa Sarmiento (CPF 069.503.697-19); Phillipe Martins Roque (CPF 060.482.536-64); Priscila Bárbara Marques Heleno Maia (CPF 041.572.766-98); Rafael Rocha dos Santos (CPF 077.493.244-96); Rafaela Ribeiro Soares (CPF 070.848.776-90); Rafaella Cristina da Silva Melo (CPF 061.732.226-04); Raquel Leão Calicchio Zampar (CPF 039.094.936-10); Renata Andrade de Almeida (CPF 017.834.735-33); Renata Dutra Gomes da Cruz (CPF 050.303.136-48); Renata Pollyanna Pedrosa de Araújo (CPF 045.913.234-20); Ricardo Ramos da Cunha (CPF 076.797.826-95); Rita Rachid Araújo Souza Mendes (CPF 061.569.076-96); Robson Maciel Diniz (CPF 056.773.347-58); e Érika Motomura (CPF 156.454.828-75)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.213/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Adriana Bayer de Godoy Pereira (CPF 186.983.848-38); Alessandra de Oliveira Bedin (CPF 894.049.129-72); Aline Ortolan Juliano Lessa (CPF 272.948.678-01); Aline de Oliveira Pierot Leal (CPF 789.654.383-49); Andréa Cezar de Mattos (CPF 280.873.438-75); Andréa Márcia Nonato Albernaz (CPF 035.685.506-60); Anna Karin Galeckas (CPF 291.519.048-88); Antonio Leite Mesquita Neto (CPF 298.465.898-16); Arthur Cesar Cavalcante Loureiro (CPF 058.047.024-59); Carla de Paula Bastos (CPF 041.217.744-77); Carlos Eduardo Marcon (CPF 290.055.488-86); Cristien Buco Paulino (CPF 290.208.948-11); Daisy Nunes da Rocha (CPF 090.825.968-90); Evandro Ramon de Souza (CPF 096.886.808-85); Fábio Zacchi Cítero (CPF 320.147.568-80); Izabelle Gomes Macedo de Sá (CPF 007.592.684-95); João Germano dos Santos Filho (CPF 767.763.104-59); Julio Melo Medeiros (CPF 205.391.298-79); Kleber Heinz Schroeder (CPF 006.922.389-05); Larissa Pantoja Fernandes Ribeiro (CPF 073.752.656-40); Leonardo Luis Soares (CPF 338.035.248-90); Luciene Cristina Padilha de Bessa (CPF 281.338.828-93); Luis Vicente Cury (CPF 110.950.508-69); Luiz Augusto Tavares Peres (CPF 328.883.758-77); Marcela Aparecida Lenco (CPF 305.916.958-63); Marcelo Fugimoto (CPF 140.455.068-29); Marta Maria Ferreira Azevedo (CPF 038.328.746-40); Mirian Fujita (CPF 019.402.309-50); Márcia Sayuri Watanabe Carnellos (CPF 639.960.229-72); Mário Jorge Menezes Vieira Sobrinho (CPF 987.148.055-53); Natercia Maria de Carvalho Falcão Aguiar (CPF 616.660.093-34); Pablo Zuazo Paraguai de Souza (CPF 295.810.508-33); Patrícia Shimizu (CPF 133.297.008-74); Paula Tanikawa Imai (CPF 302.486.118-10); Rafael da Silva Rodriguez (CPF 013.421.394-70); Renê Felício de Freitas Silva (CPF 007.376.619-41); Robson Ribeiro Vivan (CPF 341.865.948-99); Rogerio Antonio Amadeu (CPF 161.444.348-36); Silvana Ramos Franco (CPF 384.313.941-53); Tatiana Agati Carneiro (CPF 310.434.598-80); Valquiria Carvalhal Garcia (CPF 296.619.628-98); e Yassuo Hayashi (CPF 304.091.868-05)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.042/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Emilene Damasceno Costa (CPF 934.457.175-91) e Rafael Barata Silva (CPF 827.130.905-63)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.044/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessadas: Caroline Chiesa (CPF 269.211.928-22) e Neusa Lopes Carneiro da Costa (CPF 770.607.171-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.045/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessado: Júlio Cezar Montebeller (CPF 086.581.197-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.050/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessados: Camila Cavalcante Sampaio de Queiroz (CPF 717.305.161-49); Elíneia Rocha Pinheiro Cortes (CPF 788.457.267-20); Jorge Carlos Mota Ferro (CPF 783.525.411-53); Sidney Reis de Souza (CPF 902.774.305-34); e Vivian Borges Lopes (CPF 708.768.191-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.320/2009-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE
Interessado: Cláudio Barros Joventino, Delegado de Polícia da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará - MJ
Advogados constituídos nos autos: Francisco Irapuan Pinho Camurça, OAB/CE 6.476; Francisco Monteiro da Silva Viana, OAB/CE 15.287; e Adriano Ferreira Gomes Silva, OAB/CE 9694

TC-018.376/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessado: Eduardo Andrade de Lima (CPF 847.112.801-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.758/2009-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Icó - CE
Interessado: Marcos Eugenio Leite Guimaraes Nunes, Prefeito do Município de Icó/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.677/2009-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessada: Associação Brasileira de Empsários do Ramo de Prestação de Serviços - Abreps
Advogados constituídos nos autos: José Cláudio Rodrigues, OAB/MG 78.174, e Josemar da Silva, OAB/MG 60.509

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-010.984/2008-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 26/2010)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG.
Interessados: Luiz Fernando de Amorim Raton (CPF: 007.129.906-82); Marcos de Magalhães Lott (CPF: 010.946.026-04); Maria Beatriz de Magalhães Drummond Vieira (CPF: 001.920.076-53); Maria Eunice de Miranda Donato (CPF: 198.501.156-53).
Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Pena (OAB/MG 83.514).

TC-024.397/2006-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 26/2010)
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (IN-CRA). Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (vinculador)
Interessados: Aristeu Porto Tedesco (CPF: 009.773.140-49); Dourival Sostisso (CPF: 012.536.460-15); Osmar Zanini (CPF: 220.472.719-91); Paulo Donato Motula (CPF: 013.584.050-34).
Advogado constituído nos autos: Ermi Souto dos Santos (OAB/RS 32.699).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-002.092/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Tartarugalzinho/AP.
Recorrente: Almir Rezende, CPF nº 163.965.376-72.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP 370.

TC-009.977/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Morro do Chapéu - BA (CNPJ 13.717.517/0001-48).
Recorrente: Aliomar da Rocha Soares (CPF 128.369.825-00).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: Ademir Ismerim Medina, OAB/BA 7829.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.821/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.

Responsáveis: Antonio Soares de Oliveira (353.690.272-34); Euricélia Melo Cardoso (466.697.012-68); Paulo Jorge de Oliveira (548.888.085-20); Município de Laranjal do Jari/AP (23.066.905/0001-60); Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00).

Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP nº 370.

TC-012.532/2003-9

Natureza: Prestação de Contas.

Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns de São Paulo (Ceagesp).

Responsáveis: Antonio Carlos de Macedo (661.288.978-00), Itacyr Pastorelo (269.822.508-49), Jose Carlos Geraci (127.905.168-04), José Rodrigues de Oliveira (217.590.818-68), Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34), Wilton Roveri (052.274.298-04) e Wilton Roveri Advogados Associados (01.201.940/0001-01).

Advogados constituídos nos autos: Gabriela Roveri Fernandes, OAB/SP 127.329; Wilton Roveri, OAB/SP 62.397; Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP 139.307; Joaquim de Almeida Baptista, OAB/SP nº 13.404; Sonia Marcia Hase de Almeida Baptista, OAB/SP nº 61.528; Dulcinéia Leme Rodrigues Medeiros, OAB/SP nº 82.236; Paulo Cesar Melo, OAB/SP nº 132.275; Maria Amélia Cardoso Bartolini, OAB/SP nº 188.536; Ivone da Costa e Castro, OAB/SP nº 47.584; e Davi Grangeiro da Costa, OAB/SP nº 114.296; Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP nº 139.307; Emídio Severino da Silva, OAB/SP nº 58.098; Saulo Vassimon, OAB/SP nº 238.779; Maurício Eduardo Rocha, OAB/SP nº 189.038; Jarbas Franco, OAB/SP nº 159.693; Alessandra Moraes Sá, OAB/SP nº 194.911; Débora Nobile Matos, OAB/SP nº 210.621; Leronil Teixeira Tavares, OAB/SP nº 182.818; Argeu de Barros Penteado, OAB/SP nº 106.394; Inês Rodrigues Leonel, OAB/SP nº 156.019; Túlio Figueiredo Peixoto, OAB/SP nº 242.711; e Paulo Cobre, OAB/SP nº 249.295.

TC-018.060/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Canto do Buriti - PI.

Responsáveis: Péricles Pires Chaves, ex-Prefeito (CPF: 134.514.993-04); Maria Madalena de Moura Chaves, ex-Prefeita (CPF: 011.160.533-49); e Barroso e Muniz Serviços Ltda. (ex-Construtora Construbrás Ltda.) (CNPJ 04.649.072/0001-15).

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ 26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI (CNPJ 06.554.042/0001-50)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.288/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Isaías Coelho/PI.

Responsável: Francisco das Chagas Filho, CPF 077.759.383-15.

Advogados constituídos nos autos: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI 14/77, e Débora Nunes Martins, OAB/PI 5.383.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.728/2010-9

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Interessados: Altamiro Tibiriça Dias (000.478.306-97); Antônio Correa Maia (881.547.186-34); e Jair Carvalho da Silva (002.890.436-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.247/2010-0

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

Interessados: Alex Sangaletti Gelenske (462.558.931-20); Antonio Fortes Pereira Filho (101.668.901-20); Ascanio Dias da Cunha (003.496.581-53); Celso Limp de Azevedo (009.846.631-34); Ceonice Custodio de Oliveira (386.582.081-68); Eleuterio Rodriguez Neto (582.413.888-53); George Raulino (004.053.021-34); Guy de Fontgalland Correia da Silva Loureiro (004.415.381-34); Joao Batista de Almeida (115.152.011-04); Jorge Marinho de Araujo (238.791.147-49); Jose Aparecido Jorge (117.202.981-49); João Batista Pinheiro Cabral (011.657.714-20); Katuchi Techima (007.101.808-53); Luis Humberto Miranda Martins Pereira (004.823.661-68); Maria Aparecida Eleuterio Menegaz (128.002.871-87); Maria Jose dos Santos Rossi (557.913.368-53); Maria Rita Leal (048.972.423-04); Maria de Jesus Coelho Dias (221.174.661-68); Narciso Medeiro do Nascimento (154.346.991-49); Neide de Faria (004.237.771-49); Nereu Silva Rolim (000.312.081-34); e Noeme Tavares Dias (127.158.161-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.265/2009-0

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

Interessados: Gildo Vital Santana (049.021.654-49); e James Pimentel Santos (021.616.994-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.201/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Interessados: Maria Elisa da Costa Magalhães (444.727.497-34); Roberto da Cunha Penedo (324.549.887-04); e Wilson Mario Zanotti (086.455.907-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.268/2010-9

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Interessados: Eli Nunes Marques (152.014.149-15); Fernandes Fullan Neto (155.927.409-30); e Julio Cesar Hackemberg (059.336.179-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-012.701/2005-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Petrolina-PE.

Recorrente: Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho (CPF nº 261.784.941-49).

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE nº 22.372) e Walleska Vila Nova (OAB/PE nº 21.826).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-028.087/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Taiobeiras/MG

Responsáveis: João da Cruz Santos (CPF 097.868.216-53) e Construtora Proença Ltda. (CNPJ 02.860.9000/0001-34)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-020.466/2006-0

Natureza: Relatório de Monitoramento.

Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS); Ministério da Saúde (MS) (vinculador); Município de Colinas do Tocantins - TO.

Responsável: José Menezes Neto (182.714.131-04).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-023.890/2010-0

Natureza: Representação.

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul; Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).

Responsáveis: Deoli dos Anjos Deserto (CPF: 286.695.411-49); Geral Service Administração de Serviços Ltda Me (CNPJ: 11.920.420/0001-02); Orlando Baez (CPF: 209.692.796-04).

Interessado: Moria Prestadora de Serviços Ltda - Me (CNPJ: 09.318.245/0001-36).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-016.151/2008-1

Natureza: Embargos de Declaração

Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Recorrentes: Luiza Emilia Mello (456.460.076-15) e Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/0001-92).

Advogada constituída nos autos: Mirian Lavocat (OAB/DF 19524)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.621/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Alenquer/PA

Responsável: João Damaceno Filgueiras (070.604.322-72)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE (00.378.257/0001-81)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.794/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Xinguara/PA

Responsáveis: Florêncio Coelho Torres Filho, ex-Prefeito (063.429.222-68) e Francisco Jacinto Brandão, ex-Prefeito (066.380.402-78)

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

Advogado constituído nos autos: Roberto Salame Filho (OAB/PA nº 8.325)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-021.003/2010-6

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Ministério das Comunicações.

Interessados: Italo Affonso Silva Milagres (084.604.306-85); Maria Eduarda de Araújo Almeida (067.111.994-05)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-015.727/2011-4

Natureza: Representação

Unidade: Universidade Federal de Viçosa

Representante: Work Services Conservação e Limpeza Ltda.

Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74315)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-010.972/2007-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de contas especial).

Unidade: Município de Barra do Corda/MA

Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa - ex Prefeito - CPF 021.881.043-15, Olinda Costa Trovão, ex Secretária Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA - CPF 282.239.933-68 e Abigail Cunha de Almeida, ex Tesoureira da Prefeitura de Barra do Corda/MA - CPF 255.577.183-20.

Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jansen Júnior - OAB/MA 8.224.

TC-011.188/1999-5

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Município de Timon/MA

Responsáveis: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (CPF 077.546.553-49), Raimundo Leitão Assunção (CPF 033.035.862-68), Maria Gersonete de Menezes Assunção (CPF 280.052.603-34), José Murilo Costa Novais (CPF 177.985.663-68), Basílio Pires da Rocha Neto (CPF 251.576.803-25) e Ângulos Construções Consultoria e Comércio Ltda. (CNPJ 12.523.940/0001-44)

Advogado constituído nos autos: Francisco Florismar de Almeida (OAB/MA 4.603)

TC-016.826/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

Responsáveis: Adriano Kennen de Barros (CPF 418.679.711-00), Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00), Benevides Mamede Júnior (CPF 324.122.311-68), Milenio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Hospitalares Ltda. (CNPJ 03.553.585/0001-65), Prodiet Farmacêutica Ltda. (CNPJ 81.887.838/0001-40) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21)

Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Fabrício Mendonça de Faria (OAB/GO 22.805), Fabrício David de Souza Gouveia (OAB/GO 22.784), Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795), Ana Carolina Garcia Magalhães (OAB/GO 25.000), Sueli Pereira de Souza (OAB/GO 25.750), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089).

TC-023.760/2007-5

Apenso: TC 012.886/2006-0, TC 024.903/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Vitorino Freire/MA

Responsáveis: A. L. Montelo (ou A. L. Montelo Comércio) (CNPJ 35.201.706/0001-04); Antoni Santos da Costa (CPF 216.259.723-34); Construtora Bomjardinense Ltda. (CNPJ 04.323.509/0001-26); Construtora Chagas e Rodrigues Ltda. (CNPJ 07.156.903/0001-05); Construtora Matos Ltda. (CNPJ 07.215.290/0001-30); E. Pimenta Dias Comércio e Representação (CNPJ 07.429.976/0001-23); E. de J. V. Rodrigues Comércio (CNPJ 07.389.509/0001-17); Evandro Sousa Barbosa (CPF 707.071.383-53); F. C. e Silva Filho Comércio e Representações - Cunha Representações Comerciais (CNPJ 02.539.644/0001-88); Jose Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713-72); Josiel Lemos Sales (CPF 250.084.203-72); Leda Maria Silva de Sousa (CPF 408.141.573-00); M. do M. P. G. da Silva Comércio (CNPJ 06.122.657/0001-08); N Dias (CNPJ 05.519.308/0001-61); R. A. S. Marques Comércio - Me (CNPJ 07.323.335/0001-90); R. I. Costa (comercial R. I. Costa) (CNPJ 07.541.380/0001-10); S. B. dos Anjos Silva (CNPJ 07.292.771/0001-49)

Advogados constituídos nos autos: Antônio Carvalho Filho (OAB/MA 3.612), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421)

TC-032.701/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Associação dos Profissionais do Sexo do Vale do Itajaí - Aprosvi

Responsável: Márcia Aparecida dos Santos (CPF 025.683.989-14)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe I - Recursos**

TC-021.359/2007-3

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - Incra/MS

Recorrente: Meire Lourdes da Rocha

Advogado constituído nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115)



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 28 de junho de 2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2011, Seção 1, página 214, na parte final do preâmbulo, onde se lê: "... nos termos da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2010.", leia-se: "... nos termos da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2009."

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES JUIZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO Nº: 2005.63.03.011182-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO SERAPHIM NETTO
ADV.PROC.: IVAN PAROLIN FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.PROC.: MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por PAULO SERAPHIM NETTO (doc. 019) contra acórdão da 3ª Turma Recursal de São Paulo que reconheceu que declarou prescritas as parcelas referentes à aplicação de juros progressivos de FGTS (doc.016). A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"(...) não é mais possível o reconhecimento do direito pleiteado, uma vez que a possibilidade de opção retroativa ao sistema de juros progressivos foi atingida pela prescrição.

(...) Sendo trintenário o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, também deve ser o prazo para a revisão dos valores depositados na conta vinculada. Afinal, constatado o mesmo pressuposto, há que ser dada a mesma solução, segundo o antigo e sempre novo brocardo: "ubi eadem ratio, idem jus".

(...) Ressalto que não se trata de juros ou de outras prestações acessórias, mas sim de pleito referente à própria integralidade do principal, uma vez que a correção monetária, como é cediço, nada acrescenta.

Portanto, a faculdade de opção retroativa ao sistema de juros progressivos outorgada pela a Lei n.º 5958, de 10.12.73, prescreveu em dezembro de 2003."

O autor-recorrente argumenta, essencialmente, que o entendimento da 3ª Turma Recursal de São Paulo Ceará diverge daquele adotado pelo STJ e pela Turma Recursal de Osasco/SP, segundo o qual "A obrigação da Caixa Econômica Federal em aplicar a taxa progressiva de juros na correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS se renova mensalmente. Portanto, sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação" (STJ, REsp 849883/SC, DJU 06.12.2006". Para demonstrar a alegada divergência, suscitou como paradigmas acórdãos proferidos pelo STJ, transcrevendo as ementas.

É o relatório. Encaminho a decisão.
Consolidou-se no âmbito desta Turma Nacional o entendimento de que "na linha de entendimento do STJ, a prescrição trintenária referente ao FGTS não alcança o fundo de direito" (P.U 200883005004092, Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, DJ 25/05/2010).

Confira-se alguns os precedentes desta Turma:
EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO. FGTS. DIFERENÇAS ATINENTES AOS JUROS PROGRESSIVOS. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO CREDITADA.

(...). As diferenças atinentes à aplicação, sobre as contas do FGTS, de juros progressivos, ao invés de fixos, caracterizam-se como prestações de trato sucessivo. Logo, não prescreve o fundo de direito. Prescrevem, apenas, as prestações vencidas mais de trinta anos antes do ajuizamento da ação. A contagem do prazo prescricional se inicia, para cada diferença, a partir da data em que ela deveria ter sido creditada.

(P.U 200583005260484, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 28/01/2009)
EMENTA PROCESSUAL CIVIL FGTS JUROS PROGRESSIVOS PRESCRIÇÃO OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL

1. O termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de cobrança de juros progressivos incidentes sobre depósitos do FGTS, por ser de trato sucessivo, deve ser contado a partir de cada parcela, cujo pagamento tenha sido recusado pela CEF. Precedentes do STJ.

2. Incidente de Uniformização conhecido e provido.
(PU 200583005154039, Juíza Federal Maria Divina Vitória, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 24/10/2007)
BEMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).

2. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

3. Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.

(P.U 200583005285559, Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 21/05/2007)

Conforme mencionam os julgados da TNU acima transcritos, a jurisprudência uniformizada está em consonância com o entendimento do STJ. Dentre todos os julgados, destaco o precedente da 1ª Seção:

ADMINISTRATIVO. FGTS. EFEITO REPRISTINATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356 DO STF. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULAS 154. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTE. SELIC. INCIDÊNCIA.

1. (...)
2. "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66" (Súmula 154/STJ).

3. Não há prescrição do fundo de direito de pleitear a aplicação dos juros progressivos nos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mas tão só das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam à propositura da ação, porquanto o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não-incidência da taxa de forma escalonada. Precedente: REsp 910.420/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 14.05.2007.

4. a 6. Omissis.
(REsp 1110547/PE, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009)

Assim, considerando que a decisão recorrida contraria jurisprudência pacífica desta Turma Nacional e do STJ, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para adequação.

Aplica-se, ao presente caso, a questão de ordem nº 7 desta Turma, segundo a qual "afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, os autos serão devolvidos ao juizado ou à turma recursal, conforme o caso."

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem.

De Curitiba para Brasília, 19 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2006.82.00.500983-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO
ADV.PROC.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
ADV.PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por MARIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO (doc. 718540) contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade rural (doc. 692300). A sentença, confirmada por seus próprios fundamentos, dispôs que:

"Inicialmente, cabe ressaltar que os documentos os quais atestam a qualidade de segurado especial do cônjuge da requerente apresentam-se insuficientes a embasar sentença de procedência do pedido.

Com efeito, o fato de o cônjuge ser segurado especial não é automaticamente extensivo à esposa, nos termos do art. 11, inciso VII, da multicitada Lei nº 8.213/91, tendo em vista exigir para tanto a comprovação de efetivo labor agrícola junto ao grupo familiar respectivo, o que não restou demonstrado na hipótese sub examine.

Ademais, a prova oral mostrou-se frágil. A própria autora revelou em seu depoimento pessoal que, durante alguns períodos, laborou todos os dias para proprietários de terra, recebendo, como remuneração, a quantia de R\$ 5,00 por dia, além das suas refeições, o que descaracterizaria a atividade exercida em caráter familiar.

Tal alegação se contradiz com a peça inicial, na qual se ressalta que a suplicante 'exerce as suas atividades rurais no Sítio Carrasco (Guarabira/PB), desde 1980, sempre trabalhando em regime de economia familiar, sem vínculo empregatício, cultivando lavoura de subsistência para o seu sustento e o de sua família'.

Já a testemunha confirmou que a demandante cultiva a terra de vizinhos, porém alegou que essa prática só ocorria uma a duas vezes por semana nas épocas de plantio e de colheita, ficando ela nos outros dias a plantar em seu próprio roçado.

TC-023.914/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe
Recorrente: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.993/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Uruburetama/CE
Responsável: Maria das Graças Cordeiro de Paiva (CPF 256.379.083-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.653/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM
Responsáveis: Embrac Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.684.914/0001-39); Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53); Município de São Paulo de Olivença/AM (CNPJ 05.829.577/0001-24)
Advogados constituídos nos autos: Herivelto Simões Barroso, OAB/AM 3.088; Marcelo Carvalho da Silva, OAB/AM 6.193; Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM 6.331; Bruno Alecrim de Lima, OAB/AM 6.440; Cassius Clay Carneiro, OAB/AM 2.891; Alfredo Glück Young, OAB/AM 1.838; Marcelo Carvalho da Silva, OAB/AM 6.193; Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM 6.331

TC-020.547/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aurelino Leal/BA
Responsáveis: Gilberto Ramos de Andrade (CPF 122.166.315-15) e espólio; e Município de Aurelino Leal/BA (CNPJ 16.137.291/0001-02)
Advogados constituídos nos autos: Fernando G. Campinho (OAB/BA nº 15.656), Carina Canguçu Virgens (OAB/BA nº 17.130), Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA nº 25.101), Luiz Ricardo Caetano da Silva (OAB/BA nº 19.386-E)

TC-027.143/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Cornélio Procopio/PR
Responsáveis: Luiz Márcio Pozzi (CPF 147.825.539-00); município de Cornélio Procopio/PR (CNPJ 76.331.941/0001-70)
Advogado constituído nos autos: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, OAB/PR 36.846

TC-032.350/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM
Responsável: Roberto Carmo Dácio Dias (CPF 314.327.942-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.766/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura - FNSA
Responsáveis: Alex Gama de Santana (531.870.324-00); Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura - FNSA (03.067.192/0001-41); Paulo Brum Ferreira (174.425.670-53); Roberto Santos de Oliveira (284.803.684-20); Wandenkolk Pasteur Gonçalves (042.468.532-91)
Advogados constituídos nos autos: Jackson Di Domenico, OAB/DF 18.493; Jackeline Alba Di Domenico, OAB/DF 21.660; Larissa Friedrich Reinert, OAB/DF 23.030; Leonardo de Araújo Lima, OAB/DF 31.818; Alessandro dos Santos, OAB/DF 21.276; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; e Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF 23.668

TC-033.413/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (26.989.350/0001-16)
Responsáveis: Claudionor Couto Roriz (074.399.979-72); Governo do Estado de Rondônia (00.394.585/0001-71); Natanael José da Silva (106.947.571-87)
Advogada constituída nos autos: Regina Coeli de M. Franco, Procuradora-Geral do Estado de Rondônia (OAB/RO 430)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.107/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
Interessados: Amélia Duarte Saraiva (231.645.650-20); Cantidia Maria Poli (013.601.750-91); Hilda Prestes Pinheiro (193.318.860-04); Joana Petersen Vignoli (440.834.750-72); Lígia Celia Nodari (720.450.860-20); Lucy Therezinha Toffoli Culau (239.204.670-00); Mafalda Damin Mirandola (882.869.160-34); Mari Walkiria Ricciardi Correa (364.984.830-91); Martha Soares dos Santos (640.246.360-49); Nilfa Bozzetti Laviaguerre (257.231.540-87); Olivia do Amaral Nodari (640.188.140-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.657/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM
Interessados: Ananias Walter Dantas de Góes (237.896.897-34); Carlos Batista Rodrigues (043.536.172-49); Eiraldo Augusto de Araújo (022.630.842-15); Elcy Fernandes dos Santos (193.738.802-68); Jose Carlos Martins Bona Filho (777.309.177-34); José dos Santos Pereira Braga (000.736.282-04); Maria da Graça Freire de Carvalho (111.031.672-00); Maria de Nazaré de Freitas Nascimento (041.088.922-91); Maria do Carmo Passos da Natividade (026.886.622-87); Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra (127.955.342-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 7 de julho de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Outrossim, mesmo que a prova testemunhal tivesse sido positiva para a autora, o que não ocorreu no caso concreto, a comprovação de tempo de serviço através unicamente dessa espécie probatória é rejeitada não só pela lei (art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91), como também pela jurisprudência.

Assim, diante da fragilidade dos documentos constantes dos autos, também não há como deferir o presente pedido de aposentadoria rural.

Em resumo, a requerente não conseguiu comprovar, através de provas inequívocas, a efetiva prestação do trabalho rural no período correspondente." (doc. 138613, grifos nossos)

A autora-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização, argumentando essencialmente que apresentou início razoável de prova material da condição de segurada especial, segundo a orientação da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Para demonstrar a alegada contrariedade, suscitou como paradigma duas decisões do Colégio Tribunal Superior: REsp 669.464, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 08.11.2004; AR 2.162, 3ª Seção, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 28.08.2004, transcrevendo as respectivas ementas.

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora tempestivo, o presente incidente de uniformização nacional não merece seguimento porque a espécie reclama a aplicação da Questão de Ordem nº 18 desta TNU: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Com efeito, a improcedência do pedido foi motivada na insuficiência da prova material, aliada à fragilidade da prova oral. Trata-se essencialmente de uma questão de fato.

No Pedido de Uniformização são invocados como paradigma precedentes do STJ que dizem respeito ao que deve ser considerado como início de prova material para fins de comprovação da atividade rural.

É de se notar, todavia, que a decisão recorrida lançou mão de dois fundamentos para o não reconhecimento do fato constitutivo do direito pleiteado pela autora-recorrente, ao passo que as decisões do STJ dizem respeito apenas a critérios para reconhecimento de suficiência de prova material.

Em verdade, a decisão impugnada partiu do pressuposto de que a autora-recorrente não comprovou o exercício de atividade rural de molde a fazer jus ao benefício pretendido. Se a improcedência do pedido ocorreu a partir do convencimento pessoal de que não foi demonstrado o exercício de atividade na condição de segurada especial pelo período exigido pela legislação previdenciária, o reconhecimento de tal circunstância, por este Colegiado, pressuporia nova avaliação do conjunto probatório, o que não encontraria apoio nas hipóteses de cabimento do incidente de uniformização (artigo 14, caput, da Lei 10.259/2001).

Nessas condições, também nos termos da Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial", aplicável analogicamente aos incidentes de uniformização dos Juizados Especiais Federais, o presente incidente não merece conhecimento.

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 19 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2007.81.00.516339-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: IDEUZUITE MATOS DE SOUSA
ADV./PROC.: MARIA LUIZETH DANTAS GOMES
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (doc. 2148417) contra acórdão da Turma Recursal do Ceará que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade rural. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:

"No caso em apreço, verifica-se que os documentos acostados aos autos estão aptos a conferir à parte a condição de rurícola. Também não está descaracterizada a condição alegada por eventual contraprova apresentada pelo INSS, uma vez que a existência de vínculo empregatício urbano, por si só, não é suficiente para afastar a condição de segurador especial, se houver início de prova material do exercício de labor rural por tempo equivalente ao período de carência para concessão do benefício, confirmado por prova testemunhal harmônica e coerente com os fatos alegados, o que ocorre na hipótese em liça." (doc. 1901382)

De sua parte, o juízo monocrático entendeu que a exigência de início de prova material foi cumprida pela apresentação de ficha e carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Horizonte, datadas de 15.01.2002. Além disso, considerou que o fato de o marido da autora apresentar vínculos empregatícios e ter contribuído no período de 10.2007 a 10.2007 e de 12.2007 a 01.2008 como contribuinte individual "não é suficiente para descaracterizar a qualidade de segurada especial da autora, uma vez que a Lei 8.213 não exige que todos os membros da família sejam segurados especiais, mas apenas aqueles que assim se intitulem comprovem o exercício do labor agrícola para o seu sustento, sem a utilização de empregados" (doc. 1090768).

O réu-recorrente interpôs o presente Pedido de Uniformização, argumentando, em essência, que o acórdão recorrido contraria a jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização e o entendimento da 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, que orientam pela "descaracterização da condição de segurador especial e do regime de economia familiar mediante comprovação de vínculos urbanos (CNIS/PLENUS/DENTRE OUTROS) da parte Autora e/ou cônjuge e a existência de outras fontes de rendas além da atividade rural, durante longo período dentro do prazo de carência do benefício previdenciário pleiteado". Para comprovar a alegada contrariedade, suscitou como paradigma decisão deste Colegiado no PU 2007.83.03.50.4275-3, bem como três julgados da 1ª TR/MG: 2007.38.00.73.0639-1, 2007.38.00.73.0803-1 e 2007.38.00.71.0601-6, transcrevendo as respectivas ementas e apresentando as cópias necessárias (docs. 2148426).

É o relatório. Encaminho a decisão.

Embora interposto tempestivamente (doc. 2211023), o presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento.

De início, verifica-se que o acórdão desta TNU suscitado como paradigma não guarda similitude fático jurídica com a decisão recorrida.

Com efeito, o julgado impugnado considerou que a caracterização da autora-recorrida como segurada especial não foi prejudicada pelos vínculos urbanos de seu cônjuge. Por sua vez, no processo 2007.83.03.50.4275-3 (Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ. 09.02.2009), este Colegiado orientou que a existência de vínculos urbanos pelo próprio requerente, desde que em duração não relevante, não obsta a concessão de aposentadoria por idade rural, situação fática distinta.

Por outro, o presente incidente não supera o juízo de admissibilidade porque o acórdão recorrido parte de premissa que está em consonância com a jurisprudência dominante desta TNU, consubstanciada na Súmula 41, in verbis: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurador especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Sendo assim, como esta Turma Nacional de Uniformização já firmou entendimento sobre o tema no mesmo sentido do acórdão recorrido, impõe-se o não conhecimento do incidente.

Por fim, ao alegar que o "longo período de atividade urbana pelo cônjuge desde 1975 até 2008" descaracterizaria a qualidade de segurada da autora-recorrida, o INSS pretende nova análise do conjunto probatório, inviável em sede de uniformização, conforme aplicação da Súmula 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

De Curitiba para Brasília, 19 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2007.84.00.506003-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO SEGUNDO
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA
ARAÚJO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso inominado que interpôs, mantendo, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.

Compulsando no sistema informatizado os autos do processo virtual em epígrafe, verifico que a sentença monocrática prolatada, assim como o acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte encontram-se gravados em áudio e não foram transcritos nos autos.

Impõem-se, portanto, seja observada o que contido na Questão de Ordem nº 13, que determina que "se, antes de distribuir os autos do incidente, a Secretaria da Turma Nacional verificar que não foram transcritas as gravações relativas à prolação de voto(s) na turma recursal, serão os autos devolvidos à turma de origem, a fim de que sejam trasladados as referidas gravações".

Desse modo, entendendo por bem determinar à Secretaria da TNU que devolva os autos à Turma de origem, a fim de serem transcritas as gravações tanto da sentença como do acórdão e respectivo(s) voto(s).

Brasília, 26 de maio de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2003.61.84.104869-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MACIEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-TOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DECORRENTE DO FATO DO AUTOR ESTAR NO MOMENTO EXERCENDO ATIVIDADE LABORATIVA NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE - INCIDENTE QUE VERSA SOBRE O CONCEITO DE INCAPACIDADE PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

A sentença julgou improcedente o pedido pelo fato de a incapacidade do autor ser parcial, entendendo que para efeito de concessão de benefício assistencial deveria ser total. Em grau de recurso a Turma converteu por duas vezes o feito em diligência para conjugar a incapacidade do autor com suas condições pessoais. Todavia, negou provimento ao recurso ao argumento de que foi identificado que o autor encontrava-se trabalhando na Prefeitura do Município onde reside.

O incidente versa sobre o conceito de incapacidade para efeito de concessão de benefício assistencial.

É o relatório do necessário.

A controvérsia não é mais sobre a conceituação da incapacidade para efeitos de concessão de benefício mas sim se o exercício de atividade laborativa descaracteriza a incapacidade ou não, razão pela qual o incidente merece não ser conhecido.

De fato, em sua anamnese, o laudo atesta que o autor informa que era destro e com as lesões neurológicas tornou-se canhoto (sinistro). Há dois anos sem emprego paciente desde 1997, como seqüela da neurotoxoplasmose, apresentou o último episódio convulsivo em 19/10/03. Não reúne condições para o trabalho, tanto pela parte física, quanto por dificuldade para se comunicar.

Em seu exame físico, apresentou regular estado geral, corado, hidratado, anictérico, acianótico, eupnêico, afebril. Hemiparesia Direita, com distúrbios de equilíbrio na marcha (cai facilmente); com alterações da fala (disartria). Perda de força muscular em MSD e MID. Marcha claudicante.

O autor é portador de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, diagnosticada, provavelmente em julho de 2.002, com evolução desfavorável, conforme quadro acima, e com prognóstico reservado, em face das complicações neurológicas por conta da Neurotoxoplasmose, que lhe causaram os sinais e sintomas acima descritos. Apresenta lesões neurológicas irreversíveis que lhe impõem limitações para desenvolver atividades laborativas que exijam aptidão com as duas mãos (ou membros superiores) e/ou com os dois membros inferiores, razão pela qual deve ser considerado incapacitado de forma parcial e permanente, apesar de, ainda poder realizar funções para vida independente.

Por seu turno, o laudo sócio-econômico apurou que:

Em sede de recurso, a Turma determinou a conversão do feito em diligência para que novo laudo sócio-econômico da família que mora no terreno com o autor. No endereço inicial não foi encontrado por estar em área de risco.

O responsável pela elaboração do laudo pericial assim atestou:

Ao analisar o laudo sócio-econômico, o MM. Relator da Turma Recursal assim decidiu: "considerando que o pedido fora julgado improcedente na instância de origem em razão do parecer contrário da perícia médica; considerando, ainda, o recurso do autor com pedido subsidiário para elaboração de novo laudo médico; considerando, mais, que o acórdão anterior determinou a realização de outra perícia sócio-econômica; considerando, finalmente, a peculiaridade da doença que acomete o autor, a qual, de acordo com a perícia médica realizada na instância de origem, apresenta "evolução desfavorável, conforme quadro acima, e com prognóstico reservado, em face das complicações neurológicas por conta da Neurotoxoplasmose, que lhe causaram os sinais e sintomas acima descritos. Apresenta lesões neurológicas irreversíveis que lhe impõem limitações para desenvolver atividades laborativas que exijam aptidão com as duas mãos (ou membros superiores) e/ou com os dois membros inferiores"; por cautela, e a fim de se evitar prejuízo ao autor, é de se converter o julgamento em diligência novamente, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, seja realizada a perícia médica, devendo o senhor perito esclarecer a respeito da incapacidade do autor, estabelecendo, se possível, a data de seu início, expressando, para tanto, os elementos técnicos de sua convicção".

Desta forma, converteu o feito em diligência.

Por ocasião da realização da perícia médica, o laudo pericial atestou que "Refere ser portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida em tratamento desde 30/07/2002. Nesta data esteve internado no Hospital do Campo Limpo com diagnóstico de neurotoxoplasmose. Foi tratado da infecção oportunista e desde então faz uso de coquetel anti-HIV. Refere que é muito nervoso e faz uso de clonazepam e clozapina. Faz tratamento no SAE DST /AIDS Jd. Mitsutani. Tem acompanhamento com psiquiatra, pois apresenta períodos de agitação psicomotora relacionada ao uso de drogas ilícitas. O periciando refere ter suspenso o uso de drogas. Refere ser tabagista. Estudou até a 5ª série do primeiro grau. Recebeu benefício em 2004, sendo suspenso no mesmo ano. Tomografia do crânio realizada em 17/07/02 revelou lesão tipo abscesso com reforço anelar em parênquima cerebral esquerdo e gânglios na base esquerda. Documentos apresentados: foram avaliados os relatórios, encaminhamentos, prescrições, receitas e exames apresentados pelo autor".

Conclui o perito que o autor é portador da Síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS), sendo acometido de infecção oportunista neurotoxoplasmose em julho de 2002. Como seqüela da neurotoxoplasmose apresenta discreto déficit de força em braço e perna esquerdos. Durante ao exame pericial foi observada alteração de coordenação motora e equilíbrio que o impede de executar movimentos de forma correta, bem como compromete a fala. Sabe-se que infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) causa atrofia cerebral e cerebral de caráter progressivo e irreversível. En-



tretanto, o tratamento com combinação de medicamentos retarda a evolução da deficiência imunológica. No caso em tela, mesmo com o tratamento adequado, há comprometimento neuropsiquiátrico e alteração do equilíbrio e coordenação motora, provavelmente por degeneração cerebelar secundária à ação do HIV e agravada pelo uso de drogas ilícitas, principalmente a cocaína. Desta forma, após exame clínico, concluo que há incapacidade total e permanente para o trabalho, sem comprometimento para atividade de vida independente. O periciando tem incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laborativa e não apresenta comprometimento para vida independente".

A Turma, todavia, entendeu que, não obstante, apesar da conclusão em contrário do laudo médico judicial elaborado mais recentemente, pelo parecer socioeconômico verificou-se que o autor atualmente está trabalhando, o que seria incompatível com a alegação de incapacidade laboral e para a vida independente. Esta é a controvérsia, que não foi objeto do pedido de uniformização, razão pela qual o mesmo não merece ser conhecido.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. P.R.I.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2002.61.84.007258-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ASTROGILDO TAROCCO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISCUSSÃO ACERCA DA CONCOMITÂNCIA DOS REQUISITOS - PET 7.476 DO STJ - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SOBRESTADO

O entendimento da TNU é de que prazo de carência a ser observado para fins de concessão de aposentadoria por idade de trabalhador urbano deve ser aferido em função do ano em que o segurado completa a idade mínima exigível, sendo que na hipótese de ingressar com requerimento administrativo em anos posteriores, aquele prazo continua a ser observado. Assim, para a aposentadoria por idade urbana reafirma a TNU o entendimento de que não é necessário o cumprimento simultâneo dos requisitos exigidos em lei, havendo o congelamento do prazo de carência previsto quando do implemento da idade. Entendimento distinto é quanto à concessão de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no qual deverá ser observado o prazo de carência do implemento da idade, ou, alternativamente, caso não tenha completado o prazo de carência quando do implemento do requisito etário, deverá ser observado o período de carência exigido no ano do ingresso do requerimento administrativo, consoante se extrai da ementa que abaixo transcrevo:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. IMPLEMENTO DA IDADE POSTERIOR À SAÍDA DO CAMPO. APOSENTADORIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. REQUISITO. NÃO CUMPRIMENTO. ARTIGO 3o., § 1o. DA LEI 10.666, DE 2003. INAPLICABILIDADE.

(TNU, Processos nos. 2007.71.95.021204-0, 2008.72.59.001951-4, 2005.71.95.012007-0, 2006.71.95.018143-8, 2005.71.95.007903-2)

Quanto à concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, não obstante tal entendimento ser firme, a Turma sobreresta tais processos aguardando o julgamento da PET 7.476 no STJ.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA PET 7.476 PELO STJ.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2005.84.00.502679-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZEMIR ARAÚJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ VARELO JALES
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA - CERTIDÃO DE CASAMENTO - DESNECESSIDADE DE CONTEMPORANEIDADE - SEPARAÇÃO DE FATO - QUESTÃO ATINENTE A REEXAME DE PROVA - LIVRE CONVENIMENTO MOTIVADO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

A prova considerada fundamental pela Turma Recursal para configurar a condição de rurícola da recorrida foi uma certidão de casamento, lavrada em 07 de setembro de 1968, na qual consta que a profissão do cônjuge da recorrida é a de agricultor. Esta Turma Nacional já firmou entendimento no sentido de que não se exige a contemporaneidade para tais documentos:

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - EXTEMPORANEIDADE DA PROVA DOCUMENTAL AO PERÍODO DE CARÊNCIA - POSSIBILIDADE

A Turma já consolidou o entendimento de que os documentos pessoais dotados de fé pública, como certidões de nascimento, casamento e óbito, não necessitam ostentar a contemporaneidade com o período de carência do benefício previdenciário rural para serem aceitos como início de prova material, desde que o restante do conjunto probatório permita a extensão de sua eficácia probatória por sobre aquele período.

(Processos nos. 2006.70.95.014189-0, 2007.70.52.001871-2).

Por seu turno, discutir se "de acordo com depoimentos prestados em audiência de instrução pela recorrida e pelas testemunhas por ela arroladas, a mesma encontra-se separada de fato há 13 (treze) anos, lapso temporal que coincide com o tempo de atividade rurícola que se deseja provar, percebe-se que a informação contida na certidão de casamento não milita em seu favor" importa em reexame de prova o que não é possível nesta sede uniformizadora. .

Ante o exposto, com base na Questão de Ordem 13, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2006.82.01.505548-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA - ATIVIDADE DE DOMÉSTICA - REEXAME DE PROVA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência proposto por CÍCERA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, com fundamento no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, que manteve sentença julgando improcedente o pedido de aposentadoria rural, ao fundamento de que somente seu marido trabalhava no campo, a autora, em verdade, é doméstica (dona de casa), não laborando, pois, em regime de economia familiar.

Alega que o fato de se dedicar à manutenção do lar enquanto seu marido trabalhava no roçado, não lhe retira a condição de trabalhadora rural.

Todavia, entendo que resta inequívoca a pretensão de reexame de prova, o que não é possível nesta sede uniformizadora. As provas carreadas aos autos não foram suficientes a convencer os julgadores, em especial no que diz com a qualificação da autora como dona-de-casa, laborando apenas eventualmente no roçado, segundo suas próprias afirmações, razão pela qual o acórdão recorrido manteve a sentença, negando provimento ao recurso da autora. A questão de fundo apresenta-se, portanto, relativa ao valor probatório dos documentos acostados aos autos, matéria de ordem eminentemente fática, razão pela qual não cabe análise por parte da Turma Nacional de Uniformização, eis que limitada ao campo do direito material.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO No. 2006.82.01.506138-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OBERDAN PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA - REEXAME DE PROVA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA DEGRAVAÇÃO DA SESSÃO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

A Turma Recursal deu provimento ao recurso do INSS nos termos do acórdão abaixo transcrito:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, em conformidade com o voto oral da Relatora e os votos orais dos demais membros, constantes da gravação da sessão, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, para reformar a sentença recorrida e indeferir o pedido deduzido na inicial, ante a inexistência de prova material apta a amparar a pretensão da parte autora.

Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmº. Juiz Federal Emiliano Zapata de Miranda Leitão e o Exmº Juiz Federal Rudival Gama do Nascimento.

Para que fosse cotejado os motivos da descaracterização do início da prova material, a parte requerente deveria ter juntado de gravação dos votos orais da relatora e dos demais membros, constantes da gravação da sessão. Não o fazendo, não há como cotejar o aduzido.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2007.81.01.501206-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, diante de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, que manteve a sentença de concessão de aposentadoria rural por idade, mesmo considerando a atividade urbana desenvolvida pelo marido da autora.

Todavia, entendo que resta inequívoca a pretensão de reexame de prova, o que não é possível nesta sede uniformizadora.

É entendimento desta turma que o exercício de atividade urbana por um dos cônjuges não descaracteriza o exercício de atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar.

As provas carreadas aos autos foram suficientes a convencer os julgadores. A questão de fundo apresenta-se, portanto, relativa ao valor probatório dos documentos acostados aos autos, matéria de ordem eminentemente fática, razão pela qual não cabe análise por parte da Turma Nacional de Uniformização, eis que limitada ao campo do direito material.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2007.81.03.500591-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): HILDA MARIA RODRIGUES
PROC/ADV.: MÂRCIA SALES LEITE SILVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

O INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que manteve a sentença e concedeu a aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que a carteira de sindicato constitui início de prova material que foi corroborado por início de prova material.

Alega divergência com a jurisprudência da TNU e do STJ, aduzindo, em síntese, que o documento apresentado deve ser contemporâneo aos fatos que se pretende provar e, no caso, a carteira do sindicato foi emitida em 2002.

Todavia, entendo que resta inequívoca a pretensão de reexame de prova, o que não é possível nesta sede uniformizadora. Ademais, a contemporaneidade tem sido relativizada por esta Turma Nacional.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º:2008.81.00.510959-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO:MARIA DO SOCORRO DA COSTA
PROC/ADV.:CÍCERO EDUARDO SILVA FERREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA - REEXAME DE PROVA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, que manteve a sentença de concessão de aposentadoria rural por idade, mesmo considerando a atividade desenvolvida pelo falecido marido da autora como comerciante.

É visível tratar-se de reexame de prova, e além disso, o exercício de atividade urbana por um dos cônjuges não descaracteriza o exercício de atividade rural em regime de economia familiar ou individualmente.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.**

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.61.84.125504-6

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO VENDRAMI

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - DESCONTOS DE VALORES PAGOS A MAIOR - POSSIBILIDADE - INCIDENTE DA AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Pretende a parte autora cobrar os valores atrasados do benefício previdenciário por ela percebido, referente ao período supostamente não pago pelo INSS.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido, considerando que houve revisão administrativa da DIB do benefício, alterando-a, o que gerou complemento negativo em favor da autarquia, de valor que já foi descontado do benefício atualmente percebido pelo autor.

Sustenta o réu, ora Recorrente que a r. sentença não deve prosperar pois estando de boa-fé não poderia arcar com o prejuízo provocado por erro perpetrado pela autarquia previdenciária, sendo, portanto, indevido os descontos.

Alega, ainda, que tem direito ao recebimento dos atrasados no tocante ao período de abril a junho de 2000, que não foram pagos pelo INSS.

A Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso tão-somente para determinar o pagamento dos valores atrasados devidos a parte autora com juros e correção monetária, todavia, manteve a improcedência quanto à suspensão dos descontos em face da revisão administrativa na aposentadoria do autor.

Fundamentou o acórdão recorrido que

"Quanto ao desconto do pagamento indevido do benefício incidente sobre as prestações vincendas tem amparo legal no artigo 115 da lei 8.213/91, que dispõe o seguinte:

" Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

I- contribuições devidas pelo segurado à previdência social;

II- pagamento de benefício além do devido;

III- Imposto de renda retido na fonte;

IV- pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V- mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé."

O desconto constitui ato de autotutela administrativa, sendo realizado com fulcro no poder da Administração Pública de anular os atos eivados de vício, com fulcro no entendimento sedimentado na Súmula 473 do STF, cujo enunciado é o seguinte:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL."

No tocante ao desconto do pagamento indevido do benefício incidente sobre as prestações vincendas assiste razão ao Instituto Nacional do Seguro Social uma vez que a alteração da revisão da data do início do benefício realizada administrativamente, que alterou a DIB de fevereiro para abril de 2000, gera um crédito em favor da autarquia previdenciária que deve ser restituída ao erário público, sob pena de enriquecimento ilícito da parte autora em detrimento ao erário.

Logo, não merece reparo a r. sentença em considerar legal os descontos realizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Quanto ao direito do autor de receber os valores decorrentes da revisão administrativa procedida pela autarquia previdenciária, referente aos períodos compreendidos entre abril e junho de 2000, comprovado está, conforme documentação anexa aos autos, que tal revisão já foi reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e pago no curso do processo em 18/06/2007. Observo, porém, que ao realizar o referido pagamento a autarquia previdenciária não contemplou integralmente a correção monetária e os juros decorrentes da mora da autarquia.

O autor tem direito a receber os valores decorrentes da revisão administrativa realizada pela autarquia ré com a aplicação da correção monetária e dos juros decorrentes da mora da autarquia.

Logo, a r. sentença deve ser reformada a fim de condenar a autarquia ré a pagar o valor das prestações incidentes sobre o valor das prestações vencidas entre abril e junho de 2000 desde a citação até a data do pagamento (18.06.07).

Por estas razões, dou parcial provimento ao recurso da parte autora para que a autarquia previdenciária pague o valor das prestações incidentes sobre o valor das prestações vencidas entre abril e junho de 2000 desde a citação até a data do pagamento (18.06.07). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.

A parte autora recorre aduzindo no presente incidente contrariedade com a jurisprudência do STJ a partir do REsp. 488.905/RS que é no sentido de inviabilidade de restituição dos valores pagos erroneamente pela Administração em virtude de desacerto na interpretação ou má aplicação da lei, quando verificada a boa-fé dos beneficiados, e diante do caráter alimentar das verbas em questão.

Todavia, não há similitude fático-jurídica entre os acórdãos paradigmas do STJ e o acórdão recorrido.

Os paradigmas falam em valores pagos erroneamente pela Administração em virtude de desacerto na interpretação ou má aplicação da lei. Portanto, estão relacionados a exercícios exegéticos sobre interpretação ou aplicação da lei (se a verba é ou não devida, se pode ou não ser cumulada, isto é, acerca de entendimentos hermenêuticos que posteriormente venham a ser superados). No caso em tela, a revisão administrativa foi decorrente de erro de cálculo mesmo do benefício, da DIB do benefício que provocou a alteração da DIB de fevereiro para abril de 2000.

Deste modo, nada tem a ver com interpretação ou aplicação da Lei.

Pelo exposto, em atenção a Questão de ordem 10, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. P.R.I.**

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO N. 2007.81.00.516823-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RAIMUNDA MARQUES FREIRE

PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pelo INSS, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que, negando provimento ao recurso da autarquia previdenciária, manteve a decisão que acolheu o pedido autoral relativamente à concessão de benefício assistencial.

Sustenta a autarquia previdenciária divergência de entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência no que se refere ao requisito de hipossuficiência econômica, porquanto na decisão combatida não houve elaboração de laudo sócio-econômico, o que afronta a lei instituidora do benefício e o princípio da ampla defesa.

É o relatório.

A TNU firmou novo entendimento no sentido de que não é necessário nem indispensável o laudo sócio-econômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feito por qualquer meio de prova. Deste modo, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório. Em julgado no ano de 2007 havia entendimento no sentido contrário (Processo n. 2004.39.00.710697-7, Rel. MM. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa), o que veio a ser superado (Processos nos. 2007.81.00.516500-5; 2005.81.10.054698-0; 2008.81.02.504871-0; 2004.81.10.024245-6).

Por tais razões, **NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA UNIÃO. P.R.I.**

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501246-37.2008.4.05.8400

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ZENEIDE MARIA BARBOSA

PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA

ARAUJO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

A União alega que não há dúvida de que o ato administrativo responsável pela cassação de um dos benefícios objeto do processo está desfeito, inequivocamente anulado. Tanto a Sentença, como o Acórdão prolatados nos autos reconheceram e garantiram o direito da autora, ora recorrida, à cumulação de benefícios previdenciários, tornando lógica e juridicamente insubsistente o ato administrativo que suprimia um desses benefícios.

Todavia, seu incidente de uniformização não merece ser conhecido eis que (a) trata-se de questão processual; (b) os dispositivos legais citados são de índole constitucionais; (c) não há acórdão paradigma posto que na decisão da TNU referida há um mero obter dictum; (d) a jurisprudência já se firmou no sentido de que questões referentes à remuneração, e nomeadamente cumulação de pensão (que tem caráter previdenciário) com outra remuneração são de competência dos juizados especiais federais.

Por tais razões, **NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA UNIÃO. P.R.I.**

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0508340-63.2008.4.05.8100

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDO CORREIA DO NASCIMENTO

TO

PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE E ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

O incidente de uniformização não merece ser conhecido eis que (a) há inequívoca tentativa de valoração da prova; (b) não há cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e a decisão recorrida; e (c) não há exata fixação da controvérsia nos autos.

Com efeito, a sentença julgou improcedente o pedido eis que o laudo pericial é conclusivo quanto à inexistência de incapacidade, e que o benefício cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, ainda que não para aquele que o segurado exercia com habitualidade. Foram cotejadas as condições pessoais do autor (lesão no ombro para autor que conta com 56 anos de idade e é auxiliar de serviços gerais) mas não se vislumbrou incapacidade. O próprio juízo sentenciante manifestou que, embora se saiba do caráter não absoluto da prova pericial, não se pode olvidar sua essencialidade para solução de casos de incapacidade laborativa. Ademais, inexistem nos autos qualquer outra prova hábil e atual a elidir a conclusão do perito, não havendo motivos, portanto, para desprestigiar sua conclusão.

Com efeito, nas respostas aos quesitos o perito atestou que "não há incapacidade. O autor tem US do ombro esquerdo de 07/2008 que mostra: tendinite degenerativa leve do tendão supra-espinhoso, demais estruturas normais. Refere tratamento fisioterápico e uso de antiinflamatórios. Ao exame: presença de calosidades recentes em mãos, normotensão, membros superiores sem limitações, tróficos e simétricos. Ausência de flogose ou espasmos musculares na articulação do ombro acometido. (Exame físico: normal). 2. A incapacidade é reversível? É progressiva? Não há incapacidade. 3. A incapacidade impede o paciente de desempenhar as suas atividades profissionais regulares? Não se aplica. 4. A incapacidade impede o paciente de desenvolver outros tipos de trabalho? Exemplifique. O autor está apto para exercer suas atividades laborais usuais. Sua lesão em ombro é discreta e não condiz com suas queixas".

Por tais razões, **NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA UNIÃO. P.R.I.**

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0512986-53.2007.4.05.8100

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCA DA ROCHA LIMA

PROC./ADV.: FRANCISCO FABIO DE CASTRO ALVES

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

O INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou procedente o pedido de concessão de benefício de amparo social à pessoa idosa.

Alega o suscitante divergência com julgado de Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, defendendo que o termo inicial do benefício deve ser a data da juntada do laudo sócio-econômico e não a do requerimento administrativo.

É o relatório.



A jurisprudência desta TNU é pacífica no sentido de que a fixação da DIB na data da realização da perícia médica ou sócio-econômica (e nunca da juntada do laudo sócio-econômico) é mera ficção jurídica, nada obstando sua fixação em data diversa, em face do livre convencimento motivado, mormente no caso em tela no qual o laudo sócio-econômico, que é até dispensado por esta TNU é meramente declaratório e não constitutivo do benefício.

Por tais razões, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE DE UNIFORMIZAÇÃO DA UNIÃO. P.R.I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505795-14.2008.4.05.8102

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA JUVENÍLIA PEREIRA

PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO

ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 580.963/PR, em que se discute a possibilidade de interpretação extensiva ao art. 34, caput e parágrafo único, do Estatuto do Idoso, com o objetivo de excluir do cálculo da renda per capita familiar qualquer benefício previdenciário de valor mínimo recebido por integrante da família, nos processos em que se pretende a concessão de benefício assistencial, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 30 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

DECISÕES JUIZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº: 2005. 34.00.755046-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDE-

RAL

REQUERENTE: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO: JOSÉ DE OLIVEIRA

ADV./PROC.: MARIA LINDINALVA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, interposto contra acórdão da TR/DF. O r. acórdão reconheceu tempo de serviço especial, na função de vigilante, sem a prova de uso de arma de fogo. Sustenta o(a) recorrente que tal entendimento é contrário à jurisprudência da TNU.

2. Fundamentação.

O caso admite a aplicação do art. 557, §1º - A do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do STJ e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

Com efeito, as decisões da TNU são favoráveis à tese do (a) recorrente, uma vez que é imprescindível a prova de que o vigilante portava arma de fogo.

A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64. (SÚMULA 26 DJ DATA:22/06/2005 PG:00620).

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. VIGILANTE. PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO. JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. NÃO CONHECIMENTO.

1. De acordo com a jurisprudência predominante nesta Turma (v., por todos, PEDILEF 200872950014340, JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, 11/06/2010), a despeito do precedente isolado a que se reportou o requerente em seu pedido de uniformização, para que a atividade de vigia possa ser equiparada à atividade de guarda, para fins de enquadramento como atividade especial, afigura-se necessária a comprovação da utilização de arma de fogo. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, portanto, ostenta posicionamento similar àquele constante do acórdão recorrido, não devendo ser conhecido o presente incidente, conforme disposto na Questão de Ordem nº 13 deste Colegiado. . Pedido de Uniformização não conhecido. (PEDILEF 200772640026875 Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN Data da Decisão 13/09/2010 Fonte/Data da Publicação DOU 08/04/2011 SEÇÃO 1).

Por outro lado, o caso reclama a aplicação da Questão de Ordem n. 20:

Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de

direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.(Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006).

Com efeito, tanto a r. sentença, quanto o acórdão, não examinaram a questão do uso de arma de fogo no período de 1975 a 1982, havendo provas nos autos (fl. 44), além daquelas que podem ser produzidas pela parte autora neste desiderato (testemunhal, p. ex.).

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal e da Questão de Ordem n. 20, dou provimento ao pedido de uniformização para anular a r. sentença e o v. acórdão, devendo o feito retornar à 1ª Instância para novo julgamento.

De Florianópolis para Brasília, 23 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2005.71.95.016987-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL

REQUERENTE: VITOR ALFREDO BIEHL

ADV./PROC.: LUCIO CAZZUNI MATTES

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/RS. A r. decisão do colegiado afastou a especialidade do tempo de serviço, uma vez que a exposição ao agente agressivo era intermitente, no período anterior à Lei n. 9.032/95.

Sustenta o (a) recorrente que é possível o reconhecimento da especialidade para o período anterior à Lei, conforme a jurisprudência do STJ e da TNU.

2. Fundamentação.

O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 22/2008.

O caso admite a aplicação do art. 557, §1º do CPC, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do STJ e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Por outro lado, uma decisão monocrática atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

A TNU, adequando-se à jurisprudência do STJ, assim decidiu:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. PROVIMENTO PARCIAL, NA PARTE CONHECIDA.

Não se conhece do pedido de uniformização, quando ao trecho do acórdão da Turma Recursal de origem que não guarda simetria com os paradigmas invocados, e cujo exame demandaria o revolvimento da matéria fática. Na parte em que o acórdão da Turma Recursal de origem, que impõe os requisitos da não intermitência e permanência, para o reconhecimento da natureza especial do tempo de serviço realizado antes do início de vigência da Lei n.º 9.032/95 é contrária a jurisprudência dominante do STJ, que não os impõe, o pedido de uniformização deve ser conhecido e provido em parte. Adoção do entendimento contido na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Retorno do autos à origem, para exame da matéria fática, observado o entendimento ora adotado. (PEDILEF 200672950046630 Relator(a) JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ Data da Decisão 27/03/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2009).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. TRABALHO ANTERIOR À LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO HABITUAL, PERMANENTE, INTERMITENTE, OCASIONAL.

1. Para fins de caracterização de tempo de serviço especial, aplica-se a lei vigente à época da prestação do trabalho, motivo pelo qual em relação ao tempo de serviço trabalhado antes de 29.04.95, data da publicação da Lei nº 9.032/95, não se exigia o preenchimento do requisito da permanência, embora fosse exigível a demonstração da habitualidade e da intermitência.

2. Por se tratar de uma condição restritiva introduzida pela Lei nº 9.032/95, a permanência somente passou a ser exigida a partir de 29.04.95, sendo que a previsão de permanência nos regulamentos da CLPS de 1960 e da CLPS de 1984 extrapolou o poder regulamentar, ao restringir-se aquilo que a lei não restringia; aos decretos cabia apenas a definição das atividades ou agentes penosos, insalubres ou perigosos.

3. Habitual é a exposição a agentes nocivos durante todos os dias de trabalho normal, ou seja, durante todos os dias da jornada normal de trabalho.

4. Permanente é a exposição experimentada pelo segurado durante o exercício de todas as suas funções, não quebrando a permanência o exercício de função de supervisão, controle ou comando

em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

5. Intermitente é a exposição experimentada pelo segurado de forma programada para certos momentos inerentes à produção, repetidamente a certos intervalos.

6. Ocasional é a exposição experimentada pelo segurado de forma não programada, sem mensuração de tempo, acontecimento fortuito, previsível ou não.

7. (...). (PEDILEF 200451510619827 Relator(a) JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA Data da Decisão 28/05/2009 Fonte/Data da Publicação DJ 20/10/2008 PG 23).

Assim, a decisão recorrida foi proferida em contrariedade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização.

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal , dou provimento ao pedido de uniformização, devendo o feito retornar à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

De Florianópolis para Brasília, 18 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2005.81.01.510999-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOANA DARCA TEIXEIRA

ADV./PROC.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão da TR/CE. A r. decisão do colegiado confirmou sentença que julgou improcedente o pedido de salário-maternidade de segurada especial.

Sustenta o(a) recorrente que é possível o reconhecimento da qualidade de segurada especial em face das provas materiais, conforme a jurisprudência do STJ e da TNU.

2. Fundamentação.

O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo de 10 dias, na forma regulada pelo artigo 13 da Resolução 22/2008.

Uma decisão monocrática, neste caso, atende aos princípios dos Juizados, especialmente os da celeridade, simplicidade e economia processual - art. 2º da Lei n. 9.099/95.

A TNU, em diversas oportunidades, tem debatido sobre a necessária e adequada fundamentação nas decisões judiciais, especialmente aquelas padronizadas pelas Turmas Recursais, entendendo que elas são nulas.

Com efeito, não se distingue no r. acórdão recorrido (fl. 43) qual a verdadeira razão para manutenção da sentença do Juizado.

Recentemente a TNU decidiu:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

1. O dever de fundamentar não decorre apenas de uma exigência do devido processo legal, mas está vinculado à própria necessidade republicana de justificação das decisões do Poder Público.

2. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado.

3. A falta de exposição das razões que levaram à reforma da sentença de procedência desvirtua o princípio do livre convencimento e viola o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

4. Caso em que não é possível extrair-se da decisão recorrida a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de Origem, na medida em que aponta diversos motivos possíveis que genericamente levam ao resultado, deixando de especificar, ao fim e ao cabo, qual dos motivos - e por qual razão - se aplica à espécie dos autos.

5. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização. Aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17 da TNU. (PEDILEF 200481100176162 Relator(a) JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS Data da Decisão 08/02/2010 Fonte/Data da Publicação DOU 08/04/2011 SEÇÃO 1).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

1. O dever de fundamentar não decorre apenas de uma exigência do devido processo legal, mas está vinculado à própria necessidade republicana de justificação das decisões do Poder Público.

2. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado.

3. A falta de exposição das razões que levaram à reforma da sentença de procedência desvirtua o princípio do livre convencimento e viola o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

4. Caso em que não é possível extrair-se da decisão recorrida a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de Origem, na medida em que aponta diversos motivos possíveis que genericamente levam ao resultado, deixando de especificar, ao fim e ao cabo, qual dos motivos - e por qual razão - se aplica à espécie dos autos.

5. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização. Aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17 da TNU. (PEDILEF 200581000151100 Relator(a) JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT Data da Decisão 11/10/2010 Fonte/Data da Publicação DOU 25/03/2011).

Assim, a decisão recorrida foi proferida em contrariedade ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização.

3. Dispositivo.

Isto posto, nos termos do artigo 8º, inciso X, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, anulo o acórdão recorrido, com o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que esta proceda a novo julgamento. Considero prejudicado o Pedido de Uniformização interposto.

De Florianópolis para Brasília, 18 de maio de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.51.67.004767-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ENEAS DOS SANTOS ANDRADE

PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2.001.

São partes no processo ENEAS DOS SANTOS ANDRADE, nascido em 23-08-1953, portadora da cédula de identidade RG nº05599433-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 677952697-53, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Versam os autos sobre revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por invalidez, precedida de um auxílio-doença, mediante a utilização da norma insculpada no artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/1991, em substituição ao critério adotado pelo INSS na forma estabelecida pelo artigo 36, §7º, do Decreto nº 3.048/1999.

Decorridas algumas fases processuais, deu-se a prolação de sentença de improcedência do pedido (fls.24/30).

Irresignada, a parte autora apresentou recurso de sentença.

A Turma Recursal do Rio de Janeiro deu provimento ao recurso interposto, determinando ao INSS que promova a revisão do valor da RMI da aposentadoria por invalidez da parte autora, realizando o cálculo do salário-de-benefício na forma do artigo 29,§5º, da Lei 8.213/91.

A autarquia, com fundamento no art. 14, da Lei 10.259/2001, ingressou com incidente de uniformização de jurisprudência (fls. 66/76).

Sustenta que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez oriunda da transformação de auxílio-doença deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício que serviu de base ao cálculo deste benefício, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral, conforme prevê o artigo 36, §7º, do Decreto nº 3048/1999.

A título de paradigma, indica acórdãos da lavra da 6ª Turma do TRF - 4ª Região, 1ª Turma Recursal de Goiás - autos de nº 2008.35.00.701738-0. Menciona, também, julgados das Turmas Recursais do Paraná, da Bahia e do Distrito Federal.

Requer seja conhecido e provido o incidente, com uniformização do tema em relação ao cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez nos termos do artigo 29, §5º, da Lei 8213/91.

Apresentado requerimento, o Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização admitiu o incidente de uniformização (fls. 101/105).

Vieram-me os autos à conclusão.

É o relatório. Passo a decidir.

DECISÃO

Versam os autos sobre pedido de uniformização de interpretação de lei federal, da lavra da parte ré, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujo pedido é revisão do valor da RMI da aposentadoria por invalidez da parte autora, realizando o cálculo do salário-de-benefício na forma do artigo 29, §5º, da Lei 8213/91.

No caso em exame, a matéria está sobrestada, por força do disposto nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834, em decisão de 14-06-2008.

Conforme julgado da TNU-Turma Nacional de Uniformização:

"PREVIDENCIÁRIO.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECORRENTE DE CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 1. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral acerca da divergência envolvida no presente incidente, conforme se observa da decisão proferida em 19/10/2007, no recurso Extraordinário nº 583834-0, da relatoria do Ministro Carlos Ayres de Brito. 2. Sobrestamento do recurso, nos termos do art. 543-B, §1º, do CPC", (Processo 332505020054013, ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUF-

MANN, TRU - Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 1ª Região).

Com essas considerações, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 06 de junho de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.81.10.050361-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA MARQUES DOS SANTOS

PROC./ADV.: IRENILZA DE SOUSA FERREIRA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - INCAPACIDADE ATESTADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL- REAPRECIÇÃO DA PROVA PRODUZIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Ceará que estaria em dissonância com julgado da 1ª Turma Recursal do Mato Grosso e da 1ª Turma Recursal de Goiás.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a Autarquia-ré realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Ocorre que os paradigmas trazidos para embasar a divergência não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Ceará, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso.

Da análise dos julgados acostados pela Autarquia-ré, conclui-se, em ambas as hipóteses, que o exame médico pericial realizado no Juízo não diagnosticou moléstia incapacitante para o labor, e obviamente, não caberia a concessão de benefício por incapacidade por estarem ausentes os pressupostos para a concessão deste. Situação contrária é a da lide em exame, quando o perito do juízo esclareceu que a autora apresenta seqüela definitiva, de natureza traumática, causadora de incapacidade para o labor. Ressalte-se que tal informação foi concedida em resposta aos quesitos do próprio INSS.

Por fim, é flagrante que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória, de modo que a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.50.52.000116-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: LOURDES DEPRCA CALEGARI

PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE APOSENTADORIA - DESCARACTERIZADO TRABALHO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tendo sido admitido pelo MM. Presidente da Turma Recursal de origem, por entender configurada a divergência ora alegada pelo suscitante.

Ocorre que os julgados trazidos para embasar a divergência não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Espírito Santo, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, apto a ensinar o reconhecimento do labor rural. Na lide em exame restou comprovado que o cônjuge da recorrente é proprietário de cinco imóveis rurais, com área total que ultrapassa o conceito de pequena propriedade, além da documentação acostada aos autos, que demonstra se tratar de produtora rural de porte razoável, enquanto que os julgados apresentados como paradigma apontam para contextos diversos, não apenas em razão da extensão da propriedade, mas porque evidenciam situações em que ficou demonstrado o desempenho de atividade rural na condição de economia familiar.

Ressalte-se que não houve a descaracterização do início de prova material, e sim o reconhecimento de que o contexto probatório apresentado pela autora não evidencia o desempenho de atividade rural em regime de economia familiar, não tendo esta se desincumbido do ônus de provar suas alegações. Ademais, não há de se confundir inexistência de óbice com prova suficiente e exaustiva.

Assim, a improcedência do pedido não se deu por ausência de prova material, nem apenas pela extensão da propriedade de seu cônjuge, mas pela conjugação de todos os elementos probatórios, que descaracterizam a atividade rural em regime de economia familiar e por consequência, afasta o direito ao benefício pleiteado.

Portanto, constata-se que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, de modo que a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.715803-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ MILTON DE SOUZA PEREIRA

PROC./ADV.: SIOMARA SOUZA DE ALMEIDA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SENTENÇA TRABALHISTA COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL- AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REAPRECIÇÃO DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido admitido pelo MM. Presidente da Turma Recursal de origem, por entender configurada a divergência ora alegada pelo suscitante.

Ocorre que os acórdãos paradigmas trazidos pelo suscitante para embasar a divergência não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal de Minas Gerais, haja vista versarem sobre situações diversas.

Ressalte-se que esta Turma de Uniformização já se manifestou acerca da possibilidade de se considerar a anotação na CTPS em decorrência de sentença trabalhista, ainda que homologatória, como início de prova material, tendo, inclusive, jurisprudência pacificada neste sentido, conforme se extrai do seu enunciado nº 31: "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material."

Há, ainda, decisões no âmbito desta TNU no sentido de que a desconsideração da sentença trabalhista como início de prova material fere a proteção à coisa julgada e à segurança jurídica (A respeito, confira-se PEDILEF 200770950112352).

Ademais, houve expressa consignação, no acordo homologado, para recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao tempo reconhecido, determinando-se a devida comprovação junto à Justiça do Trabalho.

Por fim, a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise dos elementos probatórios, de modo que a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.35.00.702980-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): WANDELOURDES LOPES DE BESSA

E WALDIRE LAUREANO BATISTA

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR PÚBLICO - JUROS MORATÓRIOS - 0,5% AO MÊS - ART.1º-F, LEI 9494/95 - INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Goiás, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido admitido pelo MM. Presidente da Turma Recursal de origem, por entender configurada a divergência ora alegada pelo suscitante.



A matéria objeto deste incidente de uniformização nacional versa sobre a taxa de juros de mora que deve ser aplicada no pagamento dos atrasados, decorrente da condenação de instituição federal ao pagamento de pensão a companhia de ex-servidor.

Merece reparo a decisão guerreada.

As dívidas judiciais decorrentes de verbas remuneratórias devidas a servidores ou empregados públicos pela União, bem como os pagamentos das pensões delas decorrentes, serão corrigidos em, no máximo, 6% ao ano. Tal entendimento encontra amparo em decisões recentes do Superior Tribunal Justiça e também no julgamento do Recurso Extraordinário 453.740, quando o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a fixação do percentual de juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, por não caracterizar afronta ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Neste sentido, confira-se:

CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. SERVIDOR PÚBLICO. PRESTAÇÕES DE CARÁTER ALIMENTAR. ALÍQUOTA DE 0,5% AO MÊS. ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97. 1. Conforme o entendimento jurisprudencial do STJ, a alíquota dos juros moratórios é de 6% ao ano nas condenações impostas a Fazenda Pública depois da vigência da MP n. 2.180-35/01, mesmo que o objeto da demanda se refira ou a pensões ou a prestações de natureza alimentar. 2. Precedentes: AgRg no REsp 978.469/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP), DJe 8.3.2010; AgRg no Ag 1.059.867/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 17.11.2008; REsp 979.093/PE, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 23.6.2008.3. Recurso especial provido. (STJ - 2ª T - REsp 1190305/MG - RECURSO ESPECIAL- 2010 / 0069488-3 - Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJ 12/11/2010).

A decisão guerreada não se pautou nessa premissa e condenou a ré ao pagamento dos valores devidos acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.

Sendo assim, encontrando-se o acórdão da Turma Recursal de origem em discordância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve este ser reformado.

Pelo exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE RÉ E LHE DOU PROVIMENTO, MODIFICANDO O JULGADO TÃO SOMENTE PARA FIXAR JUROS MORATÓRIOS A TAXA DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.50.020284-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: AMANDA LUIZA BUCK

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO -- CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - EXAME CLÍNICO ATESTA CAPACIDADE - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, da 1ª Turma Recursal do Tocantins e da Turma Recursal do Sergipe.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Ocorre que os paradigmas trazidos para embasar a divergência não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Paraná, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso.

Da análise dos julgados da Turma Recursal do Tocantins e da Turma Nacional de Uniformização, conclui-se que as sentenças foram anuladas mediante a constatação de que houve omissão na perícia médica realizada no juízo, pois as doenças elencadas, na petição inicial, não teriam sido analisadas pelo médico perito, ao contrário da lide em exame, pois as doenças declaradas pela parte, na inicial, foram averiguadas pelo perito do juízo, afastando a alegação de nulidade. Quanto ao pedido para realização de nova perícia, visando atestar possível patologia psiquiátrica, não merece acolhida, pois não foram constatados indícios razoáveis de doença psiquiátrica em andamento.

Sobre o paradigma da Turma Recursal do Sergipe, a cópia apresentada não está assinada e nem há certidão de publicação, o que impossibilita sua análise.

Ademais, o exame clínico constatou que a parte autora não se encontra incapacitada para o labor, apresenta apenas redução na capacidade, entretanto, conforme declarado pelo perito pode continuar desempenhando a mesma atividade laborativa, de modo que - não havendo incapacidade - não subsiste a pretensão de concessão do benefício de auxílio-doença.

Por fim, é flagrante que a questão discutida nos autos demandaria desta Turma o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.54.004634-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOÃO LUIZ MONTEIRO

PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REAPRECIACÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que estaria em dissonância com jurisprudência da 1ª Turma Recursal do Mato Grosso, tendo sido admitido pelo MM. Presidente da Turma Recursal de origem, por entender configurada a divergência ora alegada pelo suscitante.

Inicialmente esclareço que o precedente da Turma Recursal do Mato Grosso, acostado pelo recorrente, não guarda similitude fática com o decidido nestes autos, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso, apto a ensejar o reconhecimento do serviço prestado em condições especiais.

Da análise do paradigma se depreende que as atividades especiais, lá aludidas, referem-se aos anos de 1963 e 1993, quando não havia a exigência de comprovação pericial. Quanto ao tempo laborado como mecânico de veículos, há menção expressa no referido julgado, que houve a verificação, por laudo técnico, da exposição aos agentes nocivos. Comparando-se com a lide em exame, temos que: o período pleiteado pelo autor é posterior à Lei 9.528/97, quando se tornou exigência a constatação da insalubridade por laudo pericial, e o laudo técnico realizado, acostado aos autos, afirma, de forma categórica, que o tipo de equipamento utilizado eliminava a nocividade decorrente dos agentes, provando sua real efetividade e, por consequência, afastando a especialidade da atividade desenvolvida.

Ressalte-se que não é possível a aplicação da Súmula 09 da Turma Nacional de Uniformização porque esta é exclusivamente utilizada em caso de exposição a ruído.

Assim, a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática, de modo que a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.702827-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VA-

RA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

LITISCONSORTE: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - QUESTÃO PROCESSUAL - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Amazonas, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Regiões e julgados das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais.

Inicialmente esclareço que inexistente previsão legal de uniformização entre julgados de Turmas Recursais e de Tribunais Regionais Federais, não sendo cabível aferir divergência com os julgados dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Regiões.

Quanto aos acórdãos paradigmas trazidos pelo suscitante, não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Amazonas, haja vista tratarem de situações diversas.

Sobre a impetração do mandado de segurança, temos que: em primeiro lugar, não é cabível em face de decisão transitada em julgado, conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, em segundo lugar, a discussão acerca de inclusão de parcelas para efeito de cálculo dos valores devidos, encontra-se preclusa, pois deveria ter sido ventilada no momento processual oportuno, na época da interposição do recurso inominado, e por último, o mandado de segurança é o meio utilizado na hipótese de não haver outro meio apto a impugnar uma decisão, o que não ocorreu neste caso.

Por fim, compete a esta Turma Nacional processar e julgar incidente de uniformização de interpretação de lei federal fundado apenas em questões de direito material, com base na divergência entre a decisão recorrida e os julgados apontados como paradigma. No caso dos autos, o recorrente aduziu em seu incidente de uniformização questão eminentemente processual, hipótese esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.704408-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - EXAME CLÍNICO CONJUGADO COM CONDIÇÕES PESSOAIS ATESTAM INCAPACIDADE LABORATIVA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVAS - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Amazonas que estaria em dissonância com julgados das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Sergipe, do Paraná e dos Tribunais Regionais Federais da 3ª, 4ª e 5ª Regiões, tendo sido admitido pelo MM. Presidente da Turma Recursal de origem, por entender configurada a divergência ora alegada pelo suscitante.

Inicialmente esclareço que inexistente previsão legal de uniformização entre julgados de Turmas Recursais e de Tribunais Regionais Federais, não sendo cabível aferir divergência com os julgados dos Tribunais Regionais Federais da 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Quanto aos acórdãos paradigmas das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Sergipe e do Paraná, não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Amazonas, haja vista tratarem de situações diversas. No julgado da Turma Recursal do Sergipe não foi concedido o benefício assistencial porque a parte, embora deficiente, não se mostrou incapacitada para o labor. No julgado da Turma Recursal do Paraná, constatou-se que a parte está acometida de patologia, porém a enfermidade, de igual modo, não causa incapacidade para o trabalho. Situação totalmente diversa é a destes autos, em que restou consignado que o autor é portador de hanseníase em evolução, e que a doença não vem apresentando remissão adequada ao tratamento, e por essa razão, está incapaz para suas atividades laborais.

Ressalte-se que, para fins de concessão de benefício assistencial, deve ser analisada a incapacidade física, conjugando-se com as condições pessoais e sócio-econômicas do autor, permitindo-se o reconhecimento da deficiência de acordo com a avaliação realizada pelo juízo. Ademais, a incapacidade não precisa abranger toda e qualquer atividade, mas sim as atividades habituais do requerente.

Por fim, é notório que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória, de modo que a reapreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.95.001666-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL

REQUERENTE: JOECI VALASCO DA SILVA

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA CONCEDIDA PELAS REGRAS VIGENTES ATÉ A DATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98 - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURIDICA - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob a alegação de divergência quanto à forma de atualização dos salários de contribuição para efeito do cálculo do salário de benefício.

O acórdão impugnado consigna que, na implantação do benefício em favor do autor, deverá ser verificado, pela Autarquia-ré, se este faz jus à aposentadoria em 16/12/1998, 28/11/1999 e na data do DER, e mediante o cotejo dos três cálculos, deverá ser concedida a renda mensal no valor que for mais benéfico.

Entretanto, os paradigmas trazidos aos autos não guardam qualquer similitude fática e jurídica com o acórdão impugnado, uma vez que se referem, simplesmente, à forma de cálculo dos benefícios nos termos da Lei 8.213/91.

Ademais, a parte autora acostou diversos acórdãos paradigmáticos, contudo, demonstrar a divergência entre estes e a decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Portanto, não há como ser apreciado, por esta Turma, o presente incidente, por ausência de similitude fática entre os acórdãos paradigmáticos e o paragonado.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0010026-46.2010.4.01.3200

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): BENEDITA NEGRÃO DE HOLANDA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SEGURADO ESPECIAL - APRECIACÃO DE PROVA IDÔNEA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDES FÁTICA E JURIDICA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Amazonas que estaria em dissonância com jurisprudência das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de Mato Grosso, de Minas Gerais e de Goiás.

Contudo, o acórdão impugnado confirmou a sentença do juízo a quo, com fulcro no início de prova material colacionada aos autos, tais como: carteira de inscrição junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Careiro Manaus/Iranduba, declaração emitida pelo referido sindicato, no sentido de que a autora vive e reside no lugar rural denominado Sítio São Lázaro, localizado no Paraná do Careiro/AM, na comunidade São Lázaro, Município do Careiro da Várzea, onde exerceu suas atividades na agricultura desde o ano de 1991 até maio de 2003, comprovando que se trata de segurada especial.

Cumpra salientar que a jurisprudência pacífica desta Turma Nacional de Uniformização é no sentido de flexibilizar a apresentação do início de prova material para o jurisdicionado dos juizados itinerantes do Amazonas, face às peculiaridades dos casos.

Além disso, os paradigmas apresentados pelo INSS não apresentam similitudes fática e jurídica em relação ao acórdão guerreado, pois tais julgados tratam de hipóteses em que ficou constatado que a incapacidade da parte preexistia à filiação ao regime geral de previdência social, enquanto que a decisão guerreada manteve a sentença de procedência porque durante a dilação probatória foi afastada a tese de preexistência. Há nos autos receituário médico, emitido pela Fundação Centro de controle de Oncologia do Estado do Amazonas, que atesta que a autora foi vitimada por câncer de colo de útero há 25 (vinte e cinco anos) anos, apresentando displasia acentuada em 2001, informação esta confirmada pela perícia judicial, o que comprova o agravamento da doença enquanto esta detinha a qualidade de trabalhadora rural.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.007677-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL

REQUERENTE: CECILIA DA ROSA CAMARA

PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS

VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE URBANA - CONGELAMENTO DO PRAZO DE CARÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS - SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

A matéria objeto deste incidente de uniformização é a discussão sobre a necessidade de cumprimento simultâneo, do tempo de contribuição e do requisito etário, para percepção do benefício de aposentadoria por idade urbana.

Merece reforma a decisão guerreada.

O prazo de carência a ser observado para fins de concessão de aposentadoria por idade, a trabalhador urbano, deve ser aferido em função do ano em que o segurado completa a idade mínima exigível, sendo que na hipótese de ingressar com requerimento administrativo em anos posteriores, aquele prazo continua a ser observado.

Assim, para a aposentadoria por idade urbana, o entendimento é de que não é necessário o cumprimento simultâneo dos requisitos exigidos em lei, havendo o congelamento do prazo de carência previsto quando do implemento da idade.

Neste sentido, confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.1.

Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada. 2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como "discrimen" válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento dispar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado. 3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por consequência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do C.J.F. (TNU - Pedido de Uniformização n.º 2005.72.95.01.7041-4 - Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port - DJ 04/08/2009).

Na lide em exame, a segurada complementou o requisito etário (60 anos de idade) em 23/07/2002, quando a carência exigida para a aposentadoria por idade era de 126 meses de contribuição. Na data do requerimento administrativo (14/12/2005) a autora contava com 133 contribuições. Considerando que a carência deve ser aferida na data em que completou o requisito da idade, na data do requerimento administrativo já fazia jus ao benefício pleiteado.

Portanto, encontrando-se o acórdão da Turma Recursal de origem em dissonância com a jurisprudência desta Corte de Uniformização, deve este ser reformado.

Pelo exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA E DOU-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (14/12/2005) CABENDO, A PARTIR DE ENTÃO, OS RESPECTIVOS EFEITOS FINANCEIROS COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DE PRECATÓRIOS DA JUSTIÇA FEDERAL E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO AO MÊS) ATÉ JUNHO DE 2009, E A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 2009 COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. P. R. I.

Rio de Janeiro, 02 junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0023731-46.2008.4.01.3600

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DIVA RODRIGUES DO CARMO

PROC./ADV.: LIZ CRISTINA BUSATTO

PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR LEON BORDEST

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE URBANA - CONGELAMENTO DO PRAZO DE CARÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS - AUSÊNCIA SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Recursal de Santa Catarina e do Paraná, tendo sido admitido pelo MM. Presidente da Turma Recursal de origem, por entender configurada a divergência ora alegada pelo suscitante.

A matéria objeto deste incidente de uniformização é a discussão sobre a necessidade de cumprimento simultâneo, do tempo de contribuição e do requisito etário, para percepção do benefício de aposentadoria por idade urbana.

Não merece reforma a decisão guerreada.

O prazo de carência a ser observado para fins de concessão de aposentadoria por idade, a trabalhador urbano, deve ser aferido em função do ano em que o segurado completa a idade mínima exigível, sendo que na hipótese de ingressar com requerimento administrativo em anos posteriores, aquele prazo continua a ser observado.

Assim, para a aposentadoria por idade urbana, o entendimento é de que não é necessário o cumprimento simultâneo dos requisitos exigidos em lei, havendo o congelamento do prazo de carência previsto quando do implemento da idade.

Neste sentido, confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.1.

Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada. 2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como "discrimen" válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento dispar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado. 3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por consequência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do C.J.F. (TNU - Pedido de Uniformização n.º 2005.72.95.01.7041-4 - Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port - DJ 04/08/2009).



Na lide em exame, a segurada complementou o requisito etário (60 anos de idade) no ano de 2003, quando a carência exigida para a aposentadoria por idade era de 132 meses de contribuição. Conforme os cálculos da Contadoria Judicial, a carência exigida foi cumprida em 31/03/2006, logo, na data do requerimento administrativo (05/06/2006), a parte autora já fazia jus ao benefício pleiteado.

Portanto, encontrando-se o acórdão da Turma Recursal de origem em consonância com a jurisprudência desta Corte de Uniformização, deve ser mantido.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA AUTARQUIA-RÉ. P. R. I.

Rio de Janeiro, 02 junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.51.007318-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE BISPO DA SILVA
PROC./ADV.: FLÁVIA FERNANDES NAVARRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 580693/PR, em que se discute a possibilidade de interpretação extensiva ao art. 34, caput e parágrafo único, do Estatuto do Idoso, com o objetivo de excluir do cálculo da renda per capita familiar qualquer benefício previdenciário de valor mínimo recebido por integrante da família, nos processos em que se pretende a concessão de benefício assistencial, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 28 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.50.50.004033-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA CLARA CHAMBELA CUNHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 580693/PR, em que se discute a possibilidade de interpretação extensiva ao art. 34, caput e parágrafo único, do Estatuto do Idoso, com o objetivo de excluir do cálculo da renda per capita familiar qualquer benefício previdenciário de valor mínimo recebido por integrante da família, nos processos em que se pretende a concessão de benefício assistencial, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 28 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.50.012040-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA DA LUZ GOIS DE SOUZA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 580693/PR, em que se discute a possibilidade de interpretação extensiva ao art. 34, caput e parágrafo único, do Estatuto do Idoso, com o objetivo de excluir do cálculo da renda per capita familiar qualquer benefício previdenciário de valor mínimo recebido por integrante da família, nos processos em que se pretende a concessão de benefício assistencial, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 28 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.51.005009-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INEZ DE SOUZA BUENO
PROC./ADV.: KARINA ANAMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 580693/PR, em que se discute a possibilidade de interpretação extensiva ao art. 34, caput e parágrafo único, do Estatuto do Idoso, com o objetivo de excluir do cálculo da renda per capita familiar qualquer benefício previdenciário de valor mínimo recebido por integrante da família, nos processos em que se pretende a concessão de benefício assistencial, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 28 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.53.000723-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA ALVES GARCIA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 580693/PR, em que se discute a possibilidade de interpretação extensiva ao art. 34, caput e parágrafo único, do Estatuto do Idoso, com o objetivo de excluir do cálculo da renda per capita familiar qualquer benefício previdenciário de valor mínimo recebido por integrante da família, nos processos em que se pretende a concessão de benefício assistencial, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 28 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.709751-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 631240/MG, em que se discute a necessidade de prévio requerimento administrativo para acesso ao Judiciário, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 31 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.50.012371-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO GOMES
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 631240/MG, em que se discute a necessidade de prévio requerimento administrativo para acesso ao Judiciário, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 31 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.54.001172-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALVIM PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 631240/MG, em que se discute a necessidade de prévio requerimento administrativo para acesso ao Judiciário, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 31 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0025772-54.2006.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO COSTA
PROC./ADV.: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 631240/MG, em que se discute a necessidade de prévio requerimento administrativo para acesso ao Judiciário, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 31 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.83.08.502956-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE: JOSE ERNANDES DE CARVALHO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
AGRAVADO: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por JOSÉ ERNANDES DE CARVALHO em face de decisão do então relator que determinou o sobrestamento do incidente de uniformização até o julgamento da Petição 7558/MG, em trâmite no STJ.

No texto do recurso interposto, em suma, alega o recorrente que a matéria discutida nos autos da Petição acima mencionada difere daquela discutida nos presentes autos, na medida em que aquele se refere à renúncia tácita ou não à prescrição, em decorrência da edição da MP 2.225/2001 que implicou o reconhecimento do direito ao pagamento do percentual de 3,17% aos servidores públicos. Já no presente feito, pleiteia-se o pagamento de diferenças reconhecidas administrativamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, a título do percentual de 11,98%.

Desta feita, verifica-se que, de fato, trata-se de matérias distintas, sobretudo considerando que o acórdão impugnado não adentrou na questão da renúncia à prescrição, apenas fixando o termo inicial desta a partir do último pagamento administrativo da diferença pleiteada.

E, ainda que assim não fosse, a Petição 7558/MG foi devidamente julgada pelo c. Superior Tribunal de Justiça, não havendo mais justificativa plausível para a suspensão do processo.

Diante disso, DOU POR PREJUDICADO o agravo regimental interposto.

Brasília, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.51.51.042923-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ NAPOLEÃO
PROC./ADV.: CLAUDIO AVENTINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando a decisão proferida pelo Presidente desta TNU, nos autos do PEDILEF nº 2009.51.013281-0 e tendo em vista o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.489, nos quais se discute a decadência do direito de revisão dos benefícios previdenciários, nos termos da MP 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103, da Lei nº 8.213/91, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 30 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0011732-35.2008.4.01.3200

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IRENE DANTAS PEREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

LITISCONSORTE: JUIZ FEDERAL AGILBERTO GOMES

MACHADO PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA

UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 586.068/PR, em que se discute a possibilidade de aplicação do artigo 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil no âmbito dos Juizados Especiais Federais, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília/DF, 30 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUIZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2006.81.00.505188-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO SIMÃO NETO

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MILITAR. FUSEX/FUNASA/FUSMA. DIVERGÊNCIA QUANTO À NATUREZA DO LANÇAMENTO DO TRIBUTO. QUESTÃO DIRIMIDA PELO STJ SOB A MODALIDADE DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, NO SENTIDO DE QUE TRIBUTO EM REFERÊNCIA ESTÁ SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. As contribuições ao FUSEX/FUNASA/FUSMA são tributos sujeitos ao lançamento de e à prescrição quinquenal, a partir desta baliza temporal de sua constituição definitiva, conforme entendimento firmado pelo STJ no recurso representativo de controvérsia no REsp nº. 1.086.382/RS.

2. O acórdão de origem abrigou interpretação diversa daquela firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, comportando o conhecimento do Incidente, com o objetivo de promover a necessária adequação do julgado, visando o reconhecimento da prescrição quinquenal, considerando a data do ajuizamento da ação em 08/08/2006.

3. Incidente conhecido e provido, para reformar o acórdão e restaurar a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, dando-lhe provimento nos termos do voto da juíza federal relatora. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2002.61.84.016339-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LÉLIA MARIA DE JESUS

PROC./ADV.: ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AUXILIAR/ATENDENTE DE ENFERMAGEM. ENQUADRAMENTO LEGAL. LEI Nº 9.032/95. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Até o advento da Lei nº 9032/95, que condicionou o reconhecimento da atividade laborada sob condições especiais à apresentação dos formulários SB-40 e DSS-8030, o enquadramento da atividade especial era feito por categoria profissional, sem a necessidade de laudo técnico ou até formulário.

2. Assim, comprovado nos autos que a autora, durante o período de 11.02.80 a 30.11.93 e 04.05.1994 a 28.04.1995, exercia a atividade de auxiliar/atendente de enfermagem, deve ser reconhecido o tempo especial.

3. Incidente conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora. Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.63.07.001871-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MALDONADO

PROC./ADV.: NORBERTO APARECIDO MAZZIERO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE PARCELAS DEVIDAS POR REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. INDICAÇÃO DA SÚMULA 33 DA TNU COMO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. O paradigma apontado como caracterizador da divergência tem como base hipótese de definição do termo inicial para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

2. Na hipótese dos autos, trata-se de ação de cobrança em que se pleiteia o pagamento de diferenças decorrentes de revisão administrativa, onde o autor deseja definir como termo inicial a data do requerimento administrativo, quando somente apresentou os documentos necessários para a conclusão do pedido de revisão quase 10 (dez) anos depois de iniciado o processo administrativo.

3. Falta similitude fática a ensejar o conhecimento do pedido de uniformização. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora. Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.82.00.507559-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: RAQUEL ROLIM CUNHA CAVALCAN-

TI

PROC./ADV.: GILVAN LOPES DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. PRORROGAÇÃO PARA DEPENDENTE UNIVERSITÁRIO MAIOR DE 21 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 37 DA TNU. PRECEDENTES DO STJ. DIVERGÊNCIA AFASTADA APLICANDO-SE A QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A TNU firmou o posicionamento no sentido da impossibilidade da prorrogação do benefício de pensão por morte ao dependente maior de 21 anos de idade, na condição de universitário, consolidando a orientação para uniformização da jurisprudência dos Juizados Federais no enunciado n. 37 de sua súmula (A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário), abringando o acórdão de origem mesma interpretação.

2. A jurisprudência do STJ é pacífica no mesmo sentido. Precedentes: AgRg no REsp 1069360/SE, REsp 742.034/PB, REsp 638.589/SC e REsp 639.487/RS.

3. Aplicação, na espécie, da Questão de Ordem no 13 desta TNU que afasta a possibilidade de conhecimento do Pedido de Uniformização.

4. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.83.00.522698-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSEANE MARIA RODRIGUES NETO

PROC./ADV.: LAURECÍLIA DE SÁ FERRAZ

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF (RE 587365 / SC - SANTA CATARINA, RELATOR(A): MIN. RICARDO LEWANDOWSKI). INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Conforme a interpretação do quanto estabelece o art. 201, IV, da Constituição, firmada pela STF, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

2. O entendimento mencionado derivou da compreensão firmada pela Corte Constitucional da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

3. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.84.01.507364-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

NORTE

REQUERENTE: MARIA DA SILVA VITAL

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela sentença e pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização de sua incapacidade para obtenção de benefício previdenciário. Laudo pericial desfavorável na fase administrativa e no âmbito judicial.

2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NÃO conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Brasília, 17/18 de março de 2011.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.82.02.500114-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ZENEIDE GOMES DE ARAÚJO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN



EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA.PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela sentença e pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização de sua incapacidade para obtenção de benefício previdenciário. Laudo pericial desfavorável na fase administrativa e no âmbito judicial.

2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NÃO conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Brasília, 17/18 de março de 2011.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.61.85.024909-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LAIDES LIMA JUNQUEIRA

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

2. Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa.

3. A concessão de aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo.

4. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/1991, artigos 49, inciso II, e 54).

5. É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecadora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração de seu direito.

6. Precedentes: TNU, PU 2004.72.95.02.0109-0, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23.03.2010; TNU, PU 2007.72.55.00.2223-6, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 09.08.2010.

7. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 17 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2005.80.13.506128-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DIERLLI LEITE FERREIRA

ADV/PROC: NARCISO FRANCISCO TORRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. LOAS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMA QUE SE REPORTA A JULGADO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. DESCABIMENTO. ART. 14, § 2º, DA LEI Nº 10.259/2001. SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ARESTO FUSTIGADO E OS PARADIGMAS JUNTADOS. TESES DISCREPANTES QUANTO À POSSIBILIDADE DE SE CONCEDER BENEFÍCIO (LOAS) A REQUERENTE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, TENDO EM VISTA A MENORIDADE. INCIDENTE CONHECIDO. TESE ATUALMENTE UNIFORMIZADA NESTA TNUJEF's NO SENTIDO DE QUE, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À MENOR, OBSERVAM-SE OS

CONDICIONANTES ESTABELECIDOS NO ARESTO PROFERIDO NO PROCESSO Nº 2007.83.03.50.1412-5. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO EM PARTE.

I. A divergência, passível de ser conhecida pela TNUJEF's, decorre de "pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgada por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal", na forma do §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

II. Decisões oriundas de tribunais regionais federais ou de turmas recursais vinculadas à mesma Região da Justiça Federal da Turma de origem não podem ser conhecidas para efeito de constar como paradigmas, nos termos legais.

III. Quanto aos paradigmas oriundos de Turmas Recursais vinculadas à Região diferente (3ª Região) daquela da Turma de origem, evidencia-se do exame do aresto recorrido que há discrepância entre a tese trazida neste e a apontada no exterto desses julgados trazidos pela parte recorrente. É que a decisão fustigada firmou a tese de que, no caso de menor de 16 (dezesesseis) anos, a incapacidade pode ser presumida. Os paradigmas, de sua parte, ressaltam que essa incapacitação deve decorrer de questão médica.

IV. Esta TNU, a partir do julgamento proferido no Processo nº 2007.83.03.50.1412-5, julgamento este proferido após o voto anterior deste Relator neste feito, ora retificado acolhendo as razões do voto-vista do juiz federal José Antônio Savaris, firmou a tese de que, em se tratando de benefício decorrente da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a incapacitação, para efeito de concessão do benefício a menor de 16 (dezesesseis) anos, deve observar, além da deficiência, que implique limitação ao desempenho de atividades ou restrição na participação social, compatíveis com a idade do menor, bem como o impacto na economia do grupo familiar do menor, seja por exigir a dedicação de um dos membros do grupo para seus cuidados, prejudicando a capacidade daquele grupo familiar de gerar renda.

V. Aplicação ao caso em análise de todos os condicionantes estabelecidos no voto-vista, proferido neste feito, bem como no aresto proferido no julgamento do Processo nº 2007.83.03.50.1412-5, razão pela qual os autos devem retornar à Origem, a fim de que perfaça o cotejo fático diante da tese firmada nesta TNU e aplicada à situação retratada no incidente.

VI. Pedido de uniformização conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER E PROVER EM PARTE o presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 11 de outubro de 2010.

RONIVON DE ARAGÃO,
Juiz Federal Relator.

PROCESSO: 2005.63.03.011053-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: HENIO CLEMENTINO DE CARVALHO

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: MARIA HELENA PESCARINI E CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. CÔMPUTO A PARTIR DE CADA PARCELA QUE DEIXOU DE SOFRER A ADEQUADA INCIDÊNCIA. INCIDENTE PROVIDO.

1. A prescrição trintenária de diferenças existentes sobre incorreta aplicação de taxa de juros progressivos em conta fundiária se opera sobre as parcelas vencidas há mais de 30 anos anteriormente ao ajuizamento da ação, por se tratar de obrigação de trato sucessivo.

2. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 14/15 de junho de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.63.03.016921-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE BARROS

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: MARIA HELENA PESCARINI E CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. CÔMPUTO A PARTIR DE CADA PARCELA QUE DEIXOU DE SOFRER A ADEQUADA INCIDÊNCIA. INCIDENTE PROVIDO.

1. A prescrição trintenária de diferenças existentes sobre incorreta aplicação de taxa de juros progressivos em conta fundiária se opera sobre as parcelas vencidas há mais de 30 anos anteriormente ao ajuizamento da ação, por se tratar de obrigação de trato sucessivo.

2. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 14/15 de junho de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.63.01.284742-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VAGNER SOARES GARDIM

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, ALÉM DA PROVA NEGATIVA, RELATIVA À AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS E DE REGISTRO NO CNIS. PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO PELO AUTOR. ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de incidente de uniformização de jurisprudência em que os acórdãos em cotejo não apresentam a necessária divergência jurisprudencial.

2. O acórdão recorrido, que considerou provada a situação de desemprego em razão da percepção do seguro-desemprego pelo autor, encontra-se em sintonia com os julgados paradigmas, que exigem o registro da situação de desemprego junto ao Ministério do Trabalho.

3. Decisão recorrida que se alinha à posição pacificada pelo eg. Superior Tribunal de Justiça após o julgamento do incidente de uniformização inaugurado pela Pet. 7.115, segundo a qual a comprovação da situação de desemprego que autoriza a extensão do período de graça não necessita ser demonstrada através de registro junto ao Ministério do Trabalho. Necessário, para tanto, a produção de qualquer tipo de prova em direito admitida, à exceção da negativa consubstanciada na ausência de anotações em CTPS ou de registro de vínculos em CNIS.

4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 14/15 de junho de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.63.04.006353-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LÚCIA MARIA STURIAN DA SILVA

PROC./ADV.: TANIA CRISTINA NASTARO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. IMPRESCRITIBILIDADE DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. CÔMPUTO A PARTIR DE CADA PARCELA QUE DEIXOU DE SOFRER A ADEQUADA INCIDÊNCIA. INCIDENTE PROVIDO.

1. A prescrição trintenária de diferenças existentes sobre incorreta aplicação de taxa de juros progressivos em conta fundiária se opera sobre as parcelas vencidas há mais de 30 anos anteriormente ao ajuizamento da ação, por se tratar de obrigação de trato sucessivo.

2. Incidente conhecido e provido para, nos termos da questão de ordem n. 20, determinar a reabertura da instrução e novo julgamento a partir da premissa de direito ora fixada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 14/15 de junho de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Juiz Federal Relatora

PROCESSO: 2006.81.00.502333-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

AGRAVADO: EVERARDO PAZ DE SOUSA

PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITEN-COURT

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INADMITE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO AO FUNDAMENTO DE REEXAME DE PROVA - QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA - INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

1. A TNU firmou novo entendimento no sentido de que não é necessário nem indispensável o laudo sócio-econômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feito por qualquer meio de prova. Deste modo, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório. Em julgado no ano de 2007 havia entendimento no sentido contrário (Processo n. 2004.39.00.710697-7, Rel. MM. Juiz Federal Daniele Maranhão Costa), o que veio a ser superado (Processos nos. 2007.81.00.516500-5; 2005.81.10.054698-0; 2008.81.02.504871-0; 2004.81.10.024245-6).

2. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502059-59.2006.4.05.8101

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARTA MARIA FRANCO PINHEIRO

PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INADMITE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO AO FUNDAMENTO DE REEXAME DE PROVA - QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VEREADOR DO AUTOR - ENUNCIADO 41 DESTA TNU - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

1. Nos termos do Enunciado 41 desta TNU A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto. Analisando as provas dos autos, a Turma Recursal entendeu que o exercício de cargo de vereador pelo trabalhador rural não afasta, por si só, a condição de segurado especial, devendo-se atentar para a realidade das pequenas cidades do interior brasileiro, onde as reuniões dos vereadores na sede do Poder Legislativo municipal são esporádicas, não se exigindo, assim, o completo abandono da atividade originária. Incidência da Questão de Ordem 13 e reexame de matéria fático-probatória.

2. Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos Vitovsky.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2003.61.84.00.3466-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: BENEDITO FLORIANO VAZ

ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LI-

MA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSÃO DE PROCESSAMENTO PELA PRESIDÊNCIA DA TNU. AVERBAÇÃO DE PERÍODO DE LABOR RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1 - A demonstração da divergência somente é possível quando a diferença de entendimento jurisprudencial se dá entre situações jurídicas análogas. No caso em questão, o acórdão apontado como paradigma não se manifesta acerca da contemporaneidade da expedição da certidão que se pretende seja reconhecida como início de prova material, tampouco acerca do valor probante de documentos emitidos em nome de terceiros, que não guardam vínculos com o autor.

2 - Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem nº. 22 desta TNU, mutatis mutandis.

3 - Aplicação análoga da Súmula 7, STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

4 - Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º: 2005.63.02.010071-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ELI EMÍDIO DE SOUZA

ADV./PROC.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LI-

MA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. SEGURADO EMPREGADO. REVISÃO DA RMI. MÉDIA DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO (ART. 202 DA CF/88). SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AO ARGUMENTO DE QUE A REVISÃO PLEITEADA NÃO SE APLICA AOS TRABALHADORES RURAIS ABRANGIDOS PELO ART. 143 DA LEI Nº. 8.213/91 (SEGURADOS ESPECIAIS). PRESSUPOSTO DE FATO INEXISTENTE (ART. 485, § 1º DO CPC). SENTENÇA e ACÓRDÃO RECORRIDO ANULADOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

1 - A tese jurídica acolhida no acórdão recorrido - que adotou os fundamentos da sentença do JEF - é de que o pedido de revisão da renda mensal da aposentadoria por idade da qual se beneficia o autor não possui amparo legal, tendo em vista o enquadramento do segurado no art. 143 da LBPS: trabalhador rural em regime de economia familiar (segurado especial).

2 - O próprio INSS, no entanto, reconheceu que o autor vertera contribuições por 10 anos, 3 meses e 27 dias, enquadrando-o como segurado empregado conforme provas constantes nos anexos do processo eletrônico.

3 - Decisão fundada em pressuposto de fato inexistente que autoriza a declaração de nulidade, por aplicação subsidiária do art. 485, § 1º do CPC.

4 - Sentença do JEF e acórdão recorrido anulados, a fim de que os autos retornem ao Juizado de origem, para julgamento da situação fática posta em juízo. Incidente de uniformização prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, anular a sentença e o acórdão recorrido, julgando prejudicado o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 0508320-88.2007.4.05.8300

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: OBEDENAR RODRIGUES ALVES

ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LI-

MA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO APONTADA COMO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 3 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1 - Em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização pressupõe a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência sua mera transcrição na peça recursal. Inteligência do art. 13 do Regimento Interno deste Colegiado.

2 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.01.200605-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA LEMOS

PROC./ADV.: CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: NAILA AKAMA HAZIME

PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CÍVEL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE CADA PARCELA MENSAL.

1. Nas ações de FGTS, aplica-se a prescrição trintenária.

2. No caso da taxa progressiva de juros, não há falar em prescrição do fundo de direito, sendo certo que o prazo prescricional de trinta anos renova-se mês a mês e, portanto, incide sobre cada parcela mensal.

3. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

4. Precedentes desta TNU e do STJ.

5. Questão de Ordem nº 07

6. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 14 e 15 de junho de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.03.012150-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LAERCIO PEREIRA DE SOUZA

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CÍVEL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE CADA PARCELA MENSAL.

1. Nas ações de FGTS, aplica-se a prescrição trintenária.

2. No caso da taxa progressiva de juros, não há falar em prescrição do fundo de direito, sendo certo que o prazo prescricional de trinta anos renova-se mês a mês e, portanto, incide sobre cada parcela mensal.

3. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

4. Precedentes desta TNU e do STJ.

5. Questão de Ordem nº 07

6. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 14 e 15 de junho de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.03.016919-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: SANTO FERRARI

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: MARIA HELENA PESCARINI E CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO



EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CÍVEL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE CADA PARCELA MENSAL.

1. Nas ações de FGTS, aplica-se a prescrição trintenária.
2. No caso da taxa progressiva de juros, não há falar em prescrição do fundo de direito, sendo certo que o prazo prescricional de trinta anos renova-se mês a mês e, portanto, incide sobre cada parcela mensal.
3. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.
4. Precedentes desta TNU e do STJ.
5. Questão de Ordem nº 07
6. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 14 e 15 de junho de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.63.11.008769-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DOMINGOS GONÇALVES FILHO
PROC./ADV.: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
PROC./ADV.: SONIA MARIA ROCHA CORRÊA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ROGÉRIO ALTOBELI ANTUNES E CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CÍVEL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE CADA PARCELA MENSAL.

1. Nas ações de FGTS, aplica-se a prescrição trintenária.
2. No caso da taxa progressiva de juros, não há falar em prescrição do fundo de direito, sendo certo que o prazo prescricional de trinta anos renova-se mês a mês e, portanto, incide sobre cada parcela mensal.
3. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.
4. Precedentes desta TNU e do STJ.
5. Questão de Ordem nº 07
6. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 14 e 15 de junho de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.63.04.006485-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA NASTARO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CAROLINA REIS JATOBÁ COELHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CÍVEL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE CADA PARCELA MENSAL.

1. Nas ações de FGTS, aplica-se a prescrição trintenária.
2. No caso da taxa progressiva de juros, não há falar em prescrição do fundo de direito, sendo certo que o prazo prescricional de trinta anos renova-se mês a mês e, portanto, incide sobre cada parcela mensal.
3. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.
4. Precedentes desta TNU e do STJ.
5. Questão de Ordem nº 07
6. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 14 e 15 de junho de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃOS JUIZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº: 2007.72.95.00.2370-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALERI BECKER
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO SOBRE QUESTÃO DE FATO. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE SIMILITUDE E DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Em relação aos acórdãos do STJ invocados como paradigmas, não há similitude fático-jurídica, na medida em que a exigência de prévio requerimento administrativo para fins de demonstração da existência de interesse processual no âmbito do microsistema dos juizados apresenta peculiaridades fático-jurídicas diversas daquelas relativas às varas federais comuns, como a maior acessibilidade aos Juizados Federais (sem a exigência do pagamento de custas e nem do acompanhamento de advogado) e a maior celeridade e informalidade dos Juizados Federais (que, para isso, pressupõem mais fortemente o prévio exame das questões na via própria: a via administrativa). Precedentes desta Turma Nacional (Proc. nº 2005.72.95.006179-0, Rel. Juiz Federal Alexandre Miguel, DJU 26.10.2006; Proc. nº 2004.70.95.006951-2, Rel. Juiz Federal Valter Antoniassi Maccazone, DJU 08.09.2008).
2. Em se tratando de divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões é obrigatória a juntada de cópia dos acórdãos invocados como paradigmas, o que, no caso, não ocorreu, atraindo a incidência da Questão de Ordem nº 03.
3. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, em não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 03 de agosto 2009.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.70.50.005128-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS NOBRE DIAS
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO POR CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

I - Ainda não há jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, como exige o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, no que concerne à incidência ou não incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos após o início de vigência do novo Código Civil em decorrência de valor principal com natureza remuneratória.

II - Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto da Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, vencidos a Juíza Relatora e o Juiz Federal Eduardo André.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora para o acórdão

PROCESSO Nº: 2007.70.53.002225-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA CARDOSO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RURAL. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR URBANO. INDISPENSABILIDADE DA RENDA AUFERIDA COMO RURÍCOLA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20.

1. Conforme a Súmula nº 41 desta Turma, "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".
2. Nesse contexto, o regime de economia familiar somente restará descaracterizado se a renda obtida com a atividade urbana ou com o benefício urbano for suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade rural, ou, noutros termos, se a renda auferida com a atividade rural não for indispensável à manutenção da família.
3. Pedido de uniformização parcialmente provido. Sentença e acórdão anulados para que o Juizado de origem reexamine a prova conforme estes parâmetros. Questão de Ordem nº 20.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e, por maioria, dar parcial provimento ao pedido de uniformização.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.38.00.718242-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ANA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: RAIMUNDO NONATO REZENDE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. ACÓRDÃO PARADIGMA DA TNU. ENTENDIMENTO SUPERADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de Uniformização oferecido contra acórdão que concedeu aposentadoria por idade a trabalhadora rural, a despeito de o seu cônjuge haver se aposentado como trabalhador urbano.
2. O entendimento constante do acórdão invocado como paradigma (Pedilef nº 200584130008321, no qual se averbou que "O regime de economia familiar para fins de concessão de aposentadoria rural fica descaracterizado quando um dos membros da família possui outra fonte de renda que não a atividade rural exercida nesse regime") não mais é dominante nesta Turma Nacional, que tem entendido que o vínculo urbano, por parte de um dos familiares, não descaracteriza a condição de trabalhador rural. Precedente: PEDILEF nº 200481100117212 (rel. Juíza Federal Jacqueline Bilhalva, DJ 13.10.2009).
3. No caso dos autos - é apenas neste ponto que destoa do PEDILEF nº 200481100117212, acima citado -, a prova testemunhal já foi colhida, tendo o acórdão da Turma Recursal tratado, especificamente, da discussão sobre a aposentadoria urbana percebida pelo cônjuge, de modo que se afigura desnecessário o retorno dos autos à origem.
4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Aracaju, 8/9 de fevereiro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.61.000404-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO: JOSÉ VICENTE DA SILVA

ADV/PROC: SÉRGIO FABRIZIO SANVIDO

RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STJ EM RELAÇÃO À MATÉRIA OBJETO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA NÃO DOMINANTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça proferiu julgado em que adota o entendimento do enunciado nº 27 da súmula de jurisprudência desta TNU. Vide REsp nº 922.283.

2. Portanto, não há mais que se falar em "jurisprudência dominante" do STJ favorável à tese do INSS, conforme exigido pelo § 2º do art. 14 da Lei nº

10.259/2001.

3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 08 de abril de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO: 2004.82.00.014081-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: WILSON NUNES DA SILVA

ADV/PROC: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO: UNIÃO

ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP 2.169-43/2001. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. De acordo com a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a edição da Medida Provisória 1.704, de 30.06.98, "implicou na ocorrência de renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Nesse sentido, se ajuizada a ação ordinária dos servidores até 30/6/2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30/6/2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte" (REsp 990284, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julg. 26.11.2008, DJ 13.04.2009).

2. Observe-se, todavia, que o precedente acima transcrito se refere a militar, motivo este pelo qual se decidiu, em relação aos atrasados, pela aplicação do enunciado nº 85 da súmula do STJ, para as ações ajuizadas após 30/6/2003. No caso dos servidores civis, diversamente, considerando que a implantação já fora determinada pela própria Medida Provisória nº 1.704/1998, os atrasados somente seriam devidos até o seu advento, motivo por que a prescrição atinge, não apenas os atrasados compreendidos no quinquênio que antecedeu a propositura da ação, mas todas as parcelas retroativas.

3. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer do pedido de uniformização para lhe negar provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 10 de maio de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.70.53.001869-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: INSS

ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

EMBARGADO: JOÃO CESAR GUIRADO

ADV/PROC: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração, conforme desenho que lhes foi atribuído pelo legislador pátrio, somente são cabíveis nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida (artigo 48 da Lei nº 9.099, de 1995), inadmitindo-se o seu manejo como substitutivo do recurso efetivamente cabível na espécie. Precedentes.

2. "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos." (STJ - Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos Infringentes na Ação 200301693954/PR, relator Castro Meira, DJ data:01/07/2005).

3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.84.00.506649-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

NORTE

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREOS

E TELÉGRAFOS

ADV/PROC: JOSÉ PINHEIRO GUERRA

EMBARGADO: MARCOS EUGÊNIO TEIXEIRA DANTAS

TAS

ADV/PROC: ALEX DE OLIVEIRA STANESCU

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração, conforme desenho que lhes foi atribuído pelo legislador pátrio, somente são cabíveis nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida (artigo 48 da Lei nº 9.099, de 1995), inadmitindo-se o seu manejo como substitutivo do recurso efetivamente cabível na espécie. Precedentes.

2. "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos." (STJ - Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos Infringentes na Ação 200301693954/PR, relator Castro Meira, DJ data:01/07/2005).

3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.53.000733-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: INSS

ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

EMBARGADO: JOÃO PEDRO DOS SANTOS

ADV/PROC: CAROLINE ANGÉLICA JACOMEL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração, conforme desenho que lhes foi atribuído pelo legislador pátrio, somente são cabíveis nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida (artigo 48 da Lei nº 9.099, de 1995), inadmitindo-se o seu manejo como substitutivo do recurso efetivamente cabível na espécie. Precedentes.

2. "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos." (STJ - Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos Infringentes na Ação 200301693954/PR, relator Castro Meira, DJ data:01/07/2005).

3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.71.95.016963-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL

REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS

ADV/PROC: MAGALI DE CONTO

REQUERIDO: INSS

ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO LABOR RURAL. PROVA ORAL CONVINCENTE. PROVIMENTO DO INCIDENTE.

1. Documentos em nome de terceiros, como pais, cônjuge, filhos, ou qualquer outro membro que compõe o grupo familiar, são hábeis a comprovar a atividade rural em virtude das próprias condições em que se dá o desempenho do regime de economia familiar. Precedentes: PEDILEF 200670510004305 e PEDILEF 200772950014255). Incidência da Súmula n.º 06 da TNU.

2. In casu, dentre os documentos acostados pelo requerente, estavam as certidões de nascimento de seus irmãos, datadas de 1952 e 1954, e a certidão de casamento de seu pai, em 1962, nas quais consta como "lavrador" a profissão de seu genitor, as quais foram corroboradas por prova testemunhal coerente e idônea.

3. Consoante se extrai das ementas trazidas à baila, o fato de se tratar de documento em nome de terceiro não exclui a sua valia como início de prova material.

4. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização e lhe dar provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.32.00.901792-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADV/PROC: CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL

ALI

AGRAVADO: PAULO SÉRGIO LOURENÇO GOMES

GUIMARÃES

ADV/PROC: JEFFERSON LABORDA DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO ADMITIDO. DANO MORAL. ENTREGA DA ENCOMENDA REALIZADA FORA DO PRAZO. ACÓRDÃOS PARADIGMAS DA MESMA REGIÃO. NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se conhece de pedido de uniformização em que o recorrente não demonstrou contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, tampouco demonstrou a divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões.

2. Agravo regimental improvido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.72.64.001947-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TEREZINHA SINHORELLI AUGUSTIN
ADV/PROC: ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL. CÔNJUGE APOSENTADO COMO URBANO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA AGRICULTURA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. SÚMULA Nº 41 DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20.

1. Como asseverado pela súmula nº 41 da TNU, o desempenho de atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, o que deverá ser analisado no caso concreto.

2. In casu, o cônjuge da requerente percebe aposentadoria urbana desde 30.06.2003, fato que, por si só, não serve para rechaçar sua condição de segurada especial.

3. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que, levada em consideração a diretriz fixada por esta Turma e as provas já colhidas no curso do processo, profira novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização e lhe dar parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2005.36.00.909586-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA MOREIRA DA CONCEIÇÃO

PROC / ADV: IRINEU MARCELO
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO REQUISITO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA A REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO RELATIVA AO DIREITO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. PREVALÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ QUANTO À MATÉRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO REGULAR DO FEITO.

1. As Turmas que compõem a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça já pacificaram o entendimento de que a ausência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice para que o segurado pleiteie judicialmente a revisão de seu benefício previdenciário, o que se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais que por seus princípios deve facilitar ainda mais o acesso ao Judiciário.

2. Tendo a inicial sido liminarmente indeferida pelo Magistrado de primeiro grau, com base no art. 295, III do CPC, sem que realizada a citação do INSS, impõe-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular do feito com a citação da parte contrária, afastando-se, assim a interpretação do acórdão que manteve a mencionada sentença em divergência com a jurisprudência dominante do STJ quanto ao tema (REsp 1105773/RS no Ag 1318909/PR, AgRg no Ag 1279721/PR)..

3. Pedido de Uniformização conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal designada para acórdão.

Brasília, 08 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão

PROCESSO Nº 2005.72.95.014394-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR DOS SANTOS
PROC / ADV: MÉRI SOLANGE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural.

2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.32.00.703729-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARQUIZETE CUSTÓDIO PEREIRA
PROC / ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO COLHIDAS EM JUIZADOS ITINERANTES. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural.

2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal designada para lavratura de acórdão.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão

PROCESSO Nº 2005.38.00.745836-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO MESSIAS DA SILVA
PROC / ADV: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO. 3,17%. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ (PET 7558/MG). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A questão apresentada no presente Pedido de Uniformização já foi objeto de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça através da Petição 7558/MG que firmou o entendimento no mesmo sentido da Turma Recursal de Origem.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, Relatora designada para acórdão.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão

PROCESSO Nº. 2005.71.58.003163-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRINA ROCHA DE OLIVEIRA

RA

PROC / ADV: NILTON EDUARDO DE SOUZA
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO. 3,17%. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ (PET 7558/MG). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A questão apresentada no presente Pedido de Uniformização já foi objeto de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça através da Petição 7558/MG que firmou o entendimento no mesmo sentido da Turma Recursal de Origem.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, Relatora designada para acórdão.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão

PROCESSO Nº. 2006.38.00.737244-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS

GERAIS

PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARTHA PIEDADE CHAGAS
PROC / ADV: AMAURY REIS

RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO. 3,17%. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ (PET 7558/MG). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A questão apresentada no presente Pedido de Uniformização já foi objeto de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça através da Petição 7558/MG que firmou o entendimento no mesmo sentido da Turma Recursal de Origem.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, Relatora designada para acórdão.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão

PROCESSO Nº. 2007.38.00.719652-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ

DE FORA

PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NALON DE QUEIROZ
PROC / ADV: LEONARDO DE CASTRO PEREIRA

RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO. 3,17%. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ (PET 7558/MG). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A questão apresentada no presente Pedido de Uniformização já foi objeto de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça através da Petição 7558/MG que firmou o entendimento no mesmo sentido da Turma Recursal de Origem.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, Relatora designada para acórdão.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão
PROCESSO Nº. 2007.38.00.730562-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARISA APARECIDA FERNANDES PEREIRA

PROC / ADV: WAGNER ANTÔNIA CALDAS ROCHA
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO. 3,17%. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ (PET 7558/MG). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A questão apresentada no presente Pedido de Uniformização já foi objeto de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça através da Petição 7558/MG que firmou o entendimento no mesmo sentido da Turma Recursal de Origem.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, Relatora designada para acórdão.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão
PROCESSO Nº. 2006.38.00.733509-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA

PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALMIR DE OLIVEIRA MENDES
PROC / ADV: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO. 3,17%. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ (PET 7558/MG). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A questão apresentada no presente Pedido de Uniformização já foi objeto de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça através da Petição 7558/MG que firmou o entendimento no mesmo sentido da Turma Recursal de Origem.

2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, Relatora designada para acórdão.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão
PROCESSO Nº. 2005.81.10.019676-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA TARGINO BARBOSA
PROC/ADV: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC/ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO CONFIGURANDO, SITUAÇÃO DE VERDADEIRO JULGAMENTO SOB DIVERSIDADE DE FUNDAMENTO NA FORMA DA QUESTÃO DE ORDEM NO 17. NÃO ENFRENTAMENTO DA QUALIDADE E AMPLITUDE DA PROVA PARA DEFINIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL RURAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E ACÓRDÃO DE ORIGEM.

1. A falta de exposição das razões pelas quais levaram à reforma da sentença de primeiro grau fere o princípio do livre convencimento do magistrado e viola o artigo 93, IX, da Constituição Federal, uma vez que não é possível extrair-se da decisão recorrida a exata motivação para o entendimento esboçado, correspondendo a própria situação de julgamento sob diversidade nos termos da Questão de Ordem nº 17.

2. Demonstrada nulidade no acórdão, por impedir, na forma de sua redação, o acesso às razões de sua fundamentação, resulta, necessário, a declaração de sua nulidade, bem como da sentença. Acórdão e sentença anulados.

3. Pedido de Uniformização prejudicado, por aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17, para reconhecer a nulidade absoluta do acórdão de origem, bem como da sentença, determinando, por consequência, o retorno dos autos à origem para novo julgamento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria anular o acórdão da Turma de Origem e a sentença, determinando o retorno dos autos à primeira instância para novo julgamento, nos termos do voto da Relatora, ressalvado seu entendimento pessoal quanto à necessidade do prévio conhecimento do incidente. Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora para o acórdão
PROCESSO Nº. 2006.72.55.006406-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IZAURA KNOPP
PROC / ADV: ANDRÉ LUIZ PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ RECEBIDOS. DECISÃO RECORRIDA ALINHADA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido contraria jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

2. A possibilidade de renúncia à aposentadoria deve estar condicionada à devolução dos proventos já recebidos, pela preservação do próprio sistema previdenciário e seus princípios norteadores. Precedentes no PU nº. 2007.83.00.50.5010-3 e nº. 2007.72.55.00.0054-3, ambos desta TNU.

3. Incidente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora
PROCESSO Nº. 2007.71.95.020545-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ROSA CAINELLI
PROC / ADV: HERMES BUFFON
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. FILHA APOSENTADA POR INVALIDEZ. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DEVE SER AVALIADA NO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO, COM RETORNO À ORIGEM.

1. Nos termos do art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência econômica de filho inválido (inciso I do mesmo dispositivo legal) é presumida

2. O acórdão recorrido, em face da autora estar recebendo o benefício por invalidez, não avaliou no caso concreto a efetiva dependente econômica de sua genitora, considerando que a invalidez posterior ao implemente da idade de 21 anos afastaria a condição de dependente dos pais enquanto segurados da previdência, diversamente do que estabelece a legislação previdenciária.

3. É possível acumulação de pensão por morte com aposentadoria por invalidez, por possuírem naturezas distintas, com fatos geradores diversos, dependendo, contudo, da prova da dependência econômica do filho inválido em relação aos pais segurados.

4. Incidente conhecido e provido para anular o acórdão de origem para determinar o retorno dos autos à primeira instância, para a produção de prova quanto à efetiva dependência econômica da autora em relação a seu genitor.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, conhecer o Pedido de Uniformização e, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos à primeira instância, para a produção de prova quanto à efetiva dependência econômica da autora em relação a sua genitora. Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora
PROCESSO Nº. 2004.81.10.022745-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEVERINO PEREIRA DE LEMOS
PROC / ADV: ANTÔNIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO CONFIGURANDO, SITUAÇÃO DE VERDADEIRO JULGAMENTO SOB DIVERSIDADE NA FORMA DA QUESTÃO DE ORDEM NO 17. NÃO ENFRENTAMENTO DA QUALIDADE E AMPLITUDE DA PROVA PARA DEFINIÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL RURAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DO ACÓRDÃO DE ORIGEM.

1. A falta de exposição das razões pelas quais levaram à reforma da sentença de primeiro grau fere o princípio do livre convencimento do magistrado e viola o artigo 93, IX, da Constituição Federal, uma vez que não é possível extrair-se da decisão recorrida a exata motivação para o entendimento esboçado, correspondendo a própria situação de julgamento sob diversidade nos termos da Questão de Ordem nº 17.

2. Demonstrada nulidade no acórdão, por impedir, na forma de sua redação, o acesso às razões de sua fundamentação, resulta, necessário, a declaração de sua nulidade. Acórdão anulado.

3. Pedido de Uniformização conhecido, por aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17, para reconhecer a nulidade absoluta do acórdão de origem, determinando, por consequência, o retorno dos autos à origem para novo julgamento.



ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade anular o acórdão da Turma de Origem, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal respectiva para novo julgamento, nos termos do voto da Relatora, ressalvado seu entendimento pessoal quanto à necessidade do prévio conhecimento do incidente. Brasília, 17/18 de março de 2011.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2009.72.50.006941-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: ELISABETH DA SILVA FIDELIS
ADV./PROC.: AYRES ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. DESEMPREGO. COMPROVAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.

2. Se o acórdão recorrido concluiu que o falecido estava desempregado a partir da prova pessoal, tendo em vista que a atividade esporádica de engraxate não lhe retiraria tal condição, não contraria a orientação do STJ expressa na PET 7.115, no sentido de que "a ausência de anotação laboral na CTPS do requerido não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade".

3. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Agravo A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 14 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.83.00.502706-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MANOEL JOSÉ CABRAL MORAES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATORA: JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. INCORPORAÇÃO E ANUÊNIO PELO SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA PROVIDO, COM A DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO PEDIDO FORMULADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL CONHECIDO. MATÉRIA SEDIMENTADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora, referente à decisão que declarou prescrito seu direito de perceber valor correspondente a passivo de anuênios incorporados em razão do exercício de serviço público entre 05-07-1993 e 08-03-1999, acrescidos de correção monetária e de juros de mora legais, decorrentes da Medida Provisória nº 2.088-40, de 24 de maio de 2.001. Diploma normaivo que, ao revogar o inciso III do art. 61 e o caput do art. 67, ambos da Lei nº 8.112/90, reconheceu, expressamente, o direito dos servidores públicos à incorporação dos anuênios até o dia 08 de março de 1.999.

2. Tempestividade no protocolo do presente incidente.

3. Existência de plausibilidade no presente incidente, considerando-se os requisitos previstos no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Situação em que houve reconhecimento administrativo do direito formulado pela parte autora.

5. Ocorrência, para a Administração Pública, de renúncia ao prazo prescricional, em atenção o que preleciona o art. 191, do Código Civil, in verbis: "A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição".

6. Existência de julgados do STJ - Superior Tribunal de Justiça a respeito - AGRESP 200501104042, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - SEXTA TURMA, 07/12/2009; RESP 200601255589, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, 07/02/2008.

7. Matéria pacificada na TNU - Turma Nacional de Uniformização - PEDILEF 200783005040109, JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 09/02/2009.

8. Preenchimento dos pressupostos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

9. Conhecimento e provimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do incidente de uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora e, por maioria, aplicar a Questão de Ordem nº02, vencidos os Juízes Federais Rosana Noya Kaufmann, José Eduardo do Nascimento e Simone Lemos Fernandes.

Brasília, 02 de dezembro de 2.010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2002.81.10.003631-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DEUSDETE EVANGELISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO DE PERÍODO LABORADO PELA PARTE AUTORA NA ZONA RURAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE A RESPEITO DO TEMA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

2. Concerne ao início de prova material, para trabalhador rural interessado em averbar tempo de serviço exercido em regime de economia familiar.

3. Questão prevista no § 8º, do art. 195, da Carta Magna.

4. Existência de precedentes no STJ - Superior Tribunal de Justiça e na TNU - Turma Nacional de Uniformização.

5. Possibilidade de a certidão do Incra demonstrar o labor rural do marido da autora.

6. Similitude fático-jurídica entre os precedentes e o caso dos autos.

7. Parte autora que, ao efetuar seu pedido, trouxe aos autos documentos tidos como início de prova material do labor rural de sua esposa, ora falecida, para fins de concessão de pensão por morte.

8. Inteligência do disposto na questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

9. Necessidade de remessa dos autos ao juízo recursal e a reanálise da documentação carreada ao processo.

10. Cumprimento dos requisitos previstos no art. 14, da Lei nº 10.259/2001, inerentes ao incidente de uniformização de jurisprudência.

11. Conhecimento e provimento do incidente, para determinar a remessa dos autos à Turma Recursal para reanálise da prova documental acostada aos autos, em consonância com a jurisprudência dominante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E PROVER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 17 e 18 de março de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.72.50.004589-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: NEZIR MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL APRESENTADO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR POR INVALIDEZ. QUESTÃO DA PREEXISTÊNCIA DA DOENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REVALORAR AS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL NÃO CONHECIDO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO NÃO PROVIDO.

1. Pedido de uniformização interposto pela parte autora.

2. Ação principal concernente a pedido de aposentadoria por invalidez.

3. Sentença de procedência do pedido.

4. Alteração do julgamento de primeira instância, efetuado pela Turma Recursal de Santa Catarina. Entendimento de que a patologia da autora preexistia à nova filiação.

5. Apresentação de pedido de uniformização, pela parte autora.

6. Incidente não conhecido - impossibilidade de reapreciação de matéria de prova em sede de pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

7. Decisão de inadmissibilidade de pedido de uniformização, objeto de agravo regimental.

8. Manutenção da decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela parte autora.

9. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NÃO PROVER O PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 17 e 18 de março de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.70.50.005794-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDEMAR MOCELIN
PROC./ADV.: RODOLFO GARDINI FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL. INPC. MENOR VALOR-TETO. LEI Nº 6.708/79. BENEFÍCIO POSTERIOR A 1º-05-1982. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

2. Pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário titularizado pela parte autora, mediante a incidência do INPC para correção do menor valor-teto aplicado sobre o salário-de-benefício, nos termos do que dispunha o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 6.205/1975, na redação dada pela Lei nº 6.708/1979.

3. Existência de similitude fático-jurídica entre os precedentes invocados e a hipótese constante dos autos.

4. Quanto ao mérito propriamente dito, impõe-se esclarecer se a autarquia-ré, efetivamente, aplicou o INPC, enquanto fator de correção do menor valor-teto, a partir de 1º-11-1979, consoante determinação prevista no art. 14 da Lei nº 6.708/79.

5. Em 30 de abril de 1982, o Governo Federal editou a Portaria MPAS nº 2.840, com a finalidade de cessar as irregularidades encontradas nas concessões de benefícios previdenciários ocorridas entre novembro de 1979 e abril de 1982, considerando o INPC, acumulado desde maio de 1979, na correção do menor valor-teto. Assim, a partir de maio de 1982, o "menor" e o "maior" valor-teto já foram fixados em patamares que observavam o comando da Lei nº 6.708/79. Ou seja, o prejuízo somente foi verificado no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios deferidos entre novembro de 1979 e abril de 1982. Logo, deve ser observada a data de início do benefício da parte autora. Se anterior a 1º-05-1982 e posterior a 1º-11-1979, terá direito à revisão. A benefício que contar com DIB posterior a 1º-05-1982, em razão da edição da Portaria MPA nº 2.840/82, que traz presunção "iuris tantum", nada será devido a título de correção do menor valor-teto pelo INPC.

6. O benefício da parte autora foi concedido em 26-09-1985, período diverso ao que o "menor" e "maior" valor-teto foram fixados incorretamente, de modo que a improcedência do pedido deve ser mantida.

7. Conhecimento e desprovimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela autarquia-ré, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. Decreto de improcedência do pedido formulado pela parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DESPROVER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.002759-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÉRGIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MANTIDA, POR MAIORIA, PELA TURMA RECURSAL. TEMA DO DESEMPREGO E DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA NO ÂMBITO DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2. Ação concernente a pedido de concessão de benefício por incapacidade - auxílio-doença.

3. Parte que trouxe aos autos quatro precedentes, de Turma Recursal e do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

4. Desconsideração do precedente oriundo da Turma Recursal do Paraná, posto que devem ser julgados oriundos de Turmas Recursais de diversas regiões ou de acórdãos do STJ - Superior Tribunal de Justiça. Exame dos requisitos legais, prévios à admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

5. Caso concreto cujo tema trazido à discussão, versa sobre o desemprego e a respectiva comprovação.

6. Existência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os julgados paradigmas.

7. Situação em que, ao propor a ação, o autor asseverou que precisou afastar-se de seu trabalho motivado pelas doenças que enfrentou, cujos códigos são citados na inicial.

8. Sentença mantida, por maioria, pela Turma Recursal, ao julgar o recurso de sentença ofertado pela parte autora.

9. Sentença mantida, por maioria, pela Turma Recursal, ao julgar o recurso de sentença ofertado pela parte autora.

10. Impossibilidade de reexame de provas no âmbito da TNU. Parte que remanesceu mais de dez anos sem vinculação com o regime previdenciário.

11. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, interposto pela parte autora, não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 05 de maio de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.32.00.703391-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA AUTARQUIA. TEMÁTICA DO REQUERIMENTO FORMULADO NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. FATO DE A PARTE AUTORA TER MANTIDO VÍNCULO URBANO APRECIADO PELA TURMA RECURSAL DA AMAZÔNIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA NO ÂMBITO DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. 1. Ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais por idade.

2. Pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por idade.

3. Sentença de procedência do pedido.

4. Acórdão da Turma Recursal que manteve o julgamento de procedência.

5. Incidente de uniformização apresentado pela parte ré.

6. Acórdãos paradigmas pertinentes à temática do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

7. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os acórdãos apresentados.

8. Impossibilidade de reexame de provas no âmbito da uniformização de jurisprudência.

9. Aplicação analógica do verbete nº 07, do Superior Tribunal de Justiça.

10. Não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujo pedido é de concessão de benefício de aposentadoria por idade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER DO INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.34.00.917980-3

ORIGEM SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RAL

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS GUIDA

PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86% (VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO) A SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. CITAÇÃO DE PRECEDENTES DA MESMA REGIÃO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 14 DA LEI N. 10.259/2.001. PEDIDO NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DO JULGADO PELA TURMA RECURSAL DO DISTRITO FEDERAL.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora.

2. Temática do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) concedido a servidor público federal.

3. Tempestividade no protocolo do incidente.

4. Parte que anexou aos autos julgados da mesma região.

5. Pedido de uniformização de jurisprudência não conhecido em face do descumprimento dos requisitos insertos no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER DO PRESENTE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, APRESENTADO PELA PARTE AUTORA, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.018281-1

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. CONCLUSÃO, NA SENTENÇA, DE QUE A PARTE SEGURADA NÃO PRESERVOU SEU VÍNCULO COM O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. SENTENÇA NULA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JULGADO PREJUDICADO.

1. Incidente de uniformização, ofertado pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2. Pedido de pensão por morte, realizado pelo companheiro da parte autora.

3. Conclusão, tirada na sentença de primeiro grau, de que a parte autora não fora rurícola. Cassação do benefício de aposentadoria por idade e improcedência do pedido de concessão de pensão por morte.

4. Sentença nula, em virtude da desconstituição de aposentadoria em curso de demanda cuja pretensão era de pensão por morte.

5. Pedido de uniformização, ofertado pela parte autora, julgado prejudicado.

6. Determinação de remessa dos autos ao juiz de primeira instância, para análise do pedido nos escritos termos em que fora formulado.

7. Incidência do art. 460, "caput", do Código de Processo Civil: "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantia superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, anular a sentença proferida e julgar prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que integram o presente julgado.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.32.00.703495-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: ENITE SANTOS DE ALBUQUERQUE

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA PELA TURMA RECURSAL, QUE DEFINIU O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DA DECISÃO TIRADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INCIDENTE PROVIDO PARA FIXAR O INÍCIO DA APOSENTADORIA NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Incidente de uniformização, ofertado pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.

3. Sentença de improcedência do pedido.

4. Recurso de sentença, interposto pela parte autora, parcialmente provido.

5. Questionamento, no incidente, pertinente ao termo inicial do benefício. Fundamentação da autora no sentido de que deve coincidir com o requerimento administrativo.

6. Diferenciação entre os conceitos de nascimento e de comprovação de um direito.

7. Aplicação de paradigmas da TNU - Turma Nacional de Uniformização, evidenciados no verbete de nº 33: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

8. Existência de similitude fático-jurídica

9. Incidente de uniformização conhecido e provido.

10. Determinação de fixação do termo inicial do benefício do benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E PROVER o incidente de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2008.70.54.002618-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AGRAVANTE: GILSON DAMASCENO RIBEIRO

PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL, INTERPOSTO EM INCIDENTE APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PRECEDENTES APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Agravo regimental, interposto em pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

2. Tempestividade do recurso, nos termos do art. 34, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização - Resolução nº 22, de 04-09-2008, da lavra do CJF - Conselho da Justiça Federal.

3. Ação principal pertinente à concessão de benefício por incapacidade.

4. Sentença de improcedência do pedido, lastreada na preexistência da incapacidade ao ingresso no regime previdenciário.

5. Sentença mantida pela Turma Recursal.

6. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os paradigmas indicados.

7. Paradigmas pertinentes ao agravamento de males durante o período em que o segurado já estava filiado ao sistema previdenciário.



8. Conhecimento e desprovidimento do agravo regimental. Manutenção da decisão de não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E NÃO PROVER O AGRAVO REGIMENTAL, INTERPOSTO NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.70.53.003540-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZENAIDE DE JESUS DE OLIVEIRA REZENDE

PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. INCIDENTE APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O INCIDENTE APRESENTADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.
2. Ação principal pertinente à concessão de benefício por incapacidade.
3. Sentença de parcial procedência do pedido, com o resultado de concessão de auxílio-doença.
4. Sentença mantida pela Turma Recursal.
5. Tese constante do incidente concernente à ausência de capacidade para reinserção no mercado de trabalho.
6. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os paradigmas indicados.
7. Não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.81.10.009227-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NEUZA ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO E FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - ATIVIDADE RURAL - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL - SENTENÇA E ACÓRDÃOS ANULADOS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

1. Incidente de uniformização nacional suscitado em face de decisão que entendeu não estarem preenchidos os requisitos para a configuração do exercício de atividade rural.
2. O acórdão recorrido manteve a sentença de improcedência no sentido de que não seria necessária a produção de prova testemunhal, em razão de não haver início de prova material da condição de segurada especial.
3. Verifica-se que há nos autos início de prova material, tais como a certidão de casamento da parte autora, em que consta a profissão de seu cônjuge como agricultor, assim como certificados de propriedade rural. Desta feita, faz-se imprescindível a colheita da prova testemunhal para aferir o exercício ou não da atividade rural.
4. Incidente conhecido e parcialmente provido para anular a sentença e o acórdão recorridos, a fim de que haja instrução e apreciação probatórias suficientes.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização nacional, nos termos do voto do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.

Brasília, 5 de maio de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal

PROCESSO: 2007.70.53.002847-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: ROSELI DE LIMA VIEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI E CAROLINE ANGÉLICA JACOMEL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - PREVIDENCIÁRIO - LOAS - INTERPRETAÇÃO DO ART. 20 § 2º DA LEI 8.742/93 - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2º, 44, 195 §5º E 203 V DA CR 88 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

1. O acórdão embargado por unanimidade deu parcial provimento ao pedido de uniformização da parte autora para que a Turma de Origem procedesse à adequação do julgado aos termos da Súmula 29 da TNU no sentido de que a incapacidade para a vida independente para efeitos de concessão de LOAS não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento. Interpretou-se o art. 20 § 2º da Lei 8.742/93 entendendo-se que o mesmo não impõe que somente a incapacidade permanente que permitiria a concessão do benefício assistencial, posto que o legislador não teria feito tal restrição.
2. Assim, o que se discute é a interpretação do art. 20 § 2º da Lei 8.742/93, não havendo que se falar em violação dos arts. 2º, 44, 195 §5º e 203 v da CR88.
3. Embargos de Declaração conhecidos eis que tempestivos e não providos.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto/ementa do Juiz Relator, Vladimir Santos Vitovsky.

Rio de Janeiro, 05/05/2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal

PROCESSO Nº.: 2004.51.52.007074-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HENRIQUE AUGUSTO DE AZEREDO VIANNA
ADV./PROC.: SIMONE BRILHANTE DE MATTOS
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DESTINADOS À TURMA REGIONAL E À TURMA NACIONAL CUMULADOS EM UMA ÚNICA PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO.

- 1 - Apresentação de pedidos de uniformização regional e nacional em única petição. Impossibilidade.
- 2 - Ausência de regularidade formal, pressuposto de processamento dos incidentes, nos termos do disposto no art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 10.259/2001.
- 3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2004.51.60.011969-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: ÂNGELA MARIA XAVIER BRAGA
ADV./PROC.: MARIÂNGELA DE SOUZA LEITE FRISONI
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSÃO DE PROCESSAMENTO PELA PRESIDÊNCIA DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 22 DESTA TNU. IMPROVIMENTO.

1 - Acórdão paradigma no qual se decidiu que o prazo prescricional de cinco anos, para que o contribuinte pleiteie a restituição de imposto de renda incidente sobre verbas de natureza indenizatória, tem início por ocasião na extinção do crédito tributário, a saber, a data do recolhimento indevido, consumado pela retenção do tributo na fonte. Acórdão recorrido, que adotando os fundamentos da sentença do JEF, decidiu que o reconhecimento, na esfera administrativa, da ilegalidade do recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre parcelas correspondentes às funções comissionadas e cargos em comissão - operado pela edição da Instrução Normativa SRF nº. 349 de 1º de agosto de 2003 - importou em renúncia ao prazo prescricional cujo curso reiniciou a contar da revogação da mencionada Instrução Normativa.

2 - Inexistência de similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma Aplicação da Questão de Ordem nº. 22 desta TNU, mutatis mutandis.

3 - Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2006.35.00.910460-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: CARMELITA FERREIRA DE OLIVEIRA RA
ADV./PROC: MARCUS VINICIUS M. SEGURADO
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADV./PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. EFEITOS DA MP Nº. 2.225-45/2001. APLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO STJ NAS AÇÕES AJUIZADAS APÓS 4.9.2006. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO INCIDENTE. ADEQUAÇÃO.

- 1 - Acórdão recorrido que reconhece que a edição da MP nº. 2.225-45/2001 implicou renúncia tácita à prescrição do direito de ação para recomposição salarial de 3,17%, mas que fixa a tese de que se encontra prescrito o fundo de direito a partir de 4.9.2006.
- 2 - Jurisprudência dominante no STJ que reconhece que a edição da MP nº. 2.225-45/2001 implicou renúncia tácita ao prazo prescricional, razão pela qual se proposta a ação por servidores públicos com a finalidade de auferir o resíduo de 3,17% até 4.9.2006, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão somente o enunciado da Súmula 85 do STJ (Pet 7.558/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Terceira Seção, julgado em 28/04/2010, DJe 07/06/2010).
- 3 - Incidente de uniformização conhecido e provido, para reiterar-se a tese pacificada na jurisprudência do STJ.
- 4 - Retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado a partir da premissa de direito ora uniformizada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2006.39.00.703561-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV./PROC.: MÁRIO PAIVA
AGRAVADO: ROSELI DE SOUZA SILVA
ADV./PROC.: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSÃO DE PROCESSO PELA PRESIDÊNCIA DA TNU. DANO MORAL. EXTRAVIO POSTAL (ECT). NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO CONTEÚDO E VALOR DA CORRESPONDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1 - No acórdão invocado como paradigma - PEDILEF nº. 2006.30.00.700110-0/AC - não restou comprovado o conteúdo da correspondência extraviada por qualquer meio de prova. Na decisão recorrida, por outro lado, o juiz convenceu-se, por outros meios de prova em direito admitidos, do conteúdo da correspondência. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem 22 desta TNU, mutatis mutandis.

2 - No que se refere à divergência suscitada entre o acórdão recorrido e o proferido no REsp nº. 730.855/RJ, constata-se que referidas decisões firmam a mesma tese jurídica: da necessidade da comprovação do conteúdo e valor dos bens postados, seja pelo preenchimento da declaração própria por ocasião da postagem, seja pela superveniente prova em sede processual pelos meios juridicamente admitidos.

3 - Aplicação analógica da Súmula 7, STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

4 - Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2006.70.95.006775-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: LINDAMIR FÁTIMA DOS SANTOS

NUNES

ADV./PROC.: ANTÔNIO MIOZZO

EMBARGADO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

MA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA ACERCA DA TESE DE DIREITO ACOLHIDA. PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1 - A decisão embargada, reafirmando a tese já uniformizada por esta TNU adotou o entendimento de que, para fins de reconhecimento do exercício de atividade especial, é necessária a demonstração da habitualidade e da intermitência da exposição do obreiro ao agente nocivo, mesmo em se tratando de período anterior à vigência da Lei nº. 9.032/95 (PEDILEF 2004.51.51.061982-7, Juíza Federal JAQUELINE MICHELS BILHALVA, 20.10.2008).

2 - Obscuridade, omissão ou contradição não caracterizadas. O acórdão impugnado encontra-se coerente e harmônico em sua fundamentação e não enseja dúvida acerca da tese de direito acolhida.

3 - Pretensão de reexame do mérito da causa que não se admite em sede de embargos.

4 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer os embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2007.71.95.004843-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL

EMBARGANTE: UNIÃO

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO: CLAUDIO BRIZOLA MARTINS

ADV./PROC.: JOÃO VICENTE FERRETE

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

MA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE. DISSOCIAÇÃO DE RAZÕES ENTRE RECURSO E DECISÃO RECORRIDA. MERO EQUIVOCO. IMPROVIMENTO.

1 - Para fins de prequestionamento, é desnecessária a indicação expressa de artigos e parágrafos da Constituição Federal, sendo suficiente sejam as regras neles contidas o fundamento da decisão ou o objeto da discussão.

2 - Alegando os embargos de declaração matéria diversa daquela sobre a qual versa o julgamento contido no acórdão proferido e referindo-se, ainda, os mesmos embargos a acórdão diverso, que julga matéria alheia ao que foi tratado nos autos, constata-se a flagrante dissociação de razões a impor o não provimento dos embargos, em face do evidente equívoco na exposição das razões de recorrer.

3 - Revelando-se clara e indubitosa a fundamentação do acórdão recorrido, impõe-se o reconhecimento da inexistência de motivos que justifiquem a interposição dos embargos de declaração.

4 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2007.71.95.005861-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADV./PROC.: EDSON ANTÔNIO PIZZATO RODRIGUES

EMBARGADO: ALENCAR JOSÉ FINCATTO

ADV./PROC.: CHARLES PANZERA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

MA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. SUFICIÊNCIA DA DISCUSSÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPROVIMENTO.

1 - Estando todas as questões jurídicas suscitadas suficientemente esclarecidas e coerentemente decididas pelo acórdão embargado, é de se reconhecer a inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

2 - Em sede de embargos de declaração descabe o reexame da decisão ou a reavaliação das provas constantes nos autos.

3 - Para fins de prequestionamento, é desnecessária a indicação expressa de artigos e parágrafos da Constituição Federal, mostrando-se suficiente sejam as regras neles contidas o fundamento da decisão ou o objeto da discussão. Precedentes do STF.

4 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2007.72.95.006714-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

EMBARGADO: CARMEN ANTONOWICZ URBANSKI

ADV./PROC.: JUCÉLIO DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

MA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE. IMPROVIMENTO.

1 - Estando todas as questões jurídicas suscitadas suficientemente esclarecidas e coerentemente decididas pelo acórdão embargado, é de se reconhecer a inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

2 - Para fins de prequestionamento, é desnecessária a indicação expressa de artigos e parágrafos da Constituição Federal, sendo suficiente sejam as regras neles contidas o fundamento da decisão ou o objeto da discussão.

3 - Revelando-se clara e indubitosa a fundamentação do acórdão recorrido, impõe-se o reconhecimento da inexistência de motivos que justifiquem a interposição dos embargos de declaração.

4 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2008.32.00.703529-3

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FRANCISCO JUAREZ RODRIGUES DE

SOUZA

ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

MA

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E CAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. INTELI GÊNCIA DA SÚMULA Nº. 29 DESTA TNU. PROVIMENTO DO INCIDENTE. ADEQUAÇÃO.

1 - Acórdão recorrido que firma a tese de que a autora-recorrente não faz jus ao benefício assistencial porque o laudo pericial lhe atesta a incapacidade para o exercício de atividades profissionais compatíveis com suas limitações e aptidões pessoais, mas não a incapacidade para os atos da vida independente.

2 - Acórdão paradigma (PEDILEF nº. 2004.61.84.082269-3) que firma a tese de que é devido o benefício assistencial àquele que mesmo capaz para os atos da vida independente é incapaz para o trabalho.

3 - Nos termos do enunciado da Súmula 29 desta TNU: Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento.

4 - Incidente de uniformização conhecido e provido, para reiterar-se a tese pacificada na jurisprudência desta Turma Nacional.

5- Retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado a partir da premissa de direito ora uniformizada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2008.33.00.712717-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA BAHIA

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

LITISCONORTE: CLEUSA FERREIRA DA SILVA

ADV./PROC.: RAQUEL PEREIRA DE AGRELA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

MA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM LIMITAÇÃO DA ALÇADA DO JUÍZADO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO APONTADA COMO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 3 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1 - Em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização pressupõe a apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência sua mera transcrição na peça recursal. Inteligência do art. 13 do Regimento Interno deste Colegiado.

2 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2008.70.51.007755-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ FELISMINO DE SOUZA

ADV./PROC.: ORLANDO RIBEIRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SOCIAL

ADV./PROC.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

MA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL E TURMA REGIONAL DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO APONTADA COMO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 3 DESTA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1 - Em se tratando de dissídio jurisprudencial entre Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, a admissibilidade do pedido de uniformização depende da apresentação de cópia da decisão apontada como paradigma, não suprimindo esta exigência a transcrição do acórdão divergente, em face da exigência expressamente prevista no Regimento Interno deste Colegiado.

2 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 3 desta TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

3 - Incidente de uniformização não conhecido.



ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2008.72.63.001088-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: VALDECIR SEVEGNANI
ADV./PROC.: CARLOS BERKENBROCK, SAYLES RODRIGO SCHUTZ E RODRIGO FIGUEIREDO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO QUE CONHECEU E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INCABIMENTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CONHECIMENTO.

1 - Conforme artigo 34, §2º da Resolução nº. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal: "Da decisão do relator caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto".2 - O agravo regimental é cabível contra decisão monocrática, sendo manifestamente inadmissível sua interposição contra decisão colegiada (acórdão).

3 - Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2009.72.65.000691-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HARRY CLOVIS MULLER
ADV./PROC.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS DECORRENTES DE ACORDO TRABALHISTA CELEBRADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM ACÓRDÃOS PARADIGMAS. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 22 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7, STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1 - Acórdão recorrido que trata de verbas trabalhistas referentes a desvio de função e horas extraordinárias trabalhadas recebidas de ex-empregador mediante acordo.

2 - Súmula 215 do STJ ("A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda") editada com fundamento em precedentes - Recursos Especiais 144.760/SP, 153.242/SP, 125.171/SP - que tratam de verbas indenizatórias recebidas a título de incentivo à demissão voluntária.

3 - Ausência de similitude fática. Aplicação da Questão de Ordem 22 da TNU, mutatis mutandis.

4 - Mera pretensão de reexame de provas. Impossibilidade.

5 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2010.36.00.700015-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: EUNICE FERREIRA DA SILVA
ADV./PROC.: CIBELI SIMÕES SANTOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. POSSE DE IMÓVEL DE DIMENSÕES SUPERIORES AO MÓDULO RURAL. INEXISTÊNCIA, IPSO FACTO, DE DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DECISÃO RECORRIDA ALINHADA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU (SÚMULA Nº. 30). APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPREGADO ASSALARIADO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS VINCULADAS À MESMA REGIÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1 - O acórdão recorrido firmou a tese de que o fato de ser a propriedade maior que a média, por si só, não descaracteriza o regime de economia familiar. A jurisprudência dominante nesta TNU ratifica os termos dessa decisão consoante enunciado da Súmula nº. 30 ("Trazendo-se de demanda previdenciária, o fato de o imóvel ser superior ao módulo rural não afasta, por si só, a qualificação de seu proprietário como segurado especial, desde que comprovada, nos autos, a sua exploração em regime de economia familiar").

2 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 13 desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

3 - No que concerne ao dissídio acerca da impossibilidade de reconhecimento da qualidade de segurada especial da autora em face da utilização de serviço de empregado assalariado, o INSS interpôs o incidente perante esta Turma Nacional suscitando a divergência entre Turmas Recursais vinculadas à Primeira Região. Inadequação da via recursal, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo 1º da Lei nº. 10.259/01 ("O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador").

4 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.

ALCIDES SALDANHA LIMA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.59.001962-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIBILA ALVES VELOSO
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS ETÁRIO E CARÊNCIA. INEXISTÊNCIA.

1. É pacífico o entendimento de que, para concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana, não é necessária a concomitância do implemento do requisito etário e da carência.

2. Precedentes desta TNU e do STJ.

3. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 05 e 06 de maio de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.65.001597-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR ARAGÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - EXCLUSÃO DE APOSENTADORIA DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR NO CÔMPUTO DA RENDA - MATÉRIA PACIFICADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUI PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO

1. Incidente de uniformização suscitado pela parte autora, em face de decisão que desconsiderou a condição de miserabilidade, em razão de, apesar de a renda mensal per capita ser inferior a ¼ do salário mínimo, as condições da residência da autora afastarem a presunção de miserabilidade.

2. A renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo denota presunção absoluta de miserabilidade, não sendo possível ser confrontada com os outros critérios.

3. Incidente de Uniformização Nacional conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nacional, nos termos do voto da Juíza Relatora, Cristiane Conde Chmatalik.

Vitória, 17 de março de 2011.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Relatora

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO Nº. 2009.51.51.006551-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: SIMONE FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO

TO

PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
SUSCITADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV. PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas aos suscitados para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO Nº. 2005.70.51.005045-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): CARLOS KIRNEV
PROC./ADV. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

DES

PROCESSO Nº. 2007.34.00.701364-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RAL

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER
SUSCITADO(A): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MATOS

TOS

PROC./ADV.: REILOS MONTEIRO

PROCESSO Nº. 2007.70.52.001817-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES
PROC./ADV. AFONSO BUENO DE SANTANA
PROCESSO Nº. 2007.70.62.000009-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: IRACEMA TEDESCO
PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV. PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO Nº. 2007.71.95.000682-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: ELVIM RAMSON
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV. PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO Nº. 2007.72.51.006924-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: LUIZ CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV. PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO Nº. 0024769-62.2006.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUL

SUSCITANTE: ABÍLIO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV. PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO****RESOLUÇÃO Nº 418, DE 4 DE JULHO DE 2011**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno (Resolução 205/03), tendo em vista os termos do contrato celebrado com a Fundação Universidade de Brasília, e o contido nos autos de protocolo nº 2246/2007, resolve:

HOMOLOGAR o concurso público para provimento dos cargos efetivos de técnico judiciário - área administrativa, técnico judiciário - área administrativa - especialidade contabilidade, técnico judiciário - área de apoio especializado - especialidades edificações, operação de computadores, programação de sistemas e taquigrafia, e dos cargos de analista judiciário - área administrativa, analista judiciário - área administrativa - especialidade contabilidade, analista judiciário - área de apoio especializado - especialidades análise de sistemas, arquivologia, engenharia civil, estatística, medicina, psicologia, relações públicas, e analista judiciário - área judiciária, bem como formação de cadastro de reserva, conforme resultado final divulgado por meio do Edital 15/11 e Edital 17/11, publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, em 19/05/11 e 07/06/11, respectivamente, consoante a seguir indicado, com dados ordenados segundo o cargo, número de inscrição no concurso, nome do candidato, nota final de aprovação e classificação final:

1.CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA

10003205, Caio Souto Araujo, 9.09, 1 / 10003621, Antonio Zoti Prado, 8.91, 2 / 10033202, Jose Antonio Moreira, 8.82, 3 / 10010627, Rafael Cabral Papini, 8.70, 4 / 10004640, Anderson Oliveira Santos, 8.67, 5 / 10015647, Isabelle Bussular Arantes, 8.66, 6 / 10004838, Livia Souza Peixoto, 8.44, 7 / 10002247, Marcela Oliveira Barral, 8.43, 8 / 10020631, Diogo Damiani Mendes, 8.36, 9 / 10019641, Diego Domingos Soares, 8.34, 10 / 10038709, Fredson Almeida Serafim, 8.32, 11 / 10024608, Emanuelle Pinto Gaigher, 8.30, 12 / 10022838, Andre Luiz Santos e Souza, 8.28, 13 / 10000484, Andre Barbosa Zamith, 8.28, 14 / 10015254, Eduardo Rafael de Lucena Costa Barbosa, 8.25, 15 / 10027416, Gescianne Batista da Silva, 8.22, 16 / 10026332, Grimaldo Martins de Souza, 8.20, 17 / 10014169, Sergio Oliveira Valpasso, 8.18, 18 / 10003919, Andre Gabrielli Neves, 8.17, 19 / 10005647, Maria Rita Silva, 8.14, 20 / 10028414, Eduardo Maia dos Santos, 8.13, 21 / 10008148, Jose Alberto Silveira de Queiroz, 8.12, 22 / 10034097, Joscineia Kelli Clippel, 8.11, 23 / 10007362, Gerardo Alves de Oliveira Neto, 8.10, 24 / 10023143, Raissa Freire Sirio, 8.10, 25 / 10015899, Thiago Campos de Carvalho, 8.09, 26 / 10028476, Johnaton Martins de Souza, 8.08, 27 / 10028126, Virginia Dias de Oliveira Amaral, 8.08, 28 / 10023587, Mariana Marchesi Helmer, 8.07, 29 / 10009509, Alessandro Leite Nunes, 8.05, 30 / 10029892, Edjan Magna Oliveira Santos, 8.03, 31 / 10007086, Diego Boeira Gularte, 8.03, 32 / 10028075, Jucimar Rodrigues de Sousa, 8.03, 33 / 10000383, Michelle Gomes Guimaraes, 8.03, 34 / 10009343, Sheina Maia Ferreira, 8.02, 35 / 10006668, Henrique Lima Valente, 8.02, 36 / 10004024, Maikon Alves Fagundes, 8.01, 37 / 10010891, Silas Brandao de Almeida, 8.00, 38 / 10013407, Diego Allan de Abreu Oliveira, 7.97, 39 / 10025606, Diogo Shiva Viana de Castro, 7.95, 40 / 10027708, Marcio Rickley Araujo Damasceno, 7.93, 41 / 10003157, Leonardo Bernardes da Silva, 7.92, 42 / 10005130, Paulo Cesar de Paula Pereira, 7.90, 43 / 10031048, Luciano Cavalcanti de Albuquerque, 7.90, 44 / 10002288, Everton Alexandre Morello, 7.90, 45 / 10006620, Leonardo Felipe di Donato, 7.90, 46 / 10009499, Lasaro Aparecido de Lima, 7.89, 47 / 10028735, Fabio Leonardo Reis Resende, 7.88, 48 / 10028675, Regina Maria Torri, 7.88, 49 / 10027338, Giovanni Silveira Peres, 7.87, 50 / 10009027, Alex Burns Muzzi, 7.87, 51 / 10027100, Andrey Constantino de Oliveira Santos, 7.87, 52 / 10001343, Heber Lucas Pereira, 7.87, 53 / 10037003, Andre Luiz Mazzola Medim, 7.84, 54 / 10007873, Alessandra Cristina da Silva, 7.83, 55 / 10012967, Fabio Souza Lins, 7.83, 56 / 10001113, Taciana Brandao Torres Monteiro, 7.83, 57 / 10022435, Andressa Mares Guia Milhomens, 7.83, 58 / 10021122, Jose Roberto de Souza, 7.82, 59 / 10010965, Eloany Ferraz Alves Rocha, 7.82, 60 / 10000103, Thiago Fagundes Lopes, 7.80, 61 / 10020582, Silvio Pereira Felinto, 7.80, 62 / 10002874, Alfredo Paixao de Oliveira, 7.80, 63 / 10020144, Joao Paulo da Silveira, 7.80, 64 / 10029057, Maria Luiza Porto Reis, 7.78, 65 / 10009155, Tharlan Zacchi Souza, 7.78, 66 / 10007710, Tatiana Alves Gontijo, 7.77, 67 / 10031623, Daniela Saraiva Coelho, 7.77, 68 / 10006256, George Ferreira Pimenta, 7.76, 69 / 10039440, Adriana Sebold, 7.76, 70 / 10026163, Marco Antonio Prucoli Barboza, 7.74, 71 / 10030924, Rodrigo Nazareth de Paula, 7.73, 72 / 10015537, Monica Campos Barra, 7.73, 73 / 10029431, Leonardo Seferin Monteiro Silva, 7.73, 74 / 10032459, Luiz Gustavo Alves Simas, 7.73, 75 / 10020539, Diego Duarte Bertoldi, 7.73, 76 / 10032032, Giuliano Arides Pianca, 7.72, 77 / 10015492, Monica Cristina Gomes Lopes de Moraes, 7.72, 78 / 10010718, Kelly Cristina Marques, 7.71, 79 / 10011497, Francisco Borges de Oliveira Neto, 7.71, 80 / 10008222, Dercio Rower, 7.71, 81 / 10000286, Andressa Oliveira, 7.68, 82 / 10018966, Fabyo Luiz Crizostomo Kock, 7.68, 83 / 10017169, Virgilio de Faria Bretas, 7.68, 84 / 10014602, Alini Ramos de Siqueira Monteiro de Barr, 7.67, 85 / 10003162, Saulo de Castro Reis, 7.67, 86 / 10028515, Livia Bae Uneda, 7.67, 87 / 10042330, Juliana de Souza Garcia Maia, 7.66, 88 / 10004254, Fabricio Vieira Silva de Oliveira, 7.65, 89 / 10020862, Nilo Sergio Silveira Bezerra, 7.65, 90 / 10003234, Taise da Silva Neves, 7.65, 91 / 10018895, Leticia Ferreira Barreto, 7.65, 92 / 10027378, Gustavo Goncalves Biazi, 7.65, 93 / 10016428, Gabrielle Vieira Belo da Silva, 7.63, 94 / 10025750, Victor Chasse Bernardes Fraga, 7.62, 95 / 10024136, Giselli Seixas Lima, 7.60, 96 / 10022146, Andre Garcez Sanchez Jordao, 7.60, 97 / 10028545, Eduardo Nicchio Pinotte, 7.60, 98 / 10021821, Caio Cesar Reis, 7.60, 99 / 10025396, Wendell Soares de Souza Oliveira, 7.59,

100 / 10025799, Carla Mary Carvalho Sales de Oliveira, 7.59, 101 / 10016543, Fernando Jose de Brito, 7.58, 102 / 10009991, Leonardo Pereira da Silva Neto, 7.58, 103 / 10017680, Leandro Anesio Coelho, 7.57, 104 / 10021204, Paulo Ferreira Santos, 7.56, 105 / 10030236, Eduardo Araujo Santos, 7.56, 106 / 10004305, Kellen Cristina Ferreira Almeida, 7.56, 107 / 10009738, Maria Elizabeth de Souza Mota Oliveira, 7.56, 108 / 10035639, Fernanda Siman Rodrigues, 7.56, 109 / 10020591, Diego Cardoso de Novais, 7.56, 110 / 10013839, Juliana Pegado Bernardes Deforme, 7.55, 111 / 10033287, Guilherme Guimaraes Ferreira, 7.55, 112 / 10003623, Antonio Carlos Salgado Farsura, 7.55, 113 / 10033019, Bruno Hamacek de Oliveira, 7.55, 114 / 10004441, Carlos Alberto Dias de Oliveira, 7.55, 115 / 10039196, Jeuli Boiher dos Santos, 7.55, 116 / 10013533, Helena Chaves Viana Vieira, 7.55, 117 / 10019375, Leonardo Siqueira Lima, 7.53, 118 / 10016499, Erilson Batista dos Santos, 7.53, 119 / 10012116, Flavia Queiroz Aguiar, 7.53, 120 / 10001629, Anderson de Aguiar Cardoso, 7.53, 121 / 10004006, Maria de Fatima Souza da Silva, 7.53, 122 / 10020536, Ricardo de Almeida Soares, 7.53, 123 / 10025018, Marley Cisne de Moraes Junior, 7.52, 124 / 10015779, Silvana Eleoterio Pereira, 7.50, 125 / 10004815, Samuel Obed Silvestre de Souza, 7.50, 126 / 10021498, Alexandro Meneses Aragao, 7.50, 127 / 10014585, Samira Midoes Fernandes, 7.50, 128 / 10008863, Edinaldo da Silva de Oliveira, 7.50, 129 / 10019453, Jonathas Pimenta Dias, 7.50, 130 / 10041772, Pedro Ramon Lucas Alves, 7.50, 131 / 10021704, Leonardo Solano Carneiro da Cunha, 7.48, 132 / 10003243, Nucia Margot Goncalves Moreira, 7.48, 133 / 10002882, Rafael Rodrigues Rosadas, 7.48, 134 / 10034148, Cristiane Coelho Alves, 7.48, 135 / 10012165, Graziela Salvador Cremaschi Monteiro, 7.48, 136 / 10004135, Ana Cecilia Lima Vasconcelos Gomes, 7.48, 137 / 10001540, Humberto Bazzarella Fonseca, 7.48, 138 / 10035513, Fabricia Alves de Sa, 7.48, 139 / 10041484, Tiago Santos Brito, 7.48, 140 / 10000359, Eliano Antonio Mourao, 7.47, 141 / 10002391, Wellington Oliveira Cardoso, 7.47, 142 / 10033534, Jose Augusto de Almeida, 7.47, 143 / 10000095, Wagner Dalmorim Laurentino, 7.47, 144 / 10035296, Humberto Peres de Almeida, 7.47, 145 / 10012835, Nathalia Brilhante Barbosa, 7.47, 146 / 10036703, Mariano Borges Feigenbaum Silveira de Farias, 7.46, 147 / 10007252, Jean Carlos Costa Lima, 7.46, 148 / 10015513, Daniela Guimaraes Pereira, 7.45, 149 / 10024484, Bruno Martins Borba, 7.44, 150 / 10014189, Cleverton Lopes Silva, 7.43, 151 / 10020844, Pedro Araujo da Silva Filho, 7.43, 152 / 10010119, Eser de Souza Santana, 7.43, 153 / 100015030, Francisco Rosa de Lima Filho, 7.43, 154 / 10007796, Juliana Silva Coelho, 7.43, 155 / 10018437, Cristina Weber Ambrosio, 7.42, 156 / 10015330, Andressa Spinasse, 7.42, 157 / 10025964, Aline da Cunha Marreiros, 7.41, 158 / 10027052, Vitor Wright Silva, 7.41, 159 / 10029559, Fabricio Rocha Guimaraes, 7.41, 160 / 10032249, Handrick Dutra de Mello Nunes, 7.41, 161 / 10009326, Antonio Gomes de Mendonca, 7.41, 162 / 10032761, Juliana Catelan Busato, 7.41, 163 / 10002792, Filipe Henrique Araujo, 7.41, 164 / 10005031, Jose Alberto Martorelli, 7.40, 165 / 10030182, Suzana de Vasconcellos Fontenele, 7.40, 166 / 10025015, Kelinton Silva de Oliveira, 7.40, 167 / 10013395, Magno Pereira Rocha Junior, 7.40, 168 / 10017490, Luana Pimentel Vinhoza de Lannes, 7.38, 169 / 10006217, Juvenilda Silva Ribeiro, 7.38, 170 / 10010753, Fabricia Drosodski Ferreira da Silva, 7.38, 171 / 10034109, Bianca Cardoso de Pianti, 7.38, 172 / 10018213, Caroline Pinheiro Simmer, 7.38, 173 / 10031364, Magda Figueiredo dos Santos, 7.38, 174 / 10028825, Kleber Jacob, 7.38, 175 / 10030744, Ana Livia Ribeiro Roriz, 7.38, 176 / 10014395, Fabricio Pimentel Riva, 7.38, 177 / 10002165, Lidiane Pinheiro Santiago, 7.37, 178 / 10035523, Mariana Carvalho de Resende Costa, 7.37, 179 / 10030870, Gabriel Henrique Lima Gomes, 7.37, 180 / 10038427, Rodrigo Nascimento da Silva, 7.36, 181 / 10034121, Giuliano Carlo Suano, 7.35, 182 / 10037728, Fabiana Fanticelli dos Santos Moreira, 7.35, 183 / 10025342, Maria Julia de Sa Barboza e Pereira, 7.35, 184 / 10004067, Marco Aurelio Webster Rocha, 7.35, 185 / 10011934, Renata da Silva Batista, 7.35, 186 / 10008807, Michelle de Moura Apoitia Martins Chaves, 7.35, 187 / 10025429, Izabela Kautscher Pedrini, 7.34, 188 / 10025999, Waterlor Borges de Jesus Junior, 7.33, 189 / 10010026, Dermeval Cesar Ribeiro Junior, 7.33, 190 / 10008496, Jose Raul Almeida Duarte Saraiva, 7.33, 191 / 10003201, Danilo Monteiro de Barros, 7.33, 192 / 10010810, Manoel Marine Silva, 7.32, 193 / 10031538, Renata Alves de Rezende, 7.32, 194 / 10004913, Antonio Ramos Junior, 7.32, 195 / 10019566, Jose Andre Dantas Midle, 7.32, 196 / 10005321, Carlos Tiago Gonzales Aades, 7.32, 197 / 10005218, Walquiria Arruda de Oliveira, 7.32, 198 / 10020516, Carla Andrade de Brito Sampaio, 7.32, 199 / 10009371, Leticia Franklin Bussular, 7.32, 200 / 10036627, Marcelo Gomes Fernandes, 7.31, 201 / 10011292, Izabel Pimentel Oliveira Lima, 7.31, 202 / 10030032, Rafael Miranda Trindade, 7.31, 203 / 10012535, Angela da Cunha Xavier, 7.30, 204 / 10004477, Luciano R dos Santos, 7.30, 205 / 10010624, Sanede Geraldo Teixeira, 7.30, 206 / 10024135, Marcos Diniz Goncalves O Dwyer, 7.30, 207 / 10015929, Luciana Fon Camara, 7.29, 208 / 10035436, Flavia Prates Neves Goes, 7.29, 209 / 10029304, Thayse de Souza Mendes, 7.28, 210 / 10012885, Cristiane Baeta Santos, 7.28, 211 / 10026715, Ivan Guimaraes Vianna, 7.28, 212 / 10025032, Juciene Alves Pereira Miranda, 7.28, 213 / 10032403, Sidney Goncalves do Vale, 7.28, 214 / 10010183, Fabricio Bittencourt Gomes, 7.28, 215 / 10030849, Clarissa Lima de Castro, 7.28, 216 / 10011740, Thiara Cezano Magewski, 7.28, 217 / 10008808, Fernanda da Silva Rondon, 7.28, 218 / 10012799, Andressa Abreu Biondo, 7.27, 219 / 10006924, Reynaldo Santos da Silva, 7.27, 220 / 10006467, Ana Araujo Teixeira, 7.25, 221 / 10025424, Cristina Mohr Cardoso, 7.25, 222 / 10024553, Paulo Sergio Brito Santos, 7.25, 223 / 10010977, Paula di Angelis Barros Mendonça Abboud Pinto, 7.25, 224 / 10004583, Diana Maria Marques, 7.24, 225 / 10019379, Clarice Neves Florencio Soares, 7.23, 226 / 10037523, Reginaldo Jose de Araujo Junior, 7.23, 227 / 10008691, Simoni Tomaz de Brito, 7.23, 228 / 10005664, Izaias Santos Ferreira, 7.23, 229 / 10015156, Diego Borges Loureiro, 7.23,

230 / 10007445, Leticia Perciano da Silva Dassie, 7.23, 231 / 10040257, Erika de Araujo Cunha, 7.23, 232 / 10006822, Enio Henrique Goncalves e Silva, 7.23, 233 / 10037904, Sebastiao dos Santos, 7.22, 234 / 10014194, Itallo Menezes de Souza, 7.22, 235 / 10007118, Juliana Maria Davel de Melo, 7.21, 236 / 10025717, Matheus Croce Quina, 7.20, 237 / 10019889, Ana Claudia de Lima, 7.20, 238 / 10024648, Armando Araujo Mota Coelho, 7.20, 239 / 10009958, Fabricio Carvalho Barros, 7.20, 240 / 10004814, Emanuelly Karly de Araujo Simoes, 7.20, 241 / 10003235, Iramara Luiza Lopes, 7.19, 242 / 10006078, Eduardo Cardonetti, 7.18, 243 / 10004470, Andressa Fernandes Palmeira, 7.18, 244 / 10002373, Aroldo Cardoso Silva, 7.18, 245 / 10018582, Karen Yukari Yokoyama, 7.18, 246 / 10026639, Raquel Ramos Nalin, 7.18, 247 / 10029285, Fabio Luiz Soares, 7.17, 248 / 10004944, Roseni Puton, 7.17, 249 / 10019242, Thais Baeta Santos, 7.17, 250 / 10030265, Flavia Regina Marques, 7.17, 251 / 10024443, Bruno Cristiano de Souza, 7.17, 252 / 10001406, Fabio Quirino Ferreira, 7.17, 253 / 10009556, Rogerio de Oliveira Batista, 7.16, 254 / 10014325, Genivaldo Rodrigues de Souza, 7.16, 255 / 10000174, Daphne Vivian de Paula Salatiel, 7.16, 256 / 10033865, Simone Flavio Goulart Miranda, 7.15, 257 / 10005832, Lucilia Alvarenga Meirelles, 7.15, 258 / 10021293, Bruno Guimaraes de Castro, 7.15, 259 / 10006959, Cristina Moura de Assis, 7.15, 260 / 10023832, Paulo Roberto Pereira da Silva Junior, 7.14, 261 / 10007902, Samuel Leandro Alves de Moraes, 7.14, 262 / 10015642, Edimar Rocha dos Santos, 7.13, 263 / 10000344, Liziane Oliveira da Veiga, 7.13, 264 / 10002280, Lidiane Nunes Gagno, 7.13, 265 / 10030145, Jesus Damiao da Silva Junior, 7.12, 266 / 10032938, Luis Gustavo Britto Vieira, 7.12, 267 / 10000322, Juberto Pacheco Ferreira, 7.12, 268 / 10021700, Livia Hertel de Faria, 7.12, 269 / 10005114, Gustavo Luis de Moura Pinto, 7.11, 270 / 10029236, Andrea Fabianna de Albuquerque Oliveira, 7.11, 271 / 10030860, Willian Rodrigues da Silva, 7.11, 272 / 10006829, Livia Maria de Faria e Silva, 7.10, 273 / 10000392, Rafael Fernandes da Silva, 7.10, 274 / 10004977, Alberto Rocha Cavalcante, 7.09, 275 / 10004919, Adeilson Santos Pereira, 7.08, 276 / 10020866, Claudia de Freitas Gouveia, 7.08, 277 / 10013513, Fernanda Correa Pessoa de Oliveira, 7.08, 278 / 10004418, Edson Valeriano Silveira, 7.08, 279 / 10026116, Viviane Veronez, 7.08, 280 / 10013424, Andre de Araujo Goes Hentschel, 7.08, 281 / 10020973, Mellina Andrade Calado Tenorio, 7.08, 282 / 10021971, Caio Cesar Soares Araujo, 7.08, 283 / 10006894, Rafael Henrique Gondim da Silva, 7.08, 284 / 10017753, Erika Priscilla da Costa Lima, 7.07, 285 / 10004236, Rose Aparecida Costa Souza Oliveira, 7.07, 286 / 10000998, Juliana Alves Santa Rosa, 7.07, 287 / 10019514, Angelo Osorio Jimenez, 7.06, 288 / 10028838, Edmar Antonio Santana, 7.06, 289 / 10001105, Vitor Azevedo Jabor Campos, 7.06, 290 / 10005601, Camila Nagy, 7.05, 291 / 10005263, Kleber Tadeu Massena Paiva, 7.05, 292 / 10013549, Elke Moreira Mansur Clemente, 7.05, 293 / 10009105, Luana Ferreira Mota Rodrigues, 7.05, 294 / 10019159, Vinicius Pacheco Pereira, 7.05, 295 / 10034873, Priscilla Lopes Andrade, 7.05, 296 / 10021778, Arthur Ferreira Arleo, 7.05, 297 / 10005212, Vinicius Gomes Costa, 7.05, 298 / 10017535, Fernando Rodrigues Lopes Fernandes, 7.03, 299 / 10034946, Raquel Camila Cardoso Kirinus, 7.03, 300 / 10034304, Rosemy Kist de Castro, 7.02, 301 / 10017083, Bruno Rey Barreto, 7.02, 302 / 10037212, Thiago Zampirolli, 7.02, 303 / 10010574, Rodney Antonio Goncalves, 7.02, 304 / 10004039, Rafael Cavalcante Sales, 7.02, 305 / 10001448, Guilherme Brito do Canto, 7.02, 306 / 10037476, Pedro Henrique Bicalho Garcia Cesco, 7.02, 307 / 10030556, Mariana Fassheber de Paula, 7.01, 308 / 10013666, Rosana Silva Brito, 7.01, 309 / 10000824, George Soares de Oliveira, 7.01, 310 / 10005283, Gilson Nogueira Vieira, 7.01, 311 / 10010063, Livia Ottoni Passos, 7.01, 312 / 10006580, Samira de Souza Passos Vago, 7.01, 313 / 10014603, Petronio Daniel dos Santos, 7.00, 314 / 10021673, Cristiany Marie Engelhardt Marim, 7.00, 315 / 10012704, Karoline Ribeiro de Carvalho, 7.00, 316 / 10031040, Felipe Barbosa Silverio, 7.00, 317 / 10017141, Fabio Guedes de Lima Pinto, 7.00, 318 / 10013819, Luciana Amaral Cazoto, 7.00, 319 / 10035968, Camila Vercosa Pereira Lins, 7.00, 320 / 10002045, Magno Andre Miranda Januario, 7.00, 321 / 10005144, Gabriele Machado Perovano, 6.99, 322 / 10030627, Olismagnes Vagmaker da Silva, 6.99, 323 / 10012530, Sonia de Souza Santos, 6.99, 324 / 10035795, Roberta de Tullio Monteiro, 6.99, 325 / 10026393, Dalton Goncalves Lima Alves, 6.99, 326 / 10002150, Frederico Queiroz Santos Pinto, 6.99, 327 / 10024088, Elielson Souza Silva, 6.99, 328 / 10017579, Oeltom de Almeida Ezequiel, 6.99, 329 / 10034091, Margaret da Silva Brito, 6.98, 330 / 10024724, Carlos Sales de Oliveira Junior, 6.98, 331 / 10001014, Milena Follador Jaccoud, 6.98, 332 / 10026275, Lucas Modenesi Vicente, 6.98, 333 / 10028560, Luciana Soares da Costa, 6.97, 334 / 10012461, Marcia Priscila Nascimento da Silva, 6.97, 335 / 10023224, Leandro Maia Tovar, 6.97, 336 / 10022185, Ronaldo Dantas Reis, 6.96, 337 / 10023715, Daniela Ferri de Resende, 6.95, 338 / 10027199, Klaus Key Shimabukuro, 6.95, 339 / 10022236, Everaldo Lima da Silva, 6.95, 340 / 10020875, Maria Cristina Silva, 6.95, 341 / 10029666, Kleber Sales da Silva, 6.95, 342 / 10010696, Danielle Itaborai Ferreira, 6.95, 343 / 10032381, Claudia Marcia Dias da Silva, 6.95, 344 / 10021908, Aline de Mello Benedito, 6.95, 345 / 10003279, Philippe Lemos Soares Ottz, 6.95, 346 / 10001828, Lais Durval Leite, 6.94, 347 / 10008223, Auler Leal das Neves, 6.93, 348 / 10017515, Silvia Julianne Martins de Andrade Batista, 6.93, 349 / 10033639, Daivy Matos da Silva, 6.93, 350 / 10013758, Jozi Helen Pandolfi de Souza, 6.93, 351 / 10019114, Rodrigo Martiniano Ayres Lins, 6.93, 352 / 10000749, Fabio Rogerio da Silva, 6.93, 353 / 10008239, Thiago Cardoso Gomes, 6.93, 354 / 10019978, Murilo Costa Moreira, 6.93, 355 / 10007472, Douglas Freitas Costa, 6.93, 356 / 10012855, Micheli da Silva Montalvao, 6.92, 357 / 10030278, Jose Mauricio Medeiros Costa, 6.92, 358 / 10010617, Marcio Soares, 6.92, 359 / 10027822, Carlos Renato Nichio Bortolozzo, 6.92, 360 / 10024814, Janine Daltio, 6.92, 361 / 10013898, Luiz Carlos Viana Martins, 6.92, 362 / 10013524, Franciane Michele Ferreira Garcia, 6.92, 363 / 10035670, Heidy Sales



Mesquita, 6.92, 364 / 10009686, Lucas Gontijo Franco, 6.92, 365 / 10018073, Fernanda Sales Farias, 6.92, 366 / 10032778, Diego Alexander de Sa, 6.92, 367 / 10030602, Douglas Ramos Alves, 6.92, 368 / 10009547, Camila Mara Ribeiro Lima, 6.91, 369 / 10001031, Priscila Borges Esteves, 6.91, 370 / 10017059, Ligia Encarnacao Rocha, 6.91, 371 / 10008495, Zaqueu Jose Ribeiro, 6.90, 372 / 10018754, Nelice de Andrade Carvalho, 6.90, 373 / 10024757, Lara Saliba Ferreira Lopes, 6.90, 374 / 10002527, Viviane Henrique Peles, 6.90, 375 / 10000238, Tarcio Cunha Moreira, 6.90, 376 / 10033192, Karine Trarbach de Oliveira Breda, 6.90, 377 / 10033562, Tiago Ferreira Cota, 6.90, 378 / 10005467, Michelle Machado da Silva, 6.90, 379 / 10010263, Aline Teixeira Pereira, 6.90, 380 / 10022375, Bianca Sarmiento Persici, 6.89, 381 / 10015914, Umberto Bezerra de Matos, 6.88, 382 / 10012646, Patricia Juliana do Couto, 6.88, 383 / 10039955, Loiane Ferreira de Souza, 6.88, 384 / 10032253, Anapaula de Paula Arruda, 6.88, 385 / 10005838, Nilzete Olimpio Ramos, 6.87, 386 / 10029957, Marconi Adriano da Silva, 6.87, 387 / 100022981, Matheus Teixeira Coelho, 6.87, 388 / 10006260, Paulo Valtair Fernandes, 6.86, 389 / 10016898, Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, 6.86, 390 / 10008347, Jane Celia Silva Borges, 6.85, 391 / 10000161, Amanda Medeiros Braga, 6.85, 392 / 10020874, Leandro Ferreira Bento, 6.85, 393 / 10014902, Elisney Robert Camara Santos, 6.85, 394 / 10006586, Luis Alvarenga Borges, 6.85, 395 / 10032320, Michelle Cristina Virginio Cavalcante, 6.84, 396 / 10007799, Pedro Gouveia de Lima Junior, 6.84, 397 / 10019171, Antonio Ednaldo Teodoro da Costa, 6.84, 398 / 10021625, Marina Borges dos Santos, 6.84, 399 / 10011055, Rafaela Aliprandi Nunes, 6.84, 400 / 10000563, Rayonardo Mendes Barbosa, 6.84, 401 / 10017731, Hugo Anselmo de Lima, 6.84, 402 / 10009146, Filipe Caversan Venturini, 6.84, 403 / 10016880, Lenir Martins de Oliveira Pagoto, 6.83, 404 / 10003757, Myrian Costa Schuler, 6.83, 405 / 10004933, Daniela Batista de Araujo, 6.83, 406 / 10010379, Marcio Zimerer Teles, 6.83, 407 / 10029656, Livia Simoes de Nadai, 6.83, 408 / 10041165, Cibele Nagy, 6.83, 409 / 10021121, Marlon Pazeto da Silva, 6.83, 410 / 10009044, Joao de Souza Lima, 6.82, 411 / 10023082, Andre Luis dos Santos Alves, 6.82, 412 / 10023155, Ana Paula Feitosa dos Santos, 6.82, 413 / 10008420, Flavio da Silveira Freitas Migon, 6.82, 414 / 10026344, Pablo Castro Alves de Meira, 6.82, 415 / 10030546, Ana Paula Sjomann Meister, 6.82, 416 / 10031636, Fernanda Pissinati Cassunde, 6.82, 417 / 10008611, Douglas Admiral Louzada, 6.82, 418 / 10003120, Mauro de Souza Tristao, 6.81, 419 / 10031599, Eloa Maria Fontes Rondon, 6.81, 420 / 10000326, Eduardo Barrozo Gouvea, 6.81, 421 / 10026864, Sandra Almeida Ferreira Dantas, 6.81, 422 / 10033956, Julio Cesar Cani Ribeiro, 6.81, 423 / 10035844, Thiago Camatta Chaves Turra, 6.81, 424 / 10020274, Lidiany de Fatima Camilloto de Paulo, 6.80, 425 / 10019915, Leopoldo Werner Passos Kerth, 6.80, 426 / 10032823, Luciano Cabral Scardua, 6.80, 427 / 10004041, Ricardo Cesar Ferreira, 6.80, 428 / 10007693, Shirley Marceli Sabino, 6.80, 429 / 10028934, Leandro Lopes Bastos, 6.80, 430 / 10003635, Paula Renata Nunes Vidal, 6.80, 431 / 10007176, Bruno Lago Borges, 6.80, 432 / 10002537, Jose Reinaldo Conceicao, 6.78, 433 / 10024525, Fernanda Ferreira de Carvalho Bossay, 6.78, 434 / 10021674, Helio Lazzari Junior, 6.78, 435 / 10009670, Rodolfo Baroni de Queiroz, 6.78, 436 / 10006766, Leila da Silva Louro, 6.78, 437 / 10030521, Ana Carolina de Fatima Rabelo Amorim, 6.78, 438 / 10014463, Mabel Cristiane Moraes, 6.77, 439 / 10002776, Sandra Paulino Lentz, 6.77, 440 / 10008431, Fernanda da Silva Carvalho Schmitd, 6.77, 441 / 10014976, Fabricio Machado Marques da Silva, 6.76, 442 / 10000479, Adriana Cardozo Citelli, 6.76, 443 / 10032309, Ledio Voga da Silva, 6.75, 444 / 10038340, Fernanda Bassini Gomes, 6.75, 445 / 10020877, Roberta Ponzo Vaccari, 6.75, 446 / 10002611, Maria Claudia Bacion Ceribeli, 6.75, 447 / 10016208, Einstein Guedes de Paula, 6.75, 448 / 10000101, Denise Dolores Rocha Gomes, 6.75, 449 / 10033768, Nauru Mendes Martins, 6.75, 450 / 10016900, Ricardo Martins de Almeida, 6.75, 451 / 10026135, Elisson Dias Dionizio, 6.75, 452 / 10035264, Paola Amorim Simoes, 6.75, 453 / 10017898, Karilena Charra Ramos, 6.75, 454 / 10015766, Sandra Oliveira Machado, 6.74, 455 / 10028782, Bruno Franca Sobreira, 6.73, 456 / 10026081, Ieda Maria de Castro e Silva, 6.73, 457 / 10033357, Katia Cilene Liduario Godinho, 6.73, 458 / 10001078, Juliana Leal Xavier Pinto, 6.73, 459 / 10016962, Ricardo Oliveira Lemos, 6.73, 460 / 10009470, Henrique Guilhon de Paula Ferreira, 6.73, 461 / 10029414, Luciano de Oliveira Miranda, 6.73, 462 / 10011108, Tallys de Souza Oki, 6.73, 463 / 10038046, Douglas de Freitas Raminho, 6.73, 464 / 10002345, Olivian Carlesso Trassi, 6.72, 465 / 10008094, Anna Mabel da Paz Carneiro, 6.72, 466 / 10003691, Bruno Armond Passos Lima, 6.72, 467 / 10022407, Alexandre Augusto Batista de Lima, 6.72, 468 / 10004923, Tiago Pereira Nocera, 6.72, 469 / 10026689, Franco Soneghet Batalha, 6.71, 470 / 10011019, Mariana Alpoim Guerra, 6.71, 471 / 10003825, Saulo Siqueira Rocha, 6.70, 472 / 10038060, Andre Minotto Knopp, 6.70, 473 / 10003630, Thiatynny Bezerra Moreira Ferreira, 6.70, 474 / 10025929, Simone Aparecida de Araujo, 6.70, 475 / 10030505, Francisco das Chagas Alves dos Santos Oliveira, 6.70, 476 / 10004369, Roberta Paiva da Silva, 6.70, 477 / 10008648, Lucivaldo Alves Bezerra, 6.70, 478 / 10015409, Wellington Schreoeder, 6.70, 479 / 10013217, Aurinea Guaste Vieira Lopes, 6.69, 480 / 10019647, Francisco Plinio de Souza Leite, 6.69, 481 / 10035725, Larissa Maron Colen, 6.69, 482 / 10027120, Flavio Andre de Almeida Castro, 6.68, 483 / 10011232, Marcelle Herzog Motta, 6.68, 484 / 10037101, Elton Ferreira Pereira da Silva, 6.68, 485 / 10021884, Cruzera Maria Dias de Almeida, 6.68, 486 / 10010897, Patricia Rangel Barreto, 6.68, 487 / 10006980, Herbert Lopes da Silva, 6.68, 488 / 10000106, Tatiana Maria Oliveira da Costa, 6.68, 489 / 10007933, Thais de Almeida Alvarenga, 6.68, 490 / 10027055, Larissa Ratis Lima de Oliveira, 6.68, 491 / 10017773, Edilberto Dias Ribeiro, 6.68, 492 / 10014892, Juliana Gabrieli Pimentel, 6.68, 493 / 10019478, Debora Souza dos Santos, 6.68, 494 / 10022163, Gabriele Rohrig, 6.68, 495 / 10010762, Geiza Maria Mengal Betini, 6.68, 496 / 10002890, Cassio Furlan Chicon, 6.67, 497 / 10035183, Isadora Maria Melo Crispim, 6.67, 498

/ 10013130, Paula Mageski Cardoso, 6.67, 499 / 10007428, Jesse de Souza Franca, 6.67, 500 / 10005041, Rafael Maciel Valtter, 6.67, 501 / 10028586, Fernando Moura Machado, 6.67, 502 / 10021187, Henrique Nunes Mamede, 6.67, 503 / 10032553, Isabella Quintanilha Pereira, 6.67, 504 / 10006910, Michel de Cesare, 6.67, 505 / 10026573, Joao Carlos Milare, 6.66, 506 / 10010192, Camila Araujo Busnardo, 6.66, 507 / 10005975, Hermann Prudente Doria, 6.66, 508 / 10032771, Daniela Medina Bopp, 6.66, 509 / 10024918, Vilson Lopes Aguiar, 6.66, 510 / 10001446, Marcus Vinicius Magalhaes de Lima, 6.66, 511 / 10035362, Bruna Sandoval Goncalves, 6.66, 512 / 10015933, Deivid Pires Novais, 6.66, 513 / 10020755, Marcelo Magalhaes Viana, 6.66, 514 / 10005760, Sara Alves Santos, 6.65, 515 / 10010236, Ronaldo Raimundo de Sousa, 6.65, 516 / 10025812, Leonardo Candido Martins, 6.65, 517 / 10038997, Isabella Silva de Andrade, 6.65, 518 / 10000217, Melissa Caetano Nepomuceno de Abreu, 6.65, 519 / 10017389, Greicegrativol Venturi, 6.65, 520 / 10013611, Ualisson da Silva Martins, 6.65, 521 / 10000746, Claudyego Fernando Andrade de Almeida, 6.65, 522 / 10003297, Susane Raquel Sewnarine Koslow, 6.63, 523 / 10000283, Cristovam Santos Barreto, 6.63, 524 / 10016999, Marcia Kelly de Oliveira, 6.63, 525 / 10003269, Mariana Souza Santos, 6.63, 526 / 10008213, Roberto Augusto da Silva Marinho, 6.63, 527 / 10004104, Carolina de Sousa Zanoni, 6.63, 528 / 10027118, Kalebte Dias da Cunha, 6.63, 529 / 10026130, Livia Cristina Ventorim Vago, 6.62, 530 / 10022651, Felipe Sirio Guirado, 6.62, 531 / 10028524, Mariana Cunha Pinheiro, 6.62, 532 / 10004538, Celia Lopes Azevedo, 6.61, 533 / 10008836, Charles Rocha dos Santos, 6.61, 534 / 10016569, Caroline Tourinho Matos, 6.60, 535 / 10036102, Katia Cristina Duarte, 6.60, 536 / 10017989, Mariza Moreira Pinto, 6.60, 537 / 10027441, Jabez Santana Franca, 6.60, 538 / 10026671, Licurgo de Araujo Almeida Junior, 6.60, 539 / 10015900, Thiago Petras Hummel, 6.60, 540 / 10002857, Maria Emilia Perez de Oliveira Marinho, 6.60, 541 / 10029490, Vitor de Souza Lima e Silva, 6.60, 542 / 10031248, Josiane Pereira Nunes, 6.60, 543 / 10027892, Raul Guilherme Malacarne Dutra, 6.60, 544 / 10002073, Antonio Henrique Gonsalves Magliano, 6.60, 545 / 10013119, Henrique Damasio Giles, 6.60, 546 / 10007785, Karine Correa Machado Costa, 6.59, 547 / 10027281, Danubia Santana Bermond, 6.59, 548 / 10010736, Simone de Almeida Heiderich, 6.58, 549 / 10020720, Moises Adelson Bravim Ferreira, 6.58, 550 / 10004748, Roberta Caridade Mariano de Campos, 6.58, 551 / 10000983, Angela Silva de Almeida, 6.58, 552 / 10017049, Cristiane Marques Bomtempo, 6.58, 553 / 10013604, Andre Monjardim Valls Piccin, 6.58, 554 / 10000618, Renan Santana da Silveira, 6.58, 555 / 10006814, Gustavo Gomes de Jesus, 6.57, 556 / 10031035, Ana Paula dos Santos Souza, 6.57, 557 / 10002834, Silvio Simplicio Pinheiro, 6.57, 558 / 10031965, Henrique de Carvalho Gorza, 6.57, 559 / 10019651, Fernando Mitsuo Hashimoto, 6.56, 560 / 10025988, Isabela Franciane Chen, 6.56, 561 / 10032765, Giuliano Cruz Nascimento, 6.55, 562 / 10013502, Isabel Cristina Lopes Pereira, 6.55, 563 / 10030097, Julcimar Guerra do Nascimento, 6.55, 564 / 10006597, Joao Marcio da Silva, 6.55, 565 / 10035113, Alexandre Meira Miranda, 6.55, 566 / 10028425, Marcela Correa de Farias, 6.55, 567 / 10004401, Ronivaldo Lopes de Oliveira, 6.55, 568 / 10013110, Sabrina Costa Mello Silva, 6.55, 569 / 10024536, Ludmylla Altoe Gomes, 6.55, 570 / 10005335, Brenda Avelar Dalla Bernardina, 6.54, 571 / 10007139, Azenaide Mendes de Oliveira Teles, 6.54, 572 / 10021573, Alessandra da Silva Reis, 6.54, 573 / 10030140, Lavinia Davila Couto e Silva, 6.54, 574 / 10029035, Sabrina Soares Guedes, 6.54, 575 / 10038714, George Kleber Araujo Koehne, 6.54, 576 / 10004889, Angel Garcia Blanco, 6.53, 577 / 10021286, Delson Reinol Junior, 6.53, 578 / 10029827, Dilmara Garcia Macedo, 6.53, 579 / 10022738, Wallace Dias Nicodemus, 6.53, 580 / 10009306, Juliana Maria Rocha Gouvea, 6.53, 581 / 10001785, Guilherme Formagio Kikuchi, 6.53, 582 / 10028372, Andreia Silva Ferreira, 6.53, 583 / 10006930, Vandrea Aparecida Martins da Costa, 6.53, 584 / 10027987, Ricardo Bernardino de Lima, 6.52, 585 / 10032905, Ana Amelia Vasconcelos de Azevedo, 6.52, 586 / 10030717, Sandra Regina Amaral de Oliveira, 6.52, 587 / 10009319, Laurencio dos Santos Alves, 6.52, 588 / 10022096, Gilka Rosana Maia Medina, 6.52, 589 / 10033013, Antonio Cesar da Silva, 6.52, 590 / 10034760, Marco Aurelio dos Santos Melo, 6.52, 591 / 10038336, Andrea do Amaral de Souza, 6.52, 592 / 10004624, Michel Gomes, 6.52, 593 / 10027317, Wagner Pereira Santana, 6.52, 594 / 10021761, Douglas de Paula Rossi, 6.52, 595 / 10013869, Rafael Brito Garrido, 6.52, 596 / 10020227, Davi Zorkot Santana, 6.52, 597 / 10003513, Vania da Silva Ribeiro, 6.51, 598 / 10030913, Maria Ines Coutinho, 6.51, 599 / 10002477, Gilvan Gomes Pereira, 6.51, 600 / 10011015, Shirley de Paula Siqueira, 6.51, 601 / 10001844, Juliana Califf de Matos, 6.51, 602 / 10009440, Janine Fonseca Braga, 6.51, 603 / 10031772, Maraiza Munique Santos Vieira, 6.51, 604 / 10006394, Adriano Martins, 6.51, 605 / 10031202, Livia Ribeiro da Fonseca Austin, 6.51, 606 / 10033596, Vania Maria Gomes de Souza, 6.50, 607 / 10026759, Luciana Timoteo Martins, 6.50, 608 / 10011154, Flavia Sabrina Ivanoski, 6.50, 609 / 10009956, Eva Rosiene da Silva Oliveira, 6.50, 610 / 10027024, Rummenigge Silva do Nascimento, 6.50, 611 / 10037100, Raphael Ribeiro Sanches, 6.50, 612 / 10006142, Evelyn Magalhaes de Mendonca, 6.50, 613 / 10009332, Karina Paes Lorenzoni, 6.50, 614 / 10031222, Karla Scarpi Vaz, 6.49, 615 / 10001859, Ladislau de Oliveira dos Santos, 6.49, 616 / 10015070, Priscila do Nascimento Alves, 6.49, 617 / 10025963, Roberta Bosi, 6.49, 618 / 10011991, Celia Lhidiane da Costa Reis, 6.49, 619 / 10011800, Manoella Freitas Dias, 6.49, 620 / 10019340, Maria Cristina Guedes Baylao, 6.48, 621 / 10028154, Joshelena Correa Amorim, 6.48, 622 / 10000754, Iossef Gayoso, 6.48, 623 / 10033331, Alessandra Miranda Cota, 6.48, 624 / 10010767, Janaina Quadrado Lopes, 6.48, 625 / 10008946, Regina Frigi Rigoni, 6.48, 626 / 10004492, Cristiano Fernandes Buteri, 6.47, 627 / 10024761, Marcos Barbosa da Silva, 6.47, 628 / 10007455, Ronideberson de Moraes, 6.47, 629 / 10019615, Daniely da Silva Rossi, 6.47, 630 / 10007602, Thiago Fachetti da Silva, 6.47, 631 / 10019205, Lorena

Ramos Rossoni, 6.47, 632 / 10028427, Edgar Martins de Oliveira, 6.46, 633 / 10019962, Daniela Duarte Salimen, 6.46, 634 / 10032965, Paulo Jose Mamede Laranja da Conceicao, 6.46, 635 / 10030418, Ana Paula Sardinha, 6.46, 636 / 10011900, Eduarda Maria Siqueira dos Santos, 6.46, 637 / 10029952, Anteni de Sousa Belchior, 6.46, 638 / 10009707, Manoela Cartaxo da Cunha, 6.46, 639 / 10021796, Adriana Leite de Carvalho, 6.45, 640 / 10000205, Marina Gomes Wielewicki Galli, 6.45, 641 / 10028784, Angelita Machado Oliveira, 6.45, 642 / 10003361, Maria Amelia Carvalho de Moura, 6.45, 643 / 10022750, Caio Cesar Lima Freitas Araujo, 6.45, 644 / 10035318, Leandro Braga, 6.45, 645 / 10015623, Patricia Kelly Pereira, 6.45, 646 / 10000842, Luis Felipe Campello dos Santos, 6.45, 647 / 10018659, Rafaela de Sa Bissoli, 6.45, 648 / 10022758, Mariana Machado Santos, 6.45, 649 / 10036476, Liliane de Paula Matias, 6.45, 650 / 10001850, Paulo Andre da Silva Cirino, 6.45, 651 / 10030248, Hione Machado de Barros, 6.44, 652 / 10033745, Lais Lima Alves, 6.44, 653 / 10033401, Gustavo da Silva Teixeira, 6.43, 654 / 10010023, Arlan Augusto Ninke de Araujo, 6.43, 655 / 10026467, Antonio Cesar Herkenhoff Vieira, 6.43, 656 / 10004830, Alfredo Antonio Migueis Ferraz, 6.43, 657 / 10014460, Alessandra da Silva Batista, 6.43, 658 / 10017290, Fabio Costa Leal, 6.43, 659 / 10011438, Giselle Fernandes Gozzer Bonela, 6.43, 660 / 10003106, Franco Aurelio Brito de Souza, 6.43, 661 / 10026760, Rafael de Queiroz Duarte, 6.43, 662 / 10013504, Brenno Soares Andrade, 6.43, 663 / 10015800, Warley Dias de Melo dos Santos, 6.43, 664 / 10004394, Mariana Pedrosa Mascarenhas Vicente, 6.43, 665 / 10015494, Antonio Rafael da Silva Duarte, 6.42, 666 / 10008559, Agda Luzia Machado Alencar, 6.42, 667 / 10008141, Cristiane Mezzomo Bresolin, 6.42, 668 / 10038817, Roberta Brito dos Santos, 6.42, 669 / 10001025, Tarcisio da Silva Ferreira, 6.42, 670 / 10037630, Anderson de Andrade Carneiro, 6.41, 671 / 10007478, Camilla Reisler Cavalcanti, 6.40, 672 / 10012113, Fauzi Lage Albuquerque, 6.40, 673 / 10015475, Claudia Andrade Judice, 6.40, 674 / 10017963, Jordane Dalmo Fonseca, 6.40, 675 / 10029114, Rodrigo Leite Sao Jose, 6.40, 676 / 10005637, Marcio Jalber Martins Ferreira, 6.40, 677 / 10005312, Leonardo Pimenta Vieira, 6.40, 678 / 10005463, Fabia Santos Pereira, 6.40, 679 / 10028374, Wallace Marotto Pancieri, 6.40, 680 / 10027802, Diana Martini Siqueira Gloria, 6.40, 681 / 10014525, Igor Mascarenhas Soares Horta, 6.39, 682 / 10009487, Jackson Luiz de Souza Quirino, 6.39, 683 / 10023588, Joao Augusto Lerback Jacobsen, 6.39, 684 / 10034648, Giseli Patricia de Souza Barreto, 6.38, 685 / 10037507, Jose Maria Lemos Saiter, 6.38, 686 / 10030333, Nilson Alves, 6.38, 687 / 10001897, Adriana dos Santos Madeira, 6.38, 688 / 10015448, Yandria Siendren Fonseca da Costa, 6.38, 689 / 10006786, Jose Edilson Nascimento Nobre, 6.38, 690 / 10009469, Daniele Simoes Lima, 6.38, 691 / 10020126, Andre Gomide Nunes, 6.38, 692 / 10003983, Stephania Larissa Rodrigues de Oliveira, 6.38, 693 / 10035924, Luciana de Franca Pestana, 6.38, 694 / 10003612, Giselle Leite Franklin, 6.38, 695 / 10027811, Grazielli Bonomo Boldrini Demo, 6.38, 696 / 10006429, Moises Januario da Silva Almeida, 6.38, 697 / 10011403, Lisania Barbosa da Silva, 6.38, 698 / 10002007, Pedro Biasutti Serro, 6.38, 699 / 10023196, Vandre de Castro Toffoli, 6.37, 700 / 10019447, Izaqueu de Oliveira Silva, 6.37, 701 / 10028462, Joselia Batista dos Santos, 6.37, 702 / 10032282, Katia Rego dos Santos Negreiros, 6.37, 703 / 10011103, Ricardo Cezar Moreira Candido, 6.37, 704 / 10026699, Andreia da Cunha Marreiros, 6.37, 705 / 10030675, Milton Jose de Oliveira, 6.37, 706 / 10005180, Jaqueline de Oliveira Souza, 6.36, 707 / 10023360, Giovanna Suely Neiva Soares, 6.36, 708 / 10022551, Thiago Duarte Venancio, 6.36, 709 / 10011730, Marina Muglia Portes, 6.36, 710 / 10009240, Ilana Maria de Oliveira Beltrao, 6.36, 711 / 10031185, Aparecida Sarti, 6.36, 712 / 10031351, Igor Rabelo, 6.36, 713 / 10028625, Nelson Marcolino Junior, 6.36, 714 / 10034355, Priscilla Machado Pontes, 6.36, 715 / 10028649, Adriana Rangel Pinto, 6.36, 716 / 10016671, Guilherme Daher Calmon Tavares, 6.36, 717 / 10018126, Alex Pretti, 6.36, 718 / 10022657, Cristiano da Silva Alves, 6.36, 719 / 10025855, Angela Maria Goncalves de Souza, 6.35, 720 / 10007065, Monica Mutran Garcia, 6.35, 721 / 10031509, Mariza de Souza Macedo, 6.35, 722 / 10038638, Mateus Vieira dos Santos, 6.35, 723 / 10024132, Cibele Ribeiro de Moraes, 6.35, 724 / 10031631, Jose Luiz Ferreira Cardoso, 6.35, 725 / 10033183, Thiago Souza Barros, 6.35, 726 / 10028445, Juliana Rodrigues Marca, 6.35, 727 / 10027330, Rodrigo Pereira Mesquita, 6.35, 728 / 10016785, Rafael Leal Camelo, 6.35, 729 / 10015068, Lucas Christovam de Oliveira, 6.35, 730 / 10014529, Filipe Braz Silveira, 6.35, 731 / 10028120, Juliana Silva Alves, 6.34, 732 / 10017155, Patricia Zoghaib, 6.33, 733 / 10010387, Fabricio Reichert dos Santos, 6.33, 734 / 10035489, Cristina Santos Lanca, 6.33, 735 / 10025616, Luiz Alberto dos Santos, 6.33, 736 / 10012001, Fabio de Jesus Teixeira, 6.33, 737 / 10008725, Arnaldo Lana Junior, 6.33, 738 / 10005293, Erica Marquezini, 6.33, 739 / 10037227, Carlos Eduardo Gomes de Oliveira, 6.33, 740 / 10006042, Francisca de Oliveira Coelho, 6.33, 741 / 10026972, Denis Roberto Hosi Ochi, 6.33, 742 / 10026139, Francielle Avancini Fornaciari, 6.33, 743 / 10001392, Ederson Bonela dos Santos, 6.32, 744 / 10030897, Marcos Antonio de Souza, 6.32, 745 / 10008390, Priscila de Sa Mello Moura, 6.32, 746 / 10021699, Alexandre Pereira Arantes, 6.32, 747 / 10034820, Renata Jardim de Oliveira, 6.32, 748 / 10008624, Luanda Soares Silva, 6.32, 749 / 10002173, Annah Gabriela Pinto Correa, 6.31, 750 / 10015653, Emanuelle Cristine Butinholi Lopes, 6.31, 751 / 10011962, Samuel Martins Nascimento, 6.31, 752 / 10028518, Natalia Figueiredo Dutra, 6.31, 753 / 10011153, Luciana de Freitas Tatagiba, 6.30, 754 / 10009788, Maria de Lourdes Rocha, 6.30, 755 / 10033903, Micheline Maia Purcino, 6.30, 756 / 10000247, Drisiane Ribeiro Gaburro, 6.30, 757 / 10035879, Maria Gabriela Cavalcanti Adriaio, 6.30, 758 / 10036033, Carlos Enestor Farias, 6.30, 759 / 10033391, Jose Fabio Alves Ferreira, 6.30, 760 / 10033152, Bianca Latini Lopes Pinto, 6.30, 761 / 10026024, Rodrigo Silva de Souza, 6.30, 762 / 10004376, Aluizio Araujo Jeronimo, 6.30, 763 / 10012066, Sabrina Perim, 6.30, 764 / 10008189, Nathalia Meireles

Chaves, 6.30, 765 / 10001332, Brígida Riva de Oliveira, 6.29, 766 / 10021384, Claudio Almeida de Menezes, 6.29, 767 / 10006156, Gustavo Nogueira Alves, 6.29, 768 / 10021713, Juliana Valadares Campos Mota, 6.28, 769 / 10013338, Emerson Carlos de Mattos, 6.28, 770 / 10008087, Rodolfo Assis Nogueira, 6.28, 771 / 10029849, Andreia Ramos da Almeida, 6.28, 772 / 10000644, Gisele de Oliveira Costa, 6.28, 773 / 10009735, Ludmilla Mirza da Costa Moreira, 6.28, 774 / 10020247, Raquel Azevedo Dutra, 6.28, 775 / 10010089, Aline Secchin Almeida, 6.28, 776 / 10030138, Filipe Almeida Rodrigues, 6.28, 777 / 10010353, Vanessa Mion Careta, 6.28, 778 / 10026812, Vinicius Souza Simoes, 6.28, 779 / 10036556, Bruna dos Santos Sciortino, 6.28, 780 / 10036970, Aurelice Gonçalves dos Santos Caetano, 6.27, 781 / 10037014, Mercia Silva Souto Maia, 6.27, 782 / 10021878, Giovanna Galvao Villela Vieira, 6.27, 783 / 10035638, Thiago Pedroso Ricardo, 6.27, 784 / 10026902, Rodrigo Dadalto Zampa, 6.27, 785 / 10014028, Ivone de Paula Ramos, 6.26, 786 / 10031186, Maria do Carmo de Vargas, 6.26, 787 / 10019161, Marta Saviatto, 6.26, 788 / 10032516, Jose Renato de Carvalho Barbosa, 6.26, 789 / 10012094, Geovanny de Sousa Liduario, 6.26, 790 / 10038059, Rafael Borja de Barros, 6.26, 791 / 10006328, Jessica Coutinho Mendes, 6.26, 792 / 10024103, Anderson Mauro da Silva, 6.26, 793 / 10007268, Marcela do Espírito Santo Pedroni, 6.25, 794 / 10028905, Flavia Caporale Barros, 6.25, 795 / 10010961, Maria Ulyara Silva Carvalho, 6.25, 796 / 10021386, Soraya Aguiar Ventura, 6.25, 797 / 10018983, Christiane Conti Figueiredo, 6.25, 798 / 10004985, Diogo Nunes dos Santos, 6.25, 799 / 10018832, Bruno Martins Ribeiro Bastos, 6.24, 800 / 10012048, Katia Cesconeto de Paula, 6.24, 801 / 10010983, Marcio Adriane Tavares de Paula, 6.23, 802 / 10007133, Luciana Claudia Davel de Melo, 6.23, 803 / 10019525, Claudio Edison Eusebio Martins, 6.23, 804 / 10021898, Patricia Izabel Rodrigues Costa da Silva Freire, 6.23, 805 / 10035154, Ewerton Pereira Gonçalves, 6.23, 806 / 10019519, Rahulla Del Fiume Sarcinelli, 6.23, 807 / 10032970, Sofimarcos Gaigher, 6.23, 808 / 10025340, Milene Batista Rocha, 6.23, 809 / 10004288, Devany Mendes Leite, 6.23, 810 / 10000967, Diana Santana Figueiredo Brito, 6.23, 811 / 10009650, Joana Fonseca Cerqueira, 6.23, 812 / 10030669, Steffanie Cristina de Andrade Silva, 6.22, 813 / 10032426, Ketia Prado Damasceno, 6.22, 814 / 10000186, Hellen Synthia Spinasse, 6.22, 815 / 10038888, Kirley Pereira, 6.22, 816 / 10000464, Daniela Freitas Bicalho, 6.22, 817 / 10010571, Erika Horta Grandi Monteiro, 6.22, 818 / 10006667, Peter Soares Tabangcura, 6.22, 819 / 10011418, Lis da Silva Cosendey, 6.22, 820 / 10035626, Pollyanna da Silva, 6.22, 821 / 10003828, Camila Santa Clara Pio, 6.22, 822 / 10000648, Ramiro da Silva Marçal, 6.22, 823 / 10027288, Edmundo Lau, 6.21, 824 / 10032858, Sozeli de Cassia de Souza, 6.21, 825 / 10005811, Andre Guimaraes Junior, 6.21, 826 / 10016025, Giovanna Franco Ramos, 6.20, 827 / 10028392, Elizabete Maria de Almeida Caçador, 6.20, 828 / 10025192, Marcos Roberto Tokumori, 6.20, 829 / 10015892, Rosany Scarpatti Rigueti, 6.20, 830 / 10027856, Andre Moyses Cabral, 6.20, 831 / 10014793, Alessandra de Lourdes Souza, 6.20, 832 / 10031493, Joao Espinola da Silva, 6.20, 833 / 10022557, Isabela Mourao, 6.20, 834 / 10006406, Natalia Ponzó Nogueira, 6.20, 835 / 10004475, Barbara Silva Santos, 6.20, 836 / 10019560, Chrysty Britto dos Reis Colombo Sarnaglia, 6.20, 837 / 10030520, Roberto Rangel Moscozo, 6.19, 838 / 10029299, Carlos Otacilio Nogueira, 6.19, 839 / 10023657, Alexandre Del Santo Falcao, 6.18, 840 / 10036299, Jussara Silva Oliveira, 6.18, 841 / 10038688, Edneia Alvarenga, 6.18, 842 / 10022685, Maria de Fatima Tuy Carneiro, 6.18, 843 / 10017127, Marta Camargo Lima Miranda, 6.18, 844 / 10007459, Fatima de Araujo Costa, 6.18, 845 / 10021641, Kenia Fernandes Macedo, 6.18, 846 / 10028694, Alessandra Marcia Furlaneto Freire, 6.18, 847 / 10031784, Polnei Dias Ribeiro, 6.18, 848 / 10007669, Luisa Borlido de Lima Pereira, 6.18, 849 / 10012573, Dayane Alves Lopes, 6.18, 850 / 10025832, Glunner Gomes de Oliveira, 6.18, 851 / 10021394, Juliana Araujo de Freitas, 6.18, 852 / 10034458, Jhonatas Lima Gomes, 6.18, 853 / 10004621, Maria de Lourdes do Nascimento Baptista, 6.17, 854 / 10020375, Thais Nirelli Santos Ribeiro, 6.17, 855 / 10026828, Fernanda Fernandes, 6.17, 856 / 10011139, Jose Targino da Costa Junior, 6.17, 857 / 10011775, Isabella de Almeida Miranda, 6.17, 858 / 10028116, Fernando Costa Vasconcelos, 6.17, 859 / 10035640, Claudia Cristina Mattiello, 6.17, 860 / 10022172, Fabio do Espírito Santo, 6.17, 861 / 10028355, Maria Luciana de Oliveira Nascimento Cerqueira, 6.16, 862 / 10019706, Flavia Candida Ferreira Santos, 6.16, 863 / 10011621, Gisele Patricia Gusmao Vilaca, 6.16, 864 / 10004017, Cristina Carmelia da Silva, 6.15, 865 / 10034588, Estefania Aparecida Cota e Silva, 6.15, 866 / 10014532, Camilla Martins Frizzera Borges, 6.15, 867 / 10022120, Nilzete Fernandes Matos Santos, 6.15, 868 / 10007036, Flavia Maria Ladeira de Souza, 6.15, 869 / 10010143, Cleverson Biral Conti, 6.15, 870 / 10011759, Karla Maria Gomes, 6.15, 871 / 10019998, Sylvio Menicucci Abreu Franklin de Miranda, 6.15, 872 / 10026815, Humberto de Lima Freire, 6.15, 873 / 10022439, Andrea Yuri Onuki Castro, 6.15, 874 / 10033736, Fabio Luiz de Almeida Oliveira, 6.15, 875 / 10021861, Warley Dias Nicodemus, 6.15, 876 / 10033242, Hingerweiss Vieira do Nascimento, 6.15, 877 / 10010064, Gabriel Rodrigues de Carvalho, 6.15, 878 / 10026154, Bruna Maria Bissi Passamani, 6.15, 879 / 10026523, Celio Geraldo da Rocha, 6.13, 880 / 10015073, Locio do Carmo Rocha, 6.13, 881 / 10004764, Patricia Barreto de Oliveira, 6.13, 882 / 10012851, Leandra Ferraz de Castro Dias, 6.13, 883 / 10013679, Edilson Rangel Sant Ana, 6.13, 884 / 10000395, Vivian Prestes da Silva Arantes, 6.13, 885 / 10027876, Mario Silva Siviero, 6.13, 886 / 10030927, Karla Ferreira Florindo, 6.13, 887 / 10034707, Amanda Vazzoller Simoes, 6.13, 888 / 10006873, Marcia Pereira Gadelha, 6.13, 889 / 10008998, Dafne das Neves Leal de Carvalho, 6.13, 890 / 10002457, Valeska Bonatto Lima Dias, 6.13, 891 / 10010861, Renato Luiz Crespo Maciel, 6.12, 892 / 10018595, Flavia Marcia Oliveira da Silva, 6.12, 893 / 10020906, Doralice Carneiro Sobreira Goes, 6.12, 894 / 10023391, Denize da Silva Gomes, 6.12, 895 / 10036199, Renato Marques do Nascimento, 6.12, 896 / 10008483,

Leandro Soares Guimaraes, 6.12, 897 / 10012471, Maria Carolina Faical Campana, 6.12, 898 / 10013854, Rafael Carvalho Tavira Santos, 6.12, 899 / 10021250, Eder Luiz Paradelá Mendes, 6.12, 900 / 10029595, Luiz Fernando Ribeiro Gonçalves Filho, 6.12, 901 / 10001658, Caio Fabio Melo Faria, 6.12, 902 / 10001421, Delio de Almeida Fraga Junior, 6.11, 903 / 10001742, Tiago da Cunha Diaz Horta, 6.11, 904 / 10020264, Eduardo Luiz Santos Lehubach, 6.11, 905 / 10028637, Elvis Pinheiro Machado, 6.11, 906 / 10033924, Simone Mary Alves Cardoso, 6.11, 907 / 10033470, Leonardo Bruno Nascimento, 6.11, 908 / 10027631, Fernando de Albuquerque Moreira, 6.11, 909 / 10012802, Carolina Monteiro Correia, 6.11, 910 / 10006992, Cristiane Souza Monteiro da Silva, 6.11, 911 / 10009485, Flavio Teixeira Rasseli, 6.11, 912 / 10004136, Lidia Lara Araujo de Oliveira e Souza, 6.11, 913 / 10013990, Urcula Rita Fernandes da Cruz, 6.10, 914 / 10001543, Priscila Bauer Lozer, 6.10, 915 / 10025528, Vanusa Maria Caldas, 6.10, 916 / 10012888, Iasser Jacson Abrantes Raslan, 6.10, 917 / 10033710, Nabila Gomes Santos, 6.10, 918 / 10034948, Diego Aleluia Barcelos, 6.10, 919 / 10001505, Maria Tereza Beccalli Andrade de Souza, 6.10, 920 / 10000930, Leandrea Luciene Silva Pereira, 6.10, 921 / 10034104, Ricardo Tauffer Padilha, 6.08, 922 / 10031104, Christian de Oliveira e Fernandes, 6.08, 923 / 10011751, Eric Lopes Menequini, 6.07, 924 / 10001851, Fabiana Oliveira dos Santos, 6.07, 925 / 10031794, Rutchelle de Albuquerque Melo, 6.07, 926 / 10002833, Matheus Tedoldi Sarcinelli, 6.07, 927 / 10001544, Wagner Amorim Ferreira de Souza, 6.07, 928 / 10008423, Marcelo Souza Amaral, 6.06, 929 / 10002475, Wanessa Karine Amaral Costa Taveira, 6.06, 930 / 10017500, Argentina Leopoldina da Silva Neta, 6.06, 931 / 10004823, Claudia Barboza Nobrega, 6.06, 932 / 10020922, Edson Lima de Sousa, 6.06, 933 / 10029607, Hugo Silveira, 6.06, 934 / 10004834, Flavio Honorio dos Santos Silva, 6.06, 935 / 10013569, Daniela Paraiso Dalvi, 6.05, 936 / 10022561, Yalis Maria Melo Nobre, 6.05, 937 / 10015987, Vinicius Daniel Reis de Castro, 6.05, 938 / 10014618, Jose Gomes Barbosa, 6.05, 939 / 10001305, Eliane dos Santos Silva, 6.05, 940 / 10002613, Mauricio Landim Batista da Costa, 6.05, 941 / 10008272, Alexandre Vieira Zulato, 6.05, 942 / 10006319, Elaine Silva do Couto, 6.05, 943 / 10009045, Rosangela Castelari Longue, 6.05, 944 / 10015876, Ana Crisna Menezes Mota, 6.05, 945 / 10028811, Marcelo Cruz Silva, 6.05, 946 / 10022641, Felipe Fernandes Altoe, 6.05, 947 / 10028780, Ciro Jose Paranhos Costa, 6.05, 948 / 10037474, Sarah Carolina da Silva Ferreira, 6.05, 949 / 10037714, Alvaro Cardoso Naves Filho, 6.05, 950 / 10014102, Raphael Barbalho Bahia, 6.05, 951 / 10016236, Walter Soares Butta Junior, 6.04, 952 / 10003176, Renato Chagas do Carmo, 6.03, 953 / 10005905, Suzana Jordao da Costa, 6.03, 954 / 10001273, Maria Cristina Altenhofen, 6.03, 955 / 10020385, Francisco Guilherme Motta de Carvalho, 6.03, 956 / 10010111, Silvia Cota Machado, 6.03, 957 / 10005921, Fernanda Porcaro, 6.03, 958 / 10009586, Lucimar Rodrigues Calisto, 6.03, 959 / 10005206, Elisa Junko Fujii, 6.03, 960 / 10007837, Marco Aurelio Pereira de Souza, 6.03, 961 / 10014576, Alberto Luiz Saitt e Castro, 6.03, 962 / 10006320, Leandro Luis da Cunha Fernandes, 6.03, 963 / 10023883, Danilo Zimmerer Lorentz, 6.03, 964 / 10021696, Filipe Antunes Queiroz, 6.03, 965 / 10041949, Gabriela Pereira Castilhos, 6.03, 966 / 10023678, Manuella Siqueira Romeiro, 6.02, 967 / 10024841, Weder Grassi, 6.02, 968 / 10000097, Thais Regina Suguikawa, 6.02, 969 / 10031212, Charley Jeovano Vieira, 6.02, 970 / 10013700, Maurilio de Freitas, 6.02, 971 / 10001857, Edwania Maria Fraga, 6.02, 972 / 10020699, Beatriz Isidoro Moreira, 6.02, 973 / 10017942, Cristiano Albano Balarini, 6.02, 974 / 10003659, Carlos Eduardo Santos do Rosario, 6.02, 975 / 10015724, Eder de Jesus Nascimento, 6.02, 976 / 10034945, Liliane de Araujo Dias, 6.02, 977 / 10013794, Renata Gilcelle Custodio, 6.02, 978 / 10033641, Gilson Camara de Oliveira, 6.02, 979 / 10029751, Janaina Martins dos Reis, 6.02, 980 / 10009035, Alexandre de Medeiros Jacob, 6.02, 981 / 10023916, Elisabete Santos Alencar, 6.01, 982 / 10009202, Juliana Ramos de Queiroz, 6.01, 983 / 10033284, Alessandro Sampaio Viana, 6.00, 984 / 10002303, Daisy Targa, 6.00, 985 / 10016474, Anna Luiza Sampaio Vasconcelos, 6.00, 986 / 10011905, Charlys Aguiar Carlini, 6.00, 987 / 10006306, Aline Brunoro Neves, 6.00, 988 / 10031291, Tereza Raquel de Gusmao Barros Teixeira, 6.00, 989 / 10023154, Adriano Freire Coutinho, 6.00, 990 / 10013822, Helder Zanivan Lazaro, 6.00, 991 / 10019145, Gustavo Lima Flor, 6.00, 992 / 10012420, Joao Antonio Moschen, 6.00, 993.

1.1.CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - candidatos qualificados como portadores de deficiência:

10009738, Maria Elizabeth de Souza Mota Oliveira, 7.56, 1 / 10022651, Felipe Sirio Guirado, 6.62, 2 / 10004394, Mariana Pedrosa Mascarenhas Vicente, 6.43, 3 / 10008559, Agda Luzia Machado Alencar, 6.42, 4 / 10006429, Moises Januario da Silva Almeida, 6.38, 5 / 10027856, Andre Moyses Cabral, 6.20, 6 / 10023657, Alexandre Del Santo Falcao, 6.18, 7 / 10004017, Cristina Carmelia da Silva, 6.15, 8 / 10034588, Estefania Aparecida Cota e Silva, 6.15, 9 / 10008423, Marcelo Souza Amaral, 6.06, 10 / 10023154, Adriano Freire Coutinho, 6.00, 11.

2.CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10034283, Simone Pinto dos Reis, 6.66, 1 / 10002781, Helio de Oliveira Duque, 6.38, 2 / 10010460, Marcelo Lazarini Campista, 6.27, 3 / 10029676, Gustavo Ribeiro Dortas, 6.12, 4 / 10031815, Silvana Ciqueira Alves, 6.11, 5 / 10000172, Joaquim Francisco Alves Junior, 6.10, 6.

3.CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: EDIFICAÇÕES

10032437, Delton Luis Alves Bissoli, 6.12, 1 / 10016572, Jocelino Resende Pereira da Silva, 6.10, 2.

4.CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: OPERAÇÃO DE COMPUTADORES

10029970, Leopoldo Oliveira Nakashima, 8.58, 1 / 10017444, Thiago Nunes de Albuquerque Santos, 7.98, 2 / 10007825, Matheus Moreira Cruz, 7.88, 3 / 10002920, Tulio Alvim Cosate Tavares, 7.87, 4 / 10008394, Luiz Gustavo Marques Florindo, 7.65, 5 / 10029140, Rafael Avelar Alves Belem, 7.62, 6 / 10026088, Dirceu Roque Zanotelli Junior, 7.42, 7 / 10009004, Evandro Magalhaes Coelho de Oliveira, 7.38, 8 / 10026843, Lucas Ribeiro Carlin, 7.29, 9 / 10016977, Heliton Lima, 7.27, 10 / 10023027, Eleizomar Rodrigues Marcondes, 7.20, 11 / 10026125, Gustavo Henrique Lopes Costa, 7.19, 12 / 10030483, Ricardo Marino Mosse, 7.16, 13 / 10011980, Otavio Lube dos Santos, 7.15, 14 / 10006862, Tadeu Pereira Bastos, 7.08, 15 / 10036829, Paulo Rafael Boges de Oliveira, 7.01, 16 / 10021060, Uanderson Sigler Gomes, 7.00, 17 / 10020488, Walter Antonio Devanir Lembi, 6.97, 18 / 10024820, Eder Santiago Carneiro, 6.88, 19 / 10006172, Carlos Vinicius de Arimatea, 6.87, 20 / 10015804, Adamo Batista, 6.83, 21 / 10034551, Davi Marta da Silva, 6.82, 22 / 10023946, Rita de Cassia de Souza Werneck, 6.80, 23 / 10026034, Augusto Rhein Souto, 6.75, 24 / 10041313, Roberto Wander Bezerra da Costa, 6.75, 25 / 10030110, Rodrigo Trujillo, 6.73, 26 / 10006995, Bruno Augusto G Silva, 6.71, 27 / 10036004, Marcelo Pereira de Araujo, 6.68, 28 / 10018262, Roberto Scarpini Menequini, 6.68, 29 / 10028146, Giovanni Chiaramonte Pereira, 6.67, 30 / 10036325, Izaías Miranda Moreira, 6.66, 31 / 10027405, Alan Carreiro Almeida, 6.66, 32 / 10012489, Roberto Marconi de Macedo Filho, 6.66, 33 / 10035685, Luiz Claudio Schwartz Borges, 6.64, 34 / 10004163, Admir Francisco Veiga, 6.63, 35 / 10028455, Victor de Oliveira Araujo, 6.62, 36 / 10000705, Victor Hugo Araujo Lacerda de Paula, 6.61, 37 / 10014557, Felipe Dourado Schwartz, 6.60, 38 / 10013459, Romulo da Silva Araujo, 6.60, 39 / 10002435, Cesar Storch Rodrigues, 6.60, 40 / 10025373, Charles Schuindt Trindade, 6.53, 41 / 10000387, Marcelo Caser, 6.48, 42 / 10012311, Fabio Cassiano Nunes de Oliveira, 6.47, 43 / 10033503, Alex Sandro da Silva, 6.47, 44 / 10025788, Renato Pereira Chaves, 6.47, 45 / 10025405, Felipe Rangel Neves, 6.45, 46 / 10022627, George Terzi Gasperazzo, 6.45, 47 / 10023579, Alan Henrique Rodrigues de Souza, 6.45, 48 / 10023809, Marcelo Machado Gomes, 6.43, 49 / 10030443, Gabriel Sa do Carmo, 6.42, 50 / 10021218, Luis Alexandre Bauer, 6.40, 51 / 10001132, Adriano de Lima Vieira, 6.38, 52 / 10006531, Carlos Andre Dias, 6.35, 53 / 10031817, William Gabriel Correa Petris, 6.33, 54 / 10027676, Alisson Fabio Oliveira Santos, 6.33, 55 / 10004909, Gilnei Gindri, 6.33, 56 / 10029888, Conrado Costa, 6.33, 57 / 10035260, Igor Alexander Lumumba e Silva, 6.30, 58 / 10040456, Murilo Gomes da Silva Rego Neto, 6.30, 59 / 10000250, Rodrigo Correa Bassil, 6.28, 60 / 10017715, Tiago Henrique dos Reis, 6.28, 61 / 10016965, Joao Carlos Teixeira de Melo Filho, 6.28, 62 / 10028407, Heitor Scardua Domiciano, 6.28, 63 / 10004630, Alex Saiter Pereira, 6.25, 64 / 10000428, Edson Gonoring Rodrigues, 6.23, 65 / 10005089, Joao paulo Tailor de Matos Salvador, 6.23, 66 / 10004517, Laurindo Rodrigues Junior, 6.22, 67 / 10040858, Luis Aguiar Rodrigues, 6.21, 68 / 10001872, Joel Oliveira Costa, 6.21, 69 / 10022571, Renan Turini, 6.21, 70 / 10035836, Rodrigo Moreira de Souza Rocha, 6.20, 71 / 10003537, Douglas Nascimento de Jesus do Sacramento, 6.20, 72 / 10031580, Bruno Laignier Wagenmacher, 6.18, 73 / 10001489, Otavio Fontes Rodrigues, 6.17, 74 / 10018142, Fabio Junio Lemes de Souza, 6.15, 75 / 10009798, Rafael Ferreira Fontenelle, 6.15, 76 / 10033845, Andre Furtado Guimaraes, 6.15, 77 / 10016047, Ion Ventorim Serbanoliu, 6.13, 78 / 10033103, Anneliza Baptista Ribeiro, 6.13, 79 / 10025823, Jackson Barreto Silva, 6.12, 80 / 10038821, Arthur Chiabai de Aguiar, 6.12, 81 / 10011243, Vinicius Detemann Muniz, 6.12, 82 / 10012256, Diego Farias dos Santos, 6.12, 83 / 10035742, Douglas Alves do Espírito Santo, 6.11, 84 / 10040507, Paulo Sergio de Souza, 6.11, 85 / 10020235, Jose Renato Fagundes da Silva Junior, 6.11, 86 / 10040850, Solano Salles Portela, 6.10, 87 / 10026331, Jorge Henrique Bittar de Moraes Alexandrino Nogueira, 6.10, 88 / 10002620, Apolonio Santiago da Silva Junior, 6.07, 89 / 10031190, Danny Abineno, 6.06, 90 / 10000537, Jorge Luis Ferreira Junior, 6.06, 91 / 10026149, Diogo Souza Machado, 6.06, 92 / 10028191, Fabiana Oliveira da Silva, 6.03, 93 / 10021477, Lucas Sapucaia Tosta Santos, 6.03, 94 / 10022326, Lenardo Loureiro Rossi, 6.03, 95 / 10003377, Davi Prates Oliveira Barbosa, 6.02, 96 / 10037701, Everton Santos Rocha, 6.00, 97 / 10029715, Carlos Alberto Rodrigues Pereira, 6.00, 98 / 10025335, Mario Machado Gomes, 6.00, 99 / 10031401, Diego Jordem Pereira, 6.00, 100.

5.CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS

10023970, Juliana Hiroko Kowata, 7.56, 1 / 10015294, Vinicius Soares Fonseca, 7.23, 2 / 10018259, Bruno Nandolpho Machado, 7.14, 3 / 10004949, Bruno Carreira Coutinho Silva, 6.96, 4 / 10000850, Carlos Eduardo Laquine, 6.73, 5 / 10000502, Davi Lyuma Anabuki, 6.67, 6 / 10008605, Lucas Emanuel Martins Farias, 6.67, 7 / 10022496, Claudio Pimentel Balestrero, 6.57, 8 / 10002487, Fernando Marcos Dornelas, 6.52, 9 / 10035203, Walber Antonio Ramos Beltrame, 6.48, 10 / 10026109, Alberto Sampaio de Araujo Neto, 6.45, 11 / 10007062, Olga Bayerl Vita, 6.33, 12 / 10001175, Pedro Marques da Luz, 6.27, 13 / 10028202, Erick Casagrande Bastos, 6.26, 14 / 10006188, Alberto Rios Junior, 6.23, 15 / 10000738, Vanessa Aline dos Santos Sena, 6.21, 16 / 10013293, Felipe Correa Silva, 6.18, 17 / 10029033, Rafael Ramos de Magalhaes Barbalho, 6.18, 18 / 10006616, Eduardo Marim Pissinati, 6.15, 19 / 10021374, Izon Thomaz Mielke, 6.15, 20 / 10001445, Hallen Alfredo Rischter, 6.12, 21 / 10028224, Alami Costa Louro, 6.10, 22 / 10019506, Renato Portela Ribeiro, 6.08, 23 / 10032140, Paulo Henrique Souto e Silva, 6.00, 24.



6.CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: TAQUIGRAFIA

10016401, Fabiola dos Santos Pereira, 8.93, 1 / 10004612, Cilene Regina Ramos de Santis, 6.77, 2 / 10007503, Ira Yascara Fernandes, 6.32, 3.

7.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA

10029056, Maria Luiza Porto Reis, 7.01, 1 / 10002495, Viviane Henrique Peles, 7.00, 2 / 10006387, Eduardo Pinto Braga, 6.97, 3 / 10008218, Auler Leal das Neves, 6.96, 4 / 10008216, Dercio Rower, 6.94, 5 / 10000529, Lylian Nascimento Ramos, 6.86, 6 / 10022140, Andre Garcez Sanchez Jordao, 6.85, 7 / 10015897, Thiago Campos de Carvalho, 6.85, 8 / 10007741, Flavio Eduardo da Silva de Carvalho, 6.80, 9 / 10006896, Rafael Henrique Gondim da Silva, 6.78, 10 / 10029605, Hugo Silveira, 6.76, 11 / 10004249, Leonardo de Oliveira Carvalho, 6.75, 12 / 10003152, Sheina Maia Ferreira, 6.73, 13 / 10030911, Jivago Sales Viegas, 6.73, 14 / 10031999, Simone Flavio Goulart Miranda, 6.72, 15 / 10026758, Rafael de Queiroz Duarte, 6.68, 16 / 10008138, Jose Alberto Silveira de Queiroz, 6.62, 17 / 10012943, Ivan Guimaraes Vianna, 6.61, 18 / 10019960, Jose Marcelo Rignon, 6.56, 19 / 10021618, Marina Borges dos Santos, 6.55, 20 / 10009246, Marley Cisne de Moraes Junior, 6.55, 21 / 10000777, Sostenes Lima Carvalho, 6.53, 22 / 10014874, Diogo Damiani Mendes, 6.51, 23 / 10003225, Fabio Hipolito de Araujo, 6.50, 24 / 10002870, Alfredo Paixao de Oliveira, 6.46, 25 / 10032238, Handrick Dutra de Mello Nunes, 6.46, 26 / 10024130, Marcos Diniz Gonçalves O Dwyer, 6.45, 27 / 10019369, Clarice Neves Florencio Soares, 6.37, 28 / 10017897, Karilena Charra Ramos, 6.33, 29 / 10033198, Jose Antonio Moreira, 6.29, 30 / 10028403, Carlos Henrique Santiago Arantes, 6.28, 31 / 10031533, Renata Alves de Rezende, 6.23, 32 / 10037672, Sabrina Soares Guedes, 6.22, 33 / 10000158, Thiago Fagundes Lopes, 6.21, 34 / 10006190, Juvenilda Silva Ribeiro, 6.21, 35 / 10020520, Carla Andrade de Brito Sampaio, 6.21, 36 / 10011284, Izabel Pimentel Oliveira Lima, 6.21, 37 / 10035584, Patrick Nascimento Siqueira, 6.17, 38 / 10033395, Gustavo da Silva Teixeira, 6.17, 39 / 10000309, Andressa Oliveira, 6.16, 40 / 10034865, Priscilla Lopes Andrade, 6.16, 41 / 10028552, Luciana Soares da Costa, 6.15, 42 / 10015067, Priscila do Nascimento Alves, 6.15, 43 / 10026157, Marco Antonio Prucoli Barboza, 6.07, 44 / 10014608, Jose Gomes Barbosa, 6.05, 45 / 10005198, Elisa Junko Fujii, 6.01, 46 / 10034022, Darlei dos Santos Miranda, 6.01, 47 / 10007469, Douglas Freitas Costa, 6.01, 48.

8.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10018529, Vilmario Leal das Neves, 6.77, 1 / 10008207, Marcio Brasil Uliana, 6.64, 2 / 10033160, Gleydson Paiva Muniz, 6.63, 3 / 10011840, Sibeles Scaranto de Lima, 6.42, 4 / 10007905, Gilmar Ritter, 6.22, 5 / 10004811, Paulo Cesar Patricio de Souza, 6.19, 6 / 10015326, Luiz Carlos Goldner Junior, 6.05, 7.

9.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

10028315, Bueno Borges de Souza, 7.97, 1 / 10016069, Wiler Rodrigues Coelho Junior, 7.94, 2 / 10025279, Leonardo Bonn Nogueira Bastos, 7.92, 3 / 10028197, Erick Casagrande Bastos, 7.91, 4 / 10004154, Pablo Damasceno Rattes, 7.74, 5 / 10006686, Thiago Nascimento Rodrigues, 7.70, 6 / 10012369, Gustavo Gonçalves Leite de Souza, 7.57, 7 / 10017311, Juliana Hiroko Kowata, 7.49, 8 / 10006604, Eduardo Marim Pissinati, 7.45, 9 / 10016207, Bruno Fardin Fae, 7.42, 10 / 10022061, Wagner Soares de Oliveira, 7.36, 11 / 10000268, Humberto Kohlert Boldt, 7.34, 12 / 10022592, Fabio Nogueira da Silva, 7.34, 13 / 10008380, Hugo Luis Barros Pinho, 7.32, 14 / 10023812, Marcelo Machado Gomes, 7.32, 15 / 10022421, Emerson Pereira de Souza, 7.31, 16 / 10026110, Alberto Sampaio de Araujo Neto, 7.29, 17 / 10006477, Renato Machado Albert, 7.26, 18 / 10003143, Eduardo Ferreira Costa, 7.22, 19 / 10019652, Leonardo Marcelino Teixeira, 7.19, 20 / 10004876, Bruno Carreira Coutinho Silva, 7.18, 21 / 10018496, Fabio Grillo Uliana, 7.18, 22 / 10035665, Luiz Claudio Schwartz Borges, 7.18, 23 / 10010271, Vagner Dargan Cordeiro, 7.17, 24 / 10030158, Tadeu de Jesus Ribeiro Reis, 7.14, 25 / 10010987, Gianfrancesca Cutini Barcellos Castro, 7.11, 26 / 10013043, Pedro Ivo Medeiros de Azevedo, 7.10, 27 / 10015279, Christine Rossi, 7.09, 28 / 10000827, Carlos Eduardo Laquine, 7.03, 29 / 10028122, Frederico Guilherme Nogueira, 7.03, 30 / 10005256, Alberto Rios Junior, 7.01, 31 / 10002898, Fernanda Rigamont Gomes, 6.98, 32 / 10004109, Renato Portela Ribeiro, 6.98, 33 / 10009115, Fabrizio Lima Rocha, 6.98, 34 / 10003302, Ricardo Destefani Passamani, 6.97, 35 / 10016549, Jose Francisco Pereira, 6.97, 36 / 10007091, Rickson Guidolini, 6.91, 37 / 10020177, Luciano Coutinho Barcellos, 6.90, 38 / 10039640, Nevisson Gonçalves Santos, 6.90, 39 / 10015288, Vinicius Soares Fonseca, 6.88, 40 / 10008932, Emerson Faria Nobre, 6.87, 41 / 10012236, Alex Pinheiro das Gracas, 6.85, 42 / 10038098, Roberto Correa Marques, 6.82, 43 / 10036361, Renato de Souza Gomes, 6.82, 44 / 10039660, Wallace Favoreto Henrique, 6.81, 45 / 10040203, Luiz Hilario Ferreira Damascena, 6.78, 46 / 10017475, Hetug Sardeiro Porto, 6.77, 47 / 10016430, Fabio Paiva Charpinel, 6.76, 48 / 10028043, Arthur Antonio Barbosa Soares Junior, 6.65, 49 / 10029021, Ronaldo Silva Virginio Filho, 6.63, 50 / 10016778, Cassiano Kruger Battisti Serafini, 6.63, 51 / 10020490, Walter Antonio Devanir Lembi, 6.63, 52 / 10007035, Luciana da Silva Soprani, 6.55, 53 / 10031585, Patricia Marcal Carnelli, 6.53, 54 / 10037565, Julierme Leirosa da Silva, 6.52, 55 / 10022489, Claudio Pimentel Balestrero, 6.42, 56 / 10012560, Marcone Lopes de Carvalho, 6.37, 57 / 10017351, Rodrigo Trujillo, 6.35, 58 / 10026745, Claudia Schirley Braun Fiedler, 6.32, 59 / 10010800, Renan Manola, 6.31, 60 / 10014364, Vitor Santos Martins, 6.30, 61 / 10001455, Fabio do Valle Librelon, 6.28, 62 / 10005240, Regis de Oliveira Dornelas, 6.26, 63 / 10030477, Ricardo Marino Mosse, 6.20, 64 / 10037911, Ramon Araujo Gomes, 6.18, 65 / 10007783, Ricardo Emanuel Vaz Vargas, 6.11, 66 / 10021053, Uanderson Sigler Gomes, 6.10,

67 / 10023101, Thiago Bortolo Ramiro, 6.10, 68 / 10007700, Luiz Eduardo de Oliveira, 6.05, 69 / 10029137, Rafael Avelar Alves Belem, 6.04, 70 / 10036459, Moises Ruschel Schorr, 6.02, 71 / 10028544, Luciano Magno Brambila, 6.00, 72.

10. CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

10001714, Andre Luiz Ataide, 7.67, 1 / 10002113, Inaldo Nascimento Conceicao, 7.63, 2 / 10031903, Pedro Vinicius Ferreira Sipriano, 7.60, 3 / 10004564, Kathyanne Samara Paulino Vasconcelos, 7.51, 4 / 10020394, Adelaire de Mattos Dutra, 7.34, 5 / 10027167, Missury Almeida de Mello, 7.30, 6 / 10007846, Fabiana da Costa Dias, 7.29, 7 / 10023899, Viviane Vieira Vasconcelos, 7.21, 8 / 10020644, Rafael Edgar Lopes Braga, 7.14, 9 / 10012387, Ricardo Ribeiro do Nascimento, 7.13, 10 / 10005955, Junio Gomes Silva, 7.12, 11 / 10010469, Jose Vicente Rodrigues Leal, 7.04, 12 / 10023410, Patricia Siqueira dos Santos, 7.02, 13 / 10014263, Leonardo de Moura, 6.96, 14 / 10040128, Rafael Scardini Ribeiro de Barros, 6.95, 15 / 10039121, Karime Marcenos Junqueira Silveira, 6.83, 16 / 10028471, Claudio David Martins, 6.78, 17 / 10039019, Nistely Luiza Grellmann Pacheco, 6.52, 18 / 10001934, Fabiano Zucolotto Valladares, 6.48, 19 / 10034487, Niuza Regina Garcia Rosa da Cruz, 6.47, 20 / 10038668, Tarcio Luiz Martins Carvalho, 6.46, 21 / 10018574, Ana Gabriela Rovetta Rossi, 6.28, 22 / 10015507, Michelle Lacerda Martins, 6.13, 23.

11.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10023312, Flavia Pereira da Silva, 6.96, 1 / 10006290, Erica Crevelin Valentim, 6.92, 2 / 10035333, Breno Teixeira Guedes, 6.81, 3 / 10034400, Claudio Zanetti Bonetti, 6.77, 4 / 10024346, Frederico Araujo Faustini, 6.73, 5 / 10014338, Ismenia Schaeffer Freitas da Silveira, 6.72, 6 / 10003694, Danielli Cristina Borelli Cintra, 6.71, 7 / 10024664, Pierre Parmentier Rosselli, 6.70, 8 / 10031904, Isaac Francisco de Quadros Neto, 6.68, 9 / 10027520, Dalton Diniz de Mattos Pereira, 6.19, 10 / 10040950, Ingrid Ananias Silveira, 6.16, 11 / 10022941, Larisse Brunoro Grecco, 6.01, 12.

12.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

Não houve candidato aprovado.

13.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)

10002688, Daniele Menezes Torres, 8.46, 1 / 10029749, Andressa Silva Abreu, 7.86, 2 / 10026004, Lidiane Reiff Botelho, 7.83, 3 / 10022792, Flavio Rosalem, 7.47, 4 / 10023439, Guilherme Muller de Campos Futuro, 7.40, 5 / 10021985, Olivia Araujo Coutinho Zen, 7.36, 6 / 1001624, Gabriela Mantovanelli de Oliveira, 7.31, 7 / 10004824, Luiz Claudio de Albuquerque Brandao, 7.18, 8 / 10029001, Karina Franca Pinheiro, 7.14, 9 / 10017034, Renata Maria Monteiro Leite, 7.13, 10 / 10032429, Eularino de Souza Pataro Teixeira, 7.11, 11 / 10013617, Ana Cristina Vervloet do Amaral, 7.10, 12 / 10024354, Milla Canicali Bonates, 6.94, 13 / 10036901, Alessandra Mendonca de Miranda, 6.86, 14 / 10034258, Alexandre Bittencourt Pedreira, 6.83, 15 / 10016642, Elizabeth Passos Simoes da Silva, 6.77, 16 / 10007325, Marcio Ferreira Santos, 6.66, 17 / 10040031, Fabricio Davel Torres, 6.64, 18 / 10017412, Juliana Santos Bayerl de Oliveira, 6.58, 19 / 10016535, Joao Henrique Fontes, 6.51, 20 / 10029532, Fabricio Thebit Bortolon, 6.46, 21 / 10006513, Rogerio Guilherme Costa Guerra, 6.42, 22 / 10003847, Chyrrlenny Alves Gusmao, 6.22, 23 / 10027935, Gisele Zamprognio Schimidt, 6.20, 24.

14.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

10018164, Carina Paiva Charpinel, 7.69, 1 / 10004827, Flavia Frota Loureiro, 7.57, 2 / 10011908, Igor Egilf Lopes Negreiros, 7.21, 3 / 10018662, Rafaela de Sa Bissoli, 7.19, 4 / 10020279, Ricardo Meneses Miguel, 7.13, 5 / 10014696, Liany Tavares Tadaesky, 7.05, 6 / 10014820, Ericson Tales Ponce Branco, 6.96, 7 / 10021585, Isabella Dias Amim Perini, 6.95, 8 / 10023958, Elis Angela Novaes da Silva, 6.91, 9 / 10018274, Shirley Nunes Tubagi Guimaraes, 6.81, 10 / 10020898, Leidiane Almeida Araujo, 6.73, 11 / 10012114, Olivia Dutra Carvalho de Moraes, 6.65, 12 / 10023402, Larissa Oliveira Azevedo, 6.56, 13 / 10035221, Carlos Alex de Jesus Seidel, 6.47, 14 / 10023648, Flavia de Melo dos Santos, 6.45, 15 / 10029619, Andreia Patricia de Sousa, 6.45, 16 / 10031122, Milena Fiorim de Lima, 6.36, 17 / 10018634, Carolina Correa Vilaça, 6.35, 18 / 10031342, Fernanda Toledo Lopes, 6.32, 19 / 10007842, Adriana Petersen Saraiva Soares, 6.13, 20 / 10007111, Carla Torres Pereira Carrion, 6.05, 21.

15.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE: RELAÇÕES PÚBLICAS

10034391, Rodrigo Calumby Hermont, 8.18, 1 / 10016986, Camila Marins Silvestre, 7.91, 2 / 10033305, Tania de Almeida Moraes, 7.60, 3 / 10000236, Marcos de Oliveira e Silva, 7.37, 4 / 10035633, Vinicio Gil de Athaydes, 6.95, 5 / 10007501, Raquel Caratti Piani, 6.92, 6 / 10030692, Eduardo Tinoco de Souza Pinto, 6.86, 7 / 10018739, Camila Bellon Botacin, 6.84, 8 / 10000510, Alessandra Maximiano, 6.83, 9 / 10035462, Andre Santos Sesquim, 6.69, 10 / 10026567, Bianca Angelica Damasceno Correa, 6.66, 11 / 10008040, Denyse Amorim de Oliveira, 6.37, 12 / 10009946, Luis Felipe Martins Tavares Cunha, 6.37, 13 / 10000363, Emanuel Batista Rodrigues, 6.36, 14 / 10012265, Letícia Magalhaes Valenca, 6.31, 15 / 10020843, Artur Capparelli Silveira de Faria, 6.22, 16 / 10030842, Nancy Cavalcante Medeiros Neves, 6.16, 17 / 10013791, Renata Guerra Barboza, 6.11, 18.

16.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: JUDICIÁRIA

10007643, Eduardo Luis da Silva Soares, 8.81, 1 / 10021877, Fernando Menezes Dias, 8.51, 2 / 10007894, Andre Ubaldo Roldao, 8.50, 3 / 10002860, Rafael Rodrigues Rosadas, 8.43, 4 / 10022354, Alberico Agrello Neto, 8.42, 5 / 10020531, Ricardo de Almeida Soares, 8.37, 6 / 10025303, Regina Maria Torri, 8.32, 7 / 10028981, Renato Lucio Costa Teles, 8.26, 8 / 10031696, Hugo Henrique Lube da Silva, 8.21, 9 / 10014393, Fabricio Pimentel Riva, 8.21, 10 / 10018158, Larissa Maron Colen, 8.21, 11 / 10026273, Lucas Modenesi Vicente, 8.19, 12 / 10031762, Natalia Coelho Dalapicola, 8.18, 13 / 10027201, Luana Faria Fernandes, 8.16, 14 / 10000916, Pedro Genovencio de Carvalho, 8.14, 15 / 10008948, Paola Amorim Simoes, 8.13, 16 / 10035020, Jorge Munhos de Souza, 8.12, 17 / 10004905, Adeilson Santos Pereira, 8.11, 18 / 10010016, Arlan Augusto Ninke de Araujo, 8.11, 19 / 10033275, Guilherme Guimaraes Ferreira, 8.07, 20 / 10008582, Jose Raul Almeida Duarte Saraiva, 8.07, 21 / 10005938, Marcus Vinicius Rodrigues Dias, 8.04, 22 / 10023680, Isabelle Mendes de Sousa, 8.01, 23 / 10000506, Julia Vieira Pires Martins, 7.99, 24 / 10016367, Ariela Lima Andrade, 7.99, 25 / 10017675, Leandro Anesio Coelho, 7.98, 26 / 10023663, Raquel Salgado Zamboni, 7.97, 27 / 10024917, Vilson Lopes Aguiar, 7.95, 28 / 10007440, Veronica Ribeiro Saraiva, 7.94, 29 / 10022585, Raphael Vieira, 7.93, 30 / 10032739, Antonio Vitorio de Souza, 7.93, 31 / 10009705, Manoela Cartaxo da Cunha, 7.93, 32 / 10020527, Diego Duarte Bertoldi, 7.93, 33 / 10010158, Rafael da Silva Neves, 7.92, 34 / 10038352, Rodrigo Soares Walder, 7.91, 35 / 10016895, Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, 7.90, 36 / 10006288, Ricardo Echeverria Groberio, 7.89, 37 / 10035987, Ronaldo Martins Monteiro, 7.88, 38 / 10034431, Marcela Pinheiro da Silva, 7.87, 39 / 10010176, Fabricio Bittencourt Gomes, 7.84, 40 / 10016717, Aline Meneghelli Galvao Goncalves, 7.84, 41 / 10020145, Leila Dom do Amaral, 7.84, 42 / 10017382, Dullio Mocelin Cardoso, 7.83, 43 / 10031821, Helder Magevski de Amorim, 7.82, 44 / 10022766, Mariana Machado Santos, 7.81, 45 / 10017085, Paulo Vitor Siqueira Machado, 7.80, 46 / 10011816, Renan Souza Moreira, 7.80, 47 / 10001945, Joao Marcos Mattos Mariano, 7.79, 48 / 10008839, Lucas Avelino de Sousa, 7.79, 49 / 10005933, Agnaldo Jose Martins, 7.78, 50 / 10033095, Monique Moraes Bicalho, 7.78, 51 / 10009573, Daniel Augusto de Melo Marques, 7.78, 52 / 10009620, Maria Carolina Pontini Siqueira, 7.76, 53 / 10020437, Murilo Ribeiro Ferreira, 7.74, 54 / 10000270, Marcela Terra da Silva, 7.74, 55 / 10015553, Monica Campos Barra, 7.74, 56 / 10020605, Natalia Campos Rocha, 7.74, 57 / 10001086, Gabriel Heringer de Mendonca, 7.73, 58 / 10001189, Franciele Gomes Santos, 7.73, 59 / 10019798, Caio Gama Mascarenhas, 7.71, 60 / 10000321, Liziane Oliveira da Veiga, 7.70, 61 / 10006391, Natalia Ponzo Nogueira, 7.70, 62 / 10034582, Adalberto Barbosa da Cruz Filho, 7.68, 63 / 10019543, Clauber Santos Guterres, 7.67, 64 / 10024242, Flavio Campos Dias, 7.67, 65 / 10003383, Fabio Roberto Oliveira de Moraes, 7.67, 66 / 10026529, William Satoshi Yamakawa, 7.67, 67 / 10038514, Flavia Faria da Silva, 7.66, 68 / 10022582, Fernando Carlos Dilen da Silva, 7.65, 69 / 10011902, Eduarda Maria Siqueira dos Santos, 7.65, 70 / 10006764, Hamilcar de Barros Bonaparte, 7.65, 71 / 10010964, Eloany Ferraz Alves Rocha, 7.64, 72 / 10029874, Eduardo Ferreira Costa Negro, 7.64, 73 / 10006695, Luciana Costa Moura, 7.64, 74 / 10000873, Ivo Pascoal de Camargo, 7.63, 75 / 10020206, Everton Ferreira Borgo, 7.63, 76 / 10041347, Luciano Silva de Carvalho, 7.62, 77 / 10021770, Arthur Ferreira Arleo, 7.62, 78 / 10011361, Ettore da Ros Ruy, 7.62, 79 / 10038704, George Kleber Araujo Koehne, 7.62, 80 / 10008610, Douglas Admiral Louzada, 7.62, 81 / 10013792, Viviane Pereira Fiorotti, 7.61, 82 / 10009524, Pedro Augusto Teixeira Silva, 7.61, 83 / 10031964, Henrique de Carvalho Gorza, 7.61, 84 / 10005215, Eric Douglas Soares Gomes, 7.60, 85 / 10011141, Flavia Sabrine Ivanoski, 7.59, 86 / 10038094, Rafael Dias Freire, 7.59, 87 / 10025773, Diego Pederneiras Moraes Rocha, 7.59, 88 / 10013124, Paula Mageski Cardoso, 7.58, 89 / 10028161, Bruno Costa Malta Dantas, 7.57, 90 / 10029854, Olivia Silveira da Cruz, 7.57, 91 / 10008400, Julia Rech Rosalem Alves da Rocha, 7.57, 92 / 10014434, Bruney Guimaraes Brum, 7.57, 93 / 10002240, Laura Buarque Inacio, 7.57, 94 / 10035787, Thiago Camatta Chaves Turra, 7.57, 95 / 10010771, Jainaina Quadrado Lopes, 7.56, 96 / 10007039, Juliana de Souza Miolla, 7.56, 97 / 10024067, Priscila Couto Menezes, 7.56, 98 / 10011133, Luciana de Freitas Tatagiba, 7.55, 99 / 10026142, Larissa Ratis Lima de Oliveira, 7.55, 100 / 10011118, Ewerton Nicoli, 7.54, 101 / 10017152, Patricia Zoghaib, 7.54, 102 / 10021702, Joao Vitor Silveira de Oliveira, 7.54, 103 / 10035711, Larissa Chiabay Medeiros, 7.54, 104 / 10033612, Luciana Santos e Silva, 7.53, 105 / 10005330, Brenda Avelar Dalla Bernardina, 7.52, 106 / 10008778, Daniela Ferri de Resende, 7.52, 107 / 10012177, Flavia dos Santos Leao, 7.52, 108 / 10022689, Daniel Claudio da Costa, 7.52, 109 / 10022158, Gabriele Rohrig, 7.52, 110 / 10011094, Camila Mara Nogueira Gomes, 7.51, 111 / 10009388, Cristina de Paula Louvem, 7.51, 112 / 10019914, Domitila Moraes Sana, 7.50, 113 / 10009546, Marina Cabral Lage Ferreira, 7.50, 114 / 10030240, Loiane Ferreira de Souza, 7.49, 115 / 10025888, Olga Maria Tedoldi Spalenza Rosa, 7.49, 116 / 10010234, Deise de Jesus Barbosa, 7.48, 117 / 10007765, Cinthya Andrade de Paiva Goncalves, 7.48, 118 / 10014823, Luciano Rech da Silveira, 7.48, 119 / 10036890, Ana Paula Mendonça Victor da Silva, 7.48, 120 / 10008636, Gabrielle Vieira Belo da Silva, 7.48, 121 / 10005457, Marcelo Elisio Fernandes Zaccarini, 7.47, 122 / 10002524, Jose Reinaldo Conceicao, 7.47, 123 / 10012347, Thatyana Vargas Charpinel Venturim, 7.47, 124 / 10013543, Joao Carlos Lopes Monteiro Lobato Fraga, 7.47, 125 / 10031581, Thalita Almeida de Sa, 7.47, 126 / 10023756, Felipe Amorim Castellan, 7.47, 127 / 10023582, Joao Augusto Lerback Jacobsen, 7.47, 128 / 10004263, Rafael Suzana Costa, 7.46, 129 / 10022124, Gustavo Mattedi Regiani, 7.46, 130 / 10002347, Paulo Henrique Pinto de Souza, 7.45, 131 / 10029462, Uilton Teodoro de Almeida, 7.45, 132 / 10028664, Abdo Dias da Silva Neto, 7.44, 133 / 10006168, Thais Baeta Santos, 7.44,

134 / 10035236, Joao Vitor Sias Franco, 7.42, 135 / 10019524, Claudio Edison Eusebio Martins, 7.39, 136 / 10022405, Liliane do Nascimento, 7.38, 137 / 10010967, Shangai Alexandre Ramos Rocha, 7.38, 138 / 10006825, Gustavo Gomes de Jesus, 7.37, 139 / 10006401, Rodrigo Martiniano Ayres Lins, 7.37, 140 / 10031102, Christian de Oliveira e Fernandes, 7.37, 141 / 10005109, Felipe Meneghin Goncalves, 7.37, 142 / 10019605, Carolina Henrique Sardinha Silva, 7.36, 143 / 10031892, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, 7.36, 144 / 10008959, Elisa Ottoni Passos, 7.36, 145 / 10015485, Antonio Rafael da Silva Duarte, 7.35, 146 / 10020154, Joao Paulo da Silveira, 7.35, 147 / 10015769, Milena Moreschi, 7.35, 148 / 10016646, Elisa Koehler Salles, 7.35, 149 / 10036998, Mercia Silva Souto Maia, 7.32, 150 / 10001775, Guilherme Formagio Kikuchi, 7.32, 151 / 10013530, Helena Chaves Viana Vieira, 7.32, 152 / 10006350, Sabrina Salao Boettger, 7.32, 153 / 10003607, Giselle Leite Franklin, 7.32, 154 / 10015658, Cezar Roberto Nogarol Silva, 7.31, 155 / 10024231, Max Atanazio, 7.31, 156 / 10023299, Kelberth Alves Cavalleiro e Oliveira, 7.31, 157 / 10019130, Natalia Torturella Machado, 7.31, 158 / 10029297, Thayse de Souza Mendes, 7.30, 159 / 10021052, Ricardo Vidal Cendon Dalmeida, 7.29, 160 / 10012884, Cristiane Baeta Santos, 7.29, 161 / 10036375, Daniele Cavalcante Dias, 7.29, 162 / 10009063, Valquiria Tavares, 7.29, 163 / 10007197, Denilson Louback da Conceição, 7.28, 164 / 10041423, Vitor Peralva Santos, 7.27, 165 / 10014985, Jose Nildo Louzada, 7.24, 166 / 10014456, Eduardo Augusto Pinheiro Lima, 7.23, 167 / 10002162, Carla Misma de Carvalho Conceicao, 7.22, 168 / 10001723, Juliana Califf de Matos, 7.21, 169 / 10016884, Lenir Martins de Oliveira Pagotto, 7.18, 170 / 10020389, Eduardo Dalla Maia, 7.18, 171 / 10023285, Gustavo Farinhaki, 7.18, 172 / 10033442, Osmar Fragoso Fonseca, 7.08, 173 / 10038235, Thiago Bellotti de Barros, 7.07, 174 / 10014568, Alini Ramos de Siqueira Monteiro de Barr, 7.06, 175 / 10001827, Paulo Andre da Silva Cirino, 7.04, 176 / 10031603, Jamile Soares Matos de Menezes, 7.01, 177 / 10033561, Thiago Luiz Mengal Soares, 6.95, 178 / 10010457, Marcelo Miranda Valadares, 6.93, 179 / 10024594, Luis Felipe Simoes Porto do Espirito Santo, 6.91, 180 / 10021081, Brenno Andrade de Souza Silva, 6.89, 181 / 10041912, Erika Laignier Martins, 6.85, 182 / 10031179, Maria do Carmo de Vargas, 6.84, 183 / 10021274, Fernanda de Castro Abrantes, 6.82, 184 / 10008658, Ricardo Finamore Teixeira, 6.78, 185 / 10027404, Lucas Vasconcelos Perrone, 6.77, 186 / 10040299, Murilo Gomes da Silva Rego Neto, 6.75, 187 / 10030172, Fernanda Rosa Bueno de Camargo, 6.75, 188 / 10027089, Ana Claudia Sardo Amorim, 6.74, 189 / 10011358, Adelson Cremonini do Nascimento, 6.73, 190 / 10019439, Jonathas Pimenta Dias, 6.72, 191 / 10009654, Elder Lopes Borges, 6.64, 192 / 10030137, Lavinia Davila Couto e Silva, 6.64, 193 / 10031926, Caroline Novaes da Cunha, 6.63, 194 / 10033656, Lais Lima Alves, 6.59, 195 / 10006500, Vanessa Velasco Hernandes Brito, 6.54, 196 / 10020370, Alvaro Simoes Maestrini, 6.54, 197 / 10006602, Rodrigo Costa dos Santos, 6.47, 198 / 10007679, Fernando Cardoso Freitas, 6.41, 199 / 10030514, Roberto Rangel Moscozo, 6.38, 200 / 10009862, Andrea Vargas Marchiori, 6.36, 201 / 10003610, Paula de Campos Silva, 6.34, 202 / 10033755, Guilherme Rosa Pinho, 6.29, 203 / 10024647, Armando Araujo Mota Coelho, 6.28, 204 / 10017565, Juliana Ribeiro de Oliveira, 6.24, 205 / 10033465, Cristyano Mendonca de Almeida, 6.22, 206 / 10027384, Allan Dias Lacerda, 6.21, 207 / 10013866, Rafael Brito Garrido, 6.14, 208 / 10009710, Plinio Pontes Rodrigues, 6.13, 209 / 10032964, Paulo Jose Mamede Laranja da Conceição, 6.11, 210 / 10006302, Bianca Sarmiento Persici, 6.11, 211 / 10039425, Glauco Travaglia Fae, 6.10, 212 / 10000678, Tatiane Mansilha Viana, 6.07, 213 / 10007766, Erica Motta Quinet de Andrade, 6.05, 214 / 10012254, Raul Guilherme Malacarne Dutra, 6.02, 215.

16.1.CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA:JUDICIÁRIA. - candidato qualificado como portador de deficiência,; 10023582, Joao Augusto Lerback Jacobsen, 7.47, 1.

Des. PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente do Tribunal

Des. ALVARO MANOEL ROSINDO
BOURGUIGNON

MARCELO ABELHA RODRIGUES

RICARDO ALMAGRO VITORIANO CUNHA

RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EXPEDIENTE FORENSE SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI JUÍZO DO VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Agosto/2011)

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2011 (04/07/2011), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. MARIA GRAZIELA BARBOSA DANTAS, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de Agosto/2011, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI, e ainda a Dr. Dr. OLÍVIO DE SOUZA SANTOS JUNIOR, Defensor Público, representando a Defensoria Pública do Distrito Federal. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares

- 1.CAROLINA APARECIDA FERREIRA ARAÚJO
- 2.NADIR CARDOSO DE PINHO
- 3.MYRLLA MUNIZ REBOUÇAS
- 4.CLEONICE SAKAGUCHI DA SILVA
- 5.CARLOS RONAN JACO
- 6.ALIONE FRANCISCA FIGUEIREDO
- 7.STALPHIA DE QUEIROZ COSTA
- 8.ALEXANDRE JURINEY ALVES DE CARVALHO
- 9.ARINA ESTELA DA SILVA
- 10.WENDY BENICIO FIGUEIREDO CARVALHO
- 11.MICHELLY VAZ MARTINS MOREIRA
- 12.VICTOR CAMPOS FONSECA DO VALLE
- 13.ALBINA DA SILVA TELES
- 14.MARIA DAS GRAÇAS COSTA
- 15.OLGA PEREIRA NEVES SOUTO
- 16.CECILIA PETRUCCI ALABARCE
- 17.ADRIANA SANTANA
- 18.CARLOS CRISTIANO OLIVEIRA DE FARIA
- 19.MAYARA GONÇALVES DA SILVA CANDIDO
- 20.ALDEMIR ALVES DA SILVA
- 21.MARIA EMILIA VIEIRA LIMA
- 22.JOSELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES CALDAS
- 23.FLAVIANA DA SILVA CAMACAM
- 24.AUGUSTO SERGIO FIGUEIREDO RAMOS
- 25.ANA CAROLINA SANTOS BERNARDES

Suplentes

- 1.NEIRE DOS SANTOS S. NASCIMENTO
- 2.EDNA CRISTINA MARTINS LUZA
- 3.DANIEL TELES PALMEIRAS BORGES
- 4.ALCEMIRO DE SOUSA NOBRE
- 5.ALESSANDRO ELOY BRAGA
- 6.ANA LUISA DIAS RIBEIRO
- 7.JENNIFER NAOMI ZUPNEK
- 8.MIRANCELIA COELHO FERREIRA NETO
- 9.MILITINA ANDREA ELOI DENIZ
- 10.MICHELE EVANGELISTA DE BARROS DOS SANTOS
- 11.ALESSANDRA MARIA INÁCIO DANTAS
- 12.GILCA APARECIDA COUTO BEZERRA
- 13.JOÃO PAULO ALVES SILVA E ROSITO
- 14.JULIANA SOUZA DOS SANTOS
- 15.ILDINEI REIS DE OLIVEIRA
- 16.FRANCISCO NONATO CAMILO
- 17.MARIA LOURDES DE LIMA ROSA
- 18.ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
- 19.CAMILA GOES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- 20.SHEILA MEIRELES HAMILTON
- 21.MARIA LINDALVA SARAIVA FILHA
- 22.IRAINA CRISTINA DINIZ LISBÔA ALEXANDRINO
- 23.HELLEN FRANÇA GLORIA DIAS
- 24.CRISTIANE DE OLIVEIRA PERINI DE FARIA
- 25.FLAVIANA DE SOUZA PEREIRA DE AMORIM
- 26.EDEILSON SENA DE SOUSA
- 27.CINTHIA MITSUE IARA DA SILVA
- 28.LUARA MUNIQUE DA SILVA
- 29.JULIANA SOUZA DOS SANTOS
- 30.GILDAVA BENTA DE OLIVEIRA SANTOS
- 31.ANDREA MARIZ SILVA
- 32.ANNA CAROLINA LOURENÇO MARRA
- 33.ADALTO LOURENTINO GOUVEIA
- 34.CRISTIANE SOUZA DA ROCHA
- 35.MARINA DE MELO SÁ RORIZ
- 36.CATIA JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
- 37.GISLENE SOUSA DE OLIVEIRA
- 38.JAQUELINE PIRES GONÇALVES
- 39.LUCILENE FERNANDES MATIAS
- 40.FÁBIO MONTEIRO SILVA
- 41.ANTONIA HELOÍSA DE OLIVEIRA SANTOS
- 42.LUCIANA AGUIAR PEREIRA
- 43.AMELIA MARIA A. P. CAMPELO

44.ÁDSON DE MEDEIROS TORRES
45.ELIANA LISBOA VERAS

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 8ª Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, Marcos Boechat Lopes Filho, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

Drª. MARIA GRAZIELA BARBOSA DANTAS
MM. Juíza de Direito
Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI
Promotora de Justiça
Dr. OLÍVIO DE SOUZA SANTOS
Representante da Defensoria Pública

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

JULHO/2011

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2011 (05/07/2011), na sala de audiência do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o (a) MM. juiz, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio de jurados, que servirão no mês JULHO 2011. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo (a) MM.Juiz que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o (a) N. Promotor (a) de Justiça Dr.(a) Denise Sankievicz, o i. representante da Defensoria Pública, Dr. Antonio Carlos Alves Linhares. Foram sorteados os seguintes jurados.

Suplente:

- 1- Umbelina Alves Ribeiro;
- 2- Maria das Graças Alves Cezar;
- 3- Francisco da Silva Pereira;
- 4- Geane Áurea Ferreira de Almeida;
- 5- Maria Lúcia da Costa Silva;
- 6- Francisco das Chagas Silva;
- 7- Sérgio Paulo Oliveira Marques;
- 8- Vânia Chaves da Silva;
- 9- Maria Lúcia Brasil Santos;
- 10- Maria Lúcia de Lima;
- 11- Vanessa de Souza Lima;
- 12- Vanise dos Reis Sousa da Costa;
- 13- Lorena da Silva Santana;
- 14- Antonio Marco de Souza Silva;
- 15- Maria Aparecida dos Santos Caetano;
- 16- Vanilda Costa Lopes;
- 17- Rosângela Lúcia Lopes Simões;
- 18- Geovani Beserra de Lira;
- 19- Maria Alice Ferreira Alves;
- 20- Lizeth Garcia Dias Martins.

Após o sorteio, determinou o (a) MM. Juiz que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer à Primeira Sessão de Julgamentos da Sétima Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Marilda Vieira da Silva, Assistente

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 30 de junho de 2011, de acordo com o que consta da Resolução Administrativa Nº 13/2010, do PA nº 02312-2010-000-01-00-2 e do artigo 15, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADES: ARQUIVOLOGIA, ESTATÍSTICA, MEDICINA, MEDICINA (CARDIOLOGIA), MEDICINA (do TRABALHO), PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, realizado pela Fundação Carlos Chagas, conforme classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, fls. 184/186, de 22 de junho de 2011.

Des. CARLOS ALBERTO ARAUJO
DRUMMOND



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2011
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2010 - Gestão 2010/2012)

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ
1- Processo-COFECI nº 2488/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SANTOS E SANTOS LTDA - CRECI J-21043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2529/2009. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: NORTON CARLOS DA SILVA - CRECI 9148. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 004/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO DE GASPERI - CRECI 15504. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1436/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADMINISTRAÇÃO DE BENS ANDRADE S/C LTDA - CRECI J-3390. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1442/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO DE SOUZA - CRECI 52006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1443/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO DE SOUZA - CRECI 52006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1059/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE TEIXEIRA - CRECI 59107. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1060/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO LUZ DA SILVA - CRECI 62315. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1061/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO LUZ DA SILVA - CRECI 62315. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1351/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO BALDRATI - CRECI 16727. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1352/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO PORCEL PEREIRA - CRECI 18445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1354/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANDRO JOSÉ DA SILVA - CRECI 23134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1355/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANDRO JOSÉ DA SILVA - CRECI 23134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1357/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LUIZ MININEL - CRECI 52402. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1369/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO CORREA LEITE - CRECI 43198. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 16- Processo-COFECI nº 007/2010. Recte: FERNANDO MAZZOLA (Denunciante). Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra AUXILIADORA PRE-DIAL LTDA - CRECI J-43. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP.

1- Processo-COFECI nº 020/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-558. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 021/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: DANILO BENEDITO DOS SANTOS - CRECI 2893. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 022/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA - CRECI 3066. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 023/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MIGUEL ÂNGELO PINTO DE ARUDA - CRECI 3744. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 024/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ ALVES - CRECI 3536. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 6- Processo-

COFECI nº 025/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FÁTIMA REGINA DE SOUZA FOLEIS - CRECI 2758. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 026/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AGNALDO CALONGA DA SILVA - CRECI 3420. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 030/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CHAPADA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-968. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 434/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: VERA LÚCIA AMORIM DOS SANTOS - CRECI 5332. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 019/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EDSON DOS REIS DE FREITAS - CRECI 3566. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 027/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TANGARA LTDA - CRECI J-253. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 236/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO GUARACI RODRIGUES - CRECI 31238. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 13- Processo-COFECI nº 238/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO LOPES PIRES - CRECI 32574. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2534/2009. Recte: KÁTIA ALVES BARRETO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2538/2009. Recte: J&G IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1026. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 429/2010. Recte: TERESA CRISTINA KAUER SANTANA - CRECI 6962. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem Unânime. RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG-1- Processo-COFECI nº 570/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA DA SILVA - CRECI 5466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 886/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTONIO SANTOS SODRÉ - CRECI 5105. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 888/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LEONARDO NUNES SOUZA NETO - CRECI 6160. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 028/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: VICENTE FARIAS TORRES - CRECI 1683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1335/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: FÁTIMA MARIA JESUS BRAZ - CRECI 7253. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1336/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SANDOVAL DE ALMEIDA FILHO - CRECI 3085. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1471/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO MINHANO - CRECI 41919. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 395/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANA ELI DE MACEDO - CRECI 59376. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 600/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10949. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 634/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERCI VANDE CARRERI - CRECI 28265. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 637/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA RITA DE ARAÚJO SILVA - CRECI 56791. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 638/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA RITA DE ARAÚJO SILVA - CRECI 56791. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2656/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMAIR RIBEIRO - CRECI 31238. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2752/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DONIZETTI BATISTA - CRECI 44893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1134/2009. Recte: ROUFMAN RIBEIRO ROLIM - CRECI 3960. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2535/2009. Recte: GILBERTO DE ALMEIDA PITA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 430/2010. Recte: JOÃO FELIX DOS REIS - CRECI 4381. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2105/2009. Recte: JOÃO MATEO PEDREIRA - CRECI 1305. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2112/2009. Rectes: AREMBEPE COMERCIAL E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-03642 e RT WILSON RAFAEL DA CRUZ - CRECI 3642. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1135/2009. Recte: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS PROSPERO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I HENRIQUE FIGUEIREDO TORRES DE MELO - CRECI 5081. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 1334/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: WANDA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 8196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1678/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSOMAR SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 2354. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2545/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: APARICIO OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 1386. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2546/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EDSON TERNOVOI DE MORAES - CRECI 2905. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 01 anuidade, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2547/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AGEMIRO SOARES NERI - CRECI 3316. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 01 anuidade, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2548/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: WALDEY PAULO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - CRECI 3185. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 01 anuidade, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 028/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: NILTON SANTOS CORREA - CRECI 3102. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 01 anuidade, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 029/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDEMAR BORGES DE BASTOS - CRECI 2510. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 01 anuidade, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 290/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ VICENTE COSTA SOARES - CRECI 48057. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 428/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: JACIARA DIAS SANTOS - CRECI 8915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2335/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASALINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17606. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2736/2009. Recte: INVESTH IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2737/2009. Recte: SIMONE DE OLIVEIRA VIEL - CRECI 53188. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 427/2010. Recte: SANDRA SILVA DE CERQUEIRA - CRECI 5271. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2536/2009. Recte: GERALDO DE JESUS ROCHA - CRECI 4282. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2539/2009. Recte: CARLOS ALBERTO LISBOA DE SANTANA - CRECI 2731. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 431/2010. Recte: WEDSON PINTO DE OLIVEIRA - CRECI 7690. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 2684/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEI AMÉRICO DE FREITAS - CRECI 29408. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2691/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C

LTDA - CRECI J-13533. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2692/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO NONATO - CRECI 19663. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 017/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO - CRECI 163. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 018/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OSMAR VILARIM RODRIGUES - CRECI 1115. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 396/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO MARTINS SALGUES JÚNIOR - CRECI 13284. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 423/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 62359. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 430/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IVETE MARTOS DA CUNHA - CRECI 49786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 438/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIOBENS NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-7402. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1501/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIZABETE FERNANDES BACIGALUPO - CRECI 54372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1519/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO FERRARI - CRECI 24218. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1522/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HARLEY ALCALA FERRARI - CRECI 54665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1933/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIL MUNIZ DOMINGUES - CRECI 37397. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1934/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIL MUNIZ DOMINGUES - CRECI 37397. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2655/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOHN ALBERTO KANDALAFIT LOPEZ - CRECI 34261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2687/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMBIENTE IMOVEIS S/S LTDA - CRECI J-16503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2701/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAUDELINO ALVES DE CARVALHO - CRECI 30366. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA. 1- Processo-COFECI nº 389/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO IMPÉRIO - CRECI 29128. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 434/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1540/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO BALESTRERO - CRECI 11745. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1835/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO CÉSAR COSTARDI - CRECI 61822. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1837/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO SORELLI - CRECI 32464. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1986/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LISBOA CORREA - CRECI 8915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1999/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 43940. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2430/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAGUAR CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-4193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2469/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA - CRECI 41091. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2475/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 49078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2476/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 49078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2683/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OPEN ORGANIZAÇÃO PREDIAL EMPREENDIMENTOS E NE-

GÓCIOS LTDA. - CRECI J-2511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1747/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1748/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1749/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1750/2009. Recte: POINTER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3103. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 275/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO GUELLI - CRECI 40653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1377/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURACI MARIANO - CRECI 36607. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACCACIO MACHADO FILHO - CRECI 3515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1410/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1434/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAÉCIO BUORO - CRECI 15362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1554/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM RAIMUNDO DE PROENÇA - CRECI 19746. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1982/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD SILVAIN COHN - CRECI 17055. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1983/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGARD SILVAIN COHN - CRECI 17055. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2008/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUGÊNIO MOTTA NETO - CRECI 12482. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2353/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA - CRECI 59874. 11- Processo-COFECI nº 2540/2009. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: MASSISTE NEVES NOGUEIRA - CRECI 4135. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2753/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGROVENDAS S/C LTDA - CRECI J-6008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2758/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2759/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10459. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 174/2010. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: SÔNIA MACHADO OLIVEIRA - CRECI 3756. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 274/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ VALMAR DE MENESES - CRECI 44219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 276/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S. G. W. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14405. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1- Processo-COFECI nº 263/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA - CRECI J-324. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 277/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANJO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-14843. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 294/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITENCOURT - CRECI 36711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 296/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: UNIVERSO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-1640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1542/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON DE OLIVEIRA - CRECI 19130. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1938/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER DE ANDRADE - CRECI 9711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1939/2009. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITORINO LUIZ PEREIRA DE BASTOS - CRECI 53757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1941/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO QUINTELA RAMOS - CRECI 38501. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1942/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO QUINTELA RAMOS - CRECI 38501. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1952/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA RODRIGUEZ GOMEZ - CRECI 63566. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1954/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRÍCIA VILAS BOAS MOURA - CRECI 59466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2348/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: W. HANISCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2434/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDRÉIA BASSO - CRECI 60314. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2487/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO NOGUEIRA - CRECI 22710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2624/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KASUO OKUMURA - CRECI 25611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2625/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KASUO OKUMURA - CRECI 25611. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2627/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BERTOLLO FILHO - CRECI 35315. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO 1- Processo-COFECI nº 1560/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEMÍSTOCLES ATÍLIO JOSÉ MORI - CRECI 21584. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1807/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO FERNANDES PEREIRA - CRECI 22598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1858/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO BALDUINO DE BRITO - CRECI 54874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1946/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO PRODOSSIMO - CRECI 11366. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1947/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO SANDES - CRECI 66836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1948/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTRELA DO SUL S/C LTDA - CRECI J-10909. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1949/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALESSANDRA BERTAGNONI - CRECI 43485. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1950/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2000/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO BARCHI SOBRINHO - CRECI 32658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2001/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HUMBERTO BARCHI SOBRINHO - CRECI 32658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2661/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2662/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ENKA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14471. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2734/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUI ENGRACIA GARCIA - CRECI 51697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALPES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-279. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 458/2010. Recte e Recdo: MARISA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 463/2010. Recte e Recdo: VALDOMIRO SCHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília - DF, 6 de junho de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA.

Presidente do Conselho.



2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2011
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2010 - Gestão 2010/2012)

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 200/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EDGARD HENRIQUE HUSCHER - CRECI 7968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 215/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NERI ANTONIO VOLKWEIS - CRECI 8826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 216/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FABIO FONTOURA DE CARVALHO - CRECI 10227. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 217/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ARISTIDES PEREIRA - CRECI 579. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 218/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PROTÁSIO DE BARROS FRANCO - CRECI 3187. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 219/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LEOCIR BEGNINI - CRECI 8494. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 220/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RAMÃO TORRES - CRECI 8602. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 221/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LEOCIR BEGNINI - CRECI 8494. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 223/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 7697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1469/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 11- Processo-COFECI nº 1438/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2443/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ BANDEIRA SANTOS - CRECI 18708. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 281/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DANTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17422. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 443/2010. Recte: DANIEL FRANCO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 457/2010. Recte: RENATA CLAUDIA DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2699/2009. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 2543/2009. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ALVA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-8095 (RT ALTAIR CLEMENTE SEVERINO - CRECI 8020). DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 233/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO PIMENTEL DUMAS - CRECI 23552. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 234/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MARCELO ADRIANO SILVA AGUIAR - CRECI 24211. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 235/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RENATO VASCONCELOS CAMPOS - CRECI 35222. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1402/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARAÚJO GÂNDARA - CRECI 33134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1423/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 43584. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1485/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR JOSÉ BORELLI - CRECI 20689. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1545/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAYR DE OLIVEIRA - CRECI 26157. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida

a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1550/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ABREU - CRECI 61283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1561/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEMÍSTOCLES ATÍLIO JOSÉ MORI - CRECI 21584. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1563/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HOMERO NOGUEIRA CALVO - CRECI 51835. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1901/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER MAZZETTI - CRECI 15947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1903/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DARCI DE MOURA - CRECI 53976. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1908/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEI MANGANELI FILHO - CRECI 52414. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1911/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SEGOVIA MOLINA - CRECI 22973. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2459/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON DE PAIVA GRILLO - CRECI 8029. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2471/2009. Recte: LUCIA FELIPE CAMINHOLA - CRECI 65121. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRIGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 445/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L.C. ZAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-8141. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 2- Processo-COFECI nº 583/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGINA MOARES DOS SANTOS - CRECI 33455. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 599/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILED FAKHOURI - CRECI 6687. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1065/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO - CRECI 12365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1120/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS AURELIANO BIAGIONI - CRECI 28431. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1348/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MELQUIADES FERNANDEZ - CRECI 58766. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1368/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROQUE FIUZA DE TOLEDO - CRECI 17183. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1428/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILENE BARBOSA SOARES - CRECI 53350. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1861/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURITI PEREIRA DA SILVA - CRECI 34288. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1871/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO UNGARI - CRECI 20673. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1876/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUSSARA MARIA LAMAS - CRECI 20781. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2395/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS TAVARES - CRECI 37013. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 13- Processo-COFECI nº 013/2010. Recte: W.S. CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2878. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 015/2010. Recte: GÁVEA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2928. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 016/2010. Recte: ROCHA ETERNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2945. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 240/2010. Recte: JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR - CRECI 15398. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 014/2010. Recte: H. PAGY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1373. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1019/2010. Recte: ANTÔNIO GIA-COMELLI NETO (Denunciante). Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciante face a determinação de arquivamento de denuncia formulada contra a Empresa ANDRÉA CARDOSO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2010, imposta pela 2ª câmara recursal. DECISÃO: Negado Provimento ao Pedido de Reconsideração. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 327/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSUNTA PIEROBON - CRECI 48999. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1483/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: K.L.S. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13095. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1487/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA GONZALEZ POMPEU - CRECI 21108. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1498/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Infração: Deixar de pagar multa eleitoral referente ao pleito do ano de 2003. Autuado: APA-RECIDO ANTÔNIO DA SILVA - CRECI 20817. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1868/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO LOPES DA SILVA - CRECI 40648. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1869/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO LOPES DA SILVA - CRECI 40648. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1870/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO LOPES DA SILVA - CRECI 40648. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1878/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO ALTIERI - CRECI 57515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2028/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILSON DE GASPARI - CRECI 51008. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2049/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRICIA VILAS BOAS MOURA - CRECI 59466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2050/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO COSTA - CRECI 30435. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2781/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS SIMÕES - CRECI 26747. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2783/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1690/2008. Recte: GILVÁ GUIMARÃES DA SILVA - CRECI 9758. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 201/2010. Recte: CELSO AUGUSTO LUZZI DE MEIRA - CRECI 7212. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 202/2010. Recte: OSVALDO RODRIGUES FILHO - CRECI 10607. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 2485/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: GIA - GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 03 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2486/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: GIA - GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 03 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 206/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA - CRECI 8141. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 60 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Vencido Relator. 4- Processo-COFECI nº 299/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE - CRECI 34880. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 382/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS GRASSO - CRECI 11833. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 399/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ART CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-4860. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 414/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada:

CAPITAL IMÓVEIS SAO CARLOS LTDA - CRECI J-10733. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 421/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BERTIOGA IMÓVEIS INC. E CONSTRUTORA S/C LTDA - CRECI J-14485. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 428/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLO & CIMENTO ASS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-7806. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 436/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO PACHECO LOMBA JÚNIOR - CRECI 30317. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 442/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGENDA IMÓVEIS E ADMINIS LTDA - CRECI J-1036. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1877/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A 4 JOTAS ADM. DE IMOV. S/C LTDA - CRECI J-9179. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2751/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORIANO ALVES VALENTE - CRECI 27118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2754/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTRAL IMÓVEIS JUQUITIBA S/C LTDA - CRECI J-7982. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2755/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. POLITANI IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-8060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2756/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13049. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 295/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DIPLOMATA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4067. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 442/2010. Recte: ENDRIGO LUIS BALIVO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2703/2009. Recte: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDAM - CRECI 30554. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 2593/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STARLESTE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12973. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1863/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGE DA SILVA CABEÇA - CRECI 35921. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1864/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ GALBIATTI - CRECI 53098. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1865/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO RODRIGUES - CRECI 47914. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 5- Processo-COFECI nº 1867/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO GOUVEIA DE FIGUEIREDO - CRECI 41267. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2585/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOSÉ ADRIANO MARTINS - CRECI 18816. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2597/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA PETELIN - CRECI 38091. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2750/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORIANO ALVES VALENTE - CRECI 27118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2757/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16507. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 801/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA CAROLINA CRIPPA - CRECI 28799. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 810/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RISOMIR DE JESUS SIQUEIRA MOURA - CRECI 22854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 811/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS MANOEL MARQUES GASPAS - CRECI 56653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 812/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MIGUEL CAVALIERI - CRECI 11475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 816/2010.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA - CRECI 27644. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 818/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON ABREU HOUCK - CRECI 42395. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2590/2009. Recte: FORMANOVA IMÓVEIS S/S LTDA-EPP - CRECI J-674. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2591/2009. Recte: WALTER CURVELO SOARES JUNIOR - CRECI 6656. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 2368/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 2369/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 2370/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO FERNANDO DE SOUZA FERNANDES - CRECI 52640. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1118/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CAMARGO DINIZ - CRECI 34674. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1845/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTANTINOV & CONSTANT S/C LTDA - CRECI J-2995. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1930/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGUINO CELESTE KIELING - CRECI 9499. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 2405/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO DE ALMEIDA - CRECI 59874. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 2419/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE REGINATO - CRECI 60773. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 2420/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE REGINATO - CRECI 60773. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 2424/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO GENEROSO - CRECI 13271. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 2425/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO GENEROSO - CRECI 13271. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 2592/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALFREDO JOSE SOUZA - CRECI 25277. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 2669/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALFREDO JOSE SOUZA - CRECI 25277. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 2748/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA LÚCIA URBANIZADORA S/C LTDA - CRECI J-17135. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 2749/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. POLITANI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8060. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 2760/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIMAR IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-8373. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 819/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL FARIA - CRECI 44145. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1112/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERALDO PARADA FRANCISCO - CRECI 28060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1113/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERALDO PARADA FRANCISCO - CRECI 28060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1114/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERALDO PARADA FRANCISCO - CRECI 28060. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 291/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ANTÔNIO NICOLAU - CRECI 28439. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 292/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PERSONAL S/C LTDA - CRECI J-18409. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2725/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELENICE DA ROSA - CRECI 46324. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1101/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILA IMPERIAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2406/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BERNARDO DE CASTRO - CRECI 57234. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2408/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA - CRECI 22730. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA - CRECI 22730. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 12- Processo-COFECI nº 2410/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA - CRECI 22730. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2416/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2417/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Artigo 68 do Código de Processo Disciplinar. Vencido Relator. 15- Processo-COFECI nº 2418/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2735/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LÚCIA DE MELO - CRECI 62271. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 60 dias cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 521/2010. Recte: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 328/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO SORELI - CRECI 32464. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1945/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES MENANDRO - CRECI 21928. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 2588/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-1284. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 2702/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA - CRECI 34214. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1100/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13415. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1104/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADELMO MUNHAÉ LANZA - CRECI 17965. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1923/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOUIS PAULO PASSARO BOUCHET - CRECI 33158. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 2421/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ITANIEL BEZERRA CAVALCANTI - CRECI 46338. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 2422/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ITANIEL BEZERRA CAVALCANTI - CRECI 46338. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 2423/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ITANIEL BEZERRA CAVALCANTI - CRECI 46338. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 2581/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA - CRECI 16754. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 2618/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA AYRES - CRECI 14964. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 2619/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA AYRES - CRECI 14964. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 2620/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OCLADIO MARTI GORINI - CRECI 28251. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 2621/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OCLADIO MARTI GORINI - CRECI 28251. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 2680/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 62018. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 2704/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO JOSÉ CARVALHO DA SILVA - CRECI 43808. DECISÃO: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 2705/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOLARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-10048. DECISÃO: Retirado de Pauta.

Brasília - DF, 6 de junho de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA.

Presidente do Conselho.

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2011 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2010 - Gestão 2010/2012)

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 350/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: NIVALDO GESTEIRA DUARTE - CRECI 3563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 644/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JONAS DE OLIVEIRA FILHO-CRECI



5395. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 501/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EVERALDO PESSOA SANTOS-CRECI 6011. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 029/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: QUINTEN IMÓVEIS SEGUROS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-CRECI J-936. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 030/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MIRIAN TERESINA VENTURA QUINTEN-CRECI 6538. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 842/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PLANART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1046. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 123/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCELO PIMENTEL LEITE-CRECI 3422. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 060/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA-CRECI 2667. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 066/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO GILBERTO MARQUES-CRECI 3427. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 092/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VALTON SÓSTENES REIS PEREIRA-CRECI 3045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 109/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO SAMPAIO NETO-CRECI 3637. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2208/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA-CRECI 1823. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 150/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EMANUEL VIANA DE MENEZES JÚNIOR-CRECI 4089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2726/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS FERREIRA LIMA-CRECI 52051. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 149/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HAMILTON NONATO BOTELHO FRANCES-CRECI 3939. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 285/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO ALBERTO TADEU CALOTTO-CRECI 61270. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE

1- Processo-COFECI nº 2728/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2723/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ISABEL CRISTINA DE LIMA FARIÁ-CRECI 2991. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 172/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LEA ABRAHAM OHANA-CRECI 3903. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2693/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HELENICE DA ROSA-CRECI 46324. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 60 dias cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2729/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIVIANE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10779. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 144/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAVID DIMARINO AZEVEDO PAXIUBA-CRECI 3672. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 145/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA DE MOURA-CRECI 3538. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 146/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA REGINA SANTOS DA FONSECA-CRECI 3488. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 147/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA VASCONCELOS RAMOS-CRECI 4743. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de

origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 148/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JUVENAL DANTAS DA COSTA-CRECI 3673. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 171/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA-CRECI 4059. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2719/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: S. P. LOPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-CRECI J-328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2720/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RODRIGO SALES DE ANDRADE-CRECI 4372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2721/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VICENTE BARLETA JÚNIOR-CRECI 536. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2724/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDMAR PEREIRA RAMOS-CRECI 4171. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1144/2009. Recte e Recdo: DENISE DOS SANTOS ALVES CORRÊA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 163/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS RAIMUNDO DE CAMPOS VALENTE-CRECI 2352. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 170/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO ALVES DE BRITO-CRECI 2105. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 270/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO-CRECI 50846. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 271/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ GOMES DA SILVA-CRECI 12851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 283/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PERSONAL S/C LTDA-CRECI J-18409. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 284/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ANTONIO NICOLAU-CRECI 28439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 125/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA PENHA-CRECI 2524. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 126/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEOCILDO ARANHA SOUSA-CRECI 1998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 129/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM-CRECI 1886. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 162/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AFONSO CELSO DE ARAÚJO-CRECI 3181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 166/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DANIELLI BEVILAQUA SILVA PEREIRA-CRECI 4552. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 167/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIS SILVA DA COSTA-CRECI 3146. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 168/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ THOMAZ D'AQUINO SOARES COUTO JÚNIOR-CRECI 3853. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 169/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STAEL SENA LIMA-CRECI 2226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 173/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE CARVALHO-CRECI 3524. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 164/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2711/2009. Recte e Recdo: PAULO ROBERTO SOARES-CRECI 45505. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 2695/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HUDSON DO NASCIMENTO-CRECI 40270. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2712/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2713/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAQUEL VIRGINIA RODRIGUES FERNANDES-CRECI 60883. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2761/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 152/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO CRUZ DE ARAÚJO-CRECI 3367. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 159/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUZA-CRECI 3373. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 143/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ARLEIDE ARANHA DE CARVALHO-CRECI 4016. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 153/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO GILBERTO MARQUES-CRECI 3427. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 155/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIS DO CARMO CABRAL-CRECI 3821. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 154/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: KELSON BALIEIRO SANTANA-CRECI 3689. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 156/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE-CRECI 3414. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 157/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO QUEIROZ-CRECI 3412. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 158/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIPRIANO FERRAZ SANTOS-CRECI 3450. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 160/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JADER NILSON DA LUZ DIAS-CRECI 3072. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 161/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA LIDIA BALBI LOPES-CRECI 3162. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 165/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO DE JESUS CAMPOS ESTEVES-CRECI 4767. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 448/2010. Recte e Recdo: MARLENE FRANCO LEME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 (uma) anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1740/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA-CRECI J-13533. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2714/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTONIEL FRANCISCO DE SOUZA-CRECI 48071. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 115/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADAILTO WASTE MOUTINHO SIMÕES-CRECI 109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 118/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JONANES AL-

MEIDA MACHADO-CRECI 3023. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 754/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO-CRECI 649. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 120/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS COSTA OLIVEIRA-CRECI 1979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 121/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CAETANO DA SILVA NEVES-CRECI 2893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 122/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALCI BENEDITO DA SILVA AMADOR-CRECI 3514. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 123/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR-CRECI 1220. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 124/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SALATIEL JOSÉ BARBOSA-CRECI 2990. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 127/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SILVIA AMÉLIA SOUZA DA SILVA-CRECI 3334. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 131/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA-CRECI 1372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 132/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA SILVIA MONTEIRO DO AMARAL-CRECI 2096. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 151/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA-CRECI 3309. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2698/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAÉRCIO TEODORO-CRECI 26233. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2715/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGUES-CRECI 37966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte e Recdo: AL-DEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 20- Processo-COFECI nº 444/2010. Recte e Recdo: RAPHAEL VIVIANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 (uma) anuidade. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 452/2010. Recte e Recdo: RAPHAEL VIVIANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 (uma) anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 2505/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DE SOUZA-CRECI 1977. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2507/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA VIRGÍNIA CHAGAS VIANA-CRECI 2977. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2520/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO ALVES DE SÁ FERREIRA-CRECI 1369. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2670/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERRARI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 256/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITEN-COURT-CRECI 36711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 257/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITEN-COURT-CRECI 36711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 258/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITEN-COURT-CRECI 36711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 259/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENNER RODRIGUES BITEN-COURT-CRECI 36711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2509/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SANDRA MARIA PINHEIRO DA SILVA-CRECI 4135. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2516/2009. Recte e Recdo: CRE-

CI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FREDERICO JOSÉ COSTA LEDO-CRECI 2939. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2517/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HALLEN SANDRO SILVA SOUZA-CRECI 2951. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2525/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADAILO WASTE MOUTINHO SIMÕES-CRECI 109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 135/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL DA LUZ DOS SANTOS NETO-CRECI 1376. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2521/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA-CRECI 3309. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2526/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GABRIEL NASCIMENTO SOUZA-CRECI 3896. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 117/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 3239. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2722/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BENEDITA RODRIGUES REIS-CRECI 4046. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 096/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSUÉ MONTEIRO ARRAES-CRECI 937. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 116/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3197. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2512/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ AFONSO PINHEIRO FERREIRA-CRECI 3231. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2522/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-CRECI 460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2523/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SANTOS LIMA-CRECI 4281. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2527/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JADER NILSON DA LUZ DIAS-CRECI 3072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 128/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EULER PEREIRA VIRGO-LINO-CRECI 3294. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 130/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PAULA FRANCO DE SÁ SANTOS E SILVA-CRECI 3054. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 134/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME MOTA DA ROSA-CRECI 3050. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2524/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO IRINEU ROYER-CRECI 3419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2647/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROVAN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9001. CI-SÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2676/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA INÊS MARTUCHI DA SILVA-CRECI 10807. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2677/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL MAT IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-5674. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 03 (três) anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 119/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3197. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2741/2009. Recte e Recdo: SIMONE DE OLIVEIRA VIEL-CRECI 53188. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2742/2009. Recte e Recdo: INVESTH IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1108/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUILIO PEREIRA JÚNIOR-CRECI 59812. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1109/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUILIO PEREIRA JÚNIOR-CRECI 59812. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1557/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRES GUIRÃO-CRECI 40431. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1825/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI ANTONIO PELICOLA-CRECI 33419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1826/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI ANTONIO PELICOLA-CRECI 33419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1827/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI ANTONIO PELICOLA-CRECI 33419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1841/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ROBERTO ALVES RODRIGUES-CRECI 20327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1842/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ROBERTO ALVES RODRIGUES-CRECI 20327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1843/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON ROBERTO ALVES RODRIGUES-CRECI 20327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1924/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON RIBEIRO-CRECI 24434. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1925/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON RIBEIRO-CRECI 24434. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1926/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON RIBEIRO-CRECI 24434. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2716/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PENTEADO LTDA-CRECI J-1894. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 15 dias cumulada com multa de 2 (duas) anuidades. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 260/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GOMES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-12074. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 261/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JULIO ALBERTO DA SILVA-CRECI 6454. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 264/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GALLO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-781. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 03 (três) anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 265/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO GALLO-CRECI 3195. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 03 (três) anuidades. Unânime.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 612/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO MAGNO BATISTA-CRECI 24593. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1882/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAMON PEREIRA-CRECI 21710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1883/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAMON PEREIRA-CRECI 21710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1884/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON YUTAKA YAMAOKI-CRECI 40676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1885/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON YUTAKA YAMAOKI-CRECI 40676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1886/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON YUTAKA YAMAOKI-CRECI 40676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1887/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTUR SARAIVA MENDONÇA-CRECI 58317. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1888/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTUR SARAIVA MENDONÇA-CRECI 58317. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1889/2009. Recte e Recdo: CRECI



2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTUR SARAIVA MENDONÇA-CRECI 58317. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2658/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA-CRECI 21785. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2673/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PENTEADO LTDA-CRECI J-1894. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 2 (duas) anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2738/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JURACY TEREZA BERGAMINI-CRECI 45413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2739/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JURACY TEREZA BERGAMINI-CRECI 45413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 286/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODOLFO ALVES MARTANI-CRECI 60245. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias cumulada com multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2690/2009. Recte: SELO LAUZANE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-54459. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 449/2010. Recte: LOURDES MUNIZ VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 450/2010. Recte: AGNALDO JOSÉ MELHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília - DF, 6 de junho de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho.

4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2011 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2010 - Gestão 2010/2012)

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 797/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA-CRECI 1598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1473/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: ACIOLE SILVA MAGALHÃES-CRECI 1031. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 287/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO VALDIR IATAROLA-CRECI 27882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 288/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PERSONAL S/C LTDA-CRECI J-18409. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1872/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NADIR APARECIDA ANDRADE-CRECI 18614. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1873/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NADIR APARECIDA ANDRADE-CRECI 18614. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1874/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA AIELLO-CRECI 26454. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1875/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CRISTINA AIELLO-CRECI 26454. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1879/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACHILE MINOTTE NETO-CRECI 25819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1880/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACHILE MINOTTE NETO-CRECI 25819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1881/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACHILE MINOTTE NETO-CRECI 25819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 806/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO AMENI-CRECI 20299. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 813/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIKOLAOS GEORGIOS HATZIS-CRECI 10120. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 814/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIKOLAOS GEORGIOS HATZIS-CRECI 10120. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 820/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORAES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2762/2009. Recte: CARLOS EDUARDO MAROT-CRECI 42356.

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PEI-Processo-COFECI nº 267/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO-CRECI 64363. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata os Artigos 68 e 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 297/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÉCULO 20 IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18162. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1916/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISANTA EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-6734. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1919/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HANA BACHIR SULTANI-CRECI 12491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1920/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HANA BACHIR SULTANI-CRECI 12491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1921/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HANA BACHIR SULTANI-CRECI 12491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1922/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PEDRO DA SILVA-CRECI 25610. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2610/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM ALVES ARAÚJO-CRECI 25705. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2611/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM ALVES ARAÚJO-CRECI 25705. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2612/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DA SILVA-CRECI 27565. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2613/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DA SILVA-CRECI 27565. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2645/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19159. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2646/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDES CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 298/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLÉLIA APARECIDA DELEO-CRECI 58189. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 799/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FARIA DE MORAES FILHO-CRECI 26926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 455/2010. Recte: KARLA CRISTINA CECCARELLI COZIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BAI-Processo-COFECI nº 2672/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1284. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2678/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMÓVEIS DUARTE LTDA-CRECI J-5360. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 266/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUMERCINDO RODRIGUES-CRECI 29472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1912/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADILSON ARMANI-CRECI 42108. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1913/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADILSON ARMANI-CRECI 42108. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1917/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VITOR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18920. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2371/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON GOMES DA SILVA-CRECI 14998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2372/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON GOMES DA SILVA-CRECI 14998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2373/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON GOMES DA SILVA-CRECI 14998.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2374/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BENEDITO XAVIER-CRECI 42513. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2375/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BENEDITO XAVIER-CRECI 42513. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2376/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BENEDITO XAVIER-CRECI 42513. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2377/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERIC FRANZ STOCKER-CRECI 56084. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2378/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERIC FRANZ STOCKER-CRECI 56084. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2379/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERIC FRANZ STOCKER-CRECI 56084. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2587/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JLL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13951. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 445/2010. Recte: SÉRGIO PIMENTA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 2675/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL-CRECI 57496. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1890/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO IRAN SACHS-CRECI 8887. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1891/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO IRAN SACHS-CRECI 8887. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1892/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR PIRES DO PRADO-CRECI 33850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1914/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS SEISHUM HANASHIRO-CRECI 29879. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1915/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS SEISHUM HANASHIRO-CRECI 29879. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2659/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSEFA HILDA DOS SANTOS-CRECI 42546. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2660/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSEFA HILDA DOS SANTOS-CRECI 42546. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2671/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUELI APARECIDA CAMPORA-CRECI 36889. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 2740/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOROCABA S/C LTDA - CRECI J-1842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2743/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SILVEIRA DE ARAÚJO SILVA-CRECI 40389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2744/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOYSES PINTO DE MORAES-CRECI 23272. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 826/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SINVAL SENA DOS SANTOS-CRECI 15097. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 827/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SINVAL SENA DOS SANTOS-CRECI 15097. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 456/2010. Recte: KAMILA CECCARELLI COZIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 459/2010. Recte: FLÁVIA SUNEGA MORAL DAL' AQUA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 461/2010. Recte: REGINA CÉLIA MOUAWAD. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1- Processo-COFECI nº 2706/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR ROQUE DE CARVALHO-CRECI 54764. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1098/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CANICOBA S/C LTDA-CRECI J-15816. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1106/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERZIAN IMOB. E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-6378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1797/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JOSÉ BENEDITO-CRECI 62786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1798/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JOSÉ BERNARDO-CRECI 62786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1823/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADÃO DE MOURA LEANDRO-CRECI 22966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1824/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADÃO DE MOURA LEANDRO-CRECI 22966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1828/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MIRANDA DO COUTO-CRECI 7501. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2614/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOMINGOS DIONISIO SOUZA-CRECI 33866. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2615/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOMINGOS DIONISIO SOUZA-CRECI 33866. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2616/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DE SOUZA NETO-CRECI 13075. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2617/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DE SOUZA NETO-CRECI 13075. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2720/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELIO BALDI-CRECI 66526. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 807/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RISOMIR DE JESUS SIQUEIRA MOURA-CRECI 22854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 451/2010. Recte: SEVERINO GEOVANE DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 453/2010. Recte: CLARO FERREIRA CUNHA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 454/2010. Recte: FERNANDO ALMEIDA INTASCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 2689/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDIAL BAETA NEVES S/C LTDA-CRECI J-9576. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2709/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO ASSUNÇÃO-CRECI 6234. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2727/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR ROQUE DE CARVALHO-CRECI 54764. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2763/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CACHEIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2764/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENNO KURSCHAT-CRECI 23543. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1473/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ODETE BRAGA MARTINS-CRECI 55287. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1514/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO TAHAN NASCIMENTO-CRECI 8475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1516/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DELBELLO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-1038. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 368/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-6491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 616/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIETE CORDEIRO DE OLIVEIRA LIMA-CRECI 58869. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 617/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA VÁLE DO ARICANDUVA S/C LTDA-CRECI J-3538. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 618/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FERREIRA VERAS-CRECI 20638. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 619/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSPE FERREIRA VERAS-CRECI 20638. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1111/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO NOGUEIRA-CRECI 22710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1115/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S V CORRETAGENS DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-

13115. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1854/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO ALTIERI-CRECI 57515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1855/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO ALTIERI-CRECI 57515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1953/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO ORTIZ SOLERA-CRECI 28345. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2730/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ ROQUE RODRIGUES-CRECI 19389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1503/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17053. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 572/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON RENATO VALENTIM-CRECI 46770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1373/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ-CRECI 42493. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1417/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAÉRCIO BUORO-CRECI 15362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1481/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARILENE CANADINHO-CRECI 51300. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1493/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDINALDO PRAXEDES BATALHA-CRECI 21404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1495/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDENIL DOS SANTOS SILVA-CRECI 26626. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1497/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BOLIVAR ASSADURIAN-CRECI 58842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1499/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROBERTO BARBOSA-CRECI 53599. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1559/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEOCLIDES COLA-CRECI 14534. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1849/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAFAEL HUMBERTO CIMINO-CRECI 23617. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2350/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MEGA BRASIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-18868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2767/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES-CRECI 30911. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 800/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FARIA DE MORAES FILHO-CRECI 26926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2768/2009. Recte: ODOVIR MARTINES-CRECI 30911. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 1499/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLAUDIA FIGUEIREDO-CRECI 42372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2731/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR ROQUE DE CARVALHO-CRECI 54764. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1476/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO SIMÃO-CRECI 27254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1482/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MARCELO DE CASTRO MARTINS-CRECI 34890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 611/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO MAGNO BATISTA-CRECI 24593. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1110/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS TADEU RODRIGUES-CRECI 48357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1420/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MAGNO DE MOURA-CRECI 45016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1424/2009.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NO-NATO FERREIRA DA SILVA-CRECI 16278. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1440/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO BATISTA CASTOLDI-CRECI 49433. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1907/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO JOSÉ FRANCISCO-CRECI 44850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1928/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ANTONIO ERMETTI-CRECI 10858. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1929/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ANTONIO ERMETTI-CRECI 10858. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2453/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ETTORE PONZETTA-CRECI 17763. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2454/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ETTORE PONSETTA-CRECI 17763. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2643/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA MARTINS-CRECI 41123. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2644/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA MARTINS-CRECI 41123. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 2563/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2564/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S/C LTDA-CRECI J-18334. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2565/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2566/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2567/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S/C LTDA-CRECI J-18334. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2568/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2569/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2570/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S/C LTDA-CRECI J-18334. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2571/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA-CRECI 60628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2572/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S/C LTDA-CRECI J-18334. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1472/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROGÉRIO REDONDO COELHO-CRECI 35633. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 387/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO DA SILVA COELHO JÚNIOR-CRECI 17746. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 437/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEIGAMAR IMÓVEIS S/C LTDA EMP. PART.-CRECI J-8138. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 533/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO ALBERTO QUISAK-CRECI 48222. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 535/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO JUARES DE MELO PIMENTA-CRECI 15336. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 536/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO JUARES DE MELO PIMENTA-CRECI 15336. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília - DF, 6 de junho de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA,
Presidente do Conselho



5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2011
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2010 - Gestão 2010/2012)

RELATOR: Conselheiro EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 837/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas com o denunciante c/c Multa de 03 anuidades, imposta por aquele regional a empresa VERA CRUZ ASSISTÊNCIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11947, para Cancelamento da Inscrição. DECISÃO: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 838/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas com o denunciante c/c Multa de 02 anuidades, imposta por aquele regional ao C.I FRANCISCO FERREIRA MACIEL - CRECI 51456, para Cancelamento da Inscrição. DECISÃO: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 853/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena de Suspensão da Inscrição por 60 dias, prorrogável até a devolução dos valores retidos c/c Multa de 03 anuidades, imposta por aquele regional a empresa AMARTINS IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-15387, para Cancelamento da Inscrição. DECISÃO: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 207/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: SERGIO GRASSEL - CRECI 6696. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 209/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: VANDERLEI JACOB METZ - CRECI 8307. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 210/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: VALDEMIRO LAURETH - CRECI 9134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 211/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CARLOS SILVANO DOS SANTOS - CRECI 11090. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 604/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÚLVIO DE MORAES GIACOMIN - CRECI 46312. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 605/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÚLVIO DE MORAES GIACOMIN - CRECI 46312. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1898/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILDA DE AMORIM DA SILVA - CRECI 47440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1899/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NILDA DE AMORIM DA SILVA - CRECI 47440. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2053/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2054/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2343/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAIMUNDO GERALDO ALVES - CRECI 53854. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2344/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAIMUNDO GERALDO ALVES - CRECI 53854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2463/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA - CRECI 3732. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2465/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA - CRECI 3732. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2472/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILDA ELSE LOTTE BARELMANN - CRECI 31048. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2473/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILDA ELSE LOTTE BARELMANN - CRECI 31048. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 212/2010. Recte: MARIÁ DA GRAÇA MATOS - CRECI 11614. Recdo: CRECI 11ª Re-

gião/SC. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR
1- Processo-COFECI nº 006/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdas: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BECKER LTDA - CRECI J-046, MARILIA SILVA BECKER - CRECI 8225 e ARONI BECKER - CRECI 2209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 208/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA - CRECI 12261. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido o relator. 3- Processo-COFECI nº 439/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ROSSI JÚNIOR - CRECI 19525. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 440/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ROSSI JÚNIOR - CRECI 19525. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 586/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGRIPINO DE FAZZIO NETO - CRECI 22171. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 587/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGRIPINO DE FAZZIO NETO - CRECI 22171. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 603/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÚLVIO DE MORAES GIACOMIN - CRECI 46312. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 629/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS VISÃO LTDA - CRECI J-609. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 632/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO CARLOS GOUVEIA - CRECI 30504. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1562/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HOMERO NOGUEIRA CALVO - CRECI 51835. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1866/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDREIA BASO - CRECI 60314. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2707/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GOLDEN CITY MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. - CRECI J-3197. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 822/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOSÉ AFONSO - CRECI 15953. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 824/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIVRO VERMELHO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-14658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 825/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: C & S CONS. DE IMOV. S/C LTDA - CRECI J-12933. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 203/2010. Recte: FRANCISCO ORLANDO PEREIRA LIMA - CRECI 10653. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 204/2010. Recte: CARLOS MARTINS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1041. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 005/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: RODOLFO CRISTIANO FINN - CRECI 11269. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1431/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1432/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENOQUE CAETANO DE ALMEIDA - CRECI 24980. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 425/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 52934. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 427/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 52934. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 613/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEO FERNANDO BEIG - CRECI 52217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 614/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEO FERNANDO BEIG - CRECI 52217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 621/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO - CRECI 18845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 622/2009. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO - CRECI 18845. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 658/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA - CRECI 48164. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2456/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEBER COSTA DA SILVA - CRECI 41713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2457/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HEBER COSTA DA SILVA - CRECI 41713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2596/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACLIMACÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2708/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SPL - SÃO PAULO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-8660. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1604/2009. Recte: REKYNT COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20858. Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 226/2010. Recte: JR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-662. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 237/2010. Recte: CASA DA GENTE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22254. Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 2688/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RINALDO DUDA - CRECI 45106. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 319/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TITULAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 363/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 364/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 432/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABRAHÃO JOSÉ PEDRO NETO - CRECI 7716. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 433/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABRAHÃO JOSÉ PEDRO NETO - CRECI 7716. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 625/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NORIVAL MELHORANÇA - CRECI 7138. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 626/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NORIVAL MELHORANÇA - CRECI 7138. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 655/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDO SCANFERLA - CRECI 46694. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 657/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA - CRECI 48164. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1906/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO JOSÉ FRANCISCO - CRECI 44850. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1931/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGUINO CELESTE KIELING - CRECI 9499. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1932/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAGUINO CELESTE KIELING - CRECI 9499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2414/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1044/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LUIZ CARLOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16705. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1045/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS CARVALHO - CRECI 23551. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo

prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 011/2010. Recte e Recdo: C & S - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3035. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2544/2009. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ALEI GARCIA ABU EID - CRECI 6707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 397/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI - CRECI 27874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 398/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI - CRECI 27874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 401/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEVI SANTOS ESTERINO - CRECI 51764. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 602/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA EUGÊNIA SPERANDIO - CRECI 47907. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 642/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OEOICHI MATUDA - CRECI 19402. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1421/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MAGNO DE MOURA - CRECI 45016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1490/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HERMES DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 44567. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1951/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PONTO ALTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2656. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2444/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ BANDEIRA SANTOS - CRECI 18708. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2446/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADILSON ARMANI - CRECI 42108. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2452/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ETTORE PONZETTA - CRECI 17763. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2599/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2654/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO VIVALDO BENEDINI - CRECI 18009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1331/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO LUIZ DE CASTRO - CRECI 61592. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1332/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASTRO IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-17866. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 289/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALDO LUIZ LISBOA LENTE - CRECI 27763. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 532/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RUBENS CARDOSO - CRECI 22244. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 598/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILED FAKHOURI - CRECI 6687. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 636/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISAC APARECIDO TONI - CRECI 55570. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1418/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERCIO BUORO - CRECI 15362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1426/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MAGNO DE MOURA - CRECI 45016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2411/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-

gem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2413/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2449/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIA FILOMENA RIBEIRO NETO - CRECI 36707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2450/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIA FILOMENA RIBEIRO NETO - CRECI 36707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2458/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON DE PAIVA GRILLO - CRECI 8029. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2467/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO HANSER JÚNIOR - CRECI 13520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2468/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO HANSER JÚNIOR - CRECI 13520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2679/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ AFONSO DE MEDEIROS - CRECI 35957. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2685/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANA COBIANCHI DA COSTA - CRECI 47101. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2686/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIDIA MARIA DOS SANTOS - CRECI 45878. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 366/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA PEPECE - CRECI 63333. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 2696/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA TEIXEIRA S/C LTDA - CRECI J-2443. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2700/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: C. S. B. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2721/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAQUEL VIRGINIA RODRIGUES FERNANDES - CRECI 60883. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1789/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO MARTINELLI - CRECI 17650. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1791/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO MOREIRA DE GOES - CRECI 44387. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 365/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMARO UMBELINO DOS SANTOS - CRECI 30550. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 464/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DARLENE APARECIDA CASTRALI - CRECI 32429. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 607/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERIVELTO MARTINS DE OLIVEIRA - CRECI 53718. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 628/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS VISAO LTDA - CRECI J-609. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 631/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO CARLOS GOUVEIA - CRECI 30504. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 635/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISAC APARECIDO TONI - CRECI 55570. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 639/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARGARETE DE JESUS FERNANDES - CRECI 39840. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1856/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO BALDUINO DE BRITTO - CRECI 54874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1857/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO BALDUINO DE BRITTO - CRECI 54874. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a

decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1862/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BISPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - CRECI J-13144. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2005/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BOMBI - CRECI 17096. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2006/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BOMBI - CRECI 17096. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2431/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDMILSON APARECIDO PASTORELLO - CRECI 50896. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2432/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDMILSON APARECIDO PASTORELLO - CRECI 50896. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2598/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 60 dias, cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 367/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMARO UMBELINO DOS SANTOS - CRECI 30550. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 601/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA EUGÊNIA SPERANDIO - CRECI 47907. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 641/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OEOICHI MATUDA - CRECI 19402. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 673/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO ALVES MAJOR - CRECI 39109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 678/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FRANCISCO DA SILVA - CRECI 29181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 690/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO LOURENÇETTI - CRECI 33372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 692/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS - CRECI 47741. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 694/2009. Interessado: CRECI 2ª REGIÃO/SP. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: EDELI LIGORI - CRECI 28980. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2347/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDINO SEIXEIRO - CRECI 20928. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2349/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PARAPUA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17079. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2603/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MICHELE FURLAN - CRECI 57780. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2606/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA - CRECI 53325. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2674/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MESSIAS JOSÉ EUFRÁSIO - CRECI 32609. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2697/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS CHAGAS - CRECI 48861. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2722/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACKSON DIOCENIO SANTOS - CRECI 70602. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2732/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-18157. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2733/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-18157. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1897/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA FILHO - CRECI 61523. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-CO-



FECI nº 2436/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVALDO DOS SANTOS - CRECI 19631. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2584/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO DAL FARRA - CRECI 21877. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2604/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON JOSÉ GABELINI - CRECI 59868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2609/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MICHEL FERNANDES LOUZADA - CRECI 51663. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2623/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÉLICIO TADEU BRAGANTE - CRECI 36086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2629/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ TIEGHI - CRECI 36094. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2632/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA FILHO - CRECI 41637. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2633/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDERLEY KLEMP - CRECI 18351. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2648/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO RIBEIRO SILVA FILHO - CRECI 36109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2657/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO VIVALDO BENEDINI - CRECI 18009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2710/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DE MELO ROSSI - CRECI 8683. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2747/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FABRICIO - CRECI 21519. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 367/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIBERAL ASS. E ADM. DE BENS COND. S/C LTDA - CRECI J-15786. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2717/2009. Recte: SIMONE DE OLIVEIRA VIEL - CRECI 53188. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2718/2009. Recte: INVESTH IMOVEIS S/C LTDA - CRECI 17703. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2719/2009. Recte: EXPERT IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17047. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília - DF, 10 de maio de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2011 SESSÃO PLENÁRIA Nº 6/2010

JULGAMENTO DE PROCESSOS (Gestão 2010/2012)

1 - Processo-COFECI nº 802/2009. Recte: KELLY IMÓVEIS S/S LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 813/2009. Recte: GONÇALO LOPES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 811/2009. Recte: ARION BUENO OLIVEIRA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 812/2009. Recte: CARLOS CLEMENTE MORAL JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 955/2009. Recte: FERNANDO SIMÕES COLATTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6 - Processo-COFECI nº 1585/2009. Recte: DANILO GONÇALVES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 1586/2009. Recte: RAMIRO MACHADO DA LUZ FILHO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 002/2010. Recte: INEZ DE FÁTIMA PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 003/2010. Recte: ROBESPIERRE ZAGO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 1651/2009. Recte: CLAUDINEI DONISETI DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Concedido vistas ao Conselheiro Miguel Lobato de Vilhena/PA. 11 - Processo-COFECI nº 2071/2010. Recte: MARIA APARECIDA GODOI SILVA CARVALHO-CRECI 40352. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Homologar a decisão de origem no que tange ao pedido de cancelamento da inscrição e dar provimento ao recurso

para conceder a anistia de débitos pleiteada. 12 - Processo-COFECI nº 1499/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IDA BRASINSKAS JUZENAS-CRECI 30485, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, idade avançada e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 1972/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ SANCHEZ SEGURA-CRECI 49993, face a problemas de saúde. (Demência mental senil, aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 1321/2009. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS GENTIL MAGALHÃES VICTAL-CRECI 2597, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, câncer na próstata, transtorno psiquiátrico crônico e aposentado por invalidez). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 2560/2009. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AUGUSTO NOVIS FILHO-CRECI 5847, face a problemas de saúde. (Polineuropatia desmielinizante, síndrome de guillan barre e aposentado por invalidez). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 1994/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO ROMANO-CRECI 11604, face a problemas de saúde. (Hipertenso e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 1995/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER VERARDI-CRECI 20887, face a problemas de saúde. (Diabético, AVC e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 1494/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DAVIS GUILHERME LANG-CRECI 14763, face a problemas de saúde. (Hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 2063/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AYRTON CAPRIO-CRECI 23064, face a problemas de saúde. (Doença grave e câncer de pulmão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 1495/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CYNISE PEREIRA LEITE-CRECI 34171, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabético, colesterol, próstata e coração). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 2058/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. REGINALDO RAMIRES-CRECI 12704, face a problemas de saúde. (Surdez, ponte de safena, pressão alta, diabético, osteoporose e catarata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 1981/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OLISON DOS REIS SILVA-CRECI 36953, face a problemas de saúde. (Isquêmico e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 1990/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA ALICE DA SILVA FARIA-CRECI 15639, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, idade avançada e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 1978/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARTINA EUGÊNIA DE LIMA SERAFIM-CRECI 58099. (Falecida). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 1980/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FORTUNATO ANTONIO CRISTOFANI-CRECI 25894, face a problemas de saúde. (Cardíaco e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 1992/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. HIROSHI ITOO-CRECI 18389, face a problemas de saúde. (Câncer na próstata, infartado e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 1993/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NILO BIEL GOMIDE-CRECI 40371, face a problemas de saúde. (Mal de Parkinson, hérnia de disco, bico de papagaio e esôfago). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 1987/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I.

OSWALDO ANTONIO DA SILVA-CRECI 29456, face a problemas de saúde. (Hipertrofia em válvula do coração e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 2062/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO COSTA JÚNIOR-CRECI 37323, face a problemas de saúde. (Cardíaco e obesidade). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 1497/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA INÊS SANABRIA VIÇOSO-CRECI 24381, face a problemas de saúde. (Hipertensão e má circulação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 1985/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO DE SOUZA MACHADO-CRECI 20288, face a problemas de saúde. (Bico de papagaio e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 1498/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO VIANNA-CRECI 14972, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipoglicemia, próstata, gastrite, glaucoma e coluna cervical). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 1971/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO FERNANDEZ DIAS MENDEZ-CRECI 6411, face a problemas de saúde. (Renal, diabético, cardíaco, hipertensão, colesterol e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 1958/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO VIANA DA SILVEIRA-CRECI 28580, face a problemas de saúde. (Penúria, cardíaco e osteopenia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1962/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LAERCIO BERMUDEZ-CRECI 50258, face a problemas de saúde. (Cardíaco e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 1983/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AILTON ESPÍRITO SANTO-CRECI 17668, face a problemas de saúde. (Infartado, hanseníase e penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 1969/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER RODRIGUES MUNHOZ-CRECI 20225, face a problemas de saúde. (AVC - Acidente Vascular Cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 1970/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CELSO DE ANDRADE TOFFOLI-CRECI 6003, face a problemas de saúde. (Safenado, diabético, perda de visão e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 39 - Processo-COFECI nº 2069/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROSÂNGELA APARECIDA BOESSO PORTILHO-CRECI 59179, face a problemas de saúde. (Câncer na garganta, pressão alta e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 1967/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ACYR LUZIO VARELLA-CRECI 58828, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e cardíaco). DECISÃO: Retirado de Pauta. 41 - Processo-COFECI nº 2070/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MAURICIO SOUZA DE CAMPOS-CRECI 33557, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e hepatite "C"). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 42 - Processo-COFECI nº 1959/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO CÁSSIO VASCONCELOS-CRECI 36993. (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 43 - Processo-COFECI nº 1984/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RAFAEL D'AQUINO NETO-CRECI 14105, face a problemas de saúde. (Hipertensão e triglicérides). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 44 - Processo-COFECI nº 2059/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALDEMAR DELBEN-CRECI 19832, face a problemas de saúde. (Dificuldade locomotora e enfisema pulmonar). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 45 - Processo-COFECI nº 2068/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos

concedidos ao C.I. OCTÁVIO VILLARES-CRECI 10650, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e artrite). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 46 - Processo-COFECI nº 1974/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ABNER RODRIGUES MARINS-CRECI 14221. (falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 47 - Processo-COFECI nº 1986/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ABRÃO SALIM CURY-CRECI 30382, face a problemas de saúde. (Diverticulacão difusa dos colons e colelitíase, cardíaco e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 48 - Processo-COFECI nº 1964/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VICTOR SOARES DE CASTRO-CRECI 27379, face a problemas de saúde. (Diabético, tremedeira, pressão baixa e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 49 - Processo-COFECI nº 1973/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO PEREIRA LEITE-CRECI 27856, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, diabético, artrose e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 50 - Processo-COFECI nº 1991/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDSON LIMA DA SILVA-CRECI 21405, face a problemas de saúde. (Hipertenso, seqüelas de AVC e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 51 - Processo-COFECI nº 1500/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARVALHO MONTEIRO-CRECI 11178, face a problemas de saúde. (Hipertenso e diabético). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 52 - Processo-COFECI nº 2061/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RAIMUNDO TAMBELLINI DA SILVA-CRECI 11433, face a problemas de saúde. (Hipertenso, ácido úrico, arritmia crônica, deficiência coronária e artrose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 53 - Processo-COFECI nº 2066/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IVETE DA SILVA PELLICCIARI-CRECI 45355, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e desempregada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 54 - Processo-COFECI nº 1976/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. KLAUS MATTHIAS SPEELMANN-CRECI 35594, face a problemas de saúde. (Coluna cervical, artrose e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 55 - Processo-COFECI nº 1977/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VARLETE MACHADO DE OLIVEIRA-CRECI 53224, face a problemas de saúde. (Cardíaca, psiquiátrico, vasculares, neurológicos e aposentada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 56 - Processo-COFECI nº 1961/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÔNIA TAKEDA MORIWAKE-CRECI 64648, face a problemas de saúde. (Cardíaca, colesterol, tricliceris e aposentada). DECISÃO: Retirado de Pauta. 57 - Processo-COFECI nº 1968/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO JOSÉ DA SILVEIRA-CRECI 23220, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). DECISÃO: Retirado de Pauta. 58 - Processo-COFECI nº 1975/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON DE ANGELO-CRECI 23465, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 59 - Processo-COFECI nº 1989/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDICTO NATAL ROBERTI-CRECI 42837, face a problemas de saúde. (Câncer de boca e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 60 - Processo-COFECI nº 2060/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS FERRÁZ-CRECI 18936, face a problemas de saúde. (Incontinência urinária e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 61 - Processo-COFECI nº 2064/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ODAIR DA COSTA-CRECI 32759, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 62 - Processo-COFECI nº 1982/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos con-

cedidos ao C.I. TOYOHIRO SHIMURA-CRECI 26482, face a problemas de saúde. (Diabetes e mal de parkinson). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 63 - Processo-COFECI nº 1963/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CAVENAGHI FILHO-CRECI 20989, face a problemas de saúde. (Psoríase, tireóide alterada, labirintite e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 64 - Processo-COFECI nº 2067/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NADYR ARRUDA DE PAULA EDUARDO JUNIOR-CRECI 27364, face a problemas de saúde. (Diabetes e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 65 - Processo-COFECI nº 1988/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALFREDO PRECIVALLI-CRECI 41987, face a problemas de saúde. (Hipertenso e elevação de nível glicêmico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 66 - Processo-COFECI nº 1320/2009. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AMILCAR ARMANDO JORGE EICHENBERG-CRECI 2231, face a problemas de saúde. (Hipertenso, diabético, safenado e dedo amputado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 67 - Processo-COFECI nº 1960/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NI-VALDO ATALIBA GUT-CRECI 40373, face a problemas de saúde. (Arritmia e insuficiência renal crônica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 68 - Processo-COFECI nº 1966/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDDY CARRABA PAIVA-CRECI 47266, face a problemas de saúde. (Cardíaco, deficiente físico e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 69 - Processo-COFECI nº 2065/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA-CRECI 33968, face a problemas de saúde. (Diabética). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 70 - Processo-COFECI nº 1493/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GIUSEPPE CIARDI-CRECI 23877, face a problemas de saúde. (Hipertenso, diabético, depressão e colesterol). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 71 - Processo-COFECI nº 1979/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NEUZA RIZZI-CRECI 7215, face a problemas de saúde. (Enfisema pulmonar crônico e aposentada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 72 - Processo-COFECI nº 1965/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZA TERSARIOL COUTO-CRECI 5317, face a problemas de saúde. (Hipertireoidismo, hipertensa, incontinência urinária e aposentada). DECISÃO: Retirado de Pauta. 73 - Processo-COFECI nº 1496/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JORGE RODRIGUES MADURO-CRECI 8490, face a problemas de saúde. (AVC, transplante de córnea, próstata, diabético, colesterol, tireóide e depressivo). DECISÃO: Retirado de Pauta.

Brasília - DF, 6 de junho de 2011.

JOÃO TEODORO DA SILVA.

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 23, DE 28 DE JUNHO DE 2011(*)

ÉTICO COFEN nº 020/2011.

PARECER DE RELATOR Nº 043/2011

ORIGEM: ÉTICO COREN/RS Nº 005/2010.

CONSELHEIRA RELATORA: Drª. Márcia Cristina Krempel

DENUNCIANTE: DE OFÍCIO

DENUNCIADA/RECORRENTE: ENFERMEIRA DAIANE AZEREDO SARMENTO COREN-RS Nº 143.177

Visto, analisado e relatado os autos do Processo Ético Cofen nº 020/2011, originário do COREN/RS nº 005/2010, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em sua 404ª Reunião Ordinária de Plenário, por deliberação da maioria de seus membros, ACORDA:

1) Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL à enfermeira Daiane Azeredo Sarmento, COREN RS Nº 143.177, por infração aos artigos 13 e 21 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/07.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILDE ROCHA DUARTE
Conselheira-Relatora

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 4-7-2011, Seção 1, pag. 21, com incorreção no original.

ACÓRDÃO Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2011

PARECER DE RELATOR Nº. 055/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Cofen Nº 029/2010

NATUREZA: Recurso

DENUNCIANTE: Enfermeira RUTH FERREIRA VALVERDE- COREN-RJ Nº 133262

DENUNCIADA: Enfermeira MATILDE ALVES PEREIRA DA SILVA

ORIGEM: COREN-RJ - Portaria COREN-RJ Nº 684/2009

RELATORA: CONSELHEIRA SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de nº 055/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Considerar toda a análise processual, reiterando o Parecer nº 042/2009 da Comissão de Instrução Ética do COREN-RJ, votando assim, pelo arquivamento da denúncia.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA
Conselheira-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2011

Nº 15.497 - Recurso Administrativo nº. 2801/2010. Nº. Originário: 5525/2009. Recorrente: FRANCISCA MARCELINA SANCHES. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba. Havendo justificativa comprovada da ausência ao escrutínio, não há razoabilidade para penalidade. Não aplicação de multa. Inteligência do artigo 6º da Resolução 458/2006. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso em virtude da justificativa apresentada, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.498 - Recurso Administrativo nº. 034/2011. Nº. Originário: 730/2010. Recorrente: KEDINA MARCIA ARAUJO GUEDES. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. Não existindo prova da motivação de ausência do profissional em ato formal das eleições, é aplicada a penalidade cabível. Artigo 6º da Resolução/CFF nº 458/06, contrario sensu. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado. 15499. Recurso Administrativo nº. 3061/2010. Nº. Originário: 0211/2010. Recorrente: DANIELA BISPO NOVAES. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no conselho regional de farmácia do Estado de Mato Grosso. Não existindo prova da motivação de ausência do profissional em ato formal das eleições, é aplicada a penalidade cabível, artigo 6º da Resolução 458/2006, contrario sensu. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.500 - Recurso Administrativo nº. 2805/2010. Nº. Originário: 060/2008. Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Recurso administrativo. O exercício profissional atende as qualificações que a Lei estabelecer. Pressuposto constitucional do artigo 5º XIII (CF/88). Inexistência de técnico de farmácia nos quadros dos artigos 13 e 14 da Lei nº 3820/60. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso alterando a decisão do CRF/MT para advertência verbal, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.501 - Recurso Administrativo nº. 032/2011. Nº. Originário: 746/2010. Recorrente: LEONEL CAETANO DE BARROS E SILVA. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. Aplicação de multa conforme disposto no art. 6º da Resolução 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Inexistência de comprovação da motivação de ausência às eleições. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 15.504 - Recurso Administrativo nº. 511/2011. Nº. Originário: 111/09-C/031657. Recorrente: ORIDES ROCATELI JUNIOR. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decidem os Conselheiros Federais de Farmácia, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao Acórdão nº 15504, consoante Acórdãos:

Nº 15.505 - Recurso Administrativo nº. 509/2011. Nº. Originário: 142/09-C/014115. Recorrente: KARLA MITIKI HORIKAWA SAM-PAIO MELO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

15506. Recurso Administrativo nº. 487/2011. Nº. Originário: 026/10-C/01101. Recorrente: IVONE MAIRA MENDES SAVOLDI. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 15.507 - Recurso Administrativo nº. 478/2011. Nº. Originário: proc nº109/09-c/001200. Recorrente: IVAN CARLOS BELIGNI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução nº417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A dispensação de medicamento deve atender as prescrições legais. O farmacêutico que dispensa fármacos em desacordo com a legislação sanitária comete falta ética grave. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso mantendo a decisão do CRF/PR, aplicando a pena de suspensão por três meses do exercício profissional, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.508 - Recurso Administrativo nº. 3418/2010. Nº. Originário: 066/2009. Recorrente: SIMONE GIORDANO DE LIMA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A dispensação de medicamento deve atender as prescrições legais. O farmacêutico que dispensa fármacos em desacordo com a legislação sanitária comete falta ética grave. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso mantendo a decisão do CRF/PR, com a penalidade de suspensão de três meses do exercício profissional, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.509 - Recurso Administrativo nº. 2930/2010. Nº. Originário: 067/2008. Recorrente: FERNANDA FONSECA BOTINI. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.510 - Recurso Administrativo nº. 3119/2010. Nº. Originário: 003/2009. Recorrente: CIBELE PEREIRA BARBOSA BOZOLI. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.511 - Recurso Administrativo nº. 510/2011. Nº. Originário: 097/2009-C/022098. Recorrente: UELCHY DA SILVA FRANCISCO RIBEIRO RIBAS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A ausência reiterada do profissional consiste em falta ética grave. Suspensão de três meses do exercício profissional. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso mantendo a decisão do CRF/PR, com suspensão de três meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.512 - Recurso Administrativo nº. 3164/2010. Nº. Originário: 0177/2010. Recorrente: IZIDO FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no conselho regional de farmácia do Estado de Mato Grosso. Não existindo prova da motivação de ausência do profissional em ato formal das eleições, é aplicada a penalidade cabível. Artigo 6º da

Resolução/CFF nº 458/06, contrario sensu. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.513 - Recurso Administrativo nº. 2934/2010. Nº. Originário: 84/2009. Recorrente: MÁRCIA REGINA PETRIN. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. A manipulação de fármacos pelo farmacêutico deve atender as prescrições legais. Cabe ao profissional adotar as boas praticas de farmácia ao dispensar medicamentos. Capitação de receita. Conduta desleal ao exercício profissional. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/RS, com aplicação de multa no valor de dois salários mínimos a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.514 - Recurso Administrativo nº. 649/2008. Nº. Originário: 49/2007. Recorrente: EIRY CRISTINA DANIEL. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A capitação de receitas de matriz pelas filiais não constitui, em tese comercio desleal. Ausência de prova legal a espécie. Reforma Parcial: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso reformulando a decisão do CRF-PR, para multa de três salários mínimos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.515 - Recurso Administrativo nº. 489/2011. Nº. Originário: 119/09-C/013842. Recorrente: ANA CLAUDIA OLIVEIRA MARTINS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A responsabilidade implica na devida assistência por todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Reforma parcial com alteração da penalidade. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso reformulando a decisão do CRF-PR, para multa de três salários mínimos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.516 - Recurso Administrativo nº. 519/2011. Nº. Originário: 128/09-C/026731. Recorrente: FERNANDA CRISTINA ARECO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A venda de medicamentos e sua manipulação deve atender as normas legais à espécie. O farmacêutico que age em desacordo a legislação sanitária, comete falta ética grave. Suspensão de três meses do exercício profissional. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso mantendo a decisão do CRF/PR, com suspensão por três meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.517 - Recurso Administrativo nº. 507/2011. Nº. Originário: 130/2007. Recorrente: ENIO TOMAZINI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A ausência do profissional de forma reiterada, comprovada em fiscalizações profissionais, consiste falta ética grave. Suspensão de três meses do exercício profissional. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso mantendo a decisão do CRF/SP, com suspensão de três meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.518 - Recurso Administrativo nº. 1989/2009. Nº. Originário: 9329/2007. Recorrente: LUÍS CLÁUDIO MAPURANGA DA COSTA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Ausência de razoabilidade para procedimento ético. Cerceamento de defesa. Declaração de nulidade do processo, sem prejuízo de nova apuração. Nulidade do Processo. Conhecido e Provido Parcialmente. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL, do recurso modificando-se a decisão do CRF/CE, declarando-se a nulidade do processo sem prejuízo de nova apuração, observando-se a legislação pertinente, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.520 - Recurso Administrativo nº. 3362/2010. Nº. Originário: 3362/2010. Recorrente: SANDRA LÚCIA MACHADO DUTRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento.

Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.521 - Recurso Administrativo nº. 506/2011. Nº. Originário: 206/06. Recorrente: TATIANA INES DINARDI ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A dispensação e comercialização de medicamentos devem atender a legislação sanitária. O farmacêutico é obrigado a adotar as boas praticas de farmácia no seu mister. Improvimento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso mantendo a decisão do CRF/SP, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.523 - Recurso Administrativo nº. 2932/2010. Nº. Originário: 018/2009. Recorrente: MARILIA HELOISE MUNDSTOCK. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A comercialização e dispensação de fármacos devem atender as prescrições legais. Cabe ao farmacêutico adotar as praticas de farmácia sob pena de cometimento de falta ética ao exercício profissional. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/RS, com pena de Advertência, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.526 - Recurso Administrativo nº. 486/2011. Nº. Originário: 098/09-C/021430. Recorrente: MARISA YURIKO SHIGUEHARA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.527 - Recurso Administrativo nº. 488/2011. Nº. Originário: 144/09-C/020934. Recorrente: LEANDRO ANDRIANI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.528 - Recurso Administrativo nº. 492/2011. Nº. Originário: 143/09-C/032641. Recorrente: LUCAS FERNANDO TOMADON. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.532 - Recurso Administrativo nº. 493/2011. Nº. Originário: 139/2009. Recorrente: PAULA FERNANDA DE BAIRROS BLANC. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS

ACÓRDÃOS DE 29 DE ABRIL DE 2011

Nº 15.522 - Recurso Administrativo nº. 3006/2010. Nº. Originário: OF. CRF/MT/TES/Nº 30/10-CR-F. Recorrente: ADRIANO STOCCH MARTINS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. Aplicação de multa conforme disposto no artigo 6º da Resolução 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Não comprovação dos motivos da ausência as eleições. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/MT, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.529 - Recurso Administrativo nº. 513/2011. Nº. Originário: 116/2009. Recorrente: BERENICE MARIA BACHEGA MANTOVANI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. Aplicação de multa conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Ausência de comprovação da impossibilidade do exercício do voto. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso mantendo a decisão do CRF/PR de suspensão por três meses do exercício profissional, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.530 - Recurso Administrativo nº. 3695/2010. Nº. Originário: 4293/2009. Recorrente: EMANUELA COSTA BINOTI DAMASCENO. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo. Aplicação de multa conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Ausência de comprovação da impossibilidade do exercício do voto. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/ES, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.531 - Recurso Administrativo nº. 3809/2010. Nº. Originário: 513/2010. Recorrente: IARA FRANCO NUNESRIZA-PONTES E LACERDA. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. A comprovação de impossibilidade de comparecimento às eleições constitui excludente de condenação. Recurso Provido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, reformulando a decisão do CRF/MT, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.533 - Recurso Administrativo nº. 2759/2010. Nº. Originário: 024/09. Recorrente: DIGNA FERREIRA SANTANDER. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.502 - Recurso Administrativo nº. 505/2011. Nº. Originário: 198/2008. Recorrente: MARCIA VIRGINA TAVOLARI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.503 - Recurso Administrativo nº. 491/2011. Nº. Originário: 107/09-C/03416. Recorrente: MICHEL ELIAS RIBEIRO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.519 - Recurso Administrativo nº. 504/2011. Nº. Originário: 014/2009. Recorrente: DELCY LIMA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A comercialização e a dispensação de medicamentos deve atender as prescrições da legislação sanitária. Medicamentos administrado do paciente com uso diverso de sua finalidade, causando óbito deste. Legalidade. Falta gravíssima. Suspensão. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO, do recurso mantendo a decisão do CRF/MS, de suspensão do exercício profissional por seis meses, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.524 - Recurso Administrativo nº. 483/2011. Nº. Originário: 06/10-C/036906. Recorrente: LUCIANO NAVES CALIXTO PEREIRA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infrin-

gência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A dispensação de fármacos pelo farmacêutico deve atender as determinantes da legislação sanitária à espécie. Alternante primariedade. Provimento parcial. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso, reformando a decisão do CRF/PR para aplicação de multa no valor de dois salários mínimos, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.525 - Recurso Administrativo nº. 508/2011. Nº. Originário: 147/09-c/036561. Recorrente: DANIELI DESPLANCHES LAGRANGE. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Primariedade. A ausência de informações dos vínculos profissionais ao Conselho do inscrito constitui falta ética. Provimento Parcial. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso reformando a decisão do CRF/PR, para aplicação de penalidade de advertência, com emprego da palavra censura, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS

ACÓRDÃOS DE 18 DE MAIO DE 2011

Nº 15.534 - Recurso Administrativo nº. 481/2011. Nº. Originário: 094/2009C-/034577. Recorrente: PATRÍCIA STRAFIT FERNANDES. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Medicamentos sujeitos a controle especial. O farmacêutico ao dispensar fármacos deve zelar pelas boas práticas de farmácia. Primariedade. Provimento Parcial. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso reformulando a decisão do CRF/PR, com aplicando multa no valor de três salários mínimos, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.535 - Recurso Administrativo nº. 490/2011. Nº. Originário: 013/10-C/02608. Recorrente: JULIANO FLAUSINO DE SOUZA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.536 - Recurso Administrativo nº. 484/2011. Nº. Originário: 092/2009-C/026623. Recorrente: JAIRO ROCHA DE ASSIS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.537 - Recurso Administrativo nº. 2933/2010. Nº. Originário: 017/2009. Recorrente: SILVIA LETÍCIA SEIBEL. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A dispensação de fármacos deve atender as prescrições legais sanitárias. Cabe ao farmacêutico adotar as boas práticas no seu mister, sob pena de falta ética grave. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso mantendo a decisão do CRF/RS, com aplicação de multa no valor de três salários mínimos, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.538 - Recurso Administrativo nº. 2932/2010. Nº. Originário: 018/2009. Recorrente: MARÍLIA HELOISE MUNDSTOCK. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. Aplicação de multa conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/MT, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.539 - Recurso Administrativo nº. 2803/2010. Nº. Originário: 5705/2009. Recorrente: CARLOS EDUARDO CARREIRA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do

Estado da Paraíba. Não aplicação de multa conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Havendo comprovação de impossibilidade do comparecimento do escrutínio, inexistente fato gerador de multa. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, reformando a decisão do CRF/PB nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.540 - Recurso Administrativo nº. 3340/2010. Nº. Originário: 003/2010. Recorrente: GRAZIELA DA SILVA QUEIROZ. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul. Aplicação de multa conforme disposto no artigo 6º da Resolução 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Não comprovação de impossibilidade de comparecimento as eleições do CRF/MS. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/MS, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.541 - Recurso Administrativo nº. 3694/2010. Nº. Originário: 3443/2010. Recorrente: EDELTRAUD CRISTINA LEFLER. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo eleitoral. Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo. Aplicação de multa conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 458/06 do Conselho Federal de Farmácia. Não comprovação de impossibilidade de comparecimento as eleições do CRF/ES. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do CRF/ES, com aplicação de multa no valor de 50% do valor da anuidade, a ser cobrado mediante executivo fiscal, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.542 - Recurso Administrativo nº. 476/2011. Nº. Originário: 103/2009-C/018342. Recorrente: JOÃO PAULO FRANCISCO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.543 - Recurso Administrativo nº. 503/2011. Nº. Originário: 022/2009. Recorrente: TAIGUARA ONISHI FERNANDES. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.544 - Recurso Administrativo nº. 475/2011. Nº. Originário: 131/2009-C/019159. Recorrente: ELIFAS MARDEGAN. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.545 - Recurso Administrativo nº. 516/2011. Nº. Originário: 135/2009. Recorrente: HELAINE ROSELIS DE LUCA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15 da Lei Federal nº 5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.546 - Recurso Administrativo nº. 3831/2010. Nº. Originário: 4197/2010. Recorrente: RAFAEL FIGUEIREDO FONSECA DE SOUSA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Processo Administrativo. A assistência farmacêutica nas farmácias e drogarias abrange todo o horário de funcionamento. Inteligência do artigo 15, da Lei Federal nº



5.991/73. Precedentes do STF (Rep. 1507-6/DF). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.547 - Recurso Administrativo nº. 485/2011. Nº. Originário: 018/10-C/003907. Recorrente: ENIO VALDIR CENI. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VÍLMORE SILVA LOPES JUNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência a Resolução/CFF nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. A dispensação de medicamentos deve atender à legislação sanitária pertinente. O farmacêutico que dispensa medicamentos, contrariando normas sanitárias, comete falta ética grave. Improvimento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO, do recurso mantendo a decisão do CRF/PR, com a pena de suspensão de três meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO DE 7 DE JULHO DE 2011

CONSULTA 2010.27.06035-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Assunto: Consulta a respeito da aplicação da chamada "quarentena", prevista no art. 95, parágrafo único, inciso V, da Constituição Federal, introduzido pelo EC n. 45/04, em caso de requerimento de inscrição por magistrado aposentado. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Revisor: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco Anís Faia (MT). EMENTA N. 32/2011/COP: Quarentena. Aposentadoria de membros do Poder Judiciário. Incompatibilidade em toda a jurisdição do tribunal do qual fez parte. A quarentena de três anos de membros do Poder Judiciário, após a aposentadoria, deve ocorrer no âmbito territorial do tribunal do qual prestou concurso e laborou como magistrado, respeitando-se, assim, a vontade do constituinte que claramente buscou evitar a concorrência desleal e o tráfico de influência dos novos advogados recém saídos da magistratura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, anulados os votos das Delegações do Maranhão, do Paraná e de São Paulo, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de maio de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Francisco Anís Faia, Relator para o acórdão. PROPOSIÇÃO 2011.18.04687-02. Origem: Gerência de Órgãos Colegiados. Assunto: Relação Jurídica Tributária Continuativa. Modificação dos suportes fático ou jurídico. Limites objetivos da coisa julgada. Jurisprudência do Pleno do STF. Cessação automática da eficácia vinculante da decisão tributária transitada em julgado. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA N. 33/2011/COP: Parecer PFGN/CRJ/Nº 492/2011. Inconstitucionalidade. Ofensa aos princípios da segurança jurídica, da coisa julgada e da separação dos poderes. Fundamentos políticos e econômicos em detrimento dos jurídicos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de junho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Conselheiro Federal - Relator. PROPOSIÇÃO 2011.19.02617-01. Origem: Memorando n. 326/2011-GPR. Presidência do Conselho Federal da OAB. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Constitucionalidade da Resolução do CNPE que autorizou a construção da Usina Termonuclear Angra 3. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 34/2011/COP: Proposição. A Resolução nº 3/2007 do Conselho Nacional de Política Energética padece de vício formal, devendo ser requerida interpretação conforme a Constituição Federal para que o STF declare sua ineficácia até que sobrevenha autorização do Congresso Nacional mediante decreto legislativo e seja editada lei federal que disponha sobre a localização da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, para determinar o ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no Supremo Tribunal Federal. Brasília, 4 de julho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Conselheiro Federal - Relator. PROPOSIÇÃO 2011.29.02757-01. Origem: Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ. Assunto: Propostas de Emenda Constitucional. Apoio da OAB. Exigência de formação específica e de diploma para o exercício da profissão de jornalista. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Revisor: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 35/2011/COP: Apoio do CFOAB ao pleito da FENAJ relativo à aprovação da PEC 33/09, que cria exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista. Requisitos da constitucionalidade e oportunidade atendidos. Apoio institucional da OAB deferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, anulados os votos das Delegações do Acre, da Paraíba e do Rio Grande do Sul, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de julho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

DESPACHOS

RECURSO Nº 2010.08.09017-01. Recte: Márcia Cristina da Costa, OAB/AC 2373 (Adv.: Sindbad Thadeu Focaccia, OAB/SP 66682). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). DESPACHO DO RELATOR: "Folheando o feito, vejo que o presente recurso decorre de decisão unânime do Colegiado Paulista, não tendo a Recorrente demonstrado que a decisão atacada contrarie o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Diante disso, sou pelo indeferimento liminarmente do presente recurso, com base no que consta do artigo 140, do Regulamento Geral, determinando o retorno dos autos a Seccional de origem, a fim de que proceda com a representação. Sem mais, submeto a presente decisão ao ilustre Presidente. Brasília 25 de março de 2011. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Conselheiro Relator". DESPACHO DO PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA. "1. Trata-se de recurso interposto contra decisão (fls. 102) unânime da Primeira Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, que suspendeu a inscrição suplementar da Dra. Márcia Cristina da Costa, OAB/AC 2373, nos seus quadros. 2 - Verifica-se no presente recurso que a recorrente não demonstrou em nenhum momento que a decisão atacada contrariou a Lei 8.906/94, ou decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. 3 - Diante do exposto, acolho o despacho de fls. 111, do Relator, Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN), no sentido de indeferir liminarmente o recurso, por falta de pressupostos legais para sua interposição, estando assim em conformidade com o art. 140 do Regulamento Geral. 4 - Publique-se. 5 - Devolvam-se os autos à Seccional de origem para as devidas providências. Brasília, 25 de março de 2011. Marcus Vinícius Furtado Côelho, Presidente da Primeira Câmara." OBS: Republicado por incorreção no original, publicado no DOU, Seção 1, nº 104, em 1/6/2011, p. 248.

Brasília, 7 de julho de 2011.

MARCUS VINICIUS FURTADO CÔELHO
Presidente

2ª CÂMARA

1ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO 0529/2006/SCA-PTU. Recte.: E.T. (Adv.: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.J.J. (Adv.: Irapuan Mendes de Moraes OAB/SP 30442). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Por essa razão, os autos devem ser novamente remetidos ao Órgão Especial para que, desta feita, aprecie o recurso de fls. 338/342, interposto contra decisão unânime desta 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 12 de abril de 2011. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.01171-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Embgdos.: Despacho de fls. 518/520 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.D. e H.L.G.D. (Adv.: Alessandra Diordiu OAB/SP 156024 e Outro, e Henrique Luiz Garcia Dozzo OAB/SP 87477). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Assim, autorizado pelo art. 138, §3º, do Regulamento Geral, nego seguimento aos presentes embargos, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator". RECURSO 2010.08.01613-05/SCA-PTU. Recte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assis.: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Posto isso, indico ao ilustre Presidente da 1ª Turma o não conhecimento recursal, por ausência dos pressupostos legais, mantendo, consequentemente, a decisão recorrida. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.01927-05/SCA-PTU. Recte.: P.C. (Adv.: Pedro Cellino OAB/SP 50996 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S. (Adv.: Micheli Pastre OAB/SP 129074 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Posto isso, indico ao ilustre Presidente da 1ª Turma o não conhecimento recursal, por ausência dos pressupostos legais, mantendo, consequentemente, a decisão recorrida. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.06816-05/SCA-PTU. Recte.: F.A.S.R. (Adv.: Fábio Alessandro dos Santos Robbs OAB/SP 161446). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.M.M.S. (Adv.: Vanessa Medeiros Malacrida Silva OAB/SP 181018). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Face ao exposto, se impõe o não conhecimento do recurso e consequentemente a manutenção da decisão recorrida em todos seus termos, é o que submeto ao Senhor Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Re-

lator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.08996-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademir Funes Geronimo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Por tais motivos, impossível conhecer do recurso interposto e, atento às disposições do art. 140 do Regulamento Geral da OAB, indico o seu indeferimento liminar, devendo serem os autos baixados para definitivo arquivamento. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. RECURSO 2010.08.09001-05/SCA-PTU. Recte.: J.K. (Adv.: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.C.G. (Adv.: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Face ao exposto, se impõe o não conhecimento do recurso, é o que submeto ao Senhor Presidente da Colenda 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09339-05/SCA-PTU. Recte.: M.B. Ltda. Reptes. Legais: A.A.M. e L.A.A.V. (Adv.: Marcos Velasco Figueiredo OAB/RS 63893-A e OAB/RJ 61424 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.C.A. (Adv.: Susana Chequer Anziani OAB/RS 29242). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09372-05/SCA-PTU. Recte.: Edimar Jairo Nogueira. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, A.A.R.J. e L.P.R. (Adv.: Aluizio Azevedo Rubim Júnior OAB/MG 65960 e Leonardo Pereira Rezende OAB/MG 82289). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Welton Roberto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09552-05/SCA-PTU. Recte.: E.M.L.S. (Adv.: Edison M. Loureiro dos Santos OAB/SP 52151). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F.P. (Adv.: Marcelo Gomes Sobrinho OAB/SP 268810 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2010.08.09560-05/SCA-PTU. Recte.: J.J.F. (Adv.: José Jonasson Filho OAB/SP 36295). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espindola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. José Sebastião Espindola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.00336-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.A.L. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Breccallo OAB/SP 157529). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.G.V. (Adv.: Renata Garcia Vizza OAB/SP 147590 e Luis Paulo Serpa OAB/SP 118942). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.00340-05/SCA-PTU. Recte.: Antônio Benedito Vieira. (Adv. Assist.: Kátia Yee OAB/SP 188506). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.T.T. e L.N.B. (Adv.: Agostinho Toffoli Tavoraro OAB/SP 11329 e Outros, e Leandro Nagliate Batista OAB/SP 220192 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima. DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.00346-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Adv.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maurício de Oliveira Pereira. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e pro-

ponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.00348-05/SCA-PTU. Recte.: G.B.V. (Adv.: Geraldo Belizário Valadares OAB/MG 60471). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria da Conceição Pereira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.01290-05/SCA-PTU. Recte.: S.M.M.M. (Adv.: Ary Rodrigues dos Santos Júnior OAB/SP 100902). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.P.A. (Adv. Assist.: Otávio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.01674-05/SCA-PTU. Recte.: R.G.S. (Adv.: Ricardo Gaspar da Silva OAB/SC 18283). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Ana Paula dos Anjos Moreira. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.01698-05/SCA-PTU. Recte.: T.F.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e W.S.E. (Adv.: Viviane de Souza Philippi OAB/SC 27270). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.01698-05/SCA-PTU. Recte.: J.C.F.N. (Adv.: Sérgio de Azevedo Redó OAB/SP 70698). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.L.M. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.02035-05/SCA-PTU. Recte.: R.L.T.V. (Adv.: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.02183-05/SCA-PTU. Recte.: A.A.Q. (Adv.: Agenor Lopes da Cruz OAB/MG 23654). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.02374-05/SCA-PTU. Recte.: S.C.S. (Adv.: Sérgio Cláudio da Silva OAB/SC 6508). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Márcio José Schutz. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DES-

PACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2011.08.02511-05/SCA-PTU. Recte.: W.N.J. (Adv.: Waldemar Nunes Justino OAB/SC 6706). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e G.P. (Adv.: Luciano Antônio Pereira OAB/SC 12100). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Welton Roberto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

Brasília, 7 de julho de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO 0749/2005/SCA-PTU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 046/2011/SCA-PTU. Recurso - Falta de pressupostos de admissibilidade - Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral - Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido contra decisão unânime quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética e os Provimentos, e, ainda, não apontou dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. RECURSO 0700/2006/SCA-PTU. Recte.: R.C. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ana Maria de Fátima Scudílio Pontes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 047/2011/SCA-PTU. Recurso - Locupletamento ilícito - Ausência de prestação de contas - Configurada - Suspensão de 30 dias prorrogada até efetiva prestação de contas - Art. 34, incisos XX e XXI cumulado com o art. 37, I, §§ 1º e 2º do EOAB - Sanção mínima aplicada ao caso - Conhecido mas negado provimento. 1- Advogado que recebe dinheiro do cliente e dele se apropria, e não faz a prestação de contas, infringe o art. 34, incisos XX, XXI e XXV, combinado com o art. 37, § 1º, ambos do estatuto da advocacia. Representação procedente. Conduta que desaconselha o exercício da advocacia; impõe-se a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogada até efetiva prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. RECURSO 0719/2006/SCA-PTU. Recte.: J.A.T.R. (Adv.: Carlos Bressan de Oliveira OAB/SP 121733). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.F.P. (Adv.: Jakson de Mello Costa OAB/SP 157476). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 048/2011/SCA-PTU. Recurso - Falta de pressupostos de admissibilidade - Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral - Não conhecimento do recurso. 1. Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido contra decisão unânime quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética e os Provimentos, e, ainda, não apontou dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. RECURSO 2007.08.02325-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.C. (Adv.: Carlos Alberto Carmelossi OAB/SP 87848). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.S.P. (Adv.: Roberto Amador OAB/SP 114922). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 049/2011/SCA-PTU. Recurso interposto em face de decisão unânime - Erro material constatado entre relatório e acórdão - Nulidade do acórdão afastada - Recurso recebido como embargos de declaração com efeitos infringentes - Embargos conhecidos parcialmente para retificar a pena aplicada em consonância com o relatório da instância inferior. Constatado erro material entre o relatório e o acórdão respectivo sem que tenha sido manuseado Embargos de Declaração, recebe-se o Recurso interposto como Embargos de Declaração com efeitos infringentes para corrigir a contradição, não ensejando a nulidade do acórdão recorrido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes a 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Re-

lator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator "ad hoc". RECURSO 2007.08.06126-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: M.C.B.N.C.S. (Advs: Marisa Castelo Branco N. C. dos Santos OAB/MG 61286 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 135 a 138, da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 050/2011/SCA-PTU. Embargos de Declaração - Prescrição intercorrente - Lapsos temporal de 03 (três) anos pendente de despacho de impulsionamento ou julgamento do feito - Ocorrência - Embargos conhecidos e providos - Extinção da punibilidade e arquivamento da representação ético-disciplinar. A paralisação do processo ético-disciplinar pelo lapso temporal de 03 (três) anos sem que seja proferido despacho a impulsionar o seu regular andamento ou, ainda, pendente de julgamento caracteriza a ocorrência da prescrição intercorrente. Verificada a prescrição intercorrente impõe a extinção da punibilidade e o arquivamento da representação ético-disciplinar. Embargos de Declaração conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.02030-05/SCA-PTU. Recte.: L.R.R. (Adv.: Joab Ribeiro Costa OAB/MG 72254). Recdos.: Despacho de fls. 246/247 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.R.R.V. (Adv.: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas OAB/MG 28547). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 051/2011/SCA - PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.03159-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: A.L.L. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 361 a 364 da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.J.X.F. (Advs.: Rodrigo M. T. Campagnacci OAB/MG 103107 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 052/2011/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Intempestivo. Não se conhece de Recurso de Embargos de Declaração interposto por parte alheia ao processo ou fora do prazo estabelecido pelo artigo 69 da Lei nº. 8906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma de Segunda Câmara do Conselho CFOAB, à unanimidade de votos, não conhecer de embargos de declaração interposto por terceiro alheio ao processo ou fora do prazo estabelecido por lei, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma de Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. RECURSO 2009.08.04300-05/SCA-PTU. Recte.: Antônio Pereira Albino. (Adv.: Tiago Carmo de Oliveira OAB/MG 103149). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). EMENTA 053/2011/SCA-PTU. Decisão unânime do Conselho Seccional. Recurso. Art. 75 da Lei 8906/94. Não conhecimento. Decisão unânime do Conselho Seccional que não incide em qualquer hipótese de que trata o artigo 75, caput, segunda parte, da Lei Federal nº 8906/1994, impõe o não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, não conhecer o recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 16 de novembro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Tito Costa de Oliveira, Relator. RECURSO 2009.08.04312-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: P.C.S.A. (Advs.: Paulo Cesar S. Almeida OAB/SP 132443 e Outro). Embgdos.: Acórdão de fls. 401/403 da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 054/2011/SCA-PTU. Embargos de Declaração aviados apenas para revolver fatos e provas. Ausência dos pressupostos da medida, conforme previsão contida no art. 535 do CPC, levando à rejeição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.07825-05/SCA-PTU. Recte.: E.L.J. (Adv.: Eraldo Lacerda Júnior OAB/SC 15701-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 055/2011/SCA-PTU. Processo disciplinar. Intimação intempestiva. Cerceamento de defesa. Nulidade. 1. Para propiciar ao representado fazer sustentação oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina, deve-se cientificá-lo da data designada com pelo menos quinze dias de antecedência (art. 53, § 2º, do Código de Ética). 2. Processo anulado, a partir da sessão que julgou o recurso, sem intimação tempestiva, para que, atendida a condição, seja assim renovado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes au-



tos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, dando-lhe parcial provimento na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2009.08.09151-05/SCA-PTU. Recte.: D.S.A.M. (Advs.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Maria do Carmo da Silva. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 056/2011/SCA-PTU. Prescrição. Extinção da punibilidade. A paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou qualquer ato que o impulsione, resta configurada a prescrição de que trata o § 1º do artigo 43 da Lei 8906/94, extinguindo-se a punibilidade ainda em curso. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, acatar a preliminar de extinção, nos termos e de conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pela apuração. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. RECURSO 2010.08.01055-05/SCA-PTU. Rectes.: W.F.M.A.A. e W.A.A. Reptes. Legais: L.W.M. e Outros e J.L.W. (Advs.: Lauro W. Magnago OAB/RS 22276 e Outros e José Luis Wagner OAB/RS 18097). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.N.S.M. (Advs.: Luiz Felipe Lima de Magalhães OAB/RS 8456 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 057/2011/SCA-PTU. Recebimento de procuração de servidores filiados a sindicato para advogado atuar em reclamação trabalhista onde o sindicato atua como substituto processual -- Discordância da majoração do percentual dos honorários advocatícios devidos pelos filiados aos advogados do sindicato - Existência de justo motivo - Conhecimento prévio da insatisfação dos filiados por parte dos patronos do sindicato - Falta de comunicação do patrono individual - Inocorrência de infração ético-disciplinar - Recurso conhecido e improvido. O recebimento de procuração de parte que está representada por Sindicato atuando como substituto processual diante da existência de justo motivo não caracteriza infração ético-disciplinar prevista no artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.01173-05/SCA-PTU. Rectes.: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Advs.: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Maria Sylvania Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fernando de Jesus Meireles. (Adv. Assist.: Adriane Giannotti Nicodemo OAB/SP 147918). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 058/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de reexame de processo ético-disciplinar. Matéria fático-processual. Inadmissibilidade do recurso. Inteligência do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recursos não conhecidos. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, nos termos da nota do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.01175-05/SCA-PTU. Recte.: H.B.M. (Advs.: Homero Borges Machado OAB/SP 23027 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.S. (Advs.: Fernando Fernandes Narcizo OAB/SP 172899 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 059/2011/SCA-PTU. Preliminar de nulidade de julgamento em razão da incompetência absoluta da IIIª Câmara recursal da OAB/SP por participar advogado não conselheiro - Preliminar afastada em razão de conter no regimento interno da OAB/SP tal previsão e precedentes deste Conselho Federal e Súmula 01/07 do Órgão Especial da OAB - Preliminar de ausência de intimação da defensora - Afastada - Inexistência de prejuízo e cerceamento de defesa - Procuração com poderes exclusivos para obtenção de cópias - Desnecessidade de intimação para julgamento - Recurso perante a IIIª Câmara julgadora da Seccional da OAB/SP intempestivo - Início da contagem do prazo para recorrer - Primeiro dia útil após a data de veiculação do diário oficial - Recurso especial conhecido e negado provimento. As Câmaras julgadoras do Conselho Seccional da OAB/SP são competentes para julgar em grau de recursos, sendo que a participação de advogados não eleitos conselheiros não anulam os julgamentos. Entendimento majoritário da 2ª Câmara do Conselho Federal e Sumulado pelo Órgão Especial através da Súmula 01/2007. Não caracteriza cerceamento de defesa a falta de intimação do defensor se consta dos autos declaração que a procuração outorgada era exclusivamente para obtenção de cópias. Intempestividade do recurso interposto perante a IIIª Câmara Julgadora da OAB/SP. Conta-se o prazo para interposição do recurso incluindo o dia útil imediato a data da veiculação do órgão da imprensa oficial. Intempestividade declarada pela IIIª Câmara Julgadora da OAB/SP, mantida pela 1ª Turma da 2ª Câmara do Conselho Federal. Recurso Especial conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento,

Presidente da 1ª turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.01177-05/SCA-PTU. Rectes.: J.B.S.P. e N.P.S. (Advs.: João Batista de Souza Pereira OAB/SP 98145 e Nielsen Pacheco dos Santos OAB/SP 165225). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.C. (Adv.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 060/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão recorrida por maioria de votos. Competência do CFOAB. Recurso recebido e conhecido. Pedido de reexame de processo ético-disciplinar. Matéria fático-processual. Advogado que adentra aos autos de processo sem revogação expressa e preexistente de mandato anterior outorgado a outro advogado. Inteligência dos arts. 31, 32 e 33 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ainda do art. 11 do Código de Ética e Disciplina cumulados com art. 36, inciso II do supracitado Estatuto. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos da nota do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.01591-05/SCA-PTU. Recte.: E.F.C. (Adv.: Elza Francisca de Carvalho OAB/SP 101237). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B. (Adv.: Fábila do Prado OAB/SP 132676). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 061/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de reexame de processo ético-disciplinar. Matéria fático-processual. Inadmissibilidade do recurso. Princípio da dialeticidade e da devolutividade. Inteligência do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos da nota do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.01597-05/SCA-PTU. Recte.: B.R.C.P. (Advs.: Bento Ricardo Corchs de Pinho OAB/SP 22986 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.R.M. (Adv.: Ana Paula Metropolo OAB/SP 152867). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 062/2011/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Preliminar de prescrição. Rejeição. Ausência dos pressupostos legais de admissibilidade. Não conhecimento. Deve-se considerar como termo a quo, ou seja, como marco inicial da contagem do prazo prescricional, a data do r. voto que determinou a instauração processual, sendo certo que a partir de então aludido prazo só será interrompido por decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB, antes do prazo que alude o § 2º, II, do art. 43 da Lei 8.906/94, ou, quando mediar o quinquênio de que trata o caput do supracitado dispositivo legal. É ônus do recorrente demonstrar, com argumentos substanciais, que a decisão recorrida violou dispositivo legal, bem como contrariedade com decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, ou mesmo com o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, a ensejar a revisão do que restou decidido, em conformidade com a norma do 75 do EAOAB. Preliminar rejeitada. Recurso não conhecido. Decisão mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição e não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO 2010.08.02853-05/SCA-PTU. Recte.: J.B.G.C. (Adv.: Maria do Socorro e Silva OAB/SP 94231). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A. (Adv. Assist.: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). EMENTA 063/2011/SCA-PTU. Suspensão do exercício profissional. Preliminar de prescrição. Não acolhimento. Configuração de causa interruptiva, além de inepto o pedido por ausência de fundamento. Alegação de contrariedade ao Código de Ética da OAB (art. 56, § 4º). Não expedição de ofício ao INSS. Prova que competia ao recorrente coletar, além de se tratar de matéria preclusa por falta de questionamento em face da decisão do TED, onde requerida sua produção. Cerceamento de defesa não caracterizado. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Presidente, em exercício, da 1ª Turma da Segunda Câmara. Celso Ceccatto, Relator. RECURSO 2010.08.02861-05/SCA-PTU. Recte.: O.A.K. (Adv.: Omar Ali Kanbour OAB/SP 52147). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ranulfo Sversuti. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). EMENTA 064/2011/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime. Alegação de contrariedade à Lei 8.906/94. Preliminares de ausência do devido processo legal, prescrição, não configuradas, assim como inepto o pleito sobre composição de Turma. Também não há erro de interpretação no que se refere à prestação de contas, mormente quando não prestadas, em face de cláusula que desobriga o contratado, considerada nula pelo TED, em face da abusividade de que se reveste. Infração ética configurada na capitação indicada (incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94) Condenação que se mantém inalterada. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Presidente, em exercício, da 1ª Turma da Segunda Câmara. Celso Ceccatto, Relator. RECURSO

2010.08.02895-05/SCA-PTU. Rectes.: A.P.P. e D.S. (Advs.: Elizabeth Aparecida Zibordi OAB/SP 43524 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.B.A.S.Ltda. Repte. Legal: Shiguer Chimabuku. Relator: Conselheiro Federal René Ariel Dotti (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 065/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime do Conselho Seccional da OAB-SP - Captação de clientela - Pedido de suspensão temporária da pena de advertência para realização de curso sobre Ética Profissional - art. 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB - Faculdade adstrita à discricionariedade do julgador - Acentuada reprovabilidade da conduta - Proporcionalidade da pena de advertência - Recurso ao qual se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.02901-05/SCA-PTU. Recte.: R.P.L.C.S/C.Ltda. Repte. Legal: V.A.A.N. (Advs.: Patricia Nagy Olah OAB/SP 173461 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.G.G.C. e B.H.P. (Adv.: Sílvia da Graça Gonçalves Costa OAB/SP 116052 e Def. Dat.: Flávio Torres Marcos OAB/SP 75989 e Outro). Relator: Conselheiro Federal René Ariel Dotti (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 066/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime do Conselho Seccional da OAB-SP - Matéria de fato - Ausência de pressuposto de admissibilidade - A decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional constitui-se em severo óbice ao conhecimento do recurso pelo Conselho Federal, que em razão de sua natureza extraordinária só pode ser admitido nas hipóteses excepcionadas pelo art. 75 do Estatuto da OAB, máxima, ainda, quando, como no caso, foi sequer alegada afronta a dispositivos de legislação pertinente, discrepância quanto à decisão do Conselho Federal e outras Seccionais - Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, acordam os senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.02906-05/SCA-PTU. Recte.: A.T.P. (Advs.: Rui Engracia Garcia OAB/SP 98102 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 067/2011/SCA-PTU. Prática de crime infamante. Conduta incompatível com a advocacia. Descumprimento do dever de manter ilibada reputação pessoal e profissional, conforme artigos 2º, § único, incisos I e III, do CED, e artigo 31, caput, do EAOAB. Infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XXV, XXVII e XXVIII, do EAOAB. Manutenção da decisão recorrida e desprovimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.03617-05/SCA-PTU. Recte.: A.L.O.M. (Adv.: André Luiz de Oliveira Magalhães OAB/SP 201335). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 068/2011/SCA-PTU. Decisão unânime. Recurso que não atacou qualquer dispositivo e ou decisão contrária de outra Seccional ou a dispositivo do Regulamento Geral ou do Código de Ética e Disciplina. Inadmissibilidade. Aplicação do artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator. RECURSO 2010.08.03621-05/SCA-PTU. Recte.: E.L.G. (Advs.: Mário André Izeppa OAB/SP 98175 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 069/2011/SCA-PTU. Recurso relativo ao Processo Disciplinar PD 0042/06 originário da Turma X do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo. Demonstrada conduta prevista no artigo 34, XX, do EAOAB. Parecer no sentido da manutenção do acórdão exarado pela 4ª Câmara do Conselho Seccional de São Paulo. Suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.03632-05/SCA-PTU. Recte.: J.V.S. (Adv.: José Vargas dos Santos OAB/SP 33429). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv.: Ana Laura Lyra Zwicker OAB/SP 148348). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 070/2011/SCA-PTU. Prestação de contas. Recurso contra decisão unânime de Seccional que manteve a pena de suspensão. Pressupostos de admissibilidade ausentes, Art. 75 do Estatuto. Não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do

Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.03996-05/SCA-PTU. Recte.: P.J.C. (Adv.: Italo Teles Caetano OAB/MG 57959 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.A.O. (Adv.: Edimar Reis OAB/MG 35725). Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 071/2011/SCA-PTU. Falta de legitimidade para figurar na relação processual reconhecida no voto do relator. Ausência de condição de ação. Não conhecimento do recurso. Precedentes da Turma. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da divergência. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Presidente, em exercício, da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.04336-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.S. (Adv.: Marcus Antonius Storino OAB/MG 23931). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.D.B.Ltda. (Adv.: Orlando Aragão Neto OAB/MG 16189 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 072/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.04511-05/SCA-PTU. Recte.: M.E.C.S. (Adv.: Meyre Elizabeth Carvalho Santana OAB/GO 5606). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 073/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime - Atenuante reconhecida - Censura convertida em advertência - Reforma parcial. Uma vez reconhecido no acórdão vergastado que a conduta imputada ao recorrente deve merecer reprimenda de censura e comprovada a ausência de punição disciplinar anterior, impõe-se converter a censura em advertência, conquanto presente atenuante em seu favor. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.04677-05/SCA-PTU. Recte.: J.A.C.P. (Adv.: Paulo Augusto de Azevedo Meira OAB/PA 5586 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e SEBRAE/PA. Reptes Legais: C.C.T.R. e R.S.V.V. (Adv.: Héliá Magno Tavares OAB/PA 10942 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 074/2011/SCA-PTU. Recurso - Conselho Federal - Decisão unânime proferida por Conselho Seccional - Não demonstrada nas razões recursais a infringência ao EOAB, Regimento Interno, Provimentos ou decisões proferidas por outra Seccional - Não superação dos requisitos estatuídos pelo artigo 75 da Lei 8.906/94 - Recurso não conhecido. Negado seguimento. Tratando-se de recurso interposto perante o Conselho Federal do OAB contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional para seu conhecimento é imperioso a demonstração da infração à Lei 8.906/94, ou ao Regulamento Geral, Provimentos ou mesmo a existência de decisão contrária proferida por outro Conselho Seccional. Não demonstrada a superação dos requisitos estipulados pelo artigo 75 da Lei 8.906/94, não se conhece do recurso, negando-lhe seguimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.04891-05/SCA-PTU. Recte.: G.S.A.M. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.F.A.A. (Adv.: Maria Cristina Gomes OAB/MG 82098 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 075/2011/SCA - PTU. Penalidade de suspensão. Prestação de contas superveniente. Desclassificação da penalidade de suspensão para censura convertida em advertência. Ausência de previsão legal. 1. A prestação de contas tardia, produzida após a condenação em segunda instância, não exclui a infração disciplinar. 2. A possibilidade de substituição da penalidade de suspensão pela de censura convertida em advertência carece de previsão legal. 3. Manutenção da penalidade de suspensão pelo prazo mínimo legal de 30 dias, em face da comprovada prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, negando-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.05279-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.B.M. (Adv.: Moisés Luis Branco de Moraes OAB/SC 14935). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Terezinha Profério Machado. Relator: Conselheiro Federal

Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 076/2011/SCA-PTU. Penalidade de suspensão. Prestação de contas superveniente. Desclassificação da penalidade de suspensão para censura convertida em advertência. Ausência de previsão legal. 1. A prestação de contas tardia, produzida após a condenação em segunda instância, não exclui a infração disciplinar. 2. A possibilidade de substituição da penalidade de suspensão pela de censura convertida em advertência carece de previsão legal. 3. Manutenção da penalidade de suspensão pelo prazo mínimo legal de 30 dias, em face da comprovada prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, negando-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.05717-05/SCA-PTU. Recte.: M.M.B. (Adv.: Marcelo Martins Belarmino OAB/DF 15414, OAB/TO 1923-A e OAB/BA 29936 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e L.O.R.L. (Adv. Assist.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 077/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime - Cerceamento de Defesa - Despacho Saneador - Falta de interrogatório - Dispensa - Violação ao EOAB - Conhecimento - Falta de contrato escrito gerando dúvidas - Violação ao Código de Ética - Circunstância atenuante - Conversão da pena de censura em advertência - Reforma da Decisão - Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Alegação de ausência de despacho saneador não suscitada em alegações finais, primeira oportunidade que teve o interessado para formular inconformismo, mormente não demonstrado prejuízos específicos, não configura cerceamento ao direito de defesa. 2. A ausência de interrogatório do representado, no âmbito do processo administrativo disciplinar, não configura cerceamento ao direito de defesa ou nulidade. 3. Julgamento proferido com violação ao EOAB impõe conhecimento do recurso e reforma da decisão. 4. Falta de contrato escrito não configura, por si só, infração ética, mas, havendo dúvida que macule a confiança que há de estabilizar a relação cliente advogado, refletindo no prestígio da própria classe, enseja infração ao art. 35 do Código de Ética, incidindo em conduta punível com a pena de censura. 5. Reconhecida circunstância atenuante, esta deve ser aplicada para redução proporcional da penalidade aplicável à espécie, convertendo-se a pena de censura em advertência, sem registro nos assentamentos do inscrito, na forma do art. 36, parágrafo único do EOAB. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.05881-05/SCA-PTU. Recte.: A.R.C. (Adv.: Aldo R. Canônico OAB/SP 49676). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 078/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.05885-05/SCA-PTU. Recte.: A.J.A. (Adv.: Aparecido Julio Alves OAB/SP 26358). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.V. (Adv.: Lindolfo Santana Júnior OAB/SP 238229). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 079/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.05887-05/SCA-PTU. Recte.: K.Z.M. (Adv.: Elizeth Aparecida Zibordi OAB/SP 43524 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.T.N. (Adv.: João Tadiello Neto OAB/SP 74461). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 080/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓR-

DÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.05889-05/SCA-PTU. Recte.: J.R.S. (Adv.: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 081/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.06083-05/SCA-PTU. Recte.: J.A.C. (Adv.: João Antônio Cardoso OAB/MG 61106). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.A.O. (Adv.: Aloízio Alves de Assis Rodrigues OAB/MG 51316). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 082/2011/SCA-PTU. Recurso interposto em face de decisão não unânime - Retenção de valores recebidos em nome do cliente - Ausência de prestação de contas - Ressarcimento integral do valor no decorrer da representação ético-disciplinar - Ausência de condenações anteriores - Recurso conhecido e provido para diminuir a pena imposta reduzindo de 60 (sessenta) dias de suspensão para 30 (trinta dias) - Recurso conhecido e provido parcialmente. Deve ser conhecido o recurso interposto em face de decisão não unânime. Existindo prova de que o Representante foi integralmente ressarcido e houve prestação de contas no decorrer da instrução do processo ético disciplinar e não constando antecedentes do Representado há de se considerar excessiva a suspensão do exercício profissional de 60 (sessenta) dias. Recurso que se conhece e dá parcial provimento para o fim de reduzir a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias para 30 (trinta) dias de suspensão das atividades profissionais, mantendo a multa de uma anuidade. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.06797-05/SCA-PTU. Recte.: V.M.I. (Adv.: Maicon Schmoeller Fernandes OAB/SC 27952). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 083/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão não-unânime - Coisa Julgada - Arquivamento da representação. A conduta imputada como infracional é a mesma já apreciada em outra representação, a que fora o recorrente condenado a pena de censura, não podendo haver nova condenação pelo mesmo fato. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.07121-05/SCA-PTU. Recte.: V.D.M. (Adv.: Louise Schmitt OAB/RS 77999). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e F.M.D. (Adv.: Fausto Moura Domingues OAB/RS 38859). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 084/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da 2ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.07241-05/SCA-PTU. Recte.: A.H.J. (Adv.: Arno Henschel Júnior OAB/SC 8795). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.M.R. (Adv.: Cinara Maria Reis OAB/SC 18749-A). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 085/2011/SCA-PTU. Recurso - Advogado patrocina causa com patrono nos autos sem notificação ou ciência afronta o artigo 11 do Código de Ética - Pena de censura aplicada com base no artigo 36, inciso II, do Estatuto da Advocacia - Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. RECURSO 2010.08.07489-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.F. (Adv.: Luís C. Fritzen OAB/SC 4443 e Outro). Recdos.:



Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.H.B. (Adv.: Marco Aurélio Maceno Banowits OAB/SC 16868 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 086/2011/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Decisão unânime do Conselho Seccional. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Santa Catarina da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 2010.08.07561-05/SCA-PTU. Rectes.: F.A.P. e A.F.P. (Adv.: Fábio Augusto Perineto OAB/SP 216532 e Antônio Fabrizio Perineto OAB/SP 176509). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.A. (Adv.: Aguinaldo Ranieri de Almeida OAB/SP 35220). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). EMENTA 087/2011/SCA-PTU. Recursos - Decisão unânime - Atenuante reconhecida - Censura convertida em advertência - Multa - Aplicação indevida - Ausência de circunstância agravante - Reforma parcial. 1. Uma vez reconhecido no acórdão vergastado que a conduta imputada aos recorrentes deve merecer reprimenda de censura e comprovada a ausência de punição disciplinar anterior, impõe-se converter a censura em advertência, conquanto presente atenuante em seu favor. 2. Não havendo circunstância agravante, deve ser afastada a multa, admitida mediante essa condição, por exegese do art. 39 in fine do EOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.07563-05/SCA-PTU. Recte.: L.M.O. (Adv.: Leni Marçal de Oliveira OAB/SP 158661 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.G.S/S.Ltda. Reptes. Legais: A.C.G.L. e M.A.G. (Adv.: Eldes Maragoni Júnior OAB/SP 196445). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 088/2011/SCA-PTU. Processo disciplinar. Não prestação de serviços profissionais. Não configurado. Dúvida. Presunção de inocência. Recurso provido. A simples representação, repetida em razões finais e contra-razões, sem que estes tenham rebatido as alegações de defesa, provas da representada e comparecido os representantes aos demais atos durante a instrução do feito, inclusive na audiência para o qual foram regularmente intimados, onde as alegações poderiam ser melhor apreciadas mediante depoimento e acaresação, milita em favor da recorrente representada a presunção de inocência, garantia Constitucional em prol do cidadão não apenas nos processos judiciais. Pelo que merece o Recurso ser provido, para reformar a R. Decisão recorrida, para absolver a representada, nos termos da fundamentação e do voto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, acatar as razões da recorrente, nos termos e de conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma de Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. RECURSO 2010.08.07567-05/SCA-PTU. Recte.: A.A.V. (Adv.: Vera Lúcia Stefani de Oliveira Reis OAB/SP 51477 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.P.S.A.V. (Adv.: Flávio Pereira do Valle OAB/SP 9503 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 089/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da 2ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. RECURSO 2010.08.07571-05/SCA-PTU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rilda de Oliveira Araújo. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 090/2011/SCA-PTU. Processo disciplinar. Intimação para sessão de julgamento. Cerceamento de defesa. A intimação para a sessão de julgamento há que observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a ciência das partes e a data da realização, conforme expressa o § 2º do artigo 53 do CED. Não observado o interstício, há que se declarar a nulidade do julgamento pelo cerceamento do direito de defesa de que trata o § 1º do artigo 73 da Lei n. 8906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, acatar a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos e de conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado, sem prejuízo de novo julgamento pela instância. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma de Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. RECURSO 2010.08.07574-05/SCA-PTU. Rectes.: P.M.P.C.F. (Adv.: Paulo Carvalho Caiuby

OAB/SP 97541 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.G. (Adv.: Maria Carolina de Lima Esteves OAB/SP 196713 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 091/2011/SCA-PTU. Falta de justa causa para o exercício da representação. Representante que narra fatos isolados sem qualquer nexo de causalidade com alguma infração ético-disciplinar. Ausência de indícios mínimos para a instauração e processamento da representada. Recurso provido por maioria para determinar o arquivamento da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da divergência. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.08216-05/SCA-PTU. Recte.: V.R.G. (Adv.: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e A.M.C. (Adv. Assist.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 092/2011/SCA-PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.08288-05/SCA-PTU. Recte.: A.V.J. (Adv.: Antônio Valtape Júnior OAB/SP 72665). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G. (Adv.: José de Almeida Ribeiro OAB/SP 26313 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 093/2011/SCA-PTU. Processo Disciplinar. Prazo superior a 05 (cinco) anos entre a data da constatação oficial do fato e da condenação pelo TED. Prescrição. Matéria de ordem pública. Declaração de ofício. Processo Disciplinar não pode consubstanciar uma ameaça eterna ao representado, devendo, em homenagem a segurança jurídica, serem impostos limites concernentes a pretensão punitiva, levando-se em consideração critérios temporais, nos termos do que dispõe o EAOAB. No caso, considerando que a primeira decisão condenatória recorrível foi proferida depois do decurso do prazo que alude o caput do artigo 43, da Lei nº 8906/94, imperioso reconhecer e declarar, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão a punibilidade. Recurso conhecido. Preliminar acolhida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e acolher a preliminar de prescrição, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO 2010.08.08290-05/SCA-PTU. Recte.: A.R.S.J. (Adv.: Appio Rodrigues Santos Júnior OAB/SP 154113). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). EMENTA 094/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime - Nulidade - Falta de intimação pessoal - Prejuízo Alegado - Possibilidade - Recurso provido. 1. Exegese do art. 137-A, § 4º, do Regulamento Geral, impõe que a notificação deve ser feita pessoalmente ao representado, ou por edital. 2. Violado esse dispositivo, o recurso apresentado com fim específico de postular restituição do prazo, faz presumir ocorrência de prejuízo, quando feita em desacordo com a norma, impondo sua restituição, especificamente para esse fim. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.08292-05/SCA-PTU. Recte.: J.L. (Adv.: José Luiz OAB/SP 66255). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.B.W. e A.G.M. (Adv.: Marcos Brandão Whitaker OAB/SP 86999 e Aloysio Gonçalves Martins OAB/SP 8776). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 095/2011/SCA-PTU. Recurso - Falta de pressupostos de admissibilidade - art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral - Não conhecimento do recurso. 1. Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido contra decisão unânime quando esta não violou o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética e os Provimentos, e, ainda, não apontou dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. RECURSO 2010.08.08295-05/SCA-PTU. Recte.: E.P.G. (Adv.: Euriale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Celso Cárdua Gonzaga. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 096/2011/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal inten-

tada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 2010.08.08301-05/SCA-PTU. Recte.: C.R.M./SP. Repte. Legal: H.C.G. (Adv.: Osvaldo Pires Simonelli OAB/SP 165381 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.J. (Adv.: Marcelo Drumond Jardim OAB/SP 184427 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 097/2011/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 2010.08.08556-05/SCA-PTU. Recte.: E.P.S. (Adv.: Eloilson Pereira da Silva OAB/PE 15606). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e José Barbosa do Prado. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 098/2011/SCA-PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.09007-05/SCA-PTU. Recte.: C.F. (Adv.: Clóvis Fonseca OAB/SP 107484). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). EMENTA 099/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão não-unânime - Acordo escrito sobre honorários e repasse ao cliente - Locupletamento inexistente - Prestação de contas superada - Arquivamento da representação. Advogado que presta contas, celebra acordo escrito para quitação do crédito do constituinte com a entrega de bem, que se efetivou, não pode ser considerado infrator de norma estatutária, que tem por pressuposto a recusa injustificada da prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.09009-05/SCA-PTU. Recte.: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Dirceu Alvarenga da Silva e Marcos Benedito da Silva. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 100/2011/SCA-PTU. Recurso - Locupletamento ilícito - Não prestação de contas - Reincidência. Impõe-se a pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Recurso conhecido e negado provimento. 1. Advogado que recebe dinheiro do cliente e dele se apropria, e não faz a prestação de contas, infringe o art. 34, incisos XX, XXI e XXV, combinado com o art. 37, § 1º, ambos do Estatuto da Advocacia da OAB. Representação procedente. Conduta que desaconselha o exercício da Advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. RECURSO 2010.08.09556-05/SCA-PTU. Recte.: E.O.M. (Adv.: Silvia Berenice Corrêa Mello OAB/SP 126607). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.S.S.S. (Adv.: Alexandre P. Pedrosa OAB/SP 146001 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 101/2011/SCA-PTU. Recurso. Locupletamento ilícito. Advogado que recebe dinheiro do cliente e dele se apropria, e não faz a prestação de contas, infringe o art. 34, incisos XX, XXI e XXV, combinado com o art. 37, § 1º, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente. Conduta que desaconselha o exercício da advocacia. Impõe-se a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias até prestar contas dos valores recebidos - Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Pisel do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator.

Brasília, 7 de julho de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

DESPACHOS

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.03749-05/SCA-STU. Recte.: J.D.M. (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto OAB/DF 1475 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Antenor Elcio da Costa e Maria das Graças Magalhães Costa. RECURSO 2010.08.04003-05/SCA-STU. Recte.: N.S. (Advs.: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.C.C. (Adv.: Renata Santos Barbosa Catão OAB/SP 205412-B). O Relator, Conselheiro Federal Ednaldo Gomes Vidal (RR), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.00339-05/SCA-STU. Recte.: M.G.S. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.C. (Adv.: Maurício Alvarez Mateos OAB/SP 166911). RECURSO 2011.07.01293-05/SCA-STU. Recte.: C.F.F.M.Ltda. Repte. Legal: Luiz Antônio Carneiro Lages. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Alagoas e D.R.A. (Adv.: Douglas Ruy de Almeida OAB/AL 5234). O Relator, Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator." O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.01005-05/SCA-STU. Recte.: G.M.M. (Adv.: Gilson Medeiros de Mello OAB/PR 17490). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.O.H.N. (Adv. Assist.: Rauli Gross Júnior OAB/PR 25278). RECURSO 2011.08.02565-05/SCA-STU. Recte.: J.M.N. (Adv.: José Maria do Nascimento OAB/CE 6838). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Ceará e C.I.Ltda. Repte. Legal: Eduardo Antônio Carvalho Mapurunga. O Relator, Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Luiz Cláudio Allemand, Relator." O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2010.08.02690-05/SCA-STU-ED. Embgte.: U.S.I. (Advs.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outro). Embgdos.: Despacho de fls. 2.220/2.223 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Assim, autorizado pelo art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, nego seguimento aos presentes embargos, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator." RECURSO 2010.08.07488-05/SCA-STU. Recte.: G.S.C. (Adv.: Gecé Soares Chaise OAB/PR 18921-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.S.S. (Adv. Assist.: Marco Aurélio Toledo Duarte OAB/PR 44019). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Diante das razões supramencionadas, nego seguimento ao recurso e proponho o seu indeferimento liminarmente, de modo que, em virtude da norma inserida no art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2010.08.08304-05/SCA-STU. Recte.: E.C. (Advs.: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle OAB/SP 147830 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Carlos Cesar Barbosa e Osvaldo Carvalho de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2011.08.01177-05/SCA-STU. Recte.: J.A.M.R. (Adv.: José Adson Parente Martins e Rocha OAB/RJ 74379). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.L.B.C. (Adv.: Edmilson Barboza Machado OAB/RJ 103993). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. João Bezerra Cavalcante, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2011.08.01833-05/SCA-STU. Recte.: N.F.G. (Adv.: Alessandra Duar-

te Moreira OAB/DF 24960). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Léo Carlos Costa. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2011.08.01914-05/SCA-STU. Recte.: Ademir José Marques. (Adv. Assist.: Davi Ferreira Faro OAB/SP 128259). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.N. (Advs.: Jorge Nagai OAB/SP 170172 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Walter Carlos Seyffert, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2011.08.01925-01/SCA-STU. Recte.: G.C.V. (Adv.: Gilmar Costa Vaz OAB/PR 8631). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011". Valmir Macedo de Araújo, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011". Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara.

Brasília, 7 de julho de 2011.
DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO 2008.08.02487-05/SCA-STU-ED. Embgte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e Wilson Antonio Gil OAB/SP 141849). Embgdos.: Acórdão de fls. 831 a 833 da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 057/2011/SCA-STU. Rediscussão de matéria superada na Seccional de origem - O acolhimento da tese de impossibilidade de revolvimento de matéria eminentemente fática no Conselho Federal, ante os óbices do art. 75, da Lei 8.906/94, não configura omissão em relação aos demais pontos fáticos suscitados no apelo. Alegadas omissões e contradições inexistentes - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 2008.08.08979-05/SCA-STU-ED. Embgte.: N.M.M.M. (Adv.: Vanderlana Manoel Busa OAB/SP 103046). Embgdos.: Acórdão de fls. 164 a 166 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.C. (Adv. Assist.: André Andreoli OAB/SP 213127). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 058/2011/SCA-STU. A prescrição arguida não pode beneficiar a Embargante - Representação disciplinar instaurada dentro do prazo de 05 (cinco) anos estabelecido no art. 25-A, da Lei 8.906/94 - Inexistência da alegada omissão - Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 2009.08.05006-05/SCA-STU-ED. Embgte.: J.C.R. (Advs.: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82154 e Outro). Embgdos.: Acórdão de fls. 346 a 354 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Helena Orlando Gimenès. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 059/2011/SCA-STU. Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Existência de erro material e omissão. O Embargante logrou êxito em demonstrar o erro material quanto às preliminares analisadas sem serem suscitadas no recurso hierárquico, e a omissão com relação às razões fáticas não analisadas em seu Recurso referente à improcedência da ação anulatória que reconheceu a legalidade do contrato de honorários advocatícios e o trabalho realizado pelo ora embargante. Os embargos declaratórios prestam para reformar decisão, quando presentes os seus pressupostos de admissibilidade. embargos declaratórios conhecidos e acolhidos para absolver o ora embargante, consequentemente, dando provimento ao recurso hierárquico interposto, com efeitos infringentes, para prover o recurso principal do Recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2009.08.08923-05/SCA-STU-ED. Embgte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e Wilson Antônio Gil OAB/SP 141849). Embgdos.: Acórdão de fls. 900 a 902 da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 060/2011/SCA-STU.

Recurso de embargos declaratórios visando a re-julgamento da causa, sem demonstração da necessidade de esclarecimento de omissões, contradições ou obscuridades que não são conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2009.08.09176-05/SCA-STU-ED. Embgtes.: A.N.P. e M.J.F. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Embgdos.: Acórdão de fls. 425 a 432 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.P. Repte. Legal: J.B.S.P. (Adv.: Antônio José dos Santos OAB/SP 91295). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 061/2011/SCA-STU. Prescrição retroativa ou quinquenal com fundamento que passou mais de cinco anos da data do fato até o protocolo da representação junto a OAB, desacolhida, pois, o prazo prescricional somente se inicia a partir do conhecimento do fato perante a OAB. Prescrição intercorrente sob o argumento de que se passou mais de dezoito de meses sem haver despacho ou julgamento por parte dos membros do Conselho Seccional de São Paulo, aplicando ao lapso temporal a redução pela metade, com fundamento no art. 115 do Código Penal Brasileiro, coadunado com o art. 1º do Estatuto do Idoso, não tem como ser acolhida, devido o STF ter sedimentado que a norma inserida no art. 1º da Lei nº 10.741/2003, não alterou a constante no art. 115 do CP, permanecendo a redução do prazo prescricional para o agente com mais de setenta anos na data da prolação da sentença condenatória. Idade dos Embargantes: Aldenir Nilda Pucca, nascido em 11/07/1939 - 68 (sessenta e oito) anos, Moacyr Jacintho Ferreira, nascido em 17/09/1938 - 69 (sessenta e nove) anos. Idade de 70 (setenta) anos não alcançada, prescrição inexistente. Precedentes do STJ e STF. Não demonstração e comprovação da existência de omissão, obscuridade e contradição no Acórdão. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.01184-05/SCA-STU. Recte.: N.A.O. (Adv.: Nilton Antonio de Oliveira OAB/SP 120064). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA 062/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, que à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, tendo em vista que a decisão recorrida foi tomada por unanimidade pelos Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. RECURSO 2010.08.01608-05/SCA-STU. Recte.: G.E.F. (Adv.: Thales Monte Carneiro OAB/SP 181016). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA 063/2011/SCA-STU. Não se conhece recurso interposto contra decisão unânime da Seccional sem que se aponte violação legal nas hipóteses previstas no artigo 75 do Estatuto da OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Marcelo Cintra Zarif, Relator. RECURSO 2010.08.01632-05/SCA-STU. Recte.: A.P.B.C.M.C. (Advs.: Antonieta Paulina Bulbol C. M. da Costa OAB/DF 9020 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edvaldo Sousa Alves Filho. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA 064/2011/SCA-STU. Cobrança de honorários imoderada - Configura-se locupletamento a cobrança exacerbada de honorários advocatícios. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Marcelo Cintra Zarif, Relator. RECURSO 2010.08.01874-05/SCA-STU. Rectes.: A.E. e B.B.S/A. (Advs.: André Engelmann OAB/SP 150105, Deusivane R. de Carvalho Callegari OAB/SP 155735 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.E. e B.B.S/A. (Advs.: André Engelmann OAB/SP 150105, Deusivane R. de Carvalho Callegari OAB/SP 155735 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA 065/2011/SCA-STU. O simples desejo de restituir valores levantados e não repassados a cliente não descaracteriza a infração disciplinar se a prestação de contas não se concretiza nem se materializa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da Segunda



Turma da Segunda Câmara. Marcelo Cintra Zarif, Relator. RECURSO 2010.08.01922-05/SCA-STU. Rectes.: O.C.T.M. e T.G.S.M. (Advs.: Silvana Malaki de Moraes Pinto OAB/SP 115014 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.P.S. (Advs.: Paulo Roma OAB/SP 50657 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA 066/2011/SCA-STU. Recurso contra Decisão da Quarta Câmara do Conselho Seccional de São Paulo que manteve decisão da 3ª Turma do TED que desacolheu representação determinando o arquivamento dos autos - Falta de materialidade - Arquivamento que se impõe - Não demonstrada a materialidade e, presentes nos autos documentos que ilidem as infrações alegadas, necessário se faz o imediato arquivamento da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter o acórdão recorrido, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. RECURSO 2010.08.02742-05/SCA-STU. Recte.: M.A.C. (Advs.: Renato da Silva Vetere OAB/SP 219742 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.A.Y. (Adv.: Pilar Raquel Pavez Roman OAB/SP 122342). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA 067/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, que à unanimidade, lhe deu parcial provimento, mantendo, no mais, a decisão recorrida. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, tendo em vista que a decisão por ele atacada resultou de votação unânime, pelos Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. RECURSO 2010.08.02747-05/SCA-STU. Recte.: E.L.G. (Advs.: Mário André Izepppe OAB/SP 98175 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antonio de Jesus Pereira Vaz. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). EMENTA 068/2011/SCA-STU. Representação. Locupletamento. Restituição Posterior. Pena de censura. 1. Advogado que retém injustificadamente valor levantado em juízo sem o respectivo repasse ao cliente comete infração ético-disciplinar incompatível com o exercício da advocacia. 2. A restituição posterior no curso de ação de cobrança, não exclui aplicação da pena. Manutenção da pena de censura aplicada. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os presentes autos, decide a 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Felicíssimo José de Sena, Relator. RECURSO 2010.08.02796-05/SCA-STU. Recte.: N.E.K. (Advs.: Nelson E. Klafke OAB/RS 33766 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.L. (Advs.: Lúcia Rolim Haberland Heckler OAB/RS 24164 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). EMENTA 069/2011/SCA-STU. Recurso contra decisão de Seccional unânime não conhecido. Ausente pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do artigo 75 do Estatuto da OAB. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os presentes autos, decide a 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/RS, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste acórdão. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Felicíssimo José de Sena, Relator. RECURSO 2010.08.02862-05/SCA-STU. Recte.: W.R.M. (Adv.: José Raimundo Araújo Diniz OAB/SP 60608). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Kleber Araújo de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). EMENTA 070/2011/SCA-STU. Recurso contra decisão unânime que não contrarie disposição legal ou jurisprudência, não merece ser conhecido. Ausente pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do artigo 75 do Estatuto da OAB. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os presentes autos, decide a 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/SP, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste acórdão. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Felicíssimo José de Sena, Relator. RECURSO 2010.08.03890-05/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.I.A.M. (Adv.: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 071/2011/SCA-STU. Recurso interposto pelo Presidente da Seccional contra decisão do Conselho respectivo que incidiu em erro em julgando. Interposição do recurso manifestamente intempestiva. Inadmissibilidade, a despeito das consequências da decisão, restritas, de qualquer forma, ao caso concreto, só podendo - e devendo - ser corrigidas em outros processos que tenham o mesmo objeto. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto condutor, vencido o relator originário.

Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator para o acórdão. RECURSO 2010.08.03999-05/SCA-STU. Recte.: W.S.B.S. (Adv.: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA 072/2011/SCA-STU. 1- Condenação judicial transitada em julgado de advogado por porte ilegal de arma de fogo e direção sob efeito de álcool. 2- Os crimes determinantes da condenação criminal do Recorrente, são marcados pela tônica de desabonadores e preenche a previsão do Estatuto - Art. 2º incisos I e III do Código de Ética e Disciplina. 3- Na dosimetria da pena, imprescindível a consideração dos antecedentes disciplinares do advogado. 4- A sanção de censura frente às circunstâncias do caso é justa razoável e adequada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes da 2ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento para manter a pena de censura ao Recorrente. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator. RECURSO 2010.08.04098-05/SCA-STU. Rectes.: C.C.T.O. e L.J.M.O. (Advs.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508, Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S. (Advs.: Cezar Augusto de S. Oliveira OAB/SP 166278 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 073/2011/SCA-STU. Recurso de decisão unânime do Conselho de origem que, acolhendo recurso da autora da representação, determinou a instauração de processo ético-disciplinar. Decisão que não tem caráter de decisão definitiva, por não versar sobre o mérito. Recurso em que não se argüi questão jurídica consistente, suscetível de torná-lo admissível, em caráter de recurso extraordinário. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.04240-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SP 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 074/2011/SCA-STU. 1- Preliminar de cerceamento do direito à ampla defesa. Inexistência. Ao Recorrente foram dadas todas as oportunidades de defesa, inclusive a de participar das sessões de julgamento. 2- Duplicidade de punição pela mesma infração, quando se tratar de atos isolados e diferentes não configura bis in idem. Inexistência. 3- Prescrição intercorrente ou da pretensão punitiva que não está em consonância com o art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, é impertinente, deve ser rejeitada. Preliminares Rejeitadas. 4- Advogado que angaria ou capta causas com ajuda de paqueiros infringe o disposto no art. 34, inciso III do EAOAB e é punido com censura. Sanção de censura sem conversão, em razão dos antecedentes do Recorrente. Representação Procedente. Decisão mantida. Recurso conhecido em virtude das preliminares, mas negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.04708-05/SCA-STU. Recte.: R.R. (Def. Dat.: Ademar Aparecido da Costa Filho OAB/SP 256786). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 075/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão do Conselho paulista que acolheu pedido de exclusão de advogado dos quadros da instituição, sob alegação, infundada, de falta do quorum qualificado do art. 38 do Estatuto, bem assim da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da OAB. O quorum qualificado do art. 38 está comprovado. A prescrição não foi proclamada nem reconhecida nos três processos de suspensão que embasaram a exclusão. Recurso conhecido, mas improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.04898-05/SCA-STU-ED. Embg-te.: J.F.N. (Adv.: Jatabairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Embg-dos.: Acórdão de fls. 149 a 152 da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 076/2011/SCA-STU. 01) Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados, porquanto não há no acórdão embargado omissão, contradição ou obscuridade, considerando que o curso de processos reunidos é uniforme; 02) A intimação expedida para razões finais pressupõe assim feita para cumprimento delas nos processos reunidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 2010.08.05755-05/SCA-STU. Recte.: M.F.B. (Adv.: Mariangela Bortolozzo OAB/RS 25998). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 077/2011/SCA-STU. Condenada criminalmente por estelionato, que se caracterizou com a realização de saques indevidos em contas oficiais e uso de documentos falsos, a advogada, presa em flagrante pelo fato, tornou-se moralmente inidônea para o exercício da advocacia, ficando sujeita à sanção máxima de exclusão. Preliminar de prescrição improcedente. Recurso de que

se conhece, mas a que se nega provimento, para manter-se a condenação disciplinar imposta na instância de origem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.05884-05/SCA-STU. Recte.: P.R.M. (Adv.: Paulo Roberto Montoni OAB/SP 125652). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.I.V.A.F., N.C.B.M. e R.V.G. (Advs.: Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana OAB/SP 285743, Newton Coca Bastos Marzagão OAB/SP 246410, e Rafael Villar Gagliardi OAB/SP 195112 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 078/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Recurso. Condições de admissibilidade. Ausência. Não conhecimento. Não se conhece de recurso que desafia decisão unânime do Conselho Seccional e não ofende qualquer dos regramentos previstos no artigo 75-caput do Estatuto da Classe, ou mesmo confronta decisão deste Ego. Conselho ou das demais Seccionais. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator ad hoc. RECURSO 2010.08.05892-05/SCA-STU. Recte.: A.P.A. (Adv.: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.L.R., C.C.V. e L.T.C. (Advs.: Renata Cardoso Camacho OAB/SP 198846 e Luciano de Toledo Cerqueira OAB/SP 150759). Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 079/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Recurso. Decisão Unânime e não ofensiva ao Estatuto. Razões recursais dissociadas do conteúdo decisório. Não conhecimento. Não se conhece do recurso quando as razões que lhe dão corpo são completamente dissociadas do que restou decidido. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator ad hoc. RECURSO 2010.08.06635-05/SCA-STU. Recte.: M.Z.T. (Adv.: Marcelo Zirbes Tórres OAB/RS 31198). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 080/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Exclusão dos quadros de inscrito. Decisão unânime e não ofensiva ao Estatuto. Recurso. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Improvimento. Inocorre cerceamento de defesa se todas as chances de resistência objetiva, concreta, honesta, foram facultadas ao advogado, inclusive emprestando conhecimento a recurso que, a princípio e em tese, não mereceria conhecimento. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.07196-05/SCA-STU. Recte.: M.A.B. (Adv.: Marco Aurélio Beirão OAB/RS 11406). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessados: F.P.A. e H.I.F. (Advs.: Jefferson Bueno OAB/RS 41609 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 081/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Prescrição. Notificação por Edital - Nulidade. Inocorrência. 1. Inocorre prescrição quando: (i) entre a notificação pessoal do representado e a decisão proferida não tiver decorrido mais de cinco anos; e, (ii) o processo não ficar paralisado por mais de três anos. Caso dos autos. 2. A mudança de endereço deve ser comunicada à Ordem pelo advogado (art. 137-D, § 1º, do Regulamento Geral). Ignorado esse dever, imperativa é a eficácia da publicação editalícia, máxime quando observados os critérios regulamentares. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.07242-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 082/2011/SCA-STU. Captação de clientela. Prova robusta constante dos autos. Fatos confirmados pelo próprio representado. Condenação na pena de suspensão, em face de reincidência em infração disciplinar. Aplicação do art. 37, inc. II do Estatuto. Se a prova dos autos traz elementos convincentes da prática de captação de clientela mediante agenciador de causas, além da confissão do Representado, a condenação por infração ao art. 34, inc. III, deve ser mantida. Aplica-se a pena de suspensão no caso de reincidência na prática de infração disciplinar. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval

Júlio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.07243-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 083/2011/SCA-STU. Captação de clientela. Prova robusta constante dos autos. Fatos confirmados pelo próprio representado. Condenação na pena de suspensão, em face de reincidência em infração disciplinar. Aplicação do art. 37, inc. II do Estatuto. Se a prova dos autos traz elementos convincentes da prática de captação de clientela mediante agenciador de causas, além da confissão do Representado, a condenação por infração ao art. 34, inc. III, deve ser mantida. Aplica-se a pena de suspensão no caso de reincidência na prática de infração disciplinar. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.07244-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 084/2011/SCA-STU. Captação de clientela. Prova robusta constante dos autos. Fatos confirmados pelo próprio representado. Condenação na pena de suspensão, em face de reincidência em infração disciplinar. Aplicação do art. 37, inc. II do Estatuto. Se a prova dos autos traz elementos convincentes da prática de captação de clientela mediante agenciador de causas, além da confissão do Representado, a condenação por infração ao art. 34, inc. III, deve ser mantida. Aplica-se a pena de suspensão no caso de reincidência na prática de infração disciplinar. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.07562-05/SCA-STU. Recte.: L.S.P. (Adv.: Leonilda da Silva Pereira OAB/SP 76641). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.J.P. (Adv.: Valtécio Ferreira OAB/SP 22370). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 085/2011/SCA-STU. Representação formulada sobre alegação de conhecimento da Representante de obtenção de documento reputado falso, constituído de um "Selo" do Cartório de Notas, para patrocinar interesses de cliente, a qual foi impugnada e contestada pela ora Recorrente, mas julgada procedente. Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/SP que condenou a pena de censura por ter infringido as normas preceituadas nos incisos VI e X do art. 34, do EAOAB, coadunado com os incisos I, II, III e VII do Parágrafo único do art. 2º, do Código de Ética e Disciplina. Razões do Recorrente pugnando pela absolvição ou conversão da pena de censura em advertência. Quanto ao pedido de absolvição não tem como ser acolhido, entretanto, a Recorrente não possui maus antecedentes, é primária, sendo assim preenche os requisitos legais para que a pena de censura seja convertida em advertência. Conheço do Recurso e dou Parcial Provimento para converter a pena de Censura em Advertência fundamentado no Parágrafo único do art. 36, da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.07564-05/SCA-STU. Recte.: M.S.N. (Advs.: Marcos Serra Netto Fioravanti OAB/SP 146461 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.A.C.S. (Advs.: Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyferth (SC). EMENTA 086/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyferth, Relator. RECURSO 2010.08.07570-05/SCA-STU. Recte.: N.V.B. (Adv.: Norton Villas Bôas OAB/SP 52323). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.A. (Adv.: Mônica Balestros Silva OAB/SP 159652). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 087/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional paulista que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.07572-05/SCA-STU. Recte.: E.B.J. (Adv.: Edésio Barreto Junior OAB/SP 165136). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Renata Conceição Roque. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 088/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I - Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED, que

à unanimidade, julgou procedente a representação, com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável ante a ocorrência da satisfação integral da dívida, face as infrações previstas nos incisos XX e XXI do Art. 34 do mesmo diploma legal. II - A Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, à unanimidade, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois o julgamento do Conselho Seccional da OAB/SP foi à unanimidade, os embargos foram rejeitados à unanimidade, (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 2010.08.07576-05/SCA-STU. Rectes.: C.D.F. e R.T.S. (Advs.: Carlos Demetrio Francisco OAB/SP 58701 e Teresa Anabela Silva de Araújo Plaza OAB/SP 149543). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 089/2011/SCA-STU. 1- Preliminar de cerceamento do direito à ampla defesa. Inexistência. Ao Recorrente foram dadas todas as oportunidades de defesa, após as notificações que se deram na forma regulamentar. 2- Prescrição de Pretensão Punitiva que não está em consonância com os arts. 43 e 70, § 3º, da Lei nº 8.906/94, é impertinente. 3- Inexistência da Falta de Descrição da Conduta quando devidamente comprovado nos autos a conduta do Infrator. 4- Ausência de Pressuposto Legal, por não existir pessoa interessada no presente PED, equivoco patente, pois o presente processo é oriundo de iniciativa de uma autoridade judiciária (Magistrado), e tem suporte no art. 72 do EAOAB. Preliminares Rejeitadas. Advogados que em conluio simulam Ação Cautelar com pedido de antecipação de tutela, para obter resultado judicial com o fito de contrapor medida administrativa municipal existente em interdição de prédio residencial, praticam ato contrário ao interesse de terceiros ou da coletividade, consequentemente, contra a lei. Robusta prova documental, que se harmoniza com a peça exordial. Conduta incompatível. Incorre na prática da infração disciplinar consistente em prestar concurso por realizar ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, art. 34, inciso XVII, do EAOAB. Conduta que desaconselha o exercício da advocacia impõe-se a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recurso conhecido em virtude das preliminares, mas negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.07683-05/SCA-STU. Recte.: R.G.S. (Advs.: Margareth de Lena Costa OAB/RJ 106610 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto Gouvêa Medina (MG). EMENTA 090/2011/SCA-STU. O prazo para a interposição de recurso, nos processos que tramitam perante órgãos da OAB, conta-se a partir do recebimento da notificação, de acordo com a data consignada no aviso de recebimento (Regulamento Geral, art. 139, caput). Caso em que o recurso, interposto por fax, foi enviado depois de esgotado o prazo, ainda que se tomasse o dies a quo como sendo o da juntada aos autos do A.R. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.07684-05/SCA-STU. Recte.: N.R.O. (Adv.: Neidival Ramalho de Oliveira OAB/PR 15606). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.H.F. (Adv.: Rubens Henrique de França OAB/PR 31740). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 091/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB do Paraná, aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.07685-05/SCA-STU. Recte.: M.L.G.M. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.S.B. (Adv.: Alcides Siqueira Gomes OAB/PR 11797). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 092/2011/SCA-STU. 1. Locupletamento ilícito e falta de prestação de contas. Caracterização à conduta narrada consiste no locupletamento ilícito de valores e na recusa injustificada a prestação de contas. 2. Entrega à advogada de quantia para pagamento de valor decorrente em ação de despejo, e pagamento de honorários para ajuizamento de ações, o que jamais ocorreu. 3. Embargos de declaração para alegar a falta de provas e a possibilidade de redução da pena pela suposta inexistência de punição disciplinar anterior. 4. Recurso não merece prosperar. 5. Os tipos previstos nos incisos XX e XXI do artigo 34, do EAOAB estão plenamente caracterizados. 6. Decisão suficientemente fundamentada, já que o relator destaca a existência de recibo e a não prestação dos serviços. 7. Infrações demonstradas pela provada documentação encartada aos autos. 8. Não há base legal para redução das penas de suspensão, vez que a representada possui punição disciplinar anterior, ao contrário do que alega em seu recurso. 9. Ir-

recorribilidade - Decisão unânime do Conselho Seccional - Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral da EOAB, do Código de Ética e Disciplina. 10. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 2010.08.07688-05/SCA-STU. Recte.: R.C.M. (Advs.: Analice Castor de Mattos OAB/PR 32330 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 093/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional paraense que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.07689-05/SCA-STU. Recte.: C.F.Z. (Adv.: Carlos Fernando Zarpellon OAB/PR 22494).

Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 094/2011/SCA-STU. Recurso. Interesse protelatório. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED que à unanimidade, julgou procedente a representação, com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogável ante a ocorrência da satisfação integral da dívida, conforme comprovado, nos termos do Art. 37, incisos I, §§ 1º e 2º c/c Art. 39, da Lei nº 8.906/94, face as infrações previstas nos incisos XX, XXI, XXV, e XXVII, do Art. 34 do mesmo diploma legal. II- A Câmara de Disciplina da OAB/PR, à unanimidade, anula o julgamento do TED, bem como rejeita os Embargos de Declaração. III- Recurso Protelatório. Não se alterou ou piorou a situação processual do Recorrente. IV- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois os embargos foram rejeitados à unanimidade (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 2010.08.07770-05/SCA-STU. Recte.: R.M. (Adv.: Rogério Mayer OAB/MS 5901). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, O.F.S.K. e P.A.S.K. (Adv.: Aline Semann OAB/MS 12197). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 095/2011/SCA-STU. Somente as decisões definitivas ou de mérito comportam recurso ao Conselho Federal. Recurso interposto de decisão do Conselho Seccional de origem que determinou a instauração de processo ético-disciplinar. Inocorrência, no caso, de erro ou abuso na instância de origem, suscetível de permitir fosse o recurso recebido como representação. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.08049-05/SCA-STU. Recte.: C.A.S. (Advs.: Danuza S. Salvadori OAB/MS 11004, Nabila de O. Maksoud OAB/MS 11399 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.J.P.B. (Advs.: Alcides Jesus Peralta Bernal OAB/MS 4571). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 096/2011/SCA-STU. Advogada que permite o acadêmico de direito não escrito na OAB como estagiário, pratique diversos atos em seu escritório ou no fórum, inclusive o de assinar petições, os quais são privativos de advogados, comete infração disciplinar por facilitado. A conduta da Recorrente está tipificada no art. 34, inciso I do EAOAB, aplica-se a pena de censura nos termos do art. 36, inciso I, e converte-se em advertência sem registros nos assentamentos dos inscritos, com supedâneo no parágrafo único do art. 36, ambos da Lei nº 8.906/94. Decisão mantida. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.08270-05/SCA-STU. Recte.: M.A.R.K. (Advs.: Oton José Nasser de Mello OAB/MS 5124 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 097/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar por falta de pagamento de anuidade - Aplicação da Pena de Suspensão do Exercício Profissional da Advocacia (Art. 34, XXIII, c/c art. 37, 1º e 2º do EAOAB) - Quitação Superveniente da Dívida - Não Insurgência Contra a Justiça ou Legalidade da Decisão do TED - Recurso Improvido. Aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento da anuidade, a quitação superveniente da dívida não implica na reforma ou anulação da decisão do TED. Anuidade da OAB - Dívida de Natureza Civil - Quitação após Decisão Punitiva do TED - Extinção



de Ofício da Punibilidade - A quitação da anuidade no perpasso do Processo faz desaparecer a obrigação pecuniária que ensejou a pena aplicada, devendo ser declarada de ofício a extinção da punibilidade para evitar impedimento ao exercício profissional por débito inexistente, solução amparada, inclusive, no superveniente art. 4º, § 2º da Resolução OAB/MS nº 15/2007. 2) Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. RECURSO 2010.08.08274-05/SCA-STU. Recte.: J.N. (Adv.: Jamir Nedeff OAB/MS 3198-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e João Evangelista da Silva. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 098/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho do Mato Grosso do Sul que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.08276-05/SCA-STU. Recte.: E.V.D. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 099/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Repetição dos fundamentos. Princípio da dialeticidade. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED que à unanimidade, aplicou a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento integral da anuidade, prevista no §2º, do Art. 37 da Lei nº 8.906/94, por infração ao Art. 22 do Regulamento Geral c/c Inciso XXIII, do Art. 34 do mesmo diploma. II- O Conselho Seccional da OAB/MS, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo-se o julgamento do TED. III- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros do Conselho Seccional da OAB/MS (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provedimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. IV- Recurso que repete os fundamentos dos anteriormente interpostos, em total afronta ao princípio da dialeticidade, não merece ser acolhido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 2010.08.08278-05/SCA-STU. Recte.: F.A.P. (Adv.: Fernando Augusto Pereira OAB/MS 3159). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 100/2011/SCA-STU. O exercício da advocacia está subordinado às condições estabelecidas em lei, a primeira das quais é a de achar-se o advogado filiado à Ordem dos Advogados do Brasil, o que pressupõe o pagamento de contribuição anual. Processo ético-disciplinar instaurado em virtude do não pagamento regular de anuidade por parte do inscrito. Sanção disciplinar imposta, na instância do TED e confirmada pelo Conselho Seccional, em decisão unânime. Recurso para o Conselho Federal que não atende aos pressupostos de admissibilidade. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.08281-05/SCA-STU. Recte.: J.A.G.G. (Adv.: José Antônio Gimenes Garcia OAB/SP 66046). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.M.V. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 101/2011/SCA-STU. Representação contra advogado que abandonou a causa sem comunicar a cliente no prazo legal, e que se locupletou de dinheiro sem efetivar a devida prestação de Contas, tem que ser julgada procedente. Condutas incompatíveis com o exercício da advocacia. Violação as normas inseridas nos incisos XI, XX e XXI do art. 34 do EAOAB, combinado com o art. 9º do CED, e art. 37, incisos I e II, e seu § 2º, em consonância com o art. 39, da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável até a efetiva satisfação da prestação de contas, cumulada com pena de multa correspondente a 03 (três) anuidades. Condenação mantida em sua integridade. Recurso Conhecido e Negado Provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.08283-05/SCA-STU. Recte.: A.H.A.B. (Adv.: Ageu de Holanda Alves de Brito OAB/SP 115728). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.S. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 102/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provedimentos da OAB, ou por divergência entre a

decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyffert, Relator. RECURSO 2010.08.08285-05/SCA-STU. Recte.: M.L.C.B. (Adv.: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ismar Fontão Carril, Vera Lúcia Cirello Carril e C.S.C.C. (Advs.: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 103/2011/SCA-STU. 1) Dever de Prestar Contas - Conforme escreveu o Flávio de Azevedo em sua obra Comentários ao Estatuto da Advocacia, Editora IOB Thomson, pág. 187: A prestação de contas deve ser apresentada sempre que exigida pelo cliente ou no fim da demanda ou desistência da ação, pautando-se pela clareza contábil. Lançam-se, primeiramente, todos os créditos recebidos a título de adiantamento de despesas, recebimento de terceiros ou levantamento judicial e, depois, os débitos, como despesas com custas, cópias xerográficas, editais, laudos, despesas com deslocamentos e de viagens, enfim, tudo que for necessário para o pleno exercício do mandato, sempre se respeitando os dispositivos contratuais firmados entre o cliente e o advogado; 2) Irrecorribilidade - decisão unânime do Conselho Seccional - Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral da EOAB, do Código de Ética e Disciplina - 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. RECURSO 2010.08.08289-05/SCA-STU. Recte.: G.G.D. (Adv.: Gizlaine Garcia Diniz OAB/SP 64450). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.R.P. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 104/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional de São Paulo que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.08294-05/SCA-STU. Recte.: A.N.P. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.R.R. (Adv.: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 105/2011/SCA-STU. Caracteriza-se o locupletamento quando, por qualquer forma, o advogado auferir vantagem indevida do cliente ou da parte adversa. Hipótese em que o contrato de honorários celebrado entre as partes era abusivo e leonino, estabelecendo, a esse título, percentual de 30% sobre o valor apurado em favor do cliente, mais um salário mínimo por audiência a que a advogada comparecesse e verba estimada de cinco salários a título de despesas processuais, dispensadas de comprovação e prevendo, ainda, que o que fosse devido à advogada ficava sujeito a correção monetária, não incidindo esta, todavia, sobre a importância correspondente ao crédito da cliente. Retenção indevida da quantia devida à cliente, de que lhe resultou prejuízo. Preliminar de prescrição rejeitada. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento, para manter a sanção disciplinar imposta na instância de origem, consistente em suspensão pelo prazo de trinta dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.08296-05/SCA-STU. Recte.: L.C.S.S. (Adv. Assist.: Nidia Luiza Angelino Bastos OAB/SP 271443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.A.P. (Advs.: Dulce Helena Aranha Prado OAB/SP 25220 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 106/2011/SCA-STU. Representação rejeitada preliminarmente e confirmada pelo TED, bem como pelos membros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP. Irre-signação da decisão que leva a interposição de Recurso para este Conselho Federal, em prazo superior a 50 (cinquenta) dias, não tem como ser conhecido o Recurso, por ser totalmente intempestivo, não obedeceu as normas consignadas art. 140, do Regulamento Geral do EAOAB, coadunado com os arts. 184 e 241, Inciso I, do CPC, e ainda com o art. 798, § 1º do CPP. Recurso Intempestivo. Não conhecimento. Arquivamento da Representação sem Resolução do Mérito, consequentemente, manutenção da decisão do Conselho Seccional da OAB/SP. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. RECURSO 2010.08.08298-05/SCA-STU. Recte.: P.L.L.R. (Advs.: Pedro Luiz Lessi Rabello OAB/SP 93423 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 107/2011/SCA-STU. Decisão unânime - Não conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e

aos Provedimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyffert, Relator. RECURSO 2010.08.08300-05/SCA-STU. Recte.: P.A.B. (Adv.: Dante Manoel Martins Neto OAB/SP 69828). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.Q.G. (Adv. Assist.: André Andreoli OAB/SP 213127). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 108/2011/SCA-STU. 1) Locupletamento à custa do cliente e recusa injustificada a prestação de contas - Infração aos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia. Advogado contratado para interpor ação de cobrança, sem que assim tenha procedido, bem como sem a Prestação de Contas ao cliente. Recebimento adiantado de valores pecuniários. Recusa quanto à restituição ao cliente da quantia recebida; 2) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. RECURSO 2010.08.08831-05/SCA-STU. Recte.: M.E.J. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 109/2011/SCA-STU. Farta publicidade em jornais de grande circulação local, feita por advogado com o objetivo de angariar ou captar causas, caracteriza infração ao art. 34, IV, do Estatuto. Recurso conhecido, mas ao qual nega-se provimento, para manter-se a decisão seccional que aplicou à recorrente a pena de censura. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.08997-05/SCA-STU. Recte.: C.C.A. (Advs.: Caio Cesar Arantes OAB/SP 182128 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 110/2011/SCA-STU. A retenção de autos pelo advogado é punível quando tipificada a infração disciplinar definida no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Se a tipicidade dessa figura não se caracteriza, no caso, a desclassificação do fato para hipótese de descumprimento de dever prescrito pelo Código de Ética e Disciplina pressupõe falta remanescente, identificada precisamente, mediante a indicação do dever descumprido. A infração de que trata o EAOAB, no inciso citado, pressupõe, em qualquer caso, que o advogado seja intimado a devolver os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não o fazendo, aí sim, caberá expedir mandado de busca e apreensão. Recurso de que se conhece, em caráter ordinário e a que se dá provimento, para julgar improcedente a representação da autoridade judicial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 2010.08.08999-05/SCA-STU. Recte.: S.H.G.P. (Advs.: José Marcos Gramuglia OAB/SP 126023 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.P.S. (Adv.: Floeli do Padro Santos OAB/SP 83350). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 111/2011/SCA-STU. Processo disciplinar. Justiça do trabalho. Honorários advocatícios. Incidência sobre o total da condenação, sem descontar imposto de renda e outros encargos. Base de cálculo e percentual de 15% válidos. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 2010.08.09146-05/SCA-STU. Recte.: R.S.F. (Adv.: Ronise Seefelder Flavio OAB/MS 5274). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 112/2011/SCA-STU. Recurso contra aplicação cumulativa de penas de suspensão e exclusão dos quadros da OAB MS. Alegação de prescrição dos processos nos quais ocorreram as suspensões anteriores, justificadoras da exclusão, de ser rejeitada, uma vez que já transitadas em julgado as decisões proferidas nos respectivos processos. É de não ser aplicada qualquer pena a advogado cuja inscrição já havia sido anteriormente cancelada a pedido e/ou "ex officio" pela Seccional. Recurso conhecido e provido para decretar-se a nulidade da decisão recorrida, por falta de objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.09551-05/SCA-STU. Recte.: N.J.O.N. (Advs.: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.K.V. (Adv.: Marcello Klug Vieira OAB/SP 138970). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 113/2011/SCA-STU. Advogado que se utiliza de correspondência de forma geral via "e-mail" para oferecer serviços advocatícios comete Infração Ética prevista no art. 34, inciso VI do EAOAB e violação aos artigos 29, § 3º e 31, § 2º, do Código de Ética e Disciplina; 2) Decisão unânime do Conselho Sec-

cional - Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral da EOAB, do Código de Ética e Disciplina - 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 2010.08.09557-05/SCA-STU. Recte.: IMCOPA-I.E.I.O.Ltda. Repte. Legal: L.A.G.C. (Advvs.: Lauro Ishikawa OAB/SP 143195 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.B., D.M.G.N. e W.C.P.I. (Advvs.: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira OAB/SP 87817 e OAB/DF 1418-A e Outros). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 114/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar - Procedimento não obedecido - Nulidade de decisão de arquivamento. Havendo princípio de prova com indícios de infração ética, necessária se faz a dilação probatória para poder-se concluir por eventual arquivamento da representação. O procedimento disciplinar está previsto no art. 73 do EAOAB e 52 e seguintes do Código de Ética e Disciplina, que deve ser observado sob pena de nulidade. Desobedecido este procedimento regulamentar é de ser anulada a decisão que determinou o arquivamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e no mérito por maioria de votos dar provimento ao recurso, para anular a decisão que determinou o arquivamento da representação, para que seja instaurado o procedimento ético disciplinar, tudo nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyffert, Relator. RECURSO 2010.08.00143-05/SCA-STU. Recte.: S.C.C.M. (Adv.: Joal Gusmão Santos OAB/SP 25390). Recdos.: Despacho de fls. 133/135 da Pres. da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.T.S. (Adv.: Adriana Vieira do Amaral Afonso OAB/SP 177744). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 115/2011/SCA-STU. Somente a decisão definitiva ou de mérito enseja recurso ao Conselho Federal (Lei nº 8.906/1994, art. 75). Decisão do Conselho Seccional que determina a instauração de processo ético-disciplinar não tem caráter de decisão definitiva, só podendo ser revista pelo Conselho Federal, para efeito de cassação do ato, na hipótese do art. 54, VIII, da Lei nº 8.906/1994. O recurso interposto de decisão dessa natureza, não podendo ser indeferido na instância de origem, à qual não compete apreciar-lhe a admissibilidade, sobe ao Conselho Federal com efeito suspensivo, mas é também, a fortiori, causa de suspensão do prazo prescricional, nos termos do art. 199, I, do Código Civil. Recurso de que se conhece, em vista da preliminar argüida, mas a que se nega provimento. Preliminar de prescrição rejeitada, para que, em consequência, instaurado o processo ético-disciplinar, se conte o prazo prescricional até a data da interposição do recurso para o Conselho Federal, quando, então, considerar-se-á suspenso, voltando a correr, pelo tempo restante, a partir do trânsito em julgado deste acórdão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 05 de julho de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

Brasília, 7 de julho de 2011.
DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente

3ª TURMA

DESPACHOS

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.00227-05/SCA-TTU. Rectes.: F.M.D.N. e J.F.S. (Advvs.: Francisco Moitinho Dourado Neto OAB/BA 16141 e Jádilson Farias Santos OAB/BA 11604). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia, G.V.M. e L.P.O.V. (Advvs.: Guilherme Viana Mercuri OAB/BA 18945 e Leonardo Pinho de Oliveira Vitória OAB/BA 25806). RECURSO 2011.08.02182-05/SCA-TTU. Recte.: I.A.S. (Adv.: Ismael Alves dos Santos OAB/SC 16533). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.G., C.G.B., N.G.G. e N.G.G.F. (Advvs.: Alessandro Gruner OAB/SC 17702, Cyntia Gruner Birkholz OAB/SC 10256, Nelson Gonçalves Gruner OAB/SC 2857 e Nelson Gonçalves Gruner Filho OAB/SC 10955). RECURSO 2011.08.02236-05/SCA-TTU. Recte.: A.A.V. (Adv.: Alceu Vieira Coutinho Filho OAB/CE 12500). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Ceará e A.A.S. (Advvs.: Manoel Eduardo Honorato de Oliveira OAB/CE 8342 e Vandecleia Fernandes de Lima OAB/CE 8677). A Relatora, Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho da digna Relatora, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.00345-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.V.P.C.G. (Advvs.: Abelardo de Oliveira Flores OAB/MG 79889 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2011.08.00347-05/SCA-TTU. Recte.: M.L.S. (Adv.: Maria Laura Santos OAB/MG 57829). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e O.L. (Advvs.: Adriana Passos Ferreira OAB/MG 82935 e Outros). O Relator, Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art.

140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.00607-05/SCA-TTU. Recte.: A.F. (Advvs.: Marcelo Augusto Cordeiro OAB/SC 14268 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.M. (Adv.: Fabrício Marinho OAB/SC 10108). RECURSO 2011.08.00742-05/SCA-TTU. Recte.: Luciano José de Andrade. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.A.C.S. (Adv.: Gabriel Afonso Cordeiro de Santana OAB/MG 29203). RECURSO 2011.08.02474-05/SCA-TTU. Recte.: P.P.C.F. (Adv.: Pedro Paulo da Cruz Freitas OAB/RJ 61474). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Simone Ferreira de Farias. O Relator, Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.00868-05/SCA-TTU. Recte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO 2011.08.02115-05/SCA-TTU. Recte.: J.C.T. (Adv.: João Cláudio Tângari OAB/MG 58319). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. O Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.00801-05/SCA-TTU. Recte.: I.M. (Advvs.: João Gustavo Tonon Medeiros OAB/SC 16318 e Ulisses Kindermann de Sá OAB/SC 22482). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.B.B. (Advvs.: Jurity Bassotto Barbosa OAB/SC 7516 e Outra). RECURSO 2011.08.01772-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.A. (Adv.: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, F.P.G., G.F.G., M.A.M. e W.B. (Advvs.: Fabrício Pinheiro Guimarães OAB/SC 10481 e Rodolfo Gustavo Marques Moreira OAB/SC 20209). RECURSO 2011.08.02185-05/SCA-TTU. Rectes.: N.A.S.J. e S.B.N. (Advvs.: Nicolau Achear Santos Júnior OAB/MG 91986 e Sidney Batista Nascimento OAB/MG 77055). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. O Relator, Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Mauro José Ribas, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2008.08.00984-05/SCA-TTU. Recte.: P.C. (Adv.: Peter de Camargo OAB/SP 41847 e OAB/PR 9363-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 11 de abril de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2008.08.02515-05/SCA-TTU. Rectes.: R.S. e R.S.J. (Advvs.: Elis Cristina Tivelli OAB/SP 119299 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria José Moreno Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 11 de abril de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara". RECURSO 2008.08.04117-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.A.P. (Advvs.: Juliana Barbar de Carvalho OAB/PR 30125, Leonardo da Costa OAB/PR 23493 e Outra). Embgdos.: Acórdão de fls. 514/523 da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.N. (Adv. Assist.: Marcia Giraldi Sbaraini OAB/PR 24477). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Assim, autorizado pelo art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, nego seguimento aos presentes embargos, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 12 de abril de 2011. Leonardo Accioly da Silva, Relator". RECURSO 2009.08.01167-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.B. (Adv.: Claudinei Belafronte OAB/PR 25307). Embgdos.: Acórdão de fls. 378/380 da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.C.I.E.I.Ltda. (Advvs.: Daniele Rosa Sousa OAB/PR 20129, Oscar Silvério de Souza OAB/PR 16067 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Assim, autorizado pelo referido dispositivo legal, nego seguimento aos presentes embargos, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Relator".

Brasília, 7 de julho de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO 0926/2006/SCA-TTU. Recte.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.E.Ltda. Repte. Legal: M.A.M. (Adv.: Carlos Souza Queiroz Ferraz OAB/SP 22988). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMEN- TA 042/2011/SCA-TTU. Processo Ético-Disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tem natureza extraordinária. A questão envolvendo pena, timbra questão de ordem pública, conhecível até "de ofício". ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso, posto que ausentes pressupostos legais à sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2008.08.08186-05/SCA-TTU. Recte.: E.J.T. (Advvs.: Elídia Luisa de Oliveira Figueiredo OAB/MG 81031 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Anderson Dutra Raimundo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 043/2011/SCA-TTU. Abandono de causa - Correta a aplicação de pena de suspensão em casos de reincidência em infração disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, na conformidade do relatório e voto a seguir, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator "ad hoc". RECURSO 2009.08.04433-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: J.O.M. (Advvs.: José Ornelas de Melo OAB/MG 11123, Aristides Junqueira Alvarenga OAB/DF 12500 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 1300 a 1308 da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.R.E.Ltda. Reptes. Legais: A.H.R. e A.M.R. (Advvs.: Bruno Volpini Ramos OAB/MG 90422 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 044/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração - Alegação de omissão - Improcedência da argumentação - Voto do relator proferido em 08 (oito) laudas onde esgotadas todas as argüições elaboradas pelo recorrente - Embargos recebidos e conhecidos em razão exclusiva da tempestividade da sua interposição - Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Lins e Silva, Relator. RECURSO 2009.08.06535-05/SCA-TTU. Recte.: J.A.S. (Adv.: José Antônio da Silva OAB/SP 98614). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.N. (Adv.: Alexandre Henrique Vicentin OAB/SP 147324). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 045/2011/SCA-TTU. A teoria das nulidades no processo civil, adotado subsidiariamente ao processo disciplinar, por força do disposto no art. 68 do EOAB, enuncia que não há nulidade sem prejuízo, razão pela qual uma mera incorreção na ficha de votação, posteriormente corrigida, não tem o condão de anular o processo. 2. Constitui infração disciplinar prevista nos incisos XX e XXI do art. 34 do EOAB a retenção de valores para pagamento de perito, autorizada por cláusula em contrato de honorários, cuja inclusão se deu em momento posterior à contratação do advogado. 3. Ainda que não fosse provada tal inclusão indevida, persistiriam os tipos descritos em razão da alta quantia retida e da simplicidade do serviço a ser realizado pelo expert. Recurso improvido, mantendo-se a condenação imposta pela Seccional de suspensão de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2009.08.07319-05/SCA-TTU. Recte.: D.A.B.T. (Adv.: Divino A. B. Teles OAB/GO 10084). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). EMENTA 046/2011/SCA-TTU. Pena de censura. Infração ética-disciplinar, caracterizada. Prática infração ética-disciplinar, tipificada no artigo 34, incisos I a IX, da Lei 8.906/94, advogado que encontrando-se suspenso de suas atividades, continua exercendo a advocacia, configura conduta ilícita, sujeito à pena de censura com pena de multa, em favor da Seccional a que pertence. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Senhores Conselheiros, membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, dos termos do art. 75, do EAOAB, na forma do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Adamor de Sousa Oliveira, Relator. RECURSO 2009.08.07401-05/SCA-TTU. Recte.: P.L.N. (Adv.: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.P.M. (Adv.: Guilherme Kirtschig OAB/PR 27102). Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). EMENTA 047/2011/SCA-TTU. Representação de cliente contra advogado - Recebimento de honorários e despesas sem a contraprestação dos serviços - Procedência da representação - Materialidade comprovada nos autos - Inteligência do artigo 34, inciso XX do EAOAB, pena de suspensão do exercício profissional, cumulada com pena de multa. ACÓRDÃO: Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Seccional do Paraná, que aplica ao Representado, a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 dias, cumulada com pena de multa no valor de uma anuidade em favor da Seccional do Paraná, nos termos do voto do



relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara, Adamor de Sousa Oliveira, Relator. RECURSO 2009.08.07898-05/SCA-TTU. Recte.: Maria da Conceição Pereira Lima. (Adv.: Gilberto de Sousa Lima OAB/SP 270627). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.L.M.A. (Adv.: Jorge Luiz de Moura Andrade OAB/DF 6576 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 048/2011/SCA-TTU. Recurso inadmissibilidade. Recurso revisão de matéria de fato. Impossibilidade de admissão de recurso ao CFOAB. Frente à sua natureza excepcional. Não servindo, por isso, para mera revisão da matéria de fato. O conhecimento do recurso importaria em novo reexame da prova, matéria que rejoge aos respectivos pressupostos de admissibilidade. Recurso que não se conhece, portanto. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2009.08.07989-05/SCA-TTU. Recte.: A.F.M. (Adv.: Arnaldo Ferreira Müller OAB/PR 8999) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S. (Adv.: Alcir Sperandio OAB/PR 16751). Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). EMENTA 049/2011/SCA-TTU. Representação com fundamento no artigo 34, em face do advogado, A.F.M. - Acusações não comprovadas - Falta de prova da falsificação de documento mediante laudo grafotécnico - Fragilidade na decisão a quo. Representação improvida. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores Conselheiros da 3ª Turma, da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em anular o acórdão recorrido da Seccional da OAB/PR, que aplicou pena disciplinar ao Representado, A.F.M., nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Adamor de Sousa Oliveira, Relator. RECURSO 2009.08.08526-05/SCA-TTU. Recte.: D.J.M.F. (Adv.: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 050/2011/SCA-TTU. Recurso. Decisão unânime do Conselho Seccional. Contrariedade à lei não demonstrada. Reapreciação da prova. Impossibilidade. Precedentes do Conselho Federal. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". RECURSO 2009.08.09061-05/SCA-TTU. Recte.: C.C.P. (Adv.: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e T.C.M. (Adv.: Idalício Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA 051/2011/SCA-TTU. Violação ao art. 68 da Lei 8.906/94. Agravamento de sanção disciplinar pelo Conselho Seccional sem recurso contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Manutenção da pena de suspensão por 180 dias. ACORDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Senhores Conselheiros, membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso, tão somente para restabelecer a sanção disciplinar nos termos em que proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, na forma do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO 2010.08.09059-05/SCA-TTU. Recte.: G.S. (Adv.: Gildete Santos OAB/BA 4194). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 052/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Arguição de Prescrição. Inexistência. Conhecimento por se tratar de matéria de Direito Público. Improvimento. ACORDÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2.011. Leonardo Accioly da Silva, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.00722-05/SCA-TTU. Recte.: W.P.N. (Adv.: Wilson Pires Nascimento OAB/BA 4874). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Reginaldo Alcântara de Souza. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 053/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01193-05/SCA-TTU. Recte.: M.A.M. (Adv.: Maria Aparecida Mareto OAB/ES 9184). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 054/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Arguição de cerceamento de defesa. Inexis-

tência. Conhecimento por se tratar de matéria de Direito Público. Improvimento. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01194-05/SCA-TTU. Recte.: M.A.O.A. (Adv.: João Antônio Cunha Alvim Gomes OAB/MG 40941). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 055/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime de Seccional da OAB. Repetição dos argumentos apresentados anteriormente ao juízo "a quo". Não caracterização de nenhuma das situações elencadas no art. 75 da Lei nº 8.906/94 e no art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB. Falta de pressuposto de admissibilidade. Precedentes do Conselho Federal. Não conhecimento do recurso. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". RECURSO 2010.08.01231-05/SCA-TTU. Recte.: R.C.C.S. (Adv.: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos OAB/MG 65115). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 056/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01232-05/SCA-TTU. Recte.: G.B.S. (Adv.: Geraldo Bolívar da Silva OAB/MG 51810). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 057/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime de Seccional da OAB. Repetição dos argumentos apresentados anteriormente ao juízo "a quo". Não caracterização de nenhuma das situações elencadas no art. 75 da Lei nº 8.906/94 e no art. 85, I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Falta de pressuposto de admissibilidade. Precedentes do Conselho Federal. Não conhecimento do recurso. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". RECURSO 2010.08.01281-05/SCA-TTU. Recte.: V.B.C. (Adv.: Volnei Batista de Carvalho OAB/SC 11757). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e E.S. (Adv.: Eurides dos Santos OAB/SC 9493). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 058/2011/SCA-TTU. Recurso Interposto contra decisão que reconheceu infração disciplinar decorrente do preceito legal contido no art. 34, XXIII, do EOAB. Violação do art. 139, do Regulamento Geral. Intempestividade. Falta de pressupostos de admissibilidade recursal. Não conhecimento do recurso. As decisões proferidas pelos Conselhos Seccionais, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, são passíveis de recurso, a ser apreciado pelo Conselho Federal da OAB, desde que interposto no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, contados, neste caso, do primeiro dia útil seguinte a data do recebimento da notificação pelo agente dos Correios, nos termos do seu respectivo art. 139. A não apresentação da peça recursal no prazo regulamentar, implica na ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, dele não se conhecendo. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01337-05/SCA-TTU. Recte.: L.E.S. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Subseção de Foz do Iguaçu. (Adv.: João Vladimir Viland Policeno OAB/PR 37507). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 059/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por una-

nidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01422-05/SCA-TTU. Recte.: F.S.M. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e O.E.S. (Adv.: Ronei Dalle Laste OAB/SC 12723). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 060/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão não unânime. Contrato de Honorários. Discussão sobre o valor a ser alcançado pelo trabalho prestado pelo advogado, que deve incidir sobre a vantagem econômica decorrente da procedência da ação trabalhista. Existência de prestação de contas. Conhecimento e provimento. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e prover o recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01582-05/SCA-TTU. Recte.: P.S.S. (Adv.: Paulo Sérgio de Souza OAB/MG 47459 e Fábio Gomes Leite OAB/MG 85224). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Nacir Barbudo de Carvalho e Sebastião Soares de Carvalho. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 061/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Arguição de Prescrição e Cerceamento de Defesa. Inexistência. Conhecimento por se tratar de matéria de Direito Público. Improvimento. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01583-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela da Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.A.S. (Adv.: Fabiana Mara Ribeiro OAB/MG 104076). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 062/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01584-05/SCA-TTU. Recte.: K.D.S.T. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.D'A.S.H. (Adv.: Tamy Henrique Reis Gomes OAB/MG 96498 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 063/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO 2010.08.01585-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Hilário Ismael da Costa. Relator: Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 064/2011/SCA-TTU. Infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8906/94. Recurso. Não provimento. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". RECURSO 2010.08.01588-05/SCA-TTU. Recte.: C.S.R.E. (Adv.: Cláudia Silva Rocha Emygdio OAB/MG 61625 e Jairo Douglas Emygdio OAB/MG 57806). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.D.M. (Adv. Assist.: Jorge Eduardo Teixeira Rezende OAB/MG 100778). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA 065/2011/SCA-TTU. Recurso - Dies ad quem - Intimação via postal - Data da juntada do aviso de recebimento aos autos - Previsão expressa nesse sentido no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG - Tempestividade - Recurso provido para se conhecer do apelo interposto perante o Órgão Especial daquela Seccional. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores

Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO 2010.08.01621-05/SCA-TTU. Rectes.: D.C.B. e J.I.J. (Adv.: Dirceu Capanema Barbosa OAB/MG 9174 e Josué Irffi Júnior OAB/MG 43011). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e H.F.S.A. Repte. Legal: F.A.J. (Adv.: Warley Pontello Barbosa OAB/MG 58273 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Arnaldo Wald Filho (SP). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 066/2011/SCA-TTU. Transgressão ao artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da OAB e cometimento da infração prevista no inciso XVII do artigo 34 da Lei 8.906/94. Penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de três meses e multa correspondente a uma anuidade. Recurso em descompasso com o artigo 75 do EAOAB. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". RECURSO 2010.08.01622-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Antônio Ribeiro Filho. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA 067/2011/SCA-TTU. Processo disciplinar - Decisão unânime do Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou a Provimentos - Irreconciliabilidade - Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO 2010.08.01628-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: M.S.A. (Adv.: Maurício Santarém André OAB/MG 57620). Embgdos.: Despacho de fls. 143 a 145, da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Batista de Almeida. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 068/2011/SCA-TTU. Embargos de Declaração que não demonstra omissão, contradição e obscuridade da decisão atacada. Decisão do Conselho Federal embargada, que não conheceu do recurso por não cumprir os requisitos do art. 75 da Lei 8.906/94. Não é possível o conhecimento de recursos demasiadamente genéricos, sem qualquer fundamentação legal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Relator, em conhecer o embargo declaratório e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.01634-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.B. (Adv.: Luiz Carlos Batista OAB/ES 8624). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo e R.T.R.B. (Adv.: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho OAB/ES 3901). Relator: Conselheiro Federal Arnaldo Wald Filho (SP). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 069/2011/SCA-TTU. Recurso. Decisão não unânime do Conselho Seccional. Tentativa de revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Impossibilidade. Direito de defesa. Atestado médico. Adiamento de julgamento. Caráter procrastinatório. Precedentes do Conselho Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". RECURSO 2010.08.01645-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.B. (Adv.: Luiz Carlos Batista OAB/ES 8624). Recto.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA 070/2011/SCA-TTU. Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII, do EAOAB. Ausência de prejuízo às partes e ao bom andamento do feito, que se achava suspenso. Infração não configurada. Absolvção que se impõe. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". RECURSO 2010.08.01645-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.B. (Adv.: Luiz Carlos Batista OAB/ES 8624). Recto.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA 071/2011/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Ocorrência de erro material do Acórdão que manteve julgamento proferido pela Seccional. Procedência dos embargos declaratórios para sanar erro material, porém sem atribuição de efeito modificativo do julgamento embargado. Manutenção da pena se suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias cumulada com aplicação de multa no valor de uma anuidade, devido ao cometimento de infração disposta no art. 34, inciso XXI da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB por unanimidade dos votos, nos termos do voto do relator, em conhecer os Embargos Declaratórios, no mérito, dando-lhe provimento, para que seja sanada a ocorrência de erro material no acórdão prolatado por esta casa, mantendo o Julgamento da Seccional que condenou o Representado, com fulcro no art. 34, XXI da Lei 8.906/94, o que afasta qualquer hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente,

em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.02414-05/SCA-TTU. Recte.: D.A.D. (Adv.: David Angelo Delfino OAB/SP 71370 e OAB/MG 1335-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, José Canevaroli e Sedimar Aparecido Canevaroli. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 072/2011/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar - Locupletamento à custa do cliente comprovada - Ausência, por recusa caracterizada, da devida prestação de contas - Ofensa aos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto - Advogado que recebe dinheiro do cliente com a missão de adimplir acordo entabulado com a parte adversária e não o faz, retendo indevidamente os valores e recusando-se a prestar contas e restituir o que não lhe pertence - Pena aplicada de suspensão por 60 (sessenta) dias, a perdurar até a efetiva prestação de contas - Recurso ao Conselho Federal que não se conhece por não atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2010.08.02552-05/SCA-TTU. Recte.: N.J.O.N. (Adv.: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 073/2011/SCA-TTU. Configura publicidade imoderada e captação de clientela o envio de correspondências padronizadas, de forma indistinta, a pessoas não clientes. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.03095-05/SCA-TTU. Recte.: Presidente da OAB/Rio de Janeiro - Dr. Wadih Nemer Damous Filho. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.O.M. (Adv.: Myriam de Oliveira Martinez OAB/RJ 90280). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 074/2011/SCA-TTU. Deferimento de isenção de anuidades por Conselho Seccional. Inobservância das circunstâncias autorizadoras de tal benefício, previstas no provimento 111/2006 do CFOAB. Descabimento do pedido de isenção com base na alegação de acometimento de doença grave, sendo atendido apenas o pedido inicial de parcelamento do débito. Embargos Infringentes conhecidos e providos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer dos embargos infringentes, dando-lhe total provimento, determinando a reforma da decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/RJ e conseqüentemente indeferindo o pedido de anistia do débito de R\$ 6.070,13 (seis mil e setenta reais e treze centavos) atualizados até 20 (vinte) de outubro de 2010, referentes a anuidades em atraso, devendo apenas ser atendido o pedido inicial, expresso às fls. 22/23, relativo ao parcelamento da quantia devida. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.03181-05/SCA-TTU. Recte.: S.B.A.F. (Adv.: Wellington Luzia Teixeira OAB/MG 47334 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 075/2011/SCA-TTU. Processo disciplinar. Infração do art. 34, incisos XIV e XX da Lei 8.906/94 configurada. Pena de suspensão de 30 (trinta) dias, reduzida em função da primariedade da Representada. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer o presente Recurso, decidindo pelo seu parcial provimento, reformando apenas a dosimetria da pena, para 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional. Brasília, 21 de março de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.03272-05/SCA-TTU. Rectes.: O.T. e P.A.A.A. (Adv.: Odorico Tomasoni OAB/PR 21707 e Paulo Augusto Amaral de Araújo OAB/PR 15285). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e June Beatriz Menegassi Fontana. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 076/2011/SCA-TTU. Advogado que prejudica o constituinte - Interesse confiado ao seu patrocínio - Não comparecimento a audiência inicial em ação trabalhista e ausência de outras iniciativas próprias da defesa - Ofensa ao inciso IX, do artigo 34, do Estatuto - Pena de censura aplicada e convertida em advertência por ofício reservado - Acórdãos proferidos por unanimidade em ambas as instâncias inferiores - Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Recurso ao Conselho Federal não é via adequada para o reexame de provas e rediscussão de matéria fática, tendo em vista seu caráter de natureza extraordinária - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2010.08.03660-05/SCA-TTU. Recte.: L.A.G. (Adv.: Luiz Knob OAB/PR 31578).

Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 077/2011/SCA-TTU. Processo administrativo disciplinar - Pena de suspensão aplicada na origem por ofensa aos incisos VI, X e XXV, do artigo 34, do Estatuto - Ausência de provas a ensejar a manutenção do julgado - Improcedência da representação - Recurso provido por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 2010.08.04237-05/SCA-TTU. Recte.: A.F.J. (Adv.: Adilson de Faria Júnior OAB/MG 66967). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 078/2011/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar. Supressão de Instância. Constatado a ocorrência de supressão de instância quando da Remessa de Recurso ao Conselho Federal, é de ser reconhecida e declarada, de ofício, a nulidade do processo, devendo os autos retornar à Seccional de origem para processamento e julgamento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, na esteira do Voto do Relator, em reconhecer e declarar, ex-offício, de uma nulidade do Processo, devendo os autos retornar à Seccional de origem para processamento e julgamento do recurso. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.04335-05/SCA-TTU. Recte.: A.V. (Adv.: Adão Veriato OAB/MG 19102). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.N.C. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 079/2011/SCA-TTU. Advogado que, ciente do falecimento da constituinte, se utiliza da procuração assinada pela mesma em processo judicial. Pena de suspensão por 30 (trinta) dias, por cometimento da infração contida no inciso VI do art. 34 da Lei 8.906/94. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, que conhecem o presente Recurso, decidindo pelo seu improvimento, mantendo a decisão que condenou o Recorrente, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por cometimento da infração prevista no art. 34, inciso VI da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.04378-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.M.F. (Adv.: Mateus Q. C. Coelho Vergara OAB/MG 100364 e OAB/PR 38071). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 080/2011/SCA-TTU. Retenção abusiva dos autos por Advogada, pelo período de um ano e quatro meses, devolvendo os mesmos apenas quando instaurada ação penal contra si. Incidência do art. 34, inciso XXII do EOAB. Processo disciplinar sem mácula ao contraditório e a ampla defesa. Pena de suspensão aplicada com base no art. 37, I da Lei 8.906/94. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, afastando a preliminar argüida e mantendo inalterável a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, devido a incidência da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.05032-05/SCA-TTU. Recte.: J.H.F.S. (Adv.: José Helvécio Ferreira da Silva OAB/MG 14651). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos. EMENTA 081/2011/SCA-TTU. Retenção e extravio dos autos processuais por Advogado, sendo necessária a restauração dos autos para viabilizar o andamento do feito. Incidência do art. 34, inciso XXII do EOAB, independentemente de comprovação de dolo ou culpa. Afastada a incidência da prescrição quinquenal prevista no caput do art. 43 da Lei 8.906/94. Pena de suspensão aplicada com base no art. 37, I da Lei 8.906/94. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, afastando a alegação de prescrição quinquenal e mantendo inalterável a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, devido a incidência da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.05423-05/SCA-TTU. Recte.: A.C. (Adv.: André Castriello OAB/MT 3990). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.M.A.A. (Adv.: Ludmilla de Moura Bouret OAB/MT 8476 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). Relatora "ad hoc". Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP) EMENTA 082/2011/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se às alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o Recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2011, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". RECURSO 2010.08.05474-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.A.C. (Adv.: Almir Ricardo Chaves Filho OAB/RJ 105386 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.G.



(Adv.s.: Jorge Leão OAB/RJ 104623 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 083/2011/SCA-TTU. Prescrição. A prescrição quinquenal interrompe-se pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado ou pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. No caso em análise, todas as decisões constantes nos autos são de natureza absolutória, não se operando a interrupção prevista no inc. II, do § 2º do art. 43 do EOAB. Decorridos pois, mais de cinco anos do último marco interruptivo, qual seja, notificação válida, deve-se reconhecer a superveniência da prescrição quinquenal. Recurso desprovido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2010.08.05558-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.F. (Adv.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Tânia Maria da Silva Arruda. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 084/2011/SCA-TTU. Advogado que recebe resultado financeiro de ação judicial pelo seu constituinte e não presta contas ao mesmo, incorre nas infrações previstas nos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei 8.906/94. Ausência do Representado, devidamente notificado nos moldes do § 4º do art. 137-D do Regulamento Geral, em sessão de julgamento, não torna o processo nulo. Dosimetria da sanção aplicada em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e desprovido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara por unanimidade dos votos, que conhecem o presente Recurso, decidindo pelo seu improvimento, rejeitando por inteiro as preliminares suscitadas e, em consequência, opinando pela manutenção da decisão Recorrida, a qual aplicou ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas ao Representante, diante da constatação das infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34 da EAOAB. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.05731-05/SCA-TTU. Recte.: R.C.P. (Adv.: Odenir Dias de Assunção OAB/PR 19451). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fátima Krubnik. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 085/2011/SCA-TTU. 1. Não se pode falar em ausência de fundamentação no voto do Relator do recurso perante a Seccional, quando este expõe, ainda que de forma sucinta, as razões que sustentam seu posicionamento. 2. Como é cediço, a OAB, nos termos do art. 72 do EOAB, pode, de ofício, instaurar Processo Disciplinar quando existente indícios de conduta atentatória à dignidade da profissão e violação aos preceitos do EOAB, Código de Ética e Legislação Complementar. 3. Desta forma, não se cogita na extinção do processo em razão de retratação da notificante, ainda que feita através de escritura pública, já que a OAB entendeu por bem prosseguir com o Processo Disciplinar em razão das provas contundentes relacionadas às infrações narradas. 4. Incorre nas infrações previstas no art. 34, XX e XXI do EOAB, o advogado que recebe indevidamente valores do cliente sem a comprovação da devolução posterior. Recurso parcialmente provido apenas para entender pelo não enquadramento da conduta do recorrido nas infrações previstas nos incisos XXV e IX do art. 34 do EOAB, mantendo-se, no entanto, a pena imposta pela Seccional de suspensão de 3 (três) meses, cumulada com multa equivalente a 3 (três) anuidades em razão da existência da circunstância agravante (reincidência). ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer das preliminares de nulidade do julgamento por falta de fundamentação, e ilegitimidade ativa, e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso, apenas para desqualificar a conduta do recorrente em razão das infrações previstas no Artigo 34 IX e XXV, mantendo, no entanto, a condenação imposta pela Seccional de suspensão de 3 (três) meses e multa de 03 (três) anuidades, em razão da constatação das infrações previstas nos incisos XX e XXI do mesmo artigo, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2010.08.05876-05/SCA-TTU. Recte.: G.R.F. (Adv.: Guilherme Rogê Ferreira OAB/SC 17053). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 086/2011/SCA-TTU. Advogado que utiliza guia de pagamento de preparo recursal de outro processo para recorrer, ensejando a deserção do recurso. Processo Disciplinar. Infração do art. 34, incisos IX e X da Lei 8.906/94. Aplicação da pena de Censura. A decisão da Seccional que altera a tipificação da conduta, abrandando a pena do Representado e mantendo-se fiel aos fatos expostos no momento da instauração da representação, não enseja cerceamento de defesa. Recurso conhecido e desprovido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso, dando-lhe total desprovitamento, julgando pela indenidade da decisão Recorrida, que aplicou ao Recorrente pena de censura, pelo cometimento da infração disposta no art. 34, inciso IX e X da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.05924-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.B. (Adv.: Horst Schadeck OAB/SC 9512). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e K.M.K. Repte. Legal: Kristina Machado Kalafatás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 087/2011/SCA-TTU. Em razão do disposto no art. 75 do EOAB, não cabe recurso ao Conselho Federal contra decisão que determina o retorno dos autos ao TED para oportunidade de defesa da recorrida da acusação de prestar declaração falsa em seu processo de inscrição da OAB. Tal decisão, por não ser definitiva, e ser de caráter processual, impede o conhecimento do

recurso. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2010.08.06036-05/SCA-TTU. Recte.: C.J.P. (Adv.s.: George Dantas OAB/BA 19695 e Marcelo Minho OAB/BA 28622). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 088/2011/SCA-TTU. Processo Ético-Disciplinar. Disciplinar. Representação. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Arquivamento de representação por ausência de pressupostos de admissibilidade do processo ético-disciplinar. Ausência de qualquer subsidio probatório sobre a existência de infração disciplinar impede que submeta advogado a processo disciplinar, por falta de justa causa. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, conheceram do Recurso, e lhe deram provimento para arquivar a representação, por falta de pressupostos à sua admissão, como de lei (art. 75, do EOAB), nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.06084-05/SCA-TTU. Recte.: J.I.J. (Adv.: Josué Irffli Júnior OAB/MG 43011). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.P.S.N. (Adv.: José Patrício da Silveira Neto OAB/MG 53363). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 089/2011/SCA-TTU. Processo Disciplinar isento de qualquer vício passível de nulidade. Infração do art. 11 do Código de Ética e Disciplina e Art. 32, inciso IV e VIII da Lei 8.906/94. Advogado promove a captação de cliente e atua em casos pertencentes a outro Advogado. Aplicação de sanção conforme o princípio da razoabilidade e dentro da margem de discricionariedade do julgador. Recurso conhecido e desprovido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso, dando-lhe total desprovitamento, mantendo a decisão Recorrida que aplicou ao Recorrente pena de censura, pela infração do disposto no art. 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB e pelo cometimento das infrações contidas no art. 34, incisos IV e VIII da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.06121-05/SCA-TTU. Recte.: G.C. (Adv.s.: João Lucas de Faria Kindlé OAB/MG 106759 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Cristiano Afonso Botelho. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 090/2011/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Representação. Pagamento da dívida pelo representado antes de qualquer condenação. Primariedade. Representado que reconhece a infração e paga a dívida deve ser apenado, todavia, com pena mais branda, considerando a primariedade do agente, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Pena de suspensão que se transforma em censura. Recurso Parcialmente provido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e prover parcialmente, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.06765-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.A. (Adv.: Carlos Alberto de Avila OAB/MG 59109B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.B.M. (Adv.s.: Flávio Brasil Marzano OAB/MG 66764 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 091/2011/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Infração do art. 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Advogado que se utiliza do exercício de sua profissão para perseguir, ofender e praticar denúncia caluniosa, ferindo o dever de urbanidade obrigatório na conduta profissional do inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso conhecido e desprovido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso, dando-lhe total desprovitamento, mantendo a aplicação ao Recorrente da pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, pela infração do disposto no art. 44 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.06808-05/SCA-TTU. Recte.: F.A.G. (Adv.: Fernando Albiéri Godoy OAB/SP 118450). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.M.G.D. (Adv.: Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 092/2011/SCA-TTU. Processo Ético-Disciplinar. Recursos para o CFOAB guardam natureza excepcional. Decisão recorrida unânime. A admissão do recurso nessa hipótese exige demonstração dialética de que a decisão impugnada tenha contrariado o EAOAB, Regulamento Geral, Provimentos, Código de Ética e Disciplina ou decisão do CFOAB ou de outro Conselho Seccional. Todavia, questões de ordem pública conhecidas de ofício. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, não conheceram do Recurso por falta de pressupostos à sua admissão, como de Lei (art. 75, do EOAB), nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.07236-05/SCA-TTU. Recte.: T.N.L.S/A. Reptes. Legais: J.L.M.S. e J.C.P. (Adv.s.: Márcio Vinhas Barreto OAB/BA 14427 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e B.A.S.P. (Adv.: Marco Antônio Grisi OAB/BA 15128). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 093/2011/SCA-TTU. Arquivamento do processo disciplinar por não haver provas que configurem a prática de infração imputada a recorrida. A documentação juntada aos autos não caracteriza a participação da Representada na prática de captação de clientela. Recurso conhecido e

improvido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, que conhecem o presente recurso, decidindo pelo seu improvimento, mantendo incólume a decisão que determinou o arquivamento do presente processo disciplinar. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma Segunda Câmara, Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 2010.08.07690-05/SCA-TTU. Recte.: E.O.R. (Adv.: Eli Oliveira Ramos OAB/PR 16436). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 094/2011/SCA-TTU. Incorre em infração prevista no art. 34, inciso XXIII do EOAB, o advogado que, apesar de regularmente notificado, não paga as contribuições obrigatórias à Seccional. Inexistente o cerceamento de defesa alegado, já que o recorrente foi regularmente intimado de todos os atos processuais. Recurso conhecido, mas não provido, mantendo-se a condenação de suspensão por 30 dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito, devendo o adimplemento das obrigações ser verificada pela Seccional após o cumprimento da pena. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2010.08.08326-05/SCA-TTU. Recte.: A.O.P. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 095/2011/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Anuidades. Débito. Falta de pagamento de anuidades. Pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, prorrogável. A pena de suspensão é aplicada na falta de pagamento de anuidade, perdurando até o pagamento do débito em atraso. Tal punição aplicável ao advogado que deixa de pagar suas obrigações com sua entidade. Está, absolutamente, amparada em Lei, pois, se trata de infração à Lei (EOAB, art. 34, XXIII). ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do Recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.08832-05/SCA-TTU. Recte.: A.C.M. (Adv.s.: Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB/PR 23389 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e T.C.S.R. (Adv.: Antônio José Mattos do Amaral OAB/PR 8296). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 096/2011/SCA-TTU. Em razão do disposto no art. 75 do EOAB, não cabe recurso ao Conselho Federal contra decisão que determina o arquivamento liminar de representação, em razão de seu caráter pré-processual, não correspondendo, pois, ao conceito de "decisão definitiva" prevista no artigo. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 2010.08.09024-05/SCA-TTU. Recte.: J.I.F.M. (Adv.: Mateus de Moura Lima Gomes OAB/MG 105880). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 097/2011/SCA-TTU. Processo. Pedido de revisão. Não demonstração pelo interessado do preenchimento dos requisitos legais, seja o erro de julgamento ou a falsa prova. Impede seu conhecimento. Decisão recorrida mantida. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. RECURSO 2010.08.09342-05/SCA-TTU. Recte.: E.E.F. (Adv.: Enio Expedito Franzoni OAB/PR 23990-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 098/2011/SCA-TTU. Angariação e captação de clientela. Associação de advogado com empresa de contabilidade, em regime de parceria comercial. Publicação de artigos em jornal de grande circulação onde consta a indicação de regime de colaboração entre empresa contábil e causídico. Violação ao disposto nos arts. 5º e 28 do CED, e art. 1º, §3º e 34, inc. IV do EOAB, configurando-se, pois, a prática de captação de clientela. Recurso provido apenas para converter a pena de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, em razão da existência da atenuante da primariedade, nos termos dos arts. 36, e 40, II do EOAB. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

Brasília, 7 de julho de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

13ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2011, publicada no DOU de 30-6-2011, Seção 1, pág. 117, no título, incluase por ter sido omitido: 13ª REGIÃO.

(p/Coejo)

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

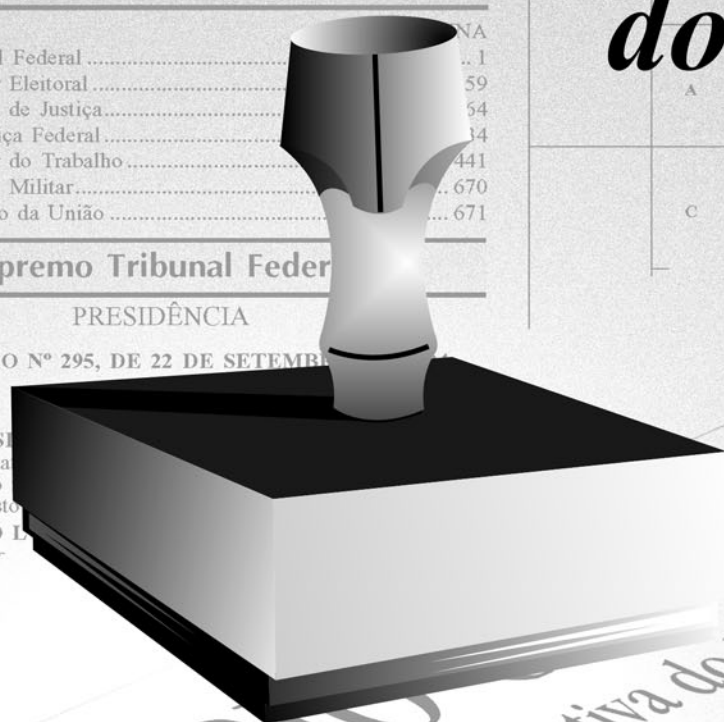
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais